

Anais de Artigos Completos - Volume 4 IX CIDHCoimbra 2024

Organizadores:

Vital Moreira

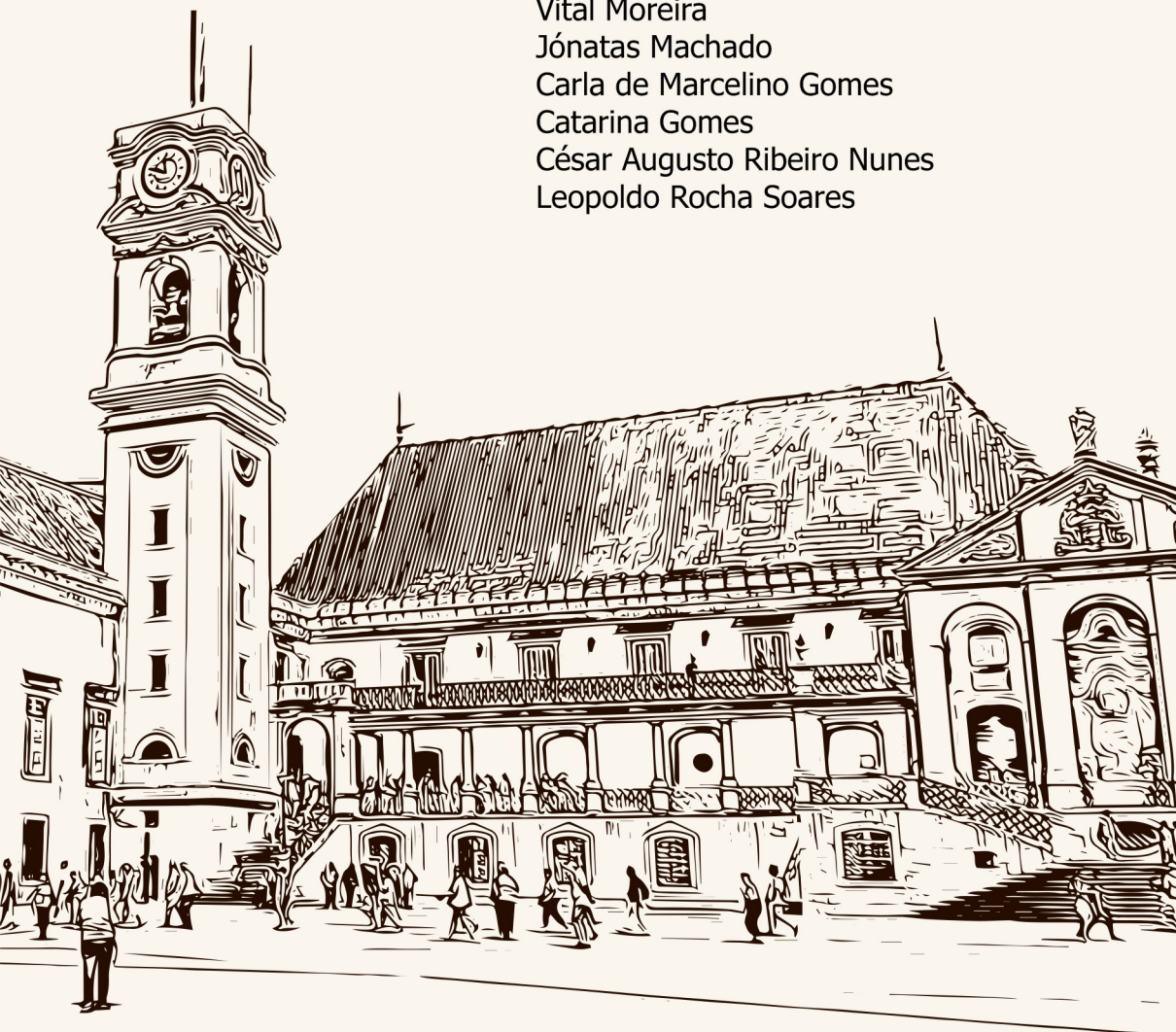
Jónatas Machado

Carla de Marcelino Gomes

Catarina Gomes

César Augusto Ribeiro Nunes

Leopoldo Rocha Soares



IX CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS DE COIMBRA: UMA VISÃO TRANSDISCIPLINAR

ORGANIZAÇÃO:



<http://www.inppdh.com.br>



<http://igc.fd.uc.pt/>

**VITAL MOREIRA
JÓNATAS MACHADO
CARLA DE MARCELINO GOMES
CATARINA GOMES
CÉSAR AUGUSTO RIBEIRO NUNES
LEOPOLDO ROCHA SOARES
(Organizadores)**

**ANAIS DE ARTIGOS COMPLETOS DO
IX CIDHCoimbra 2024
VOLUME 4**

www.cidhcoimbra.com

1ª edição

**Campinas / Jundiaí - SP - Brasil
Editora Brasília / Edições Brasil
2025**

© Editora Brasília / Edições Brasil - 2025

Supervisão: César Augusto Ribeiro Nunes
Capa e editoração: João J. F. Aguiar
Revisão ortográfica: os autores, respectivamente ao capítulo
Revisão Geral: Comissão Organizadora do IX CIDHCoimbra 2024

Conselho Editorial Editora Brasília: César Ap. Nunes, Leopoldo Rocha Soares, Daniel Pacheco Pontes, Paulo Henrique Miotto Donadeli, Elizabete David Novaes, Eduardo Antônio da Silva Figueiredo, Egberto Pereira dos Reis

Conselho Editorial Edições Brasil: Antonio Cesar Galhardi, João Carlos dos Santos, Dimas Ozanam Calheiros, José Fernando Petrini, Teresa Helena Buscato Martins, Marlene Rodrigues da Silva Aguiar. Colaboração: Valdir Baldo, Glaucia Maria Rizzati Aguiar e Ana Paula Rossetto Baldo.

Todos os direitos reservados e protegidos pela Lei 9.610/1998. Todas as informações e perspectivas teóricas contidas nesta obra são de exclusiva responsabilidade dos/as autores/as. As figuras deste livro foram produzidas pelos/as autores/as, sendo exclusivamente responsáveis por elas. As opiniões expressas pelos/as autores/as são de sua exclusiva responsabilidade e não representam as opiniões dos/as respectivos/as organizadores/as, quando os/as houve, sendo certo que o IGC/CDH, o INPPDH, as instituições parceiras do Congresso, assim como as Comissões Científica e Organizadora não são oneradas, coletiva ou individualmente, pelos conteúdos dos trabalhos publicados.

A imagem da capa foi obtida na Adobe Stock por João J. F. Aguiar. Nenhuma parte desta obra pode ser reproduzida ou transmitida por qualquer meio, sem previa autorização por escrito das editoras. O mesmo se aplica às características gráficas e à editoração eletrônica desta obra. Não é permitido utilizar esta obra para fins comerciais. Quando referenciada, deve o responsável por isto fazer a devida indicação bibliográfica que reconheça, adequadamente, a autoria do texto. Cumpridas essas regras de autoria e editoração, é possível copiar e distribuir essa obra em qualquer meio ou formato. Alguns nomes de empresas e respectivos produtos e/ou marcas foram citadas apenas para fins didáticos, não havendo qualquer vínculo entre estas e os responsáveis pela produção da obra. As editoras, os organizadores e os autores acreditam que todas as informações apresentadas nesta obra estão corretas. Contudo, não há qualquer tipo de garantia de que os conteúdos resultarão no esperado pelo leitor. Caso seja necessário, as editoras disponibilizarão erratas em seus sites.

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

N9221a Nunes, César Augusto R.

Anais de Artigos Completos do IX CIDHCoimbra 2024 -
Volume 4 / César Augusto R. Nunes et. al. (orgs.) [et al.] – Campinas
/ Jundiaí: Brasília / Edições Brasil, 2025.

384 p. Série Simpósios do IX CIDHCoimbra 2024

Inclui Bibliografia

ISBN: 978-65-5104-104-4

1. Direitos Humanos I. Título

CDD: 341

Publicado no Brasil / Edição eletrônica
contato@edbrasilica.com.br / contato@edicoesbrasil.com.br

IX CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS DE COIMBRA: uma visão transdisciplinar

08 a 10 de Outubro de 2024 – Coimbra/Portugal

www.cidhcoimbra.com

VOLUME 4 - Composição dos Simpósios:

SIMPÓSIO – Presencial 14
TRANSIÇÃO JUSTA E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: ESTRATÉGIAS PARA IGUALDADE DE GÊNERO
Coordenadores as: Monica Sapucaia Machado e Sandra Tavares
SIMPÓSIO – Presencial 16
ACESSO À JUSTIÇA, INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA
Coordenadores as: Maria da Glória Costa Gonçalves de Sousa Aquino e Gabriela Serra Pinto de Alencar
SIMPÓSIO – Presencial 18
DIREITOS HUMANOS NA ERA DA CIBERCULTURA: DESAFIOS NA CONSTRUÇÃO DA DEMOCRACIA DIGITAL
Coordenadores as: Paulo Roberto Meyer Pinheiro e Patrícia Marlene Pinto Alves
SIMPÓSIO – Presencial 19
EDUCAÇÃO E PESQUISA EM DIREITOS HUMANOS: FUNDAMENTOS LÓGICOS, PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS, DETERMINAÇÕES EPISTEMOLÓGICAS E IMPLICAÇÕES POLÍTICAS
Coordenadores as: Cesar Aparecido Nunes e Antonio Gomes Ferreira
SIMPÓSIO – Presencial 20
FORMAÇÃO DE PROFESSORES, DIREITOS HUMANOS E MOVIMENTOS SOCIAIS
Coordenadores as: Eduardo Soncini Miranda e Maria Cristiani Gonçalves
SIMPÓSIO – Presencial 22
O DIREITO DE TER E SER FAMÍLIA: SOBRE A VIOLAÇÃO E A EFETIVIDADE DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Coordenadores as: Veronica Aparecida Pereira e Mayra Aiello Corrêa de Oliveira
SIMPÓSIO – Presencial 23
RELAÇÕES DE TRABALHO E SUSTENTABILIDADE: DESAFIOS E PERSPECTIVAS
Coordenadores as: Giovanni Paolo Pilosio e Amanda Scalisse Silva
SIMPÓSIO – Presencial 24
POLÍTICAS DE EQUIDADE E O TRATAMENTO DOS DIREITOS NOS CAMPOS DA EDUCAÇÃO E DO TRABALHO
Coordenadores as: Maurinice Evaristo Wenceslau e Fabiany de Cássia Tavares Silva

SIMPÓSIO – Presencial 26

DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO: PROGRAMA DE ESCOLA EM TEMPO
INTEGRAL PELA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INTEGRAL

Coordenadores | as: Aparecida Luzia Alzira Zuin e Cintia Adélia da Silva

SIMPÓSIO – Presencial 28

DIREITOS HUMANOS E EMPRESAS: ABORDAGENS
TRANSDISCIPLINARES, PARTES INTERESSADAS E ENREDOS
INSTITUCIONAIS

Coordenadores | as: Valnei Pereira e Marina da Silva Costa

ISBN: 978-65-5104-104-4

COMISSÃO CIENTÍFICA DO IX CIDHCOIMBRA 2024:

Membros Titulares:

Prof. Doutor Vital Moreira; Prof. Doutor Jónatas Machado; Mestre Carla de Marcelino
Gomes; Mestre Catarina Gomes; Doutor César Augusto Ribeiro Nunes; e Doutor
Leopoldo Rocha Soares.

Membros Convidados:

Prof. Doutor César Aparecido Nunes; Profa. Doutora Aparecida Luzia Alzira Zuin;
Mestre Alexandre Sanches Cunha; Mestre Orquídea Massarongo-Jona

SUMÁRIO

Inteligência Artificial: transição justa e igualdade de gênero	10
Jeanne Carla Rodrigues Ambar	
Os Desafios Que a Inteligência Artificial Impõe Para as Mulheres no Mercado de Trabalho.....	24
Karen Machado Freire e Raissa Amarins Marcandeli	
A Igualdade em Função do Gênero: um direito fundamental na era digital	38
Ana Sofia Portela de Sá Pereira	
A Regulamentação da Inteligência Artificial Perante o AI Act da União Europeia: análise da privacidade e proteção dos dados pessoais em um ambiente jurídico comparado na perspectiva brasileira	50
Lorena de Almeida Nunes	
Os Impactos dos Avanços da Neurociência na Construção de uma Democracia Digital	63
Ana Maria D'Ávila Lopes	
O Direito à Informação e a Opacidade dos Algoritmos na Atividade de Transporte Via Plataformas Digitais	73
Mariana Ferrer Carvalho Rolim	
A LGPD e os Desafios Brasileiros na Inclusão Digital de Grupos Vulneráveis: uma análise acerca da proteção de dados pessoais e a contribuição da legislação europeia	87
Lucicleide Pereira Belo e Gabriela Cronemberger Rufino Freitas Pires	
Prevenção Ao Suicídio Policial: um estudo do desenvolvimento de competências em equipe interdisciplinar do Departamento de Amparo Médico e Psicossocial (Damps) da Polícia Civil do Estado do Ceará	99
Ana Cristina Lima e Silva	
Epistemologia da Desinformação: o impacto na sociedade contemporânea	113
Fabio Elissandro Cassimiro Ramos	
Legal Design e Design Thinking: Inovações Para a Democratização e Eficiência do Direito	127
Lívia do Nascimento Nogueira	
Direito, Cibercultura e Transformação Digital: uso da Inteligência Artificial no âmbito do judiciário brasileiro.....	137
Beatriz de Castro Rosa	

A Educação Como Direito Humano e as Questões Étnico-Raciais: Implicações e Contradições da BNCC no Ensino Médio em Língua Portuguesa.....	146

Rosana Helena Nunes

Fundamentos da Declaração Universal dos Direitos Humanos Como Crivo Jurídico Legítimo: uma análise à luz da epistemologia cartesiana e da deontologia kantiana....	159

Eduardo Vieira Augusto

As Concepções Hegemônicas/Dominantes de Gestão Escolar na História da Educação Brasileira e o Perfil Institucional das Escolas e/ou dos Gestores	169

Sandro Ivo de Meira

A Dimensão Epistemológica da Linguagem na Prática Judiciária: análise dos operadores de direito e da hierarquia do saber na potencial descaracterização do sujeito sob a perspetiva da hierarquia do saber de Michel Foucault	176

Mariana Souza Rezende

Formação de Professores, Direitos Humanos e Movimentos Sociais na Perspectiva da Pedagogia Social.....	187

Margareth Martins de Araújo

As Assessorias Jurídicas Universitárias Como Caminho Para um Direito Contra Hegemônico.....	195

Julia Alves Pinto Reis

A Educação Como Direito Humano e Formação de Professores: uma investigação das políticas de alfabetização infantil no Brasil atual.....	210

Maria Cristina Rodrigues

Segregação Familiar: o dilema do refúgio infantil e o direito à família como expressão dos Direitos Humanos	224

Gabriela Dessotti Perin

Children's Rights to Information: plastic foil to fight child abuse?.....	237

Adrienne Komanovics

Revisão Integrativa: aspectos psicológicos da gestação após morte perinatal.....	252

Damiana Angrimani

A Possibilidade e Critérios Para a Responsabilização dos Sócios de Empresas Limitadas em Relação ao Assédio Moral Sofrido Pelos Empregados da Sociedade Empresarial.....	260

Henrique Estelrich Guimarães

Como o Marketing Digital é Usado em Desfavor do Consumo Sustentável.....	270
Beatriz de Andrade Jardim	
Refugiados Climáticos e a Responsabilidade Civil Ambiental: o dano extrapatrimonial ambiental difuso aplicado ao caso das enchentes ocorridas no Rio Grande Do Sul.....	278
Luciana Chiavoloni de Andrade Jardim	
Transição Energética Justa e os Desafios Para o Mercado de Trabalho e Economia Local: o Caso de Candiota (RS/Brasil).....	288
Eduardo Rezende Pereira	
A Precarização do Trabalho na Indústria da Moda no Brasil	303
Rafaela Aparecida Parizi Leoni	
Práticas Diversas e Inclusivas na Gestão de RH: uma perspectiva do 3º Setor em Portugal.....	316
Jacqueline Batista Rezende	
A Proteção do Gênero e a Equidade na Universidade Federal de Uberlândia: Uma Análise da Atuação da Pró Reitoria de Assistência Estudantil (PROAE) na Proteção e Valorização das Mulheres	326
Cândice Lisbôa Alves e Elaine Saraiva Calderari	
A Aplicação de Business Intelligence na Gestão educacional: experiência do IEMA, Maranhão, Brasil.....	339
Márcio Wésley Alves Mendonça	
A Importância do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica do Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão, Brasil.....	350
Leidyane Balieiro Guimarães Cunha	
A (Des)Industrialização Tóxica: História Oral, Direitos Humanos e Fábricas.....	360
Andréa Casa Nova Maia	
Strategic Integration of Human Rights Education as a Corporate Due Diligence Implementation Tool: EU and German obligations and inspirations.....	374
Leonel Lisboa	

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: TRANSIÇÃO JUSTA E IGUALDADE DE GÊNERO

Jeanne Carla Rodrigues Ambar

Advogada, Mestre em Direito, Justiça e Desenvolvimento (Instituto Brasileiro de Ensino Desenvolvimento e Pesquisa de São Paulo), pós-graduada em Compliance e Integridade Corporativa (Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais)

Resumo:

Este estudo investiga o impacto da Inteligência Artificial nas desigualdades de gênero no mercado de trabalho, considerando as exclusões e discriminações históricas sofridas pelas mulheres. A pesquisa busca responder à seguinte questão: a IA promove ou prejudica a igualdade de gênero no âmbito profissional? Por meio de revisão da literatura, o estudo analisa como a IA, ao automatizar tarefas e transformar os processos de trabalho, pode tanto ampliar as oportunidades para as mulheres quanto perpetuar as desigualdades existentes. São analisados os desafios enfrentados pelas mulheres no mercado de trabalho, como a dupla jornada, a sub-representação em cargos de liderança e a discriminação algorítmica. Os resultados indicam que a IA, se não for desenvolvida e implementada de forma equânime, pode agravar as desigualdades de gênero já existentes. A pesquisa propõe estratégias para promover uma transição justa para a era da IA, garantindo a igualdade de oportunidades para as mulheres. Entre as sugestões estão a promoção da diversidade nas equipes de desenvolvimento de IA, maior atuação de órgãos públicos e o desdobramento de algoritmos livres de vieses.

Palavras-chave: Inteligência Artificial; Transição justa; Igualdade de gênero.

Introdução

Nos últimos anos, a pauta sobre desigualdade de gênero tem sido recorrente, mas perguntas como “Quando o mundo começou a debater sobre igualdade de gênero? Quem iniciou o debate?” não incluíam ou não vislumbravam o impacto que a inteligência artificial (IA) poderia causar na vida das mulheres cis e trans.

Notadamente, a “*Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã*”, da francesa Olympe de Gouges, escrita no século XVIII - setembro de 1791, foi um marco para os direitos das mulheres. E, apesar de a Declaração ter sido

emoldurada na defesa da democracia e liberdade das mulheres, sua grandiosidade destaca a disposição para modificar situações desfavoráveis para mulheres em oportunidade e superação, transformando exclusão em inclusão em cenários político, acadêmico, intelectual e profissional.

No entanto, 233 anos depois, a sonhada igualdade de gênero de Olympe de Gouges ainda está longe de ser comemorada. Naturalmente, percebe-se a dificuldade de mulheres adentrarem nos âmbitos considerados pertencentes aos homens, pois, espera-se que a mulher cumpra sua dupla jornada - profissional e de esposa, mãe e filha dedicada, sem alterações no cenário econômico.

O que demonstra ser injusto para mulheres, com salários menores, carga de trabalho desigual, falta de reconhecimento profissional, cobranças indevidas, preconceitos, consegue sofrer mais interferências com a IA, que traz outros prejuízos para este grupo, muitas das vezes vulneráveis, uma vez que máquinas inteligentes vêm assemelhando-se à inteligência do ser humano e ocupando o lugar do trabalho das pessoas.

Todavia, com o avançar da engenharia, da automação e da ciência da computação, a IA vem progredindo e superando o desempenho humano produtivo no âmbito econômico, acarretando, sem embargos, revolução tecnológica, aumento de lucro para empresas, melhora na comunicação transnacional e muitas outras mudanças significativas também na sociedade.

A IA é responsável por fornecer recomendações estratégicas, com uso de algoritmos, melhorando a experiência dos usuários, influenciando, assim, na tomada de decisões, além de acelerar na conclusão de tarefas e automação de trabalhos repetitivos, rotineiros e até perigosos, proporcionando a redução de erros e mortes de profissionais. Da mesma maneira, a IA ajuda a identificar criminosos por reconhecimento facial; detecta doenças precocemente, com maior segurança e precisão e auxilia em cirurgias de baixa, média e alta complexidade.

À medida que acelera a produtividade e promove o crescimento econômico, a IA, deixa de ser mero acessório, ferramenta de tarefas específicas, para se tornar a força propulsora, o motor que incentiva a corrida econômico-industrial. E, diante deste novo paradigma, paradoxalmente, a mulher, mais uma vez, corre o risco de sofrer com a desigualdade e retornar ao lugar de exclusão.

Diante disso, a pesquisa traz à colação como hipótese inicial o seguinte questionamento: A inteligência artificial promove ou prejudica a igualdade de gênero no âmbito profissional? Assim, para responder à esta indagação, o presente estudo tem como objeto refletir sobre o(s) efeito(s) da inteligência artificial na vida das mulheres e objetiva discutir e apresentar estratégias para promoção da igualdade de gênero como forma de transição justa diante do novo cenário ocasionado pela Revolução 4.0 e implantação da inteligência artificial em diversos ambientes profissionais.

Justifica-se o estudo pela carência de aplicação de estratégias que promovam o trabalho democrático e a igualdade de gênero com o uso da inteligência artificial, para que não se beneficie somente os homens e não se permita que haja perpetuação da exclusão da mulher e desigualdade de gênero na seara profissional.

Metodologicamente, trata-se de pesquisa exploratória, por meio de revisão de literatura, realizada por método qualitativo e indutivo. E, para melhor elucidação do tema, a pesquisa está dividida em três partes, na qual a primeira foca na inteligência artificial, sua aplicação na esfera profissional e quais efeitos podem causar na vida das mulheres. Na segunda parte serão analisadas as questões de gênero e suas desigualdades, bem como os cenários brasileiro e português na seara ocupacional no que diz respeito às mulheres. E por fim, a última parte apresentará maneiras para promoção da transição justa e igualdade de gênero com relação à inteligência artificial.

Inteligência Artificial e mulheres: história e impactos

Há décadas que a Inteligência Artificial (IA) deixou de ser ficção científica nas telas dos cinemas para se tornar realidade nos lares, nas empresas, nos meios de transportes, com vasta inserção no cotidiano humano. A integração da IA em diversos setores, com automatização de tarefas, otimização de processos e criação de novas ferramentas resultou em inúmeros benefícios empresariais, especialmente devido ao aumento da eficiência, redução de custos e desenvolvimento de produtos e serviços mais específicos e em menor tempo.

A IA vem transformando o mundo em alta velocidade, seja na comunicação, na forma de trabalho, no lazer, na educação, ou na saúde; portanto, explorar a história e a aplicação da IA é de suma importância para se discutir os impactos e desafios que ela pode trazer para as mulheres, uma vez que a história das mulheres acaba cruzando com a IA.

Assim, para dar início a este capítulo faz-se necessário relembrar sobre a Revolução Industrial, que teve início no século XVIII, na Inglaterra, e suas principais características são as transformações econômicas e sociais, que impulsionaram o crescimento econômico (Hobsbawm, 2011). Para Hobsbawm (2011, p. 24), “a busca pelo lucro privado levou à transformação tecnológica”, o que significa que, gradativamente, as forças de trabalho humano, animal e da água foram substituídas por máquinas, ou seja, a manufatura por produção unitária foi suprimida pela produção industrial em série.

O uso de novas fontes de energia e máquinas a vapor proporcionaram a utilização de mão de obra mais barata, já que não era especializada, o que também evidenciou novas necessidades: divisão e especialização do trabalho (Pasquini, 2020). Desta forma, a introdução de inovações tecnológicas no processo produtivo exerceu forte influência no desenvolvimento econômico

co-industrial, com operários trabalhando em funções centrais sem leis trabalhistas, em jornadas diárias de 15 a 18 horas e outros realizando trabalhos periféricos por falta de qualificação profissional.

Durante o período da Revolução Industrial 1.0, destaca-se que a indústria têxtil foi a que mais obteve lucros; no entanto, isto não se deve somente à alta produção, mas deve-se principalmente pela contratação de mulheres e crianças como mão-de-obra de baixíssimo custo. Hobsbawm (2011, p. 33) afirma que “a economia familiar só podia ser equilibrada com o trabalho de todos os seus membros, assim como formas de produção que utilizavam o trabalho de menores” e que a relutância dos homens à mecanização também contribuiu para que as mulheres integrassem este quadro. Além desses dois fatores, Samara e Matos sustentam que o emprego massivo de mulheres na indústria têxtil se deu por fatores que variavam desde o “costume à submissão” até “docilidade e meiguice”:

Los bajos salarios, las tareas que no requerían conocimiento de un oficio ni tampoco un gran esfuerzo muscular, sumados a ciertos atributos vinculados a la mujer como la sumisión, la paciencia, el cuidado y la docilidad, eran también determinantes de su empleo masivo en las industrias textiles. (Samara; Matos 1993, p. 779)

Corroborando, Thompson (1987, p. 170) assevera que em meados de 1830 “a força de trabalho adulto nas indústrias têxteis do Reino Unido atingia 191.671 pessoas, das quais 102.812 eram mulheres e apenas 88.859 eram homens”, correspondendo a 53,64% de mulheres. Porém, oito anos mais tarde, este número aumentou para 77% de mulheres e crianças e 23% para homens (Hobsbawm, 2011).

Desta maneira, a Revolução Industrial, ao modernizar a produção, também abriu portas para as mulheres, que passaram a ocupar novos espaços no mercado de trabalho. As inovações tecnológicas de cada fase da Revolução foram cruciais para aumentar a produção e expandir os negócios para outros países.

Com o avançar dos séculos, a Revolução Industrial continuou evoluindo e expandindo, tanto em termos tecnológicos quanto em geografia, alcançando patamares inimagináveis das mais diversas esferas, como a comunicação e o transporte, por exemplo, o que causou enorme impacto na economia e na globalização (Pasquini, 2020), promovendo cada vez mais investimentos em inovação e tecnologias, até chegarem ao uso de inteligência artificial na revolução do século XXI, também chamada de Revolução 4.0.

As definições de IA variam devido ao seu aspecto renovativo, ou seja, ao estado de constante “metamorfose”, pois não se trata de um instrumento estático, dado que se transforma de acordo com as necessidades e demandas mercadológicas e sociais. Isso significa que a IA é passível de diferentes conceituações, de acordo com suas aplicações. Mello; Neto; Costa (2024, p.

11) definem a IA como “ramo da ciência da computação que procura desenvolver sistemas inteligentes que simulem o raciocínio humano, a sua forma de pensar e de resolver problemas”. Portanto, é uma forma de “tornar os computadores mais úteis em tarefas não muito comuns aos humanos, nas quais também é possível que tais máquinas possam adquirir conhecimento artificialmente, evoluindo através das suas funções atribuídas” (Boratto, 2023, p. 22).

Da mesma forma, Knoblauch; Pereira (2023) entendem que a inteligência artificial faz parte de “um campo da ciência emergente, que utiliza computadores para realizar determinadas tarefas em velocidade e escala inatingíveis pelo ser humano, por meio de criação de programas de computador inteligentes, ou máquinas inteligentes”. Logo, na visão de Boratto (2023), a IA objetiva aprimorar computadores para que superem a inteligência e raciocínio humanos em prol da eficiência na execução de atividades que exigem raciocínio rápido e lógico.

Com inúmeras características, destaca-se que as principais são superar o desempenho humano e promover soluções viáveis com uso de algoritmos na realização de tarefas organizacionais (Sichman, 2021), a exemplo do serviço de *call center* substituído em muitas empresas por *chatbot*¹, que, em termos de economia, torna-se uma ferramenta de baixo custo e 24 horas presente no ambiente corporativo.

Assim sendo, como nas revoluções anteriores, a Revolução 4.0 usa tecnologias cada vez mais inteligentes, confiáveis e avançadas no processo produtivo de maior escala em tempo reduzido, favorecendo o aparecimento de novos produtos, serviços, valores, bem como a demanda por novas habilidades. Todo esse desempenho não-humano levanta questões preocupantes, uma vez que o cenário econômico requisita novas capacidades, gerando novamente trabalhos centrais e trabalhos periféricos, além de desemprego.

Contudo, apesar de toda a evolução que aconteceu ao longo de mais dois séculos com as revoluções industriais e o surgimento e uso da IA, as mulheres foram mantidas à margem do desenvolvimento educacional e qualificação profissional, sendo socialmente cobradas pelo exercício de papéis padronizados - filha, esposa, mãe e dona de casa - o que gerou, e gera, incertezas e impacta diretamente a carreira deste grupo. Assim, a exclusão da mulher não é novidade no meio corporativo, tendo início na Revolução Industrial 1.0, quando, apesar do elevado número de mulheres nas fábricas, paulatinamente com o avançar da industrialização e adesão dos homens aos novos processos fabris, as mulheres foram descartadas (Rago, 2004).

A IA, ao se infiltrar em diversos setores da sociedade, tem ampliado as desigualdades existentes. Algoritmos, muitas vezes, reproduzem os vieses

1 *Chatbot* é um programa de computador que usa a IA para interagir com o cliente, simulando um atendimento humano por voz ou por textos, como os utilizados por instituições financeiras, por exemplo.

presentes nos dados com os quais são treinados, discriminando grupos minoritários em áreas como recrutamento, crédito e justiça criminal. Estudos como o de Buolamwini (2017) evidenciam esse problema no reconhecimento facial sendo menos precisos para mulheres e pessoas negras.

A discriminação algorítmica ganhou notoriedade quando, em 2018, a agência Reuters² divulgou que a *big tech* Amazon usava uma ferramenta preconceituosa na contratação de mulheres. Segundo a agência, a Amazon utilizava a IA na avaliação de currículos desde 2014 e seu banco de dados armazenou informações padronizadas de currículos enviados nos últimos 10 anos. Ou seja, a maioria dos currículos recebidos era de homens e, consequentemente, as contratações eram destinadas aos homens, o que refletiu a realidade: a indústria de tecnologia é predominantemente masculina e as empresas continuam fazendo com que a participação de mulheres seja mínima - menos contratações, menores salários e poucas ocupações nos lugares de poder.

Sobre a mínima participação feminina, Silva reitera:

Importante destacar também que a desigualdade de gênero ainda caracteriza os campos nos quais essas tecnologias são concebidas, construídas e disseminadas. Ao tempo em que as mulheres que trabalham na indústria eletrônica levam a cabo os trabalhos mais monótonos, debilitantes e mal pagos, os homens estão, em geral, nas posições mais bem pagas e qualificadas ou ainda em postos de poder e liderança. Tal injustiça exige uma reforma estrutural, material e ideológica (Silva, p. 110, 111).

À vista disso, as mulheres, historicamente marginalizadas, enfrentam ainda mais desafios com a ascensão da IA. A sub-representação feminina no desenvolvimento e uso da IA agrava as desigualdades existentes, limitando suas oportunidades de trabalho e de renda. O próximo capítulo detalhará essa problemática, especialmente no cenário luso-brasileiro.

Assimetria de gênero e cenário luso-brasileiro

O universo feminino sempre foi rodeado de regras, preconceitos e estigmas, muitos ainda presentes nas culturas, religiões e mercado de trabalho, causando diversos impactos. Devido à todas as normas que preconizavam a “moral, os bons costumes e a manutenção da família”, as mulheres ficaram restritas à esfera privada. Ou seja, à mulher era dado o direito de ser tratada como um patrimônio, no qual o chefe da família escolheria o marido e ela exerceria a função mais “nobre” da sociedade: cuidar - do marido, da casa e dos filhos (Tavares & Vilas Boas, 2023).

2 Ver matéria da agência Reuters em: <https://www.reuters.com/article/world/insight-amazon-scrap-secret-ai-recruiting-tool-that-showed-bias-against-women-idUSKC-N1MK0AG/>

As relações assimétricas de gênero e hierarquia surgiram porque os homens eram considerados qualificados para atuação no espaço público, em virtude de suas características assertivas e engenhosas, ao contrário das mulheres, que eram consideradas delicadas e sensíveis, com predisposição para atuação no âmbito doméstico (Moreira, 2020, p. 597).

No entanto, o discurso médico foi um dos que mais contribuiu para a assimetria de gênero e hierarquização, afirmando a superioridade masculina comparada à feminina, com uso da anatomia para justificar o que viria a ser por séculos uma “verdade inquestionável” (Ambar, 2024). Então, no período Renascentista (séc. XIV a XVI), a medicina acreditava que a mulher era um homem “invertido”, ou seja, o pênis que não era externalizado, mas invaginado, recebendo o nome de vagina e os testículos que não “desceram”, eram os óvulos; assim aqueles nascidos com o gênero masculino recebiam o status de superioridade (Bento, 2012).

Na antiguidade, culturalmente, ter uma criança do sexo masculino era sinônimo de sucesso e perpetuação familiar; o gênero masculino representava a perfeição, ao contrário do feminino, que dizia respeito à inversão e deformação do que era perfeito - o macho/ masculino - e, por isso, os corpos de mulheres e pessoas intersexo eram considerados aberrações (Lugones, 2014).

Sobre a discriminação sexual entre homens e mulheres, Ambar afirma:

(...) uma das formas mais históricas de tratamento diferenciado da raça humana, baseada em valores culturais - de acordo com as características físicas das pessoas - é que se determinavam os lugares de homens e mulheres na sociedade, bem como as funções que cada um desempenharia ou onde atuaria, significando elementos centrais de praticamente todas as representações culturais sobre pessoas, principalmente as mulheres que sofrem diversos tipos de discriminação (Ambar, 2024, p. 31)

Portanto, a medicina definiu que o corpo feminino possuía duas funções básicas: penetração e gestação, para atender aos desígnios de heterossexualidade e maternidade; logo, aquelas que não atendiam a estes requisitos não eram consideradas mulheres (Bento, 2012), de tal modo, lésbicas e travestis sofriam ainda mais exclusão, preconceito e desigualdades.

Diante de todo histórico discriminatório e excludente entre os gêneros, o patriarcalismo se aperfeiçoou e o mundo testemunhou muitos direitos serem confeccionados para beneficiar homens, a exemplo do sufrágio no qual, inicialmente, apenas o homem poderia votar ou ser votado. Para Moreira (2020, p. 597), o “patriarcalismo pode ser definido como um sistema de organização social baseado na subjugação das mulheres aos homens em todos os espaços sociais”.

A vida de uma mulher era previamente “escrita e programada”, como

um enredo e, por séculos, isso foi normalizado e normatizado, pois, a ela cabia o lugar de inferioridade, submissão e obediência ao patriarca/ chefe da família. Desta forma, enquanto as mulheres eram limitadas ao âmbito privado, os homens expandiam na esfera pública, por meio de estudo e qualificação profissional, ocupando espaços de poder e liderança, criando leis que determinavam, inclusive, o futuro das mulheres nas mais diversas nações.

No cenário lusitano não era diferente. Tavares e Vilas Boas (2023) asseveram que, no período do Estado Novo³ “as mulheres casadas deviam estar ocupadas com o seu lar, o que as afastaria, à partida, de um desempenho profissional adequado”. Em outras palavras, o casamento se tornou um empecilho na evolução da mulher enquanto profissional, restringindo o acesso à educação, mercado de trabalho e vida política. Todavia, antes do Golpe Militar português, a participação na política era vedada às mulheres, até mesmo as alfabetizadas (Abadia, 2010, p. 22).

Em Portugal, tanto antes quanto depois do Golpe Militar, a mulher sofreu com o conservadorismo para atender ao arranjo político e social, além de exercer funções sociais “naturalmente dissemelhantes” dos homens (Gomes, 2019). No Brasil, a mesma estrutura assimétrica de gênero se repetia durante a Ditadura Militar; porém, os movimentos estudantis, considerados clandestinos e “subversivos”, buscavam a derrubada dos militares e a reconstrução sociopolítica brasileira, juntamente com a transformação dos valores e costumes de maneira igualitária entre os gêneros (Gianordoli-Nascimento et al., 2007, p. 360).

As sociedades luso-brasileiras possuíam modelos sociais comuns, centrados na família e na igreja, separando as mulheres das decisões, bem como do exercício profissional e político, enfatizando a “apologia do regresso ao lar, a glorificação da maternidade e de um certo modelo de família enquanto função primordial” (Cova; Pinto, 1997, p. 1).

Mas, para além do âmbito privado, no Código Eleitoral brasileiro de 1932 constava o direito ao voto para a mulher, desde que houvesse autorização do chefe familiar. Assim, somente em 1965, a mulher brasileira alcançou autonomia e teve o sufrágio equiparado ao do homem (Limongi et al., 2019, p. 2). Para a mulher portuguesa o panorama era semelhante, porquanto “o direito ao voto era, genericamente, vedado às mulheres casadas, solteiras economicamente dependentes ou às ‘sem reconhecida idoneidade moral’” (Tavares; Vilas Boas, 2023).

Assim, o contexto histórico demonstra evidente assimetria de gênero, com consequente hierarquização e subordinação, permeado por múltiplas interseccionalidades, que impactaram a vida das mulheres com problemas

3 Estado Novo: regime ditatorial português liderado por Antonio de Oliveira Salazar, caracterizado por autoritarismo, nacionalismo, repressão, conservadorismo, censura e afastamento dos princípios democráticos e liberais, com início em 1933, devido ao Golpe Militar e fim em 1974, com a Revolução dos Cravos.

que perduram até a atualidade na seara ocupacional, devido ao pouco acesso ao ensino, qualificação e/ou oportunidade profissional. Almejar cargos de poder, tanto séculos atrás como agora, envolve maior esforço, independentemente da classe social, pois muitos obstáculos atravessam o caminho das mulheres. De acordo com Rago:

Da variação salarial à intimidação física, da desqualificação intelectual ao assédio sexual, elas tiveram sempre de lutar contra inúmeros obstáculos para ingressar em um campo definido - pelos homens - como “naturalmente masculino”. Esses obstáculos não se limitavam ao processo de produção; começavam pela própria hostilidade com que o trabalho feminino fora do lar era tratado no interior da família. Os pais desejavam que as filhas encontrassem um “bom partido” para casar e assegurar o futuro, e isso batia de frente com as aspirações de trabalhar fora e obter êxito em suas profissões (2004, p. 486-487).

Na construção do processo democrático, Portugal e Brasil, implementaram medidas protetivas, como o direito à greve, salário-mínimo, férias e permitiu o acesso da mulher ao mercado de trabalho. De acordo com os dados da Fundação Francisco Manuel dos Santos (2024), nos anos 1970, mulheres portuguesas acima de 15 anos de idade ocupavam 25% das estatísticas trabalhistas e esse número foi para apenas 46% em 2021.

Os impactos também podem ser confirmados pelas estatísticas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), censo de 2022, com dados de um Brasil predominantemente feminino, em um total de 104,5 milhões de mulheres, correspondendo a 51,5% da população - com 6 milhões a mais que os homens, que registram um número de 98,5 milhões⁴.

Mas, apesar de representarem a maioria, as mulheres integram um cenário econômico preocupante, pois seu nível de ocupação é 32,5% menor que o dos homens quando há uma ou mais crianças no ambiente familiar, contra 16,6% quando não há crianças. Ou seja, enquanto 89% dos homens com crianças trabalham, apenas 56,6% de mulheres alcançam um lugar no mercado, e mesmo quando não há crianças, os homens representam 82,8% e as mulheres 66,2%. Já nos cargos gerenciais e de liderança, as mulheres somam 39,3% nas estatísticas brasileiras⁵.

Os dados do IBGE reforçam que as interseccionalidades vivenciadas por mulheres - como ser preta, parda, indígena ou LGBTQIAP+, ter menos estudo, menos renda, dentre outras - influenciam muito nas estatísticas ocupacionais, restringindo ainda mais sua participação no mercado de trabalho. Assim, o cenário econômico de mulheres é prejudicado por inúmeros fato-

4 Fonte: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2023-10/censo-2022-mulheres-sao-maioria-em-todas-regioes-pela-primeira-vez>

5 Fonte: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv102066_informativo.pdf

res, dentre eles a dedicação aos afazeres domésticos não remunerados, a falta de oportunidades no mercado de trabalho, baixo incentivo para atualização mercadológica, além da própria IA.

Com as identidades constituídas em uma relação de poder e hierarquia entre os gêneros, os homens ocuparam (e ocupam) os espaços públicos e postos de liderança. Em Portugal e no Brasil houve afastamento da igualdade entre homens e mulheres, principalmente durante a ditadura, e a mulher teve seus direitos tolhidos em razão dos princípios que faziam referência à “família ordeira disciplinada, branca e heterossexual” (Oliveira, 2015, p. 307), sem autonomia para decidir sobre sua própria vida, o que estudar, como se qualificar e onde trabalhar.

À vista disso, a promoção dos direitos econômicos das mulheres, o que inclui acesso ao trabalho em condições adequadas e igualitárias não foi - e com a chegada da IA demonstra ainda estar longe de ser - uma prioridade para o mundo dos negócios, com piora no quadro laboral em meios onde a há implantação da IA e presença de crianças no lar. Portanto, no intuito de prevenir que o cenário feminino piore e a mulher fique ainda mais à margem do desenvolvimento, a última parte deste estudo apresentará maneiras para promoção da transição justa e igualdade de gênero com relação à IA.

Inteligência Artificial: transição justa e igualdade de gênero

Na era da IA, a justiça exige que haja igualdade para todas as pessoas. Ao analisar a aplicação da IA, é crucial considerar como ela impacta grupos historicamente marginalizados, como mulheres, pessoas negras, LGBTQIA+ e outras minorias. É preciso garantir que a IA não perpetue desigualdades, mas promova um tratamento justo e equitativo. Sistemas de IA devem ser transparentes e explicáveis, permitindo que as pessoas entendam como as decisões são tomadas e, se necessário, contestá-las.

Por causa disso, a própria cultura empresarial e as percepções pessoais dos colaboradores podem influenciar negativamente o processo. Logo, a transição justa de gênero exige uma perspectiva externa e imparcial, com a presença de um mediador externo, que tenha expertise em questões de gênero e diversidade. Essa figura terá a responsabilidade de facilitar o diálogo, coletar informações e construir um programa que atenda às necessidades de todos os envolvidos, garantindo que o programa seja implementado de forma justa, superando as resistências e os desafios internos e construindo um ambiente de trabalho mais inclusivo e equitativo.

Para isso, na implantação da transição justa no ambiente corporativo, espera-se que a alta direção demonstre um forte comprometimento com a implantação da IA, liderando ativamente os processos e sendo capaz de gerenciar os conflitos que inevitavelmente surgirão devido às diversas visões sobre a tecnologia na organização. Importante frisar que os participantes do

processo da transição justa tenham habilidades para escutar, negociar e lidar com visões e interesses diferentes.

Tão significativa quanto a participação da alta liderança, a disponibilização de recursos suficientes se faz fundamental para que o programa de transição justa para as mulheres seja bem-sucedido. Além disso, é preciso realizar uma avaliação constante das obrigações estabelecidas, levando em conta as diversas perspectivas e expectativas das mulheres envolvidas, a fim de garantir que a transição seja mais do que um conjunto de normas no papel.

É essencial ainda estabelecer um plano claro de responsabilidades, identificar as habilidades necessárias e promover ações de capacitação. É preciso criar uma cultura organizacional que valorize a equidade de gênero, punindo comportamentos discriminatórios e monitorando constantemente a implementação do programa, realizando ajustes para garantir sua efetividade. Aqui, o compliance empresarial atua como um guardião nesse processo, monitorando e garantindo que todas as ações realizadas, incluindo a implementação da IA, estejam em conformidade com os princípios da transição justa, sendo mantidas a integridade do processo de transição justa, com ética e respeito às normas institucionais, especialmente em relação ao gênero.

A ideia central do compliance é a conformidade da empresa com relação a legislação e a promoção da transparência. Assim, diretamente ligada ao compliance está a *accountability*, que significa que a empresa assume a responsabilidade por suas ações, sendo transparente em todos os seus processos e demonstrando um compromisso com a ética e a integridade. Ou seja, a empresa deve assumir a responsabilidade pelos atos praticados, reconhecendo publicamente o erro e tomando medidas concretas para corrigi-lo. Isso inclui uma revisão completa dos processos de contratação e controle, além da implementação de um programa de treinamento para todos.

Outro ponto importante para a transição justa é evitar vieses da IA; em outras palavras, para que a IA seja uma ferramenta justa e equitativa, é preciso que seu treinamento seja feito com dados que não contenham informações pessoais sensíveis sobre gênero, raça, idade e orientação sexual. Ao excluir essas variáveis, evita-se que a IA reproduza desigualdades e discriminações. Portanto, além de não possuir dados sensíveis, é imprescindível revisar as métricas de desempenho do modelo para mitigar tais vieses algorítmicos. Ao atribuir maior peso aos erros cometidos contra esses grupos, o algoritmo será estimulado a tomar decisões mais justas e imparciais.

Para garantir uma transição justa, é crucial a atuação conjunta de diversos atores. Ou seja, além do setor privado, a transição justa exige uma legislação trabalhista mais robusta e adaptada à era da IA. Órgãos como o Ministério Público do Trabalho e o Ministério do Trabalho e Emprego devem intensificar a fiscalização e aplicação dessas leis. Já a Justiça do Trabalho precisa atuar de forma mais proativa para corrigir as desigualdades de gênero

geradas pela IA. Os sindicatos, por sua vez, devem representar de forma específica os interesses das mulheres, negociando acordos e convenções coletivas que garantam seus direitos.

A construção de uma IA justa é um processo contínuo que exige a colaboração de diversos atores. As estratégias aqui propostas são um ponto de partida importante, porém a jornada para eliminar vieses de IA deve ser ininterrupta e multidisciplinar. A colaboração entre desenvolvedores, pesquisadores e especialistas em ética e direitos humanos é primordial para expandir e refinar essas abordagens. Deve-se acompanhar de perto a performance dos modelos de IA, tanto em termos técnicos quanto éticos. A tecnologia tem o potencial de transformar a sociedade e o meio empresarial, contudo é fundamental que essa transformação seja justa e inclusiva.

Considerações finais

A inteligência artificial tem transformado diversos setores da sociedade, redefinindo o mercado de trabalho com novas funções e oportunidades, mas também gerando incertezas e impactos significativos, especialmente para as mulheres. O avanço tecnológico permitiu que máquinas ultrapasassem habilidades humanas em áreas como análise de grandes volumes de dados e resolução de problemas complexos, tornando processos mais rápidos e menos onerosos para as empresas. Contudo, essas inovações precisam ser acompanhadas de uma gestão justa, que leve em conta a inclusão de vozes diversas e previna a exclusão ocupacional feminina em meio às mudanças promovidas pela IA.

A luta histórica das mulheres por direitos como educação, voto e qualificação profissional mostra a importância de não permitir retrocessos. A construção de uma IA justa exige um esforço colaborativo e contínuo entre órgãos do governo, desenvolvedores, pesquisadores e especialistas em ética, visando eliminar vieses e promover igualdade. Além disso, é necessário acompanhar de perto a aplicação ética e técnica dos modelos de IA, garantindo que essa transformação tecnológica seja inclusiva e alinhada aos princípios de justiça social, contribuindo para um futuro mais equitativo.

Referências

Abadia, D. M. (2010). *O jornal Combate e as lutas sociais autonomistas em Portugal durante a Revolução dos Cravos (1974-1978)* (Dissertação de mestrado). Universidade Federal de Goiás, Pós-graduação em História, Goiânia, Brasil. <https://repositorio.bc.ufg.br/tedeserver/api/core/bitstreams/088630df-0688-4833-87d4-5d9da246aebe/content>

Ambar, Jeanne Carla Rodrigues. (2024). *O assassinato da mulher transexual e travesti: reflexões acerca da aplicação da Lei do Feminicídio*. Londrina: Thoth.

Bento, Berenice Alves de Melo. (2012). *O que é transexualidade* (2ª ed.). São Paulo:

Brasiliense.

Boratto, Murilo do Carmo. (2023). Inteligência Artificial: breve histórico, conceitos e reflexões. In Alves, Lynn. *Inteligência artificial e educação: refletindo sobre os desafios contemporâneos* (p. 21-31). Salvador: EDUFBA; Feira de Santana: UEFS.

Brasil. (1940). *Código Penal Brasileiro*, Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm

Buolamwini, Joy Adowaa. (2017). *Gender Shades: Intersectional Phenotypic and Demographic Evaluation of Face Datasets and Gender Classifiers* [Dissertação de mestrado]. Massachusetts Institute of Technology, Cambridge, Estados Unidos da América. Recuperado de <https://www.media.mit.edu/publications/full-gender-shades-the-sis-17/>

Cova, Anne; Pinto, Antônio Costa. (1997). O Salazarismo e as mulheres - uma abordagem comparativa. *Penélope*, 17, 71-94. <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=2656445>

Fundação Francisco Manuel dos Santos. (2024). *50 anos de Democracia em números*. https://ffms.pt/pt-pt/atualmentes/50-anos-de-democracia-em-numeros?_gl=1*18pvsch*_up*MQ..*_ga*MTAyNjQxMDM5Ni4xNzI2NDIwMzMx*_ga_N9RLJ8M581*MTcyNjQyMDMzMzMC4xLjEuMTcyNjQyMDQwNS4wLjAuMA

Gianordoli- Nascimento, I. F., Trindade, Z. A., & Santos, M. F. S. (2007). Mulheres brasileiras e militância política durante a Ditadura Militar: a complexa dinâmica dos processos identitários. *Interamerican Journal of Psychology*, 41(3), 359-370. <https://pepsic.bvsalud.org/pdf/rip/v41n3/v41n3a11.pdf>

Gomes, M. (2019). O lado feminino da Revolução dos Cravos. *Storia e Futuro, Rivista di Storia e Storiografia Contemporanea online*, 51. <https://storiaefuturo.eu/lado-feminino-revolucao-dos-cravos/>

Hobsbawm, Eric J. (2011). *Da Revolução Industrial Inglesa ao Imperialismo* (6ª ed.). Rio de Janeiro: Forense.

Knoblauch, Fernanda Daltro Costa; Pereira, André Gonçalo Dias. (2023). Cirurgia estética e inteligência artificial: implicações éticas. In Dias, Ana Francisca Pinto et al. *Direitos Humanos e Ética na era da Inteligência Artificial* (recurso eletrônico não-paginado). Indaiatuba: Editora Foco.

Limongi, Fernando; Oliveira, Juliana de Souza; Schimitt, Stefanie Tomé. (2019). Sufrágio universal, mas... só para homens. O voto feminino no Brasil. *Revista de Sociologia e Política*, 27(70), 1-22. doi.org/10.1590/1678-987319277003

Lugones, María. (2014). Rumo a um feminismo descolonial. *Revista Estudos Feministas*. Florianópolis, 22 (3), p. 935-952. doi 10.1590/%25x

Mello, Cleyson de Moraes; Neto, José Rogério de Almeida; Costa, Marcio Martins da. (2024). *Inteligência Artificial e Educação 6.0 - Os caminhos da educação inteligente*. Rio de Janeiro: Processos.

Moreira, Adilson José. *Tratado de Direito Antidiscriminatório*. São Paulo: Editora Contracorrente, 2020.

Oliveira, Daniela Adriana Garces de. (2015). História das mulheres portuguesas:

exílios e deslocamentos. *Projeto História*, 52, p. 307-317. <https://revistas.pucsp.br/index.php/revph/article/view/24071>

Pasquini, Nilton Cesar. (2020). As revoluções industriais: uma abordagem conceitual. *Revista Tecnológica da FATEC Americana*. 8(2), p. 29-44. doi: 10.47283/244670492020080129

Rago, Margareth. (2004) Trabalho feminino e sexualidade. In Priori, Mary Del. *História das mulheres no Brasil* (p. 484-507). São Paulo: Contexto.

Samara, Eni de Mesquita; Matos, María Izilda Santos de. (1993). Manos femeninas. Trabajo y resistencia de las mujeres brasileñas (1890-1920). In Duby, Georges; Perrot, Michelle, *Historia de las Mujeres* (p. 775-786). Madri: Taurus.

Sichman, Jaime Simão. (2021). Inteligência Artificial e sociedade: avanços e riscos. *Estudos Avançados*. 35 (101), p. 37-49. doi 10.1590/s0103-4014.2021.35101.004

Silva, Jamile Borges da. (2023). As Ciências Sociais e o anjo da história: o racismo nas ruínas da Inteligência Artificial. In Alves, Lynn. *Inteligência artificial e educação: refletindo sobre os desafios contemporâneos* (p. 107-121). Salvador: EDUFBA; Feira de Santana: UEFS Editora.

Tavares, S., & Vilas Boas, M. (2023). O 25 de abril em Portugal e a condição feminina. *Migalhas*. <https://www.migalhas.com.br/coluna/direito-e-mulher/385327/o-25-de-abril-em-portugal-e-a-condicao-feminina>

Thompson, E. P. (1987). *A formação da classe operária* (2ª ed.). Rio de Janeiro: Paz e Terra.

OS DESAFIOS QUE A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL IMPÕE PARA AS MULHERES NO MERCADO DE TRABALHO

Karen Machado Freire

Universidade Presbiteriana Mackenzie (Campus São Paulo). Doutoranda em Direito
Político e Econômico. Pesquisadora e Advogada feminista, atuante com perspectiva
de gênero

Raissa Amarins Marcandeli

Pontifícia Universidade Católica (Campus São Paulo). Doutoranda em Direito
Constitucional pela Pontifícia Universidade Católica (Campus São Paulo)
Pesquisadora em gênero e direitos humanos. Membro do NEPEDI/UERJ
Professora Universitária na Faculdade Nove de Julho. Advogada

Resumo:

O artigo aborda os desafios que a inteligência artificial impõe às mulheres no mercado de trabalho, explorando como a evolução tecnológica pode perpetuar ou ampliar desigualdades de gênero. Apesar de a IA trazer inovações e oportunidades, sua implementação tem sido marcada por discriminações estruturais que afetam negativamente as mulheres, especialmente em setores de tecnologia. O texto discute a baixa representatividade feminina em áreas como ciência e engenharia, o impacto de algoritmos enviesados e a precarização do trabalho feminino devido à automação. Nessa linha, o conceito de “transição justa” é apresentado como uma solução para garantir a inclusão equitativa das mulheres no mercado de trabalho, promovendo políticas públicas que incentivem sua participação em áreas tecnológicas e combatam estereótipos de gênero. O artigo propõe a necessidade de ações conjuntas entre governos, empresas e sociedade civil para assegurar que a IA seja desenvolvida de forma inclusiva e que as mulheres tenham igualdade de oportunidades, prevenindo a perpetuação de desigualdades históricas no futuro do trabalho.

Palavras-chave: Inteligência Artificial; Desigualdade de gênero; Transição justa; Mercado de trabalho; Inclusão feminina.

Introdução

A evolução constante da inteligência artificial (IA) no Brasil e no mundo representa uma transformação profunda nas relações sociais e no mercado de trabalho. Tecnologias e *softwares* avançados realizam tarefas que antes eram exclusivas dos seres humanos, alterando processos produtivos e reconfigurando as relações de trabalho em diversos setores. Entretanto, apesar de seu impacto abrangente, a inclusão das mulheres nesse cenário tecnológico ainda é um desafio persistente. Embora as mulheres desempenhem papéis relevantes em diversas áreas do conhecimento, sua presença no setor tecnológico, especialmente na IA, é frequentemente vista como limitada, reforçando estereótipos que associam essas profissões ao gênero masculino. Essa exclusão reflete uma resistência histórica em reconhecer a competência feminina nas ciências exatas e tecnológicas.

Ao mesmo tempo, essa disparidade de gênero pode não apenas perpetuar desigualdades já existentes, mas também ampliar os impactos negativos que a IA pode causar no mercado de trabalho para as mulheres. A precarização das condições laborais femininas, em razão da automação, já se torna uma realidade em alguns casos. Um exemplo notório é o caso do *Amazon Jobs*, no qual um sistema de recrutamento automatizado discriminou candidatas mulheres, evidenciando como algoritmos enviesados podem reforçar discriminações estruturais, mesmo que não intencionalmente (Borges, 2024). Nesse sentido, o uso inadequado de IA pode contribuir para ferir direitos humanos fundamentais, além de agravar a divisão sexual do trabalho.

Em termos globais, a participação feminina em carreiras relacionadas à IA é alarmantemente baixa. Dados da UNESCO (2024, p. 20) apontam que, em todo o mundo, as mulheres ocupam uma posição secundária em equipes de desenvolvimento de IA, o que compromete não apenas a igualdade de gênero, mas também a qualidade dos sistemas de IA desenvolvidos. A falta de diversidade nesses times resulta em tecnologias menos sensíveis às diferentes necessidades dos usuários, o que pode limitar a eficiência e eficácia desses sistemas. Empresas como Facebook e Google, por exemplo, possuem apenas 15% e 10% de mulheres, respectivamente, em suas equipes de pesquisa em IA (West; Whittaker; Crawford, 2019). Essa sub-representação feminina reflete um cenário que precisa de atenção urgente, considerando o potencial que a IA tem de moldar o futuro das profissões.

Diante deste contexto, a transição justa emerge como uma proposta relevante para garantir que o desenvolvimento tecnológico, especialmente no campo da IA, ocorra de maneira inclusiva e equitativa. Uma transição justa significa assegurar que todos, especialmente as mulheres, tenham acesso às oportunidades criadas por essas inovações, sem que suas posições no mercado de trabalho sejam precarizadas ou ignoradas. Para que isso seja possível, é necessário implementar políticas que incentivem a inclusão feminina em

áreas tecnológicas, promovendo a igualdade de oportunidades e combatendo os estereótipos de gênero que ainda persistem.

Portanto, este artigo propõe investigar de forma multidisciplinar os impactos da inteligência artificial na divisão sexual do trabalho e na distribuição de recursos, buscando entender como a IA pode tanto reproduzir quanto desafiar as desigualdades de gênero existentes. Ao refletir sobre esses desafios, espera-se contribuir para o desenvolvimento de uma agenda de políticas públicas que promova uma transição justa, na qual a igualdade de gênero seja um princípio fundamental.

A participação das mulheres no mercado de trabalho

Nas mais diversas sociedades, é reservada à mulher uma condição de inferioridade em relação ao homem, sob diversas óticas indiscutivelmente machistas e patriarcais, como meios de dominação do homem sobre a mulher. E, na vida social, é muitas vezes por meio do direito que se institucionalizam práticas que segregam, discriminam e excluem grupos minoritários (Bertolin; Carvalho, 2010, p. 182). Durante a segunda metade do século XX¹, as mulheres ingressaram maciçamente no mercado de trabalho brasileiro, fato acentuado na década de 1990 em face da globalização. No Estado de São Paulo, a incorporação da mão-de-obra feminina na força de trabalho cresceu 12,1% de 1994 a 1998 (Bertolin, 2019).

Com a entrada da mulher no mercado produtivo, houve uma necessidade do capital de diminuir o preço da força de trabalho, resultando em uma precarização do trabalho na modernidade, sobretudo provenientes da informalidade. O período de maior inserção das mulheres no mercado, os anos 1990, concilia com a forte influência neoliberal², sendo este um paradoxo da globalização (Hirata, 2009, p. 31), que resultou crescimento do emprego feminino precário. Uma das formas de precarização do trabalho feminino se dá pela execução de trabalhos repetitivos, monótonos, penosos e antiergômicos, o que muito se vê nas indústrias. Conforme observa Bertolin (2019), este cenário se distribui desigualmente entre trabalhadores, onde “os mais atingidos são os jovens, os pouco qualificados, do sexo feminino.” (Hirata, 2011, p. 111).

Bertolin (2019), que em pesquisa aplicada a uma unidade produtiva de uma grande empresa do setor têxtil (fiação e tecelagem), situada no inte-

1 Deve-se ressaltar, nessa ocasião, que este dado não faz jus a um recorte racial, uma vez que, há muitos anos, as mulheres negras já estavam inseridas no mercado de trabalho, mesmo que de modo informal e, por essa razão, muito mais precarizado, muitas vezes ocupando os espaços de cuidado terceirizados.

2 A globalização e o neoliberalismo impuseram às empresas que estabelecessem estratégias de competitividade, baseadas na redução de custos e qualidade, evidenciando a fragilidade dos produtos sobre os quais se desenvolveram processos, tanto em termos econômicos quanto institucionais.

rior de São Paulo, observou, dentre alguns de seus resultados, que a mulher na indústria têxtil, caracterizada por uma força de trabalho menos qualificada, acaba por se expor mais às consequências desta precarização, tais como desemprego, estagnação funcional e doenças do trabalho. Como, ainda, no caso de Lesão por Esforço Repetitivo e Distúrbio Osteomolecular Relacionado ao Trabalho (LER-DORT), doenças profissionais decorrentes da intensificação e repetitividade das atividades laborais, em conjunto com condições pouco ergonômicas.

Como a divisão sexual do trabalho dificulta o acesso das mulheres em espaços tido como masculinos

Para compreender melhor o tema, é de suma importância abordar o conceito de divisão sexual do trabalho, o qual, conforme explica Kergoat (2000, p. 01), a divisão sexual do trabalho pode ser entendida como uma organização do trabalho social baseada nas relações sociais de sexo, que varia historicamente conforme a sociedade. De modo geral, essa divisão atribui aos homens a predominância na esfera produtiva, enquanto as mulheres ficam responsáveis pela esfera reprodutiva, sendo que os homens também tendem a ocupar funções de maior prestígio social, como as de natureza política, religiosa e militar.

No Brasil, a divisão sexual do trabalho tem diversas peculiaridades. A terceirização dos afazeres domésticos, por exemplo, que permite à mulher economicamente abastada relegar a outra mulher, economicamente vulnerável, a feitura do que socialmente seria sua responsabilidade. A mulher que terceiriza as responsabilidades domésticas para poder alçar uma profissão de maior destaque é a mulher branca, de classe média/alta e com formação profissional, que usualmente tem a possibilidade de transferir esses afazeres para uma outra mulher, seja da sua rede de apoio, como mãe, sogra, irmã, mas principalmente para uma empregada doméstica ou babá, o que permite concluir, segundo IBGE, 2022³, a grande chance de ser uma mulher negra, de origem pobre e com pouco estudo.

Fato é que, a divisão sexual do trabalho acentua a precarização do trabalho feminino, apresentando-se, de inúmeras formas: salários mais baixos, possibilidades inexistentes ou ínfimas de promoção e de qualificação profissional, e também por outras formas mais sutis, sendo reforçada e apropriada pelo capital, na medida em que o trabalho feminino é incorporado no processo produtivo sob condições precárias e deterioradas, só se diferenciando em categorias profissionais, à ascensão na carreira, à desigualdade salarial e ao acesso à qualificação.

3 As mulheres representam 92% das pessoas ocupadas no trabalho doméstico no Brasil, das quais 65% são negras, conforme Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad) Contínua, de 2022.

Verifica-se que, como resultado da divisão sexual do trabalho, a imagem feminina acaba por sempre estar vinculada aos serviços domésticos, de cuidado, de proteção e submissão, destinando aos homens as funções que exigem competitividade, liderança e proatividade. Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 2022, as mulheres dedicaram 9,6 horas a mais por semana do que os homens aos afazeres domésticos ou ao cuidado de pessoas. Isso é quase o dobro de horas investidas pelos homens nas tarefas do lar.

É por isso que as mulheres que trabalham fora de casa acabam “terceirizando” as responsabilidades domésticas e familiares e usualmente o fazem para outras mulheres - mães, avós, sogras, empregadas domésticas etc. A difícil conciliação da vida profissional com os papéis de esposa e mãe é indicada como o principal motivo da evasão feminina das companhias. Enquanto os homens tomam decisões de trabalho que podem distanciá-lo da família, como ir a viagens ou assumirem horários de jornadas que impeçam maior convívio, tudo por acreditarem que terão maiores salários ou chances de crescimento em outra empresa (e, conseqüentemente, maiores chances de ‘prover’), as mulheres, em determinado período da vida, sentem-se obrigadas a escolher entre a carreira e a maternidade. Visto que nem todas as mães podem contar com o apoio do marido, de parentes ou babás, elas preferem - ou muitas vezes são socialmente compelidas - deixar seus empregos para se dedicar exclusivamente à educação dos filhos.

Como se sabe, o trabalho do cuidado é, em sua maioria, exercido por mulheres, motivo pelo qual a filósofa política feminista Susan Moller Okin aborda a questão de modo peculiar, pois, segundo a autora, “[...] uma divisão igual entre os sexos, das responsabilidades familiares, especialmente do cuidado dos filhos, é “a grande revolução que não aconteceu” (1989). Ou seja, de acordo com a filósofa, a igualdade entre homens e mulheres somente se iniciará quando, em casa, houver a divisão igualitária das tarefas domésticas. Dessa maneira, pode-se verificar que essa divisão desigual do trabalho entre homens e mulheres desencadearam diversas situações em que a mulher se encontrou na impossibilidade de uma dedicação exclusiva a sua carreira, o que muitas vezes desencadeou na situação de as mulheres não estarem largamente representados nos campos de tomada de decisão.

A imposição de uma nova divisão sexual do trabalho resultou na diferenciação das tarefas atribuídas a homens e mulheres, impactando suas experiências, vidas, e suas relações com o capital e com outros setores da classe trabalhadora. Tal como ocorreu com a divisão internacional do trabalho, a divisão sexual também levou à formação de uma relação de poder e à fragmentação da força de trabalho, impulsionando significativamente a acumulação capitalista (Visentini; Donida; Ferreira, 2021, p. 19).

Importante relacionar tal questão, tão inerente à economia, ainda que não contabilizado, a outros fenômenos que impactam negativamente as mu-

lheres es espaços de trabalhos. A carga mental, por exemplo, é um fator de afastamento das mulheres. Em razão da inexistência da divisão igualitária das tarefas domésticas, ainda que se verifique profissionais que tenham rede de apoio, essas são, geralmente, as únicas responsáveis pelo gerenciamento dos lares, concomitantemente exercem suas tarefas profissionais, ou seja, ela precisa se dedicar muito mais para sozinha, conseguir atingir as metas de todos os trabalhos pelos quais é responsável.

O trabalho de cuidado também se relaciona diretamente com a chamada “pobreza de tempo”, que vem a ser a impossibilidade de as mulheres dedicarem seu tempo para aprimoramento em sua carreira, ou mesmo para atividades pessoais, pois estariam imersas, de forma exclusiva, aos cuidados inerentes à família, os quais, como exaustivamente pontuado, ele costuma ser a única responsável. As questões são apenas ilustrativas diante de toda a problemática que a responsabilização exclusiva das mulheres para as tarefas domésticas pode causar, não só socialmente, mas, como verificado, economicamente.

No âmbito da tecnologia, mesmo com a expansão das oportunidades de trabalho para as mulheres em novos setores de informação, os “trabalhos de mulher” e os “trabalhos de homem” permanecem rigidamente demarcados. Isso ocorre porque as relações sociais não apenas se expressam na tecnologia, mas também a moldam. O desenvolvimento tecnológico, em sua direção e ritmo, reflete as relações de gênero existentes, ao mesmo tempo que influencia a divisão sexual do trabalho (Visentini; Donida; Ferreira, 2021, p. 21).

De acordo com a UNESCO (2018), as mulheres representam globalmente 35% dos estudantes nas áreas de *STEM*, com apenas 27% nas engenharias e 28% nas tecnologias. No Brasil, dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) indicam que as mulheres estão concentradas em cursos de pedagogia, serviço social, nutrição, enfermagem e psicologia, enquanto os homens predominam em cursos de engenharia, como a engenharia mecânica, onde a presença feminina é de apenas 10%, em média (Brasil, 2019). Além disso, a desigualdade racial agrava esse cenário, conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2016), que apontam que 79,3% das mulheres brancas concluem o ensino médio, enquanto essa taxa é de 65,2% entre as mulheres negras. No ensino superior, essa disparidade aumenta, com uma taxa de conclusão de 23,5% para mulheres brancas, contra 10,4% para mulheres negras.

Nesse contexto, a metáfora do “teto de vidro” refere-se a um mecanismo de discriminação quase invisível que impede a promoção de mulheres no mercado de trabalho, estabelecendo barreiras sutis, mas eficazes, que dificultam o avanço delas na carreira (Santos; Diogo; Shucman, 2014). O “efeito tesoura” ilustra a desigualdade na presença de homens e mulheres ao longo da carreira, evidenciando que, à medida que as mulheres avançam nas hie-

rarquias, há uma redução significativa em suas representações, com menos mulheres presentes nos níveis mais altos (Brito; Pavani; Lima Jr., 2015). Já o conceito de *leaky pipeline* aborda o “escoamento” de mulheres em carreiras nas áreas de *STEM*, concentrando-se nos momentos de escolhas e transições de carreira (Resmini, 2016).

Em suma, “a tecnologia é uma fonte de poder. Nela, os homens se instalam para exercer e garantir o seu poder em outras áreas. Ela conforma nossas vidas e estrutura o que e como fazemos, como vivemos as relações sociais e o significado do ser humano” (Cruz, 2002, p. 129). A divisão sexual do trabalho cria barreiras estruturais que dificultam o acesso das mulheres a espaços tradicionalmente ocupados por homens. Essa divisão estabelece papéis distintos para homens e mulheres, restringindo as mulheres às esferas reprodutivas e de cuidado, enquanto os homens assumem posições de maior valor social, como cargos políticos e de liderança.

Esse cenário se reflete em áreas como a tecnologia e engenharia, onde as mulheres ainda são sub-representadas. Mesmo com a expansão das oportunidades, a segmentação entre “trabalhos de mulher” e “trabalhos de homem” persiste, reforçada por mecanismos como o “teto de vidro” e o “efeito tesoura”, que limitam a ascensão das mulheres em suas carreiras, especialmente em setores de maior prestígio e remuneração. Dessa forma, a divisão sexual do trabalho não apenas restringe o acesso feminino a determinados espaços, como também perpetua a desigualdade estrutural e econômica entre homens e mulheres.

Inteligência Artificial e discriminação de gênero

A inteligência artificial (IA) é “um sistema baseado em máquina que pode, para um determinado conjunto de objetivos definidos por humanos, fazer previsões, recomendações ou tomar decisões que influenciam ambientes reais ou virtuais. Os sistemas de IA são projetados para operar com diferentes níveis de autonomia” (OCDE, 2020). Isso posto, é importante verificarmos que globalmente, estudos mostram que as mulheres na força de trabalho ganham menos, ocupam menos posições de liderança e participam menos nas áreas de ciência, tecnologia, engenharia e matemática (*STEM*). Um relatório da UNESCO de 2019 revelou que as mulheres representam apenas 29% das posições em pesquisa e desenvolvimento (P&D) científico em todo o mundo e já têm 25% menos probabilidade do que os homens de saber como utilizar a tecnologia digital para usos básicos. À medida que o uso e o desenvolvimento da Inteligência Artificial (IA) continuam a amadurecer, é hora de perguntar: Como será o mercado de trabalho do futuro para as mulheres? Estamos aproveitando efetivamente o poder da IA para reduzir as lacunas de igualdade de gênero, ou estamos permitindo que essas lacunas persistam, ou pior, se ampliem? (UNESCO; OCDE; IDB, 2022, p. 03).

De acordo com o relatório *The Effects of AI on the Working Lives of Women*, organizado pela UNESCO, OCDE e IDB (p. 09), o uso de tecnologias de IA afetará as oportunidades de trabalho das mulheres, bem como sua posição, status e tratamento no ambiente de trabalho. Globalmente, as mulheres na força de trabalho ganham menos do que os homens, dedicam mais tempo a trabalhos não remunerados, como o cuidado de crianças e idosos, ocupam menos posições de liderança, participam menos nas áreas de ciência, tecnologia, engenharia e matemática (*STEM*) e tendem a ocupar empregos mais precários. Ao utilizar a IA, governos, instituições e empresas devem reduzir as disparidades de gênero, em vez de perpetuá-las ou agravá-las.

O mencionado relatório constata que a IA está mudando o mercado de trabalho, trazendo novas demandas de habilidades para os trabalhadores do futuro. Reforça que é crucial que as mulheres não fiquem de fora do aumento da demanda por profissionais em *STEM*/IA e que as habilidades digitais também serão importantes para que os trabalhadores compreendam os sistemas implementados e possam levantar preocupações quando necessário. As lacunas existentes no acesso das mulheres a essas habilidades e empregos são preocupantes, e coloca que as sociedades devem trabalhar para reduzi-las e eventualmente eliminá-las. Essa responsabilidade recai sobre governos, ONGs, academia, sindicatos e o setor privado (UNESCO; OCDE; IDB, p. 09).

Outrossim, salienta que mais mulheres à frente do design e desenvolvimento da IA serão um avanço significativo, hipótese em que assevera que para que mais mulheres liderem na IA e no desenvolvimento tecnológico, governos, instituições, organizações e empresas devem apoiar a educação de mulheres e meninas, especialmente em educação *STEM*. Dispõe, ademais, que os sistemas de IA têm impactos diferentes em contextos e países diversos. Mercados de trabalho, economias, culturas e normas de gênero moldam como os trabalhadores experimentam os sistemas de IA, o que significa que ferramentas e tecnologias baseadas em IA afetarão a vida profissional das mulheres de maneiras variadas (UNESCO; OCDE; IDB, p. 09).

Nessa esteira, enfatiza que os governos, as empresas do setor privado, comunidades técnicas e academia precisam envolver-se nessas questões e assumir a responsabilidade pelo impacto das ferramentas e sistemas de IA. Assevera que governos devem criar e promover políticas que considerem o impacto potencial dos sistemas de IA em grupos vulneráveis. Nessa acepção, o próprio relatório expõe que seu teor mostra a forte conexão entre os estereótipos em torno do trabalho remunerado e não remunerado das mulheres e como esses estereótipos podem ser tanto moldados quanto codificados em sistemas de IA. Por exemplo, assistentes pessoais virtuais podem promover certos estereótipos de gênero, especialmente em torno de cuidados e assistência (UNESCO; OCDE; IDB, p. 10).

Os instrumentos de inteligência artificial, por serem construídos e ali-

mentados por seres humanos, podem, por sua vez, retransmitir preconceitos e dados enviesados. Poucas mulheres participam de empregos relacionados à inteligência artificial (IA) globalmente. Esse é um desafio para o futuro desenvolvimento e trajetória dos sistemas de IA. Se os sistemas não forem desenvolvidos por equipes diversas, será menos provável que atendam às necessidades de usuários diversos ou que estejam alinhados com os direitos humanos (UNESCO; OCDE; IDB, p. 20).

A lacuna de gênero deve ser superada para que mais mulheres possam participar da força de trabalho em IA, inclusive em termos de liderança no design e desenvolvimento da tecnologia. Em 2019, as mulheres representavam apenas 18% dos líderes do C-Suite entre as principais startups de IA em todo o mundo (Best & Modi, 2019). Além disso, as mulheres com habilidades em IA têm menos probabilidade do que os homens de ocupar cargos seniores (Fórum Econômico Mundial, 2018).

Isto é, as pesquisas mostram que ainda existem lacunas de gênero no acesso dos trabalhadores a recursos digitais. Nesse sentido, é imprescindível que as mulheres devam possuir a capacidade de implementar, utilizar e gerenciar sistemas de IA e outras tecnologias (UNESCO; OCDE; IDB, p. 64). Diante da análise apresentada, fica evidente que a inteligência artificial (IA) tem o potencial de perpetuar ou até ampliar as disparidades de gênero existentes no mercado de trabalho, se não for desenvolvida e implementada com atenção adequada às questões de igualdade. A ausência de mulheres em cargos de liderança e em áreas como *STEM*, juntamente com os vieses embutidos em sistemas de IA, pode resultar em tecnologias que reforçam estereótipos de gênero e perpetuam desigualdades. No entanto, este cenário não é imutável. O relatório da UNESCO, OCDE e IDB destaca a importância de governos, instituições e empresas agirem de forma proativa para garantir que a IA seja utilizada como uma ferramenta de inclusão, promovendo igualdade de oportunidades.

A interseção entre a transição justa e a inteligência artificial com foco na promoção da igualdade de gênero

A transição justa é um conceito amplamente discutido no contexto das transformações tecnológicas e ambientais, representando uma abordagem que busca garantir a inclusão e o bem-estar de todos os grupos sociais durante períodos de mudança. No cenário atual, em que a inteligência artificial (IA) desempenha um papel cada vez mais central, surge a necessidade de investigar como essa transição pode ser realizada de maneira inclusiva e promotora de igualdade de gênero. A interseção entre a transição justa e a IA revela-se, portanto, um campo de análise fundamental para a construção de políticas públicas e estratégias que assegurem que as mulheres, historicamente marginalizadas nas áreas tecnológicas, não sejam excluídas desse processo

de inovação.

Para entender essa interseção, é essencial primeiro reconhecer o impacto crescente da IA no mercado de trabalho. À medida que as tecnologias automatizam funções em diversos setores, novas oportunidades surgem, mas também há o risco de substituição de postos de trabalho. Setores tradicionalmente ocupados por mulheres, como o de serviços e cuidados, são particularmente vulneráveis à automação. Dessa forma, uma transição justa deve garantir que as mulheres não sejam desproporcionalmente afetadas pela perda de empregos e, ao mesmo tempo, que tenham acesso a novas posições no mercado tecnológico, especialmente em áreas como ciência de dados, programação e desenvolvimento de IA.

Ademais, a igualdade de gênero não deve ser vista apenas sob a ótica do acesso ao mercado de trabalho, mas também pela lente da representatividade nas decisões que moldam o futuro da IA. A falta de diversidade nas equipes de desenvolvimento de IA é um problema significativo. A ausência de mulheres e outros grupos sub-representados nos processos decisórios e de criação de algoritmos pode resultar em sistemas enviesados que reforçam preconceitos e desigualdades. Estudos indicam que algoritmos treinados com dados históricos tendem a replicar as desigualdades de gênero presentes na sociedade, como foi observado no caso do *Amazon Jobs*, onde o sistema automatizado apresentou vieses de gênero no processo de recrutamento. Portanto, a inclusão das mulheres no desenvolvimento de IA é fundamental não só para promover a equidade, mas também para criar sistemas mais eficazes e justos.

Sob essa perspectiva, a transição justa também se conecta com a ideia de responsabilidade social no desenvolvimento tecnológico. Empresas e governos precisam adotar práticas que garantam que as novas tecnologias sejam desenvolvidas de maneira ética, considerando os impactos sociais e econômicos que a IA pode gerar. Nesse sentido, a promoção da igualdade de gênero torna-se um pilar essencial para garantir que as inovações tecnológicas beneficiem a todos, e não apenas um grupo privilegiado. É crucial que as políticas públicas e privadas estabeleçam mecanismos que incentivem a contratação de mulheres em setores tecnológicos e que promovam a equidade salarial, a fim de combater as desigualdades persistentes.

Outro aspecto a ser considerado nessa interseção entre IA e transição justa é o desenvolvimento de habilidades. A transformação digital exige novas competências, e muitas mulheres, especialmente as que já se encontram em setores vulneráveis, podem não ter acesso às oportunidades de requalificação. A promoção da igualdade de gênero passa também pela criação de programas educacionais e de treinamento que visem capacitar mulheres para atuarem nas áreas tecnológicas, permitindo que elas se adaptem e prosperem em um mercado de trabalho em constante mudança. Ao garantir que essas mulheres sejam parte ativa da revolução tecnológica, não apenas promove-

mos uma transição justa, mas também fortalecemos a economia como um todo.

Além disso, é importante considerar o papel das políticas públicas na promoção dessa interseção entre IA e igualdade de gênero. No entanto, a responsabilidade não é apenas dos governos e empresas. A sociedade civil, especialmente os movimentos feministas e de igualdade de gênero, também tem um papel vital a desempenhar. Essas organizações podem atuar como agentes de mudança, promovendo debates sobre a importância da inclusão feminina nas áreas de tecnologia e pressionando por maior transparência e responsabilidade nas decisões que envolvem IA. Ao levantar questões sobre a justiça de gênero e a ética no desenvolvimento de IA, esses movimentos podem influenciar políticas e práticas empresariais, promovendo uma transição justa.

Por fim, é essencial reconhecer que a transição justa não é apenas uma questão econômica ou tecnológica, mas também uma questão de justiça social. A promoção da igualdade de gênero no contexto da IA é um passo crucial para garantir que a sociedade avance de forma equitativa e inclusiva. Isso implica repensar os modelos de desenvolvimento tecnológico e as formas de trabalho, de modo a garantir que todos os grupos, especialmente as mulheres, tenham oportunidades iguais de participação e prosperidade. Portanto, a interseção entre a transição justa e a IA oferece uma oportunidade única para reconfigurar o futuro do trabalho, promovendo um mercado mais justo e inclusivo.

Em resumo, a convergência entre a transição justa e a IA, com foco na promoção da igualdade de gênero, revela-se um campo fértil para a construção de políticas inclusivas e a implementação de práticas responsáveis no desenvolvimento de tecnologias. A igualdade de gênero, nesse contexto, deve ser entendida não apenas como uma questão de representatividade, mas como um elemento central para a criação de sistemas de IA mais justos e eficientes. Ao promover a participação ativa das mulheres no desenvolvimento e implementação de IA, a sociedade não só caminha em direção a uma transição mais justa, mas também constrói uma base sólida para um futuro mais igualitário e próspero.

Conclusão

A partir da análise apresentada, fica evidente que a inteligência artificial (IA) tem um papel crucial no futuro do trabalho, com potencial de alterar profundamente as dinâmicas de gênero. No entanto, este impacto pode assumir dois rumos distintos: a perpetuação de desigualdades históricas ou a promoção de uma sociedade mais equitativa. O que definirá esse caminho será a forma como as políticas públicas, o setor privado e a sociedade civil abordarão as questões de inclusão de gênero no desenvolvimento e imple-

mentação das novas tecnologias.

Atualmente, a presença feminina em setores de tecnologia, ciência, engenharia e matemática (*STEM*) é marcadamente baixa, o que impede que as mulheres ocupem espaço nos campos mais inovadores da economia global, como a IA. A sub-representação das mulheres nas áreas de IA é um reflexo direto das disparidades de gênero que existem há décadas no mercado de trabalho e na educação. Com isso, algoritmos e sistemas de IA tendem a reproduzir vieses que já permeiam a sociedade, reforçando estereótipos que limitam o progresso das mulheres em ambientes laborais.

Apesar desse cenário desafiador, é importante reconhecer que o futuro ainda não está determinado. A tecnologia, por si só, não é intrinsecamente discriminatória. O que define seu impacto social é a forma como ela é desenvolvida, implementada e utilizada. Com o desenvolvimento de políticas públicas que incentivem a entrada de mulheres nas áreas tecnológicas, somado a programas de capacitação e requalificação profissional voltados para o público feminino, há a possibilidade de reverter este cenário.

Nessa acepção, para que o potencial transformador da IA seja plenamente realizado, a sociedade precisa abraçar a ideia de que a tecnologia é uma ferramenta, e não um fim em si mesma. Se utilizada de forma consciente e inclusiva, a IA pode ajudar a superar muitas das barreiras que as mulheres enfrentam no mercado de trabalho, promovendo maior igualdade e inclusão. No entanto, sem uma ação proativa e coordenada, há o risco de que essas tecnologias aprofundem ainda mais as desigualdades existentes. Portanto, é essencial que a sociedade, em seus diversos setores, se comprometa a garantir que o futuro da IA seja inclusivo e equitativo, promovendo a participação ativa das mulheres no desenvolvimento dessas tecnologias e criando as condições necessárias para que todos possam se beneficiar igualmente das oportunidades que elas trazem. A inteligência artificial tem o potencial de moldar o futuro do trabalho, mas cabe a nós determinarmos se esse futuro será mais justo e inclusivo, ou se as desigualdades persistirão.

Referências

BERTOLIN, P. T. M.; CARVALHO, S. **A segregação ocupacional da mulher: será a igualdade jurídica suficiente para superá-la?** In: BERTOLIN, P. T. M.; ANDREUCCI, A. C. P. T. Mulher, Sociedade e Direitos Humanos. São Paulo: Rideel, 2010, p. 179-210.

BERTOLIN, P. T. M., & Silveira, N. S. P. da. (2019). **Precarização: palavra feminina.** Espaço Jurídico Journal of Law [EJLL], 20(2), 355-376. <https://doi.org/10.18593/ejll.17363>.

BORGES; Gustavo Silveira; FILÓ, Maurício Da Cunha Savino. **Inteligência Artificial, gênero e direitos humanos.** O caso *amazon*. Disponível em: <https://seer.upf.br/index.php/rjd/article/view/12259/114116293>. Acesso em: 09 set. 2024.

BRASIL. **Resumo Técnico: Censo da Educação Superior 2017.** Brasília: INEP,

2019. Disponível em http://portal.inep.gov.br/informacao-da-publicacao/-/asset_publisher/6JYIsGMAMkW1/document/id/6725796. Acesso em: 10 set. 2024.

BRITO, Carolina; PAVANI, Daniela; LIMA JR., Paulo. **“Meninas na ciência: atraindo jovens mulheres para carreiras de ciência e tecnologia”**. Revista Gênero, Niterói, v. 16, n. 1, p. 33-50, jan. 2015. Disponível em https://www.if.ufrgs.br/cbrito/publicacoes/RevistaGenero_Brito2015.pdf. Acesso em: 10 set. 2024.

CRUZ, Maria Helena Santana. **Novas tecnologias e impacto sobre a mulher**. In: COSTA, A. A. A.; SARDENBERG, C. M. B. (Org.). *Feminismo, Ciência e Tecnologia*. Salvador: REDOR/NEIM-FFCH/UFBA, 2002.

HIRATA, Helena. **A Precarização e a Divisão Internacional e Sexual do Trabalho**. Sociologias, v. 11, n. 21, p. 24-41, jan./jun. 2009.

HIRATA, Helena. **Tendências recentes da precarização social e do trabalho: Brasil, França, Japão**. Caderno CRH, Salvador, v. 24, 2011.

IBGE. INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Estatísticas de Gênero: Indicadores sociais das mulheres no Brasil**. Rio de Janeiro: IBGE, 2016. Disponível em <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/multidominio/genero/20163-estatisticas-de-genero-indicadores-sociais-das-mulheres-no-brasil.html?=&t=o-quase>. Acesso em: 10 set. 2024.

KERGOAT, Danièle. **Divisão Sexual do Trabalho e Relações de Sexo**. Dictionnaire critique du féminisme. Paris, novembro de 2000, p. 1-7 (Traduzido por Miriam Nobre em agosto de 2003).

OECD. (2020). **Recommendation of the Council on Artificial Intelligence (OECD)**. International Legal Materials, 59(1), 27-34. Disponível em: <https://doi.org/10.1017/ilm.2020.5>. Acesso em: 10 set. 2024.

OKIN, Susan Moller. **Justice, Gender and the Family**. Chicago: University Chicago Press, 1989.

RESMINI, Marina. **“The ‘Leaky Pipeline’”**. Chemistry: A European Journal [online], v. 22, n. 11, p. 3533-3534, 2016. Disponível em <https://chemistry-europe.onlinelibrary.wiley.com/doi/full/10.1002/chem.201600292>. ISSN 1521-3765. DOI: 10.1002/chem.201600292. Acesso em: 10 set. 2024.

UNESCO. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA. **“Decifrando o código: educação de meninas e mulheres em ciências, tecnologia, engenharia e matemática (STEM)”**. UNESDOC Digital Library. Brasília: UNESCO, 2018. Disponível em <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000264691>. Acesso em: 10 set. 2024.

UNESCO. **Os efeitos da inteligência artificial na vida profissional das mulheres**. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000384693>. Acesso em: 09 set. 2024, p. 20.

UNESCO, OECD, IDB (2022). **The Effects of AI on the Working Lives of Women**. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000380861>. Acesso em: 10 set. 2024.

SANTOS, Elisabete Figueroa; DIOGO, Maria Fernanda; SHUCMAN, Lia Vainer.

“Entre o não lugar e o protagonismo: articulações teóricas entre trabalho, gênero e raça”. *Cadernos de Psicologia Social do Trabalho* [online], v. 17, n. 1, p. 17-32, 2014. Disponível em <http://www.revistas.usp.br/cpst/article/view/112330>. ISSN 1981-0490. DOI: 10.11606/issn.1981-0490.v17i1p17-32. Acesso em: 10 set. 2024.

SCHMIDT VISENTINI, Ígrid, Donida, A. ., & Senna Ferreira, L. (2022). **Gênero e TI: Qual o lugar das mulheres na área de tecnologia?**. *CSOnline - REVISTA ELETRÔNICA DE CIÊNCIAS SOCIAIS*, (34), 13-37. <https://doi.org/10.34019/1981-2140.2021.34594>.

WAJCMAN, Judy. **Tecnologia de produção: fazendo um trabalho de gênero**. *Cadernos Pagu*, Campinas, n. 10, p. 201-256, 2012.

WEST, S.M., Whittaker, M. and Crawford, K. (2019). **Discriminating Systems: Gender, Race and Power in AI**. AI Now Institute. Disponível em: <https://ainowinstitute.org/discriminatingsystems.html>. Acesso em: 09 set. 2024.

A IGUALDADE EM FUNÇÃO DO GÉNERO: UM DIREITO FUNDAMENTAL NA ERA DIGITAL

Ana Sofia Portela de Sá Pereira

Investigadora Católica Research Centre for the Future of Law, Doutoranda, Mestre em Direito Universidade Católica Porto, Docente do Ensino Superior Instituto Superior Ciências Empresariais Turismo (Direito Civil e Sociedades Comerciais), Advogada

Resumo:

A transição digital, acelerada pela pandemia, trouxe avanços, mas revelou barreiras que afetam as mulheres, destacando desafios para a igualdade de género na Europa. Importa aferir se está garantida a igualdade, nos termos do artigo 23.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia. Em Portugal, a Constituição reforça este compromisso, designadamente, nos artigos 13.º, 36.º 47.º, 48.º, 49.º, 58.º, n.º 2, alínea b), 64.º, 67.º e 68.º. Apesar deste quadro legal, as mulheres enfrentam maior dificuldade no acesso à tecnologia, devido a condições económicas e culturais. Em algumas regiões, restrições culturais limitam o uso de dispositivos digitais, confinando as mulheres a funções domésticas. A violência digital e exclusão são problemas crescentes, exigindo atenção especial. A nível internacional, a Convenção Europeia dos Direitos Humanos e relatórios como o *Innovation and technological change, and education in the digital age for achieving gender equality and the empowerment of all women and girls*, refletem a preocupação com as desigualdades de género no ambiente digital. A investigação sobre o tema procura identificar evidências de desigualdades de género no ambiente digital e avaliar a eficácia dos mecanismos legais multinível existentes. A metodologia inclui análise documental, decisões judiciais e estudos estatísticos e comparativos. A transição digital não tem sido tão inclusiva como é necessário, evidenciando desigualdades significativas. Para responder a esses desafios, é essencial robustecer os instrumentos jurídicos, promover a inclusão e políticas públicas. A rápida evolução digital exige atenção dos Estados para garantir que a transição tecnológica seja um processo justo e com igualdade.

Palavras-chave: Transição digital; Direito fundamental; Igualdade de género.

Introdução

A pandemia gerada pela COVID-19, ao catalisar a transição digital, imprimiu uma velocidade sem precedentes à revolução tecnológica. Este progresso, inegavelmente benéfico para as sociedades, ampliou as potencialidades da internet na redução de distâncias e no fomento da conectividade global. Contudo, o impacto desta transformação não se verifica de modo uniforme, suscitando a questão essencial de saber se, neste contexto, os Estados conseguem assegurar a proteção dos direitos fundamentais e o respeito pelo princípio basilar da igualdade de gênero, especialmente no âmbito europeu, que é o nosso.

No plano jurídico, a igualdade entre homens e mulheres encontra-se expressamente consagrada no artigo 23.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, estabelecendo um compromisso vinculativo dos Estados-membros. Em Portugal, este princípio ganha robustez através da Constituição da República Portuguesa (CRP), que, no artigo 13.º, proclama a igualdade e a não discriminação como princípios estruturantes do Estado de Direito Democrático. Adicionalmente, outros dispositivos constitucionais reforçam esta garantia: o artigo 58.º, n.º 2, alínea b), prevê o direito ao trabalho em condições de igualdade; o artigo 36.º assegura igualdade no casamento e na vida familiar; e os artigos 47.º, 48.º, 49.º, 64.º, 67.º e 68.º consagram direitos fundamentais relacionados com a participação política, a saúde, a proteção da família e a igualdade no exercício das responsabilidades parentais.

No entanto, a transição digital e o advento das tecnologias disruptivas, como os atuais sistemas de inteligência artificial (cujo crescimento tem sido deveras exponencial e passou a integrar o quotidiano das organizações), não têm sido imunes a dinâmicas de desigualdade. As mulheres, particularmente, enfrentam barreiras significativas. Por um lado, condições económicas desiguais limitam o acesso a dispositivos digitais, como smartphones e computadores, essenciais para a integração no ambiente digital. Por outro lado, em algumas regiões, fatores culturais perpetuam a exclusão das mulheres, confinando-as a papéis estritamente domésticos e restringindo o uso de tecnologias de informação. Este cenário denota uma injustiça estrutural que exige a atenção redobrada dos legisladores e operadores jurídicos e de todo o sistema judiciário generalizadamente.

No âmbito internacional, consabidamente, a Convenção Europeia dos Direitos Humanos (CEDH) proporciona um quadro de proteção genérica, mas o problema da desigualdade digital continua a ser objeto de preocupação global. A este respeito, destaca-se o relatório da Organização das Nações Unidas (ONU) intitulado *Innovation and technological change, and education in the digital age for achieving gender equality and the empowerment of all women and girls*, que sublinha o risco de que a transição tecnológica, se conduzida com

desatenção e de forma displicente, aprofundar as desigualdades existentes. Parece, pois, evidente que um futuro digital não equivale automaticamente a um futuro mais equitativo.

O presente estudo jurídico propõe-se analisar as desigualdades de género emergentes no contexto da transição digital, com enfoque em fenómenos como a exclusão e a violência digital. O objetivo principal consiste em identificar evidências destas desigualdades e avaliar a eficácia dos mecanismos jurídicos existentes, tanto no plano nacional como no europeu e internacional, para mitigar os desafios colocados por esta transformação tecnológica. A exclusão e a violência digital, que afetam de forma desproporcional as mulheres, exigem respostas jurídicas inovadoras e adequadas. Os Estados devem reforçar os mecanismos de inclusão e garantir uma proteção efetiva dos direitos fundamentais no ambiente digital, assegurando que a transição tecnológica seja não apenas eficiente, mas também justa e equitativa.

Autores como Maria de Fátima de Castro Tavares Monteiro Pacheco (Pacheco, 2011) destacam o papel dinâmico das instituições europeias na evolução da proteção dos direitos fundamentais, sublinhando a importância de uma articulação entre normas nacionais, europeias e internacionais para enfrentar os desafios da era digital.

Além disso, o caráter dinâmico e em constante evolução do domínio digital sugere a necessidade de um desenvolvimento jurídico e judiciário célere, capaz de acompanhar as transformações tecnológicas de forma eloquente e eficaz. Trata-se, em suma, de uma área de estudo que exige um compromisso renovado dos atores institucionais para garantir que o progresso tecnológico se traduza em avanços reais no respeito pela dignidade humana e pela igualdade de género, como teremos oportunidade de desenvolver, no presente artigo.

As questões de igualdade de género no ambiente digital

O presente estudo propõe-se analisar as desigualdades de género no contexto digital, avaliando, com base nos mecanismos jurídicos existentes, a sua aptidão para responder de forma eficaz aos desafios colocados pela transição tecnológica. Saniye Gülser Corat, ex-Diretora para a Igualdade de Género da UNESCO, tem destacado a importância de abordar as desigualdades de género no contexto da transição digital, enfatizando a necessidade de políticas públicas que promovam a inclusão digital das mulheres e combatam a violência de género online. Corat encabeçou estudos que divulgam a existência de preconceitos de género em assistentes virtuais e outras tecnologias de IA, alertando para a reprodução de estereótipos de género no ambiente digital.

Além disso, o relatório “Colmatar o fosso digital entre homens e mulheres: participação das mulheres na economia digital”, do Parlamento Eu-

ropeu, sublinha a necessidade de eliminar preconceitos discriminatórios nos algoritmos e de promover a inclusão digital das mulheres. Em Portugal, a Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género (CIG) tem enfatizado a importância de conceber e difundir dados desagregados por sexo para implementar políticas públicas que promovam a igualdade efetiva entre mulheres e homens, desconstruindo estereótipos e garantindo uma inclusão digital equitativa.

Dessa forma, é essencial que os Estados adotem medidas jurídicas e políticas que assegurem a igualdade de género na era digital, promovendo o acesso universal às tecnologias, combatendo a violência digital e garantindo que a transição tecnológica seja inclusiva e equitativa para todos. Começos por analisar, sob a ótica estritamente jurídica, a natureza e o alcance da natureza princípio da Igualdade, nas suas diversas vertentes e dimensões (Garcia, 2005) que, neste conspecto e por óbvias razões não poderemos aprofundar, mas que a título preliminar e ancilar não poderemos deixar de referir.

O princípio da igualdade, de índole vinculativa e universal (Miranda e Medeiros, 2017), reveste-se de duas dimensões complementares: a igualdade formal, que significa que todos os cidadãos, independentemente das suas características ou condições, devem ser tratados de forma igual perante a lei. E a igualdade material, de acordo com a qual, impõe-se ao Estado o dever de adotar medidas ativas para corrigir desigualdades estruturais, tratando de forma diferenciada aqueles que se encontram em condições desiguais, de modo a alcançar uma igualdade substancial (Canotilho e Moreira, 2007)¹.

No quadro europeu, com relevância evidente para a nossa análise, este princípio encontra reflexo no artigo 21.º da *Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia* (CDFUE), que proíbe a discriminação por motivos de género, origem étnica ou racial, religião, deficiência, idade ou orientação sexual. Simultaneamente, o artigo 23.º da CDFUE estabelece a igualdade entre homens e mulheres em todos os domínios, incluindo o emprego, o trabalho e a remuneração. Embora alguns autores tenham realçado que o direito à igualdade no âmbito europeu (e também no Reino Unido, que é um sistema jurídico da *common law*) pode estar a afastar-se das noções liberais de não discriminação em direção a uma abordagem baseada na igualdade substantiva ou na equidade (Barnard e Hepple, 2000).

E, concretizando o que já foi sumariamente adiantado na introdução, no plano constitucional português, como vimos, diversos artigos complementam e aprofundam o princípio da igualdade em contextos específicos.

1 O princípio da igualdade constitui um dos fundamentos basilares do ordenamento jurídico português, enunciado expressamente no artigo 13.º da Constituição da República Portuguesa (CRP). Este preceito consagra que “todos os cidadãos têm a mesma dignidade social e são iguais perante a lei”, vedando quaisquer formas de discriminação em função de atributos como sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual.

Desde logo, o Artigo 58.º, n.º 2, alínea b) que estabelece a garantia de igualdade no acesso ao trabalho e proteção contra discriminação laboral. O Artigo 36.º da CRP plasma a igualdade entre cônjuges nos direitos e deveres no casamento e na vida familiar. Por seu turno, os Artigos 47.º, 48.º e 49.º da nossa Lei fundamental contenham a consagração da igualdade, entre homens e mulheres, de oportunidades na participação política e no exercício de cargos públicos. Não menos importante, encontramos outra manifestação clara dessa necessária e inalienável igualdade no Artigo 64.º que assegura o acesso igualitário ao direito à saúde. E os Artigos 67.º e 68.º conferem a certeza do direito à igualdade plena no contexto da família, com proteção especial para maternidade e paternidade.

Adicionalmente, é importante fazer ressaltar que, no plano internacional, Portugal é parte de instrumentos jurídicos relevantes que reforçam este princípio, nomeadamente: a Convenção Europeia dos Direitos Humanos (que também designaremos por CEDH), a qual estabelece, no seu artigo 14.º, a proibição de discriminação no que tange os direitos e liberdades aí previstos e, ainda, a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (que também será designada por CEDAW), sendo que esta última vincula o Estado português a adotar políticas com vista a suprimir desigualdades de género. Finalmente, não se pode deixar de referir, que o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), no seu artigo 157.º, consagra a igualdade de remuneração entre homens e mulheres.

Está estabelecido, por assentimento unânime, de forma serena e pacífica, que o princípio da igualdade vincula o legislador, os órgãos administrativos e os tribunais, determinando a criação, interpretação e aplicação de normas jurídicas que promovam a igualdade e eliminem discriminações diretas ou indiretas. Essa vinculação sai robustecida pelo artigo 7.º da CRP, que determina o respeito pelos princípios do direito internacional e pelos compromissos assumidos por Portugal no plano internacional, incluindo os decorrentes dos tratados europeus e das convenções da (*n.g.* da ONU). Mas a implementação efetiva do princípio da igualdade encara desafios consideráveis, principalmente no combate a desigualdades estruturais, preconceitos culturais e discriminações indiretas.

Em conformidade com os valores da União Europeia e os compromissos internacionais, o Estado português tem adotado progressivamente políticas públicas ativas, tais como planos de ação para a igualdade de género e programas de integração social, destinados a promover uma sociedade mais inclusiva e equitativa.

Em conclusão, dir-se-á, pois, que o princípio da igualdade no ordenamento jurídico português, bastante suportado por normas constitucionais, europeias e internacionais, constitui um imperativo ético e jurídico que orienta a edificação de uma sociedade mais justa, fundada no respeito pela

dignidade humana e pelos direitos fundamentais.

E é precisamente isto que a Jurisprudência reflete, por exemplo no Acórdão n.º 929/202. Este acórdão enfatiza que incumbe ao Estado promover a igualdade real entre os cidadãos, conforme o disposto na alínea d) do artigo 9.º da Constituição.

De igual modo, e a título de mero exemplo, entre muitos outros, o Acórdão STJ n.º 2/2023 esclarece que o princípio da igualdade é um corolário da igual dignidade de todas as pessoas, sobre a qual assenta o Estado de Direito democrático. O Tribunal enfatizou que a igualdade não é sinónimo de igualitarismo, mas sim de igualdade proporcional, reconhecendo a necessidade de tratar de forma desigual o que é essencialmente desigual.

Em suma, a jurisprudência portuguesa tem desempenhado um papel fundamental na interpretação e aplicação do princípio da igualdade, assegurando que este seja efetivamente garantido, aplicado e cumprido, em conformidade com os preceitos constitucionais e os compromissos internacionais assumidos por Portugal.

Pois, bem, como temos vindo a descrever o acesso à tecnologia, ao mundo digital e aos variados sistemas de inteligência artificial é atualmente universal.

A comunidade jurídica² e judiciária deverá compreender que não vivemos nunca era de mudança - ao contrário do que equivocadamente muitos ainda possam pensar - mas estamos mesmo outrossim numa verdadeira mudança de era. Ora, tal facto implica que desde logo o legislador acompanhe a realidade e a ciência jurídica se debruce sobre um fenómeno transversal, que já introduziu desafios que suplantam a mera dimensão técnica ou económica, revelando tensões importantes na área dos direitos humanos, com especial impacto no que tange a igualdade de género.

No contexto jurídico, as discrepâncias digitais manifestam-se de forma complexa, abrangendo o acesso a recursos tecnológicos, a proteção contra formas emergentes de violência e a necessidade de uma regulação eficaz, que tarda em chegar e, mais grave que isso no âmbito europeu, em alcançar a desejável harmonização entre os Estados, num consenso mínimo de políticas comuns, a esse nível, que implicariam um quadro legal comum de referência num estado mais desenvolvido do que aquele com que efetivamente nos deparamos.

Apesar de a União Europeia enfatizar a importância de uma abordagem coordenada entre os Estados-Membros para promover a inclusão digital. Por exemplo, no Plano de Ação para a Educação Digital (2021-2027), o qual se trata de uma iniciativa cujo escopo é apoiar a adaptação dos sistemas de ensino e formação dos Estados-Membros à era digital, promovendo uma educação digital de alta qualidade, inclusiva e acessível. E, além disso, também a Decisão (UE) 2022/2481 do Parlamento Europeu e do Conselho, de

2 Designadamente os doutrinadores.

14 de dezembro de 2022, que estabelece o programa Década Digital para 2030, destacar a necessidade de uma transformação digital bem-sucedida da economia e da sociedade da União, reforçando a liderança digital da UE através da promoção de políticas digitais inclusivas e sustentáveis que beneficiem os cidadãos e as empresas.

Porém, volvidos estes anos, a realidade tem progredido mais rapidamente que a comunidade jurídica, o que urge colmatar quando a desigualdade no acesso aos recursos tecnológicos é um dos fatores mais evidentes da exclusão digital. Com efeito, há dados recentemente publicados que mostram que as mulheres em países menos desenvolvidos têm 25% menos possibilidade de usar a internet em confronto com a utilização da mesma por parte dos homens (ONU, 2023). É um desequilíbrio pelo menos sintomático e que surge porque outras formas de desigualdade de gênero ainda não foram eliminadas. Ou seja, a igualdade formal ainda não está assegurada em todos os países e ainda não corresponderá à igualdade material na maioria deles.

Assim, e desde logo, resulta evidente que encimam essas causas subjacentes as desigualdades económicas, que vão cercear diretamente a obtenção de mecanismos tecnológicos e o pagamento de serviços digitais necessário para a respetiva utilização.

Outra questão que muito contribui para acentuar a desigualdade são as questões de ordem cultural e religiosa que, vão permitindo que, em alguns estados, se perpetuem normas de direito positivo discriminatórias contra a utilização de tecnologia por mulheres, sem a correspondente ressonância, denúncia e colaboração internacionais para a sua eliminação.

Pensamos mesmo que estas questões têm sido subvalorizadas quando compulsamos a abundante jurisprudência e literatura sobre outras questões e verificamos que rarasce o tratamento judicial destas questões (sendo certo que o labor da doutrina tem sabido rasgar horizontes, embora tenha despertado tardiamente para a questão).

Porém e de uma perspetiva jurídica, como já tivemos oportunidade de referir, será justo afirmar que, formalmente, a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia (*vide* artigo 21.º) e, bem assim, a Declaração Universal dos Direitos Humanos (como resulta do disposto no artigo 27.º) não deixam de salvaguardar a questão ao reconhecer o acesso à informação como um direito essencial. No entanto, materialmente, ou seja, assegurar a efetividade deste direito no contexto digital exige muito mais do que normas de enquadramento, que, pela sua abrangência são demasiado genéricas e carecem da concretização devida.

Assim, incumbirá aos Estados assegurar o acesso gratuito aos equipamentos tecnológicos e acesso à internet, por exemplo, nos edifícios que estes administram. De ressaltar, que em Portugal, nos tempos que correm, os Tribunais, por exemplo, apesar das taxas de justiça elevadíssimas que os cida-

dãos pagam para aceder à Justiça ainda não fornecem - via de regra - serviço de internet gratuito aos “consumidores” do serviço público essencial que é a Justiça, nem aos respetivos Mandatários. E, nessa esteira, muito menos têm equipamento tecnológico sequer para o caso de necessidade de utilização urgente.

E, elementarmente, em todas as escolas e bibliotecas ou serviços públicos seja de que natureza for.

Mas também com particular enfoque para assegurar esse acesso à informação, como direito concretizado na prática das suas vidas, para populações mais vulneráveis, onde se incluem as mulheres.

Já os fatores culturais e religiosos podem ser minorados por recurso a campanhas de sensibilização que promovam a igualdade de género e inclusão das meninas e das mulheres no uso da tecnologia, no seio dessas comunidades.

A integração digital equitativa está, pois, objetivamente subordinada a políticas coordenadas entre os Estados-Membros da UE, especificamente na canalização de fundos estruturais para acções de inclusão digital.

Por seu turno, é preciso ter presente que os sistemas de inteligência artificial (IA), cada vez mais presentes nas administrações públicas dos diversos estados, apresentam desafios significativos, especialmente no que diz respeito ao potencial de causar discriminação, pelo que surgiu já o REGULAMENTO (UE) 2024/1689 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, de 13 de junho de 2024, que visa *“a melhoria do funcionamento do mercado interno mediante a previsão de um regime jurídico uniforme, em particular para o desenvolvimento, a colocação no mercado, a colocação em serviço e a utilização de sistemas de inteligência artificial (sistemas de LA) na União, em conformidade com os valores da União, a fim de promover a adoção de uma inteligência artificial (IA) centrada no ser humano e de confiança, assegurando simultaneamente um elevado nível de proteção da saúde, da segurança, dos direitos fundamentais consagrados na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia («Carta»), nomeadamente a democracia, o Estado de direito e a proteção do ambiente, a proteção contra os efeitos nocivos dos sistemas de LA na União, e de apoiar a inovação.”*³

Bem como à Convenção-Quadro do Conselho da Europa sobre Inteligência Artificial e Direitos Humanos.

Estes documentos estabelecem diretrizes para o uso de IA centrado nas pessoas, enfileirado com os princípios dos direitos humanos, da democracia e do Estado de direito, com cautela especial no que toca ao papel das entidades promotoras da igualdade em toda a União Europeia e no combate

3 *Ali se referindo expressamente uma preocupação com a “[d]iversidade, não discriminação e equidade indica que os sistemas de LA são desenvolvidos e utilizados de forma a incluir diferentes intervenientes e a promover a igualdade de acesso, a igualdade de género e a diversidade cultural, evitando simultaneamente efeitos discriminatórios e enviesamentos injustos que sejam proibidos pelo direito da União ou pelo direito nacional.”*

à discriminação por razões de género, raça, origem étnica, religião, crença, deficiência, idade ou orientação sexual.

Se não forem corretamente monitorizadas, as resoluções baseadas em IA podem perpetuar preconceitos e aprofundar desigualdades sociais, afetando principalmente os cidadãos mais vulneráveis. Um dos principais desafios é o viés nos dados e algoritmos, porquanto estes podem refletir desigualdades existentes e os sistemas de IA podem amplificar essas distorções. Este problema é particularmente crítico em setores como saúde, justiça e emprego, onde decisões enviesadas podem ter impactos severos. Além disso, a falta de transparência dos algoritmos, muitas vezes designados por “caixas negras”, dificulta a compreensão sobre a forma como as decisões são tomadas, levantando questões de responsabilidade e capacidade de corrigir erros. Outro ponto preocupante é a redução da supervisão humana em decisões críticas, o que pode levar à negligência de fatores subtis que os sistemas automatizados não conseguem identificar.

Para amenizar esses riscos, é fundamental garantir a transparência dos algoritmos, realizar auditorias regulares e escolher cuidadosamente os dados utilizados nos sistemas de IA. A supervisão humana deve ser mantida em decisões importantes, assegurando que a justiça e a equidade sejam preservadas. A implementação responsável da IA nas administrações públicas dos estados é essencial para prevenir - ou mesmo evitar exponenciar - novos problemas de discriminação ou exclusão social.

A erradicação da violência digital

A violência digital é uma das manifestações mais alarmantes da desigualdade de género no ambiente online. Fenómenos como o *cyberbullying*, a partilha não consentida de imagens íntimas e o assédio online afetam desproporcionalmente as mulheres. Um estudo da European Institute for Gender Equality concluiu que 26% das mulheres entre os 18 e os 30 anos na Europa já foram vítimas de violência digital.

Do ponto de vista jurídico, os sistemas legais enfrentam dificuldades não despidiendas relativamente a este aspeto. Por um lado, há uma enorme e óbvia dificuldade na identificação autores das condutas criminosas em ambiente digital, dada a volatilidade da internet e a facilidade de ocultar ou falsear a identidade.

São bem-avisadas as seguintes palavras, que repristinamos para este contexto, pois, melhor, a propósito, não diríamos: “...o desenvolvimento tecnológico e social tem criado condições para que venha florescendo um dos outros desafios que decidimos abordar: a anonimização das relações inter pessoais...” (Andrade, 2024).

O ambiente digital é, pois, terreno fértil para a impunidade, não raras vezes.

As dificuldades surgem de todo o lado, quer porque há muitas vezes vários ordenamentos jurídicos chamados a reger uma dada situação de facto com quadros normativos muito distintos, quer porque quase em todos os países a legislação se demonstra facilmente obsoleta para uma realidade que evolui com uma rapidez fulgurante e os estados não possuem normas específicas contra estas formas de violência.

O artigo 40.º da Convenção de Istambul veio resolver parcialmente o problema ao tipificar como crime toda e qualquer tipo de violência de género praticada por via tecnológica.

Em Portugal, o cenário, em nossa opinião, não é animador já que as normas constantes do Código Penal são manifestamente insuficientes e desatualizadas em face da sofisticação de que esse tipo de criminalidade se reveste.

Conclusão

O rápido avanço tecnológico exige uma reconfiguração dos sistemas judiciais e do contexto jurídico adjacente para que estes acompanhem os novos desafios. Operadores de justiça (juízes, procuradores, advogados), mas também o legislador, muitas vezes terão de incluir na sua formação um plano de preparação adequado para lidar com as subtilezas dos litígios digitais, que podem ganhar contornos mais peculiares nos casos em que tais litígios se cruzam com direitos fundamentais especialmente com discriminação em função do género.

Alguns autores (Cohen 2019) entendem que o progresso de aptidões institucionais é uma medida fundamental para caucionar o cumprimento efetivo dos direitos fundamentais na era digital.

Por outro lado, a literacia digital - ferramenta elementar - surge como pilar inamovível onde se sustenta a almejada de igualdade. Assim, muito antes da intervenção coerciva do Direito, os Estados devem intervir com veemência de uma perspectiva pedagógica.

E, no que respeita ao acesso à internet, especialmente por parte das mulheres, em contextos onde o acesso à tecnologia é limitado, é preciso derubar barreiras e acaso seja necessário criar os normativos com vista a concretizar o direito genérico ao acesso à informação.

Um acervo legislativo específico sobre direitos digitais seria muito bem-vindo, porquanto permitira essa concretização.

Existe um sério e grave risco de práticas discriminatórias, para as mulheres, em sistemas algorítmicos, na falta de supervisão adequada ou na ausência de regulação suficiente para o ambiente digital, (Zuboff, 2019).

Este problema traz a dificuldade acrescida por ser um fenómeno que transpõe as barreiras geográficas e que se debate com as particularidades de cada estado, de cada cultura, de cada religião, desafiando a capacidade de

harmonização legislativa e a cooperação judiciária internacional.

Mas todos sabemos que a transição digital acarreta importantes benefícios para a humanidade e é uma fonte de progresso pelo que é um fenómeno irreversível a que o direito vai ter de ter a capacidade de responder de forma adequada.

Há, sem dúvida, muito a fazer nesta área, por parte da comunidade jurídica que terá de intervir de forma eficaz, robusta e coordenada.

O progresso não pode ser feito sem que se assegure a igualdade e de modo que, mais do que perpetuar desigualdades históricas, como as de género, se permita cavar ainda mais o fosso profundo já existente.

Um futuro digital requer-se igualitário, com um reforço efetivo dos mecanismos jurídicos nacionais e internacionais; a implementação e promoção de políticas públicas inclusivas; a capacitação técnica e ética de excelência dos sistemas judiciais em conjugação com a criação de instrumentos normativos próprios para precaver e combater as formas de violência digital, garantindo-se uma integração digital equitativa.

Estamos em crer que estas são, pois, as coordenadas essenciais para que a “era dourada” da tecnologia signifique progresso tecnológico, mas também progresso jurídico e a realização plena de direitos humanos - e fundamentais - de primeira geração, como é o caso do direito à igualdade.

Referências

ANDRADE, Tiago da Costa. **O Crime de Burla: Alguns Desafios 40 Anos Depois da Aprovação do Código Penal (Criptoativos, Relações Anonimizadas, Pessoas Coletivas e a Proteção dos Interesses Financeiros da União Europeia)**, in 40 Anos Do Código Penal 1982 · 2022 Faculdade De Direito Da Universidade De Coimbra Congresso Internacional 24 · 25 De novembro De 2022, ebook, Págs, 291-338;

BARNARD, Catherine e HEPPLER, Bob, **Substantive equality**, in The Cambridge Law Journal, Issue 3, Ed. Cambridge, Ed. Cambridge University Press, 2000;

CANOTILHO, José Joaquim Gomes e MOREIRA, Vital. **A Constituição da República Portuguesa Anotada**. Coimbra Editora, 2007;

COHEN, Julie. **Between Truth and Power: The Legal Constructions of Informational Capitalism**. Ed. Oxford. Ed. Oxford University Press, 2019;

GARCIA, Maria Glória F. P. D. **Estudos sobre o Princípio da Igualdade**. Ed. Coimbra, Ed. Almedina, 2005;

MIRANDA, Jorge e MEDEIROS, Rui. **Constituição da República Portuguesa Anotada**. Ed. Lisboa. Ed. Universidade Católica Portuguesa, 2017;

PACHECO, Maria de Fátima de Castro Tavares Monteiro, **O Sistema De Protecção Dos Direitos Fundamentais Na União Europeia - Entre A Autonomia E O Compromisso Julgar** - N.º 14 - 2011, Ed. Coimbra, Ed. Coimbra Editora, págs 13-28;

ZUBOFF, Shoshana, **The Age of Surveillance Capitalism - The fight for a human future at the new frontier of power**, Profile Books Ltd., 2019;

TC > Jurisprudência > Acórdãos > Acórdão 929/202;

<https://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20210929.html?utm;>

<https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/acordao-supremo-tribunal-justica/2-2023-206800919?utm>

https://unece.org/sites/default/files/2024-03/Gulser_Corat.pdf?utm

https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000192323_por

Inovação e Tecnologia para a Igualdade de Género - Dia Internacional das Mulheres

<https://www.plataformaongd.pt/noticias/inovacao-e-tecnologia-para-a-igualdade-de-genero-dia-internacional-das-mulheres>

“Innovation and technological change, and education in the digital age for achieving gender equality and the empowerment of all women and girls”

CSW67 (2023) | UN Women - Headquarters

<https://www.unwomen.org/en/csw/csw67-2023>

https://www.cig.gov.pt/wp-content/uploads/2021/10/2021_07_19_Transicao-Digital.pdf?utm

<https://education.ec.europa.eu/pt-pt/focus-topics/digital-education/action-plan?utm>

https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A32022D2481&utm_source

https://eige.europa.eu/newsroom/news/one-three-women-eu-have-experienced-violence?language_content_entity=en

https://www.europarl.europa.eu/doceo/document/A-9-2020-0232_PT.html?utm

<https://digital-strategy.ec.europa.eu/pt/news/commission-signed-council-europe-framework-convention-artificial-intelligence-and-human-rights>

A REGULAMENTAÇÃO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL PERANTE O AI ACT DA UNIÃO EUROPEIA: ANÁLISE DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS EM UM AMBIENTE JURÍDICO COMPARADO NA PERSPECTIVA BRASILEIRA

Lorena de Almeida Nunes

Universidade do Estado da Bahia - UNEB. Advogada. Especialista em Processo Civil. Bacharel em Direito pela Universidade do Estado da Bahia

Resumo:

Segundo Klaus Schwab (2019), a sociedade contemporânea está imersa na chamada “revolução industrial 4.0”, caracterizada por um nível sem precedentes de especialização, que deu origem aos estudos sobre robótica, algoritmos e inteligência artificial (IA). A IA é uma nova camada de informação, devido a capacidade de processar grandes volumes de dados, identificar padrões e autoaprendizagem. O advento da IA também trouxe desafios regulatórios sem precedentes. Tais questões se acentuaram em virtude dos desafios específicos relacionados à coleta, processamento e uso de dados pessoais. Em resposta, com fins de proteger os dados pessoais e harmonizar as leis de privacidade, a União Europeia propôs o AI Act, marco regulatório pioneiro destinado a governar o desenvolvimento e a utilização da IA dentro de seus 27 Estados-membros. No Brasil, embora exista a Lei Geral de Proteção de Dados e o Marco Civil da Internet, ainda não existe uma legislação específica, dado que, a abordagem brasileira é reativa, e está em desenvolvimento. Destarte, o objetivo principal é analisar a regulamentação da IA ante a AI ACT, como ocorre a avaliação das políticas, princípios e mecanismos de implementação presentes. Analisar também perante um ambiente jurídico comparado, este, na perspectiva brasileira. O método de abordagem escolhido para a produção da pesquisa científica foi o qualitativo, com pesquisa exploratória, bibliográfica e documental. A presente pesquisa se justifica pela importância multifacetada, sua relevância em termos práticos, além de atual e extremamente relevante, pois considera o marco regulatório de norma específica para a matéria, bem como a prematuridade do tema.

Palavras-chave: Inteligência Artificial; Dados pessoais; União Europeia; AI Act.

A sociedade da informação: a privacidade e proteção dos dados pessoais no âmbito da Inteligência Artificial

O conceito de Sociedade da Informação recebeu notoriedade nas décadas de 1970 e 1980, substituindo o conceito de “sociedade pós-industrial”, e inserindo o novo paradigma técnico-econômico. Que nasce do desenvolvimento de tecnologias computacionais e de telecomunicações, que revolucionaram a forma como a informação é produzida, armazenada, distribuída e consumida. O termo foi cunhado por sociólogos e economistas como Daniel Bell (1973), que introduziu o entendimento em seu livro “O advento da sociedade pós-industrial”, e Manuel Castells (1996), que desenvolveu a teoria da “sociedade em rede”.

A sociedade da informação emerge como um fenômeno em resposta às transformações estruturais das revoluções tecnológicas e pela globalização. A essência desse fenômeno está intimamente ligada ao termo “economia do conhecimento”, no qual, o conhecimento e a informação tornam-se os principais fatores de produção, substituindo em importância os recursos materiais tradicionais. Castells (1996) dispõe que a sociedade da informação é caracterizada por uma nova estrutura social, em que as redes de informação e comunicação desempenham um papel central na organização das atividades humanas.

As novas tecnologias da informação e da comunicação já não são meros instrumentos no sentido técnico tradicional, mas feixes de propriedades ativas. São algo tecnologicamente novo e diferente. As tecnologias tradicionais serviam como instrumento para aumentar o alcance dos sentidos (braço, visão, movimento, etc.). As novas tecnologias ampliam o potencial cognitivo do ser humano (seu cérebro/mente) e possibilitam mixagens cognitivas complexas e cooperativas. (ASSMANN, 2000, p. 15).

A citação de Assmann (2000) ressalta uma transição e impacto das novas tecnologias, afinal, eram percebidas primariamente como extensões físicas das capacidades humanas. No entanto, ocorre uma mudança paradigmática, que se estende e transforma o potencial cognitivo, como processar informações de maneiras diferentes e mais complexas. Isso se refere à habilidade das tecnologias modernas de combinar e recombinaar informações, além de perceber padrões e conexões.

Dados

Dados podem ser descritos como representações simbólicas de fatos,

eventos ou ocorrências que são coletados, armazenados e processados para diversos fins. Esses elementos podem assumir diferentes formas, como números, textos, imagens, sons, ou qualquer outra representação digital (Davenport, Prusak, 1998). Os dados em si são conjuntos brutos de fatos sem contexto. Todavia, quando organizados e interpretados, se transformam em informações.

Nessa conjuntura, os dados são a matéria prima da sociedade da informação. Com o avanço da tecnologia, a geração e coleta de dados ocorre em uma escala sem precedentes. A inovação existe através da capacidade de extrair insights significativos dos dados.

A evolução da proteção e privacidade dos dados na legislação europeia

A Alemanha foi pioneira com a Lei de Proteção de Dados, em 1970, no estado de Hessen, e que serviu de modelo para outras jurisdições (Gellman, 2019). No período subsequente foram estabelecidas a Convenção 108 do Conselho da Europa (1981), com as Diretrizes da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) para a Proteção da Privacidade e dos Fluxos Transfronteiriços de Dados Pessoais (1980). Quanto às Diretrizes da OCDE, esta estabeleceu princípios como a limitação da coleta de dados, a qualidade dos dados, o consentimento do titular, a segurança, a transparência, e a responsabilidade dos detentores de dados.

A Convenção foi o primeiro tratado internacional vinculativo a proteger o direito à privacidade dos indivíduos com relação ao processamento automático de dados pessoais. Por sua vez, a Diretiva 95/46/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (1995), foi um instrumento legal mais abrangente que estabelece diretrizes detalhadas para a proteção de dados dentro da UE. Estabelecendo normas rigorosas sobre o processamento e a livre circulação de dados pessoais, introduziu também o conceito de “controlador de dados”, definindo responsabilidades específicas para os que gerenciam informações pessoais (Parlamento Europeu, 1995).

Nessa direção, implementado em 2018, o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (GDPR), instituído pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu, estabeleceu normas mais rigorosas para o tratamento de dados pessoais, por meios automatizados. Estabelecendo no artigo 5º os setes princípios orientadores do tratamento: a) tratamento lícito, leal e transparente; b) finalidades determinadas, explícitas e legítimas e não podendo ser tratados posteriormente de uma forma incompatível; c) adequados, pertinentes e limitados ao que é necessário. d) exatos e atualizados; e) permita a identificação dos titulares dos dados apenas durante o período necessário para as finalidades para as quais são tratados; e, f) segurança, incluindo a proteção contra o seu tratamento não autorizado e contra a sua

perda (União Europeia, 2016). O GDPR fortalece o direito ao acesso, retificação, esquecimento, portabilidade e limitação dos dados (União Europeia, 2016). Com fins de proteger os dados pessoais e harmonizar as leis de privacidade em toda a UE, proporcionando um nível elevado de proteção aos dados pessoais e um ambiente jurídico previsível para as empresas (União Europeia, 2016).

Percebe-se, o direito à autodeterminação informativa. Conforme aponta Luiz Fernando Martins Castro (2002), confere à pessoa humana o direito de “decidir até onde vai a sombra que deseja que paire sobre as informações que lhe respeitam, construindo-se como uma liberdade, como um poder de determinar o uso dos seus dados pessoais”. Isso significa que cada pessoa pode decidir quais informações deseja compartilhar e com quem, proporcionando um controle efetivo sobre suas próprias informações (Castro, 2020).

Essa perspectiva destaca a importância crucial da proteção de dados pessoais, afinal, os riscos não apenas ameaçam a privacidade dos indivíduos, mas também a dignidade humana, que está intrinsecamente ligada ao controle sobre as informações pessoais (Solove, 2006).

Nessa direção, em 2018 foi publicado o relatório intitulado “The Malicious Use of Artificial Intelligence: Forecasting, Prevention, and Mitigation” (Brundage et al., 2018), elaborado por pesquisadores das Universidades de Cambridge e Oxford. O documento identificou três principais riscos associados à IA e dados. O primeiro risco é à segurança digital. O segundo risco identificado é à segurança física. Um exemplo é a automatização de sistemas de armas, sem supervisão humana adequada, pode levar a acidentes fatais (Brundage et al., 2018). O terceiro risco consiste na segurança política. A IA pode ser utilizada para monitoramento massivo e invasivo, devido à análise de dados coletados em grande escala.

Tais riscos não apenas ameaçam a integridade dos indivíduos, mas do corpo social como um todo. O “*AI Act*” (Artificial Intelligence Act) da UE, surge nesta panorâmica, representando um esforço robusto, o qual envolve a implementação de requisitos técnicos e organizacionais rigorosos para sistemas de IA de alto risco. Tais disposições visam não apenas reduzir os potenciais efeitos adversos, mas também garantir que os sistemas de IA operem de forma justa e ética (União Europeia, 2021).

Dados pessoais perante a Inteligência Artificial

O progresso tecnológico ambientado na internet catalisou uma revolução na produção e utilização da informação. Conforme Cebrián (1999), a combinação da informática com os sistemas de telecomunicações e grandes bancos de dados, possibilitaram o funcionamento de redes de transmissão de forma informal e não necessariamente hierarquizada, além de uma troca de informações sem precedentes em termos de velocidade e alcance.

Para Floridi (2018), a inteligência artificial pode ser vista como uma nova camada de informação, que precisa ser incorporada à nossa compreensão do mundo e da realidade. Esta camada de informação é a capacidade de processar grandes volumes de dados e identificar padrões e relações que seriam difíceis de serem identificados.

Destarte, o aspecto mais distintivo da inovação tecnológica em IA é a capacidade de aprendizagem autônoma, permitindo que a máquina exceda os limites inicialmente programados. No âmbito da conceituação da IA, Silva (2004) elucida a IA como um agente autônomo que atua sem intervenção de outrem, devendo possuir como características: execução autônoma; comunicação com outros agentes; e monitoramento do seu andamento e do ambiente no qual executa seu objetivo.

Nessa conjuntura, a informação fornece os dados e conhecimentos necessários para alimentar e orientar os sistemas de inteligência artificial (SILVA; NATHANSON, 2018). Trata-se do machine learning (ML) ou aprendizagem de máquina, em que o sistema de IA extrai informações dos dados inseridos e faz seu aprendizado automático. Há várias formas de aprendizado da máquina, o deep learning (DL), ou aprendizagem profunda, é o modo em que a máquina aprende representações de dados em múltiplos níveis de abstração, assemelhando-se às redes neurais humanas.

Essa maior disponibilidade de recursos tecnológicos, de acesso à informação e de dados pessoais, decorre do big data, o qual permite que os sistemas de IA se afastem do modelo de regras pré-fixadas e passem a fundamentar suas decisões e formar seus padrões decisoriais no influxo de dados.

Big data é uma expressão que remete a todo o influxo de dados que são coletados contra a nossa vontade e criam um perfil, de modo a expor nossa privacidade. Com efeito, ele é constituído pela captura de small data, das ações e discursos, mediados pelo computador, de indivíduos no desenrolar da vida prática. Nada é trivial ou efêmero em excesso para essa colheita: as “curtidas” do Facebook, as buscas no Google, e-mails, textos, fotos, músicas e vídeos, localizações, padrões de comunicação, redes, compras, movimentos, todos os cliques (ZUBOFF, Shoshana. Big Other: capitalismo de vigilância e perspectivas para uma civilização de informação. In: Tecnopolíticas de vigilância: perspectivas da margem. São Paulo: Boitempo, 2018, p. 33).

Esses dados, nomeados de “small data”, são acumulados em escala massiva e transformados em Big Data, que em suma, é o imenso volume de dados gerados continuamente por interações digitais diárias. Uma das críticas mais severas de Shoshana Zuboff ao Big Data é a forma como os dados são frequentemente coletados sem consentimento claro e informado. Eles afetam a autonomia individual, e podem levar a uma sociedade onde as deci-

sões e oportunidades estão cada vez mais determinadas por algoritmos. Isso pode reforçar desigualdades existentes e criar novas formas de discriminação digital, onde os perfis baseados em dados influenciam tudo, desde ofertas de emprego até decisões de crédito.

Regulamentação da Inteligência Artificial: Lei AI Act da união europeia

Em nossa história, as revoluções têm ocorrido quando novas tecnologias e novas formas de perceber o mundo desencadeiam uma alteração profunda nas estruturas sociais e nos sistemas econômicos (Schwab, 2019). Segundo Klaus Schwab, em sua obra “A Quarta Revolução Industrial” (2019), a sociedade contemporânea está imersa na chamada “revolução industrial 4.0”. Caracterizada por um nível sem precedentes de especialização que deu origem aos estudos sobre robótica, algoritmos e inteligência artificial. A IA já está chegando a um ponto de inflexão de seu desenvolvimento, pois se constroem e se amplificam, fundindo as tecnologias dos mundos físico, digital e biológico (Schwab, 2019).

No relato histórico das revoluções tecnológicas, Ramírez (2019) relata que, as revoluções tecnológicas ditam o ritmo do desenvolvimento econômico dos países, impactando no capitalismo cognitivo. Este por sua vez, aparelha transformações que produzem novas revoluções tecnológicas, significando modificações na produção do conhecimento.

Lei AI ACT da União Europeia

O advento da Inteligência Artificial trouxe consigo desafios regulatórios sem precedentes, sendo uma força transformadora em múltiplos setores do corpo social, impondo desafios significativos à ordem jurídica estabelecida. Em resposta, a UE propôs o AI Act, um marco regulatório pioneiro destinado a governar o desenvolvimento e a utilização da IA dentro de seus 27 Estados-membros (Comissão Europeia, 2021).

O AI Act é um passo para o estabelecimento de um ecossistema digital ético e juridicamente seguro na UE, visando estabelecer padrões legais para a implementação e supervisão da IA. Com uma abordagem baseada em risco, busca equilibrar a inovação tecnológica com a proteção dos direitos individuais e sociais (União Europeia, 2023).

Princípios e objetivos da AI Act

Embora a abordagem baseada no risco constitua a base para um conjunto de regras vinculativas, é importante recordar as Orientações Éticas para uma IA de Confiança, elaboradas em 2019 pelo GPAN (União Europeia, 2023). Os sete princípios incluem: o Princípio da Iniciativa e Supervi-

são por humanos, que denotam que todos os sistemas de IA são concebidos e empregados como instrumentos a serviço dos indivíduos, com respeito à dignidade humana e à autonomia pessoal, e operam de modo a permitir controle e supervisão adequados por parte de seres humanos (União Europeia, 2023).

Inclui também o Princípio da Privacidade e Governança dos dados, na qual o sistema está em consonância com as disposições relativas à privacidade e à proteção de dados, garantindo que o tratamento dos dados atenda a padrões elevados de qualidade e integridade (União Europeia, 2023). Quanto ao Princípio da Transparência, designa que os sistemas devem ser concebidos e operados de modo a garantir uma rastreabilidade e explicabilidade adequadas, ao mesmo tempo que sensibilizam os indivíduos sobre sua interação com um sistema de inteligência artificial. Deve-se fornecer informações precisas aos responsáveis pela implementação sobre as capacidades e limitações do sistema, além de informar os indivíduos afetados sobre seus direitos pertinentes. (União Europeia, 2023).

Engloba também o Princípio da Diversidade, Não discriminação e Equidade, o qual estipula que os sistemas de IA devem garantir a inclusão de diversos intervenientes e promover a igualdade de acesso, igualdade de gênero e diversidade cultural. E por fim, o Princípio do Bem-estar social e ambiental, que entende-se que os sistemas devem ser desenvolvidos e utilizados de maneira sustentável e respeitosa ao meio ambiente.

Tipos de riscos

Artigo 3.º

Definições, para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

2) “Risco”, a combinação da probabilidade de ocorrência de danos com a gravidade desses danos; (União Europeia, 2023).

A definição de risco fornecida considera a interação entre dois elementos essenciais: a probabilidade de ocorrência de danos e a gravidade desses danos. Em outras palavras, o risco não é apenas a possibilidade de um evento prejudicial acontecer, mas também leva em conta a seriedade ou magnitude desses danos potenciais. Nesse diapasão, o título II estabelece uma lista de práticas de IA proibidas. O regulamento segue uma abordagem baseada no risco e diferencia entre as utilizações de IA que criam: i) um risco inaceitável, ii) um risco elevado, iii) um risco baixo ou mínimo (União Europeia, 2023).

A dimensão das repercussões negativas causadas pelo sistema de IA nos direitos fundamentais protegidos pela Carta é particularmente importante quando se classifica um sistema de IA como sendo de risco elevado. Esses direitos incluem o direito à dignida-

de do ser humano, o respeito da vida privada e familiar, a proteção de dados pessoais, a liberdade de expressão e de informação, a liberdade de reunião e de associação, a não discriminação, o direito à educação, a defesa dos consumidores, os direitos dos trabalhadores, os direitos das pessoas com deficiência, a igualdade de gênero, os direitos de propriedade intelectual, o direito à ação e a um tribunal imparcial, o direito à defesa e a presunção de inocência e o direito a uma boa administração. (União Europeia, 2023)

Assim, o título III inclui regras específicas relativas aos sistemas de IA que criam um risco elevado para a saúde e a segurança ou para os direitos fundamentais de pessoas singulares. Como tal, classificar um sistema como de risco elevado não depende só da função do sistema de IA, mas também da finalidade específica e das modalidades para as quais aquele sistema é designado e utilizado (União Europeia, 2023).

Dados pessoais e privacidade

O direito à privacidade e à proteção de dados pessoais tem de ser garantido ao longo de todo o ciclo de vida do sistema de IA. A este respeito, os princípios da minimização dos dados e da proteção de dados tal como estabelecidos na legislação da União em matéria de proteção de dados, são aplicáveis quando se realiza o tratamento de dados (União Europeia, 2023).

Artigo 10.º

Dados e governação de dados

- b) As categorias especiais de dados pessoais estão sujeitas a limitações técnicas em matéria de reutilização dos dados pessoais e às mais avançadas medidas de segurança e preservação da privacidade, incluindo a pseudonimização;
- d) Os dados pessoais que se incluem em categorias especiais de dados pessoais não são transmitidos nem transferidos para terceiros, nem de outra forma consultados por esses terceiros;
- e) Os dados pessoais que se incluem em categorias especiais de dados pessoais são eliminadas assim que o enviesamento tenha sido corrigido ou que os dados pessoais atinjam o fim do respetivo período de conservação, consoante o que ocorrer primeiro;

No contexto da regulamentação sobre proteção de dados, as categorias especiais de dados pessoais requerem atenção particular devido à sua sensibilidade. As categorias especiais de dados pessoais, que incluem informações sobre origem racial ou étnica, opiniões políticas, convicções religiosas ou filosóficas, saúde, vida sexual ou orientação sexual, estão sujeitas a restrições técnicas rigorosas quanto à reutilização. Considerando que, esse é o conceito de “sistema de categorização biométrica”, o qual deverá ser definido como a atribuição de pessoas singulares a categorias específicas com base nos seus

dados biométricos (União Europeia, 2023). Essas categorias específicas na AI ACT vão além, podendo dizer respeito a aspetos como sexo, idade, cor do cabelo, cor dos olhos, tatuagens, traços comportamentais ou de personalidade ou língua (União Europeia, 2023).

Exige-se que esses dados sejam tratados com as mais avançadas medidas de segurança e preservação da privacidade, tais como a pseudonimização. O GDPR define a pseudonimização como “o processamento de dados pessoais de forma que eles não possam mais ser atribuídos a um titular de dados específico sem o uso de informações adicionais”. Assim, os dados pessoais que se enquadram nas categorias especiais não devem ser transmitidos ou transferidos para terceiros, nem ser objeto de consulta por essas partes, a menos que autorizações explícitas sejam fornecidas pelo titular dos dados ou existam disposições legais específicas que permitam tal transmissão.

Essa regra reflete o alto risco potencial de violação de privacidade que esses dados apresentam. Por fim, é estabelecido que os dados pessoais enquadrados em categorias especiais devem ser eliminados assim que o motivo para seu processamento tenha sido atendido ou corrigido. Este princípio de eliminação assegura que dados sensíveis não sejam mantidos além do necessário, minimizando o risco de exposição indevida.

Deverão ser proibidos os sistemas de categorização biométrica baseados em dados biométricos de pessoas singulares, como o rosto ou as impressões digitais, para deduzir ou inferir as suas opiniões políticas, a filiação sindical, as convicções religiosas ou filosóficas, a raça, a vida sexual ou a orientação sexual de uma pessoa. Os sistemas de IA que possibilitam a classificação social de pessoas singulares por intervenientes públicos ou privados podem criar resultados discriminatórios e levar à exclusão de determinados grupos.

Além disso, as pessoas singulares deverão ser notificadas quando forem expostas a sistemas que, através do tratamento dos seus dados biométricos, possam identificar ou inferir as emoções ou intenções dessas pessoas ou atribuí-las a categorias específicas. Essas categorias específicas podem dizer respeito a aspetos como sexo, idade, cor do cabelo, cor dos olhos, tatuagens, traços de personalidade, origem étnica, preferências e interesses pessoais.

A regulamentação da Inteligência Artificial no Brasil

A escolha da perspectiva brasileira para este estudo foi um processo natural, visto que é a jurisdição em que atuamos. O Brasil como signatário de diversos tratados internacionais de direitos humanos, possui o compromisso de não apenas a mitigar os potenciais impactos negativos da IA sobre os direitos individuais, mas também a promoção de um ambiente onde a inovação tecnológica coexista harmoniosamente com princípios éticos e legais robustos.

Recentemente, durante a pandemia do coronavírus, o Brasil se destacou como o segundo país com maior incidência de interações diárias com sistemas de IA, conforme mapeamento realizado pelo Instituto de Pesquisa de Capgemini. Esse dado evidencia a rápida adoção e integração da IA na sociedade brasileira, superando a média global nesse aspecto (Capgemini Research Institute, 2020). O Brasil se destaca na América Latina como um líder no uso e desenvolvimento de tecnologias de IA, especialmente em áreas como IA de internet e negócios, que englobam chatbots, assistentes digitais e outras aplicações e funcionalidades (GS1 Brasil).

Propostas de regulamentação da Inteligência Artificial no Brasil

Embora existam normas jurídicas voltadas para ciência, tecnologia e inovação, como a Lei da Inovação (Lei nº 10.973/2004), o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014) e a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), a responsabilidade civil por danos causados por sistemas autônomos de IA ainda não foi regulamentada. A Estratégia Brasileira para a Transformação Digital (E-Digital), aprovada em março de 2018 pelo Decreto nº 9.319/2018 e regulamentada pela Portaria MCTIC nº 1.556/2018, destacou a necessidade de dar ênfase ao tema da IA, considerando suas vastas oportunidades e seus impactos significativos na sociedade e na economia.

Em conformidade com a Portaria MCTIC nº 1.122/2020, o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI) colocou a IA como uma de suas principais prioridades nas categorias de tecnologias capacitadoras (arts. 2º e 4º). Alinhado a esse propósito, o MCTI lançou, em abril de 2021, a Estratégia Brasileira de Inteligência Artificial (EBIA). Esta estratégia tem como meta impulsionar o progresso científico na área de IA e traçar um plano abrangente para seu desenvolvimento no Brasil. A EBIA está em consonância com as diretrizes estabelecidas pela OCDE, que o Brasil endossou.

Em vista disso, até o final de 2020, o Congresso Nacional brasileiro estava avaliando quatro propostas diferentes para a regulamentação da IA. Dessas, duas estavam sendo analisadas pela Câmara dos Deputados e as outras duas pelo Senado Federal. No Senado Federal, o Projeto de Lei nº 5.051/2019. Proposta, de autoria do Senador Styvenson Valentim, focado na criação de uma agência reguladora específica para IA. O Projeto de Lei nº 872/2020, proposto pelo Senador Rodrigo Cunha, visava estabelecer um marco regulatório geral para a IA, incluindo diretrizes sobre ética, segurança e responsabilidade.

Já na Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei nº 5051/2019, apresentado pelo Deputado Gervásio Maia, este projeto buscava criar uma Política Nacional de IA. Por fim, o Projeto de Lei nº 21/2020, proposta liderada pelo Deputado Eduardo Bismarck, que visava estabelecer os princípios e diretrizes para o desenvolvimento e a aplicação da IA no Brasil. O projeto

destacava a importância de promover a inovação tecnológica e a segurança dos usuários, além de incentivar práticas éticas e a transparência nos sistemas de IA (Brasil, 2020).

O projeto de legislação em curso no Brasil foi influenciado pela proposta de regulamentação da IA apresentada pelo Parlamento Europeu e pela Comissão Europeia, o *AI ACT*. Além disso, o projeto de lei foi também influenciado pelas diretrizes recomendadas pela OCDE sobre IA. Logo no art. 2º, observa-se a definição de sistema de IA. *In verbis*:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se sistema de inteligência artificial o sistema baseado em processo computacional que, a partir de um conjunto de objetivos definidos por humanos, pode, por meio do processamento de dados e de informações, aprender a perceber e a interpretar o ambiente externo, bem como a interagir com ele, fazendo previsões, recomendações, classificações ou decisões, e que utiliza, sem a elas se limitar, técnicas como:

I - sistemas de aprendizagem de máquina (machine learning), incluída aprendizagem supervisionada, não supervisionada e por reforço;

II - sistemas baseados em conhecimento ou em lógica;

III - abordagens estatísticas, inferência bayesiana, métodos de pesquisa e de otimização.

Em seguida, o artigo 3º estabelece uma série de objetivos estratégicos para a utilização da IA no Brasil. Entre esses objetivos, destaca-se o impulso ao crescimento econômico que seja sustentável e inclusivo. O artigo 5º aborda os princípios que devem orientar o uso da IA no Brasil, destacando-se várias diretrizes fundamentais. Entre eles estão a busca por finalidades benéficas para a humanidade, a priorização da centralidade no ser humano com ênfase na dignidade humana, privacidade, proteção de dados pessoais e direitos fundamentais (Brasil, 2021). No que diz respeito à responsabilidade civil, em situações envolvendo sistemas de IA em relações de consumo (Art. 5º, §3º), o texto estipula que, conforme previsto pelo CDC, o responsável deverá reparar os danos causados aos consumidores independentemente de culpa, limitado à sua participação efetiva (responsabilidade objetiva) (Brasil, 2021).

O Projeto de Lei nº 21/2020 recebeu críticas significativas. Especialistas e partes interessadas observaram que, ao contrário de iniciativas em outros países, o projeto brasileiro não passou por um debate abrangente. Além disso, foi apontada a falta de clareza e objetividade, com muitos tópicos sendo considerados vagos e sem uma aplicação prática clara, o que contrasta com o processo europeu que resultou em uma proposta robusta e eficaz após extensas discussões. O projeto foi encaminhado ao Senado Federal, o qual, em 11 de março de 2022, por meio do Ato do Presidente do Senado Federal nº 4/2022, instituiu-se uma Comissão de Juristas para análise e deli-

beração sobre o assunto.

Assim, em 20 de outubro de 2022, a Comissão de Juristas Subcomissão de Inteligência Artificial (CJSUBIA) apresentou o esboço inicial do novo Projeto de Lei para a regulamentação da IA no Brasil. Seguindo a linha da proposta europeia, o eixo central desta iniciativa é adotar uma abordagem fundamentada na avaliação de riscos. Além disso, a proposta busca garantir a proteção dos direitos fundamentais dos cidadãos frente ao uso e desenvolvimento de tecnologias de IA.

Considerações finais

Em uma economia global cada vez mais interligada, a velocidade e a eficiência na disseminação de informações são impulsionadas por inovações tecnológicas, permitindo que as sociedades permaneçam funcionais mesmo em tempos de crise. Assim, diante da pandemia do COVID-19, destacou-se ainda mais a importância dos meios digitais, que se tornaram ferramentas indispensáveis para manter a conexão entre pessoas e continuar as atividades econômicas e sociais. Nessa senda, a inteligência artificial está na vanguarda das inovações tecnológicas, trazendo consigo a promessa de avanços significativos em diversas áreas.

Os sistemas de IA são intrinsecamente complexos e muitas vezes operam de maneira opaca. Sua autonomia e a dependência de grandes volumes de dados para treinamento e operação levantam preocupações sobre confiabilidade e segurança jurídica. Sendo necessário a criação de normas específicas para assegurar que os direitos fundamentais sejam protegidos de forma robusta, enquanto se fomenta um cenário que incentive a inovação ética e responsável em tecnologias de IA.

A abordagem da União Europeia, que adota um modelo baseado na avaliação de riscos, tem se mostrado eficaz e está sendo considerada como referência por outros países, incluindo o Brasil. O projeto de regulamentação em andamento no Brasil se inspira nesse modelo europeu, buscando equilibrar a promoção da inovação com a proteção dos direitos dos indivíduos e a segurança pública. Dessa forma, ao incorporar esses princípios de flexibilidade e avaliação de risco, a legislação pode apoiar o desenvolvimento responsável e seguro da inteligência artificial.

Referências

ASSMANN, Hugo. “A metamorfose do aprender na sociedade da informação”. Disponível em: < https://www.google.com/url?sa=t&source=web&rct=j&copi=89978449&url=https://www.scielo.br/j/ci/a/ShzKdLbqJDPfssvSw9xWPw/%3Fformat%3Dpdf%26lang%3Dpt&ved=2ahUKEwi5ufX09f6GAXX6rJUC_HRYABksQFnoECBAQAQ&usg=AOvVa_w0OboUAZM6dKDa_EGs-ONY9 >. Ci. Inf., Brasília, v. 29, n. 2, 2000. Acesso em 25 de abril de 2024.

- BENGIO, Yoshua. **Learning Deep Architectures for AI**. Foundations and Trends in Machine Learning, e. Now Publishers, 2014.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
- BRASIL. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.
- CEBRIÁN, Juan Luis. **A Rede: como nossas vidas serão transformadas pelos novos meios de comunicação**. Lisboa: Summus, 1999.
- CASTELLS, Manuel. **A era da informação: economia, sociedade e cultura**. In: A Sociedade em rede. São Paulo: Paz e Terra, V.1, 2020.
- DAVENPORT, Thomas. PRUSKA, Laurence. *Working Knowledge: How Organizations Manage What They Know*. Harvard Business School Press. 1998.
- EUROPEAN PARLIAMENT. **Directive 95/46/EC on the protection of individuals with regard to the processing of personal data and on the free movement of such data**. 2016.
- FLORIDI, Luciano. SANDERS, J. W. “On the morality of artificial agents”. *Minds and Machines*, 14(3), 2004.
- PARLAMENTO EUROPEU. *Relatório com recomendações à Comissão sobre normas de direito civil sobre robótica (2015/2103(INL))*. 2017.
- PROVOST, Foster. FAWCETT, Tom. *Data Science for Business: What You Need to Know About Data Mining and Data-Analytic Thinking*. O'Reilly Media. 2016.
- RODOTA, Stefano. “**A Vida na Sociedade da Vigilância**”. Renovar, 2017.
- ROBERT, Alexy. **Teoria dos Direitos Fundamentais**. São Paulo: Malheiros. 2002.
- RUSSELL, Stuart. NORING, Peter. *Artificial Intelligence: A Modern Approach*. Prentice Hall. 2020.
- SARLET, Ingo Wolfgang. **A Eficácia dos Direitos Fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional**. 11. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

OS IMPACTOS DOS AVANÇOS DA NEUROCIÊNCIA NA CONSTRUÇÃO DE UMA DEMOCRACIA DIGITAL

Ana Maria D'Ávila Lopes

Professora Titular do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de
Fortaleza

Resumo:

Objetiva o presente trabalho demonstrar a urgente necessidade de regular os avanços da Neurociência diante sua potencialidade para atingir não apenas os direitos humanos, mas inclusive a própria democracia. Para tal, foi realizada pesquisa bibliográfica na doutrina brasileira e estrangeira, bem como pesquisa documental no ordenamento jurídico internacional e nacional. Desse modo, inicialmente, verificou-se a fragilidade jurídica na qual as minorias e as pessoas em situação de vulnerabilidade ainda se encontram, demandando uma ação mais efetiva por parte do Estado, no intuito de protegê-las e garantir uma real democracia, caracterizada pelo respeito dos direitos humanos de todos os seus membros sem discriminações. Seguidamente, abordou-se a importância da liberdade de informação como pilar da democracia e cujo exercício ganhou um novo patamar graças à Internet, dando lugar à denominada democracia digital, recentemente potencializada pelos avanços da Neurociência, que mostram a necessidade de sua urgente regulação jurídica, dada sua capacidade para coletar, alterar, influenciar e manipular a capacidade cognitiva das pessoas, colocando em risco os direitos humanos e a democracia.

Palavras-chave: Neurociência; Neurodireito; Minorias; Pessoas em situação de vulnerabilidade; Democracia digital.

Introdução

A Neurociência, definida como o estudo da estrutura e do funcionamento do sistema nervoso para diagnosticar e tratar seus problemas, bem como para buscar seu aprimoramento, alcançou um notável impulso a partir da invenção dos computadores nos anos 80 e, mais recentemente, com sua associação à Inteligência Artificial (IA). A IA tem permitido, por exemplo, acelerar drasticamente a leitura das imagens produzidas por equipamentos como a ressonância magnética funcional (RMf), auxiliando no mapeamento

da estrutura e da atividade cerebral.

Os benefícios trazidos pela Neurociência são inúmeros, especialmente no campo da medicina, mas não se restringem a ela. A associação da Neurociência e da IA vem impactando praticamente todos os campos da atuação humana, principalmente através de dispositivos de neurotecnologia invasivos e não invasivos, que permitem o acesso ao funcionamento cognitivo humano e, inclusive sua alteração e manipulação. Esses riscos, que vêm acompanhados dos benefícios, vêm sendo objeto de estudos, no intuito de propor uma legislação que proteja os denominados neurodireitos humanos (como a liberdade e privacidade cognitivas) de modo a, sem deter o avanço científico, proteger a dignidade humana.

Diversos documentos internacionais já têm sido aprovados, destacando-se os elaborados pela Organização dos Estados Americanos, com princípios claramente definidos, embora sem caráter vinculante. No âmbito nacional, apenas Chile tem aprovado uma emenda constitucional, mas ainda sem regulamentação infraconstitucional. No Brasil, há um projeto de emenda constitucional e um projeto de reforma da Lei Geral de Proteção de Dados em trâmite.

Nesse contexto, o objetivo de nosso trabalho é evidenciar a urgente necessidade de regular os avanços neurocientíficos, de forma a que seus impactos negativos não se sobreponham aos positivos, observando que serão as pessoas em situação de vulnerabilidade as mais atingidas. Com efeito, crianças, pessoas idosas, pessoas com doenças ou deficiências e minorias étnicas são os grupos cuja vulnerabilidade as torna mais suscetíveis de terem seus direitos humanos mais fortemente impactados pelos mecanismos de neurotecnologia, que podem restringir, direcionar ou condicionar o livre acesso à informação e à expressão de ideias no mundo digital. Os direitos de liberdade à/de informação e de expressão são pilares da democracia, daí a crucial e urgente necessidade de protegê-los.

Desse modo, com base nos dados levantados por meio de uma pesquisa bibliográfica na doutrina brasileira e estrangeira, bem como de uma pesquisa documental na legislação nacional e internacional, redigiu-se texto, que se inicia conceituando minorias e pessoas em situação de vulnerabilidade. Seguidamente, aborda-se a importância da liberdade de informação enquanto pilar da democracia, e cujo exercício tem se transformado graças à Internet, dando lugar a uma democracia digital, impactada recentemente pelos avanços da Neurociência, que mostram que os riscos das lacunas jurídicas no campo dos direitos humanos são ainda mais graves, pois é nessas situações que as minorias e as pessoas em situação de vulnerabilidade podem ser mais atingidas, socavando o Estado Democrático de Direito.

Proteção jurídica das minorias e das pessoas em situação de vulnerabilidade

Apesar do uso do Direito como instrumento de organização da sociedade estar presente desde as épocas mais antigas da humanidade, a proteção jurídica de todo ser humano, independentemente de qualquer característica individual, é uma conquista relativamente recente, podendo ser atribuída aos ideais defendidos pelo Iluminismo no século XVIII, que, dentre outros, propugnou a existência de direitos naturais, ou seja, de direitos inerentes à natureza humana sendo, portanto, atribuídos a todos os seres humanos.

No entanto, a defesa da titularidade de direitos por todo ser humano, enquanto possuidores da mesma essência (humanidade), permaneceu no plano teórico, pois, na prática, o Direito continuou sendo utilizado para proteger apenas os que historicamente sempre estiveram no poder: homens brancos, cristãos, adultos, heterossexuais, proprietários e sem deficiências físicas, mentais, intelectuais ou sensoriais. Todo aquele que não se enquadrava nesse “modelo de ser humano”, continuou sendo considerado um ser de segunda categoria, titular de menos direitos e, inclusive, sem nenhum direito. Verifica-se, assim, que os ideais iluministas do século XVIII pouco serviram para superar a divisão dos seres humanos em categorias hierarquizadas tão antigas como a própria humanidade.

Essas categorias configuram o que hoje são denominados minorias e grupos em situação de vulnerabilidade, não devendo serem confundidos, pois, o tipo de direitos reivindicados por cada um deles é diferente, sendo, desse modo, necessário distingui-los para melhor atender suas necessidades.

Assim, conforme estabelecido no Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos, aprovado pela Organização das Nações Unidas (ONU), em 16 de dezembro de 1966, são minorias apenas os grupos étnicos, religiosos ou linguísticos que, em determinada sociedade, seus membros são discriminados pelo fato de possuírem sua própria cultura, professarem suas próprias religiosas ou falarem sua própria língua (ONU, 1966). Evidencia-se que a ONU adota um critério cultural para caracterizá-las como tais. Já os grupos em situação de vulnerabilidade correspondem àqueles que historicamente foram discriminados por possuírem características desvalorizadas pela sociedade como determinado sexo, idade, raça, cor, orientação sexual etc.

Apesar das minorias e dos grupos em situação de vulnerabilidade existirem desde que a humanidade existe, qualquer tentativa de alterar a estrutura hierárquica da sociedade foi, ao longo da história, violentamente enfrentada, sendo essa violência não necessariamente física, mas simbólica (Bourdieu, 2018) ou institucional, por meio, por exemplo, do próprio Direito.

Com essa afirmação, entretanto, não se pretende negar as inúmeras conquistas historicamente alcançadas, mas essas conquistas foram esparsas e pontuais. O grande giro foi dado apenas no final do século XX.

Para Elbaz (2002, p. 18-19) essa mudança somente foi possível graças às clausuras históricas que se concretizaram com a queda do Muro de Berlim e do socialismo, deflagrando os seguintes quatro novos discursos:

- a) A substituição da universalidade abstrata (do Iluminismo do século XVIII), pelo “choque de civilizações”, nos termos expostos por Huntington (1996), o que propiciou as discussões teórico-práticas sobre alteridade e reconhecimento do outro;
- b) A defesa do pluralismo dos valores, cuja ambiguidade deriva na desvalorização de todo valor e dá lugar ao relativismo;
- c) A proximidade imaginária decorrente da globalização, que aparenta desconectar a política da economia, recrudescendo a desigualdade econômica entre países e entre os indivíduos no interior deles;
- d) O surgimento de uma nova entelêquia que gira em torno da informática e da biotecnologia, reconstruindo o sentido de natureza humana e de cultura.

Nesse contexto, as minorias e os grupos em situação de vulnerabilidade encontraram o espaço propício para a denúncia da sua histórica exclusão, amparados na redescoberta do princípio da dignidade humana (Habermas, 2012), como fundamento das suas reivindicações, redimensionando a compreensão da igualdade não apenas no sentido formal, mas também material:

Temos o direito de ser iguais quando a nossa diferença nos inferioriza; e temos o direito de ser diferentes quando a nossa igualdade nos descaracteriza. Daí a necessidade de uma igualdade que reconheça as diferenças e de uma diferença que não produza, aliamente ou reproduza as desigualdades (Santos, 2003, p. 53)

É essa, sem dúvida, uma conquista jurídica das minorias e dos grupos em situação de vulnerabilidade, cujos antecedentes mostram se tratar de um longo e lento processo histórico, iniciado no século XVI, quando o vínculo Igreja-Estado começou a ser questionado. Nessa época, no auge dos conflitos religiosos entre católicos e protestantes, o Rei Henrique IV, da França, aprovou o Édito de Nantes de 1598, por meio do qual se concedeu aos huguenotes o direito à liberdade de crença e de culto privado, pondo fim, ainda que temporariamente, às desavenças entre a maioria católica e a minoria protestante, reconhecendo que o Estado não podia intervir nessas liberdades tão íntimas do ser humano (Peces Barba, 1993).

Desde então, e apesar de no século seguinte começarem a tomar forma as teorias proclamadoras de direitos naturais, passagens históricas de conquistas de direitos por parte das minorias e dos grupos em situação de vulnerabilidade foram poucas, visto terem sido violentamente enfrentadas pelo poder hegemônico da maioria, o que ainda, em pleno século XXI, acontece.

Cada novo direito que um indígena, uma mulher, um negro, um ho-

mossexual, um quadriplégico, um umbandista, uma criança, um cigano, um migrante etc. conquista é fruto de uma luta pelo reconhecimento da sua próxima existência e da sua qualidade de ser humano detentor de dignidade e, consequentemente, titular de direitos humanos.

O Direito, enquanto instrumento de organização social, tem historicamente se mostrado ser mais uma ferramenta de opressão e exclusão, do que de Justiça. São situações críticas, como a escravidão ou o holocausto judeu, que evidenciam claramente esse descompasso entre a idealidade de um Direito enquanto materialização da Justiça, e um Direito perpetuador da hierarquização humana.

A denúncia dessa falsa neutralidade do Direito veio acompanhada da valorização da diversidade humana, somente possíveis no contexto de clausuras históricas que Elbaz (2002) faz referência.

Contudo, esse processo de reconhecimento e valorização da diversidade humana enfrenta atualmente novos desafios, derivados da denominada Quarta Revolução Industrial, correspondente à Inteligência Artificial (IA), que trouxe inúmeros benefícios à humanidade, mas também vem colocando em risco diversos direitos humanos, a exemplo da privacidade. Nesse contexto, são justamente as minorias e as pessoas em situação de vulnerabilidade as mais expostas a serem atingidas pelos eventuais desvios ou abusos desses avanços, mostrando a fragilidade das sociedades autodenominadas democráticas.

A democracia em uma sociedade digitalizada e os riscos da neurociência

O veredicto da história é claro ao afirmar que a democracia é incompleta sem o devido respeito pelos direitos humanos, especialmente sem a garantia efetiva do direito à informação. Os desinformados, analfabetos e sem instrução são geralmente manipulados, relegados e marginalizados na sociedade. Os Estados mais desiguais socialmente e, consequentemente, mais antidemocráticos são os que mais limitam o acesso à educação e à informação, porque é assim que os governantes podem mais facilmente subjugar o povo e suprimir os seus adversários, de modo a perpetuarem-se no futuro.

A importância do direito à informação para uma sociedade democrática foi explicitada pela Relatoria Especial para a Liberdade de Expressão da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), em seu Relatório sobre “O Direito de Acesso à Informação” em 2009:

El derecho de acceso a la información es una manifestación específica de la libertad de expresión protegida por el artículo 13 de la Convención Americana. Se trata de una manifestación de esta libertad que resulta particularmente importante para la consolidación, el funcionamiento y la preservación de los sistemas democrá-

tico de gobierno, por lo cual ha recibido un alto grado de atención por la doctrina y la jurisprudencia internacional (CIDH, 2009).

Esta Relatoria tem sido enfática ao afirmar a importância do direito de acesso à informação em três áreas (CIDH, 2009):

- a) Como instrumento crítico para a participação democrática, o controle do Estado e a gestão pública, bem como para o controle da corrupção;
- b) Como instrumento para “garantir a transparência, a probidade e a responsabilidade da gestão pública, o respeito pelos direitos sociais e pela liberdade de expressão e de imprensa”;
- c) Como instrumento que permite a autodeterminação individual e coletiva, especialmente a autodeterminação democrática, ao permitir que as decisões coletivas sejam tomadas de forma consciente e informada.

Esta associação entre o direito à informação e a democracia também foi destacada pelo Instituto Interamericano de Direitos Humanos (IIDH), que define este direito como derivado da liberdade de expressão e lhe atribui um efeito multiplicador sobre outros direitos.

El derecho a la información es un derecho humano, componente clave del derecho a la libertad de pensamiento y expresión. Consiste en el derecho de una persona de buscar y recibir información en poder de órganos, entes y empresas públicas, exceptuando casos en que la información sea calificada como secreto de estado o de acceso restringido por la Constitución y/o por alguna ley. El derecho al acceso a información es un derecho fundamental para el desarrollo pleno de una sociedad democrática y transparente, y un ejercicio vital para la rendición de cuentas de las autoridades. Es un derecho *multiplicador* de otros derechos, ya que es necesario para poder ejercer *plenamente* nuestros derechos (IIDH, 2008).

De esa definición del IIDH, pueden ser identificados tres elementos del derecho a la información:

- a) Implica el derecho de buscar y recibir información en poder del Estado¹ (exceptuándose apenas las restricciones previstas en la constitución o en la ley);
- b) Su importancia para una sociedad democrática y transparente;
- c) Su efecto multiplicador de derechos, en la medida que viabiliza el ejercicio de otros derechos.

Somente quando é garantida a participação do povo na vida política de

1 Também poderão ser incluídas informações em poder de pessoas físicas, desde que configurem bancos de dados de acesso público.

sua sociedade é que o direito à informação ganha consistência, até porque é uma forma de controlar o governo. Com o desenvolvimento prático do princípio da soberania popular, os cidadãos - individual ou coletivamente - tomam consciência do poder que têm para exigir do Estado as informações que lhes interessam, seja para possibilitar o exercício de outros direitos, seja para controlar possíveis irregularidades.

Nesse contexto, a Internet tem revolucionado o direito à informação. Hoje não é mais necessário ter um jornal nas mãos ou estar sentado ao lado do rádio ou em frente à televisão para saber o que está acontecendo no mundo. A Internet nos oferece as mais variadas informações possíveis, desde páginas acadêmicas e governamentais até páginas de entretenimento. Tudo isso de uma forma muito mais rápida, variada e completa, que foi consideravelmente ampliada com o surgimento dos telefones celulares inteligentes (smartphones) na segunda década deste século.

No entanto, a importância da Internet não termina aí. Dele derivam outras valiosas ferramentas de comunicação, como correio eletrônico (e-mail), grupos de conversação (chat), conferências online, redes sociais, etc., com as vantagens de ser um meio rápido e de baixo custo, facilitando a comunicação entre pessoas de todos os lugares. em todo o mundo, eliminando barreiras de tempo e espaço e até barreiras linguísticas, graças aos tradutores simultâneos. A Internet, sem dúvida, revolucionou a troca de informações de uma forma que antes era inimaginável, impactando, inclusive na participação política, de modo que hoje já se fala de uma democracia digital, ou também denominada democracia virtual, e-democracia ou ciberdemocracia, caracterizada pelo uso de ferramentas e procedimentos de comunicação digital para aprimorar as práticas políticas, com base nos valores de participação efetiva, transparência e inclusão.

São diversas as formas do exercício de participação política no espaço digital, a exemplo, da participação direta, para, por exemplo, responder a consultas sobre projetos de lei, implementação de políticas públicas, indicação de cargos públicos etc. Trata-se de uma modalidade que tem trazido inúmeros benefícios, mas que também vem colocando em risco diversos direitos, como o da privacidade, e, inclusive, a própria democracia, ao tornar-se um meio de difusão de informação sem qualquer regulamentação, um campo verdadeiramente aberto, sem qualquer compromisso com a verdade ou com os valores éticos sobre os quais toda sociedade é construída.

Nesse espaço, as minorias e as pessoas em situação de vulneráveis encontram-se em uma situação de maior fragilidade, especialmente considerando a aplicação dos recentes avanços da Neurociência no mundo digital, tendo em vista a ausência de qualquer regulação nacional ou internacional vinculante (Lopes, 2022).

A Neurociência objetiva o estudo do sistema nervoso com a finalidade de identificar seus problemas para solucioná-los. Historicamente, a Neu-

rociência se restringia ao campo da Medicina e, portanto, suas finalidades eram exclusivamente terapêuticas. Atualmente, a Neurociência, graças a sua interface com a Inteligência Artificial, tem alcançado patamares de desenvolvimento, inimagináveis, dando lugar a neurotecnologias que permitem, por exemplo, o uso de um computador com apenas o pensamento, conforme o caso do chip da empresa americana Neuralink implantado em um homem tetraplégico de 29 anos².

Os riscos desse tipo de ferramentas radicam na possibilidade de, por exemplo, coletar, alterar, influenciar e manipular a capacidade cognitiva das pessoas, inclusive sem o conhecimento do usuário, o que mostra sua potencialidade para serem verdadeiras ameaças não apenas contra a democracia, mas também contra os próprios direitos humanos (Lopes, 2022) e ainda mais se se considera seu uso por minorias e pessoas em situação de vulnerabilidade.

Observe-se que alguns dessas neurotecnologias não são invasivas, como o caso do chip da Neuralink, mas muitas, como o *eye-tracking* usado pelas redes sociais para a construção dos seus algoritmos, passam, muitas vezes, desaparecidos pelos próprios usuários.

Diante desses riscos, a doutrina tem desenvolvido novos direitos humanos, sendo denominados neurodireitos, que visam justamente a proteção à liberdade, privacidade, integridade e identidade cognitivas, bem como o direito à igualdade (Lopes, 2022).

No Brasil, não há ainda nenhuma regulação jurídica sobre o uso de neurotecnologias nem sobre os neurodireitos. No Congresso Nacional está sendo tramitado o Projeto de Emenda Constitucional - PEC 29/2023 proposta pelo Senador Randolfe Rodrigues, em 13 de junho de 2023, com o objetivo de acrescentar um novo inciso ao artigo 5º da Constituição Federal: “Art. 5º LXXX - o desenvolvimento científico e tecnológico assegurará a integridade mental e a transparência algorítmica, nos termos da lei” (Senado Federal, 2023), mas sem data para ser apreciada, evidenciando a necessidade de mais estudos que possam contribuir para o fortalecimento da democracia digital, mas sem colocar em risco os direitos humanos.

Conclusão

A Internet revolucionou a forma como as pessoas se comunicam e,

2 No dia 30 de janeiro de 2024, a empresa norte-americana Neuralink implantou um chip no cérebro de um homem tetraplégico de 29 anos, que, desde essa data, conseguiu algumas conquistas, como usar um computador apenas pensando. PAREDES PAREDES, Felipe Ignacio; LOPES, Ana Maria D'Ávila. las limitaciones de los actuales debates jurídico-filosóficos sobre los avances neurotecnológicos: el caso neuralink. In: PINTARELLI, Camila; PIOVESAN, Flávia; ABBOD, Georges. *Constitucionalismo digital e direitos humanos*. Desafios da internet, inteligência artificial e neurotecnologia. São Paulo. Thomson Reuters, 2024, p. 371-388.

com isso, deu lugar à denominada democracia digital, caracterizada pelo uso de ferramentas e procedimentos de comunicação digital para o aprimoramento do exercício da cidadania.

Paralelamente, os recentes avanços da Neurociência, aplicados ao mundo digital, mostram os riscos de uma tecnociência sem qualquer regulação jurídica, dada sua potencialidade para coletar, alterar, influenciar e manipular a capacidade cognitiva das pessoas, inclusive sem o conhecimento do usuário. Trata-se de uma situação na qual as minorias e as pessoas em situação de vulnerabilidade podem ser mais atingidas, mas que, apesar disso, não há ainda no Brasil qualquer regulação jurídica a respeito.

Verifica-se, portanto, a urgente necessidade de uma norma que regule especificamente o uso da Neurociência no campo político, como forma de salvaguardar os direitos humanos das pessoas minorias e as pessoas em situação de vulnerabilidade, bem como a própria democracia, conforme corresponde a todo Estado de Direito autoproclamado democrático.

Referências

CIDH - Comisión Interamericana de Derechos Humanos. Relatoría Especial para la Libertad de Expresión. (2009). El Derecho de Acceso a la Información. Disponível em: https://www.oas.org/dil/esp/acceso_a_la_informacion_lineamientos_cidh.pdf Acesso em: 30 nov. 2024,

ELBAZ, Mikhaël. El inestimable vínculo cívico en la sociedad-mundo. In: ELBAZ, Mikhaël. HELLY, Denise. *Globalización, ciudadanía y multiculturalismo*. Granada: Maristán, 2002

IIDH - Instituto Interamericano de Derechos Humanos (2008). *¿Qué es el derecho a la información pública?* Disponível em: <https://www.iidh.ed.cr/derecho-informacion/> Acesso em: 28 nov. 2024.

BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. Lisboa: Edições 70, 2018

HABERMAS, Jürgen. *Direito e Democracia: entre Facticidade e Validade*. Vol. 1. Tradução de Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997.

PAREDES PAREDES, Felipe Ignacio; LOPES, Ana Maria D'Ávila. las limitaciones de los actuales debates jurídico-filosóficos sobre los avances neurotecnológicos: el caso neuralink. In: PINTARELLI, Camila; PIOVESAN, Flávia; ABOUD, Georges. *Constitucionalismo digital e direitos humanos*. Desafios da internet, inteligência artificial e neurotecnologia. São Paulo. Thomson Reuters, 2024, p. 371-388,

LOPES, Ana Maria D'Ávila LOPES, Neurotecnologia: quando a tecnologia ameaça a dignidade humana. Ana Maria D'Ávila; PAREDES, Felipe; PEREIRA JÚNIOR, Antonio Jorge; MAIA, Aline Passos. *Neurodireito, neurotecnologia e direitos humanos*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2022, p 17-30. Disponível em: https://www.academia.edu/96192844/Neurodireito_Neurotecnologia_e_Direitos_Humanos Acesso em: 04 dez. 2024.

LOPES, Ana Maria D'Ávila. A proteção das minorias culturais. Entre o controle de convencionalidade e a margem de apreciação nacional. Porto Alegre: Livraria do

Advogado, 2022.

ONU - ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Pacto Internacional de Direitos Cíveis e Políticos de 1966*, de 16 de dezembro de 1966. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D0592.htm Acesso em: 15 nov. 2024.

PECES-BARBA, Gregorio. *Derecho y derechos fundamentales*. Madri: Centro de Estudios Constitucionales, 1993.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *Reconhecer para libertar: os caminhos do cosmopolitismo multicultural*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

SENADO FEDERAL. *Projeto de Emenda Constitucional nº 29/2023*, proposto pelo Senador Federal Randolfe Rodrigues, em 13 de junho de 2023. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/158095>. Acesso em: 01 dez. 2024.

O DIREITO À INFORMAÇÃO E A OPACIDADE DOS ALGORITMOS NA ATIVIDADE DE TRANSPORTE VIA PLATAFORMAS DIGITAIS

Mariana Ferrer Carvalho Rolim

Mestre em Direito e Solução de Conflitos pela Universidade de Fortaleza (Unifor)

Doutoranda em Direito Constitucional pela Universidade de Fortaleza (Unifor)

Procuradora do Trabalho

Resumo:

As plataformas digitais de transporte utilizam-se da programação algorítmica para gerir e direcionar a atividade de motoristas e entregadores. Nesse contexto, torna-se premente abordar o tema do acesso por parte do trabalhador vinculado às plataformas digitais às informações sobre o algoritmo e a respeito de decisões que impactam diretamente suas vidas. A partir dessa problemática, passa-se a analisar como a questão da transparência algorítmica e do acesso à informação vem sendo considerada no Brasil e na Europa. No cenário brasileiro, com fundamento Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), avalia-se o direito de o trabalhador ter acesso às informações que lhes dizem respeito e impactam diretamente sobre seu trabalho e sua renda. No plano internacional, estuda-se a legislação, decisões judiciais e acordos que abrangam a temática da transparência algorítmica no âmbito das plataformas digitais de transporte. O propósito da investigação é compreender o termo algoritmo, a forma como vem sendo utilizado pelas plataformas digitais, os impactos sobre as condições de trabalho de motoristas e entregadores e, ao final, sugerir um caminho para a concretização do direito à informação e à revisão do trabalhador. A justificativa da relevância desse tema é o impacto das decisões adotadas a partir da programação algorítmica na vida dos trabalhadores. Nesse contexto, o trabalhador, ao mesmo tempo em que sofre os revezes das consequências de uma decisão automatizada, fica impossibilitado de compreender e questionar as medidas adotadas. A metodologia empregada consiste em pesquisa bibliográfica, estudos de caso e análise documental, através de uma abordagem descritiva.

Palavras-chave: Plataformas digitais; Transporte; Algoritmos; Transparência; Direito à informação e à revisão.

Nota prévia

O transporte por meio de plataformas digitais, de passageiros ou de mercadorias, é viabilizado por meio de um modelo em que milhares de trabalhadores são geridos por meio de mecanismos automatizados criados por programação algorítmica.

Nesse sentido, constata-se que o modelo das plataformas digitais de transporte rompeu com o método tradicional de comando e controle em que havia um gerente ou supervisor humano que ficava responsável por direcionar e organizar a atividade produtiva de determinado grupo de trabalhadores.

Diante dessa nova realidade, torna-se premente a análise da forma de gerenciamento da atividade por meio de algoritmos, notadamente considerando os impactos das decisões adotadas por meio de programação algorítmica no dia a dia do trabalhador.

De fato, a gestão por meio de decisões automatizadas pode resultar até mesmo na exclusão em definitivo do trabalhador da plataforma, o que importa na perda da remuneração de forma inesperada.

Em razão desses impactos, torna-se relevante o estudo de como o acesso à informação e a revisão de decisões automatizadas vem sendo tratado no Brasil e na Europa.

A utilização dos algoritmos pelas plataformas digitais de transporte

Algoritmos são fórmulas lógicas transmitidas ao computador para que possa executar alguma tarefa, produzindo um novo dado (*output*) a partir de um dado fornecido (*input*).

Para melhor ilustrar o tema, é relevante apresentar a definição de algoritmo trazida por Machado (2018):

Algoritmos podem ser descritos como uma série de instruções delegadas a uma máquina para resolver problemas pré-definidos. São processos codificados para transformar dados de entrada em uma saída desejada, com base em cálculos especificados e estão presentes em quase todas as funções que executamos na rede.

No contexto do trabalho plataformizado, delimitando-se a análise às relações de trabalho dos motoristas e dos entregadores por aplicativo, o controle e o comando da atividade é realizado por meio de algoritmos (Oitaven; Carelli; Casagrande, 2018).

Nesse sentido, a plataforma, por meio da programação algorítmica, modula comportamentos, buscando promover nos trabalhadores a conduta esperada.

Portanto, percebe-se que embora esses trabalhadores não estejam sen-

do comandados e controlados por um supervisor por meio de contato pessoal, há um gerenciamento por recursos de inteligência artificial programados para direcionar a atividade e controlar a mão de obra de modo a atingir os fins buscados pelas empresas detentoras das plataformas (Rolim, 2024).

Em verdade, conforme leciona Paes Leme (2019), o comando e o controle ocorrem mediante programação. O programa-fonte é expresso em linguagem de máquina que o computador é capaz de decifrar.

Com isso, o programador trabalha com os algoritmos para atingir determinadas finalidades, adaptando o sistema às suas necessidades. Esses comandos gerados repercutem na realidade do trabalhador.

Para consecução desse fim, é desnecessário um número grande de supervisores para controlar e dirigir a massa de trabalhadores. De fato, esse trabalho, que seria difícil e demandaria alocação de recursos para contratação de mão de obra pela plataforma, é desempenhado por meio do aprendizado de máquina.

Além disso, as plataformas digitais de transporte dispõem de uma multidão de usuários como aliados. Na verdade, os clientes são induzidos pela plataforma a avaliarem frequentemente os trabalhadores, conferindo graduação em estrelas para o serviço prestado e produzindo avaliações por escrito.

Logo, está completo o controle, considerando que as empresas exercem até mesmo poder disciplinar sobre os trabalhadores por meio da aplicação de penalidades para aqueles que não estejam com avaliação satisfatória. As punições podem variar de advertência, suspensão, conhecida como bloqueio branco - em que o trabalhador fica algum tempo sem ser demandado para corridas -, até a exclusão da plataforma de modo definitivo (Rolim, 2024).

Além disso, a gamificação tem sido utilizada como prática pelas plataformas digitais de transporte. Conforme Vidigal (2021), o termo gamificação originou-se na indústria de mídias digitais. A autora apresenta como uma definição do termo das mais aceitas a de Deterding, segundo o qual gamificação é o uso de elementos de *design* de jogos em contextos que não são relacionados a jogos (*apud* Vidigal, 2021). Cita como contextos em que a gamificação é utilizada o trabalho, a aprendizagem ou a promoção de cuidados pessoais.

O principal objetivo da gamificação nas relações de trabalho é o aumento do engajamento do trabalhador ao tornar o trabalho, que muitas vezes é entediante e cansativo, mais descontraído. Segundo leciona a autora, esse engajamento relaciona-se ao grau de envolvimento do trabalhador quando loga no sistema, por meio do incremento de seu acesso e participação.

Ao utilizar elementos de jogos, como missões, metas, recompensas e rankings, as plataformas incentivam os motoristas e entregadores a trabalhar mais e por mais tempo, com a promessa de ganhos adicionais ou melhores

condições. Isso cria uma sensação de competitividade e conquista, mas também pode levar à exaustão, visto que os trabalhadores tendem a aumentar suas horas de trabalho para alcançar as recompensas oferecidas.

O direcionamento dos trabalhadores dá-se pela antiga técnica do *stick* (porrete) and *carrots* (cenouras). Dessa forma, para aqueles que agem de acordo com os comportamentos esperados e estimulados pela empresa, há premiações e bonificações. Já aqueles que não reagem da forma aguardada são punidos (Oitaven; Carelli; Casagrande, 2018).

Para estimular os trabalhadores a se deslocarem para áreas de grande procura por serviços, as empresas utilizam o preço dinâmico. No site da empresa Uber, há uma explanação de como funciona essa forma de determinação dos preços das corridas (Uber, 2023).

Conforme explica a empresa, quando ocorrem situações como mal tempo, hora do *rush*, eventos especiais, a procura por viagens tende a ser superior à oferta, o que faz com que a empresa eleve o preço da corrida para que haja o deslocamento dos motoristas para a área.

A remuneração dos trabalhadores, conforme ensina Vidigal (2021), é fixada por cada entrega/corrida realizada, sendo considerada a quilometragem percorrida e o tempo levado no trajeto para fixação do valor devido. Sobre o preço da corrida/entrega, o aplicativo retém uma taxa, que não é fixa (taxa flutuante). Vale salientar que os trabalhadores desconhecem o método utilizado pela empresa para a fixação do valor do serviço e da taxa retida.

Como assevera a autora, “o algoritmo não é aleatório, neutro ou etéreo”. Há um jogo com regras fixadas de forma unilateral pela plataforma de modo a manter o trabalhador disponível pelo maior tempo possível.

Nesse contexto, nota-se que a programação algorítmica é responsável por decisões adotadas de forma automatizada que impactam diretamente na vida do trabalhador, tais como direcionamento das corridas, classificação e avaliação dos trabalhadores, punições, cálculo do valor das corridas etc.

A ausência de transparência nesse método de gerenciamento da atividade

De início, importa salientar que o trabalhador plataformizado não tem ideia de como os dados gerados por ele e pelos usuários são tratados e resultam em decisões que impactam diretamente na sua rotina de trabalho e na sua renda mensal.

Essa opacidade contribui para obscurecer a visão do trabalhador sobre o papel que desempenha nessa relação.

Com efeito, as empresas de transporte por aplicativo não expõem de forma clara as regras do jogo, de como os algoritmos são programados. Para protegerem-se, alegam, assim como outras grandes empresas do Vale do Si-

cílio, o segredo comercial como barreira impeditiva para conservarem sua dinâmica e suas práticas em sigilo (Pasquale, 2015).

Desse modo, a partir do momento que o trabalhador aceita os termos de uso da plataforma, fornece seus dados pessoais e submete-se ao inteiro comando da empresa.

Via de regra, quando o motorista ou entregador adere a esses termos de uso, nem se dá ao trabalho de ler, pois são escritos em letras minúsculas, em textos extensos e de difícil compreensão.

Ademais, embora os trabalhadores contribuam significativamente com dados como localização, mapeamento do trânsito, comunicação com clientes e métricas de desempenho, geralmente não têm controle sobre como esses dados são usados ou compartilhados. Esses dados são capturados em tempo real e usados para otimizar a gestão algorítmica e personalizar o funcionamento das plataformas em benefício próprio. (OIT, 2021)

Essa relação, portanto, é notoriamente assimétrica, vez que o trabalhador se apresenta como um livro aberto, em que seus dados, assim como todos os seus passos são cuidadosamente mapeados, e a plataforma permanece na opacidade.

Referida postura gera uma grande incongruência, como ressalta Pasquale (2015), ao tratar dos Usuários de serviços tecnológicos. Entretanto, o mesmo raciocínio pode ser transposto para a situação do trabalhador.

Sendo assim, Pasquale atribui a esse tipo de conduta a alcunha de *black box*, em alusão às caixas pretas dos aviões, trens e carros. Considera que as informações permanecem obscuras, pois apenas se conhece os *inputs* (dados de entrada) e os *outputs* (dados de saída), sem a menor ideia do que se passa no interior desses dispositivos que faz um dado se transformar no outro.

A respeito desse assunto, traz-se a conclusão apontada em relatório elaborado pelo FairWork Brasil, denominado “Fairwork Brasil 2021: Por Trabalho Decente na Economia de Plataformas”, em que foram avaliadas as empresas Ifood, 99, Uber, Get Ninjas, Rappi e Uber Eats quanto a diversos princípios necessários para configurar o trabalho como decente (Fairwork Brasil, 2021).

No tópico relativo à gestão algorítmica, consideraram-se critérios para configurar a gestão como justa, tais como se os algoritmos são transparentes, se permitem uma distribuição isonômica do trabalho e se as punições são aplicadas de forma equitativa, sem tratar de forma desigual grupos historicamente ou atualmente desfavorecidos, permitindo o conhecimento dos motivos que levaram à aplicação de penalidade e à apresentação de defesa por parte do trabalhador, quando necessário.

De fato, as empresas devem informar quais sistemas são utilizados e as regras a que estão submetidos. Além disso, é necessária a constante revisão por parte de humanos sobre os direcionamentos adotados de forma automatizada pela plataforma. Há questões como, por exemplo, a rota indicada

para o trabalhador e o tempo para cumprimento da tarefa que podem expô-lo a risco quanto à saúde e segurança.

Do mesmo modo, devem ser objeto de revisão os critérios para os bloqueios realizados, pois implicam a exclusão temporária ou definitiva do trabalhador do aplicativo. O relatório Fairwork Brasil 2021 concluiu que nenhuma plataforma conseguiu demonstrar que adota essas práticas de forma a atender ao princípio da gestão justa.

No Relatório Fairwork Brasil 2023, foram acrescentadas as seguintes plataformas para avaliação: Parafuzo, AppJusto, Americanas Entregas Flash, Lalamove e Loggi. A Uber Eats foi excluída da pesquisa, vez que encerrou suas atividades no Brasil (Fairwork Brasil, 2023).

Neste levantamento, apenas duas plataformas conseguiram pontuar no critério gestão justa, AppJusto e Ifood, por aperfeiçoarem a política quanto aos bloqueios. Entretanto, o ponto adicional, que diz respeito à execução de políticas antidiscriminatórias e à transparência quanto aos algoritmos, não foi alcançado por nenhuma plataforma.

A transparência nos algoritmos e na tomada de decisões, portanto, deve ser vista como uma questão crítica a ser resolvida para proteger os direitos dos trabalhadores. Esses, embora sujeitos à vigilância e controle constantes, muitas vezes não têm clareza sobre os critérios utilizados pelas plataformas para tomar decisões, como bloqueios e avaliações. Isso gera uma grande assimetria de poder, em que a plataforma detém todas as informações e o trabalhador permanece sem saber os detalhes dos processos decisórios.

Nesse contexto, Zuboff (2021) desenvolve o conceito de capitalismo de vigilância, caracterizado pela máxima extração de dados dos usuários por parte de empresas que atuam no meio digital, capitaneadas por gigantes como a Google e o Facebook, para utilização dessas informações por parte de terceiros para obtenção de lucros.

De fato, a partir de dados que são coletados e estruturados, torna-se possível prever comportamentos futuros de usuários e influenciar na sua atuação, promovendo modificação comportamental (modulação) em busca de resultados lucrativos. Trata-se da denominada economia de ação, que objetiva moldar o comportamento na fonte com o máximo grau de certeza possível.

O mesmo raciocínio aplicado aos usuários pode perfeitamente ser replicado quando se fala em trabalhadores, que passam a ser alvos desse tipo de modulação.

Portanto, o trabalhador de plataforma encontra-se inserido em uma realidade em que há uma completa assimetria no que diz respeito ao acesso aos dados, bem como uma completa vigilância e modulação comportamental.

A experiência brasileira sobre o tema

O artigo 20 da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709/2018, regula o direito dos titulares de dados pessoais de solicitar a revisão de decisões tomadas unicamente com base em processamento automatizado, que afetem seus interesses.

Esse direito é particularmente relevante no contexto de plataformas digitais de trabalho que utilizam algoritmos e sistemas de inteligência artificial para gerenciar dados dos motoristas e passageiros, tomar decisões sobre preços dinâmicos, classificações e até mesmo a continuidade da relação de trabalho.

Nesse contexto, é importante salientar que, com fulcro nessa previsão legal, aplicada ao contexto das plataformas digitais, deve ser assegurado ao trabalhador o direito à revisão de decisões que foram tomadas exclusivamente por meios automatizados. Isso inclui aquelas que afetam seu perfil, avaliação ou acesso à plataforma.

Nesse sentido, cabe citar decisão adotada pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) no REsp 2.135.783-DF, decorrente de ação movida por motorista em face da plataforma 99 em razão de seu descredenciado pela referida plataforma sem notificação prévia ou oportunidade de defesa. O STJ reconheceu que, de acordo com a LGPD, o motorista tem o direito de solicitar revisão das decisões automatizadas que afetem seu perfil profissional (Brasil, 2024).

Nos termos do art. 5º, I, combinado com o art. 12, §2º, da LGPD, entende-se que o conjunto de informações que leva ao descredenciamento do perfil profissional do motorista de aplicativo configura-se como dado pessoal, atraindo a aplicação da LGPD. De fato, o parágrafo 2º do art. 12 considera dados pessoais “aqueles utilizados para formação do perfil comportamental de determinada pessoa natural, se identificada.”

Nesse contexto, a utilização de programação algorítmica para determinar avaliações de motoristas, definir a continuidade da parceria ou atribuir tarifas, são exemplos de decisões automatizadas.

O direito de questionar esses resultados e solicitar explicações sobre como os dados foram tratados coadunam-se como o princípio da transparência, trazido pela LGPD. O titular dos dados pode solicitar informações claras sobre os critérios utilizados na tomada de decisão automatizada.

Em um cenário como o do transporte por meio de plataformas digitais, isso pode envolver explicações sobre como as avaliações dos motoristas são calculadas ou como o sistema decide penalizações.

De acordo com a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF), é necessário garantir a eficácia dos direitos fundamentais, a exemplo do contraditório e da ampla defesa, também nas relações privadas (Brasil, 2006).

Ainda à luz da LGPD, a efetividade do direito à explicação deve incluir a possibilidade de auditoria pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) em casos de segredo comercial ou industrial, quando está em análise de aspectos discriminatórios. No entanto, a lei limita a atuação da ANPD apenas nesses casos, deixando outras áreas não cobertas (Lima; Sá, 2020).

Nota-se, portanto, a importância da atenção aos princípios éticos que norteiam tanto a LGPD quando o uso da Inteligência Artificial (IA), incluindo finalidade, adequação, segurança no tratamento de dados, equidade, *accountability* e não discriminação. O objetivo principal é assegurar que as tecnologias de IA adequem-se aos direitos humanos, promovendo o desenvolvimento econômico sustentável e evitando abusos (De Teffé, Medon, 2020).

É importante não olvidar que o Brasil perdeu a oportunidade de debater com vagar o assunto da transparência algorítmica no âmbito das plataformas digitais de transporte, por meio do Grupo de Trabalho responsável para regulamentação dessa atividade, criado pelo Decreto nº 11.513, de 1º de maio de 2023 (Rolim, 2024).

A experiência estrangeira sobre o assunto

Na União Europeia (UE), a Diretiva 2021/0414/COD traz como um de seus pilares a transparência no uso de algoritmos nas plataformas digitais de trabalho. A proposta determina que os trabalhadores sejam informados sobre o monitoramento automatizado e a tomada de decisões baseadas em algoritmos, além de garantir que as decisões sobre as condições de trabalho sejam supervisionadas por humanos.

A norma reflete uma tentativa de controlar o uso indiscriminado de sistemas automatizados nas plataformas e assegurar que essas tecnologias sejam usadas de forma ética e justa. Além disso, a UE defende o direito dos trabalhadores de acessar informações sobre os dados que as plataformas coletam e como são utilizados, promovendo maior transparência.

A Diretiva foi publicada no Jornal Oficial da União Europeia em 11 de outubro de 2024. Então, os Estados-membros contarão com dois anos para incorporar as previsões da diretiva em sua legislação nacional.

Na França, o Código de Trabalho francês foi alterado, a partir de 27 de dezembro de 2019, para acrescentar a seguinte disposição, em tradução livre:

Trabalhadores autônomos baseados em plataformas têm o direito de acessar todos os dados da plataforma relacionados às suas próprias atividades que permitem sua identificação. Eles têm o direito de receber esses dados em um formato estruturado e o direito de transmiti-los. O escopo preciso desses dados, bem como os métodos de acesso, extração e transmissão, será definido por decreto (Art. L7342-7). (França, 2024)

Na França, a Corte de Cassação reconheceu, em 2020, que os motoristas da Uber eram empregados, em vez de autônomos. A decisão focou na maneira como os algoritmos controlam a atividade dos motoristas, incluindo sanções e monitoramento de desempenho, demonstrando a subordinação desses trabalhadores aos sistemas automatizados da plataforma. Este julgamento destacou a importância da transparência no uso de algoritmos, principalmente no que se refere ao poder de supervisão e punição das plataformas.

O país também avançou em 2023 com um acordo que garante uma renda mínima para os entregadores de plataformas e assegura maior clareza nos procedimentos de exclusão de motoristas das plataformas.

A Espanha implementou a Ley Rider, em 2021, que garante aos trabalhadores de plataformas digitais, como entregadores, maior acesso a informações sobre como seus dados são utilizados e exige transparência nos algoritmos que gerenciam suas atividades.

Esta lei foi uma das primeiras na Europa a exigir que as plataformas informem aos trabalhadores sobre os algoritmos usados para atribuir tarefas e monitorar desempenho, estabelecendo um precedente importante para o controle sobre a gestão algorítmica.

A empresa terá que informar, com a periodicidade prevista em cada caso, a um conselho estabelecido na própria empresa, parâmetros, regras e instruções em que se baseiam os algoritmos ou sistemas de inteligência artificial que afetem as decisões tomadas que possam interferir nas condições de trabalho e no acesso ou manutenção do emprego.

No âmbito da UE, o Regulamento Geral de Proteção de Dados, conhecido pela sigla em inglês GDPR, traz importantes normas que devem ser aplicadas no âmbito do trabalho em plataformas.

Aloisi (2021) traz um importante panorama das previsões do GDPR aplicáveis quando presente o gerenciamento algorítmico. Nesse contexto, o GDPR trata da Avaliação de Impacto de Proteção de Dados, conhecido pela sigla em inglês DPIA, ao exigir que essa avaliação seja realizada quando o processamento de dados é “provável de resultar em um alto risco” para os direitos dos indivíduos. Isso inclui situações em que algoritmos decidem aspectos importantes da vida dos trabalhadores, como recrutamento, promoção ou demissão.

A DPIA deve ser realizada antes da implementação dessas tecnologias e revisada continuamente. O documento deve descrever o objetivo, a necessidade, os riscos e as medidas tomadas para proteger os dados, sendo um importante ponto de partida para a transparência e o respeito aos direitos dos trabalhadores (Aloisi, 2021).

Os artigos 13, 14 e 15 do GDPR estabelecem que os trabalhadores têm direito de saber quando são alvo de tomada de decisão automatizada, incluindo o acesso a informações sobre a “lógica envolvida” e as consequên-

cias dessas decisões. Esse direito visa a garantir que os trabalhadores compreendam como e por que certas decisões foram tomadas.

O artigo 22 do GDPR proíbe decisões inteiramente automatizadas que produzam efeitos legais significativos, a menos que os trabalhadores tenham dado consentimento explícito ou quando seja necessário para a execução de um contrato.

Aloisi destaca que esse consentimento não é aplicável em muitos casos de relação de emprego devido ao desequilíbrio de poder. Em todo caso, é obrigatório que o trabalhador possa solicitar uma revisão humana da decisão, expressar sua opinião e contestar o resultado.

O autor discute a controvérsia sobre a existência de um “direito à explicação” no GDPR. Destaca que, embora o regulamento não ofereça explicitamente uma explicação completa do funcionamento dos algoritmos, ele exige que as empresas forneçam informações “significativas” sobre a lógica das decisões. Assim, embora a empresa não divulgue o algoritmo completo, deve compartilhar fatores-chave e seus pesos que influenciaram a decisão.

Além disso, diretrizes da UE sugerem que esse direito seja interpretado de forma a permitir que os trabalhadores compreendam e questionem decisões algorítmicas.

Outro fator relevante destacado pelo autor é a supervisão das Autoridades de Proteção de Dados, conhecidas pela sigla em inglês DPAs, da União Europeia, que desempenham um papel importante, pois possuem as ferramentas e o conhecimento técnico para monitorar e fazer cumprir essas regras de transparência. Essas DPAs colaboram entre si para garantir que o GDPR seja aplicado de maneira consistente e firme em toda a UE, oferecendo um mecanismo de supervisão relevante.

Em abril de 2023, uma importante decisão foi proferida em Amsterdã, na Holanda. Com apoio de um sindicato (App Drivers & Couriers Union), trabalhadores processaram a Uber e a Ola Cabs, alegando terem sido excluídos da plataforma de maneira injusta.

A Corte de Cassação de Amsterdã entendeu que a empresa violou o art. 22 do GDPR, que prevê a impossibilidade de o titular dos dados ficar sujeito a uma decisão tomada exclusivamente de forma automatizada.

A Corte rejeitou os argumentos das plataformas de que o direito à explicação atentaria o direito dessas empresas ao segredo comercial.

O Tribunal decidiu que esse argumento é desproporcional, considerando os efeitos negativos de decisões automatizadas, sem direito à explicação, na dispensa e na disciplina dos trabalhadores.

A Uber e a Ola Cabs apostaram na tecnologia e em processos automatizados para gestão da força de trabalho ao ponto de não terem conseguido demonstrar à Corte que esses processos, que resultavam em exclusão de trabalhadores da plataforma, definição do preço das corridas e da alocação do trabalho contavam com alguma intervenção humana relevante.

Assim, determinou-se a readmissão dos motoristas e o pagamento de indenização. Foi a primeira vez que um Tribunal europeu anulou uma decisão automatizada que dispensou um trabalhador. (Worker Info Exchange, 2023)

Percebe-se que os trabalhadores de plataformas tem se organizado para negociar melhores condições de trabalho, uma vez que a maioria das plataformas resiste a engajar-se em diálogos sociais formais. Diversos países estão adaptando suas regulamentações para permitir que trabalhadores autônomos participem de ações coletivas, ainda que o direito formal à negociação coletiva seja limitado devido a barreiras legais, como as impostas por leis de concorrência (OIT, 2021).

Em países como Canadá e Austrália, por exemplo, trabalhadores considerados autônomos já conseguiram alguns direitos de negociação coletiva, enquanto em outras nações, como França e Irlanda, adaptações nas legislações têm sido realizadas para permitir formas de representação coletiva (OIT, 2021).

Nesse contexto, importa apontar que as plataformas geralmente implementam seus próprios processos de resolução de disputas, muitas vezes especificados em termos de serviço. Esses termos podem incluir desde procedimentos internos até arbitragem obrigatória, limitando a capacidade dos trabalhadores de acessar os tribunais.

Em muitos casos, as plataformas exigem que as disputas sejam resolvidas em jurisdições específicas, o que pode dificultar o acesso a recursos legais para trabalhadores em outras localidades.

A Carta de Princípios para o Bom Trabalho em Plataforma (Forum Econômico Mundial, 2020), sugere que as plataformas devem oferecer mecanismos de resolução de disputas transparentes e responsáveis.

Assim, em algumas jurisdições, como o Canadá e o Reino Unido, cláusulas de arbitragem obrigatória foram contestadas, resultando em decisões que invalidaram tais cláusulas em certos contextos (OIT, 2021).

Nota-se, portanto, que no âmbito europeu, importantes medidas vem sendo tomadas para progredir no intuito de buscar a transparência algorítmica e o acesso à informação por parte dos trabalhadores plataformizados.

Breves notas conclusivas

A utilização de IA deve coadunar-se com os direitos humanos assegurados internacionalmente e internamente em cada país.

Nesse contexto, o direito à informação e à revisão de decisões automatizadas, pressupondo a constante revisão humana, deve nortear o uso da IA. Aliás, quando se fala em revisão humana, deve-se atentar para uma revisão efetiva, que realmente busque a lógica que levou à tomada da decisão e a sua fundamentação, verificando se a decisão foi realmente adequada com base

no caso individualizado. Desse modo, não deve se restringir a meramente confirmar a decisão tomada pela máquina, sem qualquer explicação mais detalhada sobre a situação específica.

A alegação de segredo comercial por parte das plataformas de transporte não pode ser um empecilho para que os trabalhadores permaneçam na completa opacidade, sem conhecimento algum de como as decisões que afetam diretamente o seu dia a dia são adotadas e com base em que dados seu perfil profissional foi avaliado no âmbito do sistema informatizado da plataforma.

A Europa, que tem estado na vanguarda dessa preocupação, vem apresentando soluções para o enfrentamento da questão, a exemplo da União Europeia, da França, da Espanha e da Holanda.

A compatibilização entre o segredo comercial e o respeito aos direitos humanos é plenamente factível. Tem-se como exemplo o modelo espanhol, em que uma comissão formada nas empresas deve ficar responsável pela apreciação dos dados.

No Brasil, perdeu-se uma grande oportunidade de se avançar em um modelo de gestão justa pelas plataformas digitais de transporte com a criação do grupo de trabalho para regulamentação da atividade de transporte por aplicativos (Decreto nº 11.513, de 1º de maio de 2023).

No entanto, o diálogo tripartite e a negociação coletiva, tão preconizados pela OIT, podem ser o caminho para se construir uma gestão algorítmica transparente e que respeite os direitos humanos, permitindo que a IA sirva ao desenvolvimento econômico sustentável.

Por fim, é necessário que sejam envidados esforços contínuos das plataformas digitais, das coletividades de trabalhadores, da ANPD e do sistema de justiça, de modo a assegurar a aplicação do art. 20 da LGPD no Brasil, conferindo ao trabalhador atingido em seus direitos por decisões automatizadas o direito à informação e à revisão da decisão.

Referências

ALOISI, Antonio. **Regulating Algorithmic Management at Work in the European Union: Data Protection, Non-Discrimination and Collective Rights.** (2024) International Journal of Comparative Labour Law and Industrial Relations 40(1), 37-70. Disponível em: <https://ssrn.com/abstract=4235261>. Acesso em: 31 out. 2024.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (3ª Turma). **Recurso Especial nº 2135783 Distrito Federal.** Relatora: Min. Nancy Andrigli, 21 de junho de 2024. Disponível em: https://scon.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=202304319744&dt_publicacao=21/06/2024. Acesso em: 15 nov. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (2ª Turma). **Recurso Extraordinário nº 201819 Rio de Janeiro.** Relatora: Min. Ellen Grace, 27 de outubro de 2006. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur7704/false>.

Acesso em: 15 nov. 2024.

COMISSÃO EUROPEIA. **Proposta de diretiva do parlamento europeu e do conselho relativa à melhoria das condições de trabalho nas plataformas digitais**. Bruxelas, 2021. Disponível em: https://eur-lex.europa.eu/procedure/EN/2021_414. Acesso em: 27 nov. 2023.

CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA. **EU rules on platform work**. Disponível em: <https://www.consilium.europa.eu/en/policies/platform-work-eu/>. Acesso em: 12 out. 2024.

DE TEFFÉ, Chiara; MEDON, Felipe. **Responsabilidade Civil e Regulação de Novas Tecnologias: Questões Acerca da Utilização de Inteligência Artificial na Tomada de Decisões Empresariais**. *Journal of Institutional Studies*, Revista de Estudos Institucionais, v. 6, n. 1, p. 301-333, jan./abr. 2020. Disponível em: <https://www.estudosinstitucionais.com/REI/article/view/383>. Acesso em: 15 nov. 2024.

FAIRWORK BRASIL. Fairwork Brasil 2021: Por Trabalho Decente Na Economia De Plataformas. Disponível em: <https://fair.work/wp-content/uploads/sites/17/2022/03/FairworkReport-Brazil-2021-PT-1.pdf>. Acesso em: 06 nov. 2024.

FAIRWORK BRASIL. **Relatório Fairwork Brasil 2023: Ainda Em Busca De Trabalho Decente na Economia de Plataformas**. Disponível em: fair.work/wp-content/uploads/sites/17/2023/07/Fairwork-Brazil-Ratings-2023-report-PT-red.pdf. Acesso em: 06 nov. 2024.

FORUM ECONÔMICO MUNDIAL. **Chatter of Principles for Good Platform Work**. Genebra, 2020. Disponível em: [link do documento]. Acesso em: [data de acesso].

FRANÇA. *Code du travail: article L7342-7*. Disponível em: <https://code.travail.gouv.fr/code-du-travail/l7342-7>. Acesso em: 09 nov. 2024.

LEME, Ana Carolina Reis Paes. **Da máquina à nuvem: caminhos ao acesso à justiça pela via de direitos dos motoristas da Uber**. São Paulo: LTr, 2019.

MACHADO, Débora. A modulação de comportamentos nas plataformas de mídias sociais. In: SOUZA, Joyce; AVELINO, Rodolfo; DA SILVEIRA, Sérgio Amadeu (orgs.). **A sociedade de controle: manipulação e modulação nas redes digitais**. 2.ed. São Paulo: Hedra, 2021, p. 49-70.

OITAVEN, Juliana Carreiro Corbal; CARELLI, Rodrigo Lacerda; CASAGRANDE, Cássio Luís. Empresas de transporte, plataformas digitais e a relação de emprego: um estudo do trabalho subordinado sob aplicativos. Brasília: Ministério Público do Trabalho, 2018.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. World employment and social outlook: the role of digital labour platforms in transforming the world of work. Genebra: OIT, 2021. Disponível em: <https://www.ilo.org/global/research/global-reports/weso/2021/lang-en/index.htm>. Acesso em: 10 nov. 2024.

PASQUALE, Frank. **The Black Box Society: The secret Algorithms that control money and information**. London: Cambridge University Press, 2015.

ROLIM, Mariana. **Construção de consenso como caminho para a regulamen-**

tação da atividade dos trabalhadores de empresas de transporte por aplicativo. 2024. Dissertação (Mestrado Profissional em Direito e Gestão de Conflitos) - Universidade de Fortaleza - UNIFOR, Orientador: Alessandro Wilckson Cabral Sales, Fortaleza, 2024. Disponível em: <https://unifor.br/web/guest/bdtd?course=1453&registration=2218067>. Acesso em: 15 nov. 2024.

UBER. **Como funciona o preço dinâmico.** 2023. Disponível em: <https://www.uber.com/br/pt-br/drive/driver-app/how-surge-works/>. Acesso em: 14 nov. 2024.

UNIÃO EUROPEIA. EUR-Lex. Acesso à Legislação da União Europeia. 2024. Disponível em: https://eur-lex.europa.eu/procedure/EN/2021_414. Acesso em: 12 out. 2024.

VIDIGAL, Viviane. Game over: a gestão gamificada do trabalho. **Movimentação**, v. 8, n. 14, p. 44-64, 2021.

WORKER INFO EXCHANGE. **Historic digital rights win for WIE and the ADCU over Uber and Ola at Amsterdam Court of Appeal.** Disponível em: <https://www.workerinfoexchange.org/post/historic-digital-rights-win-for-wie-and-the-adcu-over-uber-and-ola-at-amsterdam-court-of-appeal>. Acesso em: 15 nov. 2024.

ZUBOFF, Shoshana. **A era do capitalismo de vigilância:** a luta por um futuro humano na nova fronteira de poder. Tradução: George Schlesinger. 1.ed. Rio de Janeiro: Editora Intrínseca, 2021.

A LGPD E OS DESAFIOS BRASILEIROS NA INCLUSÃO DIGITAL DE GRUPOS VULNERÁVEIS: UMA ANÁLISE ACERCA DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E A CONTRIBUIÇÃO DA LEGISLAÇÃO EUROPEIA

Lucicleide Pereira Belo

Mestre em Direito e Gestão de Conflitos pela Universidade de Fortaleza

Gabriela Cronemberger Rufino Freitas Pires

Mestre em Direito pela Universidade Federal do Piauí

Resumo:

A presente pesquisa se propõe ao estudo da efetividade da legislação na proteção de dados pessoais de pessoas integrantes de grupos socioeconomicamente vulneráveis, sob a ótica das determinações da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18). Para tanto, analisa-se o tratamento do direito à privacidade e da autonomia do indivíduo no atual contexto legal e jurídico brasileiro no que tange ao tema de proteção de dados, tendo em vista ser uma legislação de proteção de dados pessoais recente. Estudos mostram que, em países subdesenvolvidos como o Brasil, a captação e a exploração de dados pessoais ocorre com mais frequência e maior gravidade do que em países desenvolvidos. Entretanto, para grupos de pessoas vulneráveis, onde questões de subsistência básica como saúde e educação ainda são uma adversidade pungente, falar sobre direito à privacidade e proteção de dados pode parecer algo distópico. Para ajudar a elucidar essas questões e trazer parâmetros para dita discussão no Brasil, esta pesquisa objetiva analisar a questão da inclusão digital no contexto dos Direitos Humanos e o relato de como os países europeus (com foco neste trabalho, em Portugal) têm tratado a questão do direito à privacidade e tratamento dos dados, tendo em vista o debate acerca da proteção de dados na sociedade da informação já estar bastante avançado no continente europeu, o qual possui uma legislação mais antiga e consolidada que a brasileira, embora em um contexto social, cultural e econômico completamente distinto de um país em desenvolvimento como o Brasil.

Palavras-chave: Proteção de dados; Inclusão digital; Direito à privacidade; Grupos vulneráveis.

Introdução

Os avanços tecnológicos trazem à ciência do direito a urgência de se analisar conceitos consolidados e ponderar a conformidade das teorias já firmadas à luz dos novos rumos para os quais a sociedade vem caminhando e as circunstâncias que decorrem desse progresso. No Brasil, a promulgação da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), em agosto de 2018, abriu uma série de novas possibilidades interpretativas sobre como se dará o tratamento da proteção de dados no ordenamento jurídico brasileiro.

Para ajudar a elucidar essas questões e trazer parâmetros para dita discussão no Brasil, esta pesquisa objetiva analisar o relato de como a União Europeia (em específico neste trabalho, Portugal) têm tratado a questão do direito à privacidade e tratamento dos dados, tendo em vista o debate acerca da proteção de dados na sociedade da informação já estar bastante avançado no continente europeu, o qual possui uma legislação mais antiga e consolidada que a brasileira, embora em um contexto social, cultural e econômico completamente distinto de um país em desenvolvimento como o Brasil.

Na primeira parte será analisado o contexto legislativo dos crescentes avanços tecnológicos e a necessidade de imposição de limites e regras, com a promulgação da Lei Geral de Proteção de Dados. O direito à privacidade e a proteção dos dados pessoais como direitos fundamentais subjetivos do indivíduo. Discorrerá, ainda, sobre a privacidade como uma liberdade negativa que confere ao indivíduo autodeterminação de sua vida privada sob a ótica do consentimento, que é o exercício dessa prerrogativa, nomeadamente como um instrumento para a garantia da proteção dos dados. Na segunda parte, discorre-se acerca da contribuição que a legislação europeia, em especial Portugal, sobre proteção de dados pessoais pode trazer para o debate sobre inclusão digital em países subdesenvolvidos, em que pese as peculiaridades culturais e realidade social de regiões tão diversas entre si. Na terceira parte, uma breve exposição sobre a evolução dos Direitos Humanos, especialmente como uma ferramenta de efetivação de garantias para grupos vulneráveis, e sua relação com as novas tecnologias e a inclusão digital desses grupos.

Proteção de dados pessoais: evolução da autonomia e do direito à privacidade e a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)

A autonomia sempre ocupou um papel relevante no Direito Civil. No entanto, antes do modelo atual e dominante de direito privado, ela era vista, quase que exclusivamente, sob a ótica da autonomia privada como “liberdade de contratar”. É possível afirmar que com a Constituição Federal de

1988 e o Código Civil, em especial no capítulo sobre direitos da personalidade, consolidou-se uma nova concepção de autonomia privada, mais centrada nas ideias de autodeterminação e como liberdade existencial (de ser, de fazer suas próprias escolhas), sendo atualmente considerada um metaprincípio conformador de todo o direito privado.

Warren e Brandeis (1984) objetivaram aferir se o ordenamento jurídico oferecia um princípio que pudesse ser invocado adequadamente para proteger a privacidade da pessoa. Segundo os autores, a proteção pessoal e patrimonial do indivíduo é um princípio antigo na Common Law, mas revisitado de tempos em tempos para definir novamente a natureza e extensão exatas dessa proteção. Conforme os pesquisadores, mudanças políticas, sociais e econômicas envolvem o reconhecimento de novos direitos e a Common Law, em sua eterna juventude, cresce para atender às demandas da sociedade. Assim, pontuam que, até então¹, a lei remediou apenas a interferência física na vida e propriedade na sua forma mais básica.

Thomson (1984) traz uma visão conflitante com a de Warren e Brandeis. A autora afirma que, talvez, o mais impressionante sobre o direito à privacidade seja o fato de ninguém ter uma ideia muito clara do seu real significado, considerando que a proposição tradicional do direito à privacidade como “o direito de ser deixado só” não parece ser suficiente, conforme exemplo: se a polícia assumir que usa um dispositivo de raio-x especial nos cidadãos para observá-los através das paredes de suas casas, com um dispositivo de amplificação para ouvir tudo o que for dito na intimidade dos lares, ainda assim estará deixando o indivíduo estritamente sozinho sem ser sequer tocado, pois os dispositivos funcionam a distância. Qualquer pessoa que acredite que exista um direito à privacidade, presumivelmente acredita que foi violado nesse caso.

Rodrigues Júnior (2004) aborda a relação entre autonomia privada e autodeterminação, destacando que o termo autodeterminação é preferido devido ao seu caráter mais específico e sua ligação com o Direito Privado. Esse conceito, fundamentado constitucionalmente no art. 1º, inciso III, concretiza a dignidade da pessoa humana sob uma perspectiva ético-social, reconhecendo o valor absoluto da pessoa humana. A autodeterminação, portanto, abrange tanto a autonomia privada da vontade quanto escolhas individuais relacionadas a ideologia, partido político, religião, orientação sexual e até o direito de renunciar à própria vida.

A autodeterminação qualifica o modo de ingerência humana sobre suas condutas em um plano individual, que se funda na dignidade da pessoa humana e no personalismo. Nesse sentido, a autodeterminação abarcaria todas as questões relacionadas à vida civil, como religião, orientação sexual, morte digna, ultrapassando assuntos unicamente patrimoniais.

Em um sistema patrimonialista, o consentimento se veste de um cará-

1 Aqui vale uma ressalva temporal, considerando que o livro foi publicado em 1984.

ter de legitimação, para permitir a inclusão dos dados pessoais no mercado e proporcionar a chamada *commodification* dos dados pessoais - sua transformação em uma commodity. Em um ordenamento jurídico que valorize a privacidade como uma liberdade negativa e confere ao indivíduo autodeterminação de sua vida privada, o consentimento é o exercício dessa prerrogativa por excelência. Frise-se, entretanto, que em alguns sistemas, como no Brasil com as disposições da LGPD, o alcance do consentimento e a utilização dos dados pessoais pode ser limitado a uma disposição legislativa ou instrumento determinado por lei (DONEDA, 2006).

Importante ressaltar que os dados pessoais não se relacionam somente com o direito à privacidade, mas comporta relação com vários outros direitos da personalidade, como intimidade e autonomia. Seria inclusive contraproducente alocar a proteção de dados pessoais somente no território do direito à privacidade. O centro da privacidade está ligado ao controle de informações pessoais do que seja algo íntimo do sujeito. Por esse motivo, os dados sensíveis que dizem respeito à pessoa revestem-se, conceitualmente, da ideia de um novo direito da personalidade. Alocar a proteção de dados pessoais nessa categoria jurídica é uma construção dogmática necessária (BIONI, 2019).

Segundo Rodotà (2008) o direito à autodeterminação informacional é, hoje, reconhecido como um dos elementos mais relevantes da liberdade individual. A exigência de autodeterminação sobre os dados pessoais está diretamente relacionada ao direito de saber, controlar e decidir sobre a divulgação e o uso dessas informações. Trata-se da possibilidade de o indivíduo exercer domínio exclusivo sobre um conjunto de elementos que englobam suas ações, comportamentos, opiniões, preferências e informações pessoais.

A proteção jurídica do indivíduo decorre do fato de que seus dados referentes possuem valor econômico e podem ser objeto de comercialização. Com a evolução cibernética, a intimidade passa a ser vista por uma outra ótica: de tentar resguardar o cidadão com relação a seus dados informatizados. A tutela jurídica desses dados deve ser assegurada para que sejam utilizados corretamente, tanto na esfera pública como privada. Os dados dizem respeito a aspectos da personalidade e demonstram certos comportamentos que possibilitam a construção do perfil psicológico de uma pessoa e até mesmo de traços de sua personalidade, inclusive na esfera da intimidade. Dados pessoais são informações que identificam uma pessoa de maneira absolutamente direta e sua proteção evita a ocorrência de discriminação e exploração. Pode-se dizer, assim, que essa proteção é uma nova leitura do princípio da igualdade e não permite a utilização indevida de dados sensíveis de uma pessoa, para prejudicá-la (SARLET, 2007).

O direito à privacidade e a proteção dos dados pessoais são direitos fundamentais subjetivos do indivíduo e representam pilares do Estado de Direito Democrático. No atual modelo vigente “capitalismo de vigilância”,

globalizado e neoliberal, que abarca uma série de interesses de comércio e consumo, percebe-se um desafio constante a criação de leis de proteção de dados pessoais como um bem comum de interesse público, evitando uma dimensão pública exclusivamente governamental, e exigindo dos poderes públicos a proteção da privacidade e promoção ao acesso às informações (COELI; VENTURA, 2018).

Doneda (2011) afirma, ainda, que a proteção de dados pessoais, embora mantenha uma conexão com o conceito de privacidade, amplia sua abordagem para incluir outros interesses além da simples violação da privacidade. Essa perspectiva exige que o operador do direito considere as implicações mais amplas das diversas formas de controle associadas à manipulação de dados pessoais, indo além do aspecto superficial da violação da privacidade.

A sociedade da informação e o progresso científico e tecnológico trouxe novas possibilidades na questão da proteção de dados, como o direito à autodeterminação informativa. A evolução cada vez mais rápida dos meios de tecnologia implica melhorias na prestação de todos os serviços do mercado de consumo, em contrapartida, a vulnerabilidade aos usuários causada pela volatilidade do compartilhamento de informações traz dificuldades para resguardo da intimidade e privacidade, sendo necessário, portanto, um controle direto desses dados (LIMA, 2017).

A contribuição da legislação europeia, em especial Portugal, para o debate nos países subdesenvolvidos

A Lei Geral de Proteção de Dados foi promulgada em agosto de 2018, em um momento em que todo o mundo tem se preocupado em legislar acerca da proteção de dados, no contexto dos crescentes avanços tecnológicos e a necessidade de imposição de limites e regras nesse campo. O Brasil passou a integrar o grupo de países que regulam a proteção de dados de seus cidadãos, juntamente com a União Europeia (com o General Data Protection Regulation - GDPR), os Estados Unidos (com o California Consumer Privacy Act of 2018 - CCPA), dentre outros.

A LGPD, vigente desde 2020, foi criada para regulamentar a proteção de dados pessoais no Brasil, alinhando-se aos padrões internacionais, como o GDPR, mas adaptando-se às particularidades da legislação nacional. O GDPR, em vigor desde 2018, destaca-se como uma das legislações mais rigorosas no âmbito da proteção de dados pessoais, buscando uniformizar as normas de privacidade na União Europeia e ampliar o controle dos cidadãos europeus sobre seus dados pessoais (MARTINS, 2024).

Ainda em Martins (2024), tanto o GDPR quanto a LGPD estabelecem princípios comuns para o tratamento de dados pessoais, como a exigência de consentimento, transparência na coleta e objetivos específicos do processamento. No entanto, embora o GDPR apresente critérios mais rigorosos para

o registro, exigindo que seja específico, informado e inequívoco, a LGPD, apesar de adotar princípios semelhantes, demonstra maior flexibilidade em certas situações.

A Diretiva Europeia (2002/58) sobre o tratamento e a proteção da privacidade nas comunicações eletrônicas conformou a capacitação no ambiente eletrônico. Proposições genéricas e específicas comprovam que o consentimento deve ser livre, específico e informado para corresponder às expectativas do titular no que tange ao monitoramento dos seus dados pessoais (BIONI, 2019).

Bioni (2019) assevera, ainda, que a proposta apresentada e aprovada pelo Trialogue da União Europeia em dezembro de 2015, na reforma da diretiva de proteção de dados no direito comunitário europeu (GDPR - General Data Protection Regulation), demonstra o cuidado central acerca do consentimento: que este deve estar de acordo com as expectativas do titular dos dados pessoais, por declaração ou ação afirmativa representativa. Sendo assim, o consentimento possui papel de protagonista sendo, inclusive, um dos meios de condução da última reforma da diretiva europeia de proteção de dados pessoais.

Em Portugal, o fundamento legitimador do tratamento de dados sensíveis é, de acordo com a Constituição Portuguesa, além da autorização legal, o consentimento do titular dos dados. Muito embora a legislação portuguesa controle as condições em que esse consentimento é prestado e a presença de outros requisitos substanciais estabelecidos na lei, não se pode considerar que sua intervenção de forma isolada seja fundamento legitimante de tratamento dos dados sensíveis, sem levar em conta o consentimento (CASTRO, 2005).

Importante mencionar, também, a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, a qual estabelece, em seu artigo 8º, inciso 1, o direito fundamental à proteção de dados pessoais, afirmando que “todas as pessoas têm direito à proteção dos dados pessoais que lhes dizem respeito”. O mesmo artigo determina que o tratamento desses dados deve ser realizado de forma justa, para finalidades específicas e com o consentimento do titular ou com base em outro fundamento legítimo previsto em lei. Além disso, assegura a todas as pessoas o direito de acessar os dados que lhes dizem respeito e de solicitar a sua retificação, se necessário (União Europeia, 2000). Em 2016, a União Europeia deu um passo importante ao adotar o Regulamento 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, que trata da proteção das pessoas físicas no que se refere ao processamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, revogando a antiga Diretiva 95/46/CE. (PETRY e HUPFFER, 2024).

Bioni (2019) enfatiza, ainda, a relevância da abordagem detalhada das condições relacionadas ao consentimento, destacando que, nas legislações europeias, o consentimento ocupa uma posição de destaque desde os pri-

mórdios das normativas sobre proteção de dados.

Direitos Humanos como uma ferramenta de efetivação de garantias para grupos vulneráveis, e sua relação com as novas tecnologias e a inclusão digital

A proteção de dados, reconhecida como um direito fundamental pela Constituição, está profundamente relacionada aos direitos de intimidade e privacidade, especialmente no contexto digital, que se tornou predominante com o avanço das novas tecnologias. Nesse sentido, cabe ao Estado garantir a proteção desses direitos, inclusive contra ações públicas, além de criar condições para que os indivíduos, especialmente aqueles pertencentes a minorias, possam exercê-los plenamente, garantindo atenção e habilidades específicas (RICCI e SILVA, 2023).

A principal lição dos Direitos Humanos reside no reconhecimento de que eles dizem respeito, primordialmente, aos direitos do outro. Trata-se de superar o individualismo, direcionando o olhar para as necessidades e direitos alheios. A construção de pontes entre pessoas e nações revela-se mais eficaz e produtiva do que a geração de conflitos. Os Direitos Humanos não devem ser vistos apenas como conceitos utópicos desprovidos de aplicação prática; são normas jurídicas positivadas que necessitam de institucionalização e cumprimento. Ademais, é fundamental compreender que a globalização não se limita ao campo tecnológico, mas também influencia significativamente o Direito. Nesse contexto, torna-se essencial reconhecer que, no mundo contemporâneo, a proteção efetiva de uma vítima muitas vezes só é possível por meio da interligação entre sistemas jurídicos distintos.

Os sistemas nacionais de proteção aos direitos humanos tendem a ser significativamente mais eficazes, uma vez que os sistemas internacionais enfrentam limitações no cumprimento das decisões de seus tribunais. Sua principal estratégia consiste em exercer pressões políticas e econômicas ou ameaçar a suspensão de relações diplomáticas. Contudo, Estados com maior poder político e econômico frequentemente resistem a essas pressões, cientes de que a interrupção efetiva das relações por parte de outros países geralmente não se concretiza.

Nesse contexto de fortalecimento de ordenamentos jurídicos internos, segundo Nunes (2007), o princípio da dignidade da pessoa humana provocou grandes transformações no mundo jurídico. Os fundamentos jurídicos de proteção patrimonial perderam espaço para a centralidade da dignidade humana nos ordenamentos. Tradicionais institutos jurídicos anteriormente pensados sob uma ótica patrimonial devem estar abertos para novas formulações, necessárias para atender às realidades atuais.

Ao abordar os Direitos Humanos, frequentemente se associa o tema aos direitos fundamentais consagrados nas convenções internacionais, como

a dignidade da pessoa humana, o direito à vida, condições dignas de trabalho, moradia, presunção de inocência, igualdade e não discriminação, entre outros. Contudo, é imprescindível destacar, especialmente no âmbito deste estudo, que o direito à privacidade também é reconhecido como um direito humano fundamental, positivado no texto da Declaração Universal dos Direitos Humanos. O direito à privacidade encontra guarida inclusive na Declaração Universal de Direitos Humanos da Organização Nacional das Nações Unidas (ONU, 1948), que estabelece, em seu Artigo 12, que “ninguém será sujeito à interferência na sua vida privada, na sua família, no seu lar ou na sua correspondência, nem a ataque à sua honra e reputação. Todo ser humano tem direito à proteção da lei contra tais interferências ou ataques”.

Estudos mostram que, em países subdesenvolvidos como o Brasil, a captação e a exploração de dados pessoais ocorre com mais frequência e maior gravidade do que em países desenvolvidos. Com base no Índice de Inclusão da Internet de 2021, o Brasil ocupa a segunda posição entre os países da América Latina e a 36ª posição globalmente em termos de acesso à internet, apresentando um índice de 77,9%. Ainda assim, aproximadamente 26% da população brasileira não possui acesso à internet, e menos da metade dos usuários conectados utilizam computadores para tal. Dados da PNAD Contínua TIC de 2018 corroboram essa realidade, revelando que cerca de 46 milhões de brasileiros permanecem sem acesso à rede, o que corresponde a um quarto da população nacional (JACINTO e SARAIVA, 2022).

Jacinto e Saraiva (2022), afirmam ainda, que os indivíduos que enfrentam dificuldades no acesso a meios tecnológicos são frequentemente denominados infoexcluídos digitais ou analfabetos digitais, encontrando-se em situação de vulnerabilidade decorrente dessa exclusão. Tal dificuldade pode decorrer de diversos fatores, como a falta de aptidão para o uso dessas tecnologias, algo recorrente entre pessoas mais idosas, ou da ausência de recursos financeiros para adquirir equipamentos tecnológicos, afetando especialmente pessoas em condições de hipossuficiência. Além disso, pessoas com deficiência também enfrentam barreiras significativas no acesso às tecnologias da informação, o que evidencia que, apesar de avanços pontuais, os desafios relacionados ao acesso digital permanecem substanciais, particularmente para populações economicamente e socialmente vulneráveis.

Entretanto, para grupos de pessoas vulneráveis, onde questões de subsistência básica como saúde e educação ainda são uma adversidade pungente, falar sobre direito à privacidade e proteção de dados pode parecer algo distópico. Isto é: no contexto de uma inclusão digital desenfreada, como proteger e conscientizar grupos vulneráveis acerca da intensa exploração de seus dados pessoais, quando sequer alcançaram a conquista de direitos básicos?

Com a promulgação da Emenda Constitucional 115, o Brasil passou a reconhecer explicitamente na Constituição Federal o direito fundamental

à proteção de dados pessoais, abrangendo também os meios digitais. Essa emenda incorporou ao artigo 5º o inciso LXXIX, que estabelece o direito à proteção de dados pessoais como uma cláusula pétrea. Além disso, a Emenda Constitucional 115/2022 atribuiu à União competência exclusiva para legislar sobre o tema, adicionando o inciso XXX ao artigo 22, e também para organizar e fiscalizar a proteção e o tratamento de dados pessoais, ao incluir o inciso XXVI no artigo 21 da Constituição de 1988 (PETRY e HUPFFER, 2024).

Conclusão

A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) constitui um marco regulatório essencial para a proteção da privacidade e da dignidade da pessoa humana no Brasil, impondo diretrizes claras para o tratamento de dados pessoais. Entre as disposições da LGPD, destaca-se a proteção especial conferida aos dados pessoais sensíveis, que incluem informações sobre origem racial ou étnica, convicções religiosas, opiniões políticas, dados sobre saúde ou orientação sexual, entre outros. Esses dados são particularmente relevantes no contexto das pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica, que frequentemente se encontram em condições de maior exposição e risco de discriminação.

O tratamento de dados pessoais sensíveis dessas populações exige um cuidado ainda mais rigoroso, em razão de sua posição de hipossuficiência e do potencial impacto adverso decorrente do uso inadequado de tais informações. A LGPD prevê que esse tratamento deve ocorrer apenas mediante o consentimento inequívoco do titular, ou em situações excepcionais previstas em lei, como o cumprimento de obrigações legais ou a execução de políticas públicas. No entanto, na prática, a garantia desse consentimento livre e esclarecido enfrenta desafios significativos, especialmente em comunidades vulneráveis, onde o desconhecimento dos direitos assegurados pela legislação é prevalente e o acesso a informações claras pode ser limitado.

Neste sentido, diante do rápido avanço da tecnologia em diversos setores da sociedade, certos grupos sociais permanecem em condição de vulnerabilidade, incapazes de acompanhar o volume crescente de informações e dados que permeiam as relações cotidianas. Nesse contexto, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) assume um papel fundamental ao estabelecer princípios que visam proteger consumidores mais vulneráveis, como aqueles com baixa escolaridade, condições socioeconômicas desfavoráveis ou, ainda, pessoas idosas que enfrentam dificuldades no uso de dispositivos tecnológicos. Entre os princípios norteadores da LGPD, destacam-se a finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, transparência, segurança, não discriminação e prevenção, que configuram esse instrumento como uma política social voltada à proteção de dados pessoais. (TABORDA, MELO, LUIZ e

MIRANDA, 2024).

A elevação do direito à proteção de dados à categoria de direito fundamental reflete a preocupação do legislador brasileiro em integrar os direitos digitais ao papel dos direitos constitucionais relacionados à dignidade da pessoa humana. Tal iniciativa evidencia uma evolução normativa e uma percepção crescente de que a proteção dos direitos humanos não pode ser dissociada das dinâmicas do mundo tecnológico contemporâneo. Embora ainda persistam desafios na garantia de direitos básicos, como moradia, saúde e educação, a inclusão digital é uma realidade que alcança populações em situação de vulnerabilidade. O acesso a dispositivos móveis e à internet, mesmo em condições econômicas adversas, possibilita a utilização de tecnologias como meio para garantir direitos e facilitar o acesso à justiça. Assim, a consagração do direito à proteção de dados como fundamental em países em desenvolvimento torna-se essencial, tanto para garantir a inclusão digital, quanto para promover a efetivação dos direitos humanos, resguardando, assim, o direito humano fundamental de privacidade.

A efetivação da proteção de dados na Europa apresenta um histórico mais consolidado em comparação ao Brasil, onde o tema ainda está em fase inicial de desenvolvimento. Os avanços nos países desenvolvidos, embora ocorram em contextos socioeconômicos significativamente distintos dos apresentados nas nações em desenvolvimento, fornecem um referencial importante para a formulação de políticas e regulamentações externas à proteção de dados pessoais. Um exemplo claro dessa influência é a criação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no Brasil, amplamente inspirada no Regulamento Geral de Proteção de Dados (GDPR) europeu, implementado em 2018. No entanto, é essencial que a regulamentação desta lei, bem como as políticas públicas destinadas à efetivação da proteção de direitos e à promoção da inclusão digital, sejam adaptadas às particularidades da realidade brasileira, garantindo sua efetividade e adequação a uma realidade tão distinta.

Referências

BIONI, Bruno Ricardo. **Proteção de dados pessoais: a função e os limites do consentimento [recurso eletrônico]**. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

CASTRO, Catarina Sarmento e; **Direito da informática, privacidade e dados pessoais**. Coimbra: Almedina, 2005.

COELI, Cláudia Medina; VENTURA, Miriam. **Para além da privacidade: direito à informação na saúde, proteção de dados pessoais e governança. Espaço temático: privacidade das informações em saúde**. Cadernos Saúde Pública - CSP 2018. Disponível em: <https://www.scielo.org/pdf/csp/2018.v34n7/e00106818/pt>. Acesso em 01 dez. 2024.

DONEDA, Danilo. **A proteção dos dados pessoais como um direito fundamental**. Espaço Jurídico Journal of Law [EJLL], 12(2), 91-108. Disponível em: ht-

[tps://portalperiodicos.unoesc.edu.br/espacojuridico/article/view/1315](https://portalperiodicos.unoesc.edu.br/espacojuridico/article/view/1315). Acesso em 27 nov. 2024.

DONEDA, Danilo. **Da privacidade à proteção de dados pessoais**. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

JACINTO, Mariana Giaqueto; SARAIVA, José Sérgio. **O acesso à justiça por grupos vulneráveis em meio à expansão do atendimento via tecnologia**. Revista de Iniciação Científica e Extensão da Faculdade de Direito de Franca, Franca, v. 7, n. 1, p. 691-705, dez. 2022. DOI: 10.21207/2675-0104.2022.1369. Acesso em 04 dez. 2024

LIMA, Manuela Ithamar. **Do direito à proteção de dados em matéria de saúde na sociedade de informação**. Revista Arquivo Jurídico (revista jurídica eletrônica da Universidade Federal do Piauí). Disponível em: <http://www.ojs.ufpi.br/index.php/raj/article/view/7416>. Acesso em 25 nov. 2024.

MARTINS, Antônio Eduardo Senna. **Comparando a LGPD com o GDPR: Abordagens à Proteção de Dados Pessoais**. Jusbrasil, 30 set. 2024. Disponível em: < <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/com-a-lgpd-com-a-gdpr-abordagens-a-protecao-de-d-pessoais/197179873>. Acesso em 28 nov. 2024.

NUNES, Lydia Neves Bastos Telles. **O incapaz e o consentimento informado**. Revista Sequência, Florianópolis, n. 55, p. 287-302, dez. 2007. Disponível em: [tps://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/15058](https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/15058). Acesso em 27 nov. 2024.

PETRY, Gabriel Cemin; HUPFFER, Haide Maria. **O direito à proteção de dados pessoais: um estudo do panorama legislativo da América Latina**. Revista Culturas Jurídicas, Ahead of Print, v. 11, 2024. Disponível em: <http://www.culturasjuridicas.uff.br>. Acesso em 29 nov. 2024.

RICCI, Erwin Rodrigues; SILVA, Juvêncio Borges. **A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e a Proteção dos Direitos Fundamentais das Minorias Sociais Vulneráveis**. V Congresso Internacional da Rede Ibero-Americana de Pesquisa em Segurança Social, p. 123-139. 2023. ISSN 2675-889X. Acesso em 29 nov. 2024.

RODOTÀ, Stefano. **A vida na sociedade da vigilância: privacidade hoje**. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

RODRIGUES JR., Otávio Luiz. **Autonomia da vontade, autonomia privada e autodeterminação. Notas sobre a evolução de um conceito na Modernidade e na Pós-modernidade**. Revista de informação legislativa, v. 41, n. 163, p. 113-130, jul./set. 2004. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/982>. Acesso em 27 nov. 2024.

SARLET, Ingo Wolfgang (Org.). **Direitos fundamentais, informática e comunicação: algumas aproximações**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

TABORDA, Luiz Edemir; MELO, Maria Heloísa Chiaverini de; LUIZ, Danuta Estrufka Cantóia; MIRANDA, João Irineu de Resende. **Lei Geral de Proteção de Dados como instrumento de políticas públicas**. Revista Observatorio de la Economía Latinoamericana, Curitiba, v. 22, n. 5, p. 01-11, 2024. DOI: 10.55905/oelv22n5-195. Acesso em 04 dez. 2024.

THOMSON, Judith Jarvis. The right to privacy. In: SCHOEMAN, Ferdinand David. **Philosophical dimensions of privacy: an anthology**. Cambridge: Cambridge University Press, 1984. (Re-issued in this digitally printed version 2007).

WARREN, Samuel D.; BRANDEIS, Louis D; The right to privacy [The implicit made explicit]. In: SCHOEMAN, Ferdinand David. **Philosophical dimensions of privacy: an anthology**. Cambridge: Cambridge University Press, 1984 (Re-issued in this digitally printed version 2007).

PREVENÇÃO AO SUICÍDIO POLICIAL: UM ESTUDO DO DESENVOLVIMENTO DE COMPETÊNCIAS EM EQUIPE INTERDISCIPLINAR DO DEPARTAMENTO DE AMPARO MÉDICO E PSICOSSOCIAL (DAMPS) DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ

Ana Cristina Lima e Silva

Mestre em gestão pela Universidade Federal do Ceará; professora da pós-graduação da Universidade de Fortaleza; tutora, conteudista e professora da Academia Estadual de Segurança Pública do Ceará; delegada de polícia do estado do Ceará

Resumo:

Policiais estão entre as profissões com maior risco de suicídio. Algumas instituições de segurança pública têm adotado abordagens humanitárias e terapêuticas para apoiar seus profissionais, como a Polícia Civil do Ceará, que criou o Departamento de Amparo Médico e Psicossocial (Damps). Este estudo investiga como o Damps atua na prevenção ao suicídio entre policiais civis. O objetivo é identificar os protocolos internos do Damps para prevenir problemas psicológicos, analisar a percepção da equipe sobre as competências necessárias para esse atendimento e avaliar a adequação dessas competências. A pesquisa, qualitativa e descritiva, utilizou entrevistas semiestruturadas com profissionais do Damps. O marco teórico inclui estudos nacionais pós-reforma psiquiátrica brasileira e internacionais, especialmente sobre os efeitos da pandemia de Covid-19 na saúde mental, com destaque para os trabalhadores da segurança pública. Os resultados indicam que a equipe do Damps desenvolve competências essenciais, como acolhimento e habilidades comunicativas, com foco na prevenção ao suicídio. Observou-se também que, embora o uso de tecnologia para acompanhamento à distância (como redes sociais e e-mails) seja utilizado, ele poderia ser expandido. A ampliação da rede de internet e intranet, com apoio de inteligência artificial, poderia beneficiar tanto policiais na capital quanto no interior. Conclui-se que o Damps merece maior divulgação e ampliação de sua equipe para atender à crescente demanda dos policiais.

Palavras-chave: Gestão de pessoas; Desenvolvimento de competências; Prevenção ao suicídio policial; Saúde mental.

Introdução

A Constituição Federal (Brasil, 1988) aponta diversos direitos e garantias fundamentais destinados a todos os cidadãos. Logo no *caput* do art. 5º, evidencia-se que “todos são iguais perante a lei”. Assim, o policial também é contemplado por esse artigo da Carta Magna, tal como qualquer outro cidadão que deve gozar de todos os benefícios previstos em lei, inclusive, e principalmente, a inviolabilidade do direito à vida. Isso ocorre pelo fato de ser condição *sine qua non* para que sejam usufruídos os direitos assegurados no Texto Constitucional no atual Estado Democrático de Direito (Brasil, 1988; Oliveira, 2023; Sarlet, 2007).

Evidencia-se algo tão óbvio tendo em vista um dado alarmante que se arrasta por muito tempo: a profissão policial figura como uma das mais estressantes, devido a características como imprevisibilidade, perigo e exigências que diariamente enfrentam os servidores dessa categoria. Pereira *et al.* (2023) explicam que, devido a essa situação, tem crescido significativamente o número de policiais que padecem com acometimentos de saúde mental e chegam ao ato extremo de cometer suicídio. Portanto, as gestões policiais perceberam a necessidade de desenvolver competências imprescindíveis, com vistas a evitar o adoecimento e o autoextermínio do policial.

Solin, Tamminen e Partonen (2021) relatam que cada suicídio resulta em 20 tentativas e Hawgood *et al.* (2022) observam que cada suicídio impacta cerca de 60 pessoas, acarretando significativas consequências psicológicas e financeiras. Policiais, altamente vulneráveis devido à natureza de seu trabalho, apresentam um risco elevado de suicídio comparado à população geral (Sousa, 2016). O suicídio policial, influenciado por fatores biológicos, psicológicos, genéticos, sociais, culturais e ambientais, demanda uma abordagem interdisciplinar para sua prevenção. Sem a devida atenção, as adversidades enfrentadas pelos policiais podem levar ao suicídio (Sousa, 2016).

Por muitos anos, os investimentos focaram mais em aspectos materiais em detrimento de políticas que valorizem os policiais como seres humanos (Miranda *et al.*, 2016). A pandemia de Covid-19 ressaltou a necessidade de desenvolver competências específicas e fornecer orientações estratégicas, pois, mesmo durante o isolamento e lockdown, a segurança pública continuou sendo um serviço essencial e ininterrupto (Brasil, 2018), com policiais enfrentando luto e doenças enquanto atendiam à comunidade. Martins (2021) e Pinto *et al.* (2021) destacam que as mortes por suicídio superaram aquelas em combate, evidenciando uma problemática intensificada pela negligência estatal, um fenômeno também observado internacionalmente (Hofmann *et al.*, 2021).

Este estudo busca melhorar o acolhimento dos policiais, aumentando a eficácia, transparência e qualidade do serviço público de segurança, além de apoiar a justiça criminal. A pesquisa é enfatizada pela escassez de estudos

sobre a saúde mental dos policiais civis, frequentemente sujeitos a pressão, estresse, violência e sofrimento psíquico. Ao desenvolver competências específicas, o presente artigo permite que gestores tomem decisões alinhadas com as necessidades e o bem-estar dos policiais, melhorando a eficiência do serviço público e promovendo a prevenção do suicídio. O estudo também integra políticas públicas e gestão para enfrentar o desafio do suicídio policial, beneficiando policiais, suas famílias e comunidades.

Há que se considerar, nesse aspecto imperativo, também a sustentabilidade, o respeito aos direitos humanos e a eficácia, na medida em que a organização respeita os direitos fundamentais constitucionalmente assegurados dos seus colaboradores policiais civis, primando pela ética e pela transparência.

Diante desse quadro apresentado, há de se propor como pergunta de pesquisa: Como ocorre o desenvolvimento das competências profissionais da equipe de amparo médico e psicossocial da polícia judiciária cearense?

Para responder a essa pergunta de pesquisa, é preciso que se encontre como objetivo geral investigar o desenvolvimento das competências profissionais da equipe de amparo médico e psicossocial da polícia judiciária cearense, considerando-se as necessidades de oferta de serviços de saúde mental para a prevenção ao suicídio policial.

Por sua vez, detalhando esse como investigar, elencam-se três objetivos específicos, a saber: (i) identificar os protocolos internos exercidos pelo Damps para a prevenção e análise de acometimentos de ordem psíquica ou psicológica dos policiais civis; (ii) verificar a percepção da equipe do Damps quanto ao desenvolvimento e exercício das competências comunicativas, de cuidado, sociopolíticas e pessoais, cognitivas, comportamentais, atitudinais e de autoeficácia na prevenção ao suicídio dos policiais civis; e (iii) evidenciar a adequação dessas competências para se lidar com a prevenção ao suicídio e as eventuais situações de ordem a afetar a saúde mental dos policiais civis, notadamente após a pandemia de Covid-19.

Quanto aos objetivos, o presente trabalho acadêmico é qualitativo. Vale-se de um caso único, pois estuda apenas a Polícia Civil do estado do Ceará (PCCCE). No tocante aos procedimentos, é documental e de campo. No que se refere aos fins, trata-se de exploratória e descritiva. A abordagem vale-se da análise de conteúdo, de forma temática, com revisão de literatura, sob a lente teórica do modelo integrado proposto por Tavares e Silva (2003) e Hargood *et al.* (2022).

Este estudo foca nos profissionais do DAMPS que realizam o acolhimento de policiais com problemas psíquicos, visando prevenir o suicídio policial. A equipe multidisciplinar do DAMPS, atuante no atendimento psicossocial, constitui a unidade de análise deste trabalho, cujo período compreende o ano de 2023, após a pandemia de SARS-COVID-2.

A pesquisa incluiu uma revisão da legislação brasileira e de estudos aca-

dêmicos relevantes para elucidar a questão central do estudo. Os estudos relacionados foram organizados em uma tabela, seguida pela apresentação da metodologia adotada para alcançar as respostas desejadas. Com base nesses elementos, procede-se à análise, resultados e discussão das informações coletadas, culminando na conclusão do estudo.

Referencial teórico

Registre-se que a segurança pública, enquanto serviço fundamental e indispensável, deve ser exercida por organizações públicas que estão expressamente previstas no art. 144 da Constituição brasileira (Brasil, 1988). Em âmbito estadual, a polícia civil pertence à pasta estadual referente à segurança pública, sendo considerada um serviço público essencial, relevante e necessário.

A Lei Federal nº 13.675/2018 instituiu o Sistema Único de Segurança Pública (Susp) e criou a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS), com o objetivo de preservar a ordem pública e a incolumidade das pessoas e do patrimônio (Brasil, Susp, 2018). Dotado de princípios, metas e diretrizes, o Susp engloba os policiais como destinatários e multiplicadores de direitos humanos assegurados constitucionalmente, em respeito à sua dignidade humana.

Dentro dos princípios e objetivos do Sistema Único de Segurança Pública (Susp), destaca-se a garantia de que os policiais possuem os mesmos direitos humanos e prerrogativas constitucionais que todos os cidadãos, um fundamento essencial do PNSPDS que reconhece todos os agentes de segurança pública como “policiais”. Adequadamente capacitados, esses profissionais estão equipados para identificar vulnerabilidades e avaliar as condições dos policiais, que são o foco deste estudo.

Este estudo visa contribuir significativamente para o campo acadêmico e para as práticas policiais. Desde o início da pesquisa em fevereiro de 2023, foi observada uma lacuna nas publicações sobre competências e prevenção ao suicídio entre policiais em bases de dados como Google Acadêmico, SciElo, Spell e Academia, indicando a necessidade desta pesquisa ao não encontrar artigos diretamente relacionados às palavras-chave “prevenção”, “suicídio policial”, “desenvolvimento de competências” e “equipes multidisciplinares”.

Contudo, há trabalhos que tangenciam esses assuntos, e que, por isso, foram utilizados como fontes de pesquisa. Há muitos temas correlatos, tratados em artigos acadêmicos sobre ações em saúde direcionadas para policiais em diversos estados brasileiros, como na Bahia, em Goiás, Pernambuco, Paraná e Santa Catarina, que fundamentam a estrutura desta perspectiva brasileira. Outros artigos e dissertações reforçam que o suicídio deve ser enfrentado de forma geral, porém poucos versam sobre o autoextermínio

policial especificamente.

Em agosto de 2023, prospectaram-se pesquisas que tenham testado empiricamente as competências apresentadas por Silva e Tavares (2003) e por Hawgood *et al.* (2022), em plataformas como Google Acadêmico, SciELO, Spell, Academia.Edu e Portal Capes, mas nenhuma foi encontrada. Essa ausência reforçou a necessidade de busca em periódicos estrangeiros, para robustecer a presente pesquisa.

Em pesquisa no *website* da biblioteca virtual da Universidade Federal do Ceará (UFC), foram encontrados dez resultados para a prospecção das palavras “prevenção” e “suicídio”. Dentre todos os títulos verificados, porém, nenhum tratava de competências para prevenção ao suicídio de policiais, muito menos policiais civis.

O movimento internacionalmente conhecido como “Guardiães da vida” utiliza o termo “*Gatekeeper*” (GK) para descrever indivíduos treinados para identificar e auxiliar pessoas em crise. Segundo Hawgood *et al.* (2022), GKs devem ser capazes de reconhecer sinais de risco de suicídio e encaminhar indivíduos para apoio adequado. Esses profissionais, frequentemente da área de saúde, assumem riscos significativos em suas funções. No contexto policial, membros da equipe multidisciplinar que assistem policiais são considerados GKs profissionais. Hawgood *et al.* (2022) também destacam a importância de treinar GKs comunitários, que têm um papel crucial na sociedade ao combater mitos e tabus relacionados à saúde mental.

Os estudiosos apontam que o treinamento de “*Gatekeepers*” deve ser adaptado às necessidades e ao nível educacional do público-alvo. Respeitar essa diversidade, priorizando a dignidade humana e os direitos humanos, contribui para a sustentabilidade da organização. Este respeito está alinhado com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda ONU 2030, aplicáveis a todas as organizações. A sustentabilidade organizacional é reforçada pelo desenvolvimento de oito categorias de competências, que abrangem doutrinas nacionais e estrangeiras, para acolher os policiais como beneficiários de dignidade e direitos (Dantas *et al.*, 2022).

Percebeu-se, pois, que não há obras literárias dedicadas ao corte epistemológico do desenvolvimento de competências para profissionais do acolhimento para a saúde mental dos policiais civis. Há estudos sobre desenvolvimento de competências, combate e prevenção ao suicídio policial e gestão policial, porém nada específico sobre o tema aqui desenvolvido.

Metodologia

Este estudo utiliza uma metodologia qualitativa para explorar aspectos subjetivos como opiniões e atitudes através de entrevistas, visando interpretar ações e relações humanas. A pesquisa inclui tanto a coleta de dados primários através de entrevistas quanto a análise de dados secundários por

meio de revisão documental de fontes públicas, seguindo o modelo integrado proposto por Silva e Tavares (2003) e Hawgood *et al.* (2022), estudos estes que compuseram o roteiro como base teórica.

A seleção de participantes para a entrevista semiestruturada no estudo sobre competências interdisciplinares de saúde mental e educação continuada utilizou o método “bola de neve”. No caso do Damps, as entrevistas foram conduzidas em ambiente reservado para garantir a privacidade e o conforto dos participantes, evitando constrangimento ou intromissão. As perguntas foram meticulosamente escolhidas para atender aos objetivos do estudo e abordar a questão de pesquisa central.

Procedeu-se à análise de conteúdo, de forma temática, e se chegar às conclusões que municiam o presente estudo. Para adequar mais ainda o presente estudo à realidade do departamento em análise, passou-se a considerar, com base nas entrevistas e na categorização realizada pelo Atlas.TI.

A unidade de análise consiste no departamento específico que zela pelo amparo médico e psicossocial dos servidores da PCCE, tanto para os policiais efetivamente concursados como para aqueles contratados para a execução de serviços específicos, da equipe multidisciplinar do Damps.

A opção por esse instrumento de coleta dos dados deu-se em “função dos objetivos que se pretendia alcançar com a pesquisa e do universo investigado” (Matias-Pereira, 2012, p. 90). A instrumentalização da coleta dos dados é considerada a etapa da pesquisa em que se inicia a aplicação dos instrumentos elaborados e das técnicas selecionadas (Matias-Pereira, 2012).

O roteiro de entrevista, seguindo o conceito de Silva e Tavares (2003), focou na percepção dos entrevistados sobre as competências em saúde mental em equipes multidisciplinares. A análise de dados visou entender profundamente a realidade observada, classificando os resultados em subtópicos que refletem as dimensões de competências indicadas pela literatura, tanto nacional quanto internacional.

No estudo, foram abordadas competências nacionais como comunicativas, de cuidado, sociopolíticas e pessoais, e competências internacionais incluindo cognitivas, comportamentais, atitudinais e de autoeficácia. A pesquisa envolveu 12 entrevistas completas com quatro assistentes sociais (incluindo gestores do Damps), três psicólogos, dois educadores físicos, dois fisioterapeutas e um médico, focando nos oito grupos de competências essenciais para a equipe de amparo médico e psicossocial. Cada entrevistado foi codificado de E1 a E12, e suas respostas foram analisadas usando o software Atlas.TI, contribuindo para os objetivos do estudo.

Análise, resultados e discussão

Em cada grupo de competências, nacional e internacional, quatro categorias de competências de referência foram elencadas, totalizando oito, sen-

do nas entrevistas distribuídas e associadas a duas perguntas cada, enumeradas de 1 a 16.

Competências Comunicativas

Compreendem a qualidade da interação com o paciente por meio do diálogo, do acompanhamento psicológico, fisioterápico e da prática de atividades. Esta é a estratégia para a aproximação com os pacientes, gerando um vínculo natural com eles. Silva e Tavares (2003) explicam que a interação com o paciente é a abertura de caminho para a atuação preventiva. Nesse primeiro contato, conquistar a confiança e diminuir as resistências são passos fundamentais para o trato preventivo. Assim, é possível identificar preliminarmente os fatores de risco que levaram esse paciente a atendimento, e dar a devida atenção e encaminhamento, com escuta qualificada.

É oportuno salientar que a reforma psiquiátrica brasileira de 2001 (Brasil, 2001) reitera a necessidade e importância da formação de equipes multidisciplinares para o atendimento ao adoecimento mental, sendo essa uma estratégia de superação do modelo manicomial, em busca da constituição de uma abordagem mais humanizada do tratamento dos pacientes. Esse é um processo de superação de comportamentos arraigados no atendimento médico, como também no âmbito cultural. Os respondentes corroboram essa visão do atendimento mais humanizado na perspectiva da superação de conceitos culturalmente construídos e dos tabus presentes na sociedade.

A confiança na equipe multidisciplinar desempenha um papel crucial na desmistificação do atendimento ao adoecimento mental e à prevenção do suicídio, baseando-se na competência e na ética dos profissionais, e na comunicação eficaz. Este ambiente de confiança não só beneficia os membros da equipe e os pacientes, mas também facilita a interação com outros departamentos. Uma comunicação efetiva é essencial para superar o estigma da “síndrome do herói”, onde policiais que buscam apoio psicológico são vistos como fracos (Pinto *et al.*, 2021).

A evolução nas competências comunicativas, como a comunicação interpessoal e o diálogo, é fundamental para todas as interações e percepções para mudança paradigmática entre os policiais. Isso promove uma mudança de atitude, desenvolvendo a confiança dos pacientes na equipe e fomentando uma abordagem proativa e preventiva.

Competência de cuidado

É o próprio Damps que realiza o atendimento ambulatorial, por isso deve ficar atento a todas as circunstâncias em que ele precise de ajuda. Sendo a visitação uma das atribuições do Damps, visitas domiciliares, a hospitais, a delegacias e departamentos são realizadas sempre que se tome conhecimento de casos de tentativa de suicídio, ou de observações mais aguçadas

de chefes de departamento, parentes, amigos e colegas de trabalho acerca de comportamentos de risco do policial.

Para a construção dessa confiança, é importante não haver julgamento sobre o paciente. “Porque aqui ele vai ser acolhido sem julgamento e sem o risco de alguém comentar fora o problema dele o que a gente busca primeiro é que o paciente policial realmente se sinta confortável para falar totalmente sobre o que o angustia”, como mostrou E9. Assim, é possível entender que todo o trabalho realizado se assenta sobre a empatia, o bom tratamento do outro, a ética, a disponibilidade, o saber-fazer desenvolvido pela prática e a confiança na equipe, que são constituintes do profissionalismo da Damps, sempre com respeito à sua autonomia e dignidade.

Competências sociopolíticas

No caso do trabalho policial, além das pressões externas e de suas funções, os contextos de atuação, os materiais bélicos dos confrontos e os acontecimentos mudam cotidianamente, do ponto de vista social, político e econômico. Assim, o desenvolvimento dessas competências possibilita que o atendimento primário venha a entender melhor os contextos nos quais se desenvolve o comportamento suicida, e atuar preventivamente com mais qualidade.

Silva e Tavares (2003) entendem o profissional de saúde mental como um sujeito histórico e social que atua no âmbito preferencialmente interdisciplinar, para apreender os aspectos da complexidade da realidade social em que se dão os adoecimentos. A percepção das transformações incorpora a compreensão de que há desafios a serem enfrentados, os caminhos para esse intento e os vieses dessa ação, bem como os aspectos do comprometimento profissional com o trabalho, o que na percepção de alguns respondentes é, ao mesmo tempo, uma missão. E11 explicou que “Começamos aqui como uma formiguinha, depois começamos com a unidade, passou com a divisão, e hoje nós somos um departamento”.

No escopo teórico desta pesquisa compõem os principais desafios do atendimento de saúde mental as construções sociais do masculino, o *ethos* do herói, a estigmatização dos problemas emocionais e o preconceito dentro da corporação.

O preconceito representa um desafio significativo para a equipe multidisciplinar, onde o comprometimento dos profissionais é crucial para o sucesso do atendimento. No entanto, é importante reconhecer que a sobrecarga de trabalho pode também levar ao adoecimento da equipe. Apesar da dedicação dos profissionais e da iniciativa “Damps Itinerante”, o departamento atua principalmente em Fortaleza, atendendo a quem busca ajuda e tornando-se cada vez mais conhecido entre os policiais. Isso resulta em uma crescente demanda, sugerindo a necessidade de expansão da equipe para o

interior do estado, conforme frequentemente recomendado para melhorar os serviços do Damps, o que é essencial obter maior legitimação junto aos gestores superiores da instituição policial.

Competências pessoais

O desenvolvimento de valores pessoais e profissionais, o aprimoramento do uso de tecnologias e o desenvolvimento de estratégias de atendimento são características das competências pessoais. A motivação para o aprimoramento profissional decorre da relação com a ocorrência do suicídio, que, para os membros da equipe, considera-se fracasso. Isso implica no desafio do enfrentamento do problema, da reflexão acerca dos acontecimentos e de tomada de decisões para evitar nova ocorrência.

Silva e Tavares (2003) buscou destacar a habilidade do próprio paciente policial de chamar para si a responsabilidade sobre o trabalho, de tomar a iniciativa, de aprender, de ter abertura para mudanças, assim como de desenvolver a autoestima e cuidar de si mesmo. Quando questionados sobre como se sentem ao ocorrer um caso de suicídio na corporação, desde o pré-teste a equipe afirma ter uma sensação de impotência, na medida em que tudo havia sido feito, mas, mesmo assim, o suicídio não foi evitado.

Passa-se, agora, à análise das quatro competências extraídas de estudos internacionais e encabeçada pelo artigo produzido por Hawgood *et al.* (2022).

Competências cognitivas

O estudo aborda o conhecimento sobre fatos e tendências do suicídio, o uso de linguagem apropriada em interações com pacientes e a comunidade, considerando os estigmas associados, os sinais de alerta e a necessidade de respostas e intervenções preventivas adequadas. Durante a análise das competências cognitivas, destaca-se a importância da qualificação dos profissionais e da formação de *Gatekeepers* (GKs).

A relevância da experiência pessoal na prevenção ao suicídio é ressaltada, mostrando como vivências ajudam a construir conhecimentos práticos cruciais para a eficácia do atendimento preventivo em saúde mental. A literatura sugere que compreender a complexidade do comportamento suicida e seus fatores de risco é essencial, requerendo uma abordagem multidimensional detalhada (Silva e Tavares, 2003). No Damps, a combinação da experiência prática com conhecimento teórico melhora a qualidade dos serviços, promovendo abordagens interdisciplinares que ligam teoria à prática e às realidades sociais, fortalecendo parcerias entre serviços e instituições acadêmicas. Esta abordagem não apenas enriquece o conhecimento dos profissionais, mas também reforça as estratégias de prevenção ao suicídio.

A homogeneização do atendimento em saúde mental pela equipe ainda

é um desafio, especialmente no tratamento de temas específicos, conforme observam Hawgood *et al.* (2022). O conhecimento abrangente sobre fatos e tendências do suicídio, usando linguagem adequada, pode quebrar estigmas e promover diversidade, aumentando a conscientização sobre as estratégias de prevenção ao suicídio e a complexidade do comportamento suicida. Além disso, a formação em cursos como os de *Gatekeepers* (GKs) comunitários e profissionais é essencial, pois a falta de conhecimento é um grande obstáculo. Com um entendimento profundo sobre a prevenção ao suicídio, tanto a equipe de acolhimento quanto os policiais, frequentemente afetados pela estigmatização de transtornos mentais como a Síndrome do Herói (Pinto *et al.*, 2021), podem abordar melhor as situações desafiadoras.

Um amplo conhecimento da patogênese do estresse e dos transtornos mentais, bem como a educação sobre os mitos que permeiam o assunto, podem ajudar a apoiar melhor as pessoas afetadas e facilitar a comunicação aberta, já que o estigma impede a busca de ajuda. De outra sorte, a falta de conhecimento e as suposições erradas, bem como a insegurança decorrente disso, são as causas mais comuns de discriminação e estigmatização. Como solução, avalia-se um programa de treinamento *on-line* para policiais melhorarem o conhecimento e a autoavaliação da competência na notificação de óbitos, na prevenção ao suicídio e no reconhecimento do próprio estresse e tendências suicidas, mediante um *e-learning*.

Para finalizar esta competência, porém, não foi divulgado um protocolo, cursos nem palestras *on-line*, apenas momentos presenciais para o atendimento no Damps. Apenas uma psicóloga atende via online policiais localizados no interior.

Competências comportamentais

Explicou E7, que “então, quando eu sei onde há qualquer policial com ideação suicídica, a gente procura chamar para o Damps e ser encaminhado aqui para nossa equipe multidisciplinar”. Como ficou constatado, as entrevistadas reconheceram que o sigilo, além de ser um imperativo ético, desenvolve a confiança na relação entre a equipe do Damps e o paciente, que é acolhido sem julgamento e, em seguida, encaminhado para o profissional que melhor atenda suas necessidades específicas.

Portanto, essa competência foi atendida no Damps, nos moldes de Hawgood *et al.* (2022).

Competências atitudinais

Buscou-se levantar a existência de um protocolo institucionalizado, a aptidão dos profissionais de saúde para aplicá-lo e sugestões para aprimoramento do Damps. Um dos desafios para essa visibilidade do Damps baseia-se nos estigmas e nas construções sociais acerca do masculino e do policial,

que perpassam a instituição (Couto; Oliveira; Sousa, 2021). Como esclareceu E6: “Que isso fique muito claro, que não é sem-vergonhice, que não é desleixo, porque existe esse tabu de muitas vezes ver aquilo que a gente não compreende, a saúde mental, como preguiça, como esse tipo de coisa”.

Outros aspectos estão relacionados a essa visibilidade, como a interiorização do atendimento, a divulgação nas redes e a profissionalização dessa divulgação. Entende-se que esses temas têm reciprocidade, haja vista que, mesmo não apresentando relação causal, colaboram tanto para que o Damps ofereça um atendimento de qualidade e efetividade, quanto para que seu atendimento tenha a visibilidade e repercussão de modo a tornar esse tema mais acessível.

Apesar de não existir um protocolo institucional formal e publicado, há o encaminhamento para o acolhimento específico, dos policiais que buscam atendimento. Apontou-se, desde essa fase inicial de pesquisa, que o departamento cresceu e precisa de visibilidade, legitimidade e ampliação de profissionais que possam atender às demandas, inclusive fora da capital.

Competências de autoeficácia

Procurou-se identificar as percepções dos profissionais sobre as ações do Damps e a verificação de temas que não foram tratados nas entrevistas. “Porque um policial com problemas psicológicos não tem condição de agir”, e precisa ser tratado, como explicou E8. Por outro lado, o método da empatia não pode prescindir da diversidade de pessoas e de ambientes para desenvolver o atendimento preventivo.

Lidar com o luto é uma das situações abarcadas pela atuação do Damps. Para tanto, apoiar parentes, amigos e colegas de trabalho implica visitar os enlutados, principalmente em seus ambientes. O tema sensibilização permanente emergiu da percepção de que é necessário manter em permanente divulgação as ações do Damps e as temáticas ligadas ao suicídio, não apenas para mostrar os dados do que é realizado, mas também como instrumento de combate ao preconceito enraizado tanto em profissionais quanto em instituições de polícia. Na opinião dos entrevistados, é importante tornar o Damps mais conhecido no meio policial, para ter maior visibilidade institucional.

As competências cognitivas, comportamentais, atitudinais e de autoeficácia apresentam primordialmente os saberes constituídos na realização do trabalho preventivo. Saberes técnicos e teóricos advindos das formações acadêmicas e continuadas, saberes de experiência, advindos das relações de trabalho com os pacientes, *insights* e compreensões acerca das práticas no atendimento preventivo. Esses saberes promovem atitudes que desenvolvem o trabalho do Damps, principalmente no que tange ao acolhimento e à empatia. O acolhimento e a empatia são identidades do Damps enunciadas

continuamente ao longo das entrevistas, mobilizando saberes e atitudes de sua equipe.

Conclusões

A presença de equipes multidisciplinares no Damps, com profissionais qualificados para avaliar a capacidade laboral dos servidores em organizações públicas, é crucial para enfrentar problemas de saúde mental com potenciais desfechos fatais. Esses profissionais reconhecem as questões sociais como a masculinidade tóxica e a distorção do *ethos* do herói, que estigmatizam os problemas emocionais dentro da corporação. Contudo, essa questão excede o escopo do atendimento primário, que foca em mitigar as consequências, cabendo à gestão superior a resolução efetiva do problema.

Os profissionais seguem procedimentos específicos de atendimento no Damps, embora não haja um protocolo formalizado. Existe um procedimento implícito que inclui a avaliação inicial, a garantia de um ambiente seguro, a realização de diálogos, visitas e o envolvimento familiar na prevenção e no pós-suicídio. Essas práticas são essenciais para melhorar a eficácia e a percepção pública dos serviços oferecidos pelo Damps.

As gestoras do Damps reconhecem a necessidade de formalizar um protocolo para sanar fragilidades e auxiliar outros gestores policiais, visando aumentar a legitimidade e o valor institucional do trabalho do órgão. A formalização do protocolo facilitará o acesso aos serviços para quem precisar e promoverá a divulgação do trabalho do Damps. Além disso, a confiança prática dos profissionais do Damps em suas competências ajuda na identificação de situações de risco e nos encaminhamentos apropriados. A experiência adquirida contribui para a compreensão da complexidade dos comportamentos de risco dos policiais e a formação continuada, com a possibilidade de o Damps desenvolver seus próprios cursos de formação, utilizando a expertise adquirida para melhorar o atendimento.

O segundo objetivo, de verificar a percepção da equipe do Damps quanto ao desenvolvimento e exercício das competências comunicativas, de cuidado, sociopolíticas, pessoais, cognitivas, comportamentais, atitudinais e de autoeficácia na prevenção ao suicídio dos policiais civis, constatou-se ser alcançado.

A consequência direta desse trabalho se evidencia no comprometimento profissional motivado pela satisfação pessoal e pela relação com os pacientes. Há percepção das fragilidades do departamento, que é mais de responsabilidade do poder público do que do Damps. Isso indica a consciência profissional e política dos profissionais.

Constatou-se haver três limitações do estudo foram: as dificuldades de reabilitação do profissional, que também repercutem como desafio para o atendimento no Damps; a superação dos preconceitos e construções sociais

relacionadas ao exercício da profissão policial; não oportunizar atenção suficiente a um campo desafiador para o atendimento no Damps, que é o excesso de trabalho do profissional de saúde, precisando ser reforçado para atender as demandas.

Uma sugestão para futuros estudos seria a replicação da pesquisa em uma gestão futura, a fim de se verificar o progresso das competências nos profissionais no médio e longo prazo. Propõe-se também a ampliação da amostra e a utilização de diferentes métodos de coleta dos dados para se corroborar ou refutar os resultados encontrados neste estudo.

A pesquisa sugere a criação de um programa *on-line* para sensibilizar sobre as competências cognitivas, acessível aos profissionais do Damps. Recomenda-se também a implementação de cursos e atividades de automonitoramento via EaD para os policiais, para aferir seus conhecimentos, dissipar mitos e atualizar informações. Além disso, é proposto o aprimoramento contínuo das competências comportamentais dos profissionais do Damps, alinhando-os ao nível de um GK profissional.

O Damps deveria também capacitar GKs comunitários para sensibilizar não só policiais e seus familiares, mas também a população em geral, promovendo uma maior valorização da humanidade dos policiais e da vida. Estes treinamentos poderiam ser oferecidos através de palestras e fóruns, tanto presenciais quanto em EaD.

Em conclusão, é vital que a alta gestão valorize e legitime cada vez mais o Damps, promovendo sua expansão, especialmente considerando seu papel crucial na saúde e na vida dos policiais.

Referências

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 2 fev. 2023.

BRASIL. **Lei n. 13.675, de 11 de junho de 2018**. Disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, nos termos do § 7º do art. 144 da Constituição Federal; cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS); institui o Sistema Único de Segurança Pública (Susp); altera a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, a Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, e a Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007; e revoga dispositivos da Lei nº 12.681, de 4 de julho de 2012. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13675.htm. Acesso em: 14 jul. 2023.

CEARÁ, **Polícia Civil do Estado do Ceará. Damps. (2009)**. Disponível em: <https://www.policiacivil.ce.gov.br/damps/>. Acesso em: 21 jul. 2023.

COUTO, Márcio Santiago Higashi; OLIVEIRA, Onivan Elias de; SOUSA, José Edir Paixão de. **Suicide by cop suicídio de policial e suicídio noutra perspectiva**. João Pessoa: Ideia, 2021.

DANTAS, L. P. P.; SILVA, S. L. F.; SILVA, A. C. L. E.; CABRAL, A. C. A.; SAN-

TOS, S. M. Objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS) como indicadores de sustentabilidade na bolsa de valores oficial do Brasil (B3) e a aderência das empresas nacionais. *In: CONGRESSO VIRTUAL DE ADMINISTRAÇÃO*, 17, 2022, Fortaleza. **Anais [...]**, Fortaleza, 2022.

HAWGOOD, Jacinta; WOODWARD, Alan; QUINNETT, Paul; LEO, Diego de. **Gatekeeper Training and minimum standards of competency**. *Crisis*, [s. l.], v. 43, n. 6, p. 516-522, dez. 2022. DOI: <http://dx.doi.org/10.1027/0227-5910/a000794>.

HOFMANN, Laura; GLAESMER, Heide; PRZYREMBEL, Marisa; WAGNER, Birgit. An evaluation of a suicide prevention e-learning program for police officers (COPS): improvement in knowledge and competence. **Frontiers In Psychiatry**, [s. l.], v. 12, n. 770277, p. 1-11, 13 dez. 2021. DOI: <http://dx.doi.org/10.3389/fpsy.2021.770277>.

MARTINS, W. E. B. **O trabalho de policiais militares: reflexos no bem-estar laboral, familiar e adoecimento funcional**. 2021. 122 f. Dissertação (Mestrado em Economia Doméstica) - Universidade Federal de Viçosa (MG).

MATIAS-PEREIRA, J. **Manual de gestão pública contemporânea**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

MIRANDA, Dayse; BORGES, Dorian; CANO, Ignácio; GUIMARÃES, Tatiana; NOVAES, Fernanda; RIBEIRO, Mirella Santos; FURTADO, Cármen Cortes;

OLIVEIRA, Vicente Kleber de Melo. **Artigo 5º da Constituição Federal de 1988: análise circunstanciada inciso por inciso do inciso I ao inciso LXXVIII parágrafos: 1º, 2º, 3º e 4º**. Curitiba: Juruá, 2023.

PEREIRA, Rute; SILVA, Antônio Leitão da; FELGUEIRAS, Sérgio Ricardo Costa Chagas;

PINTO, Ísis Guerra; GONÇALVES, Matheus Pliskeviski; ROSA, Rômulo Antoniazzi Rodrigues; DAGOSTIN, Ana Paula. **Análise dos fatores desencadeadores do suicídio policial e do acolhimento psicológico institucional da Polícia Civil do Paraná**. *Revista da Escola Superior de Polícia Civil, Curitiba*, v. 3, n. 3, p. 1-24, 2021. Anual. E-ISSN 2595-556X.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 5. ed. Porto Alegre: Editora Livraria do Advogado, 2007.

SILVA, J. P. L. da; TAVARES, C. M. de M. Educação permanente de profissionais de saúde mental: competências para o trabalho interdisciplinar. **Saúde em Debate**, v. 27, n. 65, p. 290-301, 2003.

SOUSA, José Edir Paixão de. **Tentativas de suicídio e suicídios em profissionais de segurança pública do Estado do Ceará: magnitude, perfil e fatores associados, 2000 a 2014**. 2016. Dissertação (Mestrado em Saúde Pública) - Universidade Federal do Ceará, Faculdade de Medicina, Programa de Pós-Graduação em Saúde Pública, Fortaleza, 2016.

EPISTEMOLOGIA DA DESINFORMAÇÃO: O IMPACTO NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA

Fabio Elissandro Cassimiro Ramos

Mestre em Ciências de Segurança e Defesa pelo Inter-american Defense College (IADC). Diretor da Escola de Gestão Pública do Estado do Rio de Janeiro (EGEP/RJ)

Resumo:

Este estudo examina a disseminação acelerada da desinformação na era digital, com ênfase nos mecanismos que facilitam a rápida propagação e ampla aceitação de narrativas falsas. Utilizando a epistemologia como base, a pesquisa explora como as redes sociais e as plataformas impulsionadas por algoritmos contribuem para a amplificação da desinformação, frequentemente criando bolhas informativas e polarização. O estudo analisa ainda como vieses cognitivos, respostas emocionais e sensacionalismo interagem com essas dinâmicas digitais, consolidando a desinformação no discurso contemporâneo. A partir de uma revisão abrangente da literatura, este artigo identifica aspectos críticos da interseção entre epistemologia e desinformação, examinando o papel dos sistemas de crenças, da justificação e da verdade na compreensão pública. Os resultados enfatizam a necessidade de alfabetização digital e educação midiática como ferramentas essenciais para fomentar uma sociedade mais informada e resiliente, capaz de discernir e combater os impactos da desinformação. Em conclusão, o artigo defende estratégias colaborativas entre governos, organizações de mídia e sociedade civil para promover transparência e moderação responsável de conteúdos, protegendo assim os valores democráticos no ambiente digital.

Palavras-chave: Desinformação; Cibercultura; Direitos Humanos; Alfabetização digital.

Introdução

A transformação digital redefiniu a maneira como o conhecimento é construído, compartilhado e consumido. A internet, com sua instantaneidade e alcance global, criou um ambiente em que informações circulam com uma velocidade sem precedentes, tanto as que são rigorosamente verificadas quanto as que são deliberadamente distorcidas. Essa nova dinâmica de circu-

lação de conteúdo, impulsionada pelas redes sociais, apresenta desafios complexos para a epistemologia e para a sociedade, principalmente em relação ao fenômeno da desinformação, que ameaça não apenas a confiança pública, mas também a estabilidade das instituições democráticas.

O Fórum Econômico Mundial, em seu relatório *Global Risks Report 2024*, aponta a desinformação como um dos riscos mais significativos para a sociedade contemporânea, evidenciando como tecnologias digitais facilitam a disseminação de informações enganosas. Em um contexto em que algoritmos amplificam a visibilidade de certos conteúdos e criam bolhas informativas, a desinformação ganha força e complexidade. A aceleração desse fenômeno leva à necessidade de uma análise crítica sobre como a epistemologia pode ajudar a compreender e enfrentar os impactos sociais da propagação de falsidades, principalmente no que tange aos efeitos da polarização e ao enfraquecimento do discurso público.

Este estudo, portanto, explora a interseção entre epistemologia e desinformação, investigando os mecanismos pelos quais informações incorretas são criadas, disseminadas e aceitas amplamente. A partir de uma revisão aprofundada da literatura, examinam-se as raízes epistemológicas da desinformação, bem como o papel de fatores como emoções, vieses cognitivos e sensacionalismo na aceitação e compartilhamento de conteúdos falaciosos. Especial atenção é dada ao impacto das plataformas digitais, que, por meio de algoritmos de recomendação, intensificam a circulação de informações tendenciosas, contribuindo para uma maior fragmentação e polarização social.

Estruturado em três partes, este trabalho aborda inicialmente os fundamentos epistemológicos e os principais conceitos da teoria do conhecimento que sustentam o estudo da desinformação. Em seguida, aprofunda-se nas características e na dinâmica da desinformação na era digital, destacando as complexidades e as consequências desse fenômeno. Por fim, discute as possíveis estratégias para mitigar o impacto da desinformação, com foco na promoção de uma cidadania digital crítica e na educação midiática como ferramentas para uma sociedade mais informada e resiliente.

Desenvolvimento

A epistemologia, ou teoria do conhecimento, é o ramo da filosofia que investiga a natureza, as fontes e a validade do conhecimento. Segundo Ferrier (1856), trata-se da análise filosófica do conhecimento humano, explorando suas origens, limites e critérios de validação. Ao longo do tempo, a epistemologia desenvolveu diferentes abordagens, destacando-se o racionalismo, que enfatiza a matemática e a lógica, e o empirismo, que valoriza observações e experimentos. Apesar de suas distinções, ambas as correntes convergem no interesse central pela possibilidade de confiar nas vias de aquisição

do conhecimento (Grayling, 2002).

A importância da epistemologia para a filosofia reside em seu papel na busca pela verdade e na compreensão do mundo ao nosso redor. Kant, por exemplo, define o conhecimento como uma ciência que investiga as condições de possibilidade do saber humano, estabelecendo limites e possibilidades do conhecimento e permitindo distinguir entre o que é válido e o que é mera opinião (Kant, 1781). Nesse sentido, diversas teorias epistemológicas surgiram ao longo dos séculos, com o objetivo de explicar como ocorre a aquisição e o desenvolvimento do conhecimento e as justificativas que o sustentam.

Entre essas teorias, destacam-se o empirismo e o racionalismo, que oferecem perspectivas contrastantes sobre as fontes do conhecimento. O empirismo sustenta que o conhecimento provém da experiência sensorial. O filósofo John Locke declarou que “nenhuma coisa é conhecida por nós, a não ser pela experiência”, defendendo que todas as ideias derivam dos sentidos e que o conhecimento se constrói a partir da observação e experimentação (Locke, 1690). Em oposição, o racionalismo destaca a razão como fonte primária do conhecimento. René Descartes, por exemplo, afirmou “eu penso, logo existo”, argumentando que a razão e a intuição podem fornecer verdades universais e indubitáveis (Descartes, 1637).

Para aprofundar o entendimento sobre o conhecimento humano, é fundamental examinar conceitos como crença, noção, justificação e verdade. O filósofo William James, ao definir crença, destaca que esta é a disposição de considerar algo verdadeiro, e que desempenha um papel central na formação do conhecimento, pois é através das crenças que interpretamos o mundo (James, 1896). Nesse sentido, Rodrigues (2009) argumenta que, se uma crença é justificada, é epistemicamente permissível e razoável sustentá-la; seria irresponsável, do ponto de vista epistemológico, manter crenças contraditórias. Ele sugere que a justificação das crenças é um caso especial da justificação de ações, um tema central da ética normativa.

As noções, segundo Kant, são construídas a partir das experiências e do processo de pensamento, interagindo com a experiência sensorial para a construção do conhecimento. Ele sugere que “os conceitos sem intuições são vazios, e as intuições sem conceitos são cegas”, destacando essa interdependência entre noções e experiências para formar conhecimento (Kant, 1781). A justificação, por sua vez, é definida por Alvin Goldman como o processo pelo qual fornecemos razões ou argumentos que sustentam a validade das crenças. Ele sustenta que “a justificação é o que torna uma crença racionalmente aceitável”, sendo essencial para diferenciar crenças fundamentadas de infundadas (Goldman, 1979).

O conceito de verdade é amplamente debatido na epistemologia e apresenta diversas interpretações. Friedrich Nietzsche, por exemplo, questionou a noção tradicional de verdade, sugerindo que esta é uma construção

humana. Para ele, “a verdade é um exército móvel de metáforas”, enfatizando que a verdade é relativa e dependente das perspectivas individuais e culturais (Nietzsche, 1873). Essa visão ressalta a complexidade da verdade e a necessidade de considerar fatores contextuais e subjetivos ao avaliar o conhecimento.

Desinformação e sua dinâmica

Wardle e Derakhshan (2017) definem a desinformação como uma disseminação intencional de informações falsas ou enganosas, com o objetivo de manipular a opinião pública e atender a interesses específicos. Esse fenômeno gera impactos profundos em setores críticos, como a saúde pública. Durante a pandemia de COVID-19, por exemplo, a circulação de informações falsas sobre medidas preventivas e tratamentos minou a confiança nas orientações oficiais, comprometendo a adesão da população às práticas recomendadas e colocando em risco a segurança coletiva.

A figura a seguir oferece uma visão comparativa dos principais riscos identificados em diferentes setores da sociedade - sociedade civil, organizações internacionais, academia, governo e setor privado:

Figura 1 - Gravidade por partes interessadas no curto prazo



Fonte: World Economic Forum Global Risks Perception Survey 2023-2024.

Nota-se que a desinformação e a polarização social emergem como preocupações centrais para a sociedade civil, enquanto os governos lidam também com ameaças como insegurança cibernética e desafios econômicos. Essa diferenciação evidencia a necessidade de abordagens específicas para

cada setor, considerando as complexas interações entre a desinformação e outros riscos globais, que frequentemente intensificam crises institucionais e sociais.

Na área da saúde pública, Bode e Vraga (2020) enfatizam que a exposição contínua a informações incorretas compromete a adesão da população às práticas de saúde recomendadas, reforçando a importância de uma estratégia coordenada entre saúde e comunicação digital para mitigar tais efeitos. De modo semelhante, a Organização das Nações Unidas (ONU) e a Organização Mundial da Saúde (OMS) defendem a alfabetização digital como uma ferramenta crucial para capacitar o público a identificar e resistir à desinformação, especialmente em períodos de crise global (UN News, 2024).

A segunda figura apresentada a seguir ilustra os cinco Princípios Globais da ONU para a Integridade da Informação, que constituem diretrizes fundamentais para o combate à desinformação em escala global:

Figura 2 - Princípios



Fonte: Princípios globais da ONU para a integridade da informação - 2024

Esses princípios visam construir um ambiente digital mais confiável e transparente, promovendo o fortalecimento da mídia independente e a capacitação pública. Segundo a ONU, esses princípios são essenciais para fomentar a confiança e a resiliência social, oferecendo diretrizes que orientam governos e cidadãos na identificação e no combate à desinformação.

A desinformação assume várias formas, como notícias falsas, boatos, teorias da conspiração e propaganda, cada uma contribuindo para a complexidade desse fenômeno. A análise acadêmica da desinformação torna-se, portanto, imprescindível para compreender suas implicações sociais, políticas e culturais. Esse estudo permite observar as consequências de longo alcance da desinformação e sublinha a importância de uma vigilância crítica

por parte da sociedade civil e do público em geral.

O avanço das mídias digitais amplificou significativamente o alcance da desinformação, dada a facilidade de compartilhamento e o uso de algoritmos de recomendação que reforçam conteúdos alinhados às crenças do usuário, criando bolhas de filtro (Tandoc et al., 2018). Estudos mostram que a desinformação se propaga mais rapidamente que informações verdadeiras, impulsionada por fatores como apelo emocional e polarização (Lazer et al., 2018). Tal fenômeno provoca consequências sociais negativas, como a erosão da confiança nas instituições e a polarização política, além de manipular a opinião pública.

Segundo Mello e Martínez-Ávila (2021), é problemático considerar verdades absolutas, sugerindo que certas informações estão mais próximas de um critério de verdade do que outras. Os autores destacam a necessidade de verificar informações com base em princípios éticos e metodológicos sólidos, avaliando rigorosamente a confiabilidade das fontes. Para combater a desinformação, é imprescindível uma abordagem integrada que inclua regulamentação e colaboração entre setores. A União Europeia, por exemplo, desenvolveu o EU Code of Practice on Disinformation, que estabelece diretrizes para aumentar a transparência nos algoritmos e aprimorar os mecanismos de verificação de informações. Essas iniciativas regulatórias, aliadas à promoção da alfabetização digital, são essenciais para fortalecer a democracia e a justiça social em uma sociedade digitalizada (European Commission, 2024).

Epistemologia da desinformação

A epistemologia, ramo da filosofia voltado à investigação da natureza do conhecimento, é fundamental para entender o fenômeno da desinformação. Segundo Platão em Teeteto, o conhecimento verdadeiro depende da justificação racional e da correspondência com a realidade, em contraste direto com a desinformação, que distorce a verdade de forma intencional, levando ao erro e à manipulação. Assim, compreender a epistemologia nos permite examinar as bases e limitações do conhecimento, sendo especialmente relevante em uma era de proliferação de informações enganosas e sensacionalistas. Dessa forma, questionar a natureza do que consideramos verdadeiro é um passo essencial para a resistência à manipulação informacional.

Nessa linha de pensamento, a epistemologia também nos impulsiona a refletir sobre as origens das crenças e sobre os mecanismos de sua formação. Sófocles, em Antígona, argumenta que “o conhecimento é poder, mas somente quando fundamentado na verdade”, destacando a importância de discernir entre informações verídicas e falaciosas. Isso evidencia a necessidade de métodos rigorosos de investigação e avaliação, especialmente diante

do cenário contemporâneo de redes sociais e algoritmos que priorizam o engajamento acima da veracidade. A adoção de uma postura crítica, fundamentada em investigação racional, é imprescindível para contrapor-se à desinformação.

Ademais, compreender como os processos cognitivos influenciam nossa receptividade à desinformação apresenta um desafio considerável. Aristóteles, em sua *Ética a Nicômaco*, destaca que a persuasão eficaz combina lógica, emoção e caráter, fatores que afetam profundamente nossas percepções e julgamentos. Esses elementos podem aumentar nossa vulnerabilidade às informações enganosas, especialmente quando envolvem temas polarizadores ou apelam a emoções fortes.

Nesse contexto, a racionalidade pode ser comprometida, tornando-se essencial desenvolver uma consciência das próprias vulnerabilidades cognitivas para resistir melhor à desinformação. Além disso, o estoico Epicteto, em seus *Discursos*, sublinha a importância do autoconhecimento e da autodisciplina na busca pela sabedoria, valores essenciais para a crítica informacional. Epicteto alerta que a mente humana é suscetível a preconceitos e ilusões, demandando um estado constante de vigilância e questionamento. Ao identificar e entender essas limitações cognitivas, fortalecemos nossa capacidade de discernir a veracidade das informações. Esse exercício de autorreflexão nos capacita a enfrentar as armadilhas da desinformação com uma postura mais crítica e menos suscetível a manipulações.

Com efeito, a análise das falhas do pensamento crítico e das avaliações de fontes revela-se um fator essencial para combater a desinformação. Diógenes Laércio, em *Vidas e Doutrinas dos Filósofos Ilustres*, destaca a relevância da dúvida metódica e do questionamento constante, incentivando-nos a examinar cuidadosamente a credibilidade das fontes e as motivações por trás das informações que consumimos. Este hábito de análise crítica das fontes constrói uma barreira contra a manipulação, promovendo uma compreensão mais acurada da realidade. Dessa forma, a prática da dúvida fundamentada sustenta o pensamento crítico.

Por fim, o empirista David Hume, em seu ensaio *Investigação sobre o Entendimento Humano*, ressalta a importância de uma análise criteriosa das evidências e das relações de causalidade, componentes essenciais na formulação de crenças fundamentadas. Hume alerta contra a aceitação irrefletida de informações, destacando a necessidade de bases sólidas para as nossas convicções. Ao articular a dúvida saudável com a busca por evidências confiáveis, fortalecemos nossa resistência à desinformação. Esse compromisso com a investigação rigorosa promove uma sociedade mais esclarecida e menos suscetível à influência de informações distorcidas.

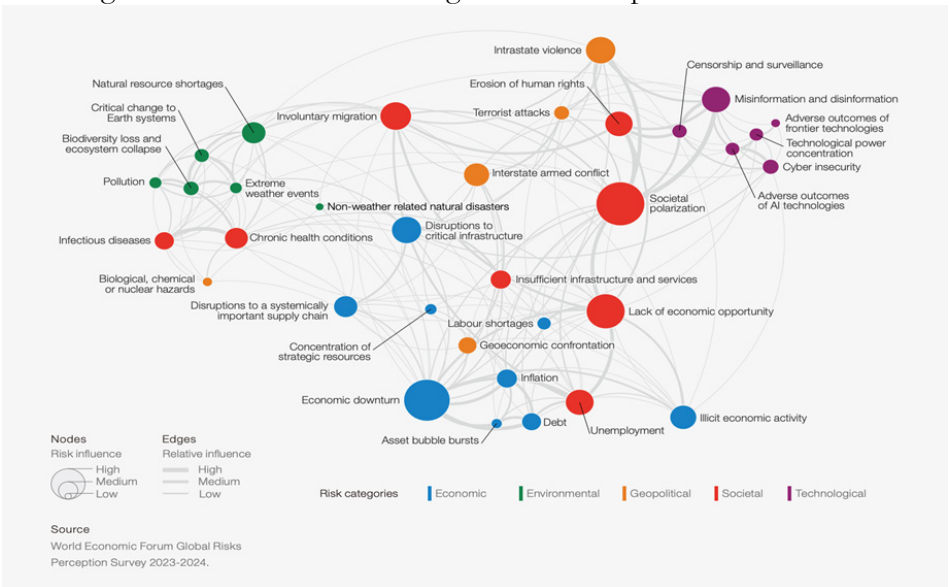
Estratégias de desinformação / desafios da verificação de fatos

A disseminação de desinformação tem consequências profundas em diferentes âmbitos da sociedade moderna. No campo político, a desinformação ameaça a confiança nas instituições democráticas e compromete a integridade dos processos eleitorais. Como apontam Guess e Nyhan (2018), a exposição contínua a informações falsas pode influenciar a opinião pública, distorcendo a percepção dos eleitores e, assim, enfraquecendo os fundamentos democráticos.

A Figura a seguir, baseada nos dados do Fórum Econômico Mundial, oferece uma visão abrangente dos riscos globais, evidenciando como a desinformação se interconecta a uma rede de ameaças interdependentes, incluindo polarização social, insegurança cibernética e concentração de poder tecnológico.

Esses riscos, de naturezas econômica, ambiental, social, tecnológica e geopolítica, refletem o impacto sistêmico que a desinformação exerce sobre a estabilidade institucional e a coesão social. A visualização reforça a necessidade urgente de estratégias colaborativas e globais para mitigar esses efeitos e promover um ambiente informacional mais seguro e resiliente.

Figura 3 - Panorama de riscos globais: um mapa de interconexões



Fonte: World Economic Forum Global Risks Perception Survey 2023-2024.

No contexto social, a desinformação alimenta a polarização e intensifica a divisão entre grupos. Pesquisas de Vosoughi et al. (2018) demonstram que notícias falsas se propagam mais rapidamente do que informações verdadeiras, ampliando as chamadas “bolhas de eco”, que reforçam crenças

preexistentes. Esse fenômeno dificulta a construção de consensos e compromete o diálogo social, criando um cenário propício para debates acalorados e fragmentação social em questões cruciais. O isolamento informacional causado pelas bolhas digitais torna-se ainda mais complexo em plataformas digitais que utilizam algoritmos de personalização, isolando os indivíduos em ambientes que limitam a exposição a perspectivas divergentes. Esse processo acentua a fragmentação social e agrava os desafios para o fortalecimento da coesão social em contextos de diversidade de opiniões.

Na área da saúde pública, a desinformação também tem consequências potencialmente desastrosas, especialmente durante crises de saúde. Um exemplo notável foi a pandemia de COVID-19, durante a qual a disseminação de informações falsas sobre tratamentos ineficazes e teorias conspiratórias exacerbou o ceticismo sobre as medidas de controle e prevenção. Bode e Vraga (2020) destacam como a exposição à desinformação enfraquece a adesão da população às recomendações de saúde pública, intensificando os riscos para a saúde coletiva. Assim, torna-se essencial a implementação de estratégias de comunicação claras e eficazes que permitam combater a desinformação. Esse esforço demanda uma coordenação robusta entre instituições de saúde e plataformas digitais para garantir que informações corretas sejam priorizadas e difundidas amplamente.

A desinformação emprega táticas complexas e eficazes para manipular a percepção pública, explorando vulnerabilidades emocionais dos indivíduos. Segundo Allcott e Gentzkow (2017), o uso de títulos sensacionalistas e emocionalmente apelativos é uma das estratégias mais comuns, destinada a atrair a atenção dos leitores. Esses títulos, ao explorar emoções como medo, raiva e surpresa, estimulam o compartilhamento impulsivo, dificultando a avaliação crítica da veracidade da informação. Esse tipo de manipulação evidencia a necessidade de entender profundamente essas táticas para fortalecer a resiliência da sociedade contra a desinformação. A educação midiática desempenha um papel central ao capacitar os indivíduos para consumir informações de forma crítica, promovendo um consumo de notícias mais consciente e menos suscetível a manipulações enganosas.

Outro fenômeno que agrava a aceitação da desinformação é o “illusory truth effect”, explorado por Lewandowsky et al. (2012). Esse efeito refere-se à tendência das pessoas em aceitar como verdadeiras as informações repetidas com frequência, independentemente de sua veracidade. A familiaridade gerada pela repetição muitas vezes é interpretada pelo cérebro como um sinal de confiabilidade, levando as pessoas a acreditar em informações falsas. Esse fenômeno é especialmente problemático em plataformas digitais, onde conteúdos enganosos podem ser amplamente compartilhados e visualizados repetidamente, solidificando percepções equivocadas. Essa constatação revela a complexidade da luta contra a desinformação e destaca a importância de estratégias que considerem os processos cognitivos humanos para neutrali-

zar o impacto da desinformação na sociedade.

As redes sociais, com algoritmos que priorizam o engajamento, contribuem significativamente para a disseminação de desinformação. Pesquisa de Vosoughi et al. (2018) aponta que notícias falsas se espalham cerca de 70% mais rápido do que as verdadeiras. Esse ritmo acelerado de propagação é intensificado pela criação de “bolhas de filtro” (Pariser, 2011), que limitam a exposição dos usuários a visões divergentes. Esse isolamento informacional, ao reduzir o contato com perspectivas diversas, reforça os preconceitos e intensifica a polarização. Casos notórios de campanhas de desinformação, como a interferência russa nas eleições de 2016 nos EUA e as teorias conspiratórias sobre a COVID-19, exemplificam como a manipulação informativa pode minar a confiança nas instituições democráticas, comprometendo o debate público e a coesão social.

Diante da complexidade desse cenário, torna-se indispensável uma abordagem multifacetada para enfrentar a crise informacional. A colaboração entre governos, mídia, plataformas de tecnologia, educadores e sociedade civil é essencial. A promoção da alfabetização digital e da educação midiática capacita os cidadãos a identificar e questionar informações enganosas, distinguindo fontes confiáveis de conteúdo duvidoso. Além disso, a regulamentação das práticas enganosas e a transparência nos algoritmos das redes sociais são medidas fundamentais para garantir um ambiente informacional mais ético e seguro. A educação digital não é apenas uma competência individual, mas uma ferramenta que contribui para a construção de sociedades mais informadas e resilientes, promovendo uma cidadania digital responsável e fortalecendo o debate democrático.

As iniciativas globais, como os Princípios Globais para a Integridade da Informação, introduzidos pela ONU em 2024, representam um passo importante na busca pela transparência e responsabilidade nas plataformas digitais. Esses princípios, que promovem a colaboração entre governos, plataformas tecnológicas e sociedade civil, visam combater a desinformação, proteger os direitos humanos e preservar as bases democráticas. Aliados a esforços regionais, como as políticas da União Europeia para aumentar a transparência dos algoritmos, essas ações refletem a necessidade de uma regulamentação coordenada que enfrente os desafios da cibercultura e promova uma sociedade mais informada e resiliente. Em um contexto de dependência crescente da tecnologia, a compreensão crítica do ambiente digital e a capacidade de discernimento são fundamentais para a proteção da democracia e da justiça social.

Considerações finais

A luta contra a desinformação também depende de iniciativas globais que busquem regular as práticas de comunicação digital e promover um am-

biente informacional ético. Em 2024, a ONU introduziu os *Princípios Globais para a Integridade da Informação*, com o objetivo de fortalecer a transparência e a responsabilidade nas plataformas digitais e na comunicação pública. Esses princípios ressaltam a colaboração entre governos, plataformas de tecnologia e sociedade civil como essencial para combater a desinformação, proteger os direitos humanos e fortalecer as bases democráticas. Em conjunto com os esforços da União Europeia, essas ações globais refletem a necessidade de uma regulamentação coordenada para enfrentar os desafios da cibercultura e seus impactos na sociedade contemporânea (UN News, 2024). Em um mundo cada vez mais conectado e dependente da tecnologia, a capacidade de compreender, usar e interagir de forma crítica e ética com a tecnologia digital é essencial.

O estudo da interseção entre epistemologia e desinformação revela a complexidade dos desafios enfrentados pela sociedade contemporânea na era digital. Autores como Platão, Kant e Aristóteles forneceram insights valiosos sobre a natureza do conhecimento e sua relação com a verdade, destacando a importância da investigação crítica e da justificação racional. Por outro lado, pensadores modernos como Wardle, Derakhshan e outros exploraram a dinâmica da desinformação, ressaltando suas origens, estratégias de disseminação e impactos sociais.

A desinformação, caracterizada pela disseminação deliberada de informações falsas ou enganosas, representa um desafio significativo para a sociedade contemporânea. A proliferação das redes sociais e plataformas digitais amplificou a velocidade e o alcance da desinformação, tornando-a uma ameaça à integridade do discurso público e à confiança nas instituições democráticas e científicas.

A epistemologia da desinformação nos convida a questionar a natureza de nossas crenças e os processos cognitivos que nos tornam suscetíveis à manipulação. Pensadores como Epicteto e Diógenes Laércio destacam a importância do autoconhecimento e do pensamento crítico na busca pela sabedoria e na resistência à desinformação.

As estratégias de verificação de fatos desempenham um papel crucial na identificação e correção da desinformação, mas enfrentam desafios como o “backfire effect” e a persistência das crenças incorretas. É necessária uma abordagem multifacetada, que envolva colaboração entre governos, instituições de mídia, plataformas de tecnologia, educadores e a sociedade civil, para promover a alfabetização digital, a educação midiática e a moderação responsável do conteúdo online.

A alfabetização digital capacita os indivíduos a navegarem com confiança no ambiente cibernético, a discernirem entre fontes confiáveis e enganosas, a protegerem sua privacidade e segurança, a evitarem a disseminação de desinformação e a participarem ativamente da era digital.

Além disso, a alfabetização digital não é apenas uma competência indi-

vidual, mas também contribui para a construção de sociedades mais informadas, igualitárias e resilientes, promovendo uma cidadania digital responsável e preparando as gerações futuras para os desafios e oportunidades que a tecnologia digital oferece.

Ao considerar futuras investigações sobre desinformação, é imperativo explorar o impacto desigual que esse fenômeno pode ter em diferentes grupos demográficos. Uma área promissora de pesquisa seria examinar como a desinformação afeta grupos específicos, como idosos ou comunidades minoritárias. Esses segmentos da população podem estar particularmente vulneráveis à manipulação da informação devido a uma série de fatores, incluindo menor fluência digital, falta de acesso a fontes confiáveis de informação e maior suscetibilidade a narrativas enganosas.

As políticas governamentais também podem desempenhar um papel importante na regulamentação de práticas enganosas e na promoção da transparência das fontes de informação. A luta contra a desinformação exige um esforço conjunto e coordenado, visando preservar a integridade do discurso público e alicerçar uma sociedade mais informada e resiliente diante das ameaças da manipulação da informação.

Em última análise, a compreensão crítica da interseção entre epistemologia e desinformação é essencial para enfrentar os dilemas da sociedade contemporânea e preservar os alicerces do conhecimento e da comunicação na era digital. A busca pela verdade e pela sabedoria requer vigilância constante, pensamento crítico e compromisso com a integridade intelectual, a fim de construir uma sociedade mais resiliente e informada.

Referências

ALLCOTT, Hunt; GENTZKOW, Matthew. **Social media and fake news in the 2016 election**. Journal of Economic Perspectives, v. 31, n. 2, p. 211-236, 2017. Disponível em: <https://pubs.aeaweb.org/doi/pdfplus/10.1257/jep.31.2.211>. Acesso em: 03 jan. 2024.

ARISTÓTELES. **Ética a Nicômaco**. São Paulo: Edipro, 2011. Disponível em: https://books.google.com/books/about/%C3%89tica_a_Nic%C3%B4maco.html?id=kADQDwAAQBAJ

DESCARTES, Rene. **Discurso do método & Ensaios**. Editora Unesp, 2020. Disponível em: <https://joaocamillopenna.files.wordpress.com/2014/02/descartes-discurso-do-mc3a9todo-trad-jacc3b3-guinsburg-e-bento-prado-jr-com-notas-de-gerard-lebrun-publicac3a7c3a3o-autorizada-pelos-detentores-dos-direitos.pdf>. Acesso em: 04 jan. 2024.

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA. **Indictment-United States of America v. Internet** Research Agency LLC, et al. 2018. Disponível em: <https://www.justice.gov/file/1035477/download>. Acesso em: 05 jan. 2024.

DIÓGENES LAÉRCIO. **Vidas e Doutrinas dos Filósofos Ilustres**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2002. Disponível em: <https://archive.org/details/>

vidas-y- opiniones-de- los-filosofos- ilustres

EPICETETO. **Discursos**. São Paulo: Martins Fontes, 2010. Disponível em: https://www.academia.edu/76713910/As_Diatribes_de_Epicteto_livro_I

FERRIER, J. F. The Philosophy of Consciousness; or, The Object as the Representation in the Subject. In: Institutes of Metaphysic, v. 1. Edinburgh: William Blackwood and Sons, 1856. Disponível em: <https://archive.org/details/institutesofmeta-00ferruoft/page/n7/mode/2up>. Acesso em: 05 jan. 2024.

FÓRUM ECONÔMICO MUNDIAL (2024). **GLOBAL RISKS REPORT 2024**. Disponível em: <https://www.weforum.org/press/2024/01/global-risks-report-2024-press-release/>.

GOLDMAN, A. I. **What is Justified Belief?** In: PAPPAS, G.S. (ed.). Justification and Knowledge. Philosophical Studies Series in Philosophy, v. 17. Springer, Dordrecht, 1979. Disponível em: <https://www.andrew.cmu.edu/user/kk3n/epist-class/goldmanjust.pdf>. Acesso em: 06 jan. 2024.

GUESS, Andrew et al. **Avoiding the echo chamber about echo chambers**. Knight Foundation, v. 2, n. 1, p. 1-25, 2018. Disponível em: https://www.researchgate.net/profile/Benjamin-Lyons-2/publication/330144926_Avoiding_the_echo_chamber_about_echo_chambers_Why_selective_exposure_to_like-minded_political_news_is_less_prevalent_than_you_think/links/5c2fb68792851c22a35b2733/Avoiding-the-echo-chamber-about-echo-chambers-Why-selective-exposure-to-like-minded-political-news-is-less-prevalent-than-you-think.pdf. Acesso em: 05 jan. 2024.

JAMES, W. **The Will to Believe, and Other Essays in Popular Philosophy**. Longmans, Green, and Co, 1896. Disponível em: <https://ia802305.us.archive.org/31/items/thewilltobelieve00jameuoft/thewilltobelieve00jameuoft.pdf>. Acesso em: 05 jan. 2024.

KANT, Immanuel. **Crítica da razão pura**. EDIPRO, 2020. Disponível em: https://faculadeparque.edu.br/ebooks/Critica_Razao_Pura_kant.pdf. Acesso em: 06 jan. 2024.

LAZER, David MJ et al. **The science of fake news**. Science, v. 359, n. 6380, p. 1094-1096, 2018. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/323650280_The_science_of_fake_news. Acesso em: 05 jan. 2024.

LOCKE, J. **Ensaio sobre o entendimento humano**. 1690. Disponível em: <https://pdfcoffee.com/john-locke-ensaio-sobre-o-entendimento-humano-martins-fontes-2012-pdf-free.html>. Acesso em: 05 jan. 2024.

MELLO, M. R. G.; MARTÍNEZ-ÁVILA, D. **Desinformação, verdade e pós-verdade: reflexões epistemológicas e contribuições de Piaget**. Logeion: Filosofia da Informação, v. 7, p. 108-127, 2021. Disponível em: <https://revista.ibict.br/fiinf/article/view/5480/5234>. Acesso em: 05 jan. 2024.

NIETZSCHE, Friedrich Wilhelm. **Sobre verdade e mentira no sentido extra-moral**. Hedra, 2007. Disponível em: <https://www.kufunda.net/publicdocs/Sobre%20verdade%20e%20mentira%20-%20Friedrich%20Nietzsche.pdf>. Acesso em: 04 jan. 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Princípios globais para a integri-**

dade da informação. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/274644-princ%C3%ADpios-globais-para-integridade-da-informa%C3%A7%C3%A3o>.

PARISER, Eli. **The filter bubble: How the new personalized web is changing what we read and how we think.** Penguin, 2011. Disponível em: <https://pdf-coffee.com/qdownload/the-filter-bubble-eli-pariser-pdf-free.html>. Acesso em: 05 jan. 2024.

PLATÃO. **Diálogos: Teeteto - Crátilo.** Tradução de Carlos Alberto Nunes. Belém: UFPA, 1973. 194 p. (Coleção Amazônia. Série Farias Brito, 9). Disponível em: <http://livroaberto.ufpa.br/jspui/handle/prefix/101>. Acesso em: 04 jan. 2024.

RODRIGUES, Emanuele Abreu et al. **Confiabilismo** em Alvin Goldman. 2009. Disponível em: <https://www.netmundi.org/filosofia/wp-content/uploads/2023/04/Confiabilismo-em-Alvin-Goldman.pdf>. Acesso em: 05 jan. 2024.

SÓFOCLES. **Antígona.** São Paulo: Iluminuras, 1998. Disponível em: <https://ria.ufrn.br/bitstream/123456789/2549/3/S%C3%93FOCLES.%20Ant%C3%ADgona.%201-22.%20Acessivel.pdf>

TANDOC, E. C.; LIM, AHENG Wei; LING, Richard. **Defining “fake news”.** Digital Journalism, v. 6, n. 2, p. 137-153, 2018. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/319383049_Defining_Fake_News_A_typology_of_scholarly_definitions. Acesso em: 04 jan. 2024.

VRAGA, Emily K.; BODE, Leticia. **Correction as a solution for health misinformation on social media.** American Journal of Public Health, v. 110, n. S3, p. S278-S280, 2020. Disponível em: https://ajph.aphapublications.org/doi/full/10.2105/AJPH.2020.305916?role=tab#_i2. Acesso em: 05 jan. 2024.

WARDLE, Claire; DERAKHSHAN, Hossein. **Toward an interdisciplinary framework for research and policymaking.** Strasbourg: Council of Europe, 2017. Disponível em: <https://rm.coe.int/information-disorder-toward-an-interdisciplinary-framework-for-research/168076277c>. Acesso em: 06 jan. 2024.

VOSOUGHI, Soroush; ROY, Deb; ARAL, Sinan. **The spread of true and false news online.** Science, v. 359, n. 6380, p. 1146-1151, 2018. Disponível em: https://politics.media.mit.edu/papers/Vosoughi_Science.pdf. Acesso em: 05 jan. 2024.

LEGAL DESIGN E DESIGN THINKING: INOVAÇÕES PARA A DEMOCRATIZAÇÃO E EFICIÊNCIA DO DIREITO

Lívia do Nascimento Nogueira

Graduanda em Direito, na Universidade de Fortaleza. Pesquisadora de Legal Design e Direitos Humanos

Resumo:

A transformação digital tem impulsionado inovações em diversas áreas, incluindo o Direito, que busca superar a complexidade e a inacessibilidade do sistema legal. Nesse contexto, destaca-se o *Legal Design*, uma abordagem interdisciplinar que combina design e Direito, criada por Margaret Hagan na Universidade de Stanford. Essa metodologia utiliza princípios de design centrado no ser humano e na experiência do usuário para criar serviços jurídicos mais acessíveis, práticos e eficazes. O *Legal Design* envolve a concepção de informações, serviços, organizações e sistemas jurídicos, frequentemente aplicado com a metodologia *Design Thinking*. Essa abordagem, desenvolvida por David Kelley e Tim Brown, organiza o processo criativo para solucionar problemas, com foco em etapas como empatia, definição do problema, geração de ideias, criação de protótipos e testes. A empatia permite compreender as reais necessidades dos usuários, orientando a criação de soluções humanizadas e eficientes, como produtos mínimos viáveis. A relevância do tema reside na necessidade de democratizar e tornar o Direito mais acessível, utilizando ferramentas inovadoras que respondam aos desafios do sistema jurídico. A metodologia proposta inclui pesquisas bibliográficas, estudos de caso e análises de resultados, visando melhorar a experiência dos usuários e facilitar o acesso à justiça.

Palavras-chave: Direito; Inovação; Legal design; Eficiência.

Introdução

A transformação digital tem desencadeado mudanças significativas em diversos campos do saber, exigindo uma reavaliação das práticas e modelos tradicionais. No contexto jurídico, a crescente complexidade e a dificuldade de acesso ao sistema legal destacam a necessidade urgente de inovação para

garantir a democratização da justiça e a eficiência dos serviços prestados. Nesse cenário, abordagens inovadoras como o *Legal Design* e a metodologia *Design Thinking* emergem como soluções potenciais para reestruturar a prática do Direito, tornando-o mais acessível, compreensível e eficaz para os cidadãos.

O *Legal Design* é uma ferramenta interdisciplinar que une o Direito ao design centrado no ser humano, com foco na experiência do usuário (UX). Introduzido por Margaret Hagan na Universidade de Stanford, esse conceito propõe que os serviços jurídicos sejam pensados de forma mais intuitiva e personalizada, levando em consideração as necessidades e desafios enfrentados pelos usuários. Em vez de adotar um modelo rígido e impessoal, o *Legal Design* busca criar sistemas e soluções jurídicas que simplifiquem a interação com o Direito, promovendo um acesso mais direto e transparente às informações legais. Esta abordagem oferece uma alternativa ao tradicional modelo jurídico, frequentemente complexo e pouco acessível, permitindo que os cidadãos se conectem de maneira mais eficaz com o sistema legal.

A aplicação da metodologia *Design Thinking* no Direito, especialmente dentro do escopo do *Legal Design*, reforça essa proposta. O *Design Thinking*, criado por David Kelley e Tim Brown, é uma abordagem criativa e colaborativa para solução de problemas complexos, que coloca o usuário no centro do processo de desenvolvimento. Suas etapas - empatia, definição do problema, ideação, prototipação e testes - permitem a construção de soluções práticas e ajustadas às necessidades reais dos usuários. No contexto jurídico, isso implica a criação de ferramentas que não apenas tornem o sistema legal mais eficiente, mas também mais humanizado, acessível e compreensível para todos, desde advogados e juizes até cidadãos leigos que enfrentam processos legais. A aplicação dessas metodologias busca, portanto, uma transformação profunda nas práticas jurídicas, alinhando-as com os avanços tecnológicos e com a necessidade de maior transparência e participação popular.

Embora o Direito seja tradicionalmente visto como um campo de precisão técnica e formalidade, as demandas sociais contemporâneas exigem uma abordagem mais dinâmica e adaptada às novas realidades digitais. A complexidade crescente dos processos legais, combinada com a sobrecarga de informações e a desigualdade no acesso à justiça, gera uma lacuna significativa entre a teoria e a prática jurídica. O *Legal Design* e o *Design Thinking* oferecem ferramentas para preencher essa lacuna, tornando a justiça mais acessível e compreensível, não apenas para os profissionais da área, mas principalmente para os cidadãos que se deparam com o sistema legal em momentos críticos de suas vidas. Ao aproximar o Direito das necessidades do usuário, essas metodologias podem, assim, facilitar a compreensão das normas jurídicas e o acesso a serviços essenciais.

A necessidade de transformar o sistema jurídico em um ambiente mais

democrático e eficiente é clara, uma vez que a complexidade e as barreiras de acesso ainda excluem muitas pessoas do direito de usufruir de uma justiça plena e efetiva. O *Legal Design*, ao focar em uma abordagem centrada no usuário, busca descomplicar e humanizar processos jurídicos, tornando-os mais rápidos, intuitivos e adaptados às realidades dos indivíduos. Nesse sentido, a integração da metodologia *Design Thinking* no desenvolvimento de soluções jurídicas do *Legal Design* permite que os serviços legais sejam construídos a partir da perspectiva do usuário, priorizando a empatia e a compreensão de suas reais necessidades. Assim, essas metodologias possuem o potencial de criar soluções que não apenas resolvem problemas técnicos, mas também promovem uma mudança cultural no campo jurídico, incentivando uma maior colaboração e comunicação entre profissionais e cidadãos.

Além disso, o uso de ferramentas do *Design Thinking* no desenvolvimento de soluções jurídicas permite que os profissionais da área possam repensar a forma como os serviços são entregues, com foco na melhoria da experiência do usuário. A inovação no design de documentos legais, na elaboração de contratos mais acessíveis e na criação de plataformas digitais que facilitem o acesso à justiça são apenas algumas das possibilidades que surgem a partir dessa abordagem. O desafio, contudo, está em integrar essas metodologias dentro de um sistema jurídico tradicional, com seus processos e normas rígidas, e ao mesmo tempo garantir que as soluções sejam escaláveis e adaptáveis a diferentes contextos.

Este artigo tem como objetivo explorar o potencial do *Legal Design* e da metodologia *Design Thinking* para promover uma inovação no campo jurídico, discutindo suas implicações práticas e a eficácia dessas metodologias na criação de um sistema mais acessível, eficiente e inclusivo. A pesquisa será conduzida por meio de uma análise bibliográfica aprofundada, acompanhada de estudos de caso e análise de exemplos de implementação dessas metodologias em diversos contextos jurídicos, a fim de identificar soluções viáveis e adaptáveis para a realidade jurídica. Assim, espera-se contribuir para o entendimento das possibilidades de modernização do sistema jurídico e para a promoção de uma justiça mais equitativa e compreensível para todos os cidadãos.

Desenvolvimento

Na contemporaneidade vigente, o avanço tecnológico tem tido um grande impacto sociedade e o campo legal não é exceção a essa revolução. Historicamente, o sistema jurídico é caracterizado pela sua complexidade e formalidade excessivas que muitas vezes dificultam o acesso à justiça. Dado o fato, o *Legal Design* e a metodologia *Design Thinking* surgem como propostas inovadoras para não só melhorar o serviço aos usuários, mas também tornar o sistema legal mais acessível, eficiente e transparente.

O *Legal Design* é uma área que usa os princípios do design focado nas pessoas no contexto do direito para aprimorar a experiência dos usuários e tornar os processos legais mais eficientes. A abordagem, desenvolvida por Margaret Hagan, na Universidade de Stanford, procura trazer um aspecto humano para a prática jurídica ao tornar os serviços legais mais fáceis de acessar e compreender. No que tange a criação de regras complexas e leis elaboradas, o *Legal Design* sugere uma abordagem diferente ao modo como as pessoas se relacionam com o sistema jurídico, tornando-o mais intuitivo, prático e fácil de entender.

O uso do *Legal Design* é um bom exemplo de como o design pode ser empregado para solucionar questões práticas específicas de forma eficiente e acessível aos cidadãos comuns, o qual é evidenciado pela “**Plataforma de Resolução de Conflitos de Pequeno Valor**”, em Portugal, que utiliza um design intuitivo na interface para possibilitar que indivíduos lidem com questões legais de forma simplificada e sem a necessidade de assistência jurídica especializada. Tal modelo de plataforma online tem se mostrado altamente eficiente em diminuir a papelada e melhorar a produtividade, com uma queda de 30% (trinta por cento) no tempo médio para resolver disputas e uma redução de 40% (quarenta por cento) nos gastos operacionais em comparação com os métodos convencionais de solução de conflitos.

Concomitantemente a isso, uma das principais características do *Legal Design* é o destaque dado à simplificação da linguagem legal. Nesse sentido, vê-se que, diversas vezes, o vocabulário técnico presente nos documentos legais cria uma barreira na comunicação entre o sistema jurídico e os cidadãos alheios ao linguajar legal. À vista disso, o *Legal Design* concentra-se em produzir documentos e contratos mais claros e de fácil compreensão como forma de facilitar o entendimento, para, de forma gradativa, democratizar o acesso à justiça. As mudanças em tese são essenciais pois possibilitam que pessoas sem conhecimento jurídico consigam entender melhor seus direitos e responsabilidades e, dessa maneira, se sintam mais capacitadas para tomar decisões fundamentadas e para resolver conflitos de forma mais eficiente.

No que tange a metodologia *Design Thinking*, este pode ser visto como uma abordagem eficaz para concretizar a aplicabilidade do *Legal Design* no âmbito jurídico. O *Design Thinking* é um processo estruturado e iterativo que consiste em cinco etapas principais: compreensão empática, definição do problema, geração de ideias, criação de protótipos e testes. Embora tenha sido desenvolvido inicialmente no campo do design de produtos, sua aplicação no Direito tem como objetivo criar soluções que atenda diretamente às necessidades dos usuários, os quais, no contexto jurídico, são os cidadãos em busca do acesso à justiça.

Sob esse prisma, o primeiro passo da metodologia *Design Thinking*, no contexto jurídico, é cultivar a empatia para compreender genuinamente os desafios enfrentados pelos cidadãos ao lidar com questões legais. Tal fato

requer análise de dados qualitativos tanto quanto quantitativos, incluindo entrevistas com os usuários para capturar suas necessidades verdadeiras. Por isso, estudos sobre o impacto de tribunais eletrônicos e soluções digitais no sistema de justiça mostram reduções significativas no tempo e nos custos envolvidos em processos, especialmente em países que adotaram sistemas robustos de tecnologia da informação no Judiciário. Na etapa seguinte do *Design Thinking*, se encontra a definição do desafio que envolve a clara identificação dos problemas principais que precisam ser abordados. No campo jurídico específico, isso pode significar avaliar processos complexos ou que não atendem adequadamente às necessidades dos usuários, como longas esperas por audiências judiciais. Em seguida, ocorre a etapa de geração de ideias que incentiva a exploração de diversas soluções criativas para resolver o problema identificado, como criar interfaces digitais ou novas abordagens para o atendimento jurídico, utilizando um linguajar simplificado.

Ademais, posteriormente, durante a fase de prototipagem, é possível experimentar na prática essas soluções por meio da criação de protótipos acessíveis e simples que podem ser avaliados por usuários verdadeiros. Nesse contexto, um exemplo desse processo é a elaboração de contratos inteligentes, fundamentados em *blockchain*, que possibilitam a automatização de acordos legais sem a dependência de intermediários, facilitando o procedimento e tornando-o mais claro por meio das adequações realizadas para cada usuário. O último passo da metodologia *Design Thinking* se refere ao estágio de testes, em que as soluções desenvolvidas são examinadas, ajustadas e refinadas, com base no retorno dos usuários. No âmbito jurídico, isso se traduz em um procedimento contínuo de análise e melhoria das soluções propostas, garantindo que atendam verdadeiramente às necessidades dos cidadãos e otimize acessibilidade e a eficiência do sistema legal.

Dado os fatos, embora o *Legal Design* e a metodologia *Design Thinking* tenham mostrado resultados promissores até agora, a sua adoção enfrenta desafios significativos, principalmente em sistemas jurídicos mais tradicionais e conservadores. A resistência cultural presente no campo do Direito, frequentemente enraizada em práticas rígidas e formalidades, pode tornar complicada a incorporação dessas metodologias. Para vencer essas barreiras, é crucial um processo educativo e de conscientização que auxilie os profissionais da área jurídica na compreensão dos benefícios trazidos por essas abordagens novadoras. Embora as soluções baseadas em design ofereçam grande potencial para transformar o acesso à justiça, sua implementação enfrenta desafios significativos, especialmente em regiões com recursos escassos e infraestrutura limitada. Em economias menos desenvolvidas, a falta de tecnologia adequada e a exclusão digital dificultam o avanço de plataformas voltadas à resolução de disputas ou à simplificação de contratos e documentos legais. Para superar essas barreiras, é essencial fomentar parcerias estratégicas entre os setores público e privado, promovendo iniciativas que priori-

zem soluções jurídicas criativas, acessíveis e escaláveis, capazes de atender às necessidades de diferentes contextos socioeconômicos.

À luz dessas considerações, a adoção do *Legal Design* e da metodologia *Design Thinking*, no Direito, não deve ser vista como uma tendência passageira, mas como uma necessidade fundamental para modernizar e tornar o sistema jurídico mais acessível. Essas abordagens têm o potencial de democratizar o acesso à justiça, traduzindo termos complexos em uma linguagem clara e objetiva, enquanto otimizam processos para oferecer maior transparência e eficiência aos cidadãos. À medida que novas tecnologias são integradas ao setor jurídico, o futuro do Direito será definido por soluções que priorizem a experiência do usuário, promovendo um sistema mais inclusivo, ágil e alinhado às demandas de uma sociedade em constante transformação.

O *Legal Design* não se limita a ser uma simples abordagem técnica de simplificação do direito, mas se configura também como uma reflexão ética profunda sobre como o direito deve ser acessado e compreendido pelos cidadãos. Tradicionalmente, a linguagem jurídica tem sido um fator de exclusão, criando um abismo considerável entre os indivíduos que possuem o conhecimento necessário para navegar pelo complexo sistema jurídico e aqueles que não têm familiaridade com seu vocabulário técnico. A construção e utilização de um vocabulário acessível, portanto, representa um passo essencial na democratização do acesso à justiça, pois viabiliza uma maior compreensão das normas e direitos pelos cidadãos. Contudo, é imperativo refletir sobre os limites dessa simplificação. Embora a linguagem clara seja essencial para a inclusão, ela não deve comprometer a precisão e a complexidade que caracterizam as normas jurídicas, que, por sua natureza, necessitam de um grau de sofisticação para lidar com as multiplicidades e nuances das relações sociais e jurídicas. Nesse sentido, a busca por um equilíbrio entre acessibilidade e integridade normativa impõe uma reflexão ética constante, pois qualquer modificação na estrutura do direito, com vistas à simplificação, não deve prejudicar a eficácia das normas ou desvirtuar sua aplicação. Além disso, ao promover a acessibilidade, surgem desafios adicionais relacionados à equidade no acesso. Pessoas de diferentes contextos socioeconômicos podem interpretar ou mesmo se beneficiar de forma desigual das simplificações, o que exige uma análise mais cuidadosa sobre como essas mudanças impactam a justiça distributiva e a equidade no sistema jurídico.

O impacto das tecnologias emergentes, como a inteligência artificial (IA) e o blockchain, no *Legal Design* tem sido um dos tópicos mais promissores na atualidade, oferecendo novas possibilidades para tornar o direito mais ágil, eficiente e acessível. A inteligência artificial, por exemplo, tem demonstrado um grande potencial para automatizar tarefas repetitivas, como a análise de contratos, a previsão de resultados de litígios e até mesmo a elaboração de pareceres jurídicos preliminares. Esta automação, ao reduzir a carga de trabalho manual, não apenas otimiza a produtividade dos profis-

sionais do direito, mas também proporciona respostas mais rápidas e precisas para as partes envolvidas em um processo judicial, diminuindo custos operacionais e, conseqüentemente, o tempo necessário para a resolução das disputas. Em paralelo, o blockchain permite a criação de contratos inteligentes, que são autoexecutáveis e podem ser programados para garantir que os termos acordados sejam cumpridos automaticamente, sem a necessidade de intermediários. Essa inovação contribui significativamente para aumentar a transparência, a segurança e a eficiência dos processos, tornando-os mais ágeis e transparentes. Quando essas tecnologias são aliadas ao *Legal Design*, elas têm o potencial de criar soluções jurídicas altamente personalizadas, que atendem às necessidades específicas dos usuários, sejam eles indivíduos ou organizações, adaptando o serviço jurídico à realidade de cada contexto. Assim, a convergência entre tecnologia e design não só promove a inovação no direito, mas também reconfigura a própria experiência do usuário, tornando-a mais eficaz e adaptada ao cenário contemporâneo.

Embora o conceito de *Legal Design* tenha ganhado destaque em países como os Estados Unidos, especialmente por meio de iniciativas acadêmicas como as do *Stanford Legal Design Lab*, sua aplicação tem se expandido globalmente, refletindo uma tendência de inovação e transformação no campo jurídico. Diversas iniciativas internacionais têm evidenciado a eficácia do design centrado no usuário na simplificação e otimização dos processos legais, promovendo uma experiência mais acessível e eficiente para os cidadãos. Essas iniciativas demonstram que, quando o *Legal Design* é aplicado de forma adequada, ele não apenas melhora a experiência do usuário, mas também contribui para a agilidade e transparência dos processos jurídicos, tornando-os mais justos e acessíveis. Nesse contexto, observa-se que as tecnologias digitais desempenham um papel central na redefinição da estrutura tradicional dos sistemas judiciais, especialmente em relação à resolução de disputas, que se torna mais rápida e eficiente com a adoção de plataformas digitais e sistemas automatizados de mediação e arbitragem. Esses avanços não apenas viabilizam a redução de custos operacionais e o encurtamento de prazos, mas também ampliam a acessibilidade à justiça, superando barreiras físicas e tornando o sistema jurídico mais inclusivo e adaptado às necessidades do cidadão contemporâneo.

Embora os resultados obtidos por meio de projetos de *Legal Design* sejam, em grande parte, promissores, sua implementação e consolidação dependem de uma série de fatores institucionais que envolvem apoio governamental, investimentos em pesquisa e desenvolvimento e o comprometimento dos tribunais e entidades jurídicas com a modernização do sistema legal. Para que o *Legal Design* se torne uma prática consolidada e eficaz, é imprescindível que o poder público, juntamente com as instituições jurídicas, crie políticas públicas e normas que incentivem a digitalização dos processos, além de fomentar a incorporação de novas tecnologias e metodologias,

como o *Design Thinking*, no cotidiano jurídico.

O financiamento de pesquisas, a criação de infraestruturas jurídicas digitais e a introdução de currículos acadêmicos inovadores que abordem esses conceitos de forma transversal no ensino jurídico são passos essenciais para a formação de uma nova geração de profissionais do direito preparados para enfrentar os desafios do ambiente jurídico moderno. Além disso, é vital que haja uma colaboração estreita entre os setores público e privado para garantir que as soluções desenvolvidas no campo do *Legal Design* sejam acessíveis, escaláveis e adequadas às diferentes realidades sociais e econômicas. O sucesso da implementação dessas metodologias inovadoras não depende apenas da adoção de novas tecnologias, mas de um compromisso conjunto que envolve o reordenamento das práticas jurídicas tradicionais, de modo a assegurar uma transformação efetiva no acesso à justiça.

Conclusão

A adoção do *Legal Design* e da metodologia *Design Thinking* no campo jurídico representa uma mudança paradigmática na estruturação e na dinâmica do sistema legal contemporâneo. Essas abordagens inovadoras, ao integrarem os princípios do design centrado no usuário à prática jurídica, oferecem uma alternativa significativa para a resolução dos desafios históricos de acessibilidade e complexidade do direito. A aplicação dessas metodologias tem o potencial de transformar profundamente a experiência dos cidadãos com o sistema jurídico, promovendo um ambiente mais intuitivo, transparente e eficiente. Ao priorizar a clareza e a simplificação da comunicação legal, o *Legal Design* busca mitigar a exclusão gerada pela linguagem técnica e garantir que os indivíduos, independentemente de sua formação, possam entender seus direitos e deveres de forma direta e acessível. Contudo, essa transformação não se limita à adaptação das práticas jurídicas ao contexto tecnológico atual. Ela demanda uma reflexão mais profunda sobre o papel do direito na sociedade e sobre os princípios que regem a administração da justiça. Embora a simplificação da linguagem e dos processos seja um avanço inegável, a busca por um equilíbrio entre acessibilidade e precisão normativa é um desafio que exige cautela.

A implementação dessas metodologias no direito deve ser acompanhada de um constante esforço para assegurar que a clareza e a objetividade não comprometam a integridade das normas jurídicas, essenciais para a manutenção do Estado de Direito. Portanto, é imperativo que as soluções desenvolvidas a partir do *Legal Design* sejam constantemente avaliadas e ajustadas, a fim de garantir que a precisão técnica e a equidade sejam preservadas. Ademais, o impacto dessas metodologias no sistema jurídico não é limitado a uma simples melhoria na experiência do usuário. Elas têm o potencial de modificar as relações entre os diversos atores do processo legal, promo-

vendo uma comunicação mais eficaz e colaborativa entre advogados, juízes, partes envolvidas e demais stakeholders. Ao tornar o sistema jurídico mais centrado nas necessidades do usuário, o *Design Thinking* facilita a criação de soluções personalizadas e alinhadas com as expectativas das partes, além de possibilitar uma resolução mais eficiente e rápida dos litígios. A prática iterativa e a prototipagem, elementos centrais dessa abordagem, garantem que as soluções sejam constantemente ajustadas com base no feedback real dos usuários, o que contribui para a melhoria contínua do sistema.

Apesar dos avanços promissores, a adoção dessas metodologias enfrenta desafios significativos, principalmente no que diz respeito à resistência estrutural e cultural dentro do campo jurídico. A tradição de formalismo e a cultura de continuidade das práticas consolidadas dificultam a implementação efetiva do *Legal Design* e do *Design Thinking* em muitas jurisdições. A superação dessas barreiras exige não apenas um compromisso institucional com a inovação, mas também um esforço coletivo envolvendo profissionais do direito, acadêmicos, formuladores de políticas públicas e desenvolvedores tecnológicos. Para que essas metodologias se consolidem de maneira eficaz, é necessário que o sistema legal se torne mais flexível, receptivo à mudança e apto a integrar novas práticas e tecnologias.

Além disso, é crucial que os investimentos em educação jurídica sejam ampliados, capacitando as futuras gerações de profissionais a pensarem de forma criativa e crítica, com foco na experiência do usuário. A inclusão dessas metodologias nos currículos acadêmicos de Direito pode ser um passo fundamental para a formação de profissionais mais aptos a lidar com os desafios contemporâneos do acesso à justiça. Nesse contexto, o investimento em infraestrutura tecnológica e o desenvolvimento de plataformas acessíveis e escaláveis são igualmente essenciais para garantir que as soluções propostas possam ser implementadas de forma abrangente e eficiente.

Em última instância, a adoção do *Legal Design* e da metodologia *Design Thinking* não deve ser vista como uma tendência passageira, mas como uma necessidade essencial para a modernização do sistema jurídico. Essas metodologias oferecem uma oportunidade única para a construção de um sistema legal mais inclusivo, eficiente e transparente, alinhado às demandas de uma sociedade cada vez mais dinâmica e digitalizada. Ao transformar a forma como o direito é concebido, acessado e compreendido, essas abordagens têm o potencial de promover uma justiça mais equitativa, acessível e adaptável, criando um sistema que realmente reflita as necessidades dos cidadãos e que seja capaz de acompanhar as mudanças aceleradas da sociedade globalizada. Assim, o futuro do direito dependerá, em grande medida, da capacidade de incorporar essas inovações de maneira eficaz, garantindo que o sistema jurídico se mantenha relevante, eficiente e, sobretudo, justo.

Referências

BINNS, A. - **Designing the Legal Landscape: The Role of Legal Design in Improving Legal Services**. London: Legal Services Board, 2020.

BROWN, T. - **Change by Design: How Design Thinking Creates New Alternatives for Business and Society**. New York: HarperBusiness, 2009.

DUNNE, D.; MARTIN, R. - **Design Thinking and the Role of Designers in Innovation**. Design Issues, vol. 22, no. 4, MIT Press, 2006.

HAGAN, M. - **Legal Design: A Human-Centered Approach to Law and Design**. Stanford: Stanford Law School, 2014.

HARARI, Y. - **21 Lessons for the 21st Century**, London: Jonathan Cape, 2018.

KELLEY, D. - **The Art of Innovation: Lessons in Creativity from IDEO**, America's Leading Design Firm. New York: Currency, 2001.

LESSIG, Lawrence - **Code and Other Laws of Cyberspace**, New York: Basic Books, 1999.

MARIA, D. - **O que é Legal Design, como funciona e quando utilizar**. 1ªEd. Rockcontent: Rockcontent, 2023.

NIBO, Erik. **Legal Design: o que é, como e quando usar**. Bits Academy: Bits Academy, 2022.

NORMAN, D. A. - **The Design of Everyday Things**. New York: Basic Books, 2013.

SUSSKIND, R. - **Tomorrow's Lawyers: An Introduction to Your Future**. Oxford: Oxford University Press, 2017.

DIREITO, CIBERCULTURA E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL: USO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO ÂMBITO DO JUDICIÁRIO BRASILEIRO

Beatriz de Castro Rosa

Professora e pesquisadora - Universidade de Fortaleza (UNIFOR) e no Centro
Universitário Christus (Unichristus). Doutora pela Universidade de Fortaleza
(UNIFOR)

Resumo:

As mudanças tecnológicas agem como um relevante vetor de alteração da dinâmica social e que, junto a outros fatores, posicionam as sociedades contemporâneas em uma outra fase. A cibercultura, definida como a cultura que emerge da utilização intensiva das tecnologias digitais, tem impactado profundamente diversas esferas da sociedade contemporânea. No contexto do Poder Judiciário brasileiro, a transformação digital impulsionada pela revolução tecnológica tem proporcionando mudanças significativas na forma como os processos judiciais são conduzidos, a interação entre os diversos atores do sistema judiciário e o acesso à justiça. Entre os principais avanços tecnológicos estão a digitalização de documentos, o uso de sistemas de gestão processual eletrônica, audiências virtuais e a implementação de inteligência artificial. De acordo com dados do CNJ, vários tribunais já utilizam ferramentas de IA para aprimorar a eficiência e precisão dos processos judiciais. A presente pesquisa se propõe a avaliar como as novas tecnologias (inteligência artificial) estão sendo aplicadas no âmbito dos tribunais brasileiros, com especial análise sobre o judiciário cearense e, como têm modificado as funções e atividades jurídicas. A metodologia empregada consistirá em utilizar uma abordagem teórico-analítica, observando-se pesquisas já iniciadas sobre a utilização de novas tecnologias aplicadas ao Direito, especialmente análise de dados divulgados sobre a utilização da inteligência artificial e ferramentas tecnológicas na prestação de serviços jurídicos no Brasil no âmbito do Poder Judiciário.

Palavras-chave: Cibercultura; Transformação digital; Poder judiciário; Inteligência Artificial.

Introdução

A implementação da inteligência artificial (IA) tem causado transformações profundas na sociedade. Desde o setor jurídico, que será o enfoque principal deste artigo, até a saúde, economia, indústria, comércio e educação, a tecnologia age como um relevante vetor de alteração da dinâmica social e que, junto a outros fatores, posicionam as sociedades contemporâneas em uma outra fase.

O desenvolvimento tecnológico encontra-se em um estágio em que a máquina, por meio do uso de algoritmos, captura informações e faz o cruzamento destas, objetivando, entre outros, a tomada de decisões, independente de qualquer interferência e/ou sob o mínimo controle humano. As novas ferramentas tecnológicas são capazes de construir textos, realizar cálculos, influenciar comportamentos, movimentar a economia, ou seja, executar as mais variadas tarefas a partir de um algoritmo.

No contexto jurídico, a utilização da tecnologia altera não apenas os mecanismos processuais, mas também a maneira como as informações jurídicas são produzidas, armazenadas e disseminadas. A transformação digital no Judiciário brasileiro pode ser compreendida como a adoção e integração de tecnologias digitais nos processos judiciais, visando aumentar a eficiência, transparência e acessibilidade. A implementação do PJe, iniciado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), representa um marco na transformação digital do Judiciário brasileiro. O PJe permite a tramitação eletrônica de processos, reduzindo o uso de papel, acelerando os trâmites processuais e facilitando o acesso à informação tanto para os operadores do direito quanto para os cidadãos. A adoção de IA no Judiciário brasileiro está revolucionando a forma como as decisões judiciais são tomadas e os processos são geridos. De acordo com dados do CNJ, vários tribunais já utilizam ferramentas de IA para aprimorar a eficiência e precisão dos processos judiciais. Daí a relevância de investigar examinar quais os impulsos, desafios e perspectivas decorrentes da implementação da inteligência artificial (IA) no âmbito do Poder Judiciário brasileiro, em especial, como a IA tem sido utilizada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, como solução para trazer mais agilidade as rotinas judiciárias e a melhoria da prestação jurisdicional, em atenção aos princípios da celeridade, eficiência e produtividade, avaliados, inclusive, pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Inteligência Artificial, cibercultura e transformação digital

A inteligência artificial é um mecanismo criado para possibilitar que uma máquina venha a simular a forma de proceder do ser humano, inclusive quanto a sua capacidade cognitiva. É praticamente impossível conjecturar sobre o mundo globalizado, sem sopesar os avanços provocados pelas tecnologias, que permitiram maior agilidade, fluidez e encurtamento das distân-

cias nas relações internacionais e maior dinamismo nas linhas de produção. Para Pierre Lévy, as tecnologias digitais transformam a comunicação e a expressão cultural, enfatizando o impacto social e cultural da tecnologia digital:

Nosso cotidiano se transforma com intensa rapidez. O crescimento do ciberespaço resulta de um movimento internacional de jovens ávidos para experimentar, coletivamente, formas de comunicação diferentes daquelas que as mídias clássicas nos propõem. As redes sociais surgiram com o objetivo inicial de contato entre amigos, mas cada vez mais novas redes foram sendo criadas e as realidades virtuais compartilhadas se consolidam como mídia de comunicação. A sociedade está cada vez mais interconectada por redes globais de comunicação e informação. Estamos imersos nas tecnologias de comunicação e é cada vez mais difícil nos separar delas. A capacidade de comunicação se expande cada vez mais conforme a tecnologia avança, e atinge graus ainda mais altos (LÉVY, 1999 p. 272).

A automação de atividades, por exemplo, proporcionará as empresas a melhoria de seu desempenho, através da diminuição de erros e aumento na qualidade e velocidade de produção. Será possível alcançar resultados que vão além da capacidade humana. Para o sociólogo espanhol Manuel Castells:

(...) diferentemente de qualquer outra revolução, o cerne da transformação que estamos vivendo na revolução atual refere-se às tecnologias da *informação, processamento e comunicação*. A tecnologia da informação é para esta revolução o que as novas fontes de energia foram para as revoluções industriais sucessivas, do motor a vapor à eletricidade, aos combustíveis fósseis e até mesmo à energia nuclear, visto que a geração e distribuição de energia foi o elemento principal na base da sociedade industrial. (CASTELLS, 2017, p. 88).

A crescente demanda por eficiência, celeridade e transparência no sistema judiciário brasileiro tem impulsionado a adoção de tecnologias inovadoras, com destaque para a Inteligência Artificial - I.A. A implantação dessa potente ferramenta tecnológica nos tribunais brasileiros tem o potencial de otimizar processos, reduzir custos e promover uma distribuição mais equitativa da justiça.

Segundo o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em 2018, 92 (noventa e dois) tribunais brasileiros foram inundados com um volume significativo de novos casos, totalizando 28 (vinte e oito) milhões de processos. Além disso, foram proferidas 31.8 milhões de sentenças, contudo, um total de 78.7 milhões de casos ainda aguardavam julgamento. Deste total, cerca de 79,7% já estavam integralmente digitalizados. Ainda de acordo com Conselho Nacional de Justiça (CNJ), houve um aumento expressivo no número de proje-

tos de IA no Poder Judiciário em 2022. Foram identificados 111 projetos desenvolvidos ou em desenvolvimento nos tribunais, um crescimento de 171% em relação ao levantamento realizado em 2011.

O relatório Inteligência Artificial no Poder Judiciário Brasileiro apresentado pelo CNJ e pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, apresenta uma visão abrangente sobre a aplicação da inteligência artificial (IA) no contexto do Poder Judiciário brasileiro, discutindo a necessidade de incorporar ferramentas de automação e I.A para lidar com a grande litigância e aprimorar a qualidade da prestação jurisdicional. A pesquisa já se encontra em sua terceira fase.

No geral, destaca-se a visão estratégica do Conselho Nacional de Justiça em impulsionar a inovação tecnológica e a modernização administrativa no Poder Judiciário brasileiro, buscando a adaptação aos desafios da Era Digital e a aplicação da tecnologia para auxiliar magistrados e servidores na entrega de serviços judiciais e jurisdicionais de alta qualidade. Além disso, são apresentados casos de uso em desenvolvimento, com o objetivo de automatizar tarefas e oferecer apoio à decisão no âmbito do Poder Judiciário (CNJ, 2019).

Já em 2021, novos dados da referida pesquisa foram apresentados. No referido documento, a FGV e o CNJ apresentaram um contexto abrangente sobre Inteligência Artificial (IA) e Inteligência Computacional (IC), desde o seu histórico até a sua aplicação no contexto jurídico. Inicia-se com a definição dos principais conceitos, destacando a evolução das pesquisas e as diferentes abordagens das duas áreas. Em seguida, o documento aborda a aplicação da inteligência computacional no âmbito do Poder Judiciário, os desafios tecnológicos e a crescente adoção de soluções por meio de I.A para aprimorar o processamento e análise de documentos jurídicos.

Além disso, explora a Aprendizagem de Máquina (AM) no contexto jurídico, destacando a importância da avaliação de modelos de AM e a aplicação de diferentes técnicas, como redes neurais profundas, árvores de decisão e florestas aleatórias. Adicionalmente, discute-se a Mineração de Textos, o Processamento de Linguagem Natural (PLN), a Recuperação de Informação e a Extração de Informação, enfatizando a relevância dessas áreas para organizar, analisar e extrair informações de documentos textuais. Através de exemplos e aplicações práticas, o documento fornece uma visão abrangente e aprofundada sobre o uso da IA e IC no contexto jurídico, destacando a importância dessas tecnologias para otimizar processos e facilitar a tomada de decisões (Relatório, 2021, FGV e CNJ).

Assim, a automatização de atividades inerentes ao Poder Judiciário, que possuem complexidade variada e envolvem tanto o pensamento humano, quanto ações de natureza mecânica, decorre da capacidade de utilização de premissas fundadas em parâmetros previamente determinados, bem como da possibilidade de replicação da capacidade de decisão e solução de pro-

blemas. Portanto, a automação é entendida como uma eficaz ferramenta de gestão processual.

A inteligência artificial pode auxiliar mecanismos já existentes, bem como criar outros meios para aplicação dos princípios do acesso à justiça, da celeridade, da duração razoável do processo e da efetividade das decisões judiciais. A I.A vem sendo, assim, aproveitada na dinamização da atividade jurisdicional, possibilitando condições para a adequada utilização do sistema de precedentes, por exemplo, mas sem afastar a necessidade da atuação do juiz, mas trazendo meios de viabilizar o exercício de seu dever constitucional.

O CNJ vem emitindo diretrizes e orientações para orientar os Tribunais na adoção responsável e ética da I.A. Isso inclui recomendações sobre transparência, imparcialidade, proteção de dados e outros aspectos relevantes. E tem acompanhado de perto a implementação de projetos de IA nos tribunais brasileiros, monitorando seu progresso e avaliando seus impactos. Isso permite identificar boas práticas, desafios e oportunidades de melhoria, o que impacta diretamente na celeridade processual.

Contudo, o uso da inteligência artificial não substituiu a ação humana, mas auxilia na otimização do trabalho, colaborando para que o processo tenha uma duração razoável e para que a decisão judicial seja efetiva. Verifica-se que as ferramentas de I.A inseridas no Poder Judiciário apresentam um campo largo de aplicação que vai desde a identificação das ações no momento do protocolo, passando pela transcrição de audiências, pela elaboração de decisões, modelos de minutas e chegando na realização do juízo de admissibilidade de recursos, além do cálculo da probabilidade de reversão de decisões judiciais.

A contribuição da inteligência artificial para a concretude dos princípios constitucionais processuais, como o da duração razoável de um processo, atrelado ao da celeridade processual, ao da segurança jurídica e da efetividade, é uma realidade que só tende a se expandir. Inegável, portanto, que a utilização da inteligência artificial nos tribunais pátrios é uma realidade utilizada para melhorar a produtividade e a eficácia.

Transformação digital: projetos com utilização da Inteligência Artificial no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE)

Segundo dados apresentados no seu Relatório de Projetos, o TJCE (2024, online) destacou que no período de 2021 a 2024 obteve progresso de 94% no desenvolvimento de sistemas de IA voltados a prestação jurisdicional, com o escopo de aumentar a produtividade e a qualidade da prestação de serviço.

O PROMOJUD - Programa de Modernização do Judiciário Cearen-

se, é uma iniciativa pioneira no país que envolve o investimento de US\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de dólares), de 2022 a 2026, oriundos do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), de recursos próprios do Tribunal de Justiça do Ceará (TJCE) e parceria do Governo do Estado do Ceará, com execução capitaneada pelo tribunal.

O referido projeto tem como escopo a transformação digital na Justiça Cearense, com destaque para os melhoramentos de infraestrutura tecnológica, cibersegurança e um processo judiciário célere e cognitivo, com implantação de inteligência artificial na prestação jurisdicional; implantação de solução tecnológica para busca integrada de julgamentos, jurisprudências e legislações; estruturação de dados no sistema judicial; implantação de ODR (*Online Dispute Resolution*) para solução de conflitos; e unificação do sistema judicial.

O Tribunal de Justiça do Estado do Ceará destacou uma equipe para desempenhar o Projeto “Inteligência Artificial na Prestação Jurisdicional”, objetivando constituir grupos de trabalho para acompanhar o “Projeto Piloto de Precedentes (identificação de temas e vinculação aos processos judiciais)”, “Projeto Piloto de Classificação de Acervo por Matérias” para julgamentos temáticos, “Projeto Piloto de Predição de Risco de Revitimização” no âmbito da violência doméstica.

Destacam-se, ainda, dois projetos: “Leia” e o robô “Lúcido”. A “Leia” é destinada aos julgadores, na qual a I.A serve para identificar palavras-chave em petições iniciais, buscando precedentes nos tribunais superiores, fornecendo, assim, uma matriz para elaboração de decisões judiciais, estando esta implantação sendo conduzida pelo Núcleo de Gerenciamento de Precedentes do TJCE. E o “Lúcido” foi desenvolvido em parceria com o laboratório LabLuz, para auxiliar no trabalho relacionado à promoção da política antimanicomial. O robô “Lúcido” foi desenvolvido visando acelerar o trabalho dos juízes na política antimanicomial, ou seja, trazendo produtividade e celeridade. Relevante informar que o robô foi programado de acordo com as diretrizes do CNJ sobre a política antimanicomial, além de resoluções e outros documentos relacionados a esta política pública.

Outro exemplo, é o robô denominado “Maria da Penha”, produzido pelo Laboratório de Inovação Tecnológica do TJCE - Labluz, com a mesma utilização do whatsapp como canal de atendimento para vítimas de violência doméstica em Fortaleza, fazendo um encaminhamento automático partindo da necessidade indicada.

Com a colaboração da sua Secretaria de Tecnologia da Informação (Setin), o TJCE desenvolveu o Mecanismo Identificador de Atos Similares (Midas), por meio da Inteligência Artificial (IA). Essa ferramenta agrupa atos semelhantes dando celeridade ao andamento dos processos. A rede neural vem se destacando na triagem de atos em blocos. Anteriormente, essa tarefa consumia uma quantidade significativa de tempo e recursos humanos, mas,

com a introdução do mecanismo, o processo ganhou maior celeridade, permitindo que as servidoras e os servidores do TJCE aumentassem a efetividade na realização de suas atividades.

Ademais, existe a ferramenta Talia - mecanismo de Transição Automática de Linguagem por Inteligência Artificial, também desenvolvida pelo TJCE, permite que transcrições de áudio sejam convertidas em texto e, ainda, é possível que o texto seja corrigido pelo próprio áudio e vídeo original, além de realizar a distinção dos falantes.

Importante também mencionar a ferramenta SARA, que está sendo usada de forma piloto na área cível, cuja função consiste em ler uma série de peças alimentadas no sistema e então gera um relatório com um resumo daquele conjunto de peças, ou seja, agrupar e resumir um processo judicial, colocando em destaque os pontos mais importantes do que está sendo julgado para a compreensão do caso pelo magistrado.

Segundo notícia do TJCE (2024, online), atualmente, 54 robôs estão em funcionamento no TJCE. Nesse contexto, é evidente que o Ceará está se destacando como um estado pioneiro na utilização de robôs e inteligência artificial no setor jurídico. A implementação dessas tecnologias inovadoras demonstra o compromisso do Tribunal de Justiça do Ceará (TJCE) em modernizar e otimizar seus processos, proporcionando maior eficiência e celeridade na tramitação dos casos. Segundo o relatório do CNJ (2024, online) sobre o uso da IA no Poder Judiciário brasileiro, a Inteligência Artificial tem encontrado uma série de aplicações para a prática jurídica e vem sendo desenvolvida e aplicada nos tribunais para uma série de tarefas.

Recentemente, o Tribunal de Justiça do Ceará alcançou o selo de qualidade máxima em Tecnologia da Informação, segundo divulgado pelo Conselho Nacional de Justiça (2024, online). O desempenho foi avaliado pelo Índice de Governança, Gestão e Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (iGovTIC-JUD), no qual teve seu desempenho devidamente reconhecido com uma média de 90,53 pontos, acima da média nacional de 87,42. No tempo presente, aplicativos como o Proteção na Medida, que fornece monitoramento de medidas protetivas para vítimas de violência doméstica; a integração do Sistema de Alvará Eletrônico (SAE) ao Processo Judicial Eletrônico (PJe); e a aprimoração de outros sistemas podem ser apontados como melhorias implementadas.

Conclusão

A transformação tecnológica do Poder Judiciário com a adoção de ferramentas como inteligência artificial, podem ser valiosos instrumentos para garantia do efetivo acesso à justiça, gestão jurídica e para a tomada assertiva de decisões. Com a implementação da IA no Poder Judiciário, já se verificam vantagens como a redução do tempo e dos custos operacionais, o que acar-

reta um aproveitamento mais direcionado da força de trabalho humana; a utilização de dados para a identificação das demandas de massa, ou seja, dos temas repetitivos ou de repercussão geral, com a uniformização da jurisprudência aplicada a estes; a otimização na prática de alguns atos processuais, entre outros. Verifica-se, portanto, a concretude dos princípios da celeridade e eficácia processuais.

A transformação tecnológica do Poder Judiciário com a adoção de ferramentas como inteligência artificial, podem ser valiosos instrumentos para garantia do efetivo acesso à justiça e na tomada de decisões. Contudo, sempre é válido alertar sobre a garantia de transparência e a segurança nas tomadas de decisão, bem como o efetivo direito de revisão das decisões automatizadas sem a utilização dos algorítmicos, garantindo-se a imparcialidade para assegurar tomadas de decisão fundamentadas em critérios objetivos e justos.

Referências

BRASIL. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **Programa de Modernização do Judiciário Cearense** (Promojud). Disponível em: <<https://www.tjce.jus.br/promojud/>>. Acesso em: 17 jun. 2023

BRASIL. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **Portaria nº 494/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará**. Disponível em: <<https://www.tjce.jus.br/wp-content/uploads/2023/03/2-3.pdf>>. Acesso em 16 jun. 2023.

BRASIL. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **TJCE conquista categoria de excelência no índice de Governança, Gestão e Tecnologia da Informação do Poder Judiciário**. 2024. Disponível em: <https://www.tjce.jus.br/noticias/tjce-conquista-categoria-de-excelencia-no-indice-de-governanca-gestao-e-tecnologia-da-informacao-do-poder-judiciario/>. Acesso em 10 set. 2024.

BRASIL. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **Relatório trimestral de acompanhamento dos projetos estratégicos do Poder Judiciário do Estado do Ceará**. 2023. Disponível em: <https://portal.tjce.jus.br/uploads/2023/02/Relatorio-de-Projetos-TJCE-Internet-Dezembro-23.pdf> . Acesso em 26 set. 2024.

BRASIL. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **Robô auxilia trabalhos nas Turmas Recursais e movimenta uma média de 300 processos em 40 minutos**. 2022. Disponível em: <https://www.tjce.jus.br/noticias/robo-auxilia-trabalhos-nas-turmas-recursais-e-movimenta-uma-media-de-300-processos-em-40-minutos/> . Acesso em 01 out. 2024.

BRASIL. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **Transformação digital**. 2024. Disponível em: <https://transformacaodigital.tjce.jus.br/> . Acesso em 01 ago. 2024.

CASTELLS, M. **A Sociedade em Rede**. São Paulo: Paz e Terra, 2017. v.1.

CNJ. Conselho Nacional de Justiça, **Inteligência Artificial**, 2022. Brasília. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/sistemas/plataforma-sinapses/inteligencia-arti>

ficial/. Acesso em 15. jun. 2023.CNJ. Conselho Nacional de Justiça. **Inteligência Artificial - Tecnologia no âmbito do Poder Judiciário**. 2020. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/cnj-regulamenta-uso-de-inteligencia-artificial-no-judiciario/>>. Acesso em: 14 set. 2024.

CNJ. Conselho Nacional de Justiça. **O uso da inteligência artificial generativa no Poder Judiciário brasileiro: relatório de pesquisa**. Brasília. 2024.

CNJ. Conselho Nacional de Justiça. **Nova ferramenta de Inteligência Artificial do TJCE é lançada em encontro com gestores**. 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/nova-ferramenta-de-inteligencia-artificial-do-tjce-e-lancada-em-encontro-com-gestores/>. Acesso em 11 set. 2024.

CNJ. Conselho Nacional de Justiça. **Programa Justiça 4.0 divulga resultados de pesquisa sobre IA no Judiciário brasileiro**. 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programa-justica-4-0-divulga-resultados-de-pesquisa-sobre-ia-no-judiciario-brasileiro/>. Acesso em 14 set. 2024.

CNJ. Conselho Nacional de Justiça, **Inteligência Artificial**, 2021. Brasília. Disponível em:<https://www.cnj.jus.br/pesquisa-revela-que-47-tribunais-ja-investem-em-inteligencia-artificial/>. Acesso em 10 mai.2022.

CNJ. Conselho Nacional de Justiça. **Projetos com Inteligência Artificial no Poder Judiciário**. 2021. Brasília. Disponível em: <https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=29d710f7-8d8f-47be-8af8-a9152545b771&sheet=b8267e5a-1f1f-41a7-90ff-d7a2f4ed34ea&lang=pt-BR&opt=ctxmenu,currsl>. Acesso em 15. jun. 2023.

LÉVY, Pierre. **Cibercultura**. Tradução: Carlos Irineu da Costa. São Paulo: Ed. 34, 1999. 272 p.

SALOMÃO, Luis Felipe; TAUKE, Caroline Somesom et al. **Inteligência Artificial: tecnologia aplicada à gestão de conflitos no âmbito do Poder Judiciário brasileiro**. 3a ed. Rio de Janeiro: FGV, 2023.

UNIFOR. Universidade de Fortaleza. **Desenvolvida na Unifor, inteligência artificial SARA começa a ser implementada no TJCE**. 2024. Fortaleza. Disponível em: <https://unifor.br/web/pesquisa-inovacao/-/desenvolvida-na-unifor-inteligencia-artificial-sara-comeca-a-ser-implementada-no-tjce>. Acesso em 11 set. 2024.

A EDUCAÇÃO COMO DIREITO HUMANO E AS QUESTÕES ÉTNICO-RACIAIS: IMPLICAÇÕES E CONTRADIÇÕES DA BNCC NO ENSINO MÉDIO EM LÍNGUA PORTUGUESA

Rosana Helena Nunes

Universidade de Campinas/Grupo Paideia/São Paulo/Brasil. Faculdade de Tecnologia do Estado de São Paulo (Fatec Indaiatuba, Sorocaba e Votorantim)

Resumo:

Este artigo tem por finalidade problematizar alguns aspectos apresentados no documento da Base Nacional Comum Curricular, no concerne à Língua Portuguesa no Ensino Médio, para verificar em que medida esse documento contempla uma proposta efetiva de trabalho com a linguagem, sobretudo com relação a uma educação literária antirracista, tendo em vista tratar-se de um país em que há uma diversidade linguística, o que possibilita diferentes propostas curriculares em diferentes contextos. Escolheu-se, para análise do documento da Base Nacional Comum Curricular, a *competência específica* 2, no item “Linguagem e suas Tecnologias no Ensino Médio: competências específicas e habilidades”, em relação à Língua Portuguesa no Ensino Médio. Esse estudo fundamenta-se em uma revisão da literatura à luz de Paulo Freire (1987; 1992), Mikhail Bakhtin (1992), para verificar em que medida o pensamento freireano, em consonância a outros estudiosos, pode contribuir para uma reflexão a respeito do acesso à educação como direito humano, além de documentos oficiais (Constituição de 1988 (Brasil. Constituição (1988/2021), (Brasil, 1971, Lei de Diretrizes e Bases/2017 (Brasil. Lei de Diretrizes e Bases. 1996/2017), Lei nº 10.639/03 (Brasil, 2003), Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (Brasil, 2007) e Base Nacional Comum Curricular (Brasil, 2017). A proposta é a de refletir a respeito de um currículo que verse uma educação literária antirracista para promover o exercício pleno da cidadania, como ferramenta de emancipação e libertação à formação do indivíduo, a partir de escritores da literatura negra no país, no contexto educacional, em face às questões étnico-raciais.

Palavras-chave: Questões étnico-raciais; BNCC; Ensino médio; Língua portuguesa.

Introdução

O Brasil passou por diversos paradigmas de ensino, quando das influências de modelos educacionais que foram implantados como propostas curriculares para o ensino. Esses modelos, oriundos de contextos europeus e outros, por vezes, eram implantados como se a realidade brasileira representasse as mesmas condições sociais, históricas, econômicas de outros países. Diferentes políticas públicas representaram esses modelos educacionais para atender às necessidades de esferas mais privilegiadas da sociedade.

Sabe-se que a educação deve ser vista como um direito, direito esse garantido pela Constituição de 1988, no que tange à língua nacional. Em outros termos, a cada item apresentado no artigo 1º pela Constituição de 1988, o direito é preservado ao cidadão, dentre eles, o direito à soberania, à cidadania, à dignidade da pessoa humana, aos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, ao pluralismo político. Acrescenta-se, aqui, o direito à língua nas suas características próprias.

Na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, ao afirmar as dimensões da educação (trabalho, ciência e tecnologia), considera que essa educação não apenas deve preparar o indivíduo para o mercado de trabalho, e sim transformá-lo como ser atuante e participativo de uma sociedade. Privilegia-se, aqui, a 10639/03, que levou a um avanço na direção de um trabalho com as questões antirracistas e a obrigatoriedade de um ensino voltado à história e cultura afro-brasileira e africana nas escolas, da rede pública ou privada, desde o ensino fundamental até o ensino médio. Entretanto, a forma sistemática, perpetuada nas práticas de linguagem, está refletida nos discursos colonizadores no sentido de negar a possibilidade de enfrentamento do racismo através da aplicação dessa lei, ou seja, as questões étnico-raciais ainda é algo a ser estudado em documentos e propostas curriculares.

Sob essa perspectiva, o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (Brasil, 2007) corresponde a um documento que privilegia reportar-se à educação numa cultura democrática, na compreensão dos contextos nacional e internacional, assim como nos valores da tolerância, solidariedade, justiça social, sustentabilidade, inclusão e pluralidade. Esse documento fundamentou-se na Declaração Universal dos Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU). Essa declaração, de 1948, teve como finalidade uma mudança de comportamento social em relação à produção de instrumentos e mecanismos internacionais de direitos humanos como um processo que resultou em sistemas de proteção dos direitos humanos.

Com o surgimento do documento da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), em 2017, tendo como finalidade tornar-se uma orientação para a Educação Básica no país, trouxe determinadas implicações que reverberam às questões étnico-raciais, no que tange a uma proposta curricular que problematize essas questões e promova um trabalho com a Literatura de escri-

tores negros. Esse documento divide-se em introdução, estrutura e proposta para o Ensino Médio e define-se como um documento plural e contemporâneo e tem o intuito da elaboração dos currículos e propostas pedagógicas para a promoção de uma educação de qualidade, buscando a equidade e a autonomia no que concerne às particulares regionais e locais.

Embora a BNCC saliente princípios embasados na LDB/1996, não privilegia um trabalho efetivo das questões étnico-raciais, ou seja, esse documento não apresenta um currículo voltado a uma educação literária antirracista, que possibilite um estudo sobre o racismo estrutural presente na sociedade e trabalho com uma literatura apropriada, principalmente, em relação às questões da História e Cultura africana.

Para assegurar o cumprimento da Meta 12.7 da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE 2014-2024, o Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação no uso de suas atribuições estabelece as Diretrizes para as Políticas de Extensão da Educação Superior Brasileira por meio da Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018. Com base na concepção, diretrizes e princípios norteadores da Extensão na Educação Superior Brasileira, destaca-se o artigo 4º da Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018: “Art. 4º As atividades de extensão devem compor, no mínimo, 10% (dez por cento) do total da carga horária curricular estudantil dos cursos de graduação, as quais deverão fazer parte da matriz curricular dos cursos” (Brasil, 2018, p. 6). Nessa diretriz, faz-se necessário uma atenção maior à curricularização da extensão que trate de diferentes abordagens de ensino para as questões étnico-raciais. Isso denota uma maior aprofundamento e trabalho mais profícuo com o documento da BNCC, no intuito de uma formação docente em relação ao ensino de Língua Portuguesa na educação básica.

Em estudos voltados à educação para humanização (Nunes, 2019) enfatizam observar e agir frente ao Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (Brasil, 2007) elucidando assim, a importância de um currículo alinhado às realidades sociais e na construção de uma educação antirracista, que promova reflexões e tensionem o fato de que homens e mulheres africanas contribuíram na construção do país e suas memórias precedentes de África precisam ser respeitadas.

O racismo impõe à população preta superar o padrão imposto pela sociedade não negra para alcançar o lugar de direito, assegurado pela Constituição Federal de 1988 (CF/88), quais sejam físicas, morais, intelectuais, sociais, dentre outras. Sob essa ótica, o artigo busca fomentar discussões críticas que questionem a presença e a voz da intelectualidade negra nos espaços linguístico-literários e as artes seria o caminho para entender a história e seus efeitos reais.

Assim, para esse artigo, propõe-se refletir sobre algumas questões: (1) Em que medida é dado espaço e valor às vozes negras na sociedade, no que

concerne a políticas públicas que correspondem a propostas curriculares no trabalho com a Literatura de escritores negros, sobretudo o documento da BNCC, dada a necessidade de uma educação humanizadora à formação do estudante do Ensino Médio em contextos educacionais? (2) Qual(s) caminho(s) formativos pode(m) ser traçados para articular o debate sobre as questões étnico-raciais em documentos e propostas curriculares? (3) Se pela/na linguagem construímos as crenças, as construções e as representações sociais, por que não valorizar as vozes negras e desconstruir os discursos dados e estabelecidos? (4) De que forma as vozes negras podem ser melhores representadas por meio da literatura em diferentes contextos escolares, sobretudo, em relação ao documento da BNCC?

BNCC e as perspectivas para uma Educação literária antirracista

A Base Nacional Comum Curricular (BNCC) corresponde a um documento, elaborado pelo Ministério da Educação, com a finalidade de orientação para a Educação Básica no país. Esse documento divide-se em introdução, estrutura e proposta para o Ensino Médio e define-se como um documento plural e contemporâneo e tem o intuito da elaboração dos currículos e propostas pedagógicas para a promoção de uma educação de qualidade, buscando a equidade e a autonomia no que concerne às particulares regionais e locais. Trata-se de

[...] um documento de caráter normativo que define o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais que todos os alunos devem desenvolver ao longo das etapas e modalidades da Educação Básica, de modo a que tenham assegurados seus direitos de aprendizagem e desenvolvimento, em conformidade com o que preceitua o Plano Nacional de Educação (PNE). Este documento normativo aplica-se exclusivamente à educação escolar, tal como a define o § 1º do Artigo 1º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, Lei nº 9.394/1996), e está orientado pelos princípios éticos, políticos e estéticos que visam à formação humana integral e à construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva, como fundamentado nas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica (DCN). (Brasil, 2017, p. 7)

A BNCC aponta, enfaticamente, a importância de proporcionar aos estudantes brasileiros a utilização de diferentes linguagens de maneira crítica, ética, perspectiva solidária quando se pensa as diferenças sociais e individuais, sobretudo atenta aos direitos e garantias humanas. Ao reconhecer a importância da construção de uma sociedade mais justa, democrática e inclusiva, o documento considera algumas diretrizes para que haja a condição para a cidadania e para o aprimoramento do estudante como pessoa humana, ao destacar que

[...] as escolas devem se constituir em espaços que permitam aos estudantes valorizar: a não violência e o diálogo, possibilitando a manifestação de opiniões e pontos de vista diferentes, divergentes ou conflitantes; o respeito à dignidade do outro, favorecendo o convívio entre diferentes; combate às discriminações e às violações a pessoas ou grupos sociais; a participação política e social; e a construção de projetos pessoais e coletivos, baseados na liberdade, na justiça social, na solidariedade e na sustentabilidade. (Brasil, 2017, p. 465)

No item “Linguagem e suas Tecnologias no Ensino Médio: competências específicas e habilidades”, destacam-se as 7 competências, respectivamente:

COMPETÊNCIA ESPECÍFICA 1: Compreender o funcionamento das diferentes linguagens e práticas (artísticas, corporais e verbais) e mobilizar esses conhecimentos na recepção e produção de discursos nos diferentes campos de atuação social e nas diversas mídias, para ampliar as formas de participação social, o entendimento e as possibilidades de explicação e interpretação crítica da realidade e para continuar aprendendo. COMPETÊNCIA ESPECÍFICA 2: Compreender os processos identitários, conflitos e relações de poder que permeiam as práticas sociais de linguagem, respeitar as diversidades, a pluralidade de ideias e posições e atuar socialmente com base em princípios e valores assentados na democracia, na igualdade e nos Direitos Humanos, exercitando a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos e a cooperação, e combatendo preconceitos de qualquer natureza. COMPETÊNCIA ESPECÍFICA 3: Utilizar diferentes linguagens (artísticas, corporais e verbais) para exercer, com autonomia e colaboração, protagonismo e autoria na vida pessoal e coletiva, de forma crítica, criativa, ética e solidária, defendendo pontos de vista que respeitem o outro e promovam os Direitos Humanos, a consciência socioambiental e o consumo responsável, em âmbito local, regional e global. COMPETÊNCIA ESPECÍFICA 4: Compreender as línguas como fenômeno (geo)político, histórico, social, variável, heterogêneo e sensível aos contextos de uso, reconhecendo-as e vivenciando-as como formas de expressões identitárias, pessoais e coletivas, bem como respeitando as variedades linguísticas e agindo no enfrentamento de preconceitos de qualquer natureza. COMPETÊNCIA ESPECÍFICA 5: Compreender os múltiplos aspectos que envolvem a produção de sentidos nas práticas sociais da cultura corporal de movimento, reconhecendo-as e vivenciando-as como formas de expressão de valores e identidades, em uma perspectiva democrática e de respeito à diversidade. COMPETÊNCIA ESPECÍFICA 6: Apreciar esteticamente as mais diversas produções artísticas e culturais, considerando suas características locais, regionais e globais, e mobilizar seus conhecimentos sobre as linguagens

artísticas para dar significado e (re)construir produções autorais individuais e coletivas, de maneira crítica e criativa, com respeito à diversidade de saberes, identidades e culturas. **COMPETÊNCIA ESPECÍFICA 7:** Mobilizar práticas de linguagem no universo digital, considerando as dimensões técnicas, críticas, criativas, éticas e estéticas, para expandir as formas de produzir sentidos, de engajar-se em práticas autorais e coletivas, e de aprender a aprender nos campos da ciência, cultura, trabalho, informação e vida pessoal e coletiva. (Brasil, 2017, p. 483-489)

Das 7 competências apresentadas no documento da BNCC, a “competência 2” trata da linguagem como prática social e, sobretudo, os fundamentos que norteiam os Direitos Humanos. Essa competência propõe que o ensino de Língua Portuguesa encaminhe os estudantes a

Compreender os processos identitários, conflitos e relações de poder que permeiam as práticas sociais de linguagem, respeitar as diversidades, a pluralidade de ideias e posições e atuar socialmente com base em princípios e valores assentados na democracia, na igualdade e nos Direitos Humanos” exercitando a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos e a cooperação, e combatendo preconceitos de qualquer natureza. (Brasil, 2017, p. 484)

Embora a BNCC saliente princípios que compreendem práticas sociais de linguagem, o respeito às diversidades, sobretudo, ao conceber os valores “(...) assentados na democracia, na igualdade e nos Direitos Humanos” (idem, p. 484), não se prevê, explicitamente, a educação crítica antirracista, ou seja, um trabalho efetivo das questões étnico-raciais, ao considerar os espaços característicos de segregação racial, embora o privilegie o exercício da empatia, diálogo, resolução de conflitos e cooperação para o combate aos preconceitos. Dito de outro modo, a BNCC não apresenta um currículo voltado a uma linguística antirracista, que possibilite um estudo sobre o racismo estrutural presente na sociedade e trabalho com uma literatura apropriada, principalmente, em relação às questões da História e Cultura africana.

Ainda, com relação à Língua Portuguesa para o Ensino Médio, a BNCC privilegia uma progressão de aprendizagens e habilidades, dentre elas, destacam-se:

1. A complexidade das práticas de linguagens e dos fenômenos sociais que repercutem nos usos da linguagem (como a pós-verdade e o efeito bolha);
2. A consolidação do domínio de gêneros do discurso/gêneros textuais já contemplados anteriormente e a ampliação do repertório de gêneros, sobretudo dos que supõem um grau maior de análise, síntese e reflexão;
3. O aumento da complexidade dos textos lidos e produzidos em

termos de temática, estruturação sintática, vocabulário, recursos estilísticos, orquestração de vozes e semioses;

- O foco maior nas habilidades envolvidas na reflexão sobre os textos e práticas (análise, avaliação, apreciação ética, estética e política, valoração, validação crítica, demonstração etc.), já que as habilidades requeridas por processos de recuperação de informação (identificação, reconhecimento, organização) e por processos de compreensão (comparação, distinção, estabelecimento de relações e inferência) já foram desenvolvidas no Ensino Fundamental;
- A atenção maior nas habilidades envolvidas na produção de textos multissemióticos mais analíticos, críticos, propositivos e criativos, abarcando sínteses mais complexas, produzidos em
- Contextos que suponham apuração de fatos, curadoria de informação, levantamentos e pesquisas e que possam ser vinculados de forma significativa aos contextos de estudo/construção de conhecimentos em diferentes áreas, a experiências estéticas e produções da cultura digital e à discussão e proposição de ações e projetos de relevância pessoal e para a comunidade;
- O incremento da consideração das práticas da cultura digital e das culturas juvenis, por meio do aprofundamento da análise de suas práticas e produções culturais em circulação, de uma maior incorporação de critérios técnicos e estéticos na análise e autoria das produções e vivências mais intensas de processos de produção colaborativos;
- A ampliação de repertório, considerando a diversidade cultural, de maneira a abranger produções e formas de expressão diversas - literatura juvenil, literatura periférico-marginal, o culto, o clássico, o popular, cultura de massa, cultura das mídias, culturas juvenis etc. - e em suas múltiplas repercussões e possibilidades de apreciação, em processos que envolvem adaptações, remediações, estilizações, paródias, HQs, minisséries, filmes, videominutos, *games* etc.;
- A inclusão de obras da tradição literária brasileira e de suas referências ocidentais - em especial da literatura portuguesa -, assim como obras mais complexas da literatura contemporânea e das literaturas indígena, africana e latino-americana. (Brasil, 2017, p. 491-492)

Nota-se que o trabalho com a linguagem, sobretudo, quando é apresentado na progressão de aprendizagens e habilidades, a ênfase corresponde aos gêneros textuais, no trabalho com textos e suas características próprias, no que concerne à análise, síntese e reflexão. Privilegia-se também os gêneros da esfera virtual, ou seja, da cultura digital. Entretanto, apenas o último item apresenta a inclusão de obras da literatura indígena, africana e latino-americana. Essa inserção não contempla uma análise mais abrangente da importância de uma educação antirracista, ou seja, a ênfase às obras da literatura africana para melhor apropriar-se de uma cultura tão relevante para o

contexto da educação brasileira.

O documento da BNCC, ainda prevê, parâmetros para a organização/progressão curriculares para o campo artístico/literário. Neste campo, salienta-se que o objetivo é o de ampliar o repertório de leitura dos estudantes por meio de obras que representem uma ampliação de conhecimento, tanto no sentido de prática leitora, mas também da apropriação da relação que se estabelece entre a obra e o contexto histórico.

No Ensino Médio, devem ser introduzidas para fruição e conhecimento, ao lado da literatura africana, afro-brasileira, indígena e da literatura contemporânea, obras da tradição literária brasileira e de língua portuguesa, de um modo mais sistematizado, em que sejam profundadas as relações com os períodos históricos, artísticos e culturais. Essa tradição, em geral, é constituída por textos clássicos, que se perfilaram como canônicos - obras que, em sua trajetória até a recepção contemporânea, mantiveram-se reiteradamente legitimadas como elemento expressivo de suas épocas [...]. (Brasil, 2017, p. 513)

E, por fim, no campo artístico/literário, “Práticas - leitura, escuta, produção de textos” (orais, escritos, multissemióticos) e análise linguística/semiótica”, destaca-se uma das habilidades em relação às competências específicas, em que faz menção ao trabalho com as obras de literatura brasileira, de outros países e povos, sobretudo, a literatura portuguesa, a indígena, a africana e a latino-americana. Embora evidenciado no documento, não se tem ênfase que demonstre um trabalho efetivo com as questões étnico-raciais que circundam e circulam a educação brasileira.

Analisar obras significativas da literatura brasileira e da literatura de outros países e povos, em especial a portuguesa, a indígena, a africana e a latino-americana, com base em ferramentas da crítica literária (estrutura da composição, estilo, aspectos discursivos), considerando o contexto de produção (visões de mundo, diálogos com outros textos, inserções em movimentos estéticos e culturais etc.) e o modo como elas dialogam com o presente. (Brasil, 2017, p. 516)

Nunes (2019), em seu capítulo *Educação em direitos humanos no Brasil atual: fundamentos políticos pedagógicos e emancipatórios possíveis*, privilegia a compreensão da Educação como processo de humanização, uma vez que, “o reconhecimento dos novos sujeitos sociais é a atitude primeira a ser assumida pelos educadores que buscam a emancipação humana através da prática educacional” (Nunes, 2019, p. 37). Nas palavras de Paulo Freire (1987, p. 102), filósofo da educação brasileira, “educação e investigação temática, na concepção problematizadora da educação, tornam-se momentos de um mesmo

processo.”

Para Nunes (2019), a educação deve estar a serviço da humanização, ou seja, educar também é humanizar em que a condição de aprender é, ao mesmo tempo, uma condição humanizadora em que cada indivíduo se constrói como humano na interação com o outro. Educar e humanizar representam o mesmo processo. A tarefa de educar e de humanizar é a base da cultura, da política e da história social. Para tanto, uma proposta de Educação em Direitos Humanos

(...) é um horizonte novo posto pelas novas concepções voltadas para a Educação e a Escola. A compreensão da Educação como processo de humanização, isto é, de constituição do caráter propriamente humano de nossa necessidade ontológica nos desafia pensar a necessidade de inserir a plataforma de conteúdos e de práticas que se reconhecem como Direitos Humanos no seio desse projeto e desse processo social e cultural (Nunes, 2019, p. 35-36).

A educação representa uma busca pela sensibilização, construção de sentido, apropriação significativa das informações, conhecimentos, disciplinas ou áreas temáticas, que correspondem às projeções de características humanas presentes na realidade da sociedade e da natureza. Acerca disso, Nunes (2019, p. 36) reconhece que

Humanizar aqui significa ressignificar os saberes, perpassar todo o conhecimento escolar, as práticas e as vivências de aprendizagem na escola, a partir do reconhecimento das premissas filosóficas e jurídicas dos Direitos Humanos. Trata-se de retornar a tese-guia: por força de uma tradição cultural autoritária, excludente e impositiva, somos herdeiros de matrizes culturais e políticas, de sentimentos socialmente valorados marcados pela exclusão, pela competição, pelo egoísmo, pelo narcisismo, pela ganância, pela violência e pela dominação, pela exploração do trabalho, pela superficialidade das leis, pela veleidade dos tratos intersubjetivos e pela falência dos acordos coletivos, para ficar em alguns desses marcos políticos e culturais.

Mikhail Bakhtin (1992), estudioso russo e filósofo da linguagem, apresenta os problemas fundamentais do marxismo, o das relações entre a infraestrutura e as superestruturas, que resultam os principais aspectos ligados aos problemas da filosofia da linguagem. Em estudos sobre a criação estética no romance, Bakhtin, ao recorrer-se ao método sociológico, admite que

Os grandes destinos históricos do discurso literário, ligados aos destinos dos gêneros, foram encobertos pelos pequenos destinos das modificações estilísticas ligadas a artistas e tendências indivi-

duais. Eis porque a estilística, desprovida de uma autêntica abordagem filosófica e sociológica para seus problemas, afoga-se em pormenores de estilo sem sentir os grandes destinos anônimos do discurso literário, por trás dos desvios individuais e das tendências (Bakhtin, 1998, p. 71).

Como o propósito de uma educação como direito humano, corrobora-se a essa visão de educação que permeiam as ações pedagógicas.

A educação tem participado diretamente na construção e preservação dessas representações segregadoras inferiorizantes. Logo, as teorias pedagógicas e didáticas, as políticas curriculares e avaliativas e de gestão são obrigadas a repensar de forma radical suas representações do povo, seja nas escolas, seja na educação popular, seja na formação/avaliação de políticas. Esse repensar é uma exigência primeira para que a escola pública popular seja democrática e deixe de ser seletiva e segregadora (Arroyo, 2014, p. 125).

Freire (1992), ao lembrar os momentos em que esteve em Genebra, na década de 70, em contato com intelectuais, professores, estudantes, religiosos, negros, brancos da África do Sul, ora em seu escritório no Conselho Mundial das Igrejas, ora em seu apartamento, em Grand Lancy, afirma:

A minha rebeldia contra toda espécie de discriminação, da mais explícita e gritante à mais sub-reptícia e hipócrita, não menos ofensiva e imoral, me acompanha desde minha infância. Desde a mais tenra idade que reajo, quase instintivamente, contra toda palavra, todo gesto, todo sinal, de discriminação racial. Como também de discriminação contra os pobres que, bem mais tarde, se definia contra a discriminação de classe. Os depoimentos que ouvi de sul-africanos e sul-africanas, brancas ou negras e negros, quer em Genebra quer nos Estados Unidos, me chocaram e continuam a chocar ainda hoje quando os rememoro como agora. A brutalidade do racismo é algo com que dificilmente um mínimo de sensibilidade humana pode conviver *sem se arrepiar* ou dizer *que horror!* (Freire, 1992, p. 145)

É de fundamental importância uma pedagogia crítica para melhor compreender as questões de linguagem, sobretudo, reconhecer a contribuição de Freire para a educação brasileira. Acreditamos, ainda, que a escola possa tornar-se espaço de debate e inclusão. E, especialmente a aula de Língua Portuguesa, refletidas a partir de orientações pedagógicas, bussola que conduz o processo de aprendizagem. Com efeito, se a BNCC estiver adaptada às realidades sociais, embora não faça menção explícita sobre a educação linguística crítica antirracista, educadores e educadoras devem usufruir de seu papel fundamental, mediador do conhecimento, desestabilizar a lógica

racista, nomear, avaliar as relações de poder que atravessam os currículos escolares e engendrar estratégias para a construção de práticas que possam mudar as consequências do racismo na vida dos estudantes.

Considerações finais

Com a análise da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), as questões étnico raciais, a partir da lei 10639/2003, a qual inclui no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”, por vezes, não estão condizentes à ética solidária e às diferenças sociais e individuais no tocante aos Direitos Humanos. Em outras palavras, propusemos um estudo a respeito do documento da BNCC (Língua Portuguesa-E. Médio) para verificar de que forma as implicações da não observância e práticas das leis referidas reverberam para as questões étnico-raciais.

Reconhecer que a escola privilegia práticas colonialistas nas práticas de ensino de Língua Portuguesa, sobretudo no trabalho com a literatura brasileira é verificar tendências literárias, muitas vezes, centradas em características europeias, apresentadas aos estudantes, sem que haja o estudo voltado a obras literárias representativas da história brasileira, sobretudo, àquelas que se referem à presença e importância do negro no Brasil não somente como escravizados, como mão de obra barata, mas como sujeitos com direitos e deveres constituídos.

Sob essa ótica, salientam-se as respostas às indagações apresentadas na introdução do artigo. A questão 1, “em que medida é dado espaço e valor às vozes negras na sociedade, no que concerne a políticas públicas que correspondem a propostas curriculares no trabalho com a Literatura de escritores negros, sobretudo o documento da BNCC, dada a necessidade de uma educação humanizadora à formação do estudante do Ensino Médio em contextos educacionais?”. A essa questão, as escolas podem representar espaços de cidadania em relação às questões étnico-raciais por meio do estudo de obras da literatura negra.

Na questão 2, “Qual(s) caminho(s) formativos pode(m) ser traçados para articular o debate sobre as questões étnico-raciais em documentos e propostas curriculares?”, compreende-se que a reformulação de diretrizes curriculares pode levar a uma mudança na forma pela qual a literatura negra passa a ser implementada no currículo das escolas.

Sabe-se que a violação de direitos se relaciona, sobretudo, aos conflitos decorrentes do crescimento da intolerância étnico-racial, religiosa, cultural, geracional, territorial, físico-individual, de gênero, de orientação sexual, de nacionalidade, de opção política, dentre outras, mesmo em sociedades consideradas historicamente mais tolerantes, como revelam as barreiras e as discriminações a imigrantes, refugiados em todo o mundo. Para tanto, é fun-

damental um posicionamento político-crítico, no que concerne às políticas públicas, principalmente, à formação docente, no que tange ao currículo e à prática educativa centrada no estudante.

A questão 3, “Se pela/na linguagem construímos as crenças, as construções e as representações sociais, por que não valorizar as vozes negras e desconstruir os discursos dados e estabelecidos?”. A ênfase ao pensamento de Freire no que concerne ao exercício de libertação de amarras colonizadoras, ainda no presente século,

[...] Aí está uma das tarefas da educação democrática e popular, da *Pedagogia da esperança* - a de possibilitar nas classes populares o desenvolvimento de sua linguagem, jamais pelo blablablá autoritário e sectário dos “educadores”, de sua linguagem, que, emergindo da e voltando-se sobre sua realidade, profile as conjecturas, os desenhos, as antecipações do mundo novo. Está aqui uma das questões centrais da educação popular - a da linguagem como caminho de invenção da cidadania” (FREIRE, 1992, p. 40).

Se a linguagem representa o caminho de invenção para a cidadania, reafirma-se o compromisso por educação literária antirracista, que atenta aos anseios de grupos marginalizados da sociedade, possa privilegiar a voz ancestral no trabalho com a Língua Portuguesa no espaço escolar. Com efeito, faz-se necessária uma mudança de postura com relação ao apagamento da diversidade linguístico-cultural-literária, à negação do direito do estudante de se engajar pela literatura para resgatar sua história e (re) conhecer o processo de colonização no Brasil, a partir de vozes negras.

E, por fim, a questão 4, “De que forma as vozes negras podem ser melhores representadas por meio da literatura em diferentes contextos escolares, sobretudo, em relação ao documento da BNCC?”. Se a lei 10639/03 for cumprida e a circulação de obras da literatura africana seja vista como de fundamental importância no contexto da educação brasileira, assim como para o documento da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), por meio do trabalho com a linguagem, sobretudo, as obras da literatura negra, as vozes negras chegarem ao espaço escolar, a partir da conscientização identitária da história brasileira.

Referências

ARROYO, Miguel Gonzales. **Outros sujeitos, outras pedagogias**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014.

BAKHTIN, Mikhail. (1929). **Marxismo e filosofia da linguagem**. 6ª Ed. São Paulo: HUCITEC, 1992.

BAKHTIN, Mikhail. **Questões de literatura e de estética** - a teoria do romance. 4ª Ed. São Paulo: Editora UNESP, 1998.

BRASIL. Constituição (1988/2021). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 10.out.2023.

BRASIL. LDB (1996/2017). **Lei 9394/96. Lei de diretrizes e bases da educação nacional**. Brasília: Senado Federal/Coordenação de Edições Técnicas.

BRASIL (2003). **Lei 10.639/2003. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana**. Brasília: Ministério da Educação. Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/centrais-de-conteudo/acervo-linha-editorial/publicacoes-diversas/temas-interdisciplinares/diretrizes-curriculares-nacionais-para-a-educacao-das-relacoes-etnico-raciais-e-para-o-ensino-de-historia-e-cultura-afro-brasileira-e-africana>. Acesso em: 08.jun.2024.

BRASIL. Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH)**. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2007. 76 p. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/docman/2191-plano-nacional-pdf/file>. Acesso em: 17.jun.2023.

BRASIL (2017). Ministério da Educação. **Base Nacional Comum Curricular (BNCC): educação é a base**. Brasília: Secretaria de Educação Básica, Disponível em: http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/BNCC_EI_EF_110518_ver-saofinal_site.pdf. Acesso em: 20.jan.2024.

BRASIL. Ministério da Educação Conselho Nacional de Educação. Parecer CNE/CES nº 608/2018. **Diretrizes para as Políticas de Extensão da Educação Superior Brasileira**. Brasília/DF: Ministério de Educação e Cultura. 2018. Disponível: <http://portal.mec.gov.br/component/content/article/33371-cne-conselho-nacional-de-educacao/84291-extensao-na-educacao-superior-brasileira>. Acesso em: 08.jul.2024

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, 1948. Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>>. Acesso em: 27.nov.2024.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. 37ª Ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da esperança: um reencontro com a Pedagogia do oprimido**. 1ª Ed. Notas: Ana Maria Araújo Freire. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992.

NUNES, César. **Educação em Direitos Humanos no Brasil Atual: Fundamentos Políticos e Práticas Pedagógicas Possíveis**. 1ª Ed. In NUNES, César Augusto & GOMES, Catarina (orgs.). *Direitos Humanos: Educação e Democracia*. Campinas: Brasília, 2019.

FUNDAMENTOS DA DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS COMO CRIVO JURÍDICO LEGÍTIMO: UMA ANÁLISE À LUZ DA EPISTEMOLOGIA CARTESIANA E DA DEONTOLOGIA KANTIANA

Eduardo Vieira Augusto

Estudante de Direito na Universidade Presbiteriana Mackenzie e Licenciatura em Letras
Pela Universidade Virtual de São Paulo

Resumo:

O mundo globalizado enfrenta, na operacionalização jurídica, o desafio de definir uma prática que seja imperativa, ou seja, contemple todo e qualquer ser humano, sem suprimir os valores morais culturalmente díspares. O direito não pode abster-se de seu caráter ético, entretanto, as teocracias inquisitórias, o fascismo e os regimes autoritários de esquerda demonstram como pode-se recair na crueldade e tirania na medida em que suprime-se as subjetividades e liberdades e fundamentam a prática jurídica em uma máxima ética logicamente infundada, é portanto, essencial fundamentar legitimamente as normas e prática jurídica na lógica. O trabalho buscará investigar se cabe a esta questão um crivo lógico e epistemológico à luz de Kant e Descartes, e se sob estas métricas a DUDH é uma válida fundamentação universal do direito. A deontologia kantiana postula o Imperativo Categórico, uma tese ética de caráter universal com alicerce na epistemologia e construída sob a lógica. No mesmo metodismo, tentaremos aferir se no direito, é possível vislumbrar um fundamento lógico e ético que o regule. Realiza-se, portanto, no curso de uma ordem metafísica e lógica que visa, a posteriori, a estabilização da ordem pública sob a normatização da conduta. Pressupõe-se no conceito de direito um predicado analítico inerente, que, se não admitido, inviabiliza sua concepção conceitual: a razão.

Palavras-chave: Direitos Humanos; Imperativo categórico; Universalidade jurídica.

Introdução

O mundo contemporâneo, de caráter globalizado, plural e multifacetado, busca uma proposição dialética que proteja todo e qualquer ser humano

sem suprimir suas subjetividades e individualidades psico-sociais e culturalmente díspares, na mesma medida em que é normativamente objetivada, em outros termos, é de absoluta necessidade a constituição de um paradigma jurídico universal, que transcenda as limitações impostas pelas contingências históricas e culturais sem que estas sejam suprimidas. A Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), adotada em 1948, propõe-se como resposta, postulando um sistema ético-jurídico que visa garantir a dignidade, liberdade e igualdade humanas. No entanto, permanece a indagação: seria a DUDH epistemologicamente fundada e logicamente consistente para sustentar uma universalidade normativa?

O risco de fundamentações éticas frágeis revela-se historicamente na atuação de regimes que absolutizam máximas particularistas cuja estabilização ética não compreende-se dentro de uma lógica formalmente demonstrável, como foram as teocracias inquisitórias e os regimes autoritários de extrema direita, cuja supressão das subjetividades humana foi legitimada por uma série de máximas éticas jurídicas e posteriormente normativas sem fundamentação na metafísica de costumes dos povos ou qualquer arcabouço lógico. Assim, torna-se imperativo investigar se é possível, na esfera jurídica, fundar uma prática normativa ancorada em princípios éticos e epistemológicos universais.

Este trabalho busca investigar se a DUDH, a partir das concepções teóricas da deontologia e da metafísica dos costumes kantiana, e a epistemologia metodológica cartesiana, com sua ênfase na consciência enquanto fundamento primordial do homem, logo descobrir se submetida ao crivo metodológico de validade filosófica, satisfaz os critérios necessários para a constituição de um fundamento normativo legítimo. A análise visa elucidar se a DUDH consegue articular uma justiça verdadeiramente global, respeitando a pluralidade cultural sem abdicar da universalidade ética e da estabilidade social.

Do imperativo categórico

Immanuel Kant contempla a transformação social que acarretaria na fase de desenvolvimento do capitalismo e dos Estados modernos em que Nietzsche em seu célebre aforismo declara que matou Deus, ambos os autores viram-se em um mundo que acabara de delimitar as ciências, cada uma com sua própria complexidade e autonomia, isto é, ambos observaram o momento da humanidade em que os valores éticos desassociaram-se da ordem cósmica. O próprio Kant, mesmo admitindo o teísmo reconhece que a fé não compete a razão, e questionava as provas filosóficas da existência de Deus, mas ainda assim assume uma posição quase dostoevskiana ao não considerar critérios empíricos, como mera empatia, para uma construção moral sólida, como explicita Andrew Bowie:

The austerity of some of what Kant has to offer here is a result of the restrictions we have observed. The second Critique and the

Foundation of the Metaphysics of Morals are attempts to give a basis for morality without appeals to divine authority. The still commonly held belief that morality needs an absolute foundation of the kind provided by theology is not necessarily compelling. Perhaps all I need to prompt me to act morally is the awareness that other people can suffer as I can.

Kant, though, remains concerned to give a definitive justification for the criteria one uses to judge what one should do, not least because he sees the need to have ways of justifying legal sanctions on those who do not accept the demand to act morally.

The striking thing about what he proposes is that it does not involve concrete moral commandments. (Bowie, 2013, p. 15-16)

Entretanto a compreensão da ética desvinculada a uma ordem cósmica interpõe-se como um desafio, dado que a validação valorativa de uma conduta sem o alicerce absoluto torna-a dependente da constituição de uma estrutura lógica cristalizada. Neste cenário, Kant estabelece o que chama de máximas éticas, estas podem ser compreendidas como princípios subjetivos de ação que expressam a intenção e a racionalidade do agente moral. Para Kant, a moralidade não se restringe à conformidade externa com normas, mas reside na disposição interna de agir conforme um princípio que seja passível de universalização, de modo a ser validado como uma lei universal sem gerar contradições. Este processo é mediado pelo Imperativo Categórico, a máxima áurea que exige que o agente aja apenas segundo uma regra que possa ser desejada como uma lei válida para todos os seres racionais. Chegando ao suprasumo de sua teoria moral, estabelecendo uma lei áurea, composta de duas principais proposições “*age só segundo máxima tal que possas ao mesmo tempo querer que ela se torne universal*” (KANT, 2011, p. 51). e “*age de tal maneira que possas usar a humanidade, tanto em sua pessoa como na pessoa de qualquer outro, sempre e simultaneamente como fim e nunca simplesmente como meio.*” (KANT, 2011, p. 59).

Esse imperativo não apenas desconsidera qualquer fundamentação moral particularista, mas também confirma a necessidade de um ordenamento lógico e universal do agir humano. O conceito de autonomia implica que a razão, enquanto faculdade de autodeterminação, se constitui como o fundamento essencial de qualquer princípio moral.

Assim, as máximas éticas kantianas independem de espaço e tempo ou acidentes ocasionais, tendo caráter universal com alicerce na epistemologia e construída sob a lógica. Sob o mesmo metodismo, iremos aferir se é válido transfigurar juridicamente máximas racionalmente justificáveis e pragmaticamente aplicáveis, assim deve-se recorrer às acepções apriorísticas das quais fundam-se qualquer juízo, usaremos aqui a mais franca e simples metodologia para isso.

Do ponto indubitável

René Descartes é comumente referenciado como um filósofo que duvidou de tudo, devido a dúvida hiperbólica, metodologia radical e destrutiva que Descartes adota em sua busca pela certeza absoluta. Descartes propõe um método de dúvida metódica, que se desvia das incertezas cotidianas para atingir uma dúvida totalizante e abrangente, como fundamenta o próprio em suas meditações:

2. Arquimedes, para tirar o globo terrestre de seu lugar e transportá-lo para outra parte, não pedia nada mais exceto um ponto que fosse fixo e seguro. Assim, terei o direito de conceber altas esperanças, se for bastante feliz para encontrar somente uma coisa que seja certa e indubitável. 3. Suponho, portanto, que todas as coisas que vejo são falsas; persuado-me de que jamais existiu de tudo quanto minha memória repleta de mentiras me representa; penso não possuir nenhum sentido; creio que o corpo, a figura, a extensão, o movimento e o lugar são apenas ficções de meu espírito. O que poderá, pois, ser considerado verdadeiro? Talvez nenhuma outra coisa a não ser que nada há no mundo de certo. (Descartes, 2002, p. 29)

capaz de questionar até os pilares mais sólidos do saber, incluindo a matemática e as percepções sensoriais. Esta dúvida não se limita a uma incerteza passageira de modo que expande-se ao ponto hiperbólico, este suspende em totalidade o conhecimento, em uma tentativa de purgar qualquer crença que possa ser sujeita ao erro. Portanto age como uma ferramenta do saber de que desmantela tudo que se conhece como verdade indubitável, um alicerce único para a própria acepção estrutural do pensamento contingente retroativamente aplicado, no caso do autor, o inevitável reconhecimento de si mesmo como um sujeito ativo na estrutura de dubitação radical, de que a própria dúvida exige necessariamente a existência de um pensador racional que a experiencie. Assim, a dúvida hiperbólica suspendendo de juízo todas as acepções precedentes, identifica inevitavelmente um fundamento absoluto e irrefutável.

O Cogito não é, portanto, apenas uma afirmação de existência, mas a formulação de uma verdade absoluta que se ergue sobre a estrutura da dúvida. O sujeito pensante não apenas se prova como ser, mas também se valida como fonte de certeza última. A epistemologia cartesiana, sob este método, postula a consciência como o precedente essencial da existência; e assim, justifica o homem como um ser ativamente pensante, portanto categoricamente racional. Sob essa metodologia, pode-se estabelecer em essência o fundamento universal do direito, deste ponto, a lógica constituirá uma tese legítima.

Do fundamento do fenômeno jurídico

Retornando a Kant, leciona Leonardo Freire

Assim, as leis, que são princípios internos de motivação, prescrevem uma obrigação e determinam as ações consideradas em si mesmas são leis éticas ou da moralidade. Mas aquelas leis que são dirigidas a ações externas, que prescrevem uma conduta determinada que podem ser avaliadas externamente, apenas na medida em que estão em conformidade ou não com elas, são ditas jurídicas. (FREIRE, 2011 p. 65)

postula portanto o direito como uma categoria sobreposta da membrana social expressa pela autonomia praxeológica apriorística da deontologia propriamente humana, que quando externalizadas com vigor comunitário transfiguram-se em normas jurídicas.

Abstendo-se de qualquer juízo anterior, pode-se considerar, sob uma análise empirista, o direito como sendo uma regulação social utilitária constituído sob ordem política e visando a coletivização da subsistência enquanto proteção da ordem social, ou seja, para evitar a barbárie estabelecemos um criterioso regime de regras, com objetivos, métricas e punições, coisa absolutamente admissível quando trata-se de civilizações complexas.

Entretanto esta perspectiva admitindo que a ordem social seria o bastante para o desenvolvimento de uma ordem jurídica, deve também assumir que qualquer sociedade hierárquica tem por definição um sistema jurídico, logo, teria de admitir que formigas estão sujeitas a normas jurídicas. O direito entretanto funda-se na regulação racional de condutas sob prescrição normativa cujo critério de validação individual apenas concebe-se quando admitido a valoração metafísica, esta ditadora de costumes já presentes antes mesmo da prescrição normativa, associando-se a construção de um sistema logicamente justificável, posteriormente dominando as ações práticas.

*Não obstante, segundo Kant, é possível determinar a priori a condição sob a qual as ações que dependem do arbútrio humano podem ser caracterizadas como morais, isto é, como boas sem restrição e, por conseguinte, como necessariamente boas para todos, a condição da moralidade das ações sendo a conformidade de suas máximas a leis universais, ou válidas de modo geral para todos. Tal é o imperativo categórico, que exige a aptidão das máximas de nossas ações a serem pensadas como uma lei universal. **O imperativo categórico é, portanto, um princípio metafísico no domínio prático.** (ALMEIDA, 2006, p. 214, grifo nosso)*

Ou seja, em essência, o direito é uma categoria restritiva e fundamentalmente humana, é necessariamente precedido por consciência de interdependência categórica que visa expandir a subsistência humana coletivizada e hierarquizada, quando suspenso de juízo, permite uma análise em conceito puro, na qual necessita estar intimamente ancorado na metafísica (quando tratamos de costumes apriorísticos presentes em todas as sociedades que formalizaram leis) e inevitavelmente admite em sua própria concepção estrutural a primazia ontológica idealista.

De modo que apenas realiza-se enquanto direito legítimo quando comu-

nitariamente aceitado pela multiplicidade de acordo das vontades humanas, sendo inexoravelmente ilegítimo caso seja somente institucionalmente positivo.

as pretensões jurídicas dos indivíduos apenas se tornam genuinamente “conformes ao direito” caso sejam consideradas como decorrência de uma **lei autônoma da vontade geral em uma comunidade política justa**. A coerção externa envolvida e que define o conceito de direito a algo apenas é legitimada caso considerada uma expressão de uma vontade omnilateral de todos os homens.(TREVISAN, 2014, p. 230-231, grifo nosso)

Realiza-se, portanto, no curso de uma ordem pressuposto pela metafísica fundamenta-se na lógica, a posteriori visa a estabilização da ordem pública sob a normatização da conduta.

Pressupõe-se no conceito de direito um predicado analítico inerente, que, se não admitido, inviabiliza essencialmente sua indetentidade: a razão.

E se é humano, deve-se compreender uma categoria extremamente relevante da natureza humana em Kant.

Da dignidade humana

Em termos kantianos, ao debater a natureza humana, deve-se admitir necessariamente a dignidade de toda e qualquer pessoa humana, esta transcende a concepção utilitarista ou instrumental do ser humano, afirmando-o como um ser cujo a valoração identitária pauta-se intrinsecamente na noção de que este é, acima de qualquer acidente, auto regulador moral de fim ensimesmado e merecedor natural de dignidade, esta pertence como categoria analítica do sujeito, portanto é inalienável e indeclinável, este vínculo é bem definido pelo autor:

No reino dos fins, tudo tem ou um preço ou uma dignidade. Quando uma coisa tem preço, pode ser substituída por algo equivalente; por outro lado, a coisa que se acha acima de todo o preço, e por isso não admite qualquer equivalência, compreende uma dignidade.(Kant ,2011, p. 54)

A dignidade, para Kant, não é uma qualidade comparável, mas algo absolutamente único, radicado na autonomia moral e na razão prática do sujeito. Ela se torna o fundamento de toda a moralidade e do direito, pois, ao conferir a cada indivíduo o status de fim em si mesmo, Kant estabelece que o ser humano deve ser tratado com o mais alto respeito, que está além de qualquer cálculo utilitário ou contingência social. Essa concepção de dignidade está profundamente conectada com a capacidade do ser humano de se autodeterminar, ou seja, de legislar para si mesmo a partir da razão, sendo, portanto, sua liberdade não uma mera autorização externa, mas uma expressão da razão pura que fundamenta a moralidade e através da mesma pode-se formar as má-

Autonomia da vontade é aquela sua propriedade graças à qual ela é para si mesma a sua lei (independentemente da natureza dos objectos do querer). O princípio da autonomia é portanto: não escolher senão de modo a que as máximas da escolha estejam incluídas simultaneamente, no querer mesmo, como lei universal. Que esta regra prática seja um imperativo, quer dizer que a vontade de todo o ser racional esteja necessariamente ligada a ela como condição. (Kant, 2007, p. 85)

A dignidade humana nessa estrutura filosófica não se limita na simples existência ou na satisfação das necessidades do indivíduo, mas na capacidade de agir moralmente, o que implica o respeito absoluto à liberdade do sujeito de escolher seu caminho de acordo com a razão, e não com interesses egoístas ou pragmáticos. “Vale salientar que os imperativos kantianos são possíveis em virtude da racionalidade humana e autonomia da vontade” (REMOR, 2018, p. 294)

Para Kant, a dignidade humana é uma qualidade que se destina a todo ser racional, sem exceções, pois ela emerge diretamente da estrutura racional do ser humano, como uma propriedade que advém de sua natureza metafísica, ou seja, é um atributo essencial à própria condição humana.

O valor moral do homem não reside em suas ações externas ou nas consequências delas, mas na intenções e princípios subjacentes à sua ação, que devem ser universalizáveis e coerentes com a autonomia da razão. Esta é a verdadeira fonte de sua dignidade.

A dignidade humana, então, não está vinculada a um valor social ou relativo, mas está ancorada em um imperativo racional e universal que transcende qualquer tipo de particularismo ou contingência histórica. Kant enfatiza, em diversos momentos, que o valor de um ser humano nunca pode ser reduzido a uma simples quantificação de suas ações ou à validade utilitarista de suas virtudes, um valor transcendental, irreduzível a qualquer finalidade externa.

O conceito está intimamente ligado à razão prática, ou seja, o próprio ato de agir livremente, ainda que em ideia compete a um processo dialético concretizado em si mesmo. Assim, o direito e a moralidade não podem existir sem o reconhecimento dessa liberdade racional, que, por regra, desconsidera a possibilidade moral de qualquer hierarquização injustificável. Esta conceituação na qual o fio metafísico e de estabilização social mediado pela liberdade humana é citada ainda no preâmbulo da DUDH

“Considerando que os Países-Membros se comprometeram a promover, em cooperação com as Nações Unidas, o respeito universal aos direitos e liberdades fundamentais do ser humano e a observância desses direitos e liberdades, Considerando que uma compreensão comum desses direitos e liberdades é da mais alta importância para o pleno cumprimento desse compromisso” (ONU, 1948).

Esta dignidade e liberdade compete também ao sistema de uma moralidade universal que não discrimine, não relativize e não instrumentalize o ser humano, reconhecendo-o em sua dignidade intrínseca, independente de suas características externas ou contextos sociais.

Conclusão

Dado o exposto, sob esta lente de análise destrincha-se a ideia de que a razão é uma categoria de identidade fundamental do ser humano, e para o direito, este restritiva e inerentemente pertencente a este gênero, também dá-se somente pela capacidade cognitiva específica contemplada pelas sociedades humanas. É possível portanto formular tese, a razão é pressuposto existencial do homem e do direito; são, portanto, conceitos sintéticos a priori, cuja via de extensão é justamente a capacidade de racionalização metafísica apriorística.

Portanto, se é todo ser humano naturalmente merecedor valores essenciais é pelo direito que estes concatenam-se na realidade fática, isto é, o simples pertencimento ao gênero humano contempla conceitualmente esses valores como predicado analítico quando tratamos como objeto primário e uno o ser humano, e aqui justamente intercepta-se a DUDH postula:

“Artigo 1

Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade.

Artigo 2

4. Todo ser humano tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição.

5. Não será também feita nenhuma distinção fundada na condição política, jurídica ou internacional do país ou território a que pertença uma pessoa, quer se trate de um território independente, sob tutela, sem governo próprio, quer sujeito a qualquer outra limitação de soberania.

Artigo 3

Todo ser humano tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal.” (ONU, 1948, Art. 1-3).

Pela análise até então concretizada, é se o valor humano tem fim ensimesmado exclusivamente por seu pertencimento identitário apriorístico, é impossível a sustentação de que haja alguma hierarquia valorativa baseada seja no que for, a noção de que são todos iguais, merecedores dos mesmos direitos e deveres também afere necessariamente na proteção metodológica do indivíduo enquanto si mesmo e enquanto membro social, portanto, reconhece aqui a proteção específica de grupos minoritários e historicamente vulnerabilizados

e a inviolabilidade do Estado democrático de direito, além da inviabilidade lógica da defesa da escravidão, tortura ou pena cruel. Como também postula a DUDH:

“Artigo 4

Ninguém será mantido em escravidão ou servidão; a escravidão e o tráfico de escravos serão proibidos em todas as suas formas.

Artigo 5

Ninguém será submetido à tortura, nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante.

Artigo 5

Todo ser humano tem o direito de ser, em todos os lugares, reconhecido como pessoa perante a lei.

Artigo 7

Todos são iguais perante a lei e têm direito, sem qualquer distinção, a igual proteção da lei. Todos têm direito a igual proteção contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação.” (ONU, 1948, Art. 1-3).

Estes direitos devem então compreender qualquer um que seja humano, portanto sua universalização também independe de qualquer acidente conceitual, tem portanto, valor epistemológico, lógico e são imperativos e universalizáveis, portanto, sob esta perspectiva a DUDH afere aos critérios e contempla validade plena como um imperativo ético-jurídico.

Referências

ALMEIDA, Guido. **Sobre o Princípio e a Lei Universal do Direito em Kant**. Kriterion. Belo Horizonte, v. 47, n. 114, dez.2006, p. 209-222.

BOWIE, Andrew, **German Philosophy: A Very Short Introduction. Very Short Introductions** (Oxford, 2010; online edn, Oxford Academic, 24 Sept. 2013), <https://doi.org/10.1093/actrade/9780199569250.001.0001>. Acesso em: 05 nov 2024

DESCARTES, René. **Meditações metafísicas**. Tradução de Fausto Castilho. Campinas: Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, s.d.

FREIRE, Leonardo, **DIREITO E LIBERDADE NA FILOSOFIA DE IMMANUEL KANT**. Revista Jurídica da Escola da Magistratura do RN, v. 13 n. 1 (7), p. 65-78, dez. 2011 Disponível em: https://ww2.esmarn.tjrn.jus.br/revistas/index.php/revista_direito_e_liberdade/issue/view/26. Acesso em: 03 out 2024

KANT, Immanuel. **Fundamentação da metafísica dos costumes e outros escritos**. Tradução de Leopoldo Holzbach. São Paulo: Martin Claret, 2011.

KANT, Immanuel. **A Paz Perpétua. Um Projecto Filosófico**. Tradução de Artur Morão. Universidade da Beira Interior Covilhã, LusoSofia, 2008

KANT, Immanuel. **Crítica da razão prática**. Tradução de Artur Mourão. Lisboa: Edi-

ções 70, 1994.

KANT, Immanuel. **Crítica da razão pura**. Tradução de Fernando Costa Mattos. Vozes, Edição: 4, 2018.

ONU. *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. Assembleia Geral das Nações Unidas, Resolução 217 A (III), de 10 de dezembro de 1948. Disponível em: <https://www.un.org/en/about-us/universal-declaration-of-human-rights>. Acesso em: 03 out. 2024.

REMOR, Adriano Rodrigues. **Interculturalidade e paz perpétua: diálogos entre Kant e a perspectiva dos direitos humanos no cenário multicultural**. Revista de Direito da Faculdade Guanambi, Guanambi, BA, v. 5, n. 2, p. 286-300, jul./dez. 2018. doi:<https://doi.org/10.29293/rdfg.v5i2.241>. Disponível em: <http://revistas.faculdadeguanambi.edu.br/index.php/Revistadedireito/article/view/241>. Acesso em: 03 out 2024

TREVISAN, Diego. **DIMENSÕES DA LIBERDADE NA FILOSOFIA POLÍTICO-JURÍDICA DE KANT**. Princípios Revista de Filosofia, Natal, v. 21, n. 36 Jul.-Dez. 2014, p. 199-236

AS CONCEPÇÕES HEGEMÔNICAS/DOMINANTES DE GESTÃO ESCOLAR NA HISTÓRIA DA EDUCAÇÃO BRASILEIRA E O PERFIL INSTITUCIONAL DAS ESCOLAS E/OU DOS GESTORES

Sandro Ivo de Meira

Membro Associado do Instituto Nacional de Pesquisa e Promoção de Direitos Humanos. Geógrafo/Pedagogo

Resumo:

Fundamentados na perspectiva histórico-crítico-dialética de interpretação/leitura da realidade, o levantamento das concepções de gestão escolar na história do Brasil e, mais especificamente, da educação brasileira, impõe-nos como desafio buscar em referenciais bibliográficos e documentos e arquivos oficiais elementos que nos auxiliem traçar um sentido histórico de desenvolvimento das concepções de escola e, sobretudo, da sua administração, ou seja, a sua relação organizacional de acordo com estruturas e superestruturas que a sustentam e conforme as determinações de cada período histórico que condicionam a contínua metamorfose do capitalismo na era moderna. Uma compreensão mais ampla da história nos fornece possibilidades para identificar nas determinações estruturantes da sociedade elementos dentre as conjunturas que podem ser ferramentas de transformação social, ressaltando-se que as conjunturas de crise - praticamente perenes no capitalismo - proporcionam condições mais evidentes para conduzir a organização proletária na direção de sua irresignação libertadora. Temos, portanto, duas categorias temporais para organizar a reflexão acerca das concepções hegemônicas/dominantes de gestão escolar na história da educação brasileira e, na medida do possível, para identificar o perfil institucional dos gestores escolares como forma de demonstrar as relações de poder dos sistemas e instituições de ensino: a periodicidade mais ampla baseada no parâmetro de movimentos orgânicos (estruturais) e as temporalidades mais curtas, flexionadas pela própria dinâmica complexa e caótica da sociedade, ditas conjunturais.

Palavras-chave: Gestão escolar; História da educação; Institucionalização da educação no Brasil.

Esse estudo refere-se a uma pesquisa para doutoramento em fase de

finalização sobre o tema da gestão escolar democrática da escola pública brasileira, pela Faculdade de Educação da Universidade Estadual de Campinas (Unicamp), com o título “Gestão Democrática da Escola Pública sob a perspectiva da Pedagogia Histórico-Crítica: pressupostos filosóficos para uma práxis humanizadora do cotidiano escolar”. A pesquisa está sendo desenvolvida sob uma base bibliográfica e documental a respeito da história da gestão escolar no Brasil; os processos administrativos industriais e sua influência na organização e gestão das escolas; o princípio de direito à educação enquanto justiça pedagógica e curricular na escola socialmente justa; princípios filosóficos e pedagógicos da pedagogia histórico-crítica para a compreensão da gestão democrática como prerrogativa para a garantia da educação enquanto direito humano universal e subjetivo no interior das escolas públicas brasileiras.

Fundamentados na perspectiva histórico-crítico-dialética de interpretação/leitura da realidade, o levantamento das concepções¹ de gestão escolar na história do Brasil e, mais especificamente, da educação brasileira, impõem-nos como desafio a tarefa inicial de buscar, em referenciais bibliográficos, documentos e arquivos oficiais, elementos que nos auxiliem traçar um sentido histórico de desenvolvimento das concepções de escola e, sobretudo, da sua administração, ou seja, a sua relação organizacional de acordo com estruturas e superestruturas que a sustentam e conforme as determinações de cada período histórico que condicionam a contínua metamorfose do capitalismo na era moderna, com os impactos que se impõem à dinâmica da organização escolar.

É comum que textos históricos e literários apresentem o modo de organização e a vida cotidiana no interior das escolas, seja com a intenção de explicitar as formas de vida epocais das sociedades, de *nostalgizar* a juventude - como cenário que contempla a vivência e reconstitui as descobertas da mocidade ou mesmo a sua rebeldia/resistência - ou mesmo para correlacionar às demais instituições o papel da escola na formação social e, conseqüentemente, em meio às disputas pelo poder na ótica da sociedade de mercado e, num caminho inverso, suas matrizes.

Uma primeira necessidade que se coloca para esse tipo de organização analítica da história de um determinado fenômeno diz respeito à sua concepção de temporalidade. O propósito aqui não corresponde, necessariamente, o de organizar uma nova periodicidade histórica a partir das formas de or-

1 Conforme Araújo (2009, p. 193): “o termo *concepção* tem sua emergência em língua portuguesa no século XV, re deriva do latim, *conceptio, onis*, cuja origem advém do verbo *concipere*, isto é, *conceber* no sentido de tornar juntamente, de reunir. Por sua vez, *conceito* é o particípio passado do verbo *concipere*, ou seja, *conceptum*. Por conseguinte, *concepção* significa a ação de abranger, de reunir, de tomar juntamente. Desse modo, *concepção* refere-se à faculdade ou ao ato de aprender uma ideia ou questão, ou de compreender algo, um modo de ver, um ponto de partida, uma compreensão, um entendimento, uma noção”.

ganização escolar, mas de inserir na historicização mais convencional dos períodos econômicos brasileiros² um paralelo com as formas hegemônicas e dominantes de organização escolar. Conforme nos alerta Sanfelice (2008, p. 12): “nenhum objeto, por mais singular que seja, está interdito a um pesquisador que queira se comprometer com a visão de totalidade histórica; os objetos são o que são e se manifestam pela sua aparência e/ou essência”.

Dermeval Saviani (2013), em seu paradigmático estudo sobre a história das ideias pedagógicas no Brasil, orienta sua análise a partir da caracterização temporal de Gramsci (1891-1937) sobre os movimentos históricos orgânicos (estruturais) e conjunturais, delimitando as suas implicações na organização (política, econômica e cultural) da sociedade no que pesa um certo tempo mais curto e outro mais amplo, de maior estabilidade e conservação das estruturas. Aos movimentos conjunturais, nessa acepção, entende-se os eventos de curta temporalidade dependendo da relevância da sua intervenção transformadora. Podemos pensar como exemplo, nesse caso, uma alteração mais radical de um determinado grupo político que por um ou dois mandatos de quatro anos assumiu determinada instância de poder.

Gramsci [...] considera que na análise de uma estrutura é necessário sempre distinguir entre os movimentos orgânicos e os conjunturais. Os movimentos orgânicos são relativamente permanentes enquanto os movimentos conjunturais são ocasionais, imediatos, quase acidentais (Saviani, 2013, p. 10).

Esse movimento abala de certa forma as estruturas do poder e pode, no transcorrer do tempo, oferecer tanto condições para novos movimentos de transformação - reformadores ou, de forma extremada, revolucionários - assim como para velhas e novas reações de conservação. As oscilações de conjuntura correspondem a momentos em que há melhores possibilidades de transformação, desde que a capacidade de organização e mobilização das camadas sociais seja de tal forma que consiga pôr em prática as suas determinações numa sociedade de classes e desde que haja as condições minimamente consolidadas de um sistema democrático.

Aos movimentos orgânicos, podemos compreender a formação de períodos mais longos de caracterização do que Gramsci chama de “bloco histórico”. A organização material, ideológica, cultural e, sobretudo, as relações de poder e dominação, constituem as bases das relações complexas entre a estrutura e a superestrutura da sociedade de classes. Em meio a essas relações é possível identificar as contradições sistemáticas do capitalismo, escancaradas nas diversas crises e, conseqüentemente, organizar os movimentos de resistência e emancipação. Conforme Saviani (2013, p. 11):

[...] se se verifica uma crise de certa extensão, isso manifesta que a es-

2 A partir da temporalização dos ciclos econômicos apresentada por Celso Furtado (2000).

trutura está sendo atingida por contradições insanáveis que, no entanto, serão objeto de um empenho especial das forças interessadas na conservação da estrutura no sentido de resolver essas contradições. Esse empenho fornecerá a ocasião para que se organizem as forças antagônicas que visam a mostrar que já existem as condições para se instaurar uma nova estrutura.

Saber distinguir com certa precisão, num primeiro momento, o que é conjuntural e o que é orgânico é condição *sine qua non* para se avançar de uma posição sincrética caótica para, passando pelo crivo da análise crítica, se chegar a uma síntese (agora) global, capaz de engajar na “inércia do devir” a “história que interessa” à coletividade de trabalhadores e trabalhadoras, agora de forma não mais alienada e servil.

“A história de toda sociedade existente até hoje tem sido a história das lutas de classes”, assim Marx e Engels (2003 p. 26) iniciaram o primeiro item do “Manifesto Comunista”, publicado em 1848, intitulado “Burgueses e proletários”. Se a luta de classes se manifesta desde os primórdios de qualquer sociedade em que a exploração de um grupo sobre outro, independentemente de seu *modus operandi*, se faz presente, podemos compreender que na história do trabalho, da organização política e da própria cultura os interesses de dominação criaram, cada qual atendendo às suas particularidades histórico-geográficas, meios para que se estabelecessem clivagens sociais classificatórias e classistas moldadas por relações de subjugação sempre a uma maioria enquanto os privilégios pertencem a poucos. “Na Roma antiga temos os patrícios, os guerreiros, os plebeus, os escravos; na Idade Média, os senhores, os vassalos, os mestres, os companheiros, os aprendizes, os servos, e, em quase todas essas classes, outras camadas subordinadas” (Marx; Engels, 2003, p. 26). Para Marx e Engels, a nova sociedade burguesa, surgida das ruínas do antigo sistema feudal, estabelece uma nova maneira de articular os antagonismos de classes, remodelando-os sob novas formas de opressão, em outras palavras: dando novas roupagens às velhas promessas, chantagens e ameaças.

Fernando de Azevedo (1976, p. 145), discutindo a respeito do atraso e do déficit quantitativo e, sobretudo, qualitativo do ensino profissionalizante durante o período imperial e no início do período republicano brasileiro, denuncia que

[...] a burguesia, por toda parte, com o sentimento muito vivo das realidades que lhe dá o hábito dos negócios e com o apego às tradições e aos valores, que correspondem aos seus interesses materiais, tende a ligar o problema da instrução às suas necessidades e preocupações dominantes, e, embora a elite que a representa, o transponha sempre em termos de interesse geral para dissimular o seu egoísmo, não o resolve nunca de outra maneira senão no sentido de seus interesses particulares.

Dito isso, a compreensão mais ampla da história nos fornece possibilidades para identificar nas determinações estruturantes da sociedade elementos dentre as conjunturas que podem ser ferramentas de transformação social, ressaltando-se que as conjunturas de crise - praticamente perenes no capitalismo - proporcionam condições mais evidentes para conduzir a organização proletária na direção de sua irresignação libertadora.

A periodização proposta, portanto, servirá como parâmetro para a análise das tendências organizacionais dos sistemas e instituições de ensino, mas não representam e nem poderiam representar os seus determinantes inexoráveis. Tais períodos não são estáticos, como nem mesmo a própria história assim o é, mas orientam a reflexão crítica a partir de premissas históricas que, numa perspectiva crítico-dialética, se adequa melhor às fundamentações teóricas e metodológicas deste trabalho.

A questão da periodização é, sem dúvida, uma das mais relevantes e também das mais complexas e, por isso mesmo, das mais controvertidas no campo dos estudos históricos. Em verdade, a periodização não é um dado empírico, isto é, não está inscrita no próprio movimento objetivo dos fenômenos históricos investigados. A periodização, enquanto uma exigência de compreensão do objeto, é, antes, uma questão teórica que se põe para o historiador ao enfrentar a tarefa de organizar os dados visando explicar o fenômeno que se propôs investigar (Saviani, 2013, p. 12).

Aqui temos, portanto, duas categorias temporais para organizar a reflexão acerca das concepções hegemônicas/dominantes de gestão escolar na história da educação brasileira e, na medida do possível, para identificar o perfil institucional dos gestores escolares como forma de demonstrar as relações de poder dos sistemas e instituições de ensino: a periodicidade mais ampla baseada no parâmetro de movimentos orgânicos (estruturais) e as temporalidades mais curtas, flexionadas pela própria dinâmica complexa e caótica da sociedade, ditas conjunturais.

Investigando a história da educação e da pedagogia, estudando as diversas correntes pedagógicas e examinando a evolução da organização escolar, foi possível, pela articulação de três níveis de análise (os níveis da filosofia da educação, da teoria da educação e da prática pedagógica), chegar à identificação das principais concepções de educação [...]. A partir desses estudos formulei, à guisa de hipótese de trabalho, a seguinte periodização das ideias pedagógicas do Brasil (Saviani, 2013, p. 14).

Dessa forma, utilizaremos como referência principal a periodização estruturada por Saviani (2013) por entender que não somente os períodos econômicos devam permear a compreensão da organização escolar, mas que

junto das determinações socioeconômicas estão também as disputas/interesses de classe acerca da educação e as suas concepções administrativas e pedagógicas. Seguem os períodos supracitados (Saviani, 2013, p. 19-20):

1. *Primeiro período*: ideias pedagógicas no Brasil entre 1549 e 1759 - monopólio da vertente religiosa da pedagogia tradicional: pedagogia brasílica ou período heroico (1549-1599); institucionalização da pedagogia jesuítica ou *Ratio Studiorum* (1599-1759).
2. *Segundo período*: ideias pedagógicas no Brasil entre 1759 e 1932 - coexistência das vertentes religiosa e leiga da pedagogia tradicional: pedagogia pombalina ou ideias pedagógicas do despotismo esclarecido (1759 a 1827); desenvolvimento da pedagogia leiga: ecletismo, liberalismo e positivismo (1827-1932).
3. *Terceiro período*: ideias pedagógicas no Brasil entre 1932 e 1969 - predomínio da pedagogia nova: equilíbrio entre a pedagogia tradicional e a pedagogia nova (1932-1947); predomínio da influência da pedagogia nova (1947-1961); crise da pedagogia nova e articulação da pedagogia tecnicista (1961-1969).
4. *Quarto período*: ideias pedagógicas no Brasil entre 1969 e 2001 - configuração da concepção pedagógica produtivista: predomínio da pedagogia tecnicista, manifestações da concepção analítica de filosofia da educação e concomitante desenvolvimento da visão crítico-reprodutivista (1969-1980); ensaios contra-hegemônicos: pedagogia da “educação popular”, pedagogia da prática, pedagogia crítico-social dos conteúdos e pedagogia histórico-crítica (1980-1991); neoprodutivismo e suas variantes: neoescolanovismo, neonstrutivismo e neotecnicismo (1991-2001).

Essa [...] periodização, além de corresponder aos fatos investigados, tem a vantagem de guardar uma certa correspondência com o critério derivado da classificação das grandes concepções de filosofia da educação que subsumem as principais tendências pedagógicas (Saviani, 2013, p. 20).

A título de esclarecimento, embora a referida periodização se encerre no ano de 2001, época da finalização do trabalho de pesquisa encabeçado por Saviani, ampliaremos o olhar referente à organização escolar do quarto período até o ano de 2024, marco temporal de finalização do decênio do Plano Nacional de Educação 2014-2024 (PNE, 2023), sem que tenhamos a intenção de ampliar a pesquisa realizada por esse autor, mas com a única finalidade de verificar junto ao que está proposto na meta 19 no PNE o que diz respeito à gestão democrática da educação.

O conceito de predominância ou hegemonia desenvolvido por Gramsci servirá de base para respaldar a seleção de quais ideias pedagógicas serão analisadas em cada período, assim como o fez Saviani para delimitar quais

correntes do pensamento pedagógico seriam elencados em sua análise. Cabe dizer que na pesquisa sobre as ideias pedagógicas no Brasil, Saviani (2013, p. 20) esclarece que:

[...] a cada período corresponde a predominância de determinadas ideias pedagógicas, sendo isso o que diferencia os períodos entre si. Obviamente, essa forma de periodizar não deve excluir as ideias não predominantes, mesmo aquelas que jamais puderam sequer aspirar a alguma hegemonia. A história das ideias pedagógicas precisa, pois, incorporá-las em algum grau. Por isso a pesquisa contemplou, também, quando detectadas, as ideias pedagógicas não-hegemônicas.

Sendo assim, faremos a caracterização de cada período com o intuito de identificar nas suas ideias pedagógicas predominantes elementos que permitam compreender as formas de conceber e de organizar a educação e, se possível, a instituição escolar.

Referências

ARAUJO, José Carlos Souza. As concepções pedagógicas na história da educação brasileira. *In*: LOMBARDI, José Claudinei; SAVIANI, Dermeval (orgs.). **Navegando pela História da Educação Brasileira: 20 anos de HISTEDBR**. Campinas, SP: Autores Associados: HISTEDBR, 2009. p. 191-221. (Coleção memória da educação).

AZEVEDO, Fernando de. **A transmissão da cultura**. 5 ed. São Paulo, SP: Melhoramentos; Brasília, DF: INL, 1976. 268 p.

FURTADO, Celso. **A formação econômica do Brasil**. 27 ed. São Paulo, SP: Companhia Editora Nacional; Publifolha, 2000. 276 p. (Grandes nomes do pensamento brasileiro).

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **Manifesto comunista**. São Paulo, SP: Instituto José Luís e Rosa Sundermann, 2003. 68 p.

PNE. **Plano Nacional de Educação - Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014**. 2 ed. Brasília, DF: Centro de Documentação e Informação - Coordenação Edições Câmara, 2014. Disponível em: <<https://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/20204>>, acessado em 23 out. 2023.

SANFELICE, José Luís. História das instituições escolares: desafios teóricos. **Série Estudos - Periódico do Mestrado em Educação da UCDB**. Campo Grande, MS, n. 25, p. 11-17, jan./jun. 2008.

SAVIANI, Dermeval. História das ideias pedagógicas no Brasil. 4. ed. Campinas, SP: Autores Associados, 2013. 473 p. (Coleção memórias da educação).

A DIMENSÃO EPISTEMOLÓGICA DA LINGUAGEM NA PRÁTICA JUDICIÁRIA: ANÁLISE DOS OPERADORES DE DIREITO E DA HIERARQUIA DO SABER NA POTENCIAL DESCARACTERIZAÇÃO DO SUJEITO SOB A PERSPECATIVA DA HIERARQUIA DO SABER DE MICHEL FOUCAULT

Mariana Souza Rezende

Estudante do curso de Direito pela Universidade de Uberaba, Brasil. Pesquisadora do PIBIC- ex-Bolsista pela Universidade de Uberaba e Bolsista pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico-CNPQ

Resumo:

A hierarquia do saber, conforme descrita por Michel Foucault, desempenha um papel central na descaracterização do sujeito, especialmente no contexto jurídico, onde a linguagem altamente técnica atua como instrumento de poder e controle. O uso de terminologias complexas e jargões específicos limita o acesso ao conhecimento, reforçando a distância entre os operadores do direito e os sujeitos do processo, o que frequentemente marginaliza e silencia as vozes dos indivíduos. Gadamer (1997, p. 75) afirma que “a linguagem é o meio em que se reúnem o eu e o mundo” e Heidegger (2002, p. 134) declara que “a linguagem é a casa do ser”, enfatizando que a linguagem não apenas expressa a realidade, mas a constrói, influenciando identidades e moldando o processo de justiça. Ambos os filósofos criticam o uso despersonalizado da linguagem, que transforma os sujeitos em objetos dentro de um sistema autoritário, contribuindo para a perpetuação de uma hierarquia epistemológica. Essa estrutura reforça o controle e a exclusão, destacando a necessidade de repensar o discurso jurídico. A pesquisa adota uma abordagem qualitativa com viés dedutivo para analisar as implicações epistemológicas da linguagem no sistema judiciário, propondo alternativas para tornar a prática jurídica mais democrática. O objetivo do estudo é refletir sobre como a transformação da linguagem jurídica pode garantir uma participação mais efetiva dos sujeitos no processo judicial, assegurando que o discurso jurídico se torne uma ferramenta de emancipação, reconhecimento e preservação da identidade dos indivíduos, alinhando-se aos princípios de justiça e inclusão.

Palavras-chave: Hermenêutica jurídica; Insuficiência financeira; Participação popular.

“E quando persiste o silêncio, é porque existe, com certeza, excesso de barulho”

Lilia Moritz Schwarcz

Introdução

Ao se começar um debate, perdura o impasse entre o intrínseco conhecimento e a sua disseminação através dos mecanismos de discurso. Na convivência social entre o que é difícil e aquilo que é entendido, promete-se o primeiro e mais complexo ardor dessa discussão: se a ignorância da linguagem está naquele que a desconhece ou se está nos operadores daquele conhecimento.

Na baila do aprendizado, o caminho educativo para saciar-se é estruturado pelos métodos de comunicação. Em outros termos, antes de você aprender algo, você fala, você ouve e você questiona. A arte de promover um ensinamento é conduzida pela organização de uma possibilidade educativa, só se aprende quando é ensinado a aprender.

No âmbito jurídico, presume-se que os profissionais do direito ingressem na profissão munidos de conhecimentos epistemológicos voltados para a justiça. Em consonância com o disposto no art. 134 da Constituição Federal¹, espera-se que a difusão dos serviços jurídicos ocorra de maneira a atender às necessidades da população socio-financeiramente prejudicada.

Ao abordar os *déficits* legais no Brasil, a Defensoria Pública se destaca ao oferecer assistência jurídica gratuita, desempenhando um papel crucial na garantia do acesso à justiça. Além disso, apesar das dificuldades impostas pela interpretação do direito, também atua como um agente capaz de elucidar as complexidades e lacunas existentes na garantia dos direitos sob interpretação normativa, se tornando fundamental, pois, sem esse suporte, tais pontos se tornariam obstáculos intransponíveis para muitos indivíduos.

A perspectiva de hipossuficiência no âmbito do direito baseia-se nos fatores primordiais das garantias constitucionais, destacando a premissa de que indivíduos economicamente desfavorecidos, no sentido legal do termo, devem ter acesso aos mesmos serviços e atendimentos, vez que, legalmente, são sujeitos de direitos.

No contexto jurídico, a habilidade de redação é um elemento de res-

1 Art.134. A Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos necessitados, na forma do art. 5º, LXXIV.

peito e contribui para a efetivação do devido processo legal.²No entanto, é imperativo discernir entre uma redação naturalmente robusta e aquela que assume caráter meramente burocrático. Observa-se que o conhecimento jurídico tem sido tratado como um privilégio, refletindo-se na ausência de efetiva transmissão do direito, por meio do “juridiquês”³ das peças processuais.

Hans-Georg Gadamer (1997) apresentou uma proposta de abordagem hermenêutica fenomenológica que sublinha a relevância do diálogo e da interpretação contextual na apreensão das normas jurídicas. Sustenta que a interpretação transcende meramente uma atividade técnica, sendo um processo dinâmico suscetível à influência de elementos como tradição, linguagem e pré-compreensão.⁴

No âmbito do acesso à justiça, Gadamer ressalta a imperiosidade de considerar não apenas o texto legal, mas também o contexto social, econômico e cultural que configura a compreensão do direito. Essa perspectiva gadameriana encontra aplicabilidade no entendimento das complexidades inerentes ao processo interpretativo jurídico, especialmente no que concerne à equidade e à compreensão abrangente dos elementos contextuais que permeiam o universo jurídico.⁵

A disparidade no conhecimento entre aqueles desprovidos de formação jurídica e os que concluíram um curso de cinco anos em uma faculdade de direito é evidenciada, mesmo que esse fator seja de caráter puramente educacionista. Essa discrepância na bagagem educacional suscita reflexões sobre a desigualdade no acesso à justiça, considerando que o domínio do conhecimento jurídico não deveria ser um luxo, mas sim um elemento essencial para a equidade, tal como explicita o Gadamer.

No vasto panorama da hermenêutica jurídica, o pensamento de Martin Heidegger (2002) emerge célebre por sua obra “Ser e Tempo”, que delineou uma abordagem fenomenológica⁶ revolucionando a compreensão da interpretação das normas jurídicas. Ao ler os seus escritos, somos conduzidos, mesmo que involuntariamente, a promover relações entre o ser humano e a

2 Miguel Reale destaca que a linguagem jurídica deve ser clara e acessível, funcionando como instrumento para a aplicação justa do Direito, sem formalismos excessivos que dificultem a compreensão.

3 “Juridiquês” refere-se ao uso excessivo de termos técnicos, expressões rebuscadas e linguagem formal no discurso jurídico, dificultando a compreensão por pessoas que não possuem formação na área do Direito.

4 Abordagem hermenêutica fenomenológica da compressão das normativas jurídicas. Conceito difundido pelo Gadamer em sua obra “Verdade e Método”.

5 Hans-Georg Gadamer defende, em sua obra “Verdade e Método” (1997), que a interpretação jurídica deve ir além do texto legal, considerando os fatores sociais, econômicos e culturais que influenciam a compreensão do direito. Sua abordagem hermenêutica destaca a importância do diálogo e da contextualização na aplicação das normas jurídicas.

6 Abordagem interpretativa desenvolvida por Martin Heidegger, que analisa a interpretação como um fenômeno existencial, destacando a relação entre linguagem, contexto e experiência humana.

interpretação - maneira a qual somos sujeitos ao aprendizado.

Nisso, promoveu uma ruptura com as abordagens convencionais, elevando a hermenêutica a uma dimensão existencial, à luz de Heidegger, deixa de ser uma mera atividade técnica para se tornar uma imersão profunda na realidade vivida, onde cada interpretação é uma manifestação única da existência humana diante das normas legais e desafia a dicotomia entre sujeito e objeto, desvendando o complexo à compreensão do direito e indissociavelmente com a experiência humana.

Tratar a linguagem como inclusiva, não é escrever de modo fútil. E, por este motivo, essa análise vislumbra demonstrar que a atualização dos termos não prejudica o fascínio de operar o direito, mas a permanência da utilização arcaica de algumas expressões que não são necessários ao julgamento da lide suscita o preconceito e grita à soberba.

Postulações históricas da linguagem jurídica

A Escola da Exegese, eminentemente ativa na França durante o século XIX, configurou-se como uma abordagem notável na interpretação jurídica. Divergindo de outras correntes contemporâneas, preconizava uma interpretação extremamente literal das leis, conferindo primazia ao texto normativo em detrimento de outros elementos interpretativos.

A metodologia exegética era fundamentada na convicção de que a apreensão do significado das leis deveria ser alcançada mediante uma análise textual rigorosa, excluindo elementos exteriores ao próprio texto legal. Sob tal perspectiva, a genuína intenção do legislador residiria intrinsecamente no texto da lei, e, por conseguinte, a interpretação deveria restringir-se a uma busca escrupulosa e meticulosa pela vontade do legislador manifestada no texto normativo.⁷ Os juristas vinculados a essa corrente empreendiam esforços notáveis para desvendar a intenção legislativa por meio da análise textual, muitas vezes utilizando métodos gramaticais e linguísticos detalhados para extrair o significado preciso das palavras empregadas nas leis.⁸

Já no século XX, a hermenêutica, tradicionalmente encarada como uma disciplina voltada à interpretação textual, adquiriu uma dimensão mais filosófica, substancialmente influenciada pelos pensadores Martin Heidegger e Hans-Georg Gadamer. Esse movimento representou uma significativa transformação na abordagem hermenêutica, transcendendo o mero escopo técnico e textual para incorporar elementos mais abstratos e filosóficos.

A hermenêutica fenomenológica, impulsionada sobretudo pelas reflexões de Martin Heidegger (1998), elevou a interpretação a uma esfera mais profunda, destacando a importância da compreensão prévia e do diálogo

7 François Geny, buscava, por meio de métodos gramaticais e linguísticos detalhados, desvendar a intenção legislativa intrínseca ao texto normativo.

8 Entendimento de Maria Amália Dias de Moraes em A Escola da Exegese - Esboço de uma Justificação Histórica- v. 22, n. 56, p. 43-52, set./dez.

entre o intérprete e o texto. Nessa perspectiva, a compreensão não é simplesmente uma atividade técnica, mas sim um encontro entre o sujeito e o objeto interpretado, buscando explorar as estruturas fundamentais da experiência interpretativa e ressaltando a necessidade de considerar as pré-noções do intérprete que moldam a apreensão do significado.

Por outro lado, a hermenêutica existencial, desenvolvida por Hans-Georg Gadamer e influenciada por Heidegger, enfatiza a relação intrínseca entre a experiência humana e a interpretação. Aqui, a interpretação não é um processo isolado, mas sim um fenômeno essencialmente vinculado à existência humana. Gadamer argumenta que nossa compreensão do mundo é inseparável de nossa experiência de vida, e essa interconexão influencia diretamente a forma como interpretamos textos e contextos destacando, assim, a natureza profundamente enraizada da interpretação na existência humana.⁹

Hierarquia do saber

A hierarquia do saber, conforme Michel Foucault, representa uma estrutura que organiza e distribui o conhecimento de forma desigual, legitimando certos discursos enquanto marginaliza outros. Foucault explica que “não há relação de poder sem constituição correlativa de um campo de saber, nem saber que não suponha e não constitua, ao mesmo tempo, relações de poder” (FOUCAULT, 2014, p. 29)¹⁰. Essa interdependência entre saber e poder demonstra como o controle do conhecimento está diretamente ligado à capacidade de disciplinar e dominar os indivíduos.

No sistema judiciário, isso se manifesta por meio de terminologias técnicas e jargões especializados que, ao limitar o acesso ao conhecimento jurídico, estabelecem uma divisão clara entre os operadores do direito e os sujeitos do processo. Essa centralidade da linguagem como instrumento de poder permite que ela funcione como mecanismo de exclusão, reforçando desigualdades epistemológicas e dificultando a realização da justiça¹¹.

Essa hierarquia surge, segundo o autor, de práticas históricas que estabelecem “regimes de verdade”. Esses regimes consistem em “os tipos de

9 Norma Côrtes aprofunda a análise da hermenêutica existencial de Gadamer, demonstrando como a experiência humana é fundamental para a compreensão e a interpretação. A autora evidencia que a interpretação não é um processo neutro, mas sim influenciado pela história, pela tradição e pela própria existência do intérprete.

10 Foucault estabelece uma relação entre o poder e o saber, argumentando que o conhecimento não é neutro, mas sim produzido e controlado por aqueles que detêm o poder. A hierarquia do saber, nesse sentido, serve como um mecanismo de dominação, legitimando determinados discursos e marginalizando outros.

11 Ao analisar a relação entre linguagem e compreensão, Gadamer contribui para a reflexão sobre como a linguagem jurídica, por ser especializada e complexa, pode ser utilizada como instrumento de poder, dificultando o acesso à justiça e reforçando desigualdades sociais, embora a obra se trate do viés hermenêutico.

discurso que ela [a sociedade] aceita e faz funcionar como verdadeiros; os mecanismos e as instâncias que permitem distinguir entre enunciados verdadeiros e falsos” (FOUCAULT, 1996, p. 12).¹²

Foucault argumenta que a hierarquia do saber surge de práticas históricas que instituem regimes de verdade, ou seja, formas específicas de validação do conhecimento aceitas como legítimas em determinados contextos¹³. Essas práticas consolidaram-se em instituições como a academia e o sistema judiciário, que legitimam discursos técnicos e especializados, posicionando certos indivíduos como autoridades e subordinando aqueles sem acesso ao mesmo repertório técnico. No sistema judicial, essa dinâmica é particularmente evidente: o uso de uma linguagem jurídica complexa impõe uma verdade institucionalizada que pode descaracterizar a experiência dos sujeitos. Gadamer, ao enfatizar a importância do diálogo interpretativo, ressalta que a linguagem deve ser um meio de compreensão mútua, enquanto Heidegger alerta para os perigos de uma linguagem instrumentalizada, que reduz o indivíduo a um objeto dentro de estruturas institucionais.¹⁴

Essas críticas ganham relevância no contexto da construção da verdade judicial, onde a autoridade do discurso jurídico pode obscurecer a voz dos sujeitos e marginalizar suas perspectivas. Sob a ótica de Gadamer, a técnica jurídica deve transcender sua função técnica e buscar um entendimento que valorize a subjetividade. Já Heidegger defende que o ser humano não deve ser objetificado pelas estruturas institucionais, sendo essencial preservar sua identidade no processo judicial¹⁵. Para enfrentar esses desafios, é necessário repensar a democratização do saber jurídico e promover uma linguagem mais acessível e inclusiva. A simplificação do discurso e a valorização das experiências subjetivas podem não apenas corrigir a desigualdade epistemológica, mas também assegurar a dignidade dos envolvidos, tornando o sistema mais equitativo e justo.

12 O conceito de “regimes de verdade” em Foucault refere-se aos mecanismos sociais e discursivos que determinam o que é aceito como verdadeiro em uma sociedade, moldando práticas e relações de poder.

13 Michel Foucault define “hierarquia do saber” como a estrutura que organiza e distribui o conhecimento de forma desigual, privilegiando certos discursos e marginalizando outros, reforçando relações de poder.

14 Para Foucault, essa dinâmica, ao criar uma divisão entre aqueles que detêm o conhecimento e aqueles que não o possuem, contribui para a manutenção de desigualdades sociais. Essa perspectiva encontra eco nas outras obras, que enfatizam a importância do diálogo interpretativo para a construção de um conhecimento mais justo e equitativo.

15 Gadamer e Heidegger, em obras distintas, convergem na crítica ao uso técnico da linguagem que desumaniza os sujeitos e obscurece suas experiências. Gadamer (*Verdade e Método*) e Heidegger (*Ser e Tempo*).

Linguagem do eu e o mundo

Hans-Georg Gadamer, em *Verdade e Método* (1997), destaca que “a linguagem é o meio em que se reúnem o eu e o mundo” (p. 75). Para ele, a linguagem não é apenas uma ferramenta de comunicação, mas a base da compreensão humana e da relação com o mundo. Ela molda nossa percepção e forma a ponte entre o indivíduo e a realidade. Nesse sentido, compreender e interpretar o mundo depende diretamente da linguagem.

Gadamer critica a ideia de que a linguagem apenas descreve o mundo. Para ele, ela constrói o sentido da experiência humana, sendo influenciada pelas práticas e tradições culturais. No contexto jurídico, essa perspectiva revela como a linguagem técnica pode limitar a participação de quem não domina seus termos, criando barreiras ao entendimento e ao acesso à justiça.

Michel Foucault contribui a essa análise ao mostrar como o saber é estruturado em hierarquias ¹⁶que excluem certos discursos. No sistema jurídico, isso se manifesta pelo uso de jargões técnicos que marginalizam sujeitos, reforçando desigualdades de poder e controle (Foucault, 2008). Assim, a linguagem jurídica pode dificultar o acesso ao conhecimento e a plena participação no processo.

A visão de Gadamer, aliada às críticas de Foucault, evidencia a necessidade de transformar a linguagem jurídica. Torná-la mais acessível e inclusiva pode garantir que os sujeitos do processo sejam ouvidos e reconhecidos, promovendo justiça e participação efetiva.

GADAMER (1997, p. 363) destaca que “tudo o que é compreendido encontra-se dentro de uma linguagem que nos precede e nos envolve”. Para ele, a linguagem é o fundamento essencial da compreensão, servindo como o meio pelo qual o mundo é interpretado e ganha significado. Não se trata apenas de uma ferramenta de expressão, mas do próprio horizonte que conecta o eu e o mundo, moldando as relações humanas e o processo de construção de sentido.

Linguagem do ser

A relação entre a linguagem e o ser é central no pensamento de Martin Heidegger, que considera a linguagem como a “casa do ser”. Para Heidegger, a linguagem não é apenas uma ferramenta para expressar ideias ou sentimentos, mas sim o meio pelo qual o ser humano se relaciona com o mundo. Ele afirma que “a linguagem é a casa do ser, na qual o homem habita” (HEIDEGGER, 2002, p. 147).¹⁷

Esta visão sugere que a linguagem não apenas descreve a realidade,

16 A hierarquia do saber, ao estabelecer quais conhecimentos são legítimos e quais são marginalizados, contribui para a manutenção de relações de poder.

17 Para Heidegger, é através da linguagem que o ser humano se torna consciente de si mesmo e do mundo, estabelecendo relações significativas com os outros e com o mundo.

mas é o próprio espaço onde o ser se revela, moldando a maneira como o ser humano entende a si mesmo e ao mundo ao seu redor. Em outra obra, Heidegger também destaca que “o homem é o ser que se interpõe entre o ser e o mundo, que abre e mantém a possibilidade de o ser se manifestar” (HEIDEGGER, 1989, p. 43),¹⁸ reafirmando o papel da linguagem na mediação entre o ser e o mundo.

Ao relacionar essa perspectiva com a teoria de Michel Foucault sobre a hierarquia do saber, é possível perceber uma crítica comum à instrumentalização da linguagem. Foucault argumenta que o saber, mediado pela linguagem, se estrutura de forma desigual, favorecendo certos discursos e marginalizando outros. No contexto jurídico, por exemplo, a linguagem técnica pode agir como uma forma de exclusão, silenciando as vozes dos sujeitos que não compartilham o vocabulário especializado, como Foucault descreve em sua análise das práticas discursivas. Essa centralidade da linguagem no controle do conhecimento reforça uma hierarquia, que Heidegger também questiona ao destacar que, ao compreender o ser a partir da linguagem, há uma necessidade de repensar os mecanismos que determinam o que é dito e quem tem a capacidade de dizer.

Assim, à instrumentalização da linguagem é um ponto de convergência entre Heidegger e Foucault, ambos desafiando a linguagem como um simples meio de comunicação e propondo uma reflexão mais profunda sobre sua função na formação das identidades e na distribuição do poder no discurso. Para Heidegger, a linguagem é a chave para o ser, enquanto Foucault nos alerta sobre as estruturas de poder que a linguagem pode reforçar. Ambos, portanto, apontam para a necessidade de uma abordagem mais inclusiva e menos hierárquica no uso da linguagem, reconhecendo seu papel fundamental na formação da realidade e nas relações de poder que ela estabelece.

Conclusão

O objetivo deste estudo foi refletir sobre como a transformação da linguagem jurídica pode garantir uma participação mais efetiva dos sujeitos no processo judicial, assegurando que o discurso jurídico se torne uma ferramenta de emancipação, reconhecimento e preservação da identidade dos indivíduos, alinhando-se aos princípios de justiça e inclusão. Foi possível perceber que a linguagem, mais do que um simples instrumento de comunicação, é uma estrutura que molda a forma como as pessoas se relacionam com o direito, com suas próprias identidades e com as instituições jurídicas.

À luz de pensadores como Heidegger, Foucault e Gadamer, é possível perceber que a linguagem jurídica, ao longo do tempo, tem sido instru-

18 Heidegger reforça a ideia de que a linguagem não é apenas um instrumento de comunicação, mas sim o espaço onde se dá a relação entre o ser humano, o ser e o mundo. A linguagem, nesse sentido, é fundamental para a compreensão da realidade e para a constituição do sujeito.

mentalizada de forma a servir interesses de grupos privilegiados, tornando-se uma barreira para aqueles que não compartilham do vocabulário técnico. Heidegger nos lembra que a linguagem é a “casa do ser”, um espaço onde o mundo e o ser humano se encontram, revelando a identidade e a existência. A linguagem, portanto, não é apenas um meio de expressão, mas o meio pelo qual os indivíduos constroem e entendem a realidade ao seu redor. Foucault, por sua vez, traz uma crítica ao modo como a linguagem jurídica tem sido utilizada como um mecanismo de controle e exclusão, reforçando hierarquias de poder e silenciando vozes marginalizadas. Em contrapartida, a proposta de uma transformação dessa linguagem envolve a criação de um discurso jurídico mais inclusivo, que se distinga da lógica da exclusão e da técnica, para abrir espaço a uma comunicação que permita o reconhecimento das diversidades sociais e culturais.

Gadamer, com sua hermenêutica filosófica, oferece uma perspectiva fundamental ao afirmar que a interpretação não deve ser uma tarefa neutra ou distante, mas sim uma prática dialógica, em que as partes envolvidas no processo judicial possam interagir, compartilhar e negociar significados. Para ele, a linguagem não é uma ferramenta passiva de comunicação, mas um meio ativo de construção de sentido, o que implica que as normas jurídicas não devem ser aplicadas de forma rígida e técnica, mas também devem ser sensíveis ao contexto e às transformações sociais.

Essa reflexão, portanto, responde à questão central deste estudo: a transformação da linguagem jurídica, ao ser pensada à luz das contribuições de Heidegger, Foucault e Gadamer, deve ir além da simples adaptação de um vocabulário técnico. Ela precisa ser uma reinterpretação do papel da linguagem no direito, permitindo que ela se torne um meio de reconhecimento e preservação da identidade dos indivíduos, especialmente daqueles historicamente marginalizados. Quando a linguagem jurídica é reformulada para ser mais acessível, mais transparente e mais sensível às particularidades dos sujeitos envolvidos, ela pode efetivamente cumprir o seu papel de garantir uma participação mais efetiva e democrática no processo judicial. Isso significa que o discurso jurídico deixa de ser um instrumento de poder que mantém as desigualdades e passa a ser uma ferramenta de emancipação e inclusão, alinhando-se aos princípios fundamentais de justiça e dignidade humana.

A instituição democrática da carência dos direitos e deveres, promulga em sede de compressão que haja a ampla participação dos movimentos civis, como um todo, para que se obtenha a efetiva atuação do texto analítico como matéria de direito, atendendo as díspares bandeiras políticas. Assim, visa focalizar a atualização nos direitos fundamentais e na dignidade da pessoa humana para que se promulgue uma adequação mais abrangente, postulou-se em sede de avaliação que não se instaure uma “insinceridade normativa”.

A transformação da linguagem jurídica é, portanto, um passo crucial

para a construção de um sistema de justiça mais justo e inclusivo, em que todos os sujeitos, independentemente de sua formação ou posição social, possam exercer plenamente seus direitos e ser reconhecidos na sua totalidade. Isso implica uma revisão crítica das práticas discursivas que predominam no campo jurídico, propondo uma linguagem que seja, de fato, um espaço de diálogo e de construção compartilhada de significado, onde o direito é acessível e verdadeiramente efetivo para todos.

Referências

BARROSO, Luís Roberto. **A efetividade das normas constitucionais: por que não uma Constituição para valer?** In: BARROSO, Luís Roberto. **O Novo Direito Constitucional Brasileiro: contribuições para a construção teórica e prática da jurisdição constitucional no Brasil**. Belo Horizonte: Fórum, 2013, p. 58.

BOBBIO, Norberto. **O Positivismo Jurídico - Lições de Filosofia do Direito**. São Paulo: Ícone, 1995.

CARNEIRO LEÃO, E. **Apresentação**. In: HEIDEGGER, Martin. **Ser e Tempo** (v. I, p. 11-22). Petrópolis, RJ: Vozes, 1988.

CARVALHO CARDINALI, Daniel. **(Im)Possibilidades de Acesso à Jurisdição Do STF Por Movimentos Sociais: Alguns Fatores de Limitação**. Publicum, v. 4, n. 1, p. 126-177, 2018.

FANTON, Marcos; ZEIFERT, Emanuel Bagetti. **Epistemologia, ontologia e linguagem em Verdade e Método: Uma exposição crítica**. Perspectiva Filosófica, Recife, v. 41, n. 2, p. 102-115, 2014.

FOUCAULT, Michel. **A arqueologia do saber**. 7ª ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2008.

GADAMER, Hans-Georg. **Verdade e Método: Fundamentos de uma Hermenêutica Filosófica**. 2. ed. Salamanca: Ed. Ortega S.A, 1984.

GADAMER, Hans-Georg. **Verdade e Método I - Traços fundamentais de uma hermenêutica filosófica**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2015.

GADAMER, Hans-Georg. **A atualidade do belo: a arte como jogo, símbolo e festa**. Trad. Celeste Aida Galeão. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1985.

GADAMER, Hans-Georg. **Verdade e método: traços fundamentais de uma hermenêutica filosófica**. Tradução de Flávio Paulo Meurer. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 1997.

HAAR, M. **Heidegger e a essência do homem**. Lisboa, Portugal: Instituto Piaget, 1990.

HEIDEGGER, Martin. **Ser e tempo**. Tradução de Marcia Sá Cavalcante Schuback. 6ª ed. Petrópolis: Vozes, 2002.

MORAES, Maria Amália Dias de. **A Escola da Exegese - Esboço de uma Justificação Histórica**. In: **Revista Estudos Jurídicos**, São Leopoldo: Unisinos, 1989.

PAULA RENATA BERTHO, RAQUEL CRISTINA FERRARONI SANCHES.

A Linguagem Jurídica em Prisma: Uma Análise da (In)Efetividade da Comunicação Jurídica. Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM, v. 10.2, p. 573-591, 2015.

FORMAÇÃO DE PROFESSORES, DIREITOS HUMANOS E MOVIMENTOS SOCIAIS NA PERSPECTIVA DA PEDAGOGIA SOCIAL

Margareth Martins de Araújo

Doutora em Educação pela Universidade Federal Fluminense

Resumo:

O objetivo do presente trabalho é socializar reflexões teórico-práticas que tiveram como campo experimental Cursos de Extensão em Direitos Humanos e Cidadania Planetária em parceria com a Secretaria de Direitos Humanos da Cidade de Niterói, sob os auspícios da Faculdade de Educação da Universidade Federal Fluminense e do Projeto PIPAS (Grupo de Pesquisa, Ensino e Extensão em Formação Inicial e Permanente de Educadores de Crianças e Jovens em Situação de Vulnerabilidades). O Grupo de Pesquisa trabalha a partir das demandas sociais da atualidade e atua há vinte e quatro anos na formação permanente de educadores sociais. A projeção de futuro de novos estudos e pesquisa na área da Pedagogia Social, Direitos Humanos, Formação de Professores e Movimentos sociais, passam necessariamente pela formação permanente do educador e apontam para a superação de estados de interdição em que muitas comunidades se encontram. Desta feita, o público-alvo foi composto de Agentes Comunitários, Presidentes de Associação de Moradores, Educadores Sociais, Representantes Governamentais e Representantes de movimentos sociais afins. O trabalho realizado dialoga com os conceitos: de Educação Permanente de Pierre Furter (2021), Educação e Política de Paulo Freire (1985), Teoria dos Três As de Araújo (2015), Pesquisa Participante Thiollent (1999).

Palavras-chave: Educação; Formação de professores; Direitos Humanos; Movimentos sociais; Pedagogia social.

Nossa pesquisa é realizada em favelas da cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro que, com a crescente onda de violência, crianças e jovens encontram na escola um abrigo seguro para passarem suas vidas e planejarem seus futuros. Em muitos casos é o único recurso que encontram, mas os desafios são grandes para educadores e educandos, travando uma verdadeira luta para encontrarem sentido de ali estarem e permanecerem. Trata-se de

um momento delicado para educadores e educandos que se veem às voltas com a necessidade de permanente superação na busca de sentido e uma educação que promova o desenvolvimento intelectual e humano, valorizando as potencialidades de todos. Aqui compreendemos que o sucesso escolar do educando é também do professor, com reflexões nas famílias e sociedade. Em muitos casos a busca por dias melhores passa necessariamente pela escola, portanto a tarefa de um educador ultrapassa sim os muros da escola. Então faz todo o sentido o dito por Paulo Freire (2021), todo ato pedagógico é um ato político, já que não há como dissociar a educação da política, não há como educar com neutralidade. E, não havendo neutralidade, seguem nossas reflexões sobre o tema.

Entre o mundo da escola e o mundo do tráfico um sim e um não faz toda a diferença não da escola

Nas últimas duas décadas, temos dedicado nossa pesquisa à formação inicial e permanente de educadores de crianças e jovens em situação de vulnerabilidades. Utilizado o termo no plural por compreender que são vários e múltiplos vetores que atravessam essa camada da população trazendo desafios jamais vistos à educação. Um dos maiores desafios encontrados em nossa pesquisa reside na comunicação intergeracional promovendo o desencontro entre educadores e educandos. Como adepta dos estudos de Paulo Freire, usaremos os termos educador e educando, em substituição à professor e aluno, por sabermos se tratar muito mais do que categorias de análise, representa um modelo de sociedade, de homem e de mundo a projetar concepções educacionais à educação.

Quando a comunicação intergeracional não ocorre, a comunicação não se processa e há um desencontro entre os objetivos do educador e do educando. A tarefa do educador se processa basicamente por meio da comunicação verbal e, quando ela é interrompida, ocorre a incompreensão da mensagem e o ato de educar com base na comunicação oral fica prejudicado. Sabemos não ser a comunicação verbal a única forma por intermédio da qual a escola se comunica com os educandos, mas é o principal. Em situação de pesquisa, interagindo com educadores e educandos, exercitando a pesquisa participante Thiollent (1999) e interagindo com educadores e educandos, a princípio percebemos como se educadores e educandos travassem um confronto, estivessem em lados opostos de uma mesma situação. Após a explanação de um determinado conteúdo, ouvimos: “Eu explico, mas eles não aprendem.”.

Embora a educadora tivesse mais de dez anos como regente de turma, com experiência em várias séries do Ensino Fundamental, dizia estar perdendo o interesse pelo trabalho, pois já não conseguia ensinar o básico aos seus educandos. Estava se sentindo desestimulada, pensando em tirar uma

licença, para buscar ajuda no sentido de melhorar o trabalho a ser realizado. Anos sucessivos de insatisfação no trabalho fizeram com que a professora pensasse que o problema era seu, sentindo-se cada vez mais isolada da turma. Descobrimos que o mesmo sentimento perpassava a vida de muitos educadores, um sentimento de frustração tomava conta do ambiente educacional gerando desinteresse pelo trabalho. Por seus turnos ouvíamos com frequência dos educandos: “Não entendo o que ela diz, parece outra língua.”

Aqui os educandos apartados da relação com o educador se ressentiam, sentiam-se abandonados, desmotivados para continuarem com os estudos, encontravam forças em seus colegas de classe que se ressentiam do mesmo mal. Como se um não pertencesse a realidade do outro, educadores e educandos persistiram em repetir o mesmo padrão de comportamento, acarretando o mesmo resultado. O tempo passa, não volta atrás, um momento precioso da formação de crianças e jovens é desperdiçado, ocorrendo o mesmo com a carreira do educador. Importa realizar nesse momento uma reflexão acerca da compreensão da categoria de pertencimento e da importância de educadores e educandos se perceberem como parte integrante de uma mesma realidade, como faces de uma mesma moeda. Sendo ambos integrantes de uma mesma realidade, precisam se entender, exercitando movimentos de interação e interlocução, promotores do diálogo e da convivência.

Também detectamos em nossa pesquisa educadores que, embora se percebessem na mesma situação não ligavam e diziam: “O governo finge que me paga, eu finjo que trabalho e eles fingem que aprendem.”. Neste caso os danos que surgem a partir desse tipo de postura atravessam o fazer docente de forma danosa, deixando um rastro de destruição na vida de todos os envolvidos.

Embora essa última postura seja menos comum, encontramos por um lado o educador descompromissado à frente de um processo educacional e por outro o educando como vítima do mesmo processo, indefeso, em muitos casos achando que o problema é dele, que ele “não leva jeito para os estudos”, frase muitas vezes reforçada pela escola e introjetada pelo educando. O mais grave de todo esse processo é que em muitos casos são exatamente essas crianças e jovens que não “levam jeito para a escola” que passam a “levar jeito” para o trabalho na boca de fumo. A relação é direta e a cada dia o não da escola, se transforma no sim do mundo do tráfico. A luta é desigual, mas vem junto com as demandas atuais à educação. A escola fazendo bem o seu papel, dificilmente os educandos se distrairão com o mundo do tráfico.

Nossas pesquisas apontam para movimentos de traficantes buscando nas favelas os meninos bem comportados, que se dão bem na escola, que gostam de estudar, os abordam e pagam estudos nas melhores escolas... O preço é alto, pois ao se formarem são obrigados a trabalhar para o seu “benfeitor” ... Detectamos altíssima presença dessa postura em cursos como direito, medicina e enfermagem. É uma relação cruel que se estabelece na

vida de crianças e jovens que são alcançados pelo tráfico antes da educação, deturpando a criação e os deixando sem opção. Fruto da ausência total do estado, a luta pela dignidade da vida humana é travada a todo momento em favelas e escolas, sem que quase ninguém saiba do que se passa e, em muitos casos, passam a ser cúmplices de uma situação que sequer tem noção.

Formação de professores de crianças e jovens vulneráveis: uma opção política

Refletir sobre a formação de professores nos remete à compreensão de seu caráter permanente, acompanhando assim as demandas sociais e o avanço da ciência e suas inúmeras frentes. Por se tratar da escola como seu locus de atuação, é preciso considerar o quanto ela sofre influência direta da sociedade e, concomitantemente, a influencia. Nesse sentido urge a necessidade de uma formação de professores para o tempo presente, que considere os educandos reais, como sujeitos passíveis de direitos. A luta por uma escola que os aceite, considere e respeite, passa diretamente pela formação de profissionais da educação que atendam a demanda do nosso tempo. A lida com a educação nos ensina a perceber que, em muitos casos a formação dos professores se encontra no século XIX, os professores no século XX e os educandos no século XXI. Com três séculos de fosso entre escola, formação e ação, percebemos que cria aquilo que denominamos de mal-estar docente que impacta todos os sujeitos envolvidos na educação.

O mal-estar, nas últimas décadas, tem provocado o adoecimento de muitos professores e, conseqüentemente, aponta para o esgarçamento do tecido educacional-social da escola. Professores e alunos não se entendem, pois falam sobre o mesmo tema a partir de enfoques diferentes. O educador começa a construir a sensação de que já não é mais o mesmo, de que seu trabalho já não está funcionando da mesma forma e passa a sonhar com a aposentadoria, a contar os dias para o próximo feriado e a torcer para que a sexta-feira chegue logo. Alguns chegam a dizer que na segunda-feira, ao calçar seus sapatos para irem à escola trabalhar, têm a sensação de que são de chumbo... É difícil para um pesquisador colher esse tipo de relato e muito mais difícil ainda para o profissional que se sente sem forças para ganhar o seu sustento e o de sua família. O que fazer?

Importa perceber que dentro do mesmo contexto degradado do trabalho, onde as relações pessoais e interpessoais se dão de forma superficial e em alguns casos até mesmo com violência verbal entre professores e alunos, existem práticas promotoras de sucesso, existe vida, alegria e bem-estar. O que se passa?

Nas últimas décadas, a formação de professores tem se constituído, em um tema de suma importância para os profissionais da educação. No panorama educacional brasileiro, associada aos direitos humanos e pautada nos

movimentos sociais, traz nova conotação ao fazer e ao pensar dos formadores. Longe de ser a panaceia do mundo, desponta nesse cenário a Pedagogia Social como uma pedagogia possível, de inclusão e capaz de auxiliar educadores e educandos na convivência escolar durante o processo de produção de conhecimento. Ela também atua na construção da cultura das relações humanas de paz e propicia um ambiente saudável para que o processo de aquisição do conhecimento se dê pautado no sucesso escolar e amplia os horizontes de formação, com impactos positivos para os familiares e sociedades.

Quando um educador se depara com a honrosa tarefa de educar outros educadores é porque já percorreu uma trajetória que o colocou nesse lugar de fala, é porque o que tem a comunicar pode provocar vários atravessamentos reflexivos na vida daqueles que estão no front do campo educacional. Cada educador sabe “a dor e a delícia” de ser o que é, não é vítima, mas sem saber do jogo que está sendo jogado no cenário educacional em que está inserido, provoca o necessário e saudável movimento de saber mais, de querer mais e melhor formação. O ser humano nasce pesquisador e, mesmo que sua curiosidade sobre o mundo, as pessoas e as coisas seja calada, é algo latente que reaparece a cada situação nova. Promover uma formação de professores compromissada com a perspectiva de um ser humano capaz de aprender com tudo e com todos, aponta para outro modelo de prática pedagógica que traduz uma lógica educacional que se percebe sempre em movimento, assim como as pessoas, independente de cor de pele, conta bancária, credo ou orientação sexual. A busca pelo conhecimento é uma característica intrínseca ao ser.

Os cursos de formação de professores, em sua maioria, promovem mais retrocessos do que avanços quando inibem a autonomia do professor, fazendo dele repetidor de regras pré-estabelecidas. Este por sua vez fará o mesmo com seus educandos, garantindo assim, a reprodução de valores desejados à manutenção de uma sociedade que precisa se manter como tal. Para sorte de todos, o purismo não existe e cada professor procura um jeito próprio de interpretar o aprendido e, por vezes, provoca um “furo” na bolha da sua formação, como se fosse uma falha na matriz e o inusitado acontece e o professor que outrora fora refém passa a sujeito autônomo, autor do próprio script e ator da sua própria história profissional. Atenção: aqui não se refere ao *laissez-faire*, e sim à um espaço que torna o educador maestro de suas ações pedagógicas, nos referimos à emancipação e autoria do fazer pedagógico docente.

Então a proposta é de um curso de formação capaz de prezar pela autonomia do sujeito docente, com base no diálogo, na troca de ideias e no respeito ao saber-fazer docente. De um curso vertical onde “poucos inspirados” falam para muitos “sem nenhuma ou quase sem inspiração”. Uma proposta na contramão do sistema reprodutor seria uma formação perma-

nente que considere legítimo o saber docente e com ele dialogue com ética, dignidade e respeito, por meio de uma perspectiva do ser em eterno devir.

Dos Direitos Humanos aos direitos dos humanos: por uma pedagogia social para o Século XXI

Muito se fala hoje em dia sobre direitos humanos, a caminhada é longa, são anos a fio na luta pelo direito à vida e a educação entre tantos outros direitos. Nosso país é rico em texto, produtores de leis e pobre na consecução desses objetivos. Tirar do papel os artigos e transformá-los em realidade, fazê-los chegar ao dia-a-dia do cidadão brasileiro é uma luta desigual e em muitos casos a lei perde. O que se passa? Falta de compromisso técnico aliado à falta de vontade política por parte dos nossos governantes ao planejarem políticas públicas? Somos bons de falas e ruins na execução das propostas?

Pelo sim e pelo não, encontramos o exercício de uma Lei sendo executado de forma frouxa, favorecendo o crescimento da marginalidade e da opressão do povo. Certa permissividade e debates polarizados jogam a população uma contra a outra enquanto isso, rios de verbas públicas escorrem pelos ralos da nação. A população mais desassistida carece de comida, moradia, saúde e educação. A cada ano a situação se complexifica e crianças e jovens são jogados na marginalidade, como algo que não conta, que não faz parte do sistema, que só existem figurantes. Não precisam de Cadastro de Pessoa Física ou Carteira de Identidade, não precisam comer, ou existir, não contam para o sistema.

A situação é tão grave que em nossas pesquisas encontramos os chamados “filhos do tráfico”. São crianças que nascem e sequer são registradas, vivem pelas ruas das favelas, são filhas de pais que os conceberam para tal fim e, se chegarem a idade adulta continuarão trabalhando para o tráfico. Vivem imersos em uma realidade cruel, são filhos de ninguém, são violados em seus direitos desde a mais tenra idade, existem para o único propósito de servirem ao tráfico. Onde está o poder público que nada faz a respeito, onde estão o direito à vida, saúde e educação, por exemplo? Direitos de quem mesmo?

Dentro dessa realidade a Pedagogia desponta como uma alternativa à formação permanente (FURTER, 1966, p. 67): “O homem por ser inacabado, tende à perfeição. A educação é, portanto, um processo contínuo que só acaba com a morte.” Assim sendo, o inacabamento apontado por Furter nos remete à formação permanente e nos projeta para colaborarmos com a formação de um educador que seja capaz de ensinar bem e cada vez melhor aos seus educandos, ao compreendê-los em seus textos e contextos, ao se responsabilizar por eles, ao ser um com eles. O educador social é aquele que se coloca disponível para ensinar a todos e a cada um, optando por não

deixar ninguém para trás. É a teoria do nenhum a menos, é a busca ativa e a cumplicidade, é a forma de ser e estar educador com eles e para eles. Eis a Pedagogia Social que chamamos de raiz, aquela que é capaz de suportar com indignação os desafios de um processo educacional espoliador, sem abrir mão da luta pelos seus direitos e pelos direitos dos educandos. É aquela que luta para pôr em prática um saber-fazer respaldado na formação teórico-prática capaz de, como diz Araújo (2017): Tocar almas, transformar vidas, estabelecer pactos e instaurar poder.

Movimentos sociais na luta pela liberdade de um povo

Na luta pelos seus direitos à comunidade escolar por intermédio dos movimentos sociais como Associação de Moradores e grupos organizados como Clube de Mães, associação de Pais e Mestres, Jovens em Aliança para o Futuro, por exemplo, têm encontrado algumas pistas que ajudam a escola em diálogo com a comunidade a compreender a realidade que circunda as escolas para atendê-la de forma plausível.

A população do Rio de Janeiro sai de casa pela manhã como possível vítima e retorna como sobrevivente, é um dado cruel, porém verdadeiro. A exposição a situações diárias de extrema violência provoca o mal-estar docente, adoecendo crianças, jovens e suas famílias. Os tiroteios constantes aos quais estão expostos fazem com que desenvolvam síndromes afetando seus estados emocionais e psicológicos. Como educar em contextos de emergência? Onde o professor encontra estofo teórico para trabalhar junto a tal realidade? Não temos respostas para todas as perguntas, mas sabemos que a Pedagogia Social se propõe a dar respostas pedagógicas aos conflitos sociais, investigando a realidade e aprendendo com seus sujeitos a lidar com ela a cada dia. Não é uma tarefa fácil, mas é possível.

Fazer de cada dia uma inspiração cotidiana para superar as limitações impostas pela realidade que se apresenta não é tarefa fácil, também não é para qualquer pessoa, mas os que compreendem o movimento e a lógica que se estabelecem em territórios conflagrados, percebem a importância do seu papel junto a crianças e jovens, enfrentam a realidade e buscam um fazer pedagógico capaz de apontar para os movimentos de superação dos desafios cotidianos. Constroem uma rede de colaboração capaz de ajudar em momentos limites e nela se fortalecem. Não precisava ser assim, não era para ser assim, mas a ausência do poder público tem construído esse tipo de realidade.

Araújo (2015) desenvolveu a Teoria dos Três As, após pesquisar 184 crianças, jovens, suas famílias, comunidades, professores e escola, descobriu que o problema maior a ser enfrentado no interior das escolas por essa parcela da sociedade se encontrava nas relações pessoais e interpessoais que se estabeleciam no interior da escola. Pouco ou quase nada tinha a ver com

condições intelectuais e sim com preconceitos sofridos. A teoria diz: “havendo aceitação e acolhimento, haverá aprendizagem.” Todo o ser humano precisa de aceitação e acolhimento para prosperar, aprender e viver, negar esse processo nos remete ao fracasso. Independente de limitações intelectuais cada um aprende no seu tempo, avança e progride. Portanto, temos um problema de preconceito e não de limitação intelectual. Tal teoria se aplica a qualquer grau de ensino, é do humano e, como tal, nos exorta ao diálogo e à convivência. É lícito ser diferente e aceitar a diferença faz toda diferença. Aceitar o outro em sua legitimidade, cultura, textos e contextos, propicia o aparecimento da saúde mental e de uma escola mais ética, humana e feliz.

Referências

ARAÚJO, Martins Margareth. **Pedagogia Social: Diálogos com Crianças Trabalhadoras**. Editora Expressão e Arte, São Paulo, 2015.

ARAÚJO, Martins Margareth. **Pedagogia Social- Educação sem Fronteiras**, CRV, Curitiba, 2021.

FREIRE, Paulo. **Política e Educação**. São Paulo: São Paulo: Cortez, 2001.

FURTER, Pierre. **Educação E Reflexão**. Petrópolis, Vozes, 1970.

FURTER, Pierre. **Educação e vida**. Petrópolis - Rio de Janeiro: Vozes, 1970.

FURTER, Pierre. (in) Osmar Fávero. **Educação Permanente Segundo Pierre Furter**, Rio de Janeiro, 2016.

MADUREIRA Cistina p, Mario Viché, Nerea Hernaiz. **Pedagogia da Dignidade: caminhos para uma sociedade convivencial**. Tradução de José Antônio Batista. Editora: quadernsanimació.net, Valência, 2024.

Portal de Periódicos da UFF. <https://periodicos.uff.br/>

Revista de Pedagogia Social UFF/Revista Quaderns D'animació I Educació Social. Vol. 13, Niterói, 2021. <http://www.revistadepedagogoasocial.uff.br/index.php/revista/issue/archive>.

THIOLLENT, Michael, **Metodologia da Pesquisa Participante**, São Paulo, Editora Cortez, 1999.

VICHÉ, Mário, **A Educogenia: o potencial Educativo do Contexto**, (in) A Educogenia de Pierre Furter. Revista de Pedagogia Social UFF, Vol. 13, Niterói, 2021.

AS ASSESSORIAS JURÍDICAS UNIVERSITÁRIAS COMO CAMINHO PARA UM DIREITO CONTRA HEGEMÔNICO

Julia Alves Pinto Reis

Mestranda no Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina

Resumo:

O presente artigo possui como temática central as assessorias jurídicas universitárias como instrumento jurídico para um direito contra hegemônico, através da atuação do Serviço de Assessoria Jurídica Universitária da Universidade Federal de Santa Catarina, trazendo as críticas acerca dos problemas dentro do Direito Positivista e da necessidade de se ater às correntes alternativistas do direito. A problemática em questão se volta à retomada do direito como fenômeno jurídico e formador de juristas capazes de entenderem que seu conhecimento deve ser repassado, através da educação popular e das práticas de extensão dentro da universidade, às reais necessidades do povo. Assim, para se chegar às conclusões principais do texto, foi usado como estudo a atuação do grupo de extensão, tendo como método o de observação participante natural, haja visto que, eu, por ter feito parte do grupo de extensão durante minha formação acadêmica no curso de direito, analiso os impactos que o grupo teve na minha formação individual e na comunidade como um todo.

Palavras-chave: Assessoria jurídica universitária; Extensão universitária; Direito contra hegemônico.

Introdução

Esse artigo teve o intuito de analisar a forma que, eu como estudante do curso de Direito da Universidade Federal de Santa Catarina e membro do SAJU/UFSC (Serviço de Assessoria Universitária Popular da Universidade de Santa Catarina) percebo que a abordagem atual a respeito do fenômeno jurídico do que nos é ensinada durante a graduação não é pensada conforme as mudanças de costumes e culturas que assistimos na sociedade com o passar dos anos. Foi passando por cada período na graduação que tive a

percepção aumentada à respeito da abordagem tecnicista do Direito quando as matérias eram ensinadas em sua forma mais rígida, sem a presença de mecanismos atuais que facilitassem a interseção do Direito com a comunidade, com uma visão crítica acerca dos aspectos engessados que o Direito representa hoje, desde a posição dos docentes em sala de aula até a repetição do estigma do estudante engravatado logo no início do curso.

A pesquisa foi realizada através de uma análise sistemática da atuação do Serviço de Assessoria Jurídica Popular do curso de Direito da Universidade Federal de Santa Catarina no período de 2020 a 2023, um estudo de caso da assessoria jurídica universitária popular como práxis no direito, juntando, assim, teoria e prática. Pretende-se analisar através da bibliografia elencada pelos formadores dos movimentos sociais e suas aproximações com o direito.

A metodologia, portanto, se faz presente através dessa análise bibliográfica e a observação assistida por mim estando inserida nos espaços citados durante o texto. Ou seja, é através do histórico das AJUP e do SAJU, em especial, que foram sendo moldadas e completadas as informações de estudo aqui presentes.

Críticas ao modelo juspositivista

A visão do Direito que se baseava no pensamento positivista surgiu com os ideias iluministas que norteavam o Direito a partir do Homem como sendo centro do Universo. Orbitavam as leis em torno do pensamento burguês que caracterizava a ordem social vigente do sistema capitalista, o dogmatismo e o jusnaturalismo alimentavam o Direito hegemônico que adota uma posição de instrumento para as classes dominantes até os dias atuais.

A partir do pensamento do Direito Positivo europeu, o meio social, econômico, político e, consequentemente jurídico, estavam todos interligados. A forma de construção do Direito Positivo era baseada nos moldes da formação da sociedade liberal, o que se pretendia era a construção da hegemonia das classes dominantes. Logo, os problemas centrais de cada aspecto formativo da sociedade eram e são refletidos nos outros, já que essa construção foi intrinsecamente ligada.

As crises dentro desse Direito começaram a aparecer em decorrência da crise da ordem capitalista, presente tanto nos países centrais como também nos periféricos, os péssimos indicadores sociais aliados ao processo de concentração de capital, intensificaram a crise política, econômica e, consequentemente, a crise do sistema jurídico (Arruda Jr, 1992). Isso se refletia no ensino jurídico, um meio que prevalecia a concepção das leis como fontes primárias do Direito, desconsiderava as necessidades das classes oprimidas e as suas próprias formas de organização.

O positivismo, por preservar a autoridade burguesa, mantinha o Direi-

to como ciência, seu ensino só era considerado “real” e “sério” a partir do entendimento de que a segurança jurídica só existia perante a interpretação das leis e dos códigos como eles sendo a verdade absoluta dentro da sociedade, isso porque os códigos eram escritos para benefício das elites somente.

A ideologia do positivismo jurídico que se manifesta através de um rigoroso formalismo normativista torna-se o autêntico produto de uma sociedade burguesa solidamente edificada. Esse formalismo esconde as origens sociais e econômicas da estrutura de poder harmonizando as relações entre capital e trabalho, e eternizando através das regras de controle o “status quo” dominante. (Wolkmer, 1991, p. 29)

A redução do Direito como fenômeno social para que se pudesse focar em sua falsa noção de neutralidade e caracterizá-lo, assim, à forma tradicional de ciência era a principal característica do modelo juspositivista, a manutenção hegemônica da sociedade. A crise no sistema jurídico passou a importar quando a insatisfação da classe trabalhadora por necessidades básicas não eram atendidas pelo Direito “neutro” do positivismo.

A partir dessa redução do potencial que o Direito tinha como fenômeno social, houve a perpetuação de uma ideia tradicionalista acerca da manutenção do saber e dos privilégios dos grupos dominantes. Por conta disso, juristas que teriam potencial para estar à frente de uma transformação social por meio de seu instrumento jurídico, tornam-se apenas “operadores de direito”, submissos das próprias normas e técnicas formais que os aprisionam em seu terno e em sua linguagem distante do povo.

Durante a minha trajetória no curso de Direito, pude perceber de forma muito clara a força dessa “tradição” e das elites jurídicas quando no início do curso houve uma mudança brusca de comportamento, linguagens e interpretações do olhar jurídico e social das pessoas à minha volta. O que antes era visto de forma crítica de pessoas preocupadas com o acesso à justiça e o Direito para todos com o tempo sequer se pensava nessas condições, o estereótipo jurídico se sobrepunha a quaisquer formas de agir que se iguasse minimamente a classes mais baixas, a necessidade de ser visto como parte da elite jurídica era superior, mesmo que para isso fosse necessário abandonar princípios sociais que hoje são substituídos pelo termo “inocência”.

Com isso, o que foi se construindo foi uma individualização cada vez maior do sujeito dentro da área jurídica, tudo aquilo que envolvesse o outro e o meio social não era considerado como ciência pelos juspositivistas. As práticas jurídicas eram muito limitadas, e, com isso, começou a vir à tona a Teoria Crítica do Direito com o objetivo do rompimento desse pensamento:

A Teoria Crítica surge como uma teoria mais dinâmica e abran-

gente, superando os limites naturais das teorias tradicionais, pois não se atém apenas a descrever o estabelecido ou a contemplar equidistantemente os fenômenos sociais e reais. Seus pressupostos de racionalidade são “críticos” na medida em que se articulam, dialeticamente, a “teoria” com a “práxis”, o pensamento crítico revolucionário com a ação estratégica. (Wolkmer, 2001a, p. 7)

Com o surgimento da Teoria Crítica, emergiram algumas escolas sociológicas que explicam que essa teoria deveria analisar as contradições sociais do Direito quando fosse colocado em prática. Dentre elas, a escola de Frankfurt defendia o estudo das relações sociais a partir da aceitação das contradições que permeavam esse meio, criou-se a noção de que essas contradições eram resultado de uma realidade que predominava as classes dominantes. Dessa forma, o próprio Direito fazia parte da estrutura de dominação social.

A partir da análise do professor Antônio Carlos Wolkmer, um dos principais expoentes dessa corrente jurídica, autor com quem tive mais contato através das formações realizadas no Serviço de Assessoria Jurídica Universitária Popular, a Teoria Crítica do Direito veio com o intuito de romper com a ideia tecnicista e formalista de que a área jurídica deva ser meramente um produto das elites e dos tribunais, mas sim que deva ser um Direito que se constrói a partir das lutas sociais. O Direito em seu caráter normativo é apenas pensado na regulação social, ou seja, torna-se muito mais suscetível à práticas jurídicas repressivas e mantenedoras do status quo vigente. (Wolkmer, 2001).

E o que seria o status quo vigente e qual seria o motivo de combate da Teoria Crítica do Direito? Seria justamente a manutenção da classe dominante perpetuada pelo sistema capitalista, o combate a essa repetição de paradigmas vem por entender a necessidade de se colocar outras classes, culturas e costumes ao centro do Direito e não continuar mantendo em sua periferia. À medida que o capitalismo se desenvolve junto às práticas jurídicas, entrelaçam-se ainda mais a ideia de que o Direito deva estar ligado à neutralidade, pela construção de um Estado atrelado ao caráter regulatório de um cientificismo, como se houvesse uma verdade absoluta para manter a ordem social.

A crítica aqui se dispõe a identificar o Direito atual como um instrumento de manutenção da ordem social e de repressão aos movimentos sociais e populares que lutam por transformações sociais mais profundas. Nesse sentido, é claro o papel jurídico na perpetuação da ordem social injusta e da manutenção do status quo, já que é a partir do sistema capitalista que se expressa, também no Direito, a concentração do poder jurídico nas mãos das elites econômicas e políticas. Com base na influência do Capital nas relações de poder jurídico é que se prioriza a defesa do mercado sobre o Estado e os Direitos Sociais, por consequência há a supervalorização do papel do mercado para a resolução de conflitos sociais e da desvalorização do Estado

para garantia e solução destes:

O processo de pensar criticamente o Direito implica refletir e questionar a legalidade tradicional mistificada, atinente à época ou a determinado momento da cultura de um país. O imaginário jurídico crítico tenta redefinir os horizontes, constituído da linguagem normativa repressora e ritualizada, objetivando propiciar meios instrumentais para a conscientização e emancipação dos sujeitos históricos na sua condição de dominados e excluídos. (Wolkmer, 2001, p. 79)

A Teoria Crítica do Direito nos traz, assim, a compreensão das desigualdades e injustiças sociais presentes na sociedade contemporânea, deixando claro que o Direito não deve ser um conjunto de regras neutras como defende o juspositivismo, mas é, na verdade, um produto social e histórico que reflete as relações de poder presentes na sociedade. Sendo assim, o Direito deve ser visto também como uma ferramenta que pode tanto reforçar a dominação e a opressão quanto contribuir para a transformação social. No campo da segunda opção é que se inserem as experiências e trocas vividas pelo SAJU/UFSC, e por outros serviços de assessoria jurídica universitária popular.

Apesar de entender que o positivismo teve sua relevância no contexto jurídico, é importante separar a visão de que ele deva permanecer estagnado naquele tempo, de modo que se faz necessário entender a crítica ao modelo positivista como forma de trazer o Direito para os diferentes contextos sociais da realidade atual. Assim, trago aqui junto à Teoria Crítica do Direito e seus demais defensores, a reflexão e análise de para quem serve o Direito e para o que serve:

Embora o positivismo possa ser compreendido no seu sentido positivo, como uma construção humana do direito enquanto contraponto ao jusnaturalismo, e tenha, portanto, representado um papel relevante em um dado contexto histórico, no decorrer da história acabou transformando-se - e no Brasil essa questão assume foros de dramaticidade - em uma concepção matematizante do social, a partir de uma dogmática jurídica formalista, de nítido caráter retórico. (Streck, 2005, p. 160)

Quando entendemos que o Direito se resume apenas ao conceito de ordenamento jurídico criado para a manutenção da ordem social, dissociamos ele dos próprios valores dos povos que resultaram nessas normas. Não há como atribuir ao Direito um caráter objetivo com o fim de enquadrá-lo como um conceito de matemática exata, sua relação com as ciências humanas se dá justamente pela sua complexidade social e pelas diferentes formas que o Direito é aplicado em cada caso concreto a depender de diversas reali-

dades sociais.

Nesse sentido, torna-se necessário soluções e alternativas pensadas dentro da academia que expandem seus saberes para a prática jurídica, responsável em aliar os conhecimentos acerca da superação do modelo jurídico que paralisa o potencial de transformação do Direito presente nas instituições. Quanto a essa junção, Wolkmer (2001, p. 18) a conceitua:

A formulação teórico-prática que se revela sob a forma do exercício reflexivo capaz de questionar e de romper com o que está disciplinarmente ordenado e oficialmente consagrado (no conhecimento, no discurso e no comportamento) em dada formação social e a possibilidade de conceber e operacionalizar outras formas diferenciadas, não repressivas e emancipadoras, de prática jurídica.

Dessa forma, é nítida a falta de representação de alternativas que surjam com o intuito de romper com esse conhecimento único, a verdade absoluta, a ciência proclamada pelo Direito das classes dominantes. A partir daqui se faz necessário resgatar a ideia do Direito como construção no cotidiano do povo, reforçado diariamente pelas lutas populares e pelos costumes que se modificam e se atualizam a cada dia com o evoluir do meio social.

O direito contra hegemônico como transformação social

As correntes de Direito contra hegemônico surgem a partir do entendimento de que a crise do sistema capitalista respinga no sistema jurídico, por estarem atrelados, fica cada vez mais forte a visão de que não há espaço para sistemas que protejam um ideal que não chega em todas as pessoas, que fiquem restritos a um percentual pequeno das grandes elites.

É bom que se ressalte, precavendo-se contra o famoso e fácil argumento da “morte da utopia comunista”, que as mudanças no leste europeu somente afirmam a crise dos positivismos (invólucros da barbárie). Seja na vertente liberal-legal europeia ou na versão kelseniano-tupiniquim, seja na forma do “legalismo socialista”, verdadeiro positivismo de esquerda. O certo é que já nítido desgaste do poder técnico-ideológico da doxa, o que reforça a tese de que o conflito Lei/Direito somente tem sentido descontextualizado no plano da política e da democracia. Também a proclamada “crise dos paradigmas”, gerada pelas profundas crises apontadas acima, no contexto de crise de legitimação dos imperialismos “hegemônicos” (EUA e URSS, e seus satélites no Norte) validam ainda mais a pertinência do “uso alternativo do direito” enquanto fato social merecedor de reflexões. (Arruda Jr., 1992, p. 77)

O pós positivismo vem justamente para trazer de volta o entendimento do Direito como fenômeno histórico e social, vindo de uma necessidade

histórica e de obrigação social de exigir do Direito existente, que foi criado e perpetuado para beneficiar o capital, a servir e atender de forma igual e plena a todos os setores da Nação.

Identifica-se também a linha de pensamento do professor Antônio Carlos Wolkmer, que trata o pluralismo jurídico como um projeto alternativo dentro do capitalismo latino-americano, um projeto que prioriza a participação de sujeitos insurgentes para a construção de uma nova cultura jurídica:

Propor, diante da dominação e da conservação do Direito Burguês capitalista, a utilização do ordenamento jurídico vigente e de suas instituições na direção de uma prática judicial emancipadora, voltada aos setores sociais ou às classes menos favorecidas. (Wolkmer, 2001, p. 41)

Toda a base teórica construída a partir da Teoria Crítica e da Escola de Frankfurt que visava um abrir de olhos do Direito Positivista é incorporada aqui pelas teorias críticas do Direito, como o Direito Alternativo, Direito Insurgente, Direito Achado na Rua, dentre outros, com o intuito de trazer a teoria para o campo prático. Logo, a teoria crítica e as correntes contra hegemônicas do Direito, apesar de serem diferentes, foram desencadeadas pela mesma relação trazida pela práxis jurídica.

A práxis de que falo aqui tem sua relação com a filosofia de Antonio Gramsci, é ela que permeia todo o instrumento da Assessoria Jurídica Universitária Popular - AJUP que será aprofundado nos próximos capítulos:

[...] a organicidade do pensamento a solidez cultural só poderia ocorrer se entre os intelectuais e os simples se verificasse a mesma unidade que deve existir entre teoria e prática, isto é, se os intelectuais tivessem sido organicamente os intelectuais daquelas massas, ou seja, se tivessem elaborado e tornado coerentes os princípios e os problemas que aquelas massas colocavam com a sua atividade prática, construindo assim um bloco cultural e social. (Gramsci, 2006, p. 100)

Com base nisso é que ganham força os alternativistas, a crise do Capital reflete na crise judiciária, não agrada mais uma pequena minoria com o poder das normas, com o poder de determinar o que é certo e errado. É por isso que o pluralismo jurídico entra em cena.

Ora, a necessidade de se ter um Direito contra hegemônico presente na formação dos juristas nas universidades é importante para a intersecção da comunidade fora do campus universitário com o que é ensinado dentro das salas de aula. Isto é, pouco importa um olhar crítico dentro do curso de direito se quando advogados, juízes, promotores e respectivos operadores da área atuam utilizam-se como base o modelo monista, tão pouco há a aplicação da práxis, conceito que seria determinante dentro do universo jurídico.

Quando digo que a práxis seria um fator imprescindível para o Direito contra hegemônico e para a formação do jurista em si, não seria apenas incorporar um escritório modelo nas últimas fases do curso como temos hoje, mas sim, entender que o estudante deve obter dentro da universidade o reconhecimento de uma prática jurídica comunitária e participativa. Em minha formação, as únicas conexões que tive com esse tipo de prática jurídica foram a partir dos grupos de extensão, em específico o Serviço de Assessoria Jurídica Universitária Popular (SAJU/UFSC).

Dito isso, as correntes alternativas do Direito nascem dessa crítica incessante ao modelo que está posto atualmente, se resumem a algo muito maior do que a lei e do que a teoria aprendida dentro do curso. É um meio de afirmação do Direito do povo que, representado por operadores progressistas, conseguiu entrar nas universidades de forma sutil, por meio de algumas disciplinas zetéticas nas primeiras fases da graduação e, principalmente, por meio da extensão universitária através das AJUP's.

O Direito Alternativo nasce na década de 80, no Brasil, com o intuito de redefinir de forma cultural os profissionais da área jurídica. Enquanto inseridos dentro de um sistema jurídico de perpetuação das elites colonizadas, entendeu-se que haveria a necessidade de se atuar dentro desse sistema, rompê-lo por dentro das instituições jurídicas nacionais, estabelecendo uma atividade que se conectava com todas as classes, mas principalmente com a que menos obtinha privilégios, a classe dos oprimidos.

No entanto, é importante deixar claro aqui que, para haver de fato uma mudança social com a utilização do Direito, as práticas jurídicas insurgentes são o que são devido à sua dubiedade na forma de agir no campo social, enquanto se manifestam suas vontades por garantias e por mais direitos efetivos dentro da Lei e das instituições do Estado ainda sim existe sua parcela de desobediência a esses mesmos meios. Isso acontece porque o Movimento do Direito Alternativo compreende que estamos inseridos em um sistema em que o Direito e o próprio povo não se encontram emancipados, ou seja, precisam buscar caminhos que aumentem a ampliação democrática dentro do ordenamento jurídico.

Por mais utópico que o Direito juspositivista nos diz ser, foi apenas com a criação das diferentes formas de aplicação do Direito alternativo que se foi possível crer em um horizonte menos desigual um pouco mais próximo, com juízes, advogados, promotores e operadores do Direito como um todo que, através do viés progressista, se inseriram dentro do Movimento do Direito Alternativo que contribuiu e contribui para a aplicação e inserção das lutas populares por moradia, saúde, dentre outros elementos de uma vida digna no campo institucional jurídico.

Além disso, resalto aqui que a importância do movimento em questão é o mais próximo que chegamos da *práxis* dentro das instituições estatais, operadores do direito que através de sua formação crítica atuem dentro de

suas profissões de modo a transformar socialmente o Direito:

A pressão libertadora não se faz, apenas, de fora para dentro, mas, inclusive, de dentro para fora, isto é, ocupando todo espaço que se abre na rede institucional do *status quo* e estabelecendo o mínimo viável, para maximizá-lo, evolutivamente (Lyra Filho, 1980, p. 24)

A práxis transformadora é a virada de chave dentro do sistema capitalista para a obtenção de um Direito menos mecanizado e enraizado pelo positivismo. Isto é, é importante entender por quais caminhos o Direito pode ser usado como instrumento de social, isso porque o caminho revolucionário apesar de ser importante não pode ser pensado sem estratégia. Enquanto existem vias institucionais de obtenção de direitos, apesar de frágeis, devem ser pensadas como caminho estratégico para uma maior aproximação do sistema revolucionário em que o Direito deixa de se tornar exclusivo das elites e passa a fazer parte das classes menos favorecidas também.

Essa tática estratégica de instrumentalização do Direito dentro do sistema diz respeito então à transição a qual esses combates “ordinários” se fazem presentes para o desenvolvimento mais palpável das lutas sociais.

[...] apontar o nariz para a emancipação humana e esquecer o mundo concreto que se lhe antepõe é perder a chance de intervir na realidade mais imediata e construir a ponte que levará ao novo. (Pazello, 2021, p. 103)

O que os movimentos do Direito contra hegemônico se propõem a fazer está diretamente ligado ao uso tático das relações jurídicas para que obtenham, assim, impacto nas relações sociais de modo que haja espaço no mundo concreto para a atuação jurídica que promova caminhos possíveis para a ruptura com o tecnicismo, elitismo e tradicionalismo presente no campo jurídico atual.

Quando o Direito Alternativo toma forma como movimento, seu papel essencial é o de justamente questionar a rigidez das leis, questionar até que ponto o que se foi moldado e consolidado na década de 80 e até mesmo antes, ainda é condizente com as vivências de hoje, com a realidade atual. O Direito achado na rua tem esse intuito de trazer para os ambientes engessados do Direito as contradições e problemas reais da sociedade, entendendo que um único Direito não cabe aqui para solucioná-los, um código escrito em 1940, como o Código Penal por exemplo, torna-se apenas um pedaço de papel para comunidades que vivenciam seus próprios modos de organização interna, através das barreiras criadas pelo próprio Direito.

Alguns autores remetem suas críticas ao Movimento Alternativo do Direito por não serem usados de forma tática, ou seja, por não terem o intuito de transformar o mundo jurídico, terem seu uso estratégico como ape-

nas uma manutenção do que já existe. Porém, o Direito Insurgente e todos os seus caminhos que advém dele (Pazello, 2021), possuem no seu diferencial “um plano de atividade prática”, entendendo que o uso estratégico de garantias por meio do campo institucional fazem parte do caminho possível para uma revolução jurídica. Entende-se, com isso, a necessidade de organização das classes, principalmente as periféricas, para que os movimentos criados por elas se insiram dentro do Direito. É trazer, com isso, o Direito como instrumento para os movimentos que almejam reivindicações concretas na sociedade.

Logo, nos cabe aqui entender que a possibilidade de insurgência de um Direito como via para a transformação social reflete na sua organização com as massas, com os movimentos sociais e com todas as esferas universitárias e institucionais que o sistema precariza e a afasta de um horizonte revolucionário.

Apenas com o sentido histórico da luta massiva, e sua práxis revolucionária, aliada à interpretação mais condizente com a realidade social, o marxismo, haverá condições de se conseguir atingir avanços qualitativos no entendimento e contestação sobre o direito - redundando em um direito insurgente. (Pazello, 2021, p. 154)

O Direito positivista não é suficiente para a manutenção da sociedade que queremos, com acesso à justiça a todos e com garantias que sejam dignas de proporcionar melhores condições a todos. Se a transformação social é o fim, os meios devem ser propícios para que se entregue uma vida digna para a maioria e não para uma pequena minoria incapaz de ver o outro como um sujeito igual e detentor de direitos. Dessa forma, é importante a visão do Direito como sendo plural e que envolva todas as camadas que compõem a realidade social.

O Serviço de Assessoria Jurídica Universitária Popular - SAJU/UFSC

Durante meu período como estudante no curso de Direito em uma Universidade Federal composta pelo tripé universitário de ensino, pesquisa e extensão, foi a extensão provocada pelo SAJU/UFSC que me instigou a conhecer a luta popular e a fazer parte de um movimento jurídico que fizesse sentido para mim. No caminho de construir o SAJU/UFSC encarei diversas dificuldades que fizeram com que eu entendesse um pouco mais da realidade social que ainda é uma incógnita para todos, porque dentro do grupo de extensão nos é mostrado a práxis transformadora mas não nos é ensinado a fórmula mágica para estabelecer nossa relação orgânica com as comunidades fora da camada universitária.

Neste contexto histórico e político no Brasil é que as contradições

dentro das práticas jurídicas insurgentes tornam-se mais latentes, ao mesmo tempo em que a atuação do SAJU também tornou-se mais necessária, com o propósito de resistência política e disputa de interesses e espaços é que se transformou em uma ferramenta de combate.

Em uma universidade que consiste em um tripé universitário de pesquisa, ensino e extensão, deparar-se com um dogmatismo e uma formação que dão enfoque na mera ocupação servil de mercado, de juristas apenas capacitados a ocupar profissões burocráticas e, de certa forma “robotizadas”, afasta os estudantes de sequer ter um propósito para o seu conhecimento adquirido.

A partir do método freiriano, o SAJU/UFSC atua em demandas coletivas que não se confundem com a assistência jurídica justamente por compartilharem o saber jurídico através da atuação em conjunto com o povo e não para ele. O SAJU, por isso, se contrapõe ao assistencialismo pois suas resoluções de demandas não são com o intuito de salvar o outro, mas o de enxergar o outro como capaz de ter autonomia para conquistar o conhecimento repassado de forma a não ser visto como um objeto. Enquanto uma AJUP, o serviço prestado deve se atentar aos princípios de uma extensão universitária e de uma assessoria que presta seu papel como transformadora do meio social e instrumento de luta pelas comunidades e movimentos sociais.

Durante a história do SAJU observou-se que sua função era a de mobilização por direitos e de dar protagonismo ao povo dentro desses movimentos, o assessorar é trabalhar com organizações populares e movimentos sociais e coletivos, o saber popular adquirido por ambas as partes nesse processo resultava em dialogar com todos os outros saberes. Dentro dos objetivos do SAJU, está o de buscar a extensão universitária de forma crítica, atuando através da práxis e combatendo o dogmatismo presente dentro do currículo estudantil e dos estudantes que saem formados com ele. Logo, a interdisciplinaridade, a desmistificação do conceito de extensão, a produção de conhecimento a partir da práxis, a aproximação da universidade e da sociedade e, sobretudo, a assessoria jurídica à população são os princípios primordiais do SAJU.

Em 2020, diante da realidade pandêmica, o SAJU que havia sido recentemente reativado viu seu potencial dentro da universidade aumentado. Logo quando entrei no grupo vimos a necessidade de abertura de um processo seletivo para conseguir lidar com todas as demandas em um grupo maior, porém o SAJU por ter como base educativa a popular freiriana, entendemos que o melhor método de entrada de novos membros não seria por uma seleção tradicional em que não fosse possível a entrada de todos que gostariam de participar, iria contra os princípios da AJUP.

Sendo assim, o processo seletivo se transformou em um processo formativo, organizamos uma série de encontros com advogados populares, in-

tegrantes de movimentos sociais como o MST e a Via Campesina e professores e sociólogos entendedores da área do Direito Alternativo para compartilhar de forma remota suas vivências e experiências que apenas a realidade social poderia proporcionar e servir de aprendizado. Dessa forma, novos membros que antes só tinham o conhecimento restrito obtido em sala de aula de práticas pedagógicas limitadas de criatividade da norma jurídica, puderam ter na teoria a percepção da AJUP e, conseqüentemente, do SAJU.

No decorrer desses encontros, fomos aplicando a teoria da AJUP nas demandas coletivas que estávamos atuando no momento. As frentes de trabalho popular foram surgindo organicamente a partir do envolvimento com os projetos e com a aproximação com advogados populares, a primeira frente de atuação do SAJU nesse período de reestruturação foi com a comunidade Quilombola Vidal Martins.

A comunidade de Vidal Martins é localizada no Rio Vermelho em Florianópolis/SC, formada por descendentes ancestrais de Vidal Martins, foi certificada como remanescente de um quilombo em 2013 pela Fundação Cultural Palmares e até hoje luta pela titulação de suas terras que são até hoje ameaçadas. Foi através de um advogado popular que o SAJU se inseriu na atuação do processo de reintegração de posse aos remanescentes dessa comunidade, porém como uma assessoria jurídica popular propõe-se a estar junto com a comunidade nas questões jurídicas como os processos relacionados ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) que aguardavam a regularização e nas questões internas dentro do quilombo, a atuação do SAJU foi vasta.

Dentre os trabalhos feitos com a comunidade, estavam o de pensar na viabilidade jurídica de pressionar através das vias processuais os órgãos responsáveis pela titulação das terras quilombolas e oferecer possíveis planos de gestão no espaço. Isso porque apesar da garantia constitucional explícita no art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e na Convenção nº 169 da OIT de que essas terras aos quilombolas pertencem, na prática essas leis tornam-se frágeis sem o instrumento jurídico popular garantidor delas e, o papel do SAJU é o de possibilitar a ser esse instrumento.

Além das atividades jurídicas realizadas, o SAJU também foi responsável pelo trabalho popular dentro do quilombo, como formações internas, participações nas assembleias da comunidade e questões como a aquisição da vacinação dos moradores como sendo grupo prioritário e formas solidárias de arrecadação de recursos.

No entanto, no processo de assessorar uma comunidade nos deparamos com as contradições sociais que ali existem, as discussões acerca da organização interna e as dificuldades de organizar as prioridades para o grupo eram também comuns, não havia consenso e nem sempre cabia ao SAJU todas as responsabilidades que eram passadas. Como qualquer AJUP, foi na

prática que vivenciamos os problemas reais que não se aprende na teoria, a prática é emancipatória mas é preciso entender que estamos em um sistema contraditório, os sujeitos estão imersos nessa estrutura e reproduzem a realidade que estão não podendo ser responsabilizados individualmente acerca disso.

Fica claro a importância da prática na formação estudantil, a prática é o critério da verdade (MARX, 1845), é ela que vai provar que os conhecimentos aprendidos são condizentes com a realidade prática. Quando nos deparamos com os erros e falhas no caminho da assessoria jurídica popular, nos tornamos mais experimentados, por isso a práxis é base do Direito Alternativo, o pensamento racional alinhado à prática revolucionária é que nos movimenta e movimenta as massas em torno do propósito de transformação social.

Pelo fato do SAJU atuar em favor de grupos vulneráveis, a ausência de amparo estatal e marginalização a qual foram expostas essa parte da população, fez com que o Movimento de Atingidos por Barragens (MAB), movimento de extrema relevância no Brasil, acionasse o serviço do SAJU, não só para o auxílio pelas vias jurídicas e processuais mas para que fosse garantido a instrumentalização da luta dos atingidos e que conseguissem reconhecer seus direitos.

Entendendo que as vitórias não são permanentes e que a luta é um processo contínuo, é indispensável dentro do SAJU o contato com as instituições promotoras dos direitos humanos e defesa da população vulnerável. Sendo assim, a Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina (DPE-SC) foi aliada importante do grupo, principalmente na frente de trabalho que se consolidou dentro do SAJU em 2021, a frente de moradia.

Diante da falta de políticas habitacionais, baixos salários e a própria segregação espacial, dentro da Grande Florianópolis e das suas cidades vizinhas São José e Palhoça, houve o aumento de ocupações em bairros periféricos onde a ação policial e a remoção forçada dessas pessoas que ali habitavam era recorrente. Os movimentos sociais, por pensarem a cidade de forma solidária e distante da visão mercadológica, entenderam que havia a necessidade de disputa pelo direito à moradia e o SAJU entra nesse cenário com o objetivo político na extensão popular que é o de construção de uma nova sociedade.

O SAJU, apesar de ter suas limitações, seguiu em defesa das frentes de moradia se fazendo presente em outras ocupações como a Ocupação Marighella, localizada na Palhoça/SC que, após sofrer repressão policial, sob ameaças de despejos irregulares, seguiu resistindo. A atuação jurídica nesses casos é essencial para a garantia dos direitos dessa população, que pela lei do Despejo Zero (ADPF 828), suspendeu os despejos sem a posterior realocação dessas famílias. Ou seja, a defesa à moradia que deveria ser função do Estado suprir segue sendo uma demanda coletiva que conta com o apoio

das assessorias jurídicas populares para serem asseguradas.

As atuações do SAJU até hoje se propõem a dispersar o princípio de educação popular em direitos humanos, mantendo as famílias na luta, seja por moradia, por direito à educação, por direito à segurança, seja por qualquer necessidade que deveria ser dada pelo Estado. Enquanto não há vida digna para a população como um todo não há um espaço sem a atuação das AJP e AJUP.

Considerações finais

Portanto, após as inserções do SAJU nesses espaços, vejo que essa inserção e atuação não é estática, ela não “é”, está “sendo”. O movimento da AJUP se movimenta conforme as necessidades populares mudam, o que se define são as estratégias para além do Direito, direito esse que deve ser uma reinterpretação em favor das classes populares, deve estar inserido nas lutas delas. Diante de inúmeras frentes e trabalhos populares que o SAJU fez parte, a multidisciplinariedade é o que mantém em funcionamento, essa interseção de áreas e disciplinas não nos é ensinado no curso de direito e, dependendo da formação do jurista, sequer é visto no cotidiano se não são instigadas pela prática alternativa do SAJU.

As pessoas encontram sua identidade, constroem sua subjetividade, aprendem a entender o sentido do mundo e a administrar seus conflitos de modo pacífico através de uma pedagogia baseada numa concepção educativa dos direitos humanos. As pessoas podem aprender a se comunicar com os outros e a cuidar de si mesmas quando são incentivadas a cuidar de sua vida, aprender o sentido de sua própria vida, saber que mesmo excluídas tem direito a se considerar vivas, e que não só tem a vida os que o Estado admite politicamente como cidadãos. As pessoas aprendem a se cuidar aprendendo a lutar pelo direito a ter direitos, e a realizar suas vidas em termos de direitos humanos.

A formação jurídica dentro do SAJU não é completa, nunca vai ser. A completude se alcança apenas quando a sociedade e o Direito se transformarem, puderem contribuir em sua totalidade para a instrumentalização da classe trabalhadora. No entanto, compreender como disputar as próprias leis e coletivizar essas estratégias com o povo é a virada de chave para uma prática jurídica mais próxima da realidade.

O Direito não deve ser marcado pela repetição dogmática e pela visão limitada de que os problemas se esgotam nas vias judiciais, deve ser pautado pela avaliação constante da conjuntura para além do processo judicial. É pela minha participação dentro do Serviço de Assessoria Jurídica Universitária Popular que posso ver o mundo como ele é e, mais ainda, como ele está sendo.

Referências

ARRUDA JÚNIOR, Edmundo Lima de (org.). **Lições de Direito Alternativo v.1**. São Paulo: Acadêmica, 1992.

GRAMSCI, Antonio. **Cadernos do Cárcere: introdução ao estudo da filosofia**. A filosofia de Benedetto Croce. v.1. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.

LYRA FILHO, Roberto. **O que é o Direito**. 14 ed. São Paulo: Brasiliense, 1980.

PAZELLO, Ricardo. **Direito Insurgente**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2021. 320 p.

STRECK, Lênio. **Hermenêutica jurídica e(m) crise: uma exploração hermenêutica da construção do direito**. 6. Ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

WOLKMER, Antonio Carlos. **Contribuição para o projeto da juridicidade alternativa**. In: ARRUDA Jr., Edmundo Lima de. (org.). **Lições de direito alternativo**. São Paulo: Acadêmica, 1991. (v. I.).

ARRUDA Jr., Edmundo Lima de. (org.). **Introdução ao pensamento jurídico crítico**. São Paulo: Saraiva, 2001.

A EDUCAÇÃO COMO DIREITO HUMANO E FORMAÇÃO DE PROFESSORES: UMA INVESTIGAÇÃO DAS POLÍTICAS DE ALFABETIZAÇÃO INFANTIL NO BRASIL ATUAL

Maria Cristina Rodrigues

Doutora na Faculdade de Educação pela Universidade Estadual de Campinas
Membro do Grupo de Estudos e Pesquisa PAIDEIA(FE/UNICAMP)

Resumo:

Este trabalho investiga as políticas de alfabetização escolar no Brasil e avalia seus impactos na concepção da educação como direito. Analisa criticamente as políticas públicas de alfabetização para crianças nas últimas quatro décadas, com foco no final do século XX e início do século XXI, visando uma política de alfabetização que promova a cidadania e seja orientada por uma pedagogia dos direitos humanos. O estudo contextualiza essa análise no processo de redemocratização do Brasil, simbolizado pela Constituição Federal de 1988, que destaca a importância de garantir justiça social para a população de baixa renda, permitindo que todos os cidadãos exerçam plenamente seus direitos. A pesquisa adota uma abordagem filosófica e política, destacando três premissas principais: a educação como um direito humano universal, a educação como promotora do desenvolvimento humano e a formação de professores alfabetizadores. Propõe superar os desafios atuais das políticas educacionais no Brasil, especialmente na alfabetização infantil, utilizando conceitos freireanos como inédito viável, ato-limite e situação-limite para promover uma política pública que estimule a emancipação dos novos sujeitos sociais, valorizando a democracia e os direitos humanos. Por fim, enfatiza que a formação dos educadores deve incluir a formação de consciências políticas orgânicas, essenciais para a libertação das situações-limites.

Palavras-chave: Políticas de alfabetização; Novos sujeitos sociais; Cidadania; Formação de professores e o inédito viável.

Introdução

Abordar a trajetória histórica da política de alfabetização escolar no Brasil e buscar demonstrar a complexidade dos movimentos marcados pela

disputa da hegemonia dos projetos políticos que governam o Brasil e que impactam nas políticas públicas voltadas para a fase inicial de escolarização das crianças, promovidos no período referente à trajetória aberta pela CF/1988, é a pretensão deste trabalho para elucidar a uma política de alfabetização potencializadora da cidadania dos novos sujeitos sociais, delineada por uma pedagogia dos direitos humanos. O marco fundamental de contextualização desta produção está norteado pela reconquista do Estado de Direito por representar o símbolo do processo de redemocratização em nosso país, celebrado na Constituição Federal de 1988, com o intuito de ressaltar a importância de assegurar a garantia da justiça social para a população de baixa renda no Brasil, para permitir que todos os cidadãos exerçam plenamente seus direitos e participem da vida em sociedade.

O decênio de **1981 - 1990** se caracterizava pelo paradigma da reconstrução social. A luta pela democratização do ensino e do direito de aprender tomava força nesse período e colocaria, no centro, dos debates os pressupostos que norteiam o projeto político de educação escolar e os fundamentos referentes ao campo das políticas públicas referentes à alfabetização das crianças. A penúltima década do século XX é reconhecida pela emergência da necessidade de transformação em todas as esferas da sociedade brasileira. Na esfera do projeto político orientador da nação, tivemos, no início do período, a crise e a queda da ditadura militar que culminariam com a transferência de poder para um presidente civil, tal evento abre caminhos para a luta do processo de redemocratização na sociedade brasileira.

O grande evento marcante dessa década, que justifica o adjetivo ‘década da reconstrução social’, resultante das lutas pela reconstrução da democracia, foi a celebração da promulgação da Constituição Federal de 1988.”:

A Constituição mudou na sua elaboração, mudou na definição dos poderes, mudou restaurando a Federação, mudou quando quer mudar o homem em cidadão. E só é cidadão quem ganha justo e suficiente salário, lê e escreve, mora, tem hospital e remédio, lazer quando descansa. Num país de 30.401.000 analfabetos, afrontosos 25% da população, cabe advertir: a cidadania começa com o alfabeto. (Guimarães, 1988, p. 1).

Nesse entusiasmo, a política de alfabetização caminhava na trilha do projeto de educação escolar que aspirava a promoção da vida democrática e da formação à cidadania. Esse período, embora marcado por um período de lutas que ambicionavam a reconstrução da sociedade, tinha como eixo norteador na legislação educacional, a Lei n. 5692/1971 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. A matriz basilar que elaborou essa legislação educacional estava plantada no solo da Constituição ditatorial militar de 1967, os pressupostos teóricos da educação escolar e, por sua vez, da política que orientava a alfabetização escolar eram norteados por valores de for-

mação para o mercado do trabalho e por um currículo encaminhado nessa perspectiva.

A necessária concretização de uma política de alfabetização norteadas por uma outra matriz política e ideológica, se deparava com enormes desafios que ganhavam força nos debates nacionais, especialmente o tema referente à superação dos altos índices de reprovação no período de alfabetização, juntamente com o tema sobre a função social da educação e da escola. Também eram tônica dos debates, o tema referente a obrigatoriedade da Lei que concentrava esforços em direção à política de acesso escolar e à ausência de uma política de progressão que não promovia a permanência na escola dos alunos das escolas públicas. (Rodrigues, 2023)

Notadamente, os esforços para compreender as razões pelas quais os alunos da escola pública não aprendiam estavam concentrados somente em apresentar pedidos de clemência pelas possíveis causas do insucesso escolar. Os indicadores apresentados como os geradores do problema concentravam-se em indicar o *déficit* nutricional associado ao *déficit* de aprendizagem, o que relacionava os fatores do fracasso à pobreza. Tratava-se de uma leitura altamente derivada de elementos ideológicos justificadores. Os impasses em voga nesse período traziam, para os debates educacionais, o desequilíbrio de forças entre a obrigatoriedade do acesso e a proposição de uma política nacional voltada para a oferta da merenda escolar, considerada como uma política pública capaz de favorecer o cenário de insucesso das crianças da escola pública.

No que se refere ao campo das concepções pedagógicas, ganham força os testes de prontidão de alfabetização, herança do tecnicismo educacional, cuja intencionalidade pretendia medir a suposta maturidade dos alunos para fornecer parâmetros de organização de classes por critérios de nível de maturidade. Acreditava-se na possibilidade de que a criação de agrupamentos de classes homogêneas das crianças, segundo o nível de maturidade, precedido da seleção do método de ensino adequado às aptidões entre os mais e menos inteligentes, seria mecanismo suficientemente capaz de possibilitar a superação dos baixos índices alarmantes referentes a dificuldades de aprendizagem dessas crianças.

Mortatti (2006), ao analisar o fracasso do processo de alfabetização na escola, destaca que, nesse período, temos a origem de um momento de alfabetização denominado de “*Desmetodização*” do ensino:

[...] introduziu-se no Brasil o pensamento construtivista sobre alfabetização, resultante das pesquisas sobre a psicogênese da língua escrita desenvolvida pela pesquisadora argentina Emília Ferreiro e colaboradores. Deslocando o eixo dos métodos de ensino para o processo de aprendizagem da criança [...], o construtivismo se apresenta não como um método novo, mas como uma “revolução conceitual”, demandando entre outros aspectos, abandonaram-se

as teorias e práticas tradicionais, desmetodizar-se o processo de alfabetização e se questionar a necessidade das cartilhas. Assim, a partir de 1980, inicia-se o quarto momento, caracterizado como “alfabetização; construtivismo e desmetodização. (Mortatti, 2006, p. 10).

Mortatti (2006) desvela que nesse período, é originada a incorporação das práticas pedagógicas no Brasil influenciadas pelas ideias de revolução conceitual disseminada pelo pensamento *construtivista*, cuja ênfase deslocava o centro das proposições de modelos de ensino, ancoradas nos tradicionais métodos de alfabetização, para propostas centradas somente no processo de aprendizagem. Desse modo, compreendemos que assentadas em concepções pedagógicas desintegradas de pilares filosóficos e epistemológicos fundamentais que se ausentavam de esclarecimento sobre a visão de homem, sociedade e sujeitos de direito, as políticas e os programas para a alfabetização confiavam que somente compreender como a criança aprende a escrever seria suficiente para as superações dos graves problemas gerados pela denominada expressão *repetência e evasão escolar*.

Consideramos que o debate e a implementação de ações e mecanismos para o enfrentamento dos desafios não estavam concentrados em esforços na esfera das políticas públicas voltadas ao direito de aprender dos novos sujeitos sociais, mas nas disputas hegemônicas de concepções pedagógicas de alfabetização infantil. Destacamos que, apesar dos debates sobre a *querela dos métodos*, termo proposto por Mortatti (2006) para ilustrar essas disputas de concepção das práticas, ressaltamos que havia intensa reivindicação pela necessidade urgente de elaboração de uma *política pública* pautada na valorização do reconhecimento de um novo protagonista. No bojo das lutas pelo processo de redemocratização no Brasil, as forças progressistas levantavam a bandeira pelo direito de aprender da criança da escola pública. (Rodrigues, 2023)

A década de **1991 a 2000**, intitulamos de a década das contradições. Esse período nasceu entre as tensões das contradições da década que a antecedeu, iniciando os tempos inspirada pela CF/1988. Na educação, surgia a nova identidade epistemológica e política repleta de esperanças por definir fundamentos e objetivos pautados no Estado Democrático de Direito, porém vigilante por eleger um chefe de Estado pautado por princípios de um projeto de neoliberal, distantes dos princípios elencados na Carta Cidadã.

A bandeira do Direito à Educação para todos, promovido pela CF/1988, movimentavam os debates pela luta da democratização do ensino e a superação de uma política educacional excludente capaz de promover a universalização do ensino, garantindo o acesso e a permanência, ganhavam força.

A política de alfabetização exaltava o reconhecimento do princípio da *dignidade humana*, do direito social que trazia no seu bojo a inspiração do va-

lor de igualdade entre as pessoas. Esses aspectos possibilitavam uma ampla visão para as expectativas de uma política pública sólida e comprometida com o direito de aprender e com a criança em fase de escolarização inicial. Entretanto, na área da alfabetização, os primeiros anos do último decênio do século XX caminham carregando a crise do fracasso, da evasão escolar, dos altos índices do analfabetismo e das tentativas de avanços marcados pela disputa da hegemonia de determinados métodos para explicar o aprendizado da leitura e da escrita.

A resposta do projeto neoliberal para o avanço na qualidade educacional é encaminhado pela homologação da LDBEN 9394/1996- Lei de diretrizes e Bases da Educação Nacional. Esse tão esperado dispositivo, reposiciona o papel da escola situando-a no centro das ações pedagógicas, administrativas e financeiras (Brasil, 2006). Em 1997 temos outro dispositivo significativo para a educação, relacionado às proposições da regulação do currículo, os PCNs - Parâmetro Curriculares Nacionais. (Nunes, 2013).

Os PCNs institucionalizam a ação de aprender como centro do processo de ensino-aprendizagem, deslocando, do eixo central, a ação de ensinar, valorizada pelos métodos tradicionais. Em relação ao panorama da alfabetização, os PCNs recolocam a centralidade das disputas pela hegemonia de projetos políticos na formulação e implementação de políticas públicas de alfabetização no Brasil. (Mortatti, 2010).

No centro das disputas dessa hegemonia, tínhamos, em oposição ao ideário construtivista, incentivado pela revolução conceitual proposta pelos PCNs, a proposta de alfabetização e letramento como proposição de uma aprendizagem que valoriza o acesso ao mundo da leitura e da escrita permeado pelas práticas sociais cotidianas para a compreensão crítica da realidade.

Em relação ao direito de aprender, a alfabetização orientada por uma política de acesso, permanência e progressão seguiria ampliando a dívida com os estudantes, diante da ineficiência das propostas. A reforma curricular orientada pelos PCNs não logrou êxito ao sujeito de direitos e a questão da progressão automática nos ciclos de aprendizagem não obteve sucesso, diante da insuficiência de propostas e orientações. Ferraro (2014), pesquisador sobre o conceito de dívida educacional, ressalta:

[...] os conceitos de direito à educação e de dívida educacional [...] na medida em que apontam para a obrigação do Estado de avaliar se efetivamente ofereceu escola acessível e de qualidade e se, junto a isso, assegurou igualmente condições reais de permanência na escola e de progressão nos estudos. [...] se o analfabetismo é uma forma de injustiça social, alfabetização é uma forma de justiça social. Cada alfabetização não realizada representa nova situação de injustiça social pública. (Ferraro, 2014, p. 85).

Adentramos o século XXI ancorados em um projeto político neoliberal que tratou a desigualdade social como efeito colateral da economia, ignorando a educação como direito social, a valorização dos sujeitos de direitos previsto na CF/1988. Referente à alfabetização como justiça social, não foi considerada como pauta central na agenda educacional dos dispositivos elaborados à educação.

O período de **2001 a 2010** caracterizamos com a década da esperança. Embora iniciemos a década encaminhados por um projeto de nação neoliberal, o decorrer histórico nos impulsionou para outros rumos. Num contexto de forte pressão popular em defesa da escola pública temos o surgimento do primeiro Plano Nacional da Educação - PNE 10.172/2001. Esse importante dispositivo trazia consigo uma bagagem considerável de expectativas advindas daqueles que pretendiam a concretização de metas referentes à Educação como Direito. No entanto, foi alvo de intensas críticas devido, especialmente, à presença das orientações do Banco Mundial para os países desenvolvidos. (Nunes, 2013).

No campo da alfabetização, destacamos a ausência de pautas importantes referentes à previsão da erradicação ao analfabetismo, à criação do Sistema Nacional de Educação e à clareza no que tange aos aspectos do financiamento à educação para a efetivação do acesso e permanência na escola. Referente ao plano de metas e o direito de aprender, destacamos as metas 1, 2 e 5 referentes à universalização da educação infantil, a ampliação do ensino fundamental nove anos para população de 6 a 14 anos e alfabetizar toda a crianças até 8 anos. (Brasil, 2001).

No avançar da década temos, em 2023, a ocorrência de um “giro político”. O projeto societário da ala democrática, comprometido com a reconstrução da democracia conquista o direito de governar a nação brasileira. Essa ocorrência revigora o debate educacional sobre os novos sujeitos de direitos, do direito de estar na escola e de aprender com o princípio da dignidade humana. Tal debate é de extrema contribuição para a reflexão sobre a criança da escola pública, o direito de estar na escola e de aprender e apropriar-se da alfabetização com dignidade e autonomia.

Na política educacional significativas conquistas no campo curricular são notabilizadas pela área da alfabetização escolar. Salientamos entre essas, as Diretrizes Curriculares da Educação Infantil (DCNEI), Resolução n. 5 de 17 de dezembro de 2009 que “Fixa as Diretrizes Curriculares para a Educação infantil no Brasil”, as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica (DCNGEB) aprovadas em 07 de abril de 2010 pelo Parecer CNE/CEB 7/2010, estabelecendo o conceito de Educação Básica: integrada, sequencial e articulada, autônoma e interativa, e, ainda, a aprovação das Diretrizes Curriculares para o Ensino Fundamental (DCNEF) homologada em 14 de dezembro de 2010 que igualmente “Fixa as Diretrizes Curriculares Nacional para o Ensino Fundamental de 9 anos”. (Nunes, 2018).

Esse amplo rol de dispositivos que constituem a política curricular, são importantes instrumentos de representatividade no fortalecimento da direção de uma matriz de política educacional e pública que expressa a tendência da concepção de “Educação como Direito”, ao mesmo tempo que provocam uma gama de possibilidades relacionadas aos novos rumos referente às políticas públicas da alfabetização infantil.

Considerando a ausência de política efetivas e logrando interesse nessa efetivação, o campo das práticas concentra os debates sobre as disputas pela hegemonia voltados às política de alfabetização infantil, em torno de três tendências: os ideais *construtivistas* que perdiam o fôlego com a desmobilização dos PCNs, a perspectiva de *alfabetização e letramento* que ganhava força pela representatividade no contexto dos ideários progressistas e o crescimento da concepção de *alfabetização científica* proposta por pesquisadores da área da consciência fonológica, representada por Fernando Capovilla e seus correligionários. Importante salientar que as duas últimas tecem duras críticas ao construtivismo, diante da compreensão da desvalorização da ação de ensinar no processo de aprendizagem, conforme aponta Mortatti (2007).

A década de **2011 a 2020** é reconhecido pela crise da hegemonia e o perverso desmonte realizada na educação brasileira. Iniciamos ilustrando a riqueza da agenda relacionada às políticas educacionais que pretendiam a promoção das políticas voltadas à alfabetização infantil. Destacamos os dispositivos, elencando a edição das Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica - DCN's (2013), o Plano Nacional de Educação - PNE, Lei n.º 13.005/2014 e, especialmente, o Pacto Nacional de Alfabetização na Idade Certa - PNAIC, instituído pela Portaria n.º 867, de 4 de julho de 2012.

Dentre esses dispositivos, ressaltamos o Pacto Nacional Pela Alfabetização na Idade Certa, Lei n.º 12. 801/2013, cuja finalidade pretendia a promoção da alfabetização das crianças no ciclo de alfabetização, correspondente aos três primeiros anos do ensino fundamental. Esse Pacto tinha como intencionalidade a mobilização de esforços e recursos para a valorização dos professores, ofertando materiais pedagógicos às crianças, bem como o investimento na implementação de sistemas de avaliação, gestão e monitoramento. Destacamos como principal estratégia à sua concretização, o eixo formação continuada de professores alfabetizadores. (Brasil, 2012).

Consideramos significativo destacar que o PNAIC (2012) compreende a alfabetização como um instrumento de transformação social, para tanto a perspectiva de alfabetizar somente para cumprir a meta é ampliada para alcançar a perspectiva formativa de desenvolvimento do leitor crítico. Nesse sentido, o professor torna-se um agente transformador para a melhoria de qualidade da educação integrado à concepção de alfabetização na perspectiva do letramento, o que significava possibilitar a aprendizagem da alfabetização em processos de interação variáveis de favorecimento ao protagonismo das crianças, conscientes da ação transformadora de sua própria vida.

A perspectiva de tempo ampliado à alfabetização de aprendizagem promovida pelo PNAIC (2012) autorizou a efetivação de currículos escolares concretos nos anos iniciais do ensino fundamental com a intencionalidade de transformar o ciclo da alfabetização em um período produtivo de efetiva aprendizagem para as crianças brasileiras. Fornecer subsídios à estruturação dos projetos a fim de proporcionar a criação de mecanismos e estratégias escolares em que fosse possível favorecer os modos de ensinar e de aprender no período de alfabetização, além de suprimir os processos de exclusão ainda presentes nas escolas brasileiras, significava assegurar a garantia do compromisso do direito de aprender da criança da escola pública brasileira.

Infelizmente, essa política não avança no decurso da história. Considerando o eixo central do PNAIC, a formação de professores, ressaltamos que, ao longo do período de sua duração, houve reestruturações importantes para o avanço qualitativo do programa nacional. Na primeira versão, a proposta era destinada somente aos professores alfabetizadores, no ano de 2016. a Portaria n.º 1094/2016 integrou os coordenadores pedagógicos, No ciclo 2017/2018, foi considerada, pela Portaria n.º 826/2017, a necessidade de participação dos professores de educação infantil, mediadores e articuladores do Programa Mais Educação. No entanto, com a proposta de participação facultativa e o corte do subsídio, a partir de 2017, ocorre o início da ruptura do PNAIC como programa oficial.

Em resposta a desmobilização do PNAIC, temos a ocorrência em 2019 do PNA – Plano Nacional de Alfabetização. Mortatti (2019) nos alerta que o PNA é um projeto que surgiu, desconsiderando os debates com as comunidades acadêmicas e científicas para prosseguir com o objetivo de aniquilamento dos avanços democráticos. Tal desconsideração justificou a ausência dessa participação na elaboração dessa política, denunciando a falta de pesquisadores da educação e professores alfabetizadores nos debates e discussões na elaboração deste instrumento.

Compreendendo o campo das práticas, o PNA promove a decretação da hegemonia da instrução fônica/método fônico, cujos pressupostos são diametralmente opostos à concepção das políticas de alfabetização norteadas por princípios democráticos que defendiam a Educação como Direito, a qualidade da escola pública e o direito de aprender dos novos sujeitos sociais. (Mortatti, 2019).

Finalizamos o percurso histórico adentrando no último ano da segunda década do século XXI. Além, das discontinuidades de uma política social e educacional de caráter universal, ingressamos em um cenário assombroso da disseminação mundial de uma nova doença: a pandemia da Covid -19.

Por fim, concluímos que as políticas de alfabetização encontraram-se integradas a matriz política dos dois grandes projetos de sociedade que se constituíram nos anos finais do milênio passado e estenderam-se em disputas nas duas décadas iniciais deste terceiro milênio, estando ainda vigentes

as condições desse enfrentamento nos anos iniciais desta terceira década do terceiro milênio.

Os novos sujeitos sociais e o inédito viável

O processo de democratização escolar se refere ao processo de universalização da escola, o que nos desafia a refletir sobre a criação de uma escola inclusiva, acolhedora e competente para recepção de todos os sujeitos, ou seja, desafia gestores e educadores pensar e planejar os espaços, a organização escolar e pedagógica para receber aqueles que foram excluídos do Direito à Educação. Daí, a importância de tratarmos sobre o sujeito de direitos, novos sujeitos civis, novos sujeitos sociais. Por que são considerados novos se sempre existiram?

São considerados *novos* porque, desde a Carta Magna atual, são reconhecidos como sujeitos de direitos, sejam o direito à vida, o direito a frequentar a escola, o direito de aprender dignamente, o direito de exercer a plenitude da cidadania. Esses sujeitos sempre existiram, mas como sempre estiveram presentes à margem da sociedade, sua existência não era respeitada porque não tinham acesso aos direitos básicos que poderiam lhes garantir o exercício da cidadania. O pesquisador Alberto (2015), enfatiza que os novos sujeitos sociais surgem como sinal evidente da cultura de resistência e refundação e que a aparição dos novos sujeitos sociais inaugura um novo tempo repleto de esperança e de liberdade.

A conquista de transformar, mesmo que apenas constitucionalmente, os excluídos sociais em sujeitos de direitos, justifica o termo Novos Sujeitos Sociais. Ampliamos a alusão a Nunes (2018) para elucidar além do significado, para evidenciar sobre o reconhecimento concreto:

(...) o reconhecimento de novos sujeitos sociais, tais como, a Criança, a Mulher, as causas dos negros ou afrodescendentes, a questão dos indígenas, a luta pela igualdade de gênero, o reconhecimento dos direitos dos homossexuais, a causa da Pessoa com Deficiência, a questão dos Direitos Humanos, a causa ambiental e da sustentabilidade, a condição do Idoso, o Estatuto da Juventude, entre outros. Todos estes novos protagonistas ou novos *sujeitos sociais*, em seus movimentos singulares, compuseram uma nova ordenação de direitos civis no Brasil, anteriormente pouco reconhecidos ou até mesmo explicitamente negados. (Nunes, 2018, p. 50 e 51)

O desafio do verdadeiro reconhecimento desses novos sujeitos à tarefa da prática social remete refletir sobre a categoria de Paulo Freire, o *inédito viável*. O que significa o inédito viável? Consideramos, orientados por Freire (1987), que essa expressão descreve algo inédito, que não é claro e que ainda não foi vivido, mas é algo sonhado. Ao almejar esse sonho, reflexivamente, é possível buscar formas para sua concretização. Ou seja, é possível mate-

realizar algo ainda não realizável, é possível transformar o pensamento, as utopias em realidade.

Podemos exemplificar o inédito viável ancorado em Arroyo (2019) quando considera que os sujeitos emergentes são os filhos das lutas dos movimentos sociais. Essa materialização surge do sonho sobre a necessária tarefa de avançar na concretização de uma sociedade democrática, do avançar sobre a luta do direito de todos, a garantia e a conquista do respeito ao exercício da cidadania.

Para a viabilidade do *inédito viável* dos novos sujeitos sociais à superação do tão somente reconhecimento jurídico, será imprescindível o reconhecimento da libertação do processo histórico de alienação imposto aos excluídos sociais. Compreendemos que o enfrentamento desse processo permitirá o florescimento de sujeitos reflexivos e críticos. A semente da germinação é a libertação das amarras da alienação, da passividade, da superação da consciência ingênua. (Freire, 1996).

Nunes (2018) salienta que a transformação dos Novos Sujeitos Sociais vai além do reconhecimento jurídico e que a luta atual é a superação dos estigmas e preconceitos presentes na sociedade para que a conquista da cidadania desses novos protagonistas seja respeitada, consideramos que o *inédito viável* na formação escolar pode promover a plenitude da cidadania. No entanto, para alcançar esse objetivo, é necessário problematizar, refletir e dialogar com as barreiras existentes. Isso implica a compreensão da cidadania, uma sociedade democrática e a consciência crítica dos Novos Sujeitos Sociais.

Ranieri (2009) defende a educação como meio de preparar as pessoas para o exercício da cidadania, destaca a cidadania como *software* da democracia. Isso implica considerar que, no aspecto educacional, é imprescindível a necessidade do conhecimento sobre as instituições democráticas e direitos fundamentais, baseado no conhecimento da cultura política e na crença nessas instituições à garantia da capacidade dos sujeitos de exercer e desfrutar seus direitos civis e políticos, econômicos, sociais e culturais, bem como o fortalecimento de uma sociedade democrática conforme preconiza o Estado Democrático de Direito.

Propomos o *inédito viável* dos Novos Sujeitos Sociais recorrendo ao conceito de Ranieri (2009, p. 252): “a cidadania como *software* da democracia”, o reconhecimento jurídico e a conquista da legitimação social concreta desses sujeitos emergentes habitam na formação da consciência de pertencimento à sociedade estatal. Nessa proposição, compreendemos que garantir a plenitude da cidadania dos novos sujeitos de direitos será possível, se acolhermos um processo educativo comprometido com a formação de um sujeito político dotado de uma consciência esclarecida sobre o sistema democrático.

A educação como direito humano entre as situações-limites e o inédito viável

O Direito à Educação sendo concebido na perspectiva da Educação como Direito Humano nos esclarece sobre as possibilidades de conquistar uma educação pública comprometida com a formação humana de superação da lógica reducionista de uma proposição meramente voltada para a formação ao mercado de trabalho.

Nesse pressuposto, a Educação como Direito Humano, consideramos a necessidade de novas frentes e possibilidades de uma nova matriz fundamentada na qualidade social da educação que contemple a diversidade humana, a perspectiva inclusiva que valorize tanto a diversidade de sujeitos, quanto a diversidade de cultura, balizada pelo princípio da dignidade humana e da consciência de pertencimento à sociedade estatal para a construção concreta da cidadania dos novos protagonista emergentes e o fortalecimento de uma verdadeira sociedade democrática.

Diante do exposto, trazemos a reflexão da presente investigação na centralidade dos conceitos Freirianos sobre as *situações-limites* e o *inédito viável* na Educação. Consideramos as *situações-limites* encaminhada nas tensões e disputas sócio-políticas que promovem as descontinuidades das políticas educacionais coerentes com a tendência educacional de matriz progressista.

A atual (2023) retomada progressista nos faz esperar na superação desses obstáculos de complexidade altamente desafiadora para nos reencontrar na direção do Direito à Educação fundamentada numa cultura de Direitos Humanos. Salientamos o *inédito viável* na educação, de acordo com Nunes (2019), quando vincula o direito pleno da cidadania à organização de um sistema educacional inclusivo e democrático.

Uma Educação e uma Pedagogia dos Direitos Humanos têm que ser concebida juntos aos e pelos próprios novos sujeitos sociais que se integram e demandam novas formas de pensar a realidade política do Brasil. Compreendemos o *inédito viável* na educação nessa concepção de educação e necessária pedagogia de direitos humanos concebida conjuntamente para e pelos novos sujeitos sociais. (Polli, 2021).

A política de alfabetização escolar e formação de professores: entre o inédito viável e o ato-limite

Para Freire (1987) o *ato limite* refere-se à superação de uma *situação limite*, através da reflexão crítica e da ação. Uma vez que esses obstáculos sejam confrontados, tensionados buscando a superação das situações opressivas e limitantes, é possível a libertação da passividade, da alienação e o encontro com a consciência crítica. Em outras palavras, a passagem de uma *situação limite* ao *ato limite* representa a vitória sobre os obstáculos sociais, sobre os bloqueios pessoais que impedem a libertação das amarras de opressão, do

aprisionamento. Se, almejamos uma política de alfabetização potencializadora da cidadania dos novos sujeitos sociais, sustentada no fortalecimento da democracia, buscamos, no conceito do *ato limite*, o fortalecimento do potencial emancipatório das políticas destinadas à alfabetização infantil.

O que apresentamos como proposição de *inédito viável* referente à efetivação de políticas de alfabetização ambiciona o reconhecimento do direito de aprender a dinâmica de apropriação da cidadania permeado pela consciência de pertencimento à sociedade estatal destinada na formação de professores alfabetizadores. O processo formativo do educador é também um processo educativo, para tanto a formação de consciências políticas orgânicas são considerações necessárias à libertação das *situações-limites*.

A política de alfabetização pretendida abrange a retomada do PNAIC, cuja edição se estendeu de 2012 a 2017, salientando uma fundamentação pedagógica que apresenta a definição de ciclo de aprendizagem com duração de três anos, enfatizando a diferença entre alfabetização e letramento, em contrapartida à política de alfabetização do bloco histórico conservador, denominada de alfabetização científica. Notabilizamos que a fundamentação pedagógica dessa política recompõe as metodologias fonéticos-silábicas e a articulação de uma formação de professores tecnicista, operacional e pragmática que pretende acentuar, no processo pedagógico, a supremacia dos índices de alfabetização (Brasil 2019).

O *ato limite* na formação de professores alfabetizadores reside na superação dos dilemas dos professores, destacados por Arroyo (2023), que, em busca de currículos escolares para o desenvolvimento humano, são expostos à padronização de currículos nas escolas públicas, com a justificativa de assegurar o nivelamento do ensino e da aprendizagem. A contradição entre acolher/socializar e instruir são fontes primordiais de obstáculos à superação.

Em suma, advogamos por uma política emancipatória de formação de professores e de formação permanente, valorizando um processo formativo que compreende os alfabetizadores protagonistas e parceiros na formação conjuntamente, de acordo com Nunes (2019), que enfatiza que o professor não nasce pronto, se constrói no percurso formativo, diante das sistematizações de práticas e disposições institucionais e curriculares, políticas e legais.

Considerações finais

Destacamos a luta pela Educação, como uma das dívidas históricas que o próprio país tem para com seus cidadãos e cidadãs. A Constituição Federal de 1988 proclamaria a Educação como Direito e o Direito à Educação como uma dialética revolucionária para a conquista de direitos sociais e para o engendramento de uma nova sociedade. Vivemos em nossa conjuntura essa tensão dialética entre as forças sociais e políticas que lutam para constituir uma nova concepção política e uma nova organização escolar-curricular, decorrente do direito à Educação, e o ardiloso discurso e as práticas de solapa-

mento dos direitos e de negação, ainda que veladas, das premissas constitucionais, logrando fundamentar atrasos, refluxos e recuos, para garantir seus permanentes e desonestos privilégios educacionais, políticos e sociais.

Nessa dialética histórica e política, realizamos a contextualização das políticas públicas de Alfabetização matriciais e as decorrentes premissas da formação de professores para tais funções educativas humanizadoras e democráticas. Contextualizamos as duas matrizes filosóficas e pedagógicas que foram sendo engendradas na luta social pós-Constituição Federal no Brasil.

As políticas públicas de Alfabetização sofreram a mesma dialética política, foram engendradas as amplas maiorias de instrumentos de práticas formativas e de ideais alfabetizadores de massa sobre interesses neoliberais, com engendramento neotecnicista e alcance voltado para o mercado de trabalho, na grande maioria dos momentos de produção de instrumentos organizacionais e legais da educação no Brasil, no transcorrer das duas décadas finais do milênio passado e na disputa acirrada travada nas duas décadas iniciais do presente milênio.

Inspirados no conceito do inédito viável de Freire (1987) continuemos firmes, atentos e consciente dos obstáculos e dos limitadores que são impostos às disputas sobre a hegemonia das tendências educacionais e das políticas de alfabetização, advogando pela educação como direito humano pautada na formação da cidadania como pertencimento à sociedade democrática e diversa.

As atuais ordenações de forças sociais sobre as políticas públicas de alfabetização e sobre as políticas nacionais de formação de professores encontram-se ainda imantadas por essa dialética; não há clareza nas duas propostas, prevalecem os discursos dos sujeitos e ideólogos do mercado sobre as vozes da luta educacional constitucional. Estamos no bojo dessa disputa.

Referências

ALBERTO, S. **Política, educação e sociedade: a atualidade da pedagogia freireana na superação dos estigmas autoritários nas relações escolares no Brasil**. 2015. 133 f. Tese (Doutorado em Educação) - Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2015.

BRASIL. Portaria n.º 1.094 de 30 de setembro de 2016. Nova Redação dada à Portaria n.º 867 de 04 de julho de 2012 que institui o Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa. Brasília, **Diário Oficial da União**: Brasília, DF, 1 out. 2016.

BRASIL. **PNA: Plano Nacional de Alfabetização. Secretaria de Alfabetização**. Brasília. MEC. SEALF. 2019.

FREIRE, P. **Pedagogia do Oprimido**. 17. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

MORTATTI, M. do R. L. Brasil, 2091: notas sobre a “Política Nacional de Alfabetização”. **Olhares**, Guarulhos, v. 7, n. 3, p. 17-51, 2019.

MORTATTI, M. do R. L. **História dos Métodos de Alfabetização no Brasil**.

Conferência proferida durante o Seminário “Alfabetização e letramento em debate”, promovido pelo Departamento de Políticas de Educação Infantil e Ensino Fundamental da Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação, realizado em Brasília, 27 abr. 2006. Disponível em: <https://fbnovas.edu.br/site/wp-content/uploads/2019/02/Acervo%20em%20PDF/Hist%C3%B3rias%20dos%20M%C3%A9todos%20de%20Alfabetiza%C3%A7%C3%A3o%20no%20Brasil.pdf>. Acesso em: 8 nov. 2021.

NUNES, C. A Educação como direito e o direito à Educação Integral na superação do reducionismo profissionalizante conservador. In: CORRÊA, H. E. R.; FIORUCCI, R.; PAIXÃO, S. V. **Educação (Integral) para o século XXI: cognição, aprendizagens e diversidades**. Bauru: Gradus Editora, 2021.

NUNES, C. Apontamentos para a produção social de uma filosofia e de uma pedagogia dos direitos humanos na educação brasileira. In: NUNES, C. A. R.; POLLI, J. R. (Orgs.). *et al.* **Educação e Direitos Humanos: uma perspectiva crítica**. Jundiaí: Edições Brasil / Editora Fibra / Editora Brasília, 2019. p. 75-88.

NUNES, C. O Direito à Educação e a Educação como Direito: passos e descompassos da política educacional brasileira no limiar do terceiro milênio. In: NUNES, C.; POLLI, J. R. **Educação, humanização e cidadania: fundamentos éticos e práticas políticas para uma pedagogia humanizadora**. Jundiaí: Editora In House; Editora Brasília, 2018. p. 29-66.

NUNES, C.; ROMÃO, E. S. A educação brasileira, as novas diretrizes curriculares e a formação de professores. In: ROMÃO, E. S.; NUNES, C. (Orgs.). **Educação, docência e memória: desa(fios) para a formação de professores**. Campinas: Librum Editora, 2013. p. 155-171.

RANIERI, N. B. S. **O estado democrático de direito e o sentido da exigência de preparo da pessoa para o exercício da cidadania, pela via da educação**. 2009. 422 f. Tese (Concurso Público para título de livre-docente) - Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009.

RANIERI, N. B. S.; ALVES, A. L. A. **Direito à educação e direitos na educação em perspectiva interdisciplinar**. São Paulo: Cátedra UNESCO de Direito à Educação/Universidade de São Paulo (USP), 2018.

RODRIGUES, M. C. **As políticas de alfabetização educacional-escolar no Brasil e o direito à educação: uma reconstrução histórico-crítica das políticas públicas voltadas aos novos sujeitos de direitos (1980-2020)**. 2023. 135 f. Tese (Doutorado em Educação) - Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2023.

SOARES, M. **Letramento: um tema em três gêneros**. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2001.

SOARES, M. A reinvenção da alfabetização. **Presença Pedagógica**, v. 9, n. 52, jul./ago. 2003.

SOARES, M.; BERNARDO, N. **20 anos da LDB: como a lei mudou a Educação**. Nova Escola, 19 dez. 2016. Disponível em: <https://novaescola.org.br/conteudo/4693/20-anos-ldb-darcy-ribeiro-avancosdesafios-linha-do-tempo>. Acesso em: 8 nov. 2021.

SEGREGAÇÃO FAMILIAR: O DILEMA DO REFÚGIO INFANTIL E O DIREITO À FAMÍLIA COMO EXPRESSÃO DOS DIREITOS HUMANOS

Gabriela Dessotti Perin

Graduanda em Direito pela Universidade Presbiteriana Mackenzie. Bolsista de Iniciação Científica do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

Resumo:

Sabe-se que o direito à família, reconhecido como direito humano pela Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, é inerente aos indivíduos e deve ser tutelado pelo Estado. Entretanto, no contexto do refúgio, esse direito tem sido frequentemente negligenciado pelos líderes estatais, resultando na segregação familiar, como a separação de crianças de seus pais, com o intuito de dificultar sua acolhida nos países. Destarte, através do presente estudo, baseado no método dedutivo, pretende-se, num primeiro momento, analisar a legislação internacional sobre o tema da proteção de crianças e de suas famílias nesse contexto, a fim de identificar áreas que ainda necessitam de melhorias. Num segundo momento, analisa-se a legislação brasileira, ao destacar o avanço do Brasil na proteção dos direitos humanos, especialmente com a criação de leis específicas para atender às necessidades dos refugiados. Por fim, ao fazer uma analogia com o Estado de Guerra de Thomas Hobbes, que sustenta a ideia de que “o homem é o lobo do homem”, argumenta-se que essa visão predomina no contexto migratório, em que os nacionais enxergam os refugiados como potenciais inimigos contra os quais deve-se garantir proteção, em decorrência da visão xenofóbica responsável por causar a ideia de que o outro é um verdadeiro predador de recursos naturais e econômicos, além de, é claro, existir o receio de perder a identidade local pela miscigenação. Então, o papel do Direito é fundamental para mitigar o impacto da separação familiar que afeta diretamente o pleno desenvolvimento infantil e, consequentemente, a garantia de outros direitos.

Palavras-chave: Direitos Humanos; Família; Refugiados; Criança; Segregação.

Introdução

É de amplo conhecimento que a população de refugiados tem aumentado de forma exponencial ultimamente, o que pode ser embasado pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR), que fez uma pesquisa e constatou que, até o final do ano de 2023, havia mais de 117 milhões de pessoas deslocadas forçosamente em decorrência dos mais variados motivos. É importante salientar que, conforme as estimativas do supracitado órgão, esse número tende a ultrapassar os 120 milhões no ano de 2024 (ACNUR, 2024).

Tal conjuntura é, de fato, preocupante, sobretudo ao visualizar essa situação mais profundamente, ou seja, ao identificar a raiz do problema, que seriam os motivos pelos quais essas pessoas se veem obrigadas a se deslocar de seu país de origem, a fim de buscar melhores condições de vida em outro local. Nesse sentido, a Convenção Relativa ao Estatuto do Refugiado (ACNUR, 1951) elenca, em seu artigo 1º, os seguintes motivos: perseguições de cunho político, religioso, de raça, nacionalidade, além das violações massivas de direitos humanos nesses países que são palco de conflitos armados. A partir disso, depreende-se que o cerne do problema reside na violação dos direitos humanos, que torna dificultoso ou, até mesmo, impossível o mantimento da residência habitual nesses locais.

Como fora mencionado, o movimento migratório tem sua origem, em grande parte, a partir de violações massivas de direitos humanos, por isso, é imprescindível que a problemática seja enfrentada sob a ótica dos direitos humanos, não somente no que diz respeito à proteção, mas, também, à prevenção e à solução (PIOVEZAN, 2023, p. 258). Esse primeiro momento, anterior ao refúgio, é marcado pela efetiva violação ou pela ameaça aos direitos humanos, que resulta na busca por asilo em outro país. O segundo momento é quando o indivíduo se vê obrigado a abandonar seu país de origem a fim de buscar proteção aos seus direitos humanos em um novo local, porém, nesse ínterim, a exposição às violações não cessa, podendo, até mesmo, se agravar com a chegada nessa nova nação. Comumente, é nessa ocasião que ocorre a separação familiar (PIOVEZAN, 2023, p. 258).

Tem-se, ainda, o terceiro momento, em que há uma relação sinalagmática: o país acolhedor deve proteger seus direitos humanos, tratando-os com dignidade e garantindo seus direitos básicos, enquanto os refugiados devem respeitar as leis do país, conforme o disposto no artigo 2º da Convenção de 1951, entretanto, nem sempre essa relação é recíproca. Por fim, o quarto momento é marcado pelas tentativas de solução dessa problemática, que serão mais bem exemplificadas no final da presente pesquisa (PIOVEZAN, 2023, p. 258).

É importante destacar que essa população de refugiados é composta, em grande parte, por crianças, e, conforme os dados do ano de 2023, 40%

das 117 milhões de pessoas deslocadas forçosamente ao redor do mundo são crianças (ACNUR, 2023). Sabe-se que as crianças, por si só, já demandam maior atenção por parte do Estado, por serem seres humanos em estágio de desenvolvimento incompleto, então, quando inseridas no contexto do refúgio, apresentam necessidades ainda maiores e que precisam ser tuteladas, pois verifica-se uma dupla vulnerabilidade, já que são crianças e refugiadas ao mesmo tempo.

Além disso, pode-se mencionar, ainda, um agravante que é demasiadamente comum no contexto migratório: a segregação familiar, que culmina nas crianças separadas ou desacompanhadas de seus pais, podendo-se falar em uma tripla vulnerabilidade. A Resolução Conjunta de 2017 (BRASIL, 2017) dispõe sobre tratativas específicas a esse respeito, que serão melhor explanadas ao longo da presente pesquisa, ao ressaltar o avanço da legislação brasileira no que tange à proteção dessas pessoas.

É válido mencionar que tal separação caracteriza, também, uma violação ao direito à educação, já que impacta diretamente o desenvolvimento das crianças e adolescentes, pois o relacionamento da criança para com a mãe e sua família é essencial para a socialização (DANTAS, 2020, p. 209), por isso, justifica-se a relevância de defender esses direitos.

Desse modo, a priori, pretende-se, sob o uso do método dedutivo, analisar as legislações e tratados internacionais que versem sobre esse assunto, para identificar o que ainda precisa ser aprimorado. A posteriori, a pretensão é fazer uma exegese acerca da legislação brasileira, identificando os avanços e as melhorias que podem servir de exemplo para a comunidade internacional. Além disso, com base nos dispositivos legais que tratam do tema das crianças e adolescentes, pretende-se demonstrar as violações e os prejuízos causados pela segregação familiar às crianças.

Por fim, será feita uma ponderação entre as atitudes estatais xenofóbicas atuais que promovem políticas que dificultam a acolhida dessas pessoas e são responsáveis por causar a segregação familiar, e o pensamento do filósofo Thomas Hobbes, de que o homem é o lobo do homem, que está intrinsecamente ligado a essa ideia de enxergar o outro como um potencial inimigo, contra o qual deve-se garantir proteção.

Direito à família: uma intrínseca relação com o desenvolvimento infantil e a educação

A princípio, a Constituição Federal (BRASIL, 1988) dispõe, em seu artigo 226, sobre a especial proteção à família, que é considerada a base da sociedade, pois o Estado brasileiro reconhece sua excepcional importância no desenvolvimento infantil, consequentemente, na educação. Quanto à educação, pode-se dizer que a tutela a esse direito é tão necessária justamente porque é ela que fomenta o processo do pleno desenvolvimento do indiví-

duo, além do fato de que ela é responsável por abrir margem para inúmeras possibilidades na vida de uma pessoa, tornando possível sua notabilidade na sociedade (ALVIM, 2020, p. 160), conforme também dispõe o art. 205 da Constituição, cuja redação é a seguinte “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (BRASIL, 1988).

A Lei n. 13.257/2016, conhecida como Marco Legal da Primeira Infância (BRASIL, 2016), fortalece a compreensão de que a família também é essencial para que haja o desenvolvimento infantil sadio, logo, só é possível assegurar os direitos de uma criança se forem assegurados, primeiro, os direitos de sua família, que exerce o papel de cuidado (DANTAS, 2020, p. 208). Consequentemente, depreende-se que o direito à família está diretamente relacionado com os direitos sociais, que são a educação, a saúde e a alimentação, dispostos no rol do *caput* do art. 6º da Constituição Federal.

A partir dessa breve análise, entende-se que, quando se está diante de um cenário de segregação familiar, isto é, de violações relacionadas ao direito à convivência familiar, existe uma tendência de que os prejuízos reflitam no direito à educação (DANTAS, 2020, p. 209). Por isso, percebe-se a importância de legislações como o Estatuto da Criança e do Adolescente, o ECA, (BRASIL, 1990) que, sob a perspectiva dos direitos humanos fundamentais, demonstrada em seu artigo 4º, em conjunto com o artigo 227 da Constituição, preconiza a prioridade absoluta de seus direitos, a convivência familiar e a doutrina da proteção integral que

[...] tem em vista a universalização do atendimento, o caráter preventivo, a consideração da criança e do adolescente como sujeitos de direito em condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, o reconhecimento da titularidade de todos os direitos fundamentais pertencentes aos adultos, considerado o processo de crescimento. (CARACIOLA; FELBERG, 2020, p. 79)

Dito isso, garantir o pleno desenvolvimento, mediante a presença efetiva da família na vida das crianças, culmina no preparo desse indivíduo para o exercício da cidadania e para a qualificação para o trabalho, conforme prevê o artigo 53 do ECA, o que é fundamental para o futuro da humanidade, uma vez que a participação política influi diretamente na qualidade de vida de toda a sociedade. Por conseguinte, a educação deve possibilitar o desenvolvimento de habilidades cognitivas, emocionais e sociais, além das mais diversas competências do conhecimento. Nesse sentido, pode-se afirmar que ela está atrelada aos direitos humanos e à dignidade humana (ALVIM, 2020, p. 157).

Em suma, demonstrada a pertinência dos direitos supracitados, nota-se os prejuízos que sofrem as crianças em situação de refúgio que, pelos mais

variados motivos, encontram-se separadas de seus pais ou desacompanhadas de um adulto responsável, uma vez que essa defasagem no desenvolvimento implica negativamente na consecução de outros direitos, como é o caso da educação e, até mesmo, do pleno desenvolvimento cognitivo e social. Dessa forma, reitera-se o papel fundamental do Direito para tutelar essas pessoas.

Família e refúgio no plano internacional

Os refugiados passaram a atrair uma maior atenção internacional no pós II Guerra Mundial, evento esse que foi responsável por exterminar milhares de pessoas e, tendo em vista esses conflitos armados e a intensa violação de direitos humanos, a diáspora das populações ocorreu a nível global (THOMÉ, 2018, p. 178). Nessa conjuntura, houve a criação da Organização das Nações Unidas (ONU), em 1945, com o objetivo central de promover a paz e a segurança internacionais a fim de evitar a nova ocorrência dos horrores da guerra.

Além disso, com o fim de tutelar os direitos dos refugiados, a ONU criou o ACNUR e a Convenção de Genebra, mais conhecida como Convenção Relativa ao Estatuto do Refugiado (ACNUR, 1951), que é o “marco legal dos refugiados” (RUAS; MARQUES; CHAGAS, 2022, p. 186), responsável por definir esse contingente populacional, bem como estabelecer seus direitos e deveres. Sendo assim, nos termos da referida Convenção, são refugiadas todas as pessoas que abandonaram seus países não somente para buscar melhores condições de vida, mas porque estavam sendo vítimas de perseguições de cunho político, religioso, social, cultural etc., ou seja, havia uma ameaça efetiva ou uma situação desfavorável que colocava a vida deles em risco (ACNUR, 1951).

É importante citar que a supracitada Convenção dispõe sobre a não discriminação dos refugiados em seu artigo 3º, então, cabe aos países signatários aplicarem as suas disposições sem fazer qualquer distinção no tocante à raça e à religião, por exemplo. Ademais, o seu artigo 33 prevê que nenhum dos Estado Contratantes poderá expulsar ou rechaçar, de maneira alguma, um refugiado para as fronteiras dos territórios em que sua vida ou liberdade estejam ameaçadas em virtude de sua raça, religião, nacionalidade, grupo social ou de suas opiniões políticas.

Dito isso, é válido mencionar os julgamentos feitos recentemente pela Corte Europeia de Direitos Humanos sobre casos que envolviam menores migrantes desacompanhados ou separados, situações essas em que as crianças foram colocadas em verdadeiros centros de detenção para adultos, sem levar em consideração suas necessidades especiais de pessoa em desenvolvimento, o que violou o art. 3º e 26 da referida Convenção, já que houve tratamento desumano ou degradante e, também, a não tutela ao direito à liberdade, respectivamente (DE ANDRADE; FROTA MONT’ALVERNE,

2022, p. 190).

Entretanto, tal ocorrência não se verifica apenas no continente europeu, uma vez que a América, sobretudo a América do Norte, é marcada por atos extremamente discriminatórios e repulsivos, tanto por parte da população, como dos governantes, sendo o principal exemplo os Estados Unidos, com ênfase no período do governo de Donald Trump e sua política de “tolerância zero” (CUNHA, [s.d]). Nessa política sustentada por Trump, os adultos são detidos em centros de detenção por tempo indeterminado, ao passo que as crianças, inclusive bebês, pelo fato de não poderem ser mantidas nessas instalações, são separadas de seus pais e levadas para abrigos que, na verdade, são equiparados a verdadeiras prisões (CUNHA, [s.d]).

Assim como já fora outrora aludido, “a família é central no desenvolvimento infantil, à medida em que este é influenciado pela realidade na qual a criança está inserida, pelos estímulos que recebe e pela qualidade dos vínculos afetivos que vivencia” (DANTAS, 2020, p. 210). Dessa forma, é evidente que esses menores migrantes são demasiadamente impactados em decorrência dessas atitudes governamentais extremistas que visam pura e simplesmente desencorajar o movimento migratório pela imposição dessas penalidades que ferem diretamente seus direitos. Por isso, a Declaração de Cartagena (ACNUR, 1984) reconhece, em sua 13ª conclusão que “o reagrupamento das famílias constitui um princípio fundamental em matéria de refugiados que deve inspirar o regime de tratamento humanitário no país de asilo e, da mesma maneira, as facilidades que se concedam nos casos de repatriação voluntária”.

No que tange aos direitos das pessoas em estágio de desenvolvimento incompleto, é imprescindível mencionar a Convenção sobre os Direitos da Criança (UNICEF, 1990), cuja previsão do artigo 22 é de que os Estados devem adotar medidas pertinentes a fim de garantir que a criança em situação de refúgio, sozinha ou acompanhada, receba a proteção e assistência humanitária adequada, para que possa usufruir dos seus direitos. Desse modo, os Estados, em conjunto com a ONU e demais organizações competentes, devem cooperar no sentido de proteger e ajudar essa criança refugiada, localizando seus pais ou outros membros da família a fim de coletar informações necessárias e reuni-los novamente. Ressalta-se que, se não for possível atingir tal objetivo, será concedida à criança em situação de refúgio a mesma proteção outorgada a qualquer outra criança (UNICEF, 1990)

Dessa forma, apesar de toda essa legislação internacional já consolidada e do fato de a ONU e o ACNUR preconizarem a garantia dos direitos humanos às pessoas em situação de refúgio ao procurar defender sua dignidade, é inegável a repulsa dos países, no sentido de buscarem, cada vez mais, dificultar a entrada em seu território, como é o caso dos Estados Unidos, tendo em vista suas raízes xenofóbicas. Por conseguinte, são imprescindíveis as ações da ONU, em parcimônia com o ANCUR, para a incentivar a cria-

ção de mecanismos de combate a essas políticas migratórias restritivas, de modo a proteger esses seres em situação de dupla vulnerabilidade.

Família e refúgio no plano nacional (Brasil)

Inicialmente, pode-se mencionar o Estatuto do Estrangeiro (BRASIL, 1970), promulgado durante o período da Ditadura Militar, portanto, pelo viés da segurança nacional, restringia-se excessivamente a liberdade dos imigrantes no território brasileiro, fato esse que fomentava o estigma de enxergar os refugiados como uma ameaça à segurança e à sociedade, uma vez que seriam mais pessoas que iriam competir por vagas de emprego no mercado de trabalho.

Com o fim do regime ditatorial, o país foi adquirindo uma política mais igualitária, característica do Estado Democrático de Direito, previsto na Constituição Federal (BRASIL, 1988), então, tal Estatuto passou a ser dissonante da ordem jurídica vigente. Por exemplo, o seu artigo 5º dispôs sobre a não distinção entre brasileiros e estrangeiros no que tange ao gozo dos direitos humanos, conferindo especial proteção à família, que é a base da sociedade, conforme o art. 226, além da prioridade absoluta da criança e do adolescente, prevista no art. 227, reconhecendo, assim, seu peculiar estágio de desenvolvimento, bem como o direito à convivência familiar. Salienta-se que, pela escrita generalista, tais dispositivos se aplicam, também, às crianças refugiadas, porém, apesar desses avanços na legislação brasileira, o imigrante ainda não pode intervir politicamente, isto é, não lhes são concedido o direito ao voto, mesmo sendo diretamente afetados pelas medidas governamentais (THOMÉ, 2018, p. 182).

Baseando-se nesse viés mais humanitário, em 1997, foi promulgado o Estatuto do Refugiado (BRASIL, 1997), cuja disposição é de que a condição dos refugiados é de natureza declaratória, ou seja, deve-se fazer a solicitação de reconhecimento perante autoridade e o resultado se estende a toda a família, sendo vedada a deportação para seu país de origem, local este em que sua vida ou liberdade estão ameaçadas. Essa vedação à deportação está consagrada pelo princípio do *non-refoulement*, que é “um princípio geral tanto do Direito dos Refugiados como do Direito dos Direitos Humanos, devendo ser reconhecido e respeitado como um princípio de *jus cogens* (PIOVESAN, 2023, p. 259). Entretanto, apesar desses avanços, o Estatuto do Refugiado não menciona as palavras “criança” ou “adolescente”, o que só vem a aparecer com a Lei de Migração (BRASIL, 2017).

A Lei de Migração, quando promulgada, substituiu de vez o antiquado Estatuto do Estrangeiro, ao conferir um viés mais humanitário, focado nos direitos humanos, repudiando a xenofobia, o racismo e quaisquer outras formas de discriminação, além de dispor sobre a não criminalização do migrante, ainda que esteja de forma irregular (THOMÉ, 2018, p. 186). Logo, a

detenção de crianças e adolescentes migrantes ou refugiados, acompanhados ou não, não se justifica em circunstância alguma, pois, a detenção, por si só, fere os direitos humanos da criança (ANDRADE; MONTÁLVERNE, 2022, p. 198).

Não há justificativa razoável para deter esses menores, pois já se encontram em um contexto atípico, que demanda mais políticas de acolhimento e não de detenção. A detenção configura xenofobia, já que enxerga o estrangeiro como um infrator que deve ser detido e tratado de forma prejudicial, com menos garantia de direitos, pois, viola direitos humanos de seres especialmente protegidos, “tornando desumana a sua acolhida” (ANDRADE; MONTÁLVERNE, 2022, p. 201).

Ainda sobre as crianças, pode-se citar o Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990) que, juntamente com a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança (UNICEF, 1989), prevê a prioridade absoluta, ou seja, a necessidade de proteção especial tendo em vista sua peculiaridade de ser um ser humano em desenvolvimento, que enseja o comprometimento dos países signatários não só em relação às crianças nativas, incluindo-se, também, as refugiadas, estejam elas acompanhadas ou não, uma vez que a sua escrita é generalista, não fazendo nenhuma distinção entre ambas.

Na seara dos direitos das crianças, é válido mencionar o Marco Legal da Primeira Infância (BRASIL, 1916), responsável por fortalecer a concepção de que “a família revela-se essencial para assegurar o pleno desenvolvimento infantil, para garantir os direitos fundamentais à educação, saúde e alimentação, bem como para prevenir a ocorrência de violações” (DANTAS, 2020, p. 217), além do seguinte fato: só é possível assegurar os direitos das crianças se forem assegurados, também, os direitos de sua família. Sendo assim, a convivência familiar seria a chave para a garantia dos demais direitos, ao proporcionar um ambiente propício ao seu desenvolvimento. Logo,

[...] se deve privilegiar a manutenção do ambiente familiar e a manutenção de relações e laços afetivos, por reconhecer que a família é uma unidade importante da sociedade e ambiente propício para o crescimento e bem-estar de crianças, motivo pelo qual identifica como fundamental prevenir a separação familiar e preservar a unidade familiar para que o melhor interesse de crianças seja assegurado (DANTAS, 2020, p. 213).

Além disso, o Brasil, por ter se tornado um destino de migração nos últimos anos, editou a Resolução Conjunta de 2017, que trata especificamente sobre as crianças ou adolescentes separados ou desacompanhados, que são definidos da seguinte maneira, pelo artigo 1º, §1º, incisos I e II:

I - Criança ou adolescente desacompanhado: aquele que não possui nenhuma pessoa adulta acompanhando-lhe no seu ingresso em

território nacional;

II - Criança ou adolescente separado: aquele que está acompanhado por uma pessoa adulta que não é o responsável legal que detinha poder familiar, no seu ingresso em território brasileiro. (BRASIL, 2017)

Vale destacar algumas outras disposições da referida Resolução, por exemplo, seu artigo 5º que versa sobre a não criminalização em razão de sua condição migratória, e o artigo 3º que aborda a tramitação prioritária dos processos administrativos que envolvam esses indivíduos.

Isto posto, em decorrência de todas essas previsões, pode-se afirmar que essa Resolução, no plano nacional, é um grande avanço na proteção desses “sozinhos no mundo” (RUAS; MARQUES; CHAGAS, 2022, p. 189), pois assegura-lhes certo protagonismo no processo de reconhecimento, a imprescindibilidade de estabelecer com maior precisão os direitos e garantias no contexto da migração, o que se estende aos filhos de migrantes, ao agir de forma preventiva na violação de direitos humanos.

A xenofobia como óbice ao acolhimento e à criação de leis no contexto do refúgio

Alguns estudiosos costumam dizer que o Donald Trump criou uma espécie de “muro invisível” com a finalidade de reduzir o número de movimentos migratórios no país. Esse muro, como o próprio nome já diz, não tem relação com o muro físico da fronteira com o México, mas com o aumento da burocracia dos documentos (BBC, 2020). Essa política revela ideias xenofóbicas, discriminatórias e que disseminam um sentimento de repulsa, característico de governos autoritários, que visam inviabilizar a entrada e acolhida de pessoas em situação de refúgio.

A ONU e o ACNUR, desde sua criação, lutam incessantemente pela proteção e garantia dos direitos humanos dos refugiados, todavia, apesar desses esforços na defesa da dignidade humana desses indivíduos, muitos países ainda se mostram relutantes nesse quesito, pois prevalece a visão radical de que os outros são potenciais inimigos contra os quais deve-se garantir proteção, assim como no estado de guerra de Hobbes (AMORIM; CAVALCANTI, 2020, p. 1078).

É fato amplamente noticiado que Donald Trump foi responsável por promover políticas anti-imigração que impulsionavam a segregação familiar nos Estados Unidos, ocasiões essas em que menores migrantes eram separados de suas famílias e detidos em verdadeiras jaulas. De acordo com uma notícia publicada pelo G1 (2020), os pais de 545 crianças migrantes separadas não foram localizados, pois, conforme a política vigente à época, eles eram deportados para seus países de origem. Tal acontecimento, como fora outrora exposto, impacta diretamente no pleno desenvolvimento dos meno-

res e, sem dúvidas, esses líderes estatais têm conhecimento disso e tomam essas atitudes de forma proposital a fim de desestimular a vinda e a permanência dessas pessoas em seu país.

Também é válido ressaltar que, pela xenofobia, há um receio de perder a identidade nacional pela miscigenação entre os nacionais e os refugiados, além do fato de serem vistos como verdadeiros predadores de recursos naturais e de oportunidades de trabalho. Então, as atitudes governamentais não são as únicas responsáveis por tais políticas, uma vez que a população também demonstra uma mentalidade muito intolerante e, pelo fato de ser direito dos cidadãos, através do exercício da cidadania, estimular a adoção de políticas mais acolhedoras e de leis que visem tutelar esses direitos, não há o devido amparo legal.

Além disso, é preciso refletir acerca da colocação feita por Amorim e Cavalcanti (20221, p. 1083) que consiste na ideia de “quando apenas se enxerga o estrangeiro, sendo este refugiado ou não, como inimigo, não se tem uma perspectiva de que este também é um ser humano, dotado de valores”. Em outras palavras, tais políticas constituem um real retrocesso no que se refere aos direitos humanos, pois a situação dos refugiados deve ser objeto de interesse internacional, tendo em vista os tratados internacionais de direitos humanos que estabelecem as necessidades de se discutir essa temática e de se amparar essa população como um compromisso intercontinental, sobretudo porque a sua existência está atrelada ao fato de que há violação de direitos humanos e de sua segurança em seus países de origem (DE AMORIM. CAVALCANTI, 2021, p. 1084-1085), que devem ser mundialmente combatidos.

Considerações finais

Diante do exposto, sob o uso do método dedutivo, a partir da análise das legislações nacionais (brasileira) e internacionais, depreende-se que, de modo geral, as legislações procuram amplamente tutelar os direitos das crianças refugiadas, assim como os de suas famílias. No entanto, nota-se a carência de políticas públicas que efetivem esses direitos, uma vez que, na teoria, há um vasto rol no que tange à proteção desses indivíduos, ao passo que, na prática, percebe-se, ainda, uma certa carência de efetivação.

Destaca-se que, conforme a própria definição da Convenção de 1951, são pessoas que já enfrentaram demasiado sofrimento em seus países de origem e como agravante, acabam por encontrar outros empecilhos no país de destino, cuja intenção é desestimular sua vinda. Tais práticas devem ser combatidas tanto pela comunidade internacional como pelo próprio Estado, em conformidade com os tratados internacionais de direitos humanos e as recomendações da ONU, que visam salvaguardar os direitos humanos que são inerentes a todas as pessoas.

Outrossim, convém enfatizar que a lógica universalista, adotada por muitas legislações, não tem demonstrado a devida eficácia no atendimento a determinados grupos sociais, como é o caso das crianças refugiadas, que têm particularidades próprias e, por isso, demandam maior especificidade para que se atinja o máximo de igualdade possível entre os indivíduos (THOMÉ, 2018, p. 195). Como exemplo, pode-se mencionar o Brasil que, ao longo do tempo, tem demonstrado uma exímia evolução no tocante à proteção de refugiados, tendo em vista o fato de que iniciou sua tratativa acerca dos refugiados com uma legislação extremamente discriminatória, que era do Estatuto do Estrangeiro, mas que evoluiu para o Estatuto do Refugiado (1997) até a Lei de Migração (2017), sendo a última pioneira em enxergar o movimento migratório sob a óptica dos direitos humanos, além de garantir ao migrante, em condição de igualdade com os nacionais, a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade.

Nesse cenário, a família desempenha um papel ainda mais relevante do que nas situações triviais, visto que é um contexto atrelado a violações, perseguições e intensas mudanças que impactam diretamente no psicológico das pessoas, sobretudo no das crianças, que se encontram em uma situação de dupla vulnerabilidade. Dessa forma, consubstanciado no entendimento da participação vital da família no desenvolvimento infantil, há uma previsão constitucional que dispõe que a família é a base da sociedade e, por isso, deve ser protegida.

O Marco Legal da Primeira Infância veio para reforçar a compreensão de que os direitos das crianças só seriam garantidos, quando, primeiro, fossem garantidos os direitos de suas famílias. Analogicamente, a posteriori, as crianças refugiadas somente serão acolhidas e resguardadas no país de destino se sua família, a priori, for devidamente amparada, o que não condiz com as políticas de segregação familiar pregadas, notadamente, nos Estados Unidos e em diversos outros lugares do mundo.

Dito isso, como fora exposto no início, o encontro entre os direitos humanos e o refúgio se dá em quatro momentos, sendo o quarto aquele no qual discute-se possíveis soluções em relação à problemática. Então, depreende-se que seria cabível, em complemento, a criação de políticas públicas que visem integração local desses indivíduos, com o objetivo de desenvolver a sensação de pertencimento ao novo local, que é um passo importante para o desenvolvimento social e para o estabelecimento de relações com os demais integrantes da comunidade local.

Atrelado a isso, é essencial que haja o respeito aos direitos previstos na Declaração Universal dos Direitos Humanos, quais sejam: o direito à nacionalidade, o direito à não discriminação, o direito à igualdade perante a lei, o direito à participação política, o direito ao trabalho e o direito a um padrão de vida digno.

Referências

ACNUR. Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados (1951). Promulgada em 28 de julho de 1951. Disponível em: <https://www.acnur.org/br/convencao-de-1951>. Acesso em: 22 out. 2024.

ACNUR. **Dados: refugiados no Brasil e no mundo**. 2024. Disponível em: <https://www.acnur.org/br/sobre-o-acnur/dados-refugiados-no-brasil-e-no-mundo>. Acesso em: 22 out. 2024.

ACNUR. Declaração de Cartagena de 22 de novembro de 1984. Disponível em: https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BD_Legal/Instrumentos_Internacionais/Declaracao_de_Cartagena.pdf. Acesso em: 30 out. 2024.

ALVIM, M. C. de S. **Os Direitos Humanos e a Primeira Infância: a cultura, o brincar e o lazer**. In: ANDREUCCI, A. C. P. T.; PIERSON, L. C. C.; JUNQUEIRA, M. A.; DANTAS T. N. (org). *Avanços e Desafios do Marco Legal da Primeira Infância*. São Paulo: ESA, 2020. P. 155 - 172.

DE AMORIM, R. F; CAVALCANTI, C. M. **A política de segurança que preza pelo não acolhimento de refugiados no século XXI como reafirmação do discurso: “o homem é o lobo do homem”**. Revista Argumentum-Argumentum Journal of Law, v. 22, n. 3, p. 1069-1088, 2021. Disponível em: <http://ojs.unimar.br/index.php/revistaargumentum/article/view/1328>. Acesso em: 05 nov. 2024.

BBC NEWS BRASIL. **Como Trump conseguiu criar um ‘muro invisível’ para reduzir a entrada de estrangeiros nos EUA**. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-51652664>. Acesso em: 05 nov. 2024.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 23 out. 2024.

BRASIL. Resolução Conjunta nº 1 de 09 de agosto de 2017. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/seus-direitos/refugio/anexos/resolucao-conjunta-n-1-do-conare-1.pdf>. Acesso em: 22 out. 2024.

BRASIL. Lei nº 6.815/1980. Estatuto do Estrangeiro. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6815.htm. Acesso em: 30 out. 2024.

BRASIL. Lei nº 8.069/1990. Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em 23 out. 2024.

BRASIL. Lei nº 9.474/1997. Estatuto do Refugiado. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9474.htm. Acesso em: 30 out. 2024.

BRASIL. Lei n. 13.257 de 2016. Marco Legal da Primeira Infância. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13257.htm. Acesso em: 23 out. 2024.

BRASIL. Lei nº 13.445/2017. Lei de Migração. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13445.htm. Acesso em 30 out. 2024.

CARACIOLA, A. B; FELBERG, L. **Marco Legal da Primeira Infância: Princípios e Objetivos Fundantes**. In: ANDREUCCI, A. C. P. T; PIERSON, L. C.

C.; JUNQUEIRA, M. A.; DANTAS T. N. (org). **Avanços e Desafios do Marco Legal da Primeira Infância**. São Paulo: ESA, 2020. P. 71 - 84.

CUNHA, C. **Migração nos EUA - a política de tolerância zero e o drama das crianças na fronteira**. UOL. [s.d]. Disponível em: <https://vestibular.uol.com.br/resumo-das-disciplinas/atualidades/imigracao-nos-eua-a-politica-de-tolerancia-zero-e-o-drama-das-criancas-na-fronteira.htm>. Acesso em: 30 out. 2024.

DANTAS, T. N. **Direito à convivência familiar no marco legal da primeira infância: essencial para efetivação dos direitos fundamentais da criança**. In: ANDREUCCI, Ana Cláudia Pompeu Torezaan; PIERSON, Lia Cristina Campos; JUNQUEIRA, Michele Asato; DANTAS Thaís Nascimento (org). **Avanços e Desafios do Marco Legal da Primeira Infância**. São Paulo: ESA, 2020. P. 207 - 223.

DE ANDRADE, A. M.; FROTA MONT'ALVERNE, T. C. **Crianças refugiadas na Corte Europeia de Direitos Humanos**. Tensões Mundiais, v. 18, n. 36, p. 183-206, 2022. Disponível em: <https://revistas.uece.br/index.php/tensoesmundiais/article/view/2309>. Acesso em: 28 out. 2024.

ONU. Carta das Nações Unidas. Disponível em: <https://www.un.org/en/about-us/un-charter/chapter-1>. Acesso em: 28 out. 2024.

OLIVEIRA RUAS, A. C. T.; RUAS ABREU AREAL MARQUES, P. H.; BEZERRA CHAGAS, A. L.. **“Sozinhos no mundo”: uma análise da dupla vulnerabilidade de crianças e adolescentes separados ou desacompanhados em situação de refúgio no Brasil**. Revista Binacional Brasil-Argentina: Diálogo entre as ciências, v. 11, n. 01, p. 183-198, 2022. Disponível em: <https://periodicos2.uesb.br/index.php/rbba/article/view/10706>. Acesso em: 28 out. 2024.

PIOVESAN, Flávia. **Temas sobre Direitos Humanos**. São Paulo: SaraivaJur, 2023. Disponível em: https://www3.mackenzie.br/biblioteca_virtual/index.php?tipoBiblio=minhabiblioteca&flashObg=n. Acesso em: 23 nov. 2024.

THOMÉ, R. G. **A integração local de crianças e adolescente refugiados desacompanhados e separados no Brasil: reflexões para o debate**. Rio de Janeiro: O Social em Questão, 2018, vol. 21, n. 41. P. 177-198. Disponível em: <https://www.redalyc.org/journal/5522/552264297008/552264297008.pdf>. Acesso em: 28 out. 2024.

UNICEF. Convenção sobre os Direitos da Criança, de 02 de setembro de 1990. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca>. Acesso em: 30 out. 2024.

WELLE, D. **Pais de 545 crianças separadas na fronteira dos EUA não foram localizados**. UOL, 21 out. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2020/10/21/pais-de-545-criancas-separadas-na-fronteira-dos-eua-nao-foram-localizados.ghtml>. Acesso em: 05 nov. 2024.

CHILDREN'S RIGHTS TO INFORMATION: PLASTIC FOIL TO FIGHT CHILD ABUSE?

Adrienne Komanovics

LLM, PhD

Corvinus University of Budapest, Hungary

Abstract:

The last decades witnessed adverse developments relating to child protection in Hungary. The backsliding is evidenced by the increasingly difficult access to health services, the alarming number of maltreatment and abuse of children in various care institutions, segregation in education, banning LGBTIQ content for minors, or the lowering of the minimum age of criminal responsibility from 14 to 12. Against this backdrop, the object of the paper is to investigate and evaluate the Hungarian legislation adopted in 2021 restricting children's access to information on LGBTIQ issues. The apparent justification for the law is that exposure of children to LGBTIQ content would be detrimental to their well-being or not in line with the best interests of the child. Developments will be covered using qualitative methods: through the critical analysis of the opinions of the Venice Commission as well as the decisions of the European Court of Human Rights and the Court of Justice of the European Union. In doing so, the paper also explores the context of the infringement proceedings launched by the European Commission against Hungary, which has attracted an unprecedentedly high number of interveners before the CJEU, and which is expected to be delivered in Spring 2025. It must be noted that this procedure forms part of a series of measures introduced by the European Union to address the dismantling of democracy and the rule of law in Hungary. It is argued that while the aims of the said laws are legitimate in the abstract, the legislative ban on "homosexual propaganda" produces effects of discrimination and stigmatization which are contrary to the values they aim to promote, and embodies a predisposed bias on the part of a heterosexual majority against a homosexual minority. Furthermore, it is suggested that information protects, while taboos leave children defenceless. Thus, children are entitled to receive comprehensive, accurate, scientifically sound and culturally sensitive sexual health education. By banning the depiction of "divergence from self-identity corresponding to sex at birth, sex change or homosexuality", they

are deprived of this right.

Keywords: Rights of the child; Lgbtiq; Access to information; Hungary; Rule of law.

Introduction

In July 2023, the Hungarian government levied a massive fine on a bookstore, a fact which attracted global media attention. The authorities imposed a 12 million HUF (30.000 EUR) penalty for displaying a young adult graphic novel that depicted an LGBTQI coming of age story. According to the authorities, the books in question portrayed homosexuality and as such, could not have been placed in the category of children's books and youth literature, and should have been wrapped in plastic foil (Mattozzi 2023, The Guardian 2023a, Slow 2023, Előd 2023).

The measures were imposed pursuant to the Hungarian law adopted in 2021, restricting children's access to information on LGBTIQ issues, based on the argument that exposure of children to such content would not be in line with the best interests of the child. The restriction, with a clear anti-LGBTQI overtone, is coupled by other worrying trends related to the situation of children in Hungary, including limited access to health services, maltreatment and abuse of children in various care institutions, the lack of adequate signalling mechanisms, and segregation in education (CRC 2020, FRA 2024, Szeibert 2023).

The object of the paper is to describe and evaluate the process leading to the adoption of 2021 Act. The paper uses a combination of methods, including desk research (identification and documentary analysis of relevant legislation, opinions and reports of international human rights monitoring bodies), literature research (academic publications), and online research focused on several academic blogs and the website of credible civil society organizations.

It is argued that while the aims of the 2021 Act are legitimate in the abstract, the legislative ban on “homosexual propaganda” produces effects of discrimination and stigmatization. Furthermore, it is asserted that children are entitled to receive comprehensive, accurate, scientifically sound and culturally sensitive sexual health education. By banning the depiction of “divergence from self-identity corresponding to sex at birth, sex change or homosexuality”, they are deprived of this right.

The structure of the paper is as follows. Description of the recent developments in child protection policy and the treatment of sexual minorities in Hungary will be followed by the analysis of the impugned legislation, the so-called Child Protection Act of 2021. Then the paper goes on to outline the international reaction to the legislation, specifically focusing on the opi-

nion of the Venice Commission and the infringement proceedings launched at the Court of Justice of the European Union. The paper concludes that the notions of the legislation lack precision, and the provisions are applied selectively. Thus, it creates a chilling effect, suppressing and discouraging bookstores and content providers. In the end, it deprives children not only of information on diversity, but of sexual education, as a whole. Arguably, the Hungarian Parliament used child protection as a pretext to further restrict the rights of the LGBTIQ persons.

The situation of children and LGBTIQ persons in Hungary

Situation of children in Hungary

Self-evaluation by the States themselves tends to paint an overly optimistic picture of the situation, thus the paper relies on independent assessment, including the reports drawn up by the CRC, EPCAT, Eurochild and a Hungarian NGO with an expertise in children's rights. The shortcomings of the Hungarian child protection system disclosed by these reports stem from several factors, including economic constraints, as well as political and ideological considerations.

In the first place, CRC was concerned by the lack of sufficient human, technical and financial resources for the implementation of the various child protection measures, specifically in the areas of health and education (CRC 2020, paras. 8 and 10). Inadequate availability of child psychiatric facilities was specifically underscored, in view of the prevalence of mental health issues (Hintalovon 2024; CRC 2020, para. 32). Though child poverty has decreased, Eurochild reported that 18.1% of the 1.7 million children live at risk of poverty and social exclusion as of 2022. That amounts to an estimated 308,970 children in need in Hungary (Eurochild 2024).

Despite legislative prohibition, children are often separated from their families and put in alternative care on account of the economic situation of the families (CRC 2020, para. 24). Consequently, vulnerable families are reluctant to cooperate with, and seek assistance from, State authorities for fear of the child being removed from the family (CRC 2020, para. 26). More crisis centres and institutions providing temporary support for families would be necessary to prevent out-of-home placement. The general difficulties are multiplied in the case of Roma children, who face higher infant mortality, discrimination and segregation in housing, access to education, health and child protection services (CRC 2020, paras. 16 and 35).

At the normative level, the CRC criticised the minimum age for marriage, which is 16 in exceptional cases, when the child has the prior consent from the guardianship authority (Civil Code, s.4:9(2)). The minimum age of criminal responsibility was also lowered from 14 to 12 years (Criminal Code, s.105). Moreover, one of the most controversial moves of the Orbán gover-

nment was the reduction of compulsory education from 18 to 16 years in 2011 (Act CXC of 2011, s.45(3)). Consequently, many children drop out of public education but only few of them are able to find a job in the labour market (Adamecz-Völgyi et al. 2023).

The friction between the Government and civil society organizations whose activities conflict with government priorities regrettably obstructs collaboration in the field of child protection as well. (CRC 2020, para. 14).

Another practical issue raised by several organizations is the alarming increase in sexual violence, abuse and neglect, partly in the family, partly in alternative care (childcare institutions, correctional institutions), and also in religious context. Quite often the alert and reporting system is inadequate due to lack of information, the high number of cases and the small number of professionals (CRC 2020, para. 24; ECPAT 2022, p. 51.).

By way of conclusion, strengthening the protection of children is a legitimate goal and would be hailed by the experts and the society. But does the new law actually address these flaws? Before answering the question, let's have a closer look at the situation of sexual minorities in Hungary.

LGBTIQ individuals

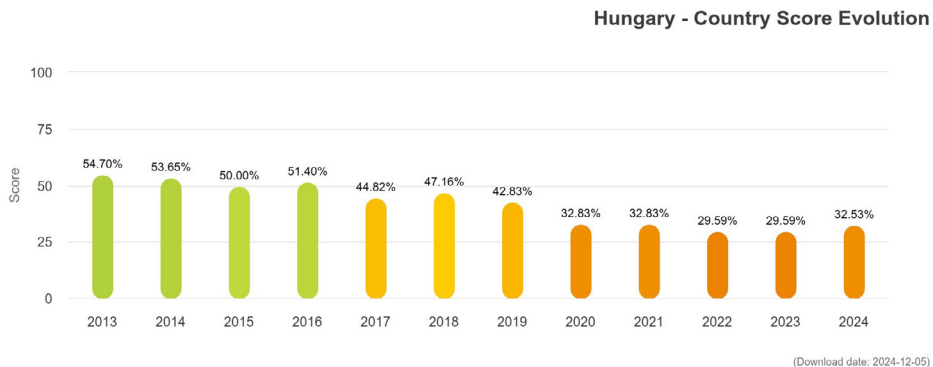
Sometimes a figure tells more than anything else. The Rainbow Map, prepared by ILGA Europe, an international non-governmental umbrella organisation consisting of LGBTIQ groups and organisations from Europe and Central Asia¹ maintains a record, annually updated, ranking each State under seven categories: equality and non-discrimination; family; hate crime and hate speech; legal gender recognition; intersex bodily integrity; civil society space; and asylum.² Hungary's country score evolution shows a marked decrease, with a slight increase from 2023 to 2024. The average score in Europe is 42.06%, and 50.61% in the European Union.³

1 See <https://www.ilga-europe.org/about-us/>

2 See <https://rainbowmap.ilga-europe.org/> and <https://rainbowmap.ilga-europe.org/about/>

3 See Country score evolution (ILGA Europe, <https://rainbowmap.ilga-europe.org/countries/hungary/>)

Figure 1: Country score evolution



The setback is due to a combination of legislative moves and the increasingly hostile political discourse. To start with, sexual orientation and gender identity is regrettably missing from the list of protected characteristics in the anti-discrimination provision of the Fundamental Law (Art. XIV), nevertheless such obligation flows from Hungary’s international commitments, notably from the European Convention on Human Rights, and the extensive anti-discrimination legislation of the European Union.⁴

Which in turn is contained in the Fundamental Law is a provision inserted in 2020, providing that marriage is a “union of one man and one woman”, and that “[t]he mother shall be a woman; the father shall be a man” (Art. I). Admittedly, currently there is no European consensus on the availability of same sex marriage; and registered partnership is a legal option in Hungary to same-sex couples as well (Act No. XXIX of 2009). While most of the rules of marriage apply to registered partnership, there are a few discriminatory differences, such as (joint) adoption, assisted reproduction,⁵ and automatic co-parent recognition, which are not available to same-sex couples (Act CLIV of 1997, s.3(2) and (4)). As far as adoption is concerned, a 2020 amendment to the Civil Code provides that only married couples can adopt a child, while single individuals only in exceptional cases, if permitted by the minister responsible for family policy (Civil Code, s.4:21(1) and (4)). Consequently, persons living in same-sex partnerships, and single and non

4 Act CXXV of 2003 on equal treatment and the promotion of equal opportunities refers in its preamble to “the international obligations of the Republic, and the Community *acquis*,” while Section 8 provides that “A provision shall constitute direct discrimination if, as a result of it, a person or group is treated less favourably than another person or group in a comparable situation is, has been or would be treated on grounds of any of the following characteristics, whether actual or presumed: ... (m) sexual orientation, n) gender identity, ...”. In addition, pursuant to Section 27(1): “The principle of equal treatment shall be applicable to all forms of upbringing, education, and training.”

5 Assisted reproduction is restricted to married couples and different sex cohabiting couples, see Act CLIV of 1997, s. 167(1).

-married individuals are *de facto* banned from adoption.

Another indicator of the deterioration of the situation is the increasingly hostile political discourse. Though incitement to violence or hatred on grounds of gender identity or sexual orientation is prohibited by Section 332 of the Criminal Code, political and other public discourse in Hungary has become “increasingly xenophobic” and has taken on “highly divisive and antagonistic overtones” in recent years, targeting refugees, asylum seekers and migrants, Muslims and LGBTI persons (ECRI 2023, p. 5.) By way of example, at a political event, the Minister of National Defence asserted that “here, in Hungary, there will be neither LGBTQ-XYZ, nor gender neutral, nor any other force infected with progressive ideology” (ILGA-Europe 2024, p. 1).

Legal gender recognition is no longer allowed, due to a recent amendment of the Fundamental Law, replacing the category of “sex” on the civil registry with one of “sex at birth”, and declares that “sex at birth” cannot be modified.⁶

In terms of enforcement, concerns about the independence and effective functioning of the Commissioner for Fundamental Rights persist. The Commissioner has remained silent on the rights of LGBTIQ people despite the wide-ranging rights violations suffered by these groups in Hungary.⁷

The 2021 Act on child protection

The 2021 Act on child protection was triggered by the involvement of leading political figures in child sexual abuse and adult sexual promiscuity cases.⁸ In addition, there has been a marked increase of reported cases relating to abuse of children and young adults in childcare institutions, foster families and correctional institutions, and in religious context (CRC 2020, paras. 24(c) and 27(e)).

Against this background, the public opinion unequivocally embraced the idea of stricter measures against offenders. What was not clear until the very last moment was that Act LXXIX of 2021 on taking more severe ac-

6 Article XVI of the Fundamental Law, and Act No. I. of 2010 on Civil Registration Procedure which in Section 69/B provides the data in the electronic civil register relating to sex at birth cannot be altered.

7 European Commission (2023), p. 33: “Stakeholders reported that the Office of the Commissioner’s Equal Treatment Directorate has discontinued the practice of the former Equal Treatment Authority by repeatedly refusing to provide protection for the rights of LGBTIQ people.” There are barely any cases concerning LGBTIQ or Roma people before the Commissioner of Fundamental Rights. See also European Commission (2023), p. 33-34, and Háttér Társaság (2023)

8 See e.g. the Szájer-affair (a Hungarian MEP, being caught by police at a gay sex party, breaching Covid-19 restrictions), Connolly (2020); or the Kaleta-affair (Hungarian Ambassador to Peru found in possession of thousands of child pornographic pictures on his office computer), see e.g. Spike (2020) or Panyi (2020).

tion against paedophile offenders, and amending several acts accordingly, would also contain anti-LGBTIQ provisions, thus associating paedophilia with homosexuality.

The “anti-paedophilia act”, as the title implies, introduced stricter penalties, and a permanent ban on sex offenders to hold certain occupations which bring them into contact with children. In addition, the act extends limitation periods in the most severe cases, and provides for the creation of a searchable, national sex-offender database. However, a last-minute amendment introduced further modifications, including a ban on the “portrayal and the promotion of gender identity different from sex at birth, the change of sex and homosexuality” for persons under 18. These restrictions apply to all media, commercial advertising and educational programmes.⁹

An implementing measure provided, *inter alia*, that products portraying and promoting gender identity different from sex at birth, the change of sex and homosexuality cannot be displayed in shopwindows or otherwise put on public display. In addition, such products shall not be marketed within 200 metres of any entrance to an educational establishment, child and youth protection establishment, church or other place of worship, and shall be offered for sale separately from other products for children, in sealed packaging (Governmental Decree 210 of 2009, s. 20/a).

Another controversial section of the 2021 Act provides that schools cannot invite external speakers or NGOs for education on “sexual culture, sexual life, sexual orientation or sexual development” unless they receive a special licence by the State (currently, the Minister of Interior) to do so. Participating in such activity without a licence is classified as a misdemeanour. Sex education shall respect the provisions of Article XVI(1) of the Fundamental Law, and “shall not be aimed at promoting gender non-conformity, gender reassignment or homosexuality” (Act LXXIX of 2021, s. 11).

Any doubts were completely dispelled when the Spokesman for the Prime Minister explained in no uncertain terms that the act is aimed “to protect children from gender ideology and efforts to include sex education in curricula and media content available to minors”.¹⁰ In fact, Hungary seems to have imported the Russian “Gay Propaganda Law”, in force since 2013.¹¹

9 See <https://www.parlament.hu/irom41/16365/16365-0015.pdf> (in Hungarian).

10 See Kovács (2023), Spokesman for the PM, Hungarian International Spokesperson; who asserted that the bill’s objective is “... to protect children from gender ideology and efforts to include sex education in curricula and media content available to minors. ... [and to stand up] for the inalienable right of parents to decide on the sexual education of their children.” This is a “legislation designed to protect kids from gender ideology in schools, reinforce previous family protection measures, and equip our courts with tools to impose more serious sentences on those that commit sex crimes against children.”

11 See e.g. *Bayev and Others v. Russia*, appl. nos. 67667/09 et al., judgment 20 June 2017. See also *Alekseyev v. Russia*, appl. no. 4916/07 et al., judgment of 21 October 2010. See the annotation by Komanovics (2018).

There is no comprehensive report on the *application* of the new rules, but certain incidents have been reported in the news. Thus, as stated in the introduction, several bookstores were fined for not complying with the act. According to the reports, the authorities “established that the books in question depict homosexuality, yet they were displayed among books for children, classified as youth literature, and they were not distributed in sealed packaging” (Mattozzi 2023). Another situation which sparked controversy was the decision of the Ministry of Culture banning the entry of minors to the World Press Photo exhibition because photos of LGBTIQ seniors were portrayed (Spike 2023, The Guardian 2023). Furthermore, the Minister of Interior has so far failed to set up a registry of experts and civil society organizations that may hold sex education classes in public schools, thus such organizations or external experts are currently banned from schools.

The impugned Hungarian legislation has not gone unnoticed, and captivated the attention of the UN, the Council of Europe as well as the European Union. What follows is the analysis of the international reaction.

The international reaction

At the universal level, the act was condemned by the UN Special Rapporteur on the promotion and protection of the right to freedom of opinion and expression (UN Special Rapporteur 2022), the UN Independent Expert on protection against violence and discrimination based on sexual orientation and gender identity (UN Independent Expert 2024), and attracted several recommendations during the third cycle of the Universal Periodic Review (UPR). Hungary was called upon to revoke the discriminative provisions of the anti-paedophilia law (e.g. by Finland, Ireland, Luxembourg and the Netherlands). Other States also made several recommendations to take effective measures to prevent and prohibit discrimination against LGBTIQ persons, without specifying the impugned act (UPR WG 2021, paras. 128:44 to 57). Hungary did not accept these recommendations, arguing that the act merely provides that “parents have the right to ensure that the education and teaching of their children is in conformity with their convictions” (UPR WG 2022).

At regional level, several bodies of the Council of Europe have voiced their concern, including the PACE General Rapporteur on the rights of LGBTI people,¹² the Commissioner for Human Rights (Mijatović 2021), the European Commission against Racism and Intolerance (ECRI 2023) and, most notably, the Venice Commission (Venice Commission 2021).

In its opinion, the Venice Commission expressed its concern about both the procedure used and the scope of the amendments. It asserted that

12 PACE General Rapporteur on the rights of LGBTI people (2021) denounced the new legislation as ‘part of a concerted attack on LGBTI people by the authorities’.

the speedy adoption of Act LXXIX of 2021, without any consultation, did not meet the relevant international and European standards. More specifically, the amendments were not preceded by thorough and transparent public consultations. The legislation was enacted during the Covid-19 pandemic, after Hungary had declared a “state of danger”, and the controversial provisions were submitted in the last minute, thus depriving the civil society and the stakeholders to engage in meaningful public consultations (Venice Commission 2021, paras. 14-20; ECRI 2023, para. 31).

As far as the substance of the act is concerned, the Venice Commission found that notions like “propagation”, “portrayal”, “negatively influence” and “homosexuality” are too ambiguous to reach the standard of “foreseeability” (para. 92). In addition, the grounds invoked by the act, like public morality and the protection of minors cannot justify a complete ban of “propagation or portrayal of divergence from self-identity corresponding to sex at birth, sex change or homosexuality” (para. 93). As gender and homosexuality is protected by the ECHR, these cannot qualify as contrary to “morals” (para. 93). Furthermore, States have a positive obligation to ensure that children are provided with objective, non-stigmatizing information on sexual orientation and gender identity (para. 96). In *Alekseyev*, the European Court of Human Rights argued that “[t]here is no scientific evidence or sociological data ... suggesting that the mere mention of homosexuality, or open public debate about sexual minorities’ social status, would adversely affect children”.¹³ The Venice Commission, endorsing the Court’s finding, asserted that children did not need to be protected from the mere exposure to diversity.

The legislation came under fire for conflating paedophilia with homosexuality in the *European Union*, triggering infringement proceedings by the Commission. In June 2021, immediately after the adoption of the law, the Commission contacted the Hungarian Government and requested information. As it was not satisfied with the answers, the Commission referred the case to the ECJ on 19 December 2022 (Case C-769/22). The Commission contends that the Hungarian legislation is contrary to several EU provisions, directives and Treaty provisions.¹⁴ The Hungarian law also violates in a systematic manner several fundamental rights enshrined in the EU Charter of Fundamental Rights, including human dignity, the right to freedom of ex-

13 Para. 86 of *Alekseyev v. Russia*, nos. 4916/07, 25924/08 and 14599/09, judgment of 21 October 2010. See also *Bayev and Others v. Russia*, nos. 67667/09 and 2 others, judgment of 20 June 2017, and the annotation by Komanovics (2018)

14 The Audiovisual Media Services Directive, the e-commerce Directive, the Treaty principle of freedom to provide services (Art 56 TFEU), the right to data protection, the Single Market Transparency Directive. See European Commission, Commission refers HUNGARY to the Court of Justice of the EU over violation of LGBTIQ rights. Press release Jul 15, 2022 Brussels, available at https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/en/ip_22_2689.

pression and information, the right to private and family life, and the right to non-discrimination. Due to of the gravity of these violations, the Hungarian legislation is contrary to the common values laid down in Article 2 TEU.

As the hearing was set at 19 November 2024,¹⁵ the paper is constrained to some preliminary and limited conclusions. The case before the ECJ is exceptional from several perspectives. To start with, this is the very first time in EU history that as many as sixteen Member States have joined the lawsuit, notably Austria, Belgium, Denmark, Estonia, France, Finland, Germany, Greece, Ireland, Luxembourg, Malta, the Netherlands, Portugal, Slovenia, Spain, and Sweden. Member States have generally shown reluctance to intervene against other Member States before the CJEU, preferring political dialogue instead (Chopin et al 2023, p. 2-3). Second, the European Parliament has also applied to join the proceedings, which is extremely rare in this type of cases. This high involvement reveals “a shift from a cautious intergovernmental approach to a more committed Community-based approach with regard to respect of the Union’s fundamental rights and values” (Chopin et al. 2023, p. 5). On the substance, the claim relating to the autonomous violation of Charter and the values of EU, implies the full judicialization of questions of values. As Bonelli and Claes put, the key issue is whether the Court is prepared to “‘cross the Rubicon’ of direct and autonomous enforceability of Article 2 TEU, or opt for a less radical approach” (Bonelli et al. 2023, p. 6).

Conclusions

The infringement procedure has not even been completed, a new piece of legislation has been adopted in 2024 aimed at enhancing child safety measures (Act XXX of 2024). This time the point of departure was the scandal when the President of Hungary and the Minister of Justice granted a pardon for an orphanage director who had covered up child sex abuse at his institution (Edwards, 2024). The new act eliminates the statute of limitations for sexual crimes against minors, bans presidential pardon for individuals convicted of sexual crimes against minors, expands the paedophile registry and, most importantly from our rights-based aspect, introduces a psychological fitness tests for leaders and professional staff of child protection institutions. As usual, the devil is in the details. Thus, the data sheet to be filled by workers includes an assets declaration, questions on regular leisure activities and frequently visited entertainment venues with indication of regularity, and, most controversially, details of the worker’s, and the family members’, lifestyle, such as (the frequency of) consumption of alcohol, substance abuse (alcohol and drugs, rehab programmes), or any other addiction. The assessment criteria, such as which answer qualifies as a “good or

15 See <https://shorturl.at/CSCD8>

correct” answer, what frequency or level of alcohol consumption or smoking is still tolerable, are regrettably not public, not even for the worker tested. No one disputes the importance of impeccable lifestyle in child protection employment, however, the vague language of the legislation, the level of interference, the disproportionate sanctions (refusal of employment, or dismissal), the lack of appeal avenues, and the risk of selective application, raise serious concerns.

Returning to the 2021 Act, the aims of the Hungarian measures are *in abstracto* legitimate (“protection from paedophile offenders”), nevertheless the legislative ban on “homosexual propaganda” conflates paedophilia with sexually non-conforming behaviour, embodies a predisposed bias on the part of a heterosexual majority against a homosexual minority, and as such encourages discrimination and stigmatization, hatred and violence towards LGBT persons. As the criteria as to what qualifies as “depiction and promotion” of “diverse gender identities and sexual orientations” are vague, enforcement of the law is inevitably selective. The restrictions and the discriminatory application produce a chilling effect, forcing media service providers, bookshops, authors, and creative agencies to exercise self-censorship to avoid legal sanctions. Furthermore, the impugned measures (the ban on portrayal) are thought to be futile as what is banned in bookshops is quite often available on Netflix.

The strict authorisation process of sex education activities in educational institutions curbs school autonomy. Independent civil society organizations, several of them having expertise in this field, are demonized by the current administration, thus they will most likely be barred from schools. Currently, there is no data on the selection criteria, as the Government have so far failed to designate the State organ maintaining the registry of experts. Furthermore, even if the registry is created, it is unclear whether LGBTIQ inclusive content would be allowed.

Apart from the fact that the portrayal of diversity is in no way contrary to European public morals, lack or inadequacy of sexual education can easily backfire as “when children do not know about sex and the possibility of sexual exploitation, it enables offenders to take advantage”. What would be in the best interest of the child is to inform children about several concepts like consent, boundaries, the nature of exploitation and abuse, as well as how to react and where they could seek help (ECPAT 2022, p. 63). Information protects, while taboos leave children defenceless. The key finding of the paper is that the 2021 Act regrettably misses genuine issues of child abuse.

References

Legislation

Fundamental Law, available at <https://njt.hu/jogszabaly/en/2011-4301-02-00>

Act CLIV of 1997 on healthcare, available at <https://njt.hu/jogszabaly/1997-154-00-00>

Act CXXV of 2003 on equal treatment and the promotion of equal opportunities, available at <https://njt.hu/jogszabaly/en/2003-125-00-00>

Act No. XXIX of 2009 on registered partnership and related legislation and on the amendment of other statutes to facilitate the proof of cohabitation, available at <https://njt.hu/jogszabaly/2009-29-00-00>

Act No. I. of 2010 on Civil Registration Procedure, available at <https://njt.hu/jogszabaly/en/2010-1-00-00>

Act CXC of 2011 on National Public Education, available at <https://njt.hu/jogszabaly/2011-190-00-00>

Act C of 2012 on the Criminal Code, available at <https://njt.hu/jogszabaly/en/2012-100-00-00>

Act V of 2013 on the Civil Code, available at <https://njt.hu/jogszabaly/en/2013-5-00-00>

Act LXXIX of 2021 on taking more severe action against paedophile offenders and amending certain acts for the protection of children amended several acts, including the Family Protection and the Child Protection Acts, and specific sectoral provisions in the Media Act, the Business Advertising Act, and the National Public Education Act, available at <https://njt.hu/jogszabaly/2021-79-00-00.0#SZ3>

Act XXX of 2024 amending certain laws to protect children, available at <https://njt.hu/jogszabaly/2024-30-00-00.0#SZ5>

Governmental Decree 210 of 2009 on the conditions for carrying on commercial activities, available at <https://njt.hu/jogszabaly/2009-210-20-22>

Case C-769/22, *Commission v. Hungary* (The Union's values), pending

Reports, opinions, recommendations

Committee on the Rights of the Child (CRC) (2020). Concluding observations on the sixth periodic report of Hungary. CRC/C/HUN/CO/6. 3 March 2020

ECPAT International (2022). Global Boys Initiative: Hungary Report. ECPAT International, 2022

ECRI (2023). Report on Hungary (sixth monitoring cycle), Council of Europe, 2023, available at <https://rm.coe.int/ecri-6th-report-on-hungary-translation-in-hungarian-/1680aa687b>

Eurochild (2024). Children's Rights: Political will or won't? Country Profile 2023. Available at <https://eurochild.org/uploads/2024/01/Hungary-Childrens-Rights-Political-will-or-wont.pdf>

European Commission (2022). Commission refers HUNGARY to the Court of Justice of the EU over violation of LGBTIQ rights. Press release Jul 15, 2022 Brussels

European Commission (2023). Rule of Law Report. Country Chapter on the rule of law situation in Hungary. SWD(2023) 817 final. Brussels, 5 July 2023

European Commission (2024). Rule of Law Report. Country Chapter on the rule of law situation in Hungary. SWD(2024) 817 final. Brussels, 24 July 2024

FRA (2024). European Union Agency for Fundamental Rights, Mapping Child Protection Systems in the EU - Update 2023. Luxembourg: Publications Office of the European Union, 2024 (31 January 2024) doi: 10.2811/995826

Freedom House (2024). Hungary: 2024 country report, available at <https://freedomhouse.org/country/hungary/freedom-world/2024>,

Háttér Társaság (2023). Az Egyenlő Bánásmód Hatóság megszűnésének értékelése, 2023 január / Report, available at <https://hatter.hu/kiadvanyaink/az-egyenlo-banasmod-hatosag-megszunesenek-ertekelese-az-ebf-elso-ket-eve>

Hintalovon (2024). Gyermekjogi jelentés - 2023. Available at <https://hintalovon.hu/gyermekjogi-jelentes-2023/>

ILGA-Europe (2024). Annual Review of Hungary (2024), https://www.ilga-europe.org/files/uploads/2024/02/2024_hungary.pdf

Ipsos (2024). Ipsos Pride Survey 2024: Gen Zers most likely to identify as LGBT+. 27 May 2024, available at <https://www.ipsos.com/en/ipsos-pride-survey-2024-gen-zers-most-likely-identify-lgbt>

MIJATOVIĆ, Dunja (2021). Commissioner Mijatović urges Hungary's Parliamentarians to reject draft amendments banning discussion about sexual and gender identity and diversity, 14 June 2021

PACE General Rapporteur on the rights of LGBTI people (2021). Hungary: PACE General Rapporteur denounces new legislation as 'part of a concerted attack on LGBTI people by the authorities'. 16 June 2021

UN Independent Expert on protection against violence and discrimination based on sexual orientation and gender identity (2024). Thematic Report: Protection against violence and discrimination based on sexual orientation and gender identity in relation to the human rights to freedom of expression, peaceful assembly and association. A/HRC/56/49. 18 April 2024

UN Special Rapporteur on the promotion and protection of the right to freedom of opinion and expression (2022). Country visit to Hungary - Report. A/HRC/50/29/Add.1, 10 January 2022

UPR Working Group (2021). Report of the Working Group on the Universal Periodic Review. Hungary. A/HRC/49/8, 21 Dec 2021

UPR Working Group (2022). Report of the Working Group on the Universal Periodic Review. Hungary. Addendum. Views on conclusions and/or recommendations, voluntary commitments and replies presented by the State under review. A/HRC/49/8/Add.1, 22 February 2022

Venice Commission (2021). Hungary - Opinion on the compatibility with international human rights standards of Act LXXIX amending certain Acts for the protection of children, adopted by the Venice Commission at its 129th Plenary Session

Articles

ADAMECZ-VÖLGYI, Anna, PRINZ, Dániel and SZABÓ-MORVAI, Ágnes (2023). *A kötelező iskolalátogatási korbatár csökkentésének munkapiaci és gyermekvállalási hatásai*. In: Munkaerőpiaci tükrök 2022. HUN-REN Magyar Kutatási Hálózat, Budapest, p. 126-130.

BONELLI, Matteo and CLAES, Monica. (2023). Crossing the Rubicon? The Commission's use of Article 2 TEU in the infringement action on LGBTIQ+ rights in Hungary. *Maastricht Journal of European and Comparative Law*, 30(1), 3-14. <https://doi.org/10.1177/1023263X231186288>

CHOPIN, Thierry and LECLERC, Emmanuel (2023). The legal case against Hungary's anti-LGBTIQ+ law", *Policy Brief*, Paris: Institut Jacques Delors, October 2023, available at <https://institutdelors.eu/en/publications/recours-visant-la-loi-hongroise-anti-lgbt/>

KOMANOVICS, Adrienne (2018). Az Emberi Jogok Európai Bíróságának ítélete az orosz melegpropaganda tilalmáról. *Jogesetek Magyarázata* 2018/1. IX. évfolyam 1. szám, p. 69-76, available at <https://jema.hu/article.php?c=514>

SZEIBERT, Orsolya (2023). Mapping Child Protection Systems in the EU - Hungary. Available at https://fra.europa.eu/sites/default/files/fra_uploads/hu-report_-_mapping_child_protection_systems-2023_en.pdf

Press articles

CONNOLLY, Kevin (2020). Hungarian MEP, being caught by police at a gay sex party, breaching Covid-19 restrictions), , How a lockdown 'sex party' doomed a Hungarian Euro MP. 6 December 2020, BBC News, Brussels, available at <https://www.bbc.com/news/world-europe-55174210>

DW (2024). Hungary rocked by protest over child sex abuse pardon case, DW, 17 February 2024, available at <https://www.dw.com/en/hungary-rocked-by-protest-over-child-sex-abuse-pardon-case/a-68283500>

EDWARDS, Christian (2024). Child abuse scandal rattles Orban's image as defender of 'family values'. CNN, 17 February 2024, <https://edition.cnn.com/2024/02/17/europe/hungary-child-abuse-scandal-orban-family-values-europe-intl/index.html>

ELŐD, Fruzsina (2023). Hungarian bookseller receives heavy fine for incorrect display of book portraying homosexuality, 14 July 2024, available at <https://telex.hu/english/2023/07/14/hungarian-bookseller-receives-heavy-fine-for-incorrect-display-of-book-portraying-homosexuality>

KOVÁCS, Zoltán (2023). Child Protection Law: They just don't get it, do they? Being pro-children and pro-family does not mean we're anti-gay. About Hungary blog, 24 March 2023. Available at <https://abouthungary.hu/blog/child-protection-law-they-just-dont-get-it-do-they>

MATTOZZI, Savin (2023). Hungary fines bookstore and pressures others to seal LGBTQ books, 14 July 2023, Euronews, available at <https://www.euronews.com/culture/2023/07/14/hungary-fines-bookstore-and-pressures-others-to-seal-lgbtq-books>

PANYI, Szabolcs (2020). The honorable death of Hungary's top news site, Vsquare, 26 July 2020, available at <https://vsquare.org/hungary-the-honorable-death-of-hungarys-top-news-site-index/>

SLOW, Oliver (2023). Heartstopper: Hungarian retailer selling graphic novel fined under anti-LGBT law, BBC News, 14 July 2023, available at <https://www.bbc.com/news/world-europe-66197171>

SPIKE, Justin (2023). Hungary bans teenagers from visiting World Press Photo exhibition over display of LGBTQ+ images, AP News, 1 November 2023, <https://apnews.com/article/hungary-bars-minors-from-world-press-photo-lgbtq-content-25dacb49e5eacd066fa2314a08fbe21a>

SPIKE, Justin (2020). Hungarian Ambassador to Peru found in possession of thousands of child pornographic pictures on his office computer, 2 July 2020, 444.hu, available at <https://insighthungary.444.hu/2020/07/02/hungarian-ambassador-receives-one-year-suspended-sentence-for-possession-of-child-pornography>

The Guardian (2023a). Hungarian bookstore fined for selling LGBTQ+ novel in youth section, The Guardian, 13 July 2023, available at <https://www.theguardian.com/world/2023/jul/13/hungarian-bookstore-fined-for-selling-lgbtq-novel-in-youth-section>

The Guardian (2023b). Hungary anti-LGBT law sees under-18s barred from World Press Photo exhibition, The Guardian, 1 Nov 2023, <https://www.theguardian.com/world/2023/nov/01/hungary-anti-lgbt-law-under-18s-barred-world-press-photo-exhibition>

THORPE, Nick (2024). Hungary: Orban promises new laws after child abuse scandal after protests, 17 February 2024, BBC News, see <https://www.bbc.com/news/world-europe-68323361>

REVISÃO INTEGRATIVA: ASPECTOS PSICOLÓGICOS DA GESTAÇÃO APÓS MORTE PERINATAL

Damiana Angrimani

Instituto do Luto Parental, psicóloga pós graduada em psicologia perinatal e parental, com reconhecimento em mestrado integrado pela Universidade do Minho

Resumo:

Este trabalho teve como objetivo identificar e analisar a produção científica acerca de aspectos psicológicos da gestação pós perda perinatal. Trata-se de uma revisão integrativa de literatura, de caráter qualitativo, com abordagem exploratória e descritiva. O levantamento bibliográfico foi realizado por intermédio da base de dados: Periódicos do Portal BVS. A pesquisa foi realizada utilizando os seguintes descritores: Gestação, Saúde Mental e Morte Perinatal. Os critérios de inclusão para as publicações foram: artigos científicos de pesquisa empírica, em língua portuguesa e inglesa, publicados nos últimos dez anos. A amostra desta revisão integrativa totalizou 116 artigos selecionados entre os anos de 2014 a 2024 que contemplam intervenções psicológicas e seus desfechos. Desses, foram excluídos 112 por não atenderem aos critérios de inclusão durante a triagem. Da discussão apresentada, 4 artigos foram selecionados e incluídos no estudo. Ao vivenciar uma gestação pós perda perinatal, pode acontecer da pessoa gestante vivenciar uma série de sentimentos ambivalentes que acabam sendo peculiares e não comuns a uma gestação sem a vivência de perda anterior. Nesta perspectiva, é esperado que as gestantes possam manifestar suas angústias e sejam acolhidas pelo profissional que as acompanha. Supõe-se que as gestantes construam relações significativas de tal forma que o profissional e a equipe de saúde se constituam como uma ampla rede de apoio. Tão importante quanto intervenções que já estão previstas em relação ao acompanhamento físico desta gestação, é também primordial, o olhar dos profissionais que acompanham a pessoa, para os aspectos psicológicos que permeiam esta fase.

Palavras-chave: Luto; Gestação; Saúde mental; Morte perinatal.

Introdução

A gestação faz parte do ciclo vital e pode ser compreendida como um conjunto de fenômenos fisiológicos que resultam na criação de um novo ser.

As alterações fisiológicas da gestação possivelmente são responsáveis por gerar medos, dúvidas, angústias, fantasias e/ou curiosidade com as transformações sofridas pelo corpo grávido. É de extrema importância que tais sentimentos sejam compartilhados com profissionais de saúde durante a assistência pré-natal e que tais profissionais estejam capacitados para realizar um acolhimento adequado auxiliando no manejo de tais demandas (Silva Costa et al., 2010).

Assim, é importante que tais profissionais tenham consciência dessas mudanças sociais e do impacto que suas orientações possuem durante o ciclo gravídico-puerperal, bem como estejam equipados para oferecer as informações adequadas acerca da prevenção e tratamento, executando um papel de suporte, principalmente aos pais com situação social adversa (Guedeney; Jeammet, 2001; Cox, 1995).

O avanço do conhecimento científico e tecnológico dos fenômenos físicos presentes no período gestacional tem proporcionado habilidades fundamentais ao médico, permitindo-lhe a prática de um atendimento que gera, realmente, um estado de confiança maior na paciente. No entanto, as condutas médicas baseadas somente nas habilidades técnicas não são suficientes, pois elas necessitam ser potencializadas, especialmente, por uma compreensão dos processos psicológicos que permeiam o período grávido-puerperal.

Por conta desta ampliação das possibilidades técnicas há muitas vezes uma falsa fantasia de onipotência relacionada ao controle sobre âmbitos incontroláveis, como o desenvolvimento de um bebê nos estágios iniciais da gestação ou até mesmo a antecipação de complicações que muitas vezes acabam sendo inexplicáveis em desfechos em que há perda desses bebês.

O pré natal de uma pessoa gestante que já teve perdas anteriores, vem acompanhado muitas vezes de aumento dos pedidos de ultrassom, indicação de medicamentos que auxiliam a produção de hormônios, exames múltiplos que investigariam a gestação e o bebê, quando no final do dia percebemos em todos esses processos uma grande dificuldade de lidar com a impotência perante a gestação que é uma das poucas experiências humanas das quais não se tem controle.

Socialmente não lidamos bem com o descontrole e isso se mostra bem objetivamente quando estamos em contato com vida e morte. O processo de luto é complexo e contracultural porque há perda de interesse pelo mundo externo e essa desconexão pode gerar certo desconforto de quem presencia o processo da pessoa enlutada pela demanda externa presente de evitação do sofrimento e superação rápida da perda.

Luto é uma reação natural e esperada a qualquer perda significativa, seja concreta ou simbólica. Essa reação é tão intensa que faz o enlutado relativizar qualquer outro aspecto da vida (Parkes, 1998). É um processo não estático que é particular, não existindo maneira certa ou errada de vivê-lo (Pereira Franco, 2008).

No caso dos lutos perinatais, são considerados lutos não reconhecidos porque a sociedade inibe o processo ao estabelecer normas sobre como, quando, quem, por quem, onde e como deve ser o luto. Não há autorização social e cultural para expressar a dor (Doka, 1989).

É também um processo contracultural não sentir apenas felicidade e realização quando há a notícia de uma gestação. As pessoas que viveram perdas perinatais anteriores a uma gestação tendem a viver uma série de emoções contraditórias e para muitas elas a gestação é um período de muita angústia e ansiedade.

Desta forma, ao pesquisar sobre a temática de aspectos psicológicos de uma gestação pós perda perinatal, percebe-se como a morte perinatal vem sendo silenciosa, tanto no que diz respeito à sociedade como às pesquisas científicas (Lopes et al., 2019), falar então de morte diante da vida em uma sociedade de frases feitas em que se acredita que um filho substitui o outro é realmente um desafio complexo.

Método

Realizamos uma revisão integrativa, qualitativa, com abordagem exploratória e descritiva, seguida por seis etapas: 1) identificação e seleção da pergunta de pesquisa; 2) definição dos critérios de inclusão e exclusão dos artigos analisados; 3) categorização dos estudos; 4) análise e avaliação dos estudos selecionados 5) interpretação dos resultados e 6) apresentação dos resultados obtidos.

A pergunta de pesquisa foi definida conforme a definição e descrição de PICOS, de forma que P: população, contexto e/ou situação-problema; I: intervenção de interesse; C: se necessário, uma intervenção de comparação, no caso de pesquisa clínica; O: resultado desejado ou indesejado do que se pretende; S: tipo de estudo. Dessa forma, utilizando-se da estratégia PICOS, identificamos o tema e a questão de pesquisa: O que se tem publicado sobre aspectos psicológicos da gestação pós morte perinatal?

Após definição da pergunta de pesquisa, foram definidos os critérios de inclusão: artigos de pesquisa empírica, revisões sistemáticas, disponíveis na íntegra nos idiomas português e/ou inglês, publicados entre os anos de 2014 a 2024 (últimos dez anos) que abordam a atuação do psicólogo e/ou aspectos psicológicos de uma pessoa que gesta pós morte perinatal. Como critério de exclusão, definiu-se por teses, dissertações, editoriais, artigos de opinião e os que não houvesse relação com a temática escolhida.

Para isso, foram consultadas a base de dados dos periódicos BVS, por possuírem diversas bases indexadas. Como descritores, foram utilizados conforme previstos no DeCS (Descritores da Ciência e da Saúde): Gestação, Saúde Mental e Morte Perinatal. A busca foi realizada por pares de forma independente. Após a comparação dos resultados divergentes obtidos, reali-

zamos uma nova análise para a definição dos artigos que seriam incluídos ou excluídos.

Identificaram-se 116 artigos no portal BVS durante a busca nas bases científicas. Desses, foram excluídos 112 por não atenderem aos critérios de inclusão durante a triagem. Da discussão apresentada, 4 artigos foram selecionados e incluídos no estudo, conforme tabela 1.

Coletaram-se os dados em instrumento específico contendo as seguintes variáveis: localização (base de dados), autores, revista, ano de publicação, tema do artigo, objetivos, métodos, amostra, resultados e conclusões. Em seguida, apresenta-se a discussão dos resultados de forma descritiva e comparativa fundamentada na literatura pertinente ao assunto abordado, vistas a atender o objetivo do presente estudo.

Resultados e discussão

Base de dados	Autor, Revista, Ano	Tema do artigo	Objetivos
Portal Regional da BVS	Tracey A Mills, Stephen A Roberts, Elizabeth Camacho, Alexander E P Heazell, Rachael N Massey, Cathie Melvin, Rachel Newport, Debbie M Smith, Claire O Storey, Wendy Taylor, Tina Lavender MEDLINE, 2022 Reino Unido	Better maternity care pathways in pregnancies after stillbirth or neonatal death: a feasibility study	Entender os efeitos de uma assistência especializada para pessoas gestantes que tiveram perdas anteriores.
Método e amostra		Resultados e conclusões	
A intervenção do estudo foi oferecida a trinta e oito mulheres (≤20 semanas de gestação, com natimortos anteriores ou morte neonatal) 16 mulheres que receberam cuidados habituais foram recrutadas nos 6 meses anteriores à implementação da intervenção. Os dados dos resultados foram coletados por meio de entrevistas qualitativas em consultas pré-natais e pós natal.		Aqueles que receberam maior acompanhamento da obstetrícia valorizaram o relacionamento com o coordenador de cuidados e perceberam impactos positivos nas experiências de gravidez. Contudo, o aumento previsto na continuidade pré-natal para contatos diretos com parteiras não foi observado no grupo de intervenção. A adesão a grupos de apoio presenciais também foi limitada. É crucial um novo olhar para os cuidados que promovesse acompanhamento obstétrico especializado para pessoas com perdas anteriores e ainda apoio emocional durante a gravidez.	

Base de dados	Autor, Revista, Ano	Tema do artigo	Objetivos
Portal Regional da BVS	Danielle Pollock, Margaret M Murphy, Joann O'Leary, Jane Warland MEDLINE, 2020 - Austrália, Irlanda e Estados Unidos	Pregnancy after loss during the COVID19 pandemic	Neste artigo destaca-se a situação em três países (Austrália, Irlanda e EUA) e aponta-se para a necessidade de recordar as circunstâncias únicas e desafiantes das famílias que gestam depois de uma perda.
Método e amostra		Resultados e conclusões	
Estudo e análise de protocolos de atendimento durante a pandemia.		O bem-estar psicológico da mulher e da sua família deve ter uma maior importância durante a vivência de uma gestação pós perda e a importância de uma pessoa de apoio, do apoio dos pares e do acesso aos serviços de saúde mental deve ser destacada. Sugere-se que novas práticas se desviem das diretrizes baseadas em evidências estabelecidas e assim há a necessidade de delinear potenciais ramificações destas mudanças.	

Base de dados	Autor, Revista, Ano	Tema do artigo	Objetivos
Portal Regional da BVS	Meredith, Pamela; Wilson, Trish; Branjerdporn, Grace; Strong, Jenny; Desha, Laura Medline; 2017 Austrália	"Not just a normal mum": a qualitative investigation of a support service for women who are pregnant subsequent to perinatal loss.	O presente estudo investigou as experiências de mães com perdas perinatais anteriores em relação: (a) à jornada subsequente da gravidez ao nascimento e (b) ao serviço PALC. Esta investigação procura informar o desenvolvimento contínuo de serviços perinatais eficazes.
Método e amostra		Resultados e conclusões	
Pesquisa qualitativa baseada em entrevistas com uma amostra de 10 mães que já haviam sofrido perda perinatal e que frequentaram o serviço durante a gravidez subsequente em 2015. Todas as mães tiveram posteriormente um bebê vivo e estavam em um relacionamento com o pai do novo bebê. As mulheres tinham entre 22 e 39 anos, eram primíparas ou multíparas e provinham de diversas origens culturais. As entrevistas foram analisadas por meio de análise de conteúdo por dois pesquisadores que não estiveram envolvidos na prestação do serviço ou no processo de coleta de dados.		Sete temas foram identificados no material da entrevista: A experiência geral, A experiência única da primeira gravidez após a perda, Apoio do serviço, Experiências de outros serviços, Recomendações para serviços PALC, Necessidade de serviços alternativos e Aconselhamento: Mãe para mãe. Houve diminuição da ansiedade em relação à gravidez subsequente e o desejo de que outros profissionais de saúde fossem mais compreensivos foram frequentemente levantados.	

Base de dados	Autor, Revista, Ano	Tema do artigo	Objetivos
Portal Regional da BVS	Mills, T A; Ricklesford, C; Heazell, A E P; Cooke, A; Lavender, T. Medline, 2016	Marvellous to mediocre: findings of national survey of UK practice and provision of care in pregnancies after stillbirth or neonatal death.	Este estudo teve como objetivo obter uma visão geral da prática atual do Reino Unido e das experiências das mulheres com o atendimento na gravidez após a morte de um bebê.
Método e amostra		Resultados e conclusões	
Pesquisas transversais on-line, incluindo perguntas abertas e fechadas, foram concluídas em nome de 138 Unidades de Maternidade do Reino Unido (UK) e por 547 mulheres que tiveram experiência com cuidados de maternidade no Reino Unido durante a gravidez após a morte de um bebê. Os dados quantitativos foram analisados descritivamente usando o software SPSS. As respostas textuais abertas foram gerenciadas manualmente.		A disponibilidade de serviços especializados e profissionais com habilidades específicas para fornecer suporte emocional e psicológico era irregular. Houve falta de avaliação/disseminação de práticas inovadoras. As respostas em todas as regiões do Reino Unido demonstraram que as mulheres se envolveram cedo com os cuidados de maternidade e deram alto valor aos profissionais como fonte de apoio emocional. Muitas mulheres foram positivas sobre seus cuidados, mas uma minoria significativa relatou experiências negativas. Quatro temas comuns resumiram as percepções das mulheres sobre as influências mais importantes na qualidade e áreas para desenvolvimento: <i>comunicação sensível e conduta da equipe, organização e prestação de serviços apropriados, aumento do monitoramento e vigilância e percepção de cuidados padrão versus especiais</i>. Essas descobertas expõem a provável desigualdade na prestação de cuidados para pais do Reino Unido na gravidez após natimorto ou morte neonatal. Muitos pais não recebem suporte emocional e psicológico adequado, aumentando o risco de resultados de saúde ruins. Há uma necessidade urgente de melhorar a base de evidências e desenvolver intervenções específicas para aprimorar caminhos de cuidados apropriados e sensíveis para os pais.	

1. Síntese de publicações incluídas na revisão integrativa segundo a base de dados, autor, revista, ano, tema, objetivos, método, amostra, resultados e conclusões. São Paulo (SP), 2024. Brasil.

Conforme os dados apresentados acima, os artigos foram publicados entre os anos de 2016 e 2022, sendo um em 2016, um em 2017, um em 2020 e o último em 2022. Os estudos foram realizados com dados coletados da Austrália, Reino Unido, Irlanda e Estados Unidos, nenhum deles foi publicado com informações do Brasil.

Em geral, os artigos tiveram como foco a prevenção de possíveis complicações, principalmente psicológicas, associadas à gestantes que vivenciaram perda perinatal anterior.

Quanto aos desfechos, todos os quatro artigos trazem como conclusão a necessidade real de haver um olhar e cuidados específicos das equipes de saúde quando recebem nos serviços as gestantes com perda anterior.

Conclusão e discussão

Este estudo permitiu analisar a produção nacional e internacional sobre aspectos psicológicos do período gestacional pós morte perinatal em um recorte temporal dos últimos 10 anos, demonstrando carência por mais estudos. Cabe ressaltar que, para entender a importância das intervenções psicológicas durante a gestação que acontece pós morte perinatal é preciso olhar para essas pessoas e considerar que há um atravessamento bastante próprio e único que infelizmente é negligenciado e invisibilizado socialmente.

O objetivo do presente estudo foi verificar as produções científicas que indicam como a psicologia vem observando o período gestacional pós morte perinatal. Para alcançar tais objetivos, realizou-se uma revisão integrativa na literatura científica mundial dos últimos dez anos, acerca do tema.

Os sentimentos que vêm à tona perante a descoberta de gestar um filho podem variar de intensidade, ora aceitação, ora não aceitação, ora alegria, ora medo. Isso acontece, pois partimos do pressuposto que a transição para a parentalidade é algo complexo, que demanda responsabilidade e é um processo profundo e intenso. Com isso a gravidez é caracterizada como um dos três períodos críticos do ciclo vital.

Nesta perspectiva, gestar após passar por um processo de morte perinatal traz um grau de complexidade maior ao processo. Ao vivenciar uma gestação há uma cobrança social para que quem gesta apenas comunique sentimentos considerados “positivos” socialmente como felicidade, tranquilidade e plenitude. Observamos na clínica, no entanto, que essa demanda social pode causar certa ansiedade e angústia como se quem sente diferente disso tem problemas e precisa de intervenção.

A literatura aponta a gestação como um período de crise evolutiva, um momento de mudanças intensas e irreversíveis que colocam quem gesta em uma situação de vulnerabilidade. Assim, as intervenções que são feitas ainda na gestação podem funcionar como suporte de forma a conter as ansiedades e proporcionar trocas de vivências e reflexões sobre o ciclo gravídico-puerperal.

É importante salientar que nenhum dos 4 artigos encontrados foi escrito pela equipe de psicologia, mas sim enfermeiras e parteiras responsáveis pelo acompanhamento das famílias durante a gestação. Essa é uma questão que demonstra a necessidade de darmos a devida atenção para o fato de que, mesmo dentro da psicologia perinatal os aspectos psicológicos da gestação pós perda perinatal anterior, não são devidamente considerados relevantes para pesquisa e consequentemente talvez haja negligência diante da necessidade de uma escuta própria e cuidadosa deste grupo de profissionais, os psicólogos.

Referências

- COX, J. **Troubles psychiatriques du post-partum: aspects socioculturels de la «maladie mentale sévère»**. Trabalho não publicado. Comunicação oral. Colóquio Internacional de Psiquiatria Perinatal. Marrocos, 1995.
- DOKA, K. J. **Disenfranchised grief: recognizing hidden sorrow**. Lexington: Lexington, 1989.
- GUÉDENEY, N., Jeammet, P. **Dépressions postnatales (DPN) et décisions d'orientation thérapeutique**. 2001.
- LOPES, Beatriz et. al. **A dor de perder um filho no período perinatal: uma revisão integrativa da literatura sobre o luto materno**. Ponta Grossa: Revista Stricto Sensu, 2019.
- PARKES, Colin. **Luto - estudos sobre a perda na vida adulta**. 3a Edição. São Paulo: Summus, 1998.
- PEREIRA FRANCO, Maria Helena. **Luto em cuidados paliativos**. In: **Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo. Cuidado Paliativo**. São Paulo: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, 2008.
- COSTA, Edina Silva; PINON, Gigliola Marcos Bernardo; COSTA, Tarciana Sampaio; SANTOS, Raionara Cristina de Araújo; NÓBREGA, Arieli Rodrigues; SOUSA, Leilane Barbosa de. **Alterações fisiológicas na percepção de mulheres durante a gestação**. Rev Rene, [S. l.], v. 11, n. 2, 2010. Disponível em: <http://periodicos.ufc.br/rene/article/view/4531>. Acesso em: 5 nov. 2024.

A POSSIBILIDADE E CRITÉRIOS PARA A RESPONSABILIZAÇÃO DOS SÓCIOS DE EMPRESAS LIMITADAS EM RELAÇÃO AO ASSÉDIO MORAL SOFRIDO PELOS EMPREGADOS DA SOCIEDADE EMPRESARIAL

Henrique Estelrich Guimarães

Aluno do 4º período de Direito pela Escola Superior de Engenharia e Gestão (Grupo ETAPA)

Resumo:

Este texto aborda a responsabilização de sócios de sociedades limitadas no Brasil em casos de assédio moral no ambiente de trabalho. Inicialmente, destaca-se que assédio moral envolve atos sistemáticos que atentam contra a dignidade ou integridade de um indivíduo, sendo regulamentado pela Constituição Federal de 1988, que protege a honra, imagem e intimidade dos cidadãos. No contexto empresarial, a pesquisa explora o modelo de sociedade limitada (LTDA), no qual os sócios possuem responsabilidade limitada ao capital investido, salvo exceções previstas em lei, como atos fraudulentos ou abuso de direito. A desconSIDERAÇÃO da personalidade jurídica é aplicada em casos de uso indevido da empresa, permitindo a responsabilização direta dos sócios. A metodologia utilizada foi qualitativa e descritiva, incluindo análise legislativa, jurisprudencial e bibliográfica. Foram formuladas hipóteses sobre a responsabilização dos sócios, incluindo o dano moral juridicamente indenizável. Conclui-se que, para responsabilizar os sócios pessoalmente, é necessário provar a ilegalidade e o descumprimento do pagamento pela empresa. Caso contrário, a responsabilidade recai exclusivamente sobre a pessoa jurídica, preservando o patrimônio pessoal dos sócios. A pesquisa reafirma a importância da observância das normas legais na relação entre empregador e empregado.

Palavras-chave: Assédio; Responsabilidade; Empresa; Sócios; Legislação.

Introdução

A primeiro momento, identificamos que a sociedade possui relações sociais muito complexas devido sua própria individualidade e, em certos

momentos, poderá ocorrer dentro de um parâmetro familiar ou empresarial, momentos que o sujeito possa se sentir hostilizado ou humilhado, que não necessariamente se entende como um fenômeno jurídico, mas social que atravessa gerações (Oliveira, 2013).

Peduzzi (2007, p. 26, *apud* Hirigoyen, 2000), define o assédio moral como: “toda conduta abusiva (gesto, palavra, comportamento, atitude...) que atenta, por sua repetição ou sistematização, contra a dignidade ou a integridade psíquica ou física de uma pessoa, colocando em perigo seu emprego ou degradando seu ambiente de trabalho.”

Segundo a Constituição Federal de 1988 da República Federativa do Brasil, Art. 5º, inciso V e X, todo indivíduo é igual perante a lei, garantindo a ele, o direito de resposta, além de, indenização por danos e, sendo inviolável, a vida privada e intimidade dos sujeitos, seja ela por dano material ou moral, também garantindo-o indenização pelos danos decorrente de uma violação a sua honra, imagem e intimidade (Brasil, 2016).

Abrangendo o ambiente de trabalho, que é o *locus* desse trabalho, é onde o empregador e empregado passam a maior parte do tempo, ou seja, espaço passível de tensões e as vezes conflitos, contudo, esquecidos ao fim da jornada de trabalho (Oliveira, 2019). No entanto, segundo Serqueira (2014), é válido que aconteça a rescisão do contrato a partir do momento que ocorra ofensas a sua integridade física ou moral.

O conceito econômico de empresa, de acordo com Machado (1970, p. 136) é “organização dos fatores da produção de bens ou de serviços, para o mercado, coordenada pelo empresário, que lhe assume os resultados”. O exercício empresarial está sujeito as normas e sua finalidade possui de forma direta, o objetivo econômico e indiretamente, a busca pela satisfação comunitária da prestação de um serviço.

O empresário é aquele, de acordo com o Art. 966, do Código Civil Brasileiro (Brasil, 2002):

[...] quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços. Parágrafo único. Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

De forma a responsabilizar os sócios, uma das possibilidades, seguindo os conceitos de Silva (2012), é quando os atos praticados pela sociedade são considerados fraudulentos, assim, transferindo essa responsabilidade aos sócios, por exemplo, por abuso de direito (exercício irregular de um direito) ou fraude de forma subjetiva e, de forma objetiva, a confusão patrimonial e desvio de finalidade.

Dentre os tipos societários empresariais, o modelo mais utilizado no

Brasil segundo o Teixeira (2016), é o modelo Limitado (LTDA), haja vista que ele oferece diversas vantagens, incluindo a responsabilidade limitada dos sócios, o que significa que o patrimônio pessoal deles não está sujeito a riscos em caso de endividamento da empresa.

Diante os aspectos apresentados, segue a seguinte questão central desse trabalho: quais possibilidades e critérios são instituídos para a responsabilização e desconsideração da personalidade jurídica de sócios de empresas limitadas mediante a ocorrência de assédio moral a empregados da sociedade empresarial no ambiente de trabalho formal?

O objetivo central dessa pesquisa foi analisar as possibilidades e critérios de responsabilização e desconsideração da personalidade jurídica de sócios de empresas limitadas quanto a ocorrência de assédio moral contra empregados da sociedade no ambiente de trabalho formal. Os objetivos específicos centraram em: identificar direitos e deveres do empresário; conceituar o modelo societário limitado e dano moral e verificar os elementos construtivos de um contrato.

Metodologia

A abordagem utilizada na presente pesquisa é qualitativa e descritiva, propondo um aprofundamento nos grupos ou organizações sociais, buscando explicar o porquê das coisas e descrevendo os fenômenos, indo contra o modelo positivista, permitindo-se a construção de hipóteses (Gil, 2002; Gerhardt; Silveira, 2009).

No que se refere às técnicas de pesquisa, será aplicada a análise legislativa, jurisprudencial e pesquisa bibliográfica por meio de livros, artigos, convenções e periódicos (Gil, 2002). O método de abordagem utilizado é o dedutivo, onde, de acordo com Mezzaroba e Monteiro (2009, p. 65), compreende:

[...] parte de argumentos gerais para argumentos particulares. Primeiramente são apresentados os argumentos que se consideram verdadeiros e inquestionáveis para, em seguida, chegar a conclusões formais, já que essas conclusões ficam restritas única e exclusivamente à lógica das premissas estabelecidas.

Seguindo o método dedutivo supracitado, as seguintes hipóteses foram formuladas: i) Os sócios podem responder na esfera da personalidade física; ii) Os sócios devem responder de maneira coletiva quanto ao pagamento da indenização, de acordo com a sua quota parte; iii) O dano moral juridicamente indenizável configura-se a partir do momento em que se desrespeite os direitos da personalidade.

Revisão da literatura

Direitos e deveres do empresário

A empresa seria o que mais aproxima os estudiosos do direito com a economia, é nela que se pode observar os mais diferentes pontos de vista, conforme a necessidade prevista de economistas ou juristas, e assim, é o modo mais efetivo para a distribuição de bens e serviços para a sociedade, visto que, essa tarefa também pode ser realizada através de um único indivíduo, contudo, compreendemos a diminuição nos custos e velocidade quando feito em conjunto (Pimenta, 2012).

A empresa e o empresário contemporâneo sofreu uma série de mudanças, onde, destacam-se, segundo Wald (2004, p. 71-72):

[...] b) a substituição da empresa isolada pelo grupo empresarial, pelo conjunto de sociedades que se unem pelo controle ou pela coligação, sem prejuízo de alianças estratégicas de grupos, mediante joint ventures ou parcerias, que, muitas vezes, reúnem até, para fins específicos, os concorrentes, que se consorciam para melhor atender os interesses dos seus clientes ou alcançar as dimensões necessárias para a realização de grandes empreendimentos; c) a reformulação do controle das empresas, com a presença de mecanismos de conciliação dos conflitos entre majoritários e minoritários (como as ofertas públicas de compra e a arbitragem), e a maior proteção dada a estes últimos, com a sua representação nos conselhos fiscais e de administração, em virtude de determinações legais, acordos de acionistas ou disposições estatutárias; [...] h) a substituição de comando autoritário pelo que se denominou a lógica da responsabilidade difusa, baseada na delegação e no consenso. Enquanto no passado um pequeno número de pessoas sabia, pensava e decidia e a maioria se limitava a executar as ordens, está havendo agora uma inversão dessas proporções, com maior autonomia e responsabilidade de todos, desenvolvendo-se competências próprias e estabelecendo-se uma verdadeira cultura empresarial, ou seja, uma escala de valores comum para todos os integrantes das equipes.

A entidade possuía uma atividade dinâmica que buscava alcançar certa finalidade ou objetivo, essa que poderia ser exercida individualmente, pelo empresário ou por vários indivíduos em um formato societário. No direito hodierno, existe a concepção de empresas sem empresários, onde as ações pertencem a fundos de pensão, mas em um modelo tradicional, a empresa possui o mando do empresário, com uma característica quase monárquica (Wald, 2004).

Por isto posto, observando a legislação vigente, entende-se que empresário é quem desempenha, em nome próprio e de maneira contínua, uma atividade econômica, assumindo os riscos envolvidos naquela atividade. Ob-

serva-se o Art. 966, Código Civil (Brasil, 2002): “Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.”

Sendo assim é de se falar dos deveres (reponsabilidades) do empresário em relação à proteção e da preservação da integridade física e mental do indivíduo é imposto a qualquer pessoa, podendo ela responder, por dolo ou culpa, caso venha ofender esse bem jurídico protegido constitucionalmente (Meireles, 2017).

A Responsabilidade Civil se apresenta como o instrumento jurídico destinado a regular, com base em normas legais, as relações de contratuais, abrangendo questões relacionadas a doenças ocupacionais e assédio moral (Diniz, 2003). Averiguando assim “[...] que nenhuma vítima de dano pode ficar sem reparação. Isso reflete diretamente no instituto da responsabilidade civil, uma vez que tem proporcionado um fenômeno de expansão dos danos suscetíveis de indenização [...]” (Santos, 2013).

Contudo, já analisado, pode-se perceber que um dos deveres principais abordados neste trabalho em relação ao empresário é a preservação da relação entre empresário e empregado, onde, no caso de fato gerador de dano, ele deverá ser reparado e estará sujeito a cobrança por vias judiciais (Valverde, 2017).

O modelo empresarial limitado e o dano moral

O modo em que a empresa vai se desenvolver, depende exclusivamente do sujeito empresário, escolhendo desenvolvê-la de forma autônoma ou por um conjunto de pessoas, constituindo assim, as sociedades empresariais (Fernandes, 2004). O modelo de sociedade limitada é restrita a quota parte corresponde a cada sócio, onde, a empresa pode ser constituída por somente um indivíduo ou mais de um indivíduo, seguindo os Art. 1052 do Código Civil (Brasil, 2002).

Esse modelo societário foi aderido no Brasil em 10 de janeiro de 1919, a partir do decreto 3.708 (Brasil, 1919), onde foi definido:

Art. 1º Além das sociedades a que se referem os arts. 295, 311, 315 e 317 do Código Comercial, poderão constituir-se sociedades por quotas, de responsabilidade limitada. [...] Art. 3º As sociedades por quotas, de responsabilidade limitada, adotarão uma firma ou denominação particular. § 1º A firma, quando não individualize todos os sócios, deve conter o nome ou firma de um deles, devendo a denominação, quando possível, dar a conhecer o objetivo da sociedade. § 2º A firma ou denominação social deve ser sempre seguida da palavra - limitada. Omitida esta declaração, serão havidos como solidaria e ilimitadamente responsáveis os sócios gerentes e os que fizerem uso da firma social.

As sociedades limitadas anteriormente poderiam ser somente pluripessoais a partir da Lei 13874/2019 (Brasil, 2019), entretanto, esse modelo foi alterado permitindo a unipessoalidade da sociedade, além disso, as limitadas podem utilizar de uma firma social, com os nomes dos respectivos sócios ou optar por uma denominação particular (Neves, 2020).

Devido a maleabilidade da sociedade limitada, caberá a si, normas próprias, sustentada pelo Art. 983 e as exigências estipuladas no Art. 997, do Código Civil (Brasil, 2002), onde ali, segundo Gantois (2022), será descrito o objeto social da sociedade limitada que será constituída, contida ainda na busca evidente por resultados e lucros, que, minimamente serão apurados de forma anual pela empresa, podendo ter uma periodicidade menor se desejar.

Em ocorrências de danos por empregadores contra empregados da sociedade limitada, se questiona quanto a responsabilidade de cada sócio referente a casos de danos morais sofridos por servidores. O § 2º do Art. 1013 do Código Civil responde esse questionamento, sendo: “§ 2º Responde por perdas e danos perante a sociedade o administrador que realizar operações, sabendo ou devendo saber que estava agindo em desacordo com a maioria.”, e ainda, nos Arts. 1016 e 1017, acerca da responsabilidade dos sócios:

Art. 1.016. Os administradores respondem solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções. Art. 1.017. O administrador que, sem consentimento escrito dos sócios, aplicar créditos ou bens sociais em proveito próprio ou de terceiros, terá de restituí-los à sociedade, ou pagar o equivalente, com todos os lucros resultantes, e, se houver prejuízo, por ele também responderá.

De acordo com o Frasão (2007), os demais sócios devem responder por atos praticados por um ou mais de um sócio, seja ele o administrador ou não, pois a partir do Art. 1016 do Código Civil (Brasil, 2002), que estabelece responsabilidade solidária dos demais sócios quando se refere a atos prejudiciais contra terceiros cometidos pelo administrador, e ainda, se o prejuízo ocasionar em dolo, a responsabilidade será ilimitada.

Frasão (2007, p. 109) ainda comenta: “Interessará, pois, doravante, o estudo da responsabilidade civil do administrador da sociedade limitada, e, em particular, do ilícito civil do qual emergirá para o agente a obrigação de reparar o dano, material ou moral, em favor da vítima”. Os sócios são responsáveis pelo capital não integralizado, podendo os credores cobrar valores não integralizados a qualquer dos sócios, onde, esse deve arcar com a inadimplência solidariamente, poderá haver ação de regresso contra os demais (Antunes, 2010).

A responsabilização dos sócios e a desconsideração da personalidade jurídica

Para a desconsideração da personalidade societária, como descreve Rezende (1989, p. 132), deve se considerar alguns aspectos:

a) a desconsideração só se aplica quando exista uma pessoa jurídica validamente constituída e existente; portanto, não se pode aplicar o conceito em sistema que não reconheça a personalidade jurídica societária; nem se cuidará de desconsideração quando se trate de nulidade ou inexistência da pessoa jurídica; b) a aplicação do conceito leva apenas a que se ignore a personalidade societária autônoma e, em decorrência, ao não-reconhecimento da separação patrimonial entre a entidade e seus membros; c) a desconsideração aplica-se caso a caso, e não implica a nulidade da pessoa jurídica; d) sua aplicação não implica na anulação de atos praticados pela pessoa jurídica - nem mesmo daqueles em relação aos quais se desconhece a personalidade societária (salvo se por outro motivo forem nulos); a desconsideração resultará na atribuição desses atos, ou de seus resultados, a terceiros.

A partir da concepção de desconsideração das personalidades jurídicas, criou-se duas teorias adversas em razão da sua aplicabilidade. Como descrito por Silva (2012), alguns juristas entendem que não seria aplicável em matéria tributária, pois, não há previsão legal para tal, todavia, alguns acreditam que seria aplicável, devido suporte do Art. 135, do Código Tributário Nacional, que possuiria fundamentos para sua aplicação.

A atribuição da personalidade é baseada em três autonomias: titularidade negocial, titularidade processual e autonomia patrimonial. A última destacada se entende como forma de prever que as dívidas contraídas pela empresa, são de responsabilidade da empresa, ou seja, os sócios não respondem de forma pessoal, pelos problemas ou sucessos celebrados pela sociedade empresarial (Pazinato; Hippertt, 2018).

Podendo desta maneira ser conceituada a desconsideração da personalidade jurídica como aquela que permite que juiz elimine a autonomia jurídica da personalidade da empresa toda vez que a sociedade tiver sido utilizada para fins ilegais (Andrighi, 2016). Sob caindo assim a responsabilidade de pagamento e ressarcimento de valores aos credores de maneira direta ao patrimônio de seus empresários.

Fazendo com que tal distinção de personalidades somente ocorra enquanto não for prejudicial aos credores. Essa afirmação carrega em sua essência o fundamento da teoria da desconsideração da personalidade jurídica, que se baseia na inexistência de danos decorrentes do uso da ficção jurídica (Andrighi, 2016).

Considerações finais

A personalidade jurídica da empresa limitada, tem como objetivo a proteção do patrimônio pessoal dos sócios, servindo como forma de motivação para o exercício da atividade empresarial, passando maior segurança aos sócios. No entanto, a barreira criada pela persona jurídica, não passa de uma ficção jurídica destinada a proteção e separação da vida pessoal do empresário e a atividade empresarial que exerce, por este motivo, caso venha se encontrar alguma ilegalidade cometida em nome da pessoa jurídica, esta barreira protetora será quebrada, não havendo a autonomia patrimonial, ou seja os bens poderão se confundir, desta maneira as pendências decorrentes dos atos poderão ser sanadas.

Por tudo exposto e analisado, demonstra-se que a responsabilidade de pagamento de indenização gerada por danos morais, recairá sob a personalidade física do sócio e seu patrimônio pessoal, somente se a personalidade empresarial estiver sendo utilizada de maneira ilegal, com fins de lesar o pagamento e ressarcimento do dano de maneira monetária. Para tal, fazer-se-à necessário provar o descumprimento do pagamento e a ilegalidade realizada pela empresa com fins de se eximirem de suas responsabilidades. Do contrário, não havendo ilegalidade no uso da personalidade jurídica e nem mora no pagamento, não há motivação do judiciário para que o patrimônio pessoal dos sócios seja atingido.

Proponho, para futuras pesquisas, que se aprofundem sobre a análise da desconsideração da personalidade jurídica em outros contextos e situações, além dos casos de assédio moral no ambiente de trabalho. Um exemplo interessante para se investigar seria de como a desconsideração da personalidade jurídica pode ser aplicada e utilizada durante o período de *stay* em uma recuperação judicial.

Referências

ANDRIGHI, Fatima Nancy. Desconsideração da personalidade jurídica. In: **Palestra UNIP-Tele-Conferência em Tempo Real**, Universidade Paulista-UNIP, Brasília. 2016.

ANTUNES, Samuel dos Santos. **O alcance jurídico da responsabilização dos sócios nas Sociedades Limitadas**. 2010. Monografia (Bacharelado em Direito) - Faculdade de Direito, Centro Universitário Presidente Antônio Carlos, Juiz de Fora, 2010. Disponível em: <https://ri.unipac.br/repositorio/wp-content/uploads/tainacan-items/282/215756/Samuel-Santos.pdf>. Acesso em: 03 dez. 2024.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2016. 496 p.

BRASIL. **Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919**. Regula a constituição de sociedades por quotas, de responsabilidade limitada. Brasília: Diário Oficial da União, 1919.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.** Institui o Código Civil. Brasília: Diário Oficial da União, seção 1, ano 139, n. 8, p. 1-74, 11 jan. 2002.

BRASIL. **Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.** Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica; estabelece garantias de livre mercado e dá outras providências. Brasília: Diário Oficial da União, 2019.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil Brasileiro.** 17. ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

FERNANDES, Jean Carlos. A Sociedade Limitada no Código Civil de 2002. **Repertório IOB de Jurisprudência**, São Paulo, n. 15, p. 445-455, ago. 2004. Disponível em: <https://revistas.newtonpaiva.br/redcunp/wp-content/uploads/2020/05/PDF-D8-01.pdf>. Acesso em: 01 dez. 2024.

FRASÃO, Stanley Martins. Responsabilidade Civil do Administrador e os sócios da Sociedade Limitada. In: BERALDO, Leonardo de Faria. **Direito Societário na Atualidade: Aspectos polêmicos.** Belo Horizonte: Del Rey, 2007. p 93-115.

GANTOIS, Simone Menezes. **A organização de empresa de impacto social por meio da Sociedade Limitada.** 2022. Dissertação (Mestrado em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2022. Disponível em: <https://www.bdt.d.uerj.br:8443/handle/1/19109#preview-link0>. Acesso em: 01 dez. 2024.

GERHARDT, Tatiana Engel; SILVEIRA, Denise Tolfo. **Métodos de pesquisa.** 1. ed. Porto Alegre: UFRGS, 2009. 120 p.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002. 175 p.

HIRIGOYEN, Marie-France. **Assédio moral: A violência perversa no cotidiano.** 1. ed. São Paulo: Bertrand Brasil, 2000. 224 p.

MEIRELES, Edilton. Proteção a saúde e Deveres do empregador. **Revista de Direito do Trabalho**, v. 182, [S.m.], p. 93-108, out. 2017.

MEZZAROBIA, Orides; MONTEIRO, Cláudia Servilha. **Manual da Metodologia em Pesquisa no Direito.** 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2009. 344 p.

NEVES, Luiz Gustavo Gomides. **Sociedade limitada unipessoal no Brasil: conjuntura empresarial.** 2020. Monografia (Bacharelado em Direito) - Faculdade de Direito, UniEvangelica, Anápolis, 2020. Disponível em: <http://45.4.96.19/handle/aec/16830>. Acesso em: 02 dez. 2024.

OLIVEIRA, Paulo Eduardo Vieira de. **Assédio moral no trabalho: caracterização e consequências.** 1. ed. São Paulo: LTr, 2013. 100 p.

OLIVEIRA, Paulo Eduardo Vieira de. O Assédio Moral no trabalho e suas Implicações. **Revista de Direito do Trabalho e Processo do Trabalho**, Jundiaí, v. 1, n. 1, p. 4-31, jan./jun. 2019. Disponível em: <https://revistas.anchieta.br/index.php/Dirdotrabalhoeprocessodotrabalho/article/view/1420>. Acesso em: 29 nov. 2024.

PAZINATO, Liane Franciscisca Hüning; Hippertt, Daniel. Da (in)aplicabilidade do incidente de desconsideração da personalidade jurídica na execução fiscal: considerações acerca da limitação da responsabilidade societária e sua suspensão em

âmbito civil e tributário. **Meritum**, Belo Horizonte, v. 13, n. 1, p. 321-348, jan./jun. 2018. Disponível em: <https://revista.fumec.br/index.php/meritum/article/view/5965>. Acesso em: 03 dez. 2024.

PEDUZZI, Maria Cristina Irigoyen. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**, Brasília, v. 73, n. 2, p. 25-45, abr./jun. 2007. Disponível em: <https://hdl.handle.net/20.500.12178/2309>. Acesso em: 28 nov. 2024.

PIMENTA, Eduardo Goulart. Teoria da Empresa em Direito e Economia. **Revista do Instituto do Direito Brasileiro**, Lisboa, v. 1, n. 8, p. 4913-4942, 2012. Disponível em: https://www.cidp.pt/revistas/ridb/2012/08/2012_08_4913_4942.pdf. Acesso em: 01 dez. 2024.

REZENDE, Condorcet. Aspectos da desconsideração da personalidade societária em matéria fiscal. **Revista Direito Administrativo**, Rio de Janeiro, v. 178, [S.n.], p. 128-142, out./dez. 1989. Disponível em: <https://periodicos.fgv.br/rda/article/view/46164/44323>. Acesso em: 03 dez. 2024.

SERQUEIRA, Alexandra Marques. Do assédio no local de trabalho: um caso de flirt legislativo. Exercício de aproximação ao enquadramento jurídico do fenómeno. In: PEREIRA, Albertina Aveiro. **O Assédio no Trabalho**. Lisboa: Centro de Estudos Judiciários, 2014. p. 75-90. Disponível em: https://dgpj.justica.gov.pt/Portals/31/Dossiers%20tem%E1ticos/o_assedio_trabalho.pdf. Acesso em: 28 nov. 2024.

SANTOS, Pablo de Paula Saul. Responsabilidade civil: origem e pressupostos gerais. **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, v. 15, n. 101, 2012.

SILVA, Amadeu Braga Batista. Requisitos para a desconsideração da personalidade jurídica no direito Tributário brasileiro. **Revista da PGFN**, v. 3, n. 29, p. 203-228, 2012. Disponível em: [N 29 requisitos para desconsideracao.pdf](#). Acesso em: 30 nov. 2024.

TEIXEIRA, Tarcísio. **Direito Empresarial Sistematizado: Teoria, jurisprudência e prática**. 12. ed. Rio de Janeiro: Saraiva, 2016. 125 p.

VALVERDE, Paloma da Penha Ferreira dos Santos; BRITO, Aubério da Silva. A responsabilidade civil do empregador no acidente de trabalho: Direitos e Deveres Contemplados na Relação de Trabalho, 2017.

WALD, Arnaldo. O empresário, a empresa e o Código Civil. **Revista do Ministério Público**, Rio de Janeiro, v. 19, [S.n.], p. 65-80, 2004. Disponível em: https://www.mprj.mp.br/documents/20184/2791465/Arnaldo_Wald.pdf. Acesso em: 01 dez. 2024.

COMO O MARKETING DIGITAL É USADO EM DESFAVOR DO CONSUMO SUSTENTÁVEL

Beatriz de Andrade Jardim

Graduanda de Publicidade e Propaganda na Universidade Presbiteriana Mackenzie

Resumo:

Este estudo pretende mostrar como as redes sociais atingem e influenciam as pessoas a fim de evidenciar que os influenciadores digitais e as marcas, que possuem um grande número de seguidores e alcance, poderiam ser utilizadas para incentivar práticas de consumo sustentável, ao invés de apenas usar o tema para se promover e incentivar o consumo desenfreado. Esse poder das redes sociais pode ser um importante instrumento a favor da conscientização ambiental e do consumo sustentável. No plano metodológico, serão analisados artigos científicos, obras doutrinárias, periódicos, sites, entre outros documentos pertinentes à matéria. Buscamos criar por meio do método dedutivo uma base teórica para o que será falado, bem como demonstrar dados que possam ser analisados e usados para incentivar a mudança no comportamento da sociedade. Partimos da hipótese de que na atual sociedade da informação, na qual a principal forma de comunicação é através das redes sociais, há muita preocupação com a divulgação de conteúdo que incentiva o consumo, dos mais variados produtos e serviços, sendo muito mais relevante a quantidade de visualizações e “likes” do que a qualidade do que está sendo veiculado. Como resultado final, buscamos demonstrar que tanto as marcas quanto os consumidores finais precisam se conscientizar da relevância e da seriedade da questão ambiental, bem como de suas responsabilidades no ambiente digital, em relação a todo e qualquer conteúdo compartilhado, como emissor ou receptor.

Palavras-chave: Consumo sustentável; Redes sociais; Marketing digital.

Redes sociais e influenciadores

Meios de comunicação

Os meios de comunicação desempenham um papel vital em diversas áreas da sociedade, como política, economia, cultura e educação, sendo responsáveis pela formação de opinião pública, pela propagação de valores cul-

turais e pela facilitação do diálogo entre diferentes segmentos da sociedade. Com o avanço da tecnologia, os meios de comunicação evoluem continuamente, ampliando o alcance e a velocidade com que as informações são distribuídas.

Como diz Marshall McLuhan, um dos teóricos mais influentes sobre o tema: “*O meio é a mensagem.*” (1964, p. 25). Essa frase reflete sua visão de que a forma como uma mensagem é transmitida (o meio) tem tanto impacto quanto o próprio conteúdo da mensagem. Ele sugeriu que as tecnologias de comunicação, como rádio, televisão e internet, moldam a sociedade ao influenciar a maneira como as pessoas interagem, pensam e se organizam.

McLuhan foi pioneiro no estudo do impacto da mídia na cultura e na psicologia humana, mostrando que cada novo meio de comunicação altera profundamente a sociedade. E, atualmente a quantidade de meios que temos é muito maior, novas mídias já existem, como a internet, mais especificamente as redes sociais, que são os canais mais utilizados. Com o aumento do acesso a dispositivos móveis e a conectividade, a internet se tornou a maneira mais fácil e rápida para o consumo de informações e entretenimento.

Internet e redes sociais

A internet nos permite acesso a várias plataformas para buscar informações e, desta forma, torna-se uma maneira simples de pesquisar e ter acesso a informações. Essas plataformas podem ser o Google ou Redes Sociais como WhatsApp, Instagram, Facebook, entre outros. Através delas, é possível fazer uma simples pergunta, por exemplo, e encontrar diversas respostas e explicações ou em outros casos, só de acessá-la já aparecem informações. É de fácil acesso, pois permite ser acessada da maioria dos lugares desde que tenha wifi e um celular, por exemplo, um dispositivo que, até 2023, cerca de 78% da população global com mais de 10 anos de idade já possui, como mostram dados fornecidos pela ONU.

Além do mais, 84% da população brasileira com 10 anos ou mais já se conectou à internet até 2023, como afirma pesquisa TIC Domicílios 2023, do Centro Regional de Estudos para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação (Cetic.br), mostrada pelo site G1. Assim, é possível perceber que apesar de não serem todos, a grande maioria dos brasileiros já acessam e por isso o meio tem ganhado cada vez mais força e influência.

Ademais, a internet oferece flexibilidade na escolha de como as informações são consumidas, seja por meio de vídeos, textos, imagens ou áudios (como podcasts). E as plataformas digitais permitem a comunicação imediata e bidirecional, algo que os meios tradicionais, como TV e rádio, não conseguem proporcionar com a mesma eficiência. Possibilitando que pessoas compartilhem conteúdo, se conectem e interajam de maneira rápida e em tempo real. Além disso, essas plataformas oferecem uma grande variedade

de conteúdos - desde notícias até vídeos de entretenimento e aprendizado - e são muito utilizadas tanto por indivíduos quanto por empresas e instituições.

Outros dados que chamam a atenção sobre as redes sociais são que no Brasil tem mais de 165 milhões de usuários de redes sociais em 2023, representando cerca de 77% da população e gastam em média 3 horas e 46 minutos por dia nelas, um dos tempos mais altos do mundo. Esse cenário destaca o impacto das redes sociais, mostrando que elas têm um grande potencial de influência

Marketing digital nas redes sociais

Esse grande consumo de conteúdos das redes sociais, nos leva às marcas, que visualizaram uma grande oportunidade de se promoverem através de propagandas feitas nas plataformas. Desde o aumento do número de usuários, as redes sociais tornaram-se essenciais para estratégias de marketing, permitindo às empresas alcançarem públicos-alvo de forma segmentada, interagirem diretamente com consumidores e aumentarem o alcance da marca.

Pesquisas realizadas pela Opinion Box em 2023, apontam que 77% dos entrevistados ainda seguem alguma empresa ou marca no Facebook. Inclusive, 57% já compraram algo que descobriram pela plataforma, demonstrando que o uso das plataformas digitais como ferramentas para marketing digital pode ser muito benéfico para as organizações.

Com tantos dados apontando a relevância das redes sociais como instrumento de comunicação, é possível perceber que as empresas que buscam crescer no mercado e alcançar mais seu público alvo, devem estabelecer uma presença forte nas redes sociais e devem sempre estar atentas às tendências do momento e as preferências dos usuários.

Visto que os ambientes digitais tornaram-se espaços para troca de ideias, fortalecimento das relações pessoais e criação de oportunidades comerciais, consolidando-se como uma ferramenta essencial atualmente. O avanço do marketing digital nas redes sociais redesenhou as estratégias das empresas, permitindo às marcas atingirem seus públicos de maneira mais eficaz e personalizada.

Este envolvimento dos usuários nas plataformas virou um componente crucial para empresas que desejam se destacar em um mercado altamente competitivo. Para construir uma presença sólida nas redes, as organizações precisam acompanhar de perto as mudanças nas preferências e comportamentos de seus consumidores, adaptando suas ações para atender às demandas de um público cada vez mais conectado, exigente e com fácil acesso a diversas marcas.

Influenciadores digitais

Os influenciadores digitais surgiram com pessoas que começaram a ganhar destaque ao compartilhar suas opiniões, experiências e conhecimentos sobre temas variados, como moda, beleza, tecnologia e gastronomia em blogs. E posteriormente, conforme iam sendo criadas novas plataformas as pessoas iam migrando para elas e variando o que compartilhavam, além de novas pessoas terem acesso a isso e também começarem a publicar.

Então, essas pessoas passaram a ser criadores de conteúdo e começaram a construir audiências significativas compartilhando vídeos, imagens e experiências autênticas. Com isso, as marcas começaram a investir nessas pessoas que já possuíam o poder de influenciar na tomada de decisões de outros indivíduos, para divulgarem os seus produtos. E com o sucesso dessa estratégia, outras maneiras de monetizar a presença de pessoas públicas nas redes sociais foram sendo desenvolvidas pelos profissionais de marketing das empresas. Desta forma, postar conteúdos deixou de ser algo apenas por diversão e passou a se tornar uma maneira de ganhar dinheiro também, se tornando uma profissão.

Assim como falam Marina Barbosa Azevedo e Vanessa de Pádua Rios Magalhães (2021,p. 2):

Esses personagens surgiram ocasionalmente e passaram a exercer papel de destaque nas redes sociais, de tal forma que marcas e empresas passaram a utilizá-los como instrumentos de divulgação de produtos e serviços. [...] Partindo do princípio de que a massa de seguidores que acompanha os influenciadores digitais é composta por pessoas que se identificam com eles - seja pelo comportamento, pela forma de se expressar ou de pensar - e, conscientemente ou não, passam a replicá-los em vários aspectos (dentre eles o perfil de consumo dos influencers), as grandes marcas viram nisso uma oportunidade de angariar consumidores nas mídias sociais.

E também é citado por João Carlos da Silva Valente (2018, p. 20) que “Está comprovado que o processo de decisão de compra é influenciado não só pelo valor do produto e pelos seus benefícios, mas também pelos testemunhos de outros consumidores (Abubakar, Ilkan e Sahin, 2016).

É possível perceber que com tamanha credibilidade os *influencers* conseguem induzir seus seguidores a fazerem determinadas ações e persuadi-los para que concordem com o que estão falando. Além de ser visível que sabem do poder de influência que possuem e usam o mesmo para divulgar marcas e vender produtos.

O que nos leva a pensar o porquê de não usarem esse poder que tem e sabem que tem para ajudar em causas e questões que precisam virar pautas para terem mais visibilidade e ações serem tomadas, para assim serem solucionadas ou pelo menos amenizadas. Causas essas como questões relacio-

nadas às condições climáticas e educação, por exemplo. Se compartilhassem também informações relevantes que devem ser sabidas por todos mas não são, por exemplo, ajudariam a fazer com que as informações chegassem a um número maior de pessoas.

Outro ponto relevante, é verificar que eles somente divulgam temas importantes, sociais ou ambientais, quando essas pautas vão aumentar a visibilidade de seus perfis. Porém apenas o fazem com questões que já estão em pauta, quando não falar sobre o assunto se torna negativo para a sua imagem. Mas falta tomarem essas atitudes voluntariamente, apenas porque sabem que podem ajudar e gostariam de fazer, por se importarem com a questão.

É importante considerar que divulgar as marcas, por exemplo, é a profissão dessas figuras públicas, a maneira que se sustentam, então é normal que deem preferência a criar conteúdos pagos ou que sirvam para atrair novos seguidores, porém o ponto a ser tratado é que não precisa ser apenas isso, que podem aproveitar das condições que tem para ajudarem a melhorar a sociedade também.

Segundo Emerson Penha Malheiro e Marcelo Assis Rivarolli (2022, p. 06):

“A plataforma digital nada mais é do que um local em que são reunidas ofertas e demandas, além do personagem do influenciador digital, por meio do qual aquele que explora o site, o portal, exerce ou deveria exercer a função de controle sobre as informações disponibilizadas na plataforma, com a geração de responsabilidade civil em caso de danos. [...] Priscila Jezler (2017, p. 15) menciona que fatores como visibilidade, reputação, popularidade e alto poder de persuasão são essenciais aos influenciadores digitais, para facilitar e gerar a confiança necessária ao consumidor, que, no caso, são seus seguidores, fortalecendo a conexão na sociedade da informação. Com isso, somado ainda à credibilidade e rapidez na transmissão das mensagens, é que se justifica o alto investimento feito pelas empresas em publicidade nas redes sociais.

Além do mais, o ponto principal de se pensar é sobre as questões que eles acabam, involuntariamente, agravando por ajudarem a gerar um consumo desenfreado, mais uma vez é importante a consciência que é uma profissão, porém assim como qualquer outra, é preciso pensar nas consequências que o trabalho trará. Então, os influenciadores digitais junto às marcas deveriam ter mais responsabilidade em relação ao incentivo de consumir produtos desnecessários, somente pensando em vender.

Os influenciadores como o meio de comunicação, tem tanta responsabilidade como as marcas, então eles também precisam ter essa consciência.

Ademais, assim como Emerson Penha Malheiro e Marcelo Assis Rivarolli (2022, p. 07) também citam:

Esse consumidor digital, criado a partir da sociedade da informação e evolução tecnológica, promove e permite que o consumo seja realizado de forma mais consciente, sustentável, não havendo mais aquela necessidade de se produzir um bem para cada ser existente, para cada cidadão, mas um bem servirá para diversos cidadãos consumidores. Porém, a figura do influenciador digital leva ao consumo em massa, já que a quantidade de seguidores geralmente é alta, e isso transforma o consumo de determinado produto ou serviço.

Desta forma, a instantaneidade e o alcance massivo das redes sociais tornam o consumo mais acessível e acelerado, transformando os hábitos tradicionais em práticas mais coletivas e compartilhadas. E por isso, o poder de persuasão dos influenciadores frequentemente estimula o consumo em larga escala, intensificando o desafio de equilibrar as demandas individuais e coletivas, enquanto deveria haver uma busca crescente por consumo consciente e sustentável.

Consumo sustentável

O consumo sustentável é uma prática que busca minimizar os impactos negativos das escolhas de consumo sobre o meio ambiente, a sociedade e a economia.

Tassia Teixeira de Freitas Bianco Erban Cavalli e Cinthia Obladen de Almendra Freitas (2018, p. 8) falam:

Ser um consumidor consciente é pensar sobre o ato de consumo e seus efeitos, não apenas na esfera individual, mas também na sociedade como um todo, nas atividades econômicas, no meio ambiente e nas futuras gerações. É deixar o ato passivo de consumir, ou seja, deixar a tomada de decisão inconsciente para ser ativo a partir da tomada de decisão consciente, refletida e crítica.

A Lei 12.305 de 2010 define resíduos sólidos em seu artigo 3º, inciso XVI, a saber:

Art 3 Inciso XVI - resíduos sólidos: material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível;

Essa lei reforça que as escolhas dos consumidores, tanto na escolha

dos produtos que irão utilizar, quanto na hora de descartá-los, visando sempre a reciclagem e reutilização.

Apesar disso, ainda são muitos os desafios na conscientização ambiental. A falta de visibilidade e de educação sobre o impacto das escolhas de consumo resulta em práticas inconscientes e no agravamento da crise ambiental. E a ausência de incentivo a práticas mais sustentáveis também. .

Para avançar na construção de uma sociedade sustentável, é preciso que consumidores, empresas e governos promovam ações e implementem as mesmas no dia a dia. A adoção de práticas como por exemplo a priorização de itens de menor impacto ambiental, são caminhos para transformar o consumo em um ato consciente e responsável. Somente assim será possível criar o hábito de consumir de maneira sustentável.

Conclusão

As redes sociais e os influenciadores digitais são peças centrais no atual cenário de marketing digital, pois moldam hábitos de consumo e interações sociais. Por sua profissão e falta de responsabilidade social e ambiental acabam por serem responsáveis por incentivar um consumo desenfreado. Visto que o poder persuasivo dessas figuras e plataformas é usado principalmente para promover produtos e serviços, enquanto outras questões de grande relevância para a sociedade são abordadas apenas quando é estrategicamente vantajoso. .

Com o passar do tempo, está começando a haver um reconhecimento da importância de integrar práticas conscientes e sustentáveis nas estratégias digitais, ainda que por enquanto pequenas. Influenciadores e marcas podem desempenhar um papel transformador ao promover não apenas o consumo consciente, mas também a educação e a conscientização sobre práticas que impactam positivamente a sociedade e o meio ambiente. Mas para que isso ocorra é necessário uma visão ética, em que nem tudo deve ser voltado a gerar lucros financeiros.

Somente com um esforço conjunto entre influenciadores, marcas, consumidores e regulamentações será possível equilibrar as demandas do marketing digital com os desafios globais, para assim construir um modelo de consumo mais consciente e alinhado às necessidades de um planeta sustentável.

Referências

AGÊNCIA MESTRE. **Panorama do marketing digital: estatísticas, tendências e dados.** Agência Mestre, [s.d.]. Disponível em: <<https://www.agenciamesstre.com/marketing-digital/panorama-do-marketing-digital/>>. Acesso em: 5 dez. 2024.

AZEVEDO, Marina Barbosa; MAGALHÃES, Vanessa de Pádua Rios. **A respon-**

sabilidade civil dos influenciadores digitais pelos produtos e serviços divulgados nas redes sociais. *Revista Eletrônica do Ministério Público do Estado do Piauí*, Ano 1, Edição 2, jul./dez. 2021. Disponível em: <inserir link>. Acesso em: 3 out. 2024.

BRASIL. **Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.** Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 3 ago. 2010. Seção 1, p. 3.

CAVALLI, T. T. F. B. E.; FREITAS, C. O. A. **Tecnologia da Informação e Comunicação como Instrumento para o Consumo Consciente e o Desenvolvimento Sustentável.** *Revista de Direito do Consumidor*, v. 120, p. 531-552, nov./dez. 2018.

CONSUMIDOR MODERNO. **Brasil, influenciadores digitais e marcas: qual é a conexão?.** Consumidor Moderno, [s.d.]. Disponível em: <<https://consumidormoderno.com.br/brasil-influenciadores-digitais-marcas/>>. Acesso em: 3 out. 2024.

CONVERSION. **Análise das principais redes sociais no Brasil.** Conversion Blog, [s.d.]. Disponível em: <<https://www.conversion.com.br/blog/redes-sociais/>>. Acesso em: 3 dez. 2024.

G1. **Acesso à internet cresce no Brasil e chega a 84% da população em 2023, diz pesquisa.** G1 Tecnologia, 16 nov. 2023. Disponível em: <<https://g1.globo.com/tecnologia/noticia/2023/11/16/acesso-a-internet-cresce-no-brasil-e-chega-a-84percent-da-populacao-em-2023-diz-pesquisa.ghtml>>. Acesso em: 2 Out. 2024.

GREENN. **Marketing digital no Brasil: dados e tendências.** Blog Greenn, [s.d.]. Disponível em: <<https://blog.greenn.com.br/marketing-digital-no-brasil/>>. Acesso em: 5 dez. 2024.

MALHEIRO, Emerson Penha; RIVAROLLI, Marcelo Assis. **Consumidor digital na sociedade da informação.** *Revista dos Tribunais*. vol. 1038. ano 111. p. 169-186. São Paulo: Ed. RT, abril 2022.

MCLUHAN, Marshall. **Os meios de comunicação como extensões do homem.** Tradução de Décio Pignatari. São Paulo: Cultrix, 1974.

NAÇÕES UNIDAS. **Conferência da ONU debate impacto do consumo no meio ambiente e aponta tendências para 2024.** ONU News, 5 dez. 2023. Disponível em: <<https://news.un.org/pt/story/2023/12/1825432>>. Acesso em: 2 Out. 2024.

NERDWEB. **Marketing digital: estatísticas e dados do mercado brasileiro.** Nerdweb, [s.d.]. Disponível em: <<https://nerdweb.com.br/artigos/marketing-digital-estatisticas-dados-mercado-brasileiro.html>>. Acesso em: 3 dez. 2024.

VALENTE, João Carlos Silva. **Influenciadores digitais e o seu poder de influência no processo de decisão de compra e na construção da lealdade.** 2018. Dissertação (Mestrado em Marketing Relacional e Comunicação). Instituto Superior de Contabilidade e Administração, Universidade de Coimbra.

REFUGIADOS CLIMÁTICOS E A RESPONSABILIDADE CIVIL AMBIENTAL: O DANO EXTRAPATRIMONIAL AMBIENTAL DIFUSO APLICADO AO CASO DAS ENCHENTES OCORRIDAS NO RIO GRANDE DO SUL

Luciana Chiavoloni de Andrade Jardim

Doutora e Mestre pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Professora do curso de Direito da ESEG Faculdade do Grupo Etapa

Resumo:

O presente estudo aborda a questão dos refugiados climáticos ambientais em face da responsabilidade civil decorrente de danos ao meio ambiente, considerando o dano experimentado pelas vítimas diretas e indiretas das enchentes ocorridas recentemente no Rio Grande do Sul, no seu aspecto extrapatrimonial difuso acarretado por eventos climáticos dessa natureza. O objetivo é a efetivação da proteção à vida dos seres vivos e o respeito à dignidade da pessoa humana, considerando-se tanto os aspectos imateriais e extrapatrimoniais afetados individualmente como no aspecto difuso, diante das emergências climáticas locais e globais. Para tanto, utilizamos a técnica de pesquisa bibliográfica e documental, com análise da doutrina, legislação, artigos, periódicos, sites, entre outros documentos pertinentes à matéria. São analisados o dano dano extrapatrimonial coletivo, no aspecto difuso, diante da recente catástrofe climática ocorrida no Rio Grande do Sul, com o fim de possibilitarmos a reparação integral ambiental. São destacados os conceitos de dano, de sociedade de risco e de humanidade diante do meio ambiente ecologicamente equilibrado, relacionando-o à qualidade de vida como direito intergeracional e a proteção do bem maior, que é a vida.

Palavras-chave: Refugiados climáticos; Dano extrapatrimonial; Responsabilidade civil.

Refugiados climáticos ambientais e as enchentes ocorridas no Rio Grande do Sul em 2024

Pessoas que deixam o local de residência habitual em razão de um evento natural, desencadeado pelas mudanças climáticas decorrentes da ação

humana, são os denominados refugiados climáticos. As condições ambientais alteram drasticamente a vida dessas pessoas, que são obrigadas a abandonar suas residências, seus locais de trabalho, os espaços em que desenvolvem atividades de lazer, a comunidade em que vivem e onde têm seus laços mais enraizados.

Os desastres ambientais decorrentes das mudanças climáticas impactam de forma muito significativa a vida desses refugiados, que, sem dúvida, são as maiores vítimas dos eventos ambientais traumáticos.

Cada vez mais nos deparamos com notícias a respeito de eventos ambientais extremos, com consequências catastróficas, sendo atribuídos às alterações climáticas, que são, por sua vez, decorrentes da atuação desastrosa da humanidade frente aos cuidados com o meio ambiente.

Estima-se que no último ano cerca de 30 milhões de pessoas foram deslocadas devido a desastres climáticos no mundo, de acordo com o site *Internal displacement monitoring centre*.

As enchentes ocorridas no estado brasileiro do Rio Grande do Sul no final de abril e início de maio de 2024 foram classificadas como uma tragédia ambiental, um desastre climático. Mais de 60% do território do Rio Grande do Sul foi atingido, estimando-se que mais de 2,4 milhões de pessoas foram afetadas. Foram contabilizadas 183 mortes, sendo que até hoje ainda tem pessoas desaparecidas. Segundo dados divulgados, 442 mil moradores tiveram que deixar suas residências, sendo que cerca de 18 mil foram para abrigos e 423 mil ficaram desalojados. Muitos foram viver na casa de parentes ou amigos e estão lá até hoje em situação precária e provisória.

As chuvas atingiram 478 municípios gaúchos, causando inundações, quedas de barreiras e deslizamento de terras, segundo dados obtidos no site Wikipedia. Uma situação desesperadora, que afetou a todos que lá estavam, causou comoção nacional e com certeza, deixou e deixará cicatrizes nas presentes e futuras gerações.

Como enfatizam Gabriel Wedy e Giovani Ferri (2022, p. 5):

(...)as mudanças do clima vêm gerando uma nova categoria de desastre humanitário, que envolve os chamados *refugiados ecológicos* ou *migrantes ambientais*. A terminologia *ecological refugees* foi inicialmente introduzida nos estudos de Lester Brown na década de 1970, ao alertar que as mudanças do clima, induzidas por atividades humanas, poderiam provocar impactos futuros e alterar o curso dos eventos naturais. Além dos refugiados políticos, de crises econômicas, guerras e perseguições, Brown anteviu o surgimento de uma nova categoria de refugiados, atingidos pela desertificação de suas terras, redução de fontes de água, surgimento de ambientes tóxicos e inundação de propriedades. Posteriormente, o tema dos *refugiados ambientais* foi popularizado em 1985 por Essam El-Hinawi, Professor do *Egyptian National Research Centre* do Cairo e membro do PNUMA, ao definir os *refugiados ambientais* como sen-

do “As pessoas forçadas a deixar seu habitat tradicional, temporária ou permanentemente, por causa de uma perturbação ambiental (natural e/ou desencadeada por pessoas) que coloca em risco sua existência ou afeta seriamente a qualidade de suas vidas”.

Entretanto, há dissenso na doutrina quanto ao uso da terminologia *refugiados ambientais* e certa resistência dos organismos em reconhecer essa categoria de refugiados no âmbito do direito internacional, pois esse fenômeno migratório não está expressamente previsto na *Convenção relativa ao Estatuto de Refugiados de Genebra de 1951*. De fato, o art. 1º, A, n. 2, alterado pelo Protocolo Adicional de 1967, considera como refugiados apenas as pessoas que sofrem perseguição e são forçadas a abandonar sua residência habitual por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas.

Essa categoria de pessoas com definição ainda incerta, que ora denominamos de refugiados climáticos, são forçadas a abandonar suas casas em razão das alterações climáticas, que, por sua vez, têm sido cada vez mais frequentes e imprevisíveis. Junto com todo desenvolvimento industrial e tecnológico conquistado nas últimas décadas, vieram riscos cada vez mais iminentes e incalculáveis, provocados pela poluição ambiental e pela utilização desmedida dos recursos naturais.

A sociedade atual é denominada sociedade de risco, justamente porque cada vez mais foge ao controle do ser humano o domínio das forças naturais, ficando muitas vezes impotente a humanidade diante dos acontecimentos desastrosos provocados pelos eventos da natureza. Porém, está longe de ser a natureza a vilã dessa situação, pois por longos anos o ser humano usou e abusou do seu poder de usufruir e destruir os recursos naturais, sem ter efetivas preocupações com as consequências de seus atos, em busca de um progresso e desenvolvimento econômico desenfreado.

Concordamos com Délton Winter de Carvalho (2013, p. 73), quando aponta a existência de riscos concretos e de riscos decorrentes da forma pós-industrial da sociedade, entre os quais se destacam os riscos ambientais. Os primeiros, concretos, são decorrentes da industrialização clássica, e se caracterizam por serem calculáveis, suas causas, consequências, sua existência e dimensões podem ser avaliados pelo conhecimento científico.

Os riscos ambientais, ao contrário, são marcados por serem invisíveis, globais e transtemporais. São riscos com causas complexas, abstratas, difíceis de individualizar, porém, que podem tomar dimensões globais, desconhecendo fronteiras geográficas, e inclusive, temporais, capazes de atingir não somente as presentes gerações, como também as futuras.

Responsabilidade civil pelos desastres ambientais

Quando tratamos da responsabilidade civil pelos danos ambientais,

aplicamos a responsabilidade objetiva decorrente da Lei nº 6.938/81 (Lei de Política Nacional do meio ambiente), que no §1º de seu artigo 14 estabelece que “é o poluidor obrigado, independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade.”

Entretanto, mesmo aplicando-se a responsabilidade objetiva, para que essa seja caracterizada é necessário que haja dano e nexo causal. Sendo os riscos pulverizados, também a responsabilização pelos danos causados fica mais complexa, pois se as causas são dispersas, difusas, de difícil comprovação, o nexo causal também fica frágil. Assim, as concausas para gerar o dano são desconsideradas e a atribuição de responsabilidade apenas à “mãe natureza” acaba sendo a solução para o caso concreto.

As brilhantes juristas Cláudia Lima Marques e Annelise Monteiro Steigleder (2020), fazendo justa homenagem ao Ministro Antonio Herman Benjamin, destacando sua enorme contribuição para o Direito Ambiental pátrio, relembram sua visão quanto a necessidade de “prevenir os danos ambientais, internalizando-se as externalidades ambientais negativas, de tal forma que a ameaça de dano, por si só, já fosse suficiente para justificar a intervenção jurídica de modo a permitir a imputação de obrigações de não degradar.”

Mesmo numa época em que o Direito Ambiental ainda estava se desenvolvendo, sem uma concreta visão global, o ilustre Ministro já considerava, em se tratando de responsabilidade por dano ambiental, a:

teoria do risco integral, em razão de que “a ‘dobradinha’ autor-vítima quase nunca aparece com seus contornos bem definidos (atuação coletiva e vitimização também coletiva, com a consequente fragmentação de responsabilidades e de titularidade)”, em virtude da configuração de relações jurídicas poligonais ou multilaterais e a causalidade complexa, que não se alinha com a visão linear do direito”.

As autoras desenvolvem o estudo no sentido de que “a responsabilidade civil ambiental diante dos riscos e dos impactos representados pelas fontes difusas de poluição”, “geram danos cumulativos e sinérgicos, produzidos em um contexto complexo de dispersão do nexo causal” (2020, p. 3). A partir dessa premissa questionam se as “estratégias de imputação de responsabilidade são adequadas para dar conta da poluição difusa, em que cada fonte isolada pode ser indiferente à produção do dano”. Indagam a possibilidade de adotar a “estrutura de imputação da *pollution share liability* ao direito brasileiro, segundo qual, havendo um conjunto de potenciais lesantes e não sendo possível determinar-se quem causou o dano concreto, este é imputado a todos, por meio de uma repartição *pro quota*?”

Entendemos que a resposta é afirmativa. Na medida em que temos a dispersão das fontes poluidoras, que muitas vezes nem praticam propria-

mente um ato ilícito, porém, contribuem para a degradação ambiental em razão do acúmulo de poluentes que emitem, ainda que dentro dos padrões legais permitidos, se individualmente consideradas, não se estabelece o nexo causal para uma responsabilização pelos danos causados. Não podem as vítimas, atuais ou futuras, sofrerem a falta de reparação dos danos sofridos em razão da falta de mecanismos adequados para a atribuição de responsabilidades aos agentes que lucram com a atividade causadora do dano.

Os danos ambientais decorrentes das mudanças climáticas, que afetam de forma irreversível a vida dos refugiados climáticos, são danos patrimoniais e extrapatrimoniais, que têm natureza difusa, pois atingem um número indeterminável de pessoas, na medida em que não são somente afetadas as pessoas que são obrigadas a se deslocarem em razão dos eventos danosos, mas também seus filhos, netos, bisnetos, e assim por diante, pois são afetadas as presentes e futuras gerações.

Conforme explica Annelise Monteiro Steigleder, em obra de sua autoria, que trata da responsabilidade civil ambiental “o nexo de causalidade é o fator aglutinante que permite que o risco se integre na unidade do ato que é fonte da obrigação de indenizar. É um elemento objetivo, pois alude a um vínculo externo entre o dano e o fato da pessoa ou da coisa” (2004, p. 196).

É exatamente em razão do nexo causal que encontramos a grande dificuldade de se efetivar a responsabilidade ambiental pelos grandes desastres climáticos. São causas difusas que acarretam danos difusos. Causas concorrentes, dispersas, simultâneas e que se prolongam no tempo.

Citando Herman Benjamin, a autora mencionada acima (STEIGLEDER, 2004, p. 197) trata da “dispersão do nexo causal”, pois há a dificuldade em se estabelecer uma relação entre a fonte poluente e o dano, já que são vários possíveis agentes poluidores, que agem de forma quase imperceptível, ao longo do tempo, lucrando com a atividade produtiva e com a falta de reparação para as vítimas.

A aplicação da teoria do risco integral, “mediante a qual todo e qualquer risco conexo ao empreendimento deverá ser integralmente internalizado pelo processo produtivo, devendo o responsável reparar quaisquer danos que tenham conexão com sua atividade” (STEIGLEDER, 2004, p. 198) justifica a responsabilização dos possíveis causadores do dano, mediante atenuação do nexo causal, na medida em que sendo a atividade potencialmente lesiva ao meio ambiente, já se estabelece a correlação necessária para imputar a responsabilidade quando aos danos produzidos.

Num cenário onde autores e vítimas não aparecem com contornos bem definidos, como é o caso dos grandes desastres ambientais, em que temos causas coletivas e vítimas coletivas, com a dispersão das responsabilidades e das titularidades, pela já aludida causalidade complexa, devem os danos cumulativos e simultâneos serem suportados pelo Poder Público e pela coletividade, conforme dita o artigo 225 da Constituição Federal.

Há a certeza científica do nexo de causalidade entre as emissões de gases de efeito estufa e o aquecimento global, que, por sua vez, acarreta os grandes desastres climáticos. Apesar da dificuldade em se estabelecer tantas fontes possíveis de contaminação do meio ambiente, e quais agentes efetivamente contribuíram diretamente para a produção do dano, uma coisa é certa, todos agentes são corresponsáveis, seja pela ação ou pela omissão, para o agravamento da situação ambiental que estamos vivendo.

Como afirma Steigleder (2004, p. 201):

a responsabilidade pelo risco aplica-se tanto aos danos gerados por atividades perigosas como àqueles desencadeados por uma atividade profissional qualquer, partindo-se da premissa de quem exerce uma atividade econômica deve arcar com todos os custos atinentes à prevenção e à reparação dos danos ambientais, aplicando-se ainda o princípio do *alterum neminem laedere*.

Assim como já previsto na Constituição Federal e na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre a Mudança do Clima de 1992, a prevenção e a reparação dos danos competem tanto ao Poder Público como à coletividade.

Os riscos estão presentes, são reais, porém, incertos quanto à data e à dimensão das tragédias. Deve-se aguardar a ocorrência do desastre ambiental para buscar uma reparação às vítimas, buscando-se recursos escassos através de nexos causais frágeis e complexos? Há efetividade neste sistema?

Em função dos deveres de prevenção a serem observados tanto pelos governos quanto pela sociedade, o Estado deve exercer seu papel de efetivar políticas públicas que tratem seriamente da questão ambiental, destinando recursos para a prevenção, mas também para a possível reparação de danos; e a sociedade, corresponsável que é, deve arcar com esse custo também, através daqueles que lucram com a produção, internalizando suas externalidades negativas, mediante a contribuição pecuniária para fundos criados preventivamente, com a finalidade de compensar as vítimas dos danos ambientais, como são os refugiados climáticos. A contribuição para esses fundos não deve ocorrer apenas quando há condenações judiciais em razão de danos ambientais concretos, mas, sim, de forma preventiva, constante, sendo proporcional ao potencial poder lesivo ao meio ambiente das diversas atividades produtivas.

O dano extrapatrimonial ambiental difuso aplicado ao caso das enchentes ocorridas no Rio Grande do Sul

A responsabilidade civil por danos ambientais possui contornos próprios face ao alcance dos danos produzidos ao meio ambiente. Eles atingem o aspecto objetivo do meio ambiente, vale dizer, a proteção do meio ambiente considerando seu valor autônomo, como macrobem pertencente à

coletividade, tendo uma natureza difusa quando o titular do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado não pode ser identificado, pois todos somos titulares nesse aspecto. Porém, também atingem o aspecto subjetivo do meio ambiente, ou seja, sua proteção como microbem, relacionando-o a interesses individuais.

Há uma relação intrínseca entre meio ambiente e os direitos da personalidade, pois a personalidade não pode se desenvolver sem um meio ambiente sadio e equilibrado. A figuração do meio ambiente como direito da personalidade vem integrar e completar a concretude de outros direitos da personalidade, relacionados à qualidade de vida e ao respeito à dignidade da pessoa humana.

Nesse sentido, podemos distinguir os direitos da personalidade ligados à pessoa ou intrínsecos, como, por exemplo, o direito à integridade física e moral, o direito à liberdade, à honra, entre outros; e os direitos da personalidade periféricos ou extrínsecos, relativos às relações com as coisas e com os outros, como o direito ao meio ambiente.

Desta forma, conforme ensina MOREIRA, GONÇALVES e SEGOVIA (2024):

A responsabilidade civil ambiental assume, portanto, características próprias.²² Em síntese, (i) é objetiva, independe da culpa do agente (art. 14, § 1º, Lei 6.938/1981 (LGL\1981\21)); (ii) é informada pela teoria do risco integral, afastando as tradicionais hipóteses de exclusão de responsabilidade; (iii) adota um conceito amplo de poluidor, alcançando aqueles que sejam direta ou indiretamente responsáveis por atividade degradadora da qualidade ambiental (art. 3º, IV, Lei 6.938/1981 (LGL\1981\21)); (iv) é pautada na solidariedade passiva dos poluidores (art. 942, *in fine*, do Código Civil (LGL\2002\400)); (v) impõe a reparação integral do dano, consideradas todas as suas dimensões (coletiva e individual, patrimonial e extrapatrimonial, além dos danos residuais e interinos e da devolução do lucro eventualmente obtido em razão da causação do dano); e (vi) há a possibilidade de inversão do ônus da prova (Súmula 618 (MIX\2018\5624) do Superior Tribunal de Justiça - STJ). Todos esses aspectos são reconhecidos pelo Poder Judiciário e têm sido largamente utilizados em ações que buscam a reparação civil do dano ambiental. (...)

A responsabilidade pelo dano extrapatrimonial ambiental deve ocorrer nas seguintes hipóteses: a) quando a restauração (compensação) for possível, mas existir lapso de tempo entre a ocorrência do dano e a efetiva restauração do bem lesado, como no caso de um reflorestamento, por exemplo, em que a verificação dos resultados demora anos; b) quando somente é possível a compensação, mas não a restauração (*status quo ante*), sendo que a diferença entre o estado anterior (ambiente equilibrado) e o atual (ambiente com-

pensado) pode ensejar indenização por dano extrapatrimonial; c) para tornar possível alguma forma de compensação para as hipóteses em que não seja possível outra forma de reparação.

No caso das enchentes do Rio Grande do Sul vislumbramos a existência no dano extrapatrimonial ambiental, no seu aspecto difuso, pela perda ambiental que afeta a todos de forma direta ou indireta, alcançando tanto a presente como as futuras gerações. A vida dos refugiados climáticos foi afetada de forma irreversível, e não somente de forma imediata, mas mediata também, atingindo as gerações futuras também. Nada será como antes, por mais que se procure restabelecer o passado.

Concluindo, como o bem difuso transcende a dicotomia público/privado, a indenização pelo dano extrapatrimonial difuso não pertence ao particular ou ao Estado, mas sim deve reverter ao Fundo de Defesa dos Interesses Difusos (arts. 13 e 20 da Lei 7.347/85, regulamentado pelo Decreto 1306 de 9/11/94). Assim, além do fundo previsto na Lei de Ação Civil Pública (Lei 7.347/85), cujos recursos são oriundos das condenações judiciais, entendemos que outro fundo deveria ser criado para garantir a indenização das vítimas nos casos de desastres ambientais, especialmente os refugiados climáticos, sendo patrocinado pelo Poder Público e pela iniciativa privada, garantindo a dimensão total da corresponsabilidade ambiental.

Referências

ALMEIDA, Lúcio Antônio Machado; SOUSA, Ana Beatriz Getelina; MARTINS, Thanius Silvano. **Crises climáticas e a responsabilidade civil do poder público por desastres ambientais: possíveis omissões do município de Porto Alegre nas enchentes históricas de 2024.** *Boletim Revista dos Tribunais Online*, São Paulo, v. 51, maio 2024.

BRASIL. **Constituição (1988).** Constituição da República Federativa do Brasil. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 09 out. 2024.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.** Institui o Código Civil. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 11 jan. 2002. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS//2002/L10406compilada.htm. Acesso em: 04 out. 2024.

CARVALHO, Délton Winter de. **Dano ambiental futuro: a responsabilização civil pelo risco ambiental.** 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2013.

CARVALHO, Délton Winter de. **Responsabilidade civil do Estado por desastres naturais: critérios para configuração da omissão estatal face ao não cumprimento de deveres de proteção.** *Revista de Direito Ambiental*, São Paulo, v. 77, p. 137-168, jan./mar. 2015. Também publicado em: *Doutrinas Essenciais de Dano Moral*, São Paulo, v. 4, p. 261-292, jul. 2015.

ENGELMANN, Iris Pereira; WOLKMER, Antonio Carlos. **Mudanças climáticas, refugiados ambientais e direitos humanos: um aporte decolonial.** *Revista*

de *Direito Ambiental*, São Paulo, v. 114, p. 359-390, abr./jun. 2024.

FERREIRA, Helene Sivini; SERRAGLIO, Diogo Andreola. **A proteção dos refugiados ambientais climáticos e o reconhecimento das garantias fundamentais da pessoa humana na sociedade de risco.** *Revista de Direito Ambiental*, v. 79, p. 47-73, jul./set. 2015.

INTERNAL DISPLACEMENT UPDATE. Disponível em <https://www.internal-displacement.org/internal-displacement-updates/> Acesso em 09.10.2024

LOPEZ, Teresa Ancona. **Dano existencial.** *Revista de Direito Privado*, São Paulo, v. 57, p. 287-302, jan./mar. 2014.

LORENZETTI, Pablo. ***Dificultades y desafíos actuales en materia de decisiones judiciales ambientales.*** *Revista de Direito Ambiental*, São Paulo, v. 113, p. 51-66, jan./mar. 2024.

Pedido à Corte Interamericana de Direitos Humanos de habilitação de *amicus curiae* na Opinião Consultiva sobre Emergência Climática e Direitos Humanos. *Revista de Direito Ambiental*. vol. 114. ano 29. p. 453-505. São Paulo: Ed. RT, abr./jun. 2024. Disponível em: <http://revistadotribunais.com.br/maf/app/document?std=st-rql&marg=DTR-2024-9574>. Acesso em: 08.10.2024.

MARQUES, Cláudia Lima; STEIGLEDER, Annelise Monteiro. **A aplicação da *pollution share liability* no direito brasileiro: reflexões a partir das contribuições de Antonio Herman de Vasconcellos e Benjamin para a responsabilidade civil ambiental.** *Revista de Direito Ambiental*, São Paulo, v. 100, p. 27-55, out./dez. 2020.

MOREIRA, Danielle de Andrade; GONÇALVES, Victoria Lourenço de Carvalho e; SEGOVIA, Maria Eduarda. **Aspectos conceituais e práticos da responsabilização civil por dano ambiental-climático no Brasil.** *Revista de Direito Ambiental*, São Paulo, v. 113, p. 341-377, jan./mar. 2024.

NAÇÕES UNIDAS. **Convenção-Quadro sobre a Mudança do Clima.** Rio de Janeiro, 1992. Disponível em: <https://antigo.mma.gov.br/clima/convencao-das-nacoes-unidas.html#:~:text=A%20Conven%C3%A7%C3%A3o%2DQuadro%20das%20Na%C3%A7%C3%B5es,humana%20perigosa%20no%20sistema%20clim%C3%A1tico>. Acesso em: 03 dez. 2024.

PILEGGI, Bruno Vinciprova; SODRÉ, Marcelo Gomes. **Deslocados ambientais e proteção dos direitos humanos.** *Revista de Direito Ambiental*, São Paulo, v. 97, p. 17-35, jan./mar. 2020.

STEIGLEDER, Annelise Monteiro. **A imputação da responsabilidade civil por danos ambientais associados às mudanças climáticas.** *Revista de Direito Ambiental*, São Paulo, v. 58, p. 223-257, abr./jun. 2010.

STEIGLEDER, Annelise Monteiro. **Desterritorialização e danos existenciais: uma reflexão a partir do desastre ambiental da Samarco.** *Revista de Direito Ambiental*, São Paulo, v. 96, p. 47-79, out./dez. 2019.

STEIGLEDER, Annelise Monteiro. **Responsabilidade civil ambiental: as dimensões do dano ambiental.** Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2004.

WEDY, Gabriel; FERRI, Giovanni. **Mudanças climáticas e migrações ambien-**

tais no cenário contemporâneo. *Revista de Direito Ambiental*, São Paulo, v. 106, p. 255-282, abr./jun. 2022.

WICKPEDIA.ORG. Disponível em https://pt.wikipedia.org/wiki/Enchentes_no_Rio_Grande_do_Sul_em_2024 Acesso em 09.10.2024

TRANSIÇÃO ENERGÉTICA JUSTA E OS DESAFIOS PARA O MERCADO DE TRABALHO E ECONOMIA LOCAL: O CASO DE CANDIOTA (RS/BRASIL)

Eduardo Rezende Pereira

Universidade Estadual de Campinas. Doutorando em Ciência Política

Resumo:

O Brasil tem se tornado protagonista nas negociações e pressões internacionais pela preservação ambiental e a chamada “transição energética justa”. Todavia, no interior do país, existe uma série de conflitos de ordem social, econômica, política e ambiental que mostram a complexidade deste debate. É o caso do município de Candiota, localizado na fronteira sul do estado do Rio Grande do Sul, considerado a “Capital Nacional do Carvão”, que tem como principal atividade econômica a exploração carbonífera e a geração de energia termelétrica. Embora nacionalmente a queima do carvão seja muito baixa se comparada às outras fontes de energia, ela é responsável pela formalização de metade do mercado de trabalho e de parte considerável da receita orçamentária candiotense. Com base no levantamento de notícias e documentos, na pesquisa de campo e na realização de entrevistas com trabalhadores e lideranças locais, essa investigação, de caráter descritivo e exploratório, evidencia um caso ainda pouco explorado, conectando os desafios locais da transição energética justa aos desafios globais, relacionados à garantia da sustentabilidade junto ao desenvolvimento socioeconômico e a geração de emprego e renda. Este trabalho dialoga com os interesses da Agenda 2030, elaborado pela Organização das Nações Unidas, mobilizando, particularmente, os seguintes tópicos: energia limpa e sustentável (7); trabalho decente e crescimento econômico (8); e ação contra a mudança global (13).

Palavras-chave: Sustentabilidade; Desenvolvimento; Trabalho; Transição energética; Brasil.

Introdução: considerações sobre a transição energética justa

Frente às diversas transformações ocorridas ao longo do século XX, desde a década de 1960 a preservação ambiental e a adaptação social frente às mudanças climáticas têm se destacado no debate público, pressionando

diversos países a firmarem acordos para redução de poluentes, a regularem suas práticas extrativistas e financiarem novas tecnologias que possam gerar fontes de energia renováveis. Na década de 1990, tais debates ganharam novos contornos: a realização da conferência da Comissão Mundial sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento (CNUMAD), vinculada à Organização das Nações Unidas (ONU), seguida pela assinatura da Convenção do Clima, em 1992 e 1994, respectivamente, e as diferentes edições anuais da Conferência das Partes (COP), estabeleceram metas e condições mínimas para a preservação da vida humana, do meio-ambiente e dos recursos naturais alinhadas ao desenvolvimento socioeconômico.

Fruto deste processo, o Acordo de Paris, firmado na 21ª edição da COP, em 2015, estabeleceu a meta de redução da temperatura média mundial, incentivando os países signatários a apresentarem planos de ação nacionais voltados ao combate ao desmatamento e à redução de emissões de dióxido de carbono até 2050 (Lima; Hamzagic, 2022). Neste contexto surge a chamada “transição energética”, conceito que abarca a manutenção do sistema de acumulação capitalista a partir de um novo modelo energético, com fontes renováveis, também chamadas de “energias limpas”, e sem a emissão de dióxido de carbono, presente no petróleo e na queima de carvão (Freitas; Nélsis Nunes, 2012; Cataia; Duarte, 2022; Nascimento, 2023).

A partir do diagnóstico de que a emergência climática afeta com maior impacto as regiões e países periféricos, e que as políticas e acordos nacionais e globais voltados à transição energética geram efeitos sociais e econômicos - que não necessariamente serão positivos - sobre as populações mais marginalizadas, surge o conceito de “transição energética justa”, combinando a ideia de desenvolvimento econômico com a preservação ambiental e a justiça social (Robinson, 2021). Na mesma direção, a transição energética justa possibilita que a realidade seja vista de modo diferenciado, mais complexo e aberto à disputa, dando espaço aos diferentes atores no processo político, em especial àqueles que são mais atingidos pelos efeitos e pelas respostas institucionais às emergências climáticas (Marques; Oliveira; Trindade, 2023).

Feitas tais considerações, cumpre destacar que este artigo tem como principal objetivo discutir sobre as contradições da transição energética, partindo do caso do município brasileiro de Candiota. Além desta introdução, o texto conta com outras cinco seções, incluindo alguns apontamentos críticos nas considerações finais. A próxima seção trata do debate mais geral sobre o Brasil e a transição energética justa, enquanto as demais tratam do caso específico de Candiota. Para a realização do artigo, foram realizados os seguintes procedimentos metodológicos: levantamento bibliográfico sobre transição energética e transição energética justa, em geral, e as características socioeconômicas do município de Candiota, em particular; análise documental, por meio de legislações nacionais sobre a preservação do meio ambiente e dos recursos naturais e de notícias referentes à atividade carbonífera em Can-

diota; e, por fim, pesquisa de campo, com observação e entrevistas junto a trabalhadores e lideranças sindicais locais¹.

O Brasil e a transição energética justa

O Brasil ratificou o Acordo de Paris em 2016, se comprometendo - em comparação aos níveis de emissão de 2005 -, em reduzir a emissão de gases de efeito estufa em 37% em 2025, e 43% em 2030 (Brasil, s/d.b). Com avanços e retrocessos, o país tem retomado tal compromisso em declarações no exterior, e avançado com políticas nacionais nesta área. Depois de um período de notável crescimento de crimes e desastres ambientais (Brasil, s/d.a; Léon, 2024), da propagação de discursos institucionais que favorecem o “negacionismo climático”, da flexibilização legislativa e do desmonte de uma série de políticas públicas voltadas à proteção ao meio-ambiente e aos povos originários (Shalders, 2020; Observatório do Clima, 2023), o Brasil voltou a se destacar internacionalmente no debate da preservação ambiental e da transição energética. Em sua última atualização, o governo brasileiro reestabeleceu a meta de redução de emissão de carbono em 48% até 2025 e 53% até 2030 (Brasil, s/d.c).

No Brasil, a Constituição Federal de 1988 consagra, em seu artigo 225, a tutela do meio-ambiente. A partir dessa máxima, uma série de outras legislações e políticas públicas foram feitas, como é o caso do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (lei 9.985/2000), da Política Nacional de Mudanças Climáticas (lei 12.187/2009), da Lei de Proteção de Florestas Nativas (Código Florestal, lei 12.651/2012), dentre outras. Esse conjunto de normas direciona o país no sentido da preservação do meio ambiente e da exploração responsável dos recursos naturais. No próximo ano, o governo federal apresentará o “Plano Clima”: a principal norma para orientar o país no sentido da redução do desmatamento e da transição energética (Brasil, s/d.d).

A transição energética em curso envolve mudanças em escala global. No entanto, os efeitos em cada localidade são diferentes, uma vez que cada país conta com configurações no setor energético que são próprias, recursos energéticos que são limitados e características populacionais e econômicas variadas, assim como níveis de maturidade tecnológica e capacidade de investimentos muito particulares, dentre outros fatores (Pimentel, 2023).

No Brasil, embora nos últimos quinze anos tenha havido ampliação no setor de energia renovável, demonstrando o comprometimento nacional com as questões climáticas e reforçando o plano de segurança energética - que se destaca internacionalmente em comparação aos países da periferia e mesmo do centro capitalista -, o uso de combustíveis fósseis continua ocu-

1 Foram entrevistados dois dirigentes do Sindicato dos Eletricitários do Rio Grande do Sul (Senergisul) e um dirigente da Associação dos Empregados da Eletrosul, todos vinculados à usina termelétrica, e um trabalhador vinculado à mina de carvão. Esses dados primários tiveram como objetivo complementar os dados secundários.

pando lugar de destaque (Egler, 2013; Losekann; Tavares, 2019; Carvalho; Pereira, 2024)

A partir de um cartograma desenvolvido pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), órgão que regula o setor elétrico nacional, é possível observar que a termoeletricidade, obtida através da queima de combustíveis fósseis é a mais generalizada no território nacional, estendendo-se do norte ao sul brasileiro (Egler, 2013).

As fontes de energia renováveis, por outro lado, são mais localizadas. A bioenergia, especialmente a partir da biomassa da cana-de-açúcar, por exemplo, se concentra em São Paulo e avança no Paraná, no Mato Grosso do Sul, na região sul do estado de Goiás e na região do Triângulo Mineiro, em Minas Gerais. Os geradores eólicos e solares, por sua vez, se estendem ao longo da costa brasileira, especialmente na região Sul e Nordeste. No último período os parques eólicos têm avançado das regiões costeiras para o interior dos estados do Rio Grande do Norte, Bahia e Ceará, aumentando não apenas a destinação de investimentos, produção energética e construção de infraestruturas (Cataia; Duarte, 2022), mas, também, os conflitos decorrentes deste processo nos âmbitos da saúde pública, da preservação da biodiversidade, da produção agrícola e da circulação econômica local (Nascimento, 2023). Os parques de energia solar também têm apresentado contradições, sobretudo com relação ao descarte de materiais (Fonseca *et al.*, 2022).

Se comparado ao total da matriz energética, incluindo tanto as fontes renováveis quanto as não-renováveis, bem como aos índices dos países centrais ou mesmo periféricos, a geração termelétrica a partir do carvão mineral é pouco presente no Brasil (Losekann; Tavares, 2019). A utilização do carvão mineral se dá de forma complementar à produção hidrelétrica, e o uso em maior ou menor escala é mais associado à sazonalidade das chuvas do que necessariamente a escolhas políticas (Duarte, 2013). A título de exemplo, há dez anos atrás, o consumo interno de carvão mineral concentrava-se em apenas 9,7 milhões de toneladas (Pimentel, 2023), um índice baixo em comparação à ampla reserva disponível para uso e extração, uma vez que o carvão mineral é um recurso relativamente abundante no país (Duarte, 2013).

Estudo de caso: Candiota, “capital nacional do carvão”

No extremo sul do Brasil, próximo à fronteira com o Uruguai, os dilemas da transição energética se materializam na realidade do município gaúcho de Candiota, tornando-se um caso interessante às análises dos conflitos derivados da descarbonização sobre o mercado de trabalho e a economia local, embora ainda tenha sido pouco explorado pela academia e pela mídia.

Com uma distância de 400 quilômetros de Porto Alegre, capital do estado do Rio Grande do Sul, Candiota foi criada em 1992 a partir de um

desmembramento territorial dos municípios de Bagé e Pinheiro Machado. Atualmente, Candiota conta com aproximadamente 10,7 mil habitantes (IBGE, s/d), e sua identidade com o carvão mineral se materializa simbolicamente, por meio da bandeira, do hino e dos monumentos públicos, e materialmente, a partir da paisagem urbana e periurbana e na própria dinâmica socioeconômica.

Antes mesmo da existência do município, aquele território já contava com a exploração do carvão mineral, descoberto em 1828. Entre os séculos XIX e XX, a partir da concessão pública, o processo de extração e queima do carvão foi se expandindo com as carvoarias que ali se instalaram. Além do consumo local, a matéria prima abasteceu os fornos das charqueadas da região e uma pequena termelétrica e estação férrea local. Foi a partir do chamado “Estado Novo”, durante o governo de Getúlio Vargas, que passaria a haver esforços para desenvolver pesquisas e projetos de desenvolvimento industrial na região. Em 1961, com o governo de João Goulart, seria instalada a usina termelétrica Candiota I, que a partir de 1996 passaria a ser vinculada à nascente Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica (CGTEE - Eletrobrás), sediada no próprio município de Candiota (Centeno, 2011).

De modo geral, a extração do carvão mineral pode ser realizada de forma subterrânea ou à céu aberto. No primeiro caso, como costuma ser retratado em filmes e livros, o carvão é removido do terreno por meio de escavações em minas, sendo um processo mais caro e com maior risco aos trabalhadores, embora com menores impactos topográficos e ambientais. No segundo caso, de extração tópica, o carvão é removido do terreno por meio de cortes em morros, e oferece maior benefício econômico e segurança, embora promova maior impacto ambiental.

No Brasil, são estimadas aproximadamente 32 bilhões de toneladas de carvão mineral, sendo as maiores jazidas concentradas nos estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina, com 89,25% e 10,41%, respectivamente. Candiota detém 38% do carvão brasileiro, dividido em 17 camadas no solo, totalizando 12,3 bilhões de toneladas, das quais 3,9 bilhões são mineráveis a céu aberto. A Agência Nacional de Mineração (ANM) informa que essa quantidade seria capaz de abastecer o país por um século (Prazeres; Mata, 2024). Isto considera a Candiota o título de “capital nacional do carvão” (Centeno, 2011; Vanacor, 2020). O carvão candiotense é localizado a baixa profundidade - no máximo a 40 metros -, e por conta disso a sua extração é muito mais simples do que aquela que ocorre em outras regiões do país (Centeno, 2011). A mina a céu aberto localizada em Candiota é a maior da América Latina².

2 Durante a pesquisa de campo, foi explicado que o processo de extração do carvão em Candiota ocorre da seguinte maneira: 1) a terra vegetal é removida do solo até chegar à camada do banco de carvão; 2) o banco é perfurado, com a entrada de máquinas e caminhões que retiram o material; 3) o material, em grande massa, é moído em uma máquina -

Além da usina Candiota I, também foram planejadas as construções de Candiota II e III, cujas obras contaram com uma série de entraves políticos e orçamentários. A Fase A de Candiota II foi concluída em 1974, quase dez anos depois do previsto, e a Fase B em 1986. O projeto de Candiota III, por sua vez, contou com diversas alterações e prejuízos financeiros, tendo início de suas atividades em 2011 e passando a operar como Fase C da usina Candiota II (Centeno, 2011).

Por conta da defasagem de equipamentos - falta de investimento estatal e sucateamento do serviço público, portanto -, as Fases A e B de Candiota II deixaram de operar em 2017³. Atualmente, apenas Candiota III (Fase C) e a Usina Pampa Sul operam no local. A primeira deixou de ser administrada pela CGTEE-Eletróbrás⁴ e foi vendida à Âmbar Energia⁵. A segunda, por sua vez, já era uma empresa privada, inaugurada em 2018 pelo grupo Engie⁶. Por atuarem dentro dos limites da legislação nacional, e diante do compromisso brasileiro com o Acordo de Paris, isto é, com as metas de descarbonização, tais usinas operam sabendo que a médio prazo deverão encerrar suas atividades: tanto a Âmbar Energia quanto a Pampa Sul têm seus contratos de fornecimento para o sistema elétrico nacional garantidos até 2043 (Gappmayer; Klein, 2023).

As usinas termelétricas⁷ são abastecidas pela Companhia Riograndense de Mineração (CRM), que realiza todo o processo de mineração. Esta empresa tem a concessão ambiental, por parte do governo federal, para realizar a exploração mineral no território, garantindo toda a cadeia carbonífera local. A CRM é uma empresa pública vinculada ao governo do estado do Rio

processo que é conhecido como “beneficiamento” - e, após ser reduzido, é transportado em uma grande esteira; 5) por fim, o carvão é carregado por caminhões até a usina. A terra vegetal que é removida forma grandes montes ao lado das montanhas de carvão, e posteriormente é utilizada na regeneração do solo. Os trabalhadores relataram - e foi possível constatar - que a mineradora tem ações de reflorestamento nessas áreas. O excedente de cinzas geradas pelas usinas e indústria cimenteira também são reaproveitadas para regeneração do solo.

- 3 Uma década antes do encerramento das atividades das Fases A e B de Candiota II, já era constatado que o ciclo térmico das usinas apresentava uma “vida útil limitada” e “rendimentos modestos” (Castellan; Chazan; Ávila, 2003).
- 4 Isto se deu um ano após a privatização da Eletróbrás, representando um grande retrocesso à soberania nacional, em geral, e ao macrossistema energético brasileiro, em específico (Cataia; Duarte, 2022; Tonaco, 2023).
- 5 Candiota III, a única usina da Eletróbrás que era movida à carvão, pertencente à empresa pública CGT Eletróbrás, foi vendida por R\$ 72 milhões (Lehr, 2023).
- 6 A Engie vendeu a usina por R\$ 2,2 bilhões às gestoras Starboard e Perfin, alegando a busca pela descarbonização do seu portfólio (Marcelino, 2024).
- 7 Durante a pesquisa de campo, foi explicado que o processo de geração de energia ocorre do seguinte modo: 1) o carvão entra na usina e é destinado às mesas e moinhos; 2) em seguida, ele é queimado; 3) a partir do vapor, as pás das turbinas começam a se movimentar e um grande gerador entra em funcionamento; 5) a energia, então, é destinada a um transformador, que destinará a energia elétrica para empresas e casas.

Grande do Sul, criada em 1969, e no último período tem enfrentado diversas ameaças de privatização (GZH, 2023; CSB, 2024). A partir deste caso, bem como do sucateamento das fases A e B de Candiota II, da venda da Eletrobrás, e, posteriormente, de Candiota III (Fase C), e da implementação da Pampa Sul, pode-se observar o avanço do processo de privatização e a garantia dos lucros do mercado sobre a geração energética brasileira, elemento central da soberania nacional, colocando, por outro lado, novas camadas de desafios à transição energética.

Panorama da economia e do mercado de trabalho em Candiota

Segundo dados do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE, 2020), o carvão mineral é responsável direta ou indiretamente por mais da metade dos empregos formais em Candiota e região⁸, possibilitando as atividades econômicas mais bem remuneradas, a saber: as da indústria de transformação, da indústria extrativa e da eletricidade e gás (Vanacor, 2020). A indústria de transformação local se refere, particularmente, à fabricação de cimento por meio das cinzas que são geradas nas usinas a partir da queima do carvão (Centeno, 2011); a indústria extrativa se refere às ocupações do processo de mineração; e a eletricidade e gás às ocupações na geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, dentre outras. Em 2015, o conjunto dessas atividades econômicas totalizava a renda de aproximadamente R\$ 123,6 milhões, sendo que R\$ 7,52 milhões eram oriundos da indústria de transformação, R\$ 28,32 milhões da indústria extrativa e R\$ 54,6 milhões da eletricidade e gás, 6,9%, 22,9% e 44,2%, respectivamente.

Para se ter uma dimensão geral do que representam esses valores, em 2022 o salário médio mensal de um trabalhador formalizado em Candiota era de 4,3 salários mínimos, tornando o salário médio mensal da população, em comparação a outros municípios, o 13º colocado em nível nacional, o 2º no estado do Rio Grande do Sul e o 1º na região geográfica imediata⁹ (IBGE, s/d). Em 2021, o PIB *per capita* em Candiota era estimado em aproximadamente R\$ 282,7 mil, tornando-o o terceiro colocado no total gaúcho e o vigésimo no total brasileiro. Este valor é mais do que seis vezes a média nacional, de R\$ 42,2 mil (Prazeres; Mata, 2024). Dada a baixa diversidade econômica, a pequena extensão geográfica e a própria localização em uma região fronteira e distante dos centros econômicos e políticos do país, a

8 Em campo, foi informado que todos os dias chegam a Candiota cerca de 50 ônibus com trabalhadores de outros municípios da região, como Bagé, Pinheiro Machado, Hulha Negra, Aceguá e Pedras Altas.

9 A título de ilustração, em janeiro de 2022 o salário mínimo nacional era de R\$ 1.212,00. A partir deste valor, o salário médio dos trabalhadores formalizados em Candiota seria de R\$ 5.211,60. Naquele mesmo período, o DIEESE (s/d) estimou que o salário mínimo necessário deveria ser de R\$ 5.997,14.

posição de Candiota é muito surpreendente, indicando que o carvão mineral, sua particularidade, é responsável por tais índices.

Mas para se pensar o “desenvolvimento” local, outras variáveis precisam ser levadas em consideração para além dos índices econômicos, como é o caso da preservação ambiental e da saúde pública. Pesquisas indicam que uma série de impactos socioambientais são causados pela atividade carbonífera, que impacta não somente na alteração da natureza e da paisagem local, mas também em problemas respiratórios e de pele (Vanacor, 2020)¹⁰.

Em um relatório publicado pela entidade Instituto de Energia e Meio Ambiente (IEMA, 2022) acerca das emissões de dióxido de carbono geradas por usinas termelétricas na atmosfera, foi evidenciado que as usinas Candiota III (Fase C) e Pampa Sul estavam entre as mais poluentes, ocupando as duas primeiras posições no ranking nacional. A alta emissão de poluentes ocorre, segundo os dados, mesmo diante do baixo índice de geração e da baixa capacidade energética do complexo de Candiota - que representa apenas 0,3% do total no país (Gappmayer; Klein, 2023).

Alternativas para a transição energética justa em Candiota

No último período, por conta das pressões internacionais e nacionais no sentido da descarbonização, por um lado, e, por outro, do aumento das “tragédias ambientais”, relacionadas ao aquecimento global¹¹, as minas e usinas de Candiota ganharam destaque no debate público. Mas, se por um lado, o fim das atividades do complexo carbonífero passaram a ser de interesse público e já se encontram com os dias contados, por outro o que se nota é a ausência de projetos concretos de desenvolvimento socioeconômico local ante o fim da exploração do carvão, seja em nível estadual ou nacional (Gappmayer; Klein, 2023; Prazeres; Mata, 2024). A construção de alternativas aos dilemas enfrentados em Candiota perpassa a superação de questões simbólicas e materiais, construídas historicamente e reproduzidas na atualidade de forma imbricada.

A bibliografia sobre a história e as características socioeconômicas de Candiota aponta que o complexo carbonífero traça o passado de muitas famílias que, até hoje, contam com membros que se ocupam nos postos de trabalho vinculados a essas atividades (Centeno, 2011). Esta realidade é cru-

10 Isto ocorre a despeito da instalação das estações de controle de ar e água que são espalhadas pelo município, observadas durante a pesquisa de campo, fiscalizadas pelo Instituto Brasileiro de Meio-Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) e pela Fundação Estadual de Proteção Ambiental do Rio Grande do Sul (Fepam).

11 Destaca-se que “tragédias ambientais” de proporções históricas têm ocorrido no país nos últimos anos, gerando discussões sobre preservação ambiental, planejamento urbano e transição energética justa. A título de exemplo, no primeiro semestre de 2024, no Rio Grande do Sul, enchentes e alagamentos atingiram mais de 2,3 milhões de pessoas, sendo que a cada 10 gaúchos, dois sofreram com o impacto das chuvas (Santos, 2024).

zada por fatores como a permanência das novas gerações no local a partir da constituição de novas famílias, a falta de oportunidades locais ou regionais para os mais jovens em outras atividades econômicas, e mesmo o ingresso no ensino superior e a profissionalização vinculados às funções que já estão inseridas nesta cadeia.

Esses fatores reproduzem, e por vezes ligeiramente reposicionam, a relação da população candiotense com a atividade carbonífera e a identidade dela decorrente. Deste modo, o carvão torna-se um elemento constituinte da história de gerações passadas e parte da vida das gerações atuais, tornando difícil vislumbrar um cenário futuro que não seja composto pelas usinas e minas.

A bibliografia tem apontado, através de pesquisas de campo e entrevistas com diferentes atores, que existe interesse majoritário da população candiotense pela manutenção da atividade carbonífera. Via de regra, há uma visão positiva sobre a exploração do carvão mineral à economia local, mais do que negativa com relação aos seus impactos socioambientais mais gerais. Assim, a interrupção da atividade carbonífera representaria uma crise ao município (Vanacor, 2020).

Esta visão, supracitada, unifica diferentes atores: mídia; trabalhadores empregados direta e indiretamente; sindicatos de trabalhadores das usinas e das minas e outros tipos de organizações coletivas locais; poderes executivo e legislativo; e partidos de direita e esquerda... Essa realidade foi descrita em trabalhos publicados anteriormente por outras autoras (Pereira, 2013; Vanacor, 2020), e também foi possível apreender durante o campo¹².

A partir de entrevistas com moradores e lideranças políticas locais, tanto a imprensa (Gappmayer; Klein, 2023; Prazeres; Mata, 2024) quanto as produções científicas (Pereira, 2013; Vanacor, 2020), tem apontado o desenvolvimento das atividades agropecuárias como alternativa à exploração carbonífera em Candiota. Atualmente, a produção agrícola candiotense se divide em grandes, médias e pequenas propriedades, sobretudo em estabelecimentos de agricultura familiar, que representam 92% dos estabelecimentos rurais. Parte considerável destes estabelecimentos é fruto de políticas da reforma agrária, sendo Candiota o segundo município com o maior número de famílias assentadas no estado do Rio Grande do Sul (Pereira, 2013; 2015).

Como a atividade agropecuária é materializada com uma série de disputas e conflitos agrários, para além de diversos desafios e limitações de ordem infraestrutural (Medeiros, 2007; Vargas, 2013), o planejamento, investimento, acompanhamento e incentivo por parte do Estado torna-se necessário para a manutenção e permanência no campo. No entanto, embora possa ser uma alternativa viável, sobretudo se houver um conjunto de políticas pú-

12 Em entrevista durante a pesquisa de campo, uma liderança sindical local apontou: “É uma luta que não é somente dos sindicatos, é do [poder] Executivo e do Legislativo. E não tem ‘p’ [partido]. Nos unimos em prol de Candiota”.

blicas para sua valorização, a agropecuária é caracterizada como um “atraso” pela população local quando comparada ao trabalho nas minas e usinas de carvão (Pereira, 2013; Vanacor, 2020)¹³.

Recentemente, por meio de uma articulação entre o governo do Rio Grande do Sul, da prefeitura local e do sindicato dos mineiros, foi anunciada a instalação de uma fábrica produtora de ligas metálicas em Candiota. A empresa brasileira Vamtec Group, gerida por um grupo alemão, se utilizará do carvão local sem emissão de dióxido de carbono. Em matéria na imprensa nacional (Corbari, 2024), foi divulgada que a empresa estima produzir 36 mil toneladas de liga metálica por ano, e que cerca de mil operários trabalharão na construção de sua estrutura, que poderá ter capacidade, a partir do início de seus trabalhos, de empregar 330 trabalhadores. Estima-se que a nova empresa poderá empregar, direta e indiretamente, 1,5 mil trabalhadores. Há, ainda, a possibilidade de investimento de uma outra empresa voltada à gaseificação do carvão e produção de metanol e ureia, dentre outros produtos, a partir de uma empresa estatal chinesa.

O incentivo à agropecuária e o investimento na indústria local, a partir ou não da extração do carvão mineral sem a emissão de gases poluentes, são alguns dos exemplos de como garantir o emprego e renda local, a partir de políticas públicas voltadas à valorização do campo e à infraestrutura e tecnologia. É importante ressaltar, no entanto, que isto deve ser dirigido e fiscalizado pelo Estado, que, no melhor dos cenários, poderia, por si mesmo, gerir a renda local a partir de cooperativas e empresas estatais.

Considerações finais

Embora a revisão do modelo energético nacional seja uma tarefa urgente à atual geração, e que os dados acerca da emissão de dióxido de carbono pelas termelétricas de Candiota sejam preocupantes, é importante ressaltar que, segundo dados do Observatório do Clima (OC), em 2022, apenas 0,4% das emissões de dióxido de carbono foram produzidas a partir da geração de energia elétrica pela combustão do carvão mineral, sendo o desmatamento e a atividade agropecuária responsáveis por 74% das emissões de gases poluentes (Prazeres; Mata, 2024).

Isto traz algumas questões ao debate: será que, de fato, a combustão

13 Na pesquisa de Vanacor (2020), a partir de entrevistas com moradores locais, foram apresentadas diferentes atividades como alternativas ao desenvolvimento de Candiota para além da atividade carbonífera. Agrupadas nos três setores econômicos, tais atividades se relacionam com o campo enquanto espaço de produção e reprodução: no setor primário, destacam-se a pecuária, a piscicultura, a mineração de clínquer e de calcário e a produção de alimentos orgânicos; no setor secundário, o aproveitamento energético do biogás do aterro sanitário, a agroindústria e a agroindústria familiar em uma perspectiva regional, a produção de vinhos, cerâmicas, cimento dentre outros.; e, por fim, no setor terciário, a prestação de serviços e comércios, a indústria criativa ou cultural, o trabalho em feiras etc.

de carvão é o grande malefício que impede o país de se direcionar às metas contra o aquecimento global? É possível passar a um novo modelo energético sem redefinir o espaço ocupado pelo agronegócio? Como enfrentar os impactos econômicos, sociais e políticos do agronegócio sem ter o Estado com seu papel fortalecido? Como construir um novo modelo energético em localidades que hoje são dependentes, por condições historicamente construídas, de matrizes consideradas ultrapassadas? O que fazer com estruturas, tecnologias e vidas que servem ao modelo considerado ultrapassado?

Michel Burawoy (2014), em seu “estudo de caso ampliado”, aponta que a análise sociológica deve extrair, a partir do micro, tendências e relações com o macrosocial, conectando, assim, os problemas e dilemas enfrentados no tempo presente pela classe trabalhadora em um determinado contexto social, econômico e político, com as questões geradas em seu passado e as perspectivas que se desenham ao seu futuro. O dilema enfrentado por Candiota, no sentido de manutenção do mercado de trabalho e desenvolvimento da economia local para além da atividade carbonífera, perpassa múltiplas dimensões que foram constituídas geracionalmente, conectando questões materiais e simbólicas com diferentes atores. Noutras palavras, conectando as escolhas, crenças, ambições e perturbações dos indivíduos imersos nesta realidade, com as decisões, opções, ganhos e perdas dos agentes que podem definir e lucrar com o destino desta atividade.

Vislumbrar alternativas à exploração e queima do carvão torna-se difícil diante da falta de projetos concretos que possam redirecionar o mercado de trabalho e a economia candiotense. O governo municipal defende a continuidade da atividade carbonífera e não atua no sentido de substituí-la. O governo estadual, assim como o governo federal, não sinalizam nenhuma grande medida de desenvolvimento socioeconômico alternativo.

A partir do discurso local, as atividades vinculadas ao campo são vistas como possíveis alternativas, mas qualificadas como uma forma de “rebaixamento” do potencial industrial de Candiota - construído, inclusive, ao longo de décadas por incentivo direto do Estado brasileiro. Diante do anúncio da instalação de uma nova empresa e de investimentos à exploração do carvão sem emissão de poluentes, parece que há um caminho de transição dos postos de trabalho em Candiota alinhada à preservação ambiental, mantendo a geração de renda, o recolhimento de impostos e a permanência das famílias no município. Isto se dá, no entanto, num campo aberto à iniciativa privada, que se beneficiará da matéria-prima local sem nenhuma resposta do poder público, a não ser o aval para a privatização e ao capital internacional.

Como conclusão, é importante pontuar que o Estado brasileiro deveria ter centralidade neste processo, tanto no sentido de consultar a população local, e, junto a ela, traçar um projeto de desenvolvimento socioeconômico, como, também, no incentivo, a partir de pacotes econômicos voltados à transição energética justa, da manutenção do emprego e renda. Isto poderia

se dar, por exemplo, com a criação de obras públicas regionais e a geração de postos de trabalho socialmente relevantes e ambientalmente corretos, que não apenas garantem o acesso à renda e aos direitos sociais para todas as famílias atingidas, direta ou indiretamente, mas também contribuem ao processo de descarbonização - uma fórmula keynesiana, já há muito conhecida, para evitar o agravamento de uma crise social diante de um contexto tão adverso.

Neste sentido, o sindicalismo torna-se um ator relevante, ao fiscalizar, pressionar e contribuir com a transição energética justa, assumindo-a como bandeira de luta de dimensões local e global. Do que é possível observar, das centrais sindicais brasileiras, a Central Única dos Trabalhadores (CUT) é a que mais tem se envolvido com este debate, inclusive alimentando um portal de notícias e materiais informativos com relação ao tema, para incentivar discussões no campo sindical¹⁴. Este debate, no entanto, ainda parece estar mais presente nos discursos da cúpula sindical do que em suas práticas, no sentido de pressionar governos e empresas. E se o debate avança na cúpula, o mesmo não pode ser dito das entidades de base, que não incorporam efetivamente a transição energética justa em seus discursos e práticas, justamente por lidarem com as contradições deste processo de forma mais territorializada. Abre-se, então, a possibilidade de uma agenda de pesquisas voltadas a monitorar as formas com que o discurso e as práticas do sindicalismo caminham - ou não - no sentido de assumir essa bandeira de luta.

Referências

BRASIL. **Emergência climática. Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA)**, Brasília, s/d.a

BRASIL. **Acordo de Paris**. Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTI); Secretaria de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento (SEPED); Coordenação-Geral do Clima (CGLC), Brasília, s/d.b

BRASIL. **NDC**: a ambição climática do Brasil. Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA), Brasília, s/d.c.

BRASIL. **Mitigação**. Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA), Brasília, s/d.d.

BURAWOY, Michael. **Marxismo sociológico**: quatro países, quatro décadas, quatro grandes transformações e uma tradição crítica. Editora Alameda, São Paulo, 2014.

CARVALHO, Ian Viana Mira de; PEREIRA, Ricardo Mendes. **Impacto econômico, social e político da transição energética no Brasil**. Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação (REASE), São Paulo, v. 10, n. 06, jun. 2024.

CASTELLAN, Jorge Luiz; CHAZAN, David Turik; d'ÁVILA, Maria Lúcia. **Des-sulfuração em termelétricas a carvão: o caso da usina de Candiota II**. Anais

14 Trata-se do site “Transição Justa”, disponível em: <https://transicaojusta.cut.org.br>.

do II Congresso de Inovação Tecnológica em Energia Elétrica (CITENEL): Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), Salvador, 2003.

CATAIA, Márcio; DUARTE, Luciano. **Território e energia: crítica da transição energética.** Revista da ANPEGE, v. 18, n. 36, 2022.

CENTENO, Ayrton. **Candiota 50 anos: carvão, energia e trabalho.** Porto Alegre, Observatório Gráfico, 2011.

CORBARI, Marcos Antonio. Assinado investimento de R\$ 420 milhões para implantação de indústria siderúrgica na região da Campanha. **Brasil de Fato:** Cidades, Porto Alegre, 11 abr. 2024.

CSB. **Sindicato dos Mineiros de Candiota denuncia governo por privatização de mina.** Central dos Sindicatos Brasileiros, 10 set. 2024.

DIEESE. **Salário mínimo nominal e necessário.** Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE): Pesquisa nacional de cesta básica de alimentos, s/d.

DIEESE. **Os trabalhadores em extração e beneficiamento de carvão mineral em Santa Catarina e Rio Grande do Sul.** Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE): Estudos e pesquisas, n. 101, 24 jan. 2022.

DUARTE, Rhian Simões Monteiro. **Transição energética: as escolhas governamentais no Brasil e no mundo para o planejamento energético no contexto das mudanças climáticas e aquecimento global.** Monografia (Bacharel em Ciência Política). Universidade de Brasília (UnB), Brasília, 2013.

EGLER, Cláudio Antonio G. Bioenergia e transição energética. In: BERNARDES, Júlia Adão; SILVA, Catia Antonia da; ARRUIZZO, Roberta Carvalho (Orgs). **Espaço e energia: Mudanças no paradigma sucoenergético.** Rio de Janeiro: Lamparina, 1ª ed., 2013.

FONSECA, Henrique Alves Bacco; PARMA, Eduardo; PERAÇA, Carina de Souza Teixeira; BARROS, Letícia Maria Sampaio. **Transição energética: desafios e oportunidades.** Comciência: Revista eletrônica de jornalismo científico, 12 de setembro de 2022.

FREITAS, Rosana de Carvalho Martinelli; NÉLSIS, Camila Magalhães; NUNES, Letícia Soares. **A crítica marxista ao desenvolvimento (in)sustentável.** Revista Katál, Florianópolis, v. 15, n. 1, jan./jun. 2012.

GAPPMAYER, Tatiana; KLEIN, Jefferson. Capital nacional do carvão corre contra o tempo para fazer transição energética. **Agência Pública:** Reportagem, 18 ago. 2023.

GZH. Um destino para a estatal: a exploração de carvão mineral para a geração de energia está cada vez mais em xeque. **Gazeta Zero Hora,** 18 ago. 2023.

IBGE. **Candiota/RS.** Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE): Cidades, s/d.

IEMA. **Inventário de emissões atmosféricas em usinas termelétricas:** geração de eletricidade, emissões e lista de empresas proprietárias das termelétricas a com-

bustíveis fósseis e de serviço público do Sistema Interligado Nacional (ano-base 2020). Instituto de Energia e Meio Ambiente (IEMA), São Paulo, 2022.

LEHR, João André. Usina de Candiota é vendida para grupo privado. **Tribuna do Pampa**: Negócio, 08 set. 2023.

LEÓN, Lucas Pordeus. Brasil tem 1.942 cidades com risco de desastre ambiental. **Agência Brasil**: Geral, Brasília, 18 maio 2024.

LOSEKANN, Luciano; TAVARES, Felipe Botelho. **Política energética no BRICS**: Desafios da transição energética. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA): Texto para discussão, n. 2495, Brasília, 2019.

MARCELINO, Lorena. Organização aciona Justiça contra reconstrução de termicas no RS. **Eixos**: Judiciário, 26 jul. 2024. Disponível em:

MARQUES, Amanda Teles; OLIVEIRA, Aylla Monteiro de; TRINDADE, Gilde-
mar da Paixão (Orgs). **Transição energética justa e protagonismo dos povos indígenas**. Belo Horizonte, ed. Expert, 2023.

MEDEIROS, Rosa Maria Vieira. **Re-territorialização e identidade**. O significado dos assentamentos para a economia dos municípios: os caso de Hulha Negra, Aceguá e Candiota na Campanha Gaúcha (RS). Anais do IX Colóquio Internacional de Geocrítica: Los problemas del mundo actual: soluciones y alternativas desde la geografía y las ciencias sociales, Porto Alegre, Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), 2007.

NASCIMENTO, Monalisa Lustosa. **A corrida pela transição energética**: geopolítica da relação sino-brasileira no setor energético e a resistência dos povos tradicionais no litoral cearense. Dissertação (Mestrado em Geografia). Instituto de Políticas Públicas e Relações Internacionais da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” (IPPRI/Unesp), São Paulo, 2023.

OBSERVATÓRIO DO CLIMA. Mapa da destruição: como Bolsonaro rasgou a agenda de meio ambiente no Brasil. **Observatório do Clima**, 27 mar. 2023.

PEREIRA, Viviane Camejo. **O rural e o carvão**: representações sociais em Candiota/RS. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Rural). Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Rural da Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), Porto Alegre, 2013.

PIMENTEL, Paula Emília Oliveira. **Cenários para a transição energética no Brasil 2040**. Tese (Doutorado em Desenvolvimento Sustentável), Centro de Desenvolvimento Sustentável da Universidade de Brasília (CDS/UNB), Brasília, 2023.

PRAZERES, Leandro; MATA, João da. O futuro incerto da cidade gaúcha movida ao combustível mais poluente do mundo: “não somos contra o planeta”. **BBC News**: Articles, 11 jul. 2024.

ROBINSON, Mary. Justiça Climática. Esperança, resiliência e a luta por um futuro sustentável. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2021.

SANTOS, Igor Felipe. Tragédia no Rio Grande do Sul: é preciso apontar as causas e responsáveis. **Brasil de Fato**: Opinião, Porto Alegre, 23 maio 2024.

SHALDERS, André. Passando a boiada: 5 momentos nos quais Ricardo Salles

afrouxou regras ambientais. **BBC News:** Brasil, Brasília, 1º out. 2020.

TONACO, Lucas. Entenda qual é a relação entre a privatização da Eletrobrás e o futuro do saneamento do Brasil. **Brasil de Fato:** Opinião, Belo Horizonte, 09 jun. 2023.

VANACOR, Paula Lima. **Atores, escalas e produção do espaço:** a atividade carbonífera em Candiota/RS. Dissertação (Mestrado em Geografia). Programa de Pós-Graduação em Geografia, Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), Porto Alegre, 2020.

VARGAS, Daiane Loreto de. **Trabalho dos extensionistas no contexto da ATES:** o caso dos assentamentos de Candiota/RS. Revista NERA, a. 16, n. 22, jan./jun. 2013.

A PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO NA INDÚSTRIA DA MODA NO BRASIL

Rafaela Aparecida Parizi Leoni

Advogada, mestranda pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo-Campus Ribeirão Preto-Departamento de Psicologia; pós-graduada em Direito Civil e Processo Civil pela Universidade de Ribeirão Preto

Resumo:

Este trabalho “A Precarização do Trabalho na Indústria da Moda no Brasil” explora como a reestruturação do trabalho influencia as condições laborais no setor. Inicialmente, são apresentados os conceitos de trabalho e moda, destacando como a dinâmica do setor contribui para a precarização. O texto enfatiza a necessidade de participação ativa das partes interessadas e de ações regulatórias como ferramentas essenciais para enfrentar a incerteza e promover melhorias nas condições de trabalho. A análise revela que a informalidade, a terceirização e a pressão por produção rápida impactam negativamente os trabalhadores, resultando em baixos salários, jornadas exaustivas e falta de segurança. A exploração de grupos vulneráveis, como mulheres, é um problema significativo, exacerbado pela falta de fiscalização eficaz. O artigo propõe que, para alcançar uma indústria da moda mais justa e sustentável, é crucial superar desafios como a implementação de políticas de responsabilidade social corporativa e o fortalecimento da regulamentação. Conclui-se que a transformação do setor depende de uma colaboração entre governo, empresas e sociedade civil, visando garantir condições dignas e justas para todos os trabalhadores.

Palavras-chave: Trabalho; Moda; Precarização do trabalho na indústria da moda.

Introdução

O direito ao trabalho está intimamente relacionado com o direito à vida, porque através do trabalho uma pessoa pode garantir um nível de vida digno para si e para os seus entes queridos. Além disso, o trabalho não só molda a natureza para garantir o sustento e o bem-estar, mas também fortalece os laços sociais entre as pessoas, o que é uma parte importante da vida cotidiana. Na sociedade atual, as pessoas são valorizadas pelo “status”

de proprietários e consumidores: pessoas e bens são equiparados entre si. Torna-se o eixo norteador das representações que as pessoas criam para si mesmas e ao seu redor.

A sociedade de consumo exige que tudo gire em torno dela, principalmente o trabalho, e considerando a centralidade do trabalho na vida das pessoas e como ele permeia as expectativas, necessidades e identidade social dos trabalhadores, proporciona um panorama da construção de valor que não se limita às organizações do trabalho no espaço, mas mostra a configuração atual das relações sociais.

A legislação trabalhista brasileira visa orientar e garantir maior igualdade nos contratos não estatutários (igualdade) entre empregadores e empregados. Além disso, a importância do direito laboral vai além da igualdade contratual, uma vez que o seu papel é garantir a subsistência dos trabalhadores e proteger a atual força de trabalho do país.

No entanto, a reestruturação produtiva em curso da indústria destaca não apenas questões relacionadas aos direitos básicos dos trabalhadores, mas também desafios relacionados à saúde mental, liderança, motivação, diversidade e participação no trabalho industrial no Brasil. Em outro giro, a moda inclui o comportamento humano e, portanto, os costumes e normas geralmente aceitos, bem como a necessidade de respeitar condutas e regras que revelam um certo direito de distribuição a cada pessoa que trabalha na área.

A indústria da moda emprega 1,3 milhão de trabalhadores em todo o país, em diversos níveis de produção, e movimenta mais de R\$160 bilhões anualmente. Esta indústria produz cerca de 9,0 mil milhões de peças de vestuário no mercado nacional, sendo esta linha de produção a maior rede de lojas têxteis do Ocidente e a única com um processo completo desde a produção têxtil até à tecelagem, passando pelo vestuário e varejo.

A pandemia da COVID-19 teve um grande impacto nas relações de trabalho no Brasil. As maiores mudanças e desafios da pandemia foram o aumento do trabalho remoto; elevado número de demissões e desemprego; implementação de medidas para aumentar a flexibilidade dos contratos de trabalho; implementação de medidas de proteção e segurança no local de trabalho para prevenir a propagação do vírus; aumento do estresse e dos problemas de saúde mental e o desenvolvimento de novas exigências e competências, principalmente relacionadas com a tecnologia e a adaptabilidade.

Nesse sentido, é importante destacar a precarização do trabalho na indústria da moda, na qual muitos trabalhadores do setor enfrentam condições desfavoráveis como os baixos salários; jornadas de trabalho longas e irregulares; supressão dos direitos dos trabalhadores; condições de trabalho insalubres e falta de representação sindical.

Portanto, melhorar as condições de trabalho e garantir uma indústria da moda mais justa e sustentável exige muitos desafios. A sensibilização, a

participação das partes interessadas e a ação regulamentar são ferramentas essenciais para combater a incerteza e promover melhores condições de trabalho para os trabalhadores da indústria da moda.

O conceito de trabalho

O direito ao trabalho está intrinsecamente ligado ao direito à vida, pois é através do trabalho que os indivíduos são capazes de garantir um nível de vida respeitável para si e para os seus entes queridos. Além disso, o ato de trabalhar não só altera o mundo natural para proporcionar sustento e bem-estar, mas também promove ligações sociais entre os indivíduos, que são parte integrante da estrutura da existência quotidiana.

A palavra “trabalho” tem sua origem no latim “tripalium” e possui o significado de denominar “instrumento de tortura”, ou seja, instrumento feito de três paus aguçados, algumas vezes ainda munidos de pontas de ferro, nas qual agricultores bateriam o trigo, as espigas de milho, o linho, para rasgá-los e esfiapá-los.” (Albornoz, 1994, p. 10).

De acordo com o Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa, a definição da palavra é a seguinte:

1 Conjunto de atividades produtivas ou intelectuais exercidas pelo homem para gerar uma utilidade e alcançar determinado fim; 2 Atividade profissional, regular, remunerada ou assalariada, objeto de um contrato trabalhista; 3 O exercício dessa atividade; 4 Local onde se exerce essa atividade; 5 Qualquer obra (manual, artística, intelectual) realizada; empreendimento, realização; 6 A feitura ou execução de uma obra; labor; 7 Ação ou maneira de executar uma tarefa, de utilizar um instrumento; 8 Tarefa a ser cumprida; serviço; 9 Esmero ou cuidado empregado na feitura de uma obra ou de um serviço; 10 Qualquer tarefa que é ou se tornou uma obrigação ou responsabilidade de alguém; dever, encargo; 11 Tarefa escolar com prazo de entrega predeterminado, feita individualmente ou um grupo, geralmente fora do estabelecimento de ensino, envolvendo pesquisa e maior reflexão; 12 Conjunto de exercícios objetivando desenvolvimento e aprimoramento físico, artístico, intelectual etc.; 13 Esforço incomum; faina, lida, luta; 14 Ação exercida por elemento natural de forma progressiva e contínua e o efeito dessa ação sobre o meio; 15 Resultado útil da ação e do funcionamento de um aparelho, de um maquinismo etc.; 16 BIOL Conjunto de fenômenos que ocorrem em determinada matéria, produzindo alteração de sua natureza e forma; 17 Movimento produzido nos materiais industriais; 18 ECON, POLÍT Atividade humana caracterizada como fator principal da produção de bens ou serviços; 19 FILOS No marxismo, atividade de transformação do trabalhador que, além de tirar da natureza os bens necessários para sua subsistência, usa sua força produtiva para criar uma nova ordem social, política e econômica com a emancipação do prole-

tariado e a socialização dos meios de produção; 20 FÍS Grandeza escalar obtida do produto dos vetores força e deslocamento do seu ponto de aplicação, cuja unidade de medida no SI é o joule; é uma forma de transferir energia; 21 REL Em cultos afro-brasileiros, principalmente na umbanda e na quimbanda, rituais realizados para alcançar objetivos de proteção e auxílio ou de malefícios e prejuízo a alguém; 22 PEJ Execução de um delito: O trabalho do intermediário do bicheiro era negociar o valor da aprovação das licitações superfaturadas; 23 COLOQ Qualquer roubo ou assalto.

O conceito de trabalho digno foi formalmente proposto pela Organização Internacional do Trabalho em 1999, resumindo a sua missão histórica de promover oportunidades para homens e mulheres obterem trabalho produtivo e de alta qualidade em condições de liberdade, equidade, segurança e dignidade humana. Ainda, diminuir as condições de pobreza, reduzir a desigualdade social e garantir a governação democrática e o desenvolvimento sustentável.

Para Karl Marx, o trabalho é “apropriação do natural para satisfazer as necessidades humanas, condição universal do metabolismo entre homem e a Natureza, condição natural eterna da vida humana”. (Marx, 1996a, p. 303).

O autor afirma que:

O trabalho é, em primeiro lugar, um processo de que participam igualmente o homem e a natureza, e no qual o homem espontaneamente inicia, regula e controla as relações materiais entre si próprio e a natureza. Ele se opõe à natureza como uma de suas próprias forças, pondo em movimento braços e pernas, as forças naturais de seu corpo, a fim de apropriar-se das produções da natureza de forma ajustada a suas próprias necessidades. Pois, atuando assim sobre o mundo exterior e modificando-o, ao mesmo tempo ele modifica a sua própria natureza. Ele desenvolve seus poderes inativos e compele-os a agir em obediência à sua própria autoridade. Não estamos lidando agora com aquelas formas primitivas de trabalho que nos recordam apenas o mero animal. Um intervalo de tempo imensurável separa o estado de coisas em que o homem leva a força de seu trabalho humano ainda se encontrava em sua etapa instintiva inicial. Pressupomos o trabalho em uma forma que caracteriza como exclusivamente humano.” (Marx, 1993 p. 197).

Ainda, para Marx, o homem é o primeiro a alcançar um certo tipo de liberdade, enfrentando movimentos naturais através do instinto e das forças naturais. De modo geral, a natureza determina o comportamento que um animal deve adotar para sobreviver. No entanto, graças ao seu trabalho, a humanidade conseguiu fazer parte das forças da natureza e o trabalho realizado por humanos visa alterar o estado natural da matéria, seu desempenho

e melhora sua praticidade. Os trabalhadores pensam, idealizam e produzem.

O significado do trabalho tem sido associado há muito tempo ao fardo e ao sacrifício. Na Grécia antiga, os cidadãos livres desprezavam o trabalho. Platão considerava as profissões vis e degradantes. Nos primeiros dias do Cristianismo, o trabalho era visto como um trabalho árduo e degradante e um castigo pelo pecado. Quando Adão foi condenado, sua expiação incluía ganhar o pão com o suor do seu corpo. Desde a Renascença, as pessoas veem o trabalho como uma fonte de identidade e realização humana. Dessa forma, o trabalho tem um significado intrínseco, “as razões para trabalhar estão no próprio trabalho e não fora dele ou em qualquer de suas consequências”. (Albornoz,1994, p. 59).

A partir de então, surgiu uma visão diferente, que não vê mais o trabalho como profissão escrava. Nessa definição, o trabalho não escraviza as pessoas, mas promove o desenvolvimento humano, enriquece a vida das pessoas e torna-se uma condição necessária para que as pessoas alcancem a liberdade. Com o advento da Revolução Industrial, as emoções desapareceram do local de trabalho. “Simplificar” é a palavra mais usada no mundo dos negócios. O cronômetro entra na fábrica, investe nela, administra-a, governa-a, ultrapassa seus muros e determina a forma de convivência em uma nova sociedade.

A abordagem *taylorista/fordista* utilizada na indústria penetrou rapidamente em outras organizações, incluindo igrejas, famílias e organizações de lazer. Os novos valores determinaram a sincronização dos horários de vida e de trabalho, definindo a hora exata de chegada e saída da fábrica, bem como o tempo previsto para a conclusão das tarefas.

O consumo do tempo ocioso é controlado e a quantidade e a forma do tempo devem ser suficientes para não alterar a personalidade e a produtividade do trabalhador. Nesse cenário, o trabalho é considerado uma atividade essencial que ocupa quase todas as esferas da vida, grande parte do tempo do indivíduo e cria novos espaços sociais para fornecer o suporte necessário.

No início da década de 1970, com a crise do capitalismo, o modelo *Taylor/Fordista* começou a dar sinais de declínio. Muitas mudanças ocorreram no mundo, o que levou a grandes modificações nas condições de trabalho. Foi necessária uma nova forma de organização industrial e uma estrutura mais flexível para poder adaptar-se mais facilmente às alterações do mercado em mudança.

A legislação trabalhista brasileira

As primeiras leis trabalhistas do Brasil foram promulgadas durante a Primeira República, nas décadas de 1910 e 1920. Isso ocorreu depois que trabalhadores de todas as ocupações lutaram para forçar os empregadores e as autoridades a exigirem mais controle agora, como um fim de semana de

folga. A mais famosa delas foi a grande greve de 1917, que paralisou a cidade de São Paulo. Anunciada pelo Presidente Getúlio Vargas, o objetivo da CLT era consolidar pela primeira vez os direitos trabalhistas e desenvolver outras garantias que os trabalhadores da época já solicitavam há algum tempo.

O juiz da Anamatra, Luiz Antonio Colosi, acredita que a história começa muito antes de Getúlio Vargas e da CLT e deve servir de inspiração aos trabalhadores de hoje:

As garantias dadas ao trabalhador vieram à custa de muita luta e de sangue derramado. Elas não caíram do céu. Os brasileiros têm que entender que, se desejam conseguir novos direitos ou pelo menos não perder os atuais, precisam se informar, se mobilizar, protestar e fazer pressão política. Os trabalhadores são, sim, agentes históricos capazes de mudar a realidade. (Senado Federal, 2023).

Igualmente, os direitos e garantias do trabalhador estão tutelados no artigo 7º e incisos da Constituição Federal:

“Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(...)

I - relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa, nos termos de lei complementar, que preverá indenização compensatória, dentre outros direitos;

(...)

IV - salário-mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;

(...)

X - proteção do salário na forma da lei, constituindo crime sua retenção dolosa (...).” (Brasil, 2007).

Assim, a legislação trabalhista protege as condições sociais dos empregados, os problemas relacionados à segurança ocupacional, saúde no local de trabalho, meio ambiente e qualidade de vida para o governo, as empresas, os sindicatos e a sociedade como um todo.

Portanto, o direito do trabalho é definido como um conjunto de instituições jurídicas que não só regulam a relação entre empregados e empregadores no contrato de trabalho, mas também se estendem desde a sua preparação até a aprendizagem e outras consequências, como a regulamentação profissional.

Além disso, a legislação trabalhista visa orientar e garantir maior igualdade nos contratos, onde não há regulamentação (igualdade) entre emprega-

dor e empregado. Além disso, a importância do direito do trabalho vai além da igualdade contratual, pois a sua função é garantir a segurança dos meios de subsistência dos trabalhadores, bem como proteger a força de trabalho existente no país.

Logo, os benefícios da proteção legal das condições de trabalho dos obreiros incluem medidas preventivas e curativas em medicina ocupacional e saúde dos trabalhadores, incluindo medidas para proteger a vida, a saúde e a segurança física das pessoas, as quais conduzem a regras de segurança no trabalho, restrições de horas extras, reabilitação profissional e saúde física e mental dos trabalhadores, ajuda a proteger o ambiente de trabalho e a tutelar os trabalhadores.

Igualmente, as vantagens da proteção do Direito do Trabalho abrangem a psicologia do trabalho, que atua nas técnicas para a adaptação do trabalhador no ambiente de trabalho, nos problemas psíquicos da pessoa humana como trabalhador, desde a atitude perante o trabalho, sua satisfação e disposição. Além de tratar os problemas psíquicos, que são avaliados, para que não se agravem, sendo que cuida da saúde psicológica do trabalhador.

Dessa maneira, diante das condições de trabalho e os impactos na saúde dos trabalhadores da cadeia de produção na indústria são necessárias estratégias adequadas e satisfatórias para a proteção legal dos direitos trabalhistas e sociais e, principalmente, o direito à saúde dos trabalhadores no Brasil.

Moda e a indústria da moda no Brasil

A moda envolve o comportamento humano e, portanto, os costumes e normas geralmente aceitos e a necessidade de respeitar condutas e padrões que revelam uma certa justiça na distribuição que corresponde a cada pessoa que trabalha no setor.

Segundo a definição de Acioli (2019, p. 9):

A moda - um fenômeno social amplo - como atividade não apenas comercial, mas também acadêmica e, mais recentemente, também reconhecida como cultural, nas últimas décadas tem se expandido no Brasil de maneira muito acelerada. Surgem a todo momento novas publicações e cursos específicos, o que demonstra o grande interesse que o assunto, finalmente, vem despertando em todas as áreas por sua pluralidade.

Dito isto, a moda adapta-se direta, constante e continuamente, independentemente da idade, época ou gosto pessoal, porque reflete o comportamento, a linguagem, as experiências e as percepções de cada sociedade. Explora os aspectos históricos, sociais e econômicos observados em desfiles de moda e grandes coleções públicas.

Mas não é fácil definir cientificamente “moda”, pois envolve diálogos

com diversas áreas do conhecimento humano. Sua amplitude se reflete atualmente em estudos nas áreas de arte, história, publicidade, psicologia, antropologia, enfermagem e, mais recentemente, na medicina.

Dessa forma, a ideia de que a moda era considerada inútil, sem importância ou complementar a outros campos foi abandonada e permaneceu por muito tempo negligenciada academicamente.

A palavra “moda” é oriunda do latim “modus” e tem a definição de “modo” e “maneira”. Conforme o Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa, o significado da palavra é a seguinte:

1 Maneira ou estilo de agir ou de se vestir; 2 Sistema de usos ou hábitos coletivos que caracterizam o vestuário, os calçados, os acessórios etc., num determinado momento; 3 Conjunto de tendências ditadas pelos profissionais do mundo da moda; 4 Arte e técnica da indústria ou do comércio do vestuário; 5 Estilo próprio ou maneira típica de agir; maneira, modo; 6 Interesse excessivo ou fixação em algo, mania; 7 ESTAT Valor que surge mais de uma vez numa distribuição de frequência; 8 MÚS V modinha.

Consoante a definição de Maia (2016, p. 5), “a moda é uma identidade social. E o surgimento da moda é causado por anseio das classes economicamente mais baixas de se posicionar no mesmo nível das classes economicamente superiores através da imitação de roupas”. A autora argumenta que a imitação nasce do desejo de igualdade dentro de um quadro social estabelecido, ou seja, da busca de relacionamento com uma classe social inferior por meio da imitação de uma classe social superior.

O pesquisador define que a moda é “uma instituição na qual se exerce a liberdade pessoal e a crítica” (1987, p. 47). E isso fortalece a ligação entre ver e a alegria de ser visto. Ou seja, proporciona não apenas julgamentos estéticos, sociais e críticos, mas também introspecção e individualiza a vaidade humana. (Lipovetsky, 1987, p. 42 - 43). Portanto, a moda vai muito além de simplesmente vestir-se na combinação certa, é uma expressão de si mesmo, do que você veste/vive, o que leva a uma série de possíveis caracterizações e identificações. Expressou-se a adaptação ao sentimento de pertencimento a determinado grupo social, apresentando expressões, mensagens e anseios semelhantes através de suas características pessoais. Alguns historiadores e antropólogos acreditam que as principais razões pelas quais os humanos usavam roupas eram para modéstia, proteção e decoração. (Stefani, 2005, p. 15).

Contudo, os autores Aragão e Lopes (2012, p. 9) adotam em definir que: “Usar roupas é uma resposta à necessidade do homem pelo ambiente natural protegido, explicar e ilustrar as mesmas razões discutidas para: (1) provar a ideia de que certas partes do corpo humano são “inapropriadas” e portanto não podem ser vistas, as roupas devem ser “cobertas, recatadas e

purificar” e teve grande influência religiosa; (2) eles entenderam a tempo que era preciso se proteger do clima, por isso usavam sua pele para caçar animais ao seu redor, para se proteger e mais tarde se tornou um símbolo sobre poder e status; (3) um homem usa ornamentos para cobrir suas imperfeições, que eram colares com pedras coloridas e decorações de chifres polidos”.

Nesse cenário, existiram leis e normas que regularam o uso da moda, desde a sua criação até à sua difusão, especialmente em regiões altamente desenvolvidas da Europa como Inglaterra, França e Itália.

Leis excessivas foram regulamentadas e hábitos de consumo foram formados para limitar o luxo. As Leis Suntuárias reforçaram a hierarquia social ao restringir roupas, alimentos e bens de luxo. As proibições acima mencionadas relativas ao vestuário: Diziam respeito a determinados tecidos, cores e decorações, limitações de tamanho e extensão do tecido utilizado.

Lipovetsky (1987, p. 46-49) defende que a moda “permitiu a quebra da ordem aparência inalterada, da aparência tradicional e diferenças insignificantes entre grupos (...).” Para o autor, a moda deveria ser um meio para alcançar a igualdade porque levou ao crescimento econômico da burguesia e do Estado moderno, testemunha do seu desejo de renovação social. Além disso, a moda é sistema inseparável da individualidade, que significa liberdade e que o indivíduo pode escolher, aceitar e usar o que quer e o que não quer.

Deve-se notar que a moda foi muito influenciada pelas duas guerras mundiais. Neste período, as mulheres eram obrigadas a trabalhar na indústria, havia controles sobre o uso de materiais e tecidos e o uso de enfeites relacionados ao amarrar o cabelo delas.

Por outras palavras, esta foi uma época em que as condições econômicas globais estavam diretamente relacionadas com o vestuário e o comportamento social. No final da Segunda Guerra Mundial, a indústria americana desenvolveu métodos de produção “em massa” (“pronto-a-vestir” ou “pret-a-porter” em francês).

O crescimento econômico advém do consumo de bens básicos e do desenvolvimento de diferentes tendências consoante a época e os mercados, por exemplo, na década de 1950, as mulheres procuravam a “beleza” através de maquiagem pesada.

Os jovens *hippies* da década de 1970 (que criaram seus próprios ideais de vestuário) misturaram diferentes tendências para criar uma moda democrática. Porém, no século XXI, a moda sobreviveu à democratização devido à globalização e, além de aumentar o consumo pela fácil acessibilidade, a moda pode ser adquirida nos mais diversos lugares e pertence a qualquer grupo social. (Stefani, 2005, p. 24 -32).

De acordo com a Associação Brasileira da Indústria Têxtil e de Confeção (ABIT), o levantamento realizado pelo IEMI (2022, Associação Brasileira da Indústria Têxtil e de Confeção Informações de Mercado 4.444)

aponta que há 24,6 mil empresas no Brasil.

A indústria da moda emprega 1,3 milhão de trabalhadores em todo o país, em diversos níveis de produção, e movimenta anualmente mais de R\$ 160 bilhões. Esta indústria produz aproximadamente 9,0 bilhões de peças de vestuário no mercado nacional, sendo esta linha de produção a maior rede de lojas têxteis do Ocidente e a única com processo completo desde a produção têxtil até a tecelagem, passando pelo vestuário e varejo.

As áreas mais importantes e focadas da moda são a alta costura, o pronto-a-vestir e o mercado de massa. A *fast fashion* causa grandes danos à indústria da moda ao utilizar indevidamente as obras de muitos *designers* e vendê-las como criações em lojas de departamentos. O *design* original da marca é copiado sem autorização e a qualidade e o valor são baixos, o que reduz a imagem do *designer* e o valor acrescentado do produto e da marca.

A precarização do trabalho na indústria da moda no Brasil

A pandemia da COVID-19 teve um impacto significativo nas relações de trabalho no Brasil. Algumas das principais mudanças e desafios enfrentados pela pandemia foi o aumento do trabalho remoto. Para limitar a propagação do vírus, muitas empresas adotaram o trabalho remoto como medida de segurança. Isto levou a uma rápida transição para o trabalho a partir de casa, o que exigiu uma adaptação e transformação dos métodos de realização das atividades profissionais.

Outra importante mudança foi as demissões e o desemprego, uma vez que muitas empresas enfrentaram dificuldades financeiras durante a pandemia, levando a demissões generalizadas e a um aumento acentuado do desemprego. Setores como aviação, viagens, alimentação e varejo foram particularmente afetados. Face à crise, houve a flexibilidade dos contratos de trabalho. Algumas empresas tomaram medidas para flexibilizar os contratos de trabalho, como a redução do horário de trabalho e dos salários ou a suspensão temporária dos contratos. O objetivo era encontrar um equilíbrio entre a manutenção do emprego e o ajuste dos gastos da empresa.

Igualmente, foram adotadas medidas de proteção no local de trabalho. As empresas implementaram medidas de proteção e segurança no local de trabalho para evitar a propagação do vírus. Isto incluiu o fornecimento de equipamentos de proteção individual, o estabelecimento de medidas de distanciamento social e o aumento das práticas de higiene. Em igual, houve o aumento do estresse e problemas de saúde mental. A pandemia trouxe desafios emocionais e mentais para os trabalhadores enfrentarem. O medo da doença, a pressão por resultados, a incerteza e a falta de equilíbrio entre vida pessoal e profissional resultaram em um aumento nos níveis de estresse e problemas de saúde mental.

Ainda, surgiram novas demandas e habilidade, posto que houve uma

aceleração e a necessidade de desenvolvimento de novas competências e habilidades, principalmente relacionadas à tecnologia e à adaptabilidade. Muitos trabalhadores precisaram se ajustar rapidamente a novas formas de trabalho e se capacitar para lidar com as mudanças. Destaca-se que a pandemia afetou de maneira desigual diferentes setores da economia e grupos de trabalhadores, ampliando as desigualdades sociais existentes. A resposta à COVID-19 nas relações de trabalho tem sido um desafio complexo, exigindo esforços conjuntos dos governos, empresas e trabalhadores para mitigar os impactos e promover a recuperação econômica de forma justa e sustentável.

Nesse contexto, importante destacar a precarização do trabalho na indústria da moda, uma vez que muitos trabalhadores do setor enfrentam condições adversas, tais como, salários baixos, já que muitos trabalhadores do ramo recebem salários abaixo do valor mínimo necessário para garantir uma qualidade de vida adequada. Isso resulta em dificuldades financeiras, falta de segurança e dificuldade em atender às necessidades básicas.

Considerações finais

O direito ao trabalho está intimamente ligado ao direito à vida, porque através do trabalho as pessoas podem garantir um nível de vida digno para si e para os seus familiares. Além disso, o trabalho não só modifica o mundo natural para garantir meios de subsistência e bem-estar, mas também fortalece as ligações sociais entre as pessoas que são parte integrante da vida diária.

Na sociedade contemporânea, as pessoas são valorizadas pela condição de proprietários e consumidores: pessoas e bens são identificados entre si. Este se torna o eixo norteador das representações que as pessoas criam para si mesmas e para aqueles que as rodeiam. Uma sociedade de consumo exige que tudo gire em torno dela, especialmente o trabalho, dada a centralidade do trabalho na vida das pessoas e a forma como ele permeia as expectativas. As necessidades e identidades sociais dos trabalhadores oferecem um quadro panorâmico da construção de valor, não se limitando a organizações trabalhistas no espaço, mas mostra a configuração atual das relações sociais.

A legislação trabalhista brasileira visa orientar e garantir maior igualdade nos contratos sem lei (igualdade) entre empregadores e trabalhadores. Além disso, a importância do direito laboral vai além da igualdade contratual, uma vez que o seu papel é garantir a segurança dos meios de subsistência dos trabalhadores, bem como proteger a força de trabalho existente no país. Contudo, a atual reestruturação produtiva da indústria expõe não apenas questões relacionadas aos direitos básicos dos trabalhadores, mas também desafios relacionados à saúde mental, gestão, motivação, diversidade e inclusão no trabalho industrial brasileiro.

A moda engloba o comportamento das pessoas e, portanto, os costumes e normas geralmente aceitos e a necessidade de respeitar os comporta-

mentos e as regras que revelam um certo direito na distribuição que corresponde a cada pessoa que opera no setor. A indústria da moda emprega 1,3 milhão de trabalhadores em todo o país, em diversos níveis de produção, e movimenta mais de R\$ 160 bilhões anualmente. Esta indústria produz cerca de 9,0 mil milhões de peças de vestuário no mercado nacional, sendo esta linha de produção a maior rede de lojas têxteis do Ocidente e a única com um processo completo desde a produção têxtil até à tecelagem, passando pelo vestuário e varejo.

A pandemia da COVID-19 teve um grande impacto nas relações de trabalho no Brasil. As maiores mudanças e desafios da pandemia foram o aumento do trabalho remoto; elevado número de demissões e desemprego; adoção de medidas de flexibilização de contratos de trabalho; implementação de medidas de proteção e segurança no ambiente de trabalho para evitar a disseminação do vírus; aumento do estresse e problemas na saúde mental e desenvolvimento de novas demandas e habilidades, principalmente relacionadas à tecnologia e à adaptabilidade.

Nesse sentido, é importante destacar a precarização do trabalho na indústria da moda, onde muitos trabalhadores do ramo enfrentam condições adversas como salários baixos; jornadas de trabalho longas e irregulares; supressão de direitos trabalhistas; condições de trabalho insalubres e falta de representação sindical.

Assim, melhorar as condições de trabalho e garantir uma indústria da moda mais justa e sustentável exige muitos desafios. A sensibilização, o envolvimento das partes interessadas e a ação regulamentar são fundamentais para combater a incerteza e promover melhores condições de trabalho para os trabalhadores da indústria da moda.

Referências

ASSOCIAÇÃO Brasileira da Indústria Têxtil e de Confecção (ABIT). **Valor da produção de vestuário teve aumento em 0,5% em 2022**. 25 mai. 2023. Acessado em 15 dez. 2023. Online. Disponível em: <https://www.abit.org.br/noticias/valor-da-producao-de-vestuario-teve-aumento-de-05-em-2022>.

ACIOLI, Paula. **A culpa é do Rio! A cidade que inventou a moda do Brasil**. 1ª ed. Rio de Janeiro: Senac Rio, 2019, p. 9.

ALBORNOZ, S. **O que é trabalho**. São Paulo: Ed. Brasiliense, p. 10, 1994.

ARAGÃO, Luiza Santana; LOPES, Flor Marlene e. **A Moda Como Forma de Comunicação**. *Revista Universitas: Arquitetura e Comunicação Social*, v. 9, n. 1, p. 47 - 58, 2012.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 40ª ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

LIPOVETSKY, Gilles. **O Império do Efêmero: A moda e seu destino nas sociedades modernas**. Trad. Maria Lúcia Machado. São Paulo: Companhia das Le-

tras, 1989.

MAIA, Livia Barbosa. **A proteção do direito da moda pela propriedade intelectual. Revista da Associação Brasileira da Propriedade Intelectual (ABPI)**, Rio de Janeiro, v. 141, p. 3 - p. 20, 2016.

MARX, Karl. **O Capital: Crítica da Economia Política**. 2ª edição. São Paulo: Nova Cultural Ltda. Volume I, livro primeiro, Tomo 1 (capítulos I a XII), p. 303, 1996a.

SENADO Federal. **CLT chega aos 80 anos com direitos do trabalhador sob disputa**. 28 abr. 2023. Acessado em 20 dez. 2023. Online. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2023/04/clt-chega-aos-80-anos-com-direitos-do-trabalhador-sob-disputa#:~:text=As%20primeiras%20leis%20trabalhistas%20do,descanso%20no%20fim%20de%20semana>.

STEFANI, Patrícia da Silva. **Moda e Comunicação: A Indumentária como Forma de Expressão**. 2005. Monografia - Faculdade de Comunicação Social da Universidade Federal de Juiz de Fora.

PRÁTICAS DIVERSAS E INCLUSIVAS NA GESTÃO DE RH: UMA PERSPETIVA DO 3º SETOR EM PORTUGAL

Jacqueline Batista Rezende

Resumo:

O mercado de trabalho busca adaptar-se às demandas sociais, enfrentando o desafio de integrar uma força de trabalho cada vez mais diversa. Isso inclui pessoas com diferentes deficiências, nacionalidades, culturas, gêneros e idades. Práticas de diversidade e inclusão no ambiente corporativo são reconhecidas como ferramentas estratégicas para atrair talentos alinhados a valores de responsabilidade social e promover inovação. Este estudo explora essas práticas em instituições sem fins lucrativos na região do Tâmega e Sousa, Portugal, alinhadas ao ODS 10 (Redução das Desigualdades). A pesquisa, qualitativa, analisa o impacto dessas iniciativas na gestão organizacional e no engajamento dos colaboradores. As instituições signatárias selecionadas, aderentes a Carta Portuguesa pela Diversidade, iniciativa da União Europeia para combater a discriminação. O estudo divide-se em duas etapas: um enquadramento teórico, que contextualiza diversidade e inclusão no panorama histórico e jurídico português, e uma investigação empírica, com caracterização das instituições e análise de dados qualitativos. Os resultados destacam que práticas inclusivas não apenas impulsionam a inovação e equidade na gestão, sendo um potencial tema para pesquisas académicas e tendência no mercado de trabalho cada vez mais diverso.

Palavras-chave: Diversidade; Inclusão; Instituições sem fins lucrativos; Terceiro setor; Gestão de RH.

Introdução

Nas últimas décadas, o mercado de trabalho tem enfrentado transformações significativas, impulsionadas por mudanças sociais, culturais e econômicas. Um dos principais desafios desse cenário é a inclusão de uma força de trabalho cada vez mais diversa, composta por indivíduos com diferentes deficiências, origens culturais, gêneros, idades e orientações sexuais. Segundo dados da União Europeia, políticas de diversidade e inclusão têm ganhado destaque como estratégias essenciais para promover inovação, coesão social e equidade no ambiente corporativo. Entretanto, no contexto do terceiro se-

tor, que desempenha um papel crucial na redução das desigualdades sociais, a implementação dessas práticas apresenta desafios único (Quntão, 2011) (Amato, 2022).

Gestores de recursos humanos em instituições sem fins lucrativos enfrentam o desafio de alinhar demandas organizacionais e expectativas sociais, enquanto trabalham com recursos muitas vezes limitados. (Aguiar, 2019) A integração de colaboradores com perfis diversos exige a revisão de práticas tradicionais de recrutamento, desenvolvimento e retenção, bem como a promoção de uma cultura organizacional que valorize a singularidade de cada indivíduo. Além disso, é necessário considerar a pressão dos stakeholders por responsabilidade social e a necessidade de alinhar-se aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente ao ODS 10, que visa à redução das desigualdades. (ODS, 2024) (Correia, 2017)

Diante desse cenário, o presente estudo tem como objetivo identificar e analisar práticas de diversidade e inclusão em instituições sem fins lucrativos na região do Tâmega e Sousa, em Portugal com foco nas CERCIs. A investigação busca compreender como essas práticas podem contribuir para a inovação, o engajamento e a sustentabilidade organizacional, ao mesmo tempo em que reforçam o compromisso dessas instituições com uma sociedade mais justa e equitativa.

Revisão da literatura

Diversidade e inclusão: teorias fundamentais

A diversidade e inclusão têm sido amplamente estudadas no contexto organizacional, sendo reconhecidas como pilares essenciais para o desenvolvimento sustentável e a inovação. Amato (2022) define a diversidade como a presença de diferenças significativas entre indivíduos no ambiente de trabalho, enquanto a inclusão é descrita como o processo de criar um espaço onde essas diferenças sejam respeitadas, valorizadas e integradas. Essa distinção é fundamental, pois enfatiza que a diversidade por si só não é suficiente; é a inclusão que transforma essas diferenças em vantagens competitivas (Alves & Galeão-Silva, 2003).

Teixeira, Oliveira, Diniz & Marcondes (2021) introduzem um modelo bidimensional de inclusão, que combina pertencimento e singularidade. Esse *framework* destaca que, para que os colaboradores se sintam verdadeiramente incluídos, devem ser tratados como membros integrais da organização, ao mesmo tempo em que suas características únicas são valorizadas. No contexto do terceiro setor, essas abordagens ganham relevância, pois a inclusão efetiva reflete diretamente nos valores de equidade e justiça social que guiam essas instituições. (Quintão, 2004)

Práticas inclusivas e o alinhamento ao ODS 10

O Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 10, promovido pela ONU, busca reduzir as desigualdades dentro e entre países. Nesse sentido, as práticas inclusivas nas organizações são instrumentos estratégicos para alcançar esse objetivo (ODS, 2024). A Carta Portuguesa para a Diversidade, uma iniciativa da União Europeia, representa um compromisso das instituições em combater a discriminação e promover a inclusão. Estudos indicam que instituições que implementam políticas alinhadas ao ODS 10 não apenas reduzem desigualdades internas, mas também ampliam seu impacto social ao influenciar políticas públicas e inspirar outras organizações (Aguilar, 2019).

No terceiro setor, essas práticas são especialmente significativas. observa-se que a diversidade nas instituições sem fins lucrativos fortalece a coesão social, melhora o engajamento dos colaboradores e amplia a capacidade de atendimento a diferentes públicos (Ramos, 2017) (Reis, 2019). Assim, alinhar políticas internas ao ODS 10 não é apenas uma questão ética, mas uma estratégia prática para maximizar impacto social e organizacional.

Comparação entre Portugal e tendências globais

Portugal tem avançado significativamente na adoção de práticas de diversidade e inclusão, especialmente por meio da implementação da Carta Portuguesa para a Diversidade (2023). No entanto, desafios permanecem, como a resistência cultural em algumas organizações e a falta de recursos para treinamentos e adaptações estruturais. Em contraste, países como Canadá e Suécia têm demonstrado maior maturidade nessas políticas, oferecendo incentivos fiscais para empresas que promovem inclusão e estabelecendo metas claras de diversidade em setores públicos e privados (Coleman & Taylor, 2023).

Estudos (Camilo, Fortim, & Aguerre, 2019) apontam que organizações que investem em diversidade de gênero são 25% mais propensas a superar concorrentes em desempenho financeiro. Em Portugal, embora o progresso seja evidente, a aplicação dessas práticas no terceiro setor ainda enfrenta limitações. Essa lacuna destaca a necessidade de maior articulação entre as políticas nacionais e as melhores práticas globais, especialmente em contextos onde recursos são mais escassos, como no terceiro setor.

Enquadramento teórico

A primeira etapa consistiu na construção de um **enquadramento teórico**, com foco no contexto histórico e jurídico da inclusão em Portugal. Foram analisados documentos legais e normativos nacionais e internacionais relacionados à promoção da diversidade, com destaque para a implementação da Carta Portuguesa para a Diversidade. Esta análise visou contextuali-

zar o cenário atual das políticas inclusivas, identificar marcos históricos relevantes e entender as motivações e obrigações legais que sustentam as práticas de diversidade e inclusão no país.

Investigação empírica

Na segunda etapa, foi realizada uma **investigação empírica** para explorar como as práticas de inclusão estão sendo implementadas em instituições signatárias da Carta Portuguesa pela Diversidade (APPDI, Carta Portuguesa para a Diversidade, 2023). Essa fase a seguinte atividade: **análise de dados**: Os dados coletados foram sistematicamente organizados e analisados por meio de técnicas qualitativas, como análise de conteúdo e categorização temática. Este processo permitiu identificar padrões, divergências e insights sobre a aplicação da Carta na prática institucional. Nesta fase também foi possível conhecer de forma breve a CERCIs de acordo com a Federação Nacional de Cooperativas de Solidariedade Social (FENACERCI, 2024).

Por altura da sua fundação, em 1975, a organização que registou a marca CERCI, utilizava o acrónimo: Cooperativa para a Educação e Reabilitação de Crianças Inadaptadas. Esta designação, adotada pelas CERCIs que lhe seguiram, estava diretamente relacionada com o serviço que se propôs prestar, que, no início da sua atividade, era fundamentalmente dirigido à população em idade escolar e consistia no apoio escolar e terapêutico a crianças com necessidades especiais que estavam privadas de frequentar o ensino regular (Quintão, 2004).

Tendo como principal referência de ação a promoção do cumprimento dos direitos das pessoas com deficiência e incapacidade e de suas famílias, toda a ação desenvolvida, ao longo dos anos, visou sempre a procura de novos caminhos e respostas capacitantes, para as múltiplas necessidades detetadas, pelo que agora asseguram um número significativo de áreas de atendimento às diversas faixas etárias e diferentes graus de deficiência destes nossos concidadãos.

Paralelamente, procurando sempre manter-se atualizadas do ponto de vista teórico-prático, acompanhando as mudanças sociais que surgem e enfrentando os desafios que se colocam no âmbito das políticas nacionais e europeias, trabalhando num discurso ético para um maior envolvimento nas situações, nas mudanças de atitude e na mudança de mentalidades, sempre numa perspetiva subjacente de abertura ao exterior e de respeito pela cidadania, as CERCIs também têm alterado o acrónimo inicialmente adotado. Sendo uma designação que pode ser livremente adotada por cada uma das organizações, já que não influi no registo da marca “CERCI”, ao longo dos anos podemos encontrar diversos acrónimos para esta marca, tais como:

- Cooperativa para a Educação e Reabilitação de Crianças Inadaptadas

- Cooperativa para a Educação e Reabilitação de Cidadãos Inadaptados
- Cooperativa para a Educação e Reabilitação do Cidadão Inadaptado
- Cooperativa de Educação e Reabilitação de Cidadãos com Incapacidade
- Cooperativa para a Educação, Reabilitação, Capacitação e Inclusão
- Cooperativa de Ensino, Reabilitação, Capacitação e Inclusão

Entre outras, tais como: Cooperativa de Empreendedorismo para o Desenvolvimento Económico e Social de Todo o País

Critério de seleção das instituições

As instituições participantes foram selecionadas com base em sua adesão à Carta Portuguesa para a Diversidade e CERCIS da Região Tâmega e Souza, considerando que sua assinatura representa um compromisso formal com a promoção da inclusão e diversidade. A seleção foi direcionada a organizações de diferentes setores e dimensões, garantindo diversidade nas perspectivas analisadas. Este critério foi escolhido para permitir uma análise mais rica e representativa das práticas de inclusão em Portugal, uma vez que as signatárias da Carta estão vinculadas a princípios que norteiam a pesquisa.

Esta abordagem metodológica, estruturada e fundamentada, permite compreender de maneira ampla e profunda os desafios, avanços e oportunidades no campo da inclusão e diversidade em Portugal.

A metodologia do presente estudo baseou-se em uma pesquisa bibliográfica sistemática, com o objetivo de identificar e analisar a produção científica relacionada aos temas de gestão de recursos humanos, terceiro setor, economia social, diversidade e inclusão em Portugal. A busca foi realizada em bases de dados científicas reconhecidas, como *Scopus*, *Web of Science* e *Google Scholar*, utilizando palavras-chave estrategicamente selecionadas: “Portugal”, “gestão de RH”, “terceiro setor”, “economia social”, “diversidade” e “inclusão”. Foram incluídos artigos publicados nos últimos 20 anos (2003-2023), com o intuito de garantir uma análise atualizada e relevante. Critérios de inclusão envolveram estudos que apresentassem enfoques teóricos e empíricos alinhados ao contexto português e ao impacto dessas práticas no fortalecimento da coesão social e organizacional. A seleção das publicações seguiu critérios de relevância e qualidade científica, priorizando artigos indexados em revistas de alto impacto e estudos que contribuíssem para o entendimento das relações entre políticas de inclusão, economia social e estratégias de gestão. Esse levantamento bibliográfico fundamenta a base teórica do estudo, proporcionando uma visão integrada e contextualizada sobre o tema e orientando as discussões subsequentes.

Resultados e discussão

Benefícios das práticas inclusivas

A implementação de práticas de diversidade e inclusão nas organizações analisadas apresenta resultados notáveis, destacando-se em três dimensões principais: inovação organizacional, engajamento dos colaboradores e impacto social (Aragão, Campos, Costa, & Posser, 2023). Esses aspectos evidenciam como tais práticas podem transformar a cultura organizacional, promovendo ambientes mais colaborativos e produtivos. Segundo Ângela Teixeira (2018), estratégias como a promoção de emprego apoiado e a adoção de lideranças transformacionais são fundamentais para potencializar a produtividade e fomentar um clima organizacional harmonioso, onde diferente perspectiva são valorizadas. Essas práticas não apenas ampliam as oportunidades de desenvolvimento individual, mas também contribuem para o fortalecimento coletivo das equipes (Timóteo, 2023).

A prática portuguesa também exemplifica o impacto positivo dessas iniciativas, conforme destacado por Correia (2017). A organização implementou programas de formação contínua em diversidade e canais de feedback estruturados, que se mostraram eficazes em reforçar o senso de pertencimento entre os colaboradores. Tais ações promovem uma maior coesão organizacional, ao mesmo tempo em que ajudam a construir uma cultura mais inclusiva e alinhada aos desafios contemporâneos de diversidade. Esses resultados apontam para a importância de integrar políticas de inclusão às estratégias organizacionais, não apenas como uma questão ética, mas como uma abordagem estratégica para inovação e sustentabilidade no ambiente de trabalho.

Desafios identificados

Entretanto, as práticas inclusivas enfrentam barreiras que limitam sua eficácia. Considera-se como desafio recorrente, a resistência cultural, refletida na hesitação de parte dos colaboradores em aceitar mudanças nos padrões organizacionais. Outro obstáculo, encontrado na literatura pesquisada, é a escassez de recursos financeiros, que pode ser um fator que, dificulta a realização de adaptações estruturais e treinamentos regulares. Mariana Correia (2017) destaca que lacunas nos processos de recrutamento e progressão de carreira também comprometem a sustentabilidade das políticas de inclusão, criando um cenário de exclusão organizacional em certos contextos (Correia, 2017) (APPDI, Divers@s e ativ@s, 2023) (Quntão, 2011).

Comparação com cenários internacionais

Estudos sobre empresas sociais de inserção (WISE), como os realizados em países como Bélgica e Itália, indicam que modelos de inclusão basea-

dos em inovação social podem alcançar resultados significativos na redução da exclusão social e na promoção da coesão comunitária (Martinho, Quintão, & Gomes, 2018). Em comparação, Portugal demonstra avanços importantes, especialmente em instituições signatárias da Carta Portuguesa para a Diversidade, mas ainda enfrenta desafios na replicação sistemática dessas práticas em setores mais amplos. Isso pode ser considerado um indicativo em que; a necessidade de alinhar as práticas nacionais possam ser melhores estratégias internacionais, que podem maximizar seu impacto

Tabela 1. Benefícios e Desafios das Práticas Inclusivas em Portugal*

Benefícios	Percentual (%)	Desafios	Percentual (%)
Maior Inovação	85%	Resistência Cultural	42%
Engajamento e Satisfação	78%	Falta de Recursos	50%
Coesão Social	65%	Baixa Representatividade	15%

* Tabela comparativa elaborada pela autora.

Breves conclusões

As práticas de diversidade e inclusão são cada vez mais reconhecidas como ferramentas indispensáveis para o fortalecimento organizacional (Cano, 2020) (Teixeira A. M., 2018), a promoção da inovação e a construção de uma sociedade mais justa e equitativa. Este estudo nos traz algumas pistas, em que iniciativas inclusivas podem ter um impacto direto no aumento do engajamento dos colaboradores, na coesão social dentro das organizações e na redução das desigualdades, em consonância com os objetivos propostos pelo ODS 10. No entanto, o cenário analisado revela que, apesar de avanços significativos, ainda existem barreiras estruturais e culturais que limitam o potencial dessas iniciativas, especialmente no terceiro setor.

A realidade das CERCIPs da região do Tâmega e Sousa, que têm como missão promover a inclusão de pessoas com deficiência, exemplifica bem os desafios enfrentados. Essas instituições desempenham um papel crucial na criação de oportunidades para públicos frequentemente marginalizados. No entanto, enfrentam uma série de dificuldades, sendo a escassez de recursos uma das mais evidentes. A dependência de subsídios governamentais e apoios externos frequentemente restringe a sustentabilidade de suas iniciativas. Além disso, a falta de capacitação continuada em temas como diversidade e liderança inclusiva limita a eficácia das estratégias adotadas. Em algumas situações, observa-se também resistência cultural, onde preconceitos velados ou explícitos dificultam a implementação plena de práticas que promovam a equidade e a inclusão.

A análise deste estudo apresenta também suas limitações. O foco regional, concentrado no Tâmega e Sousa, restringe a aplicabilidade dos resultados em um contexto mais amplo. Além disso, a ausência de uma aborda-

gem longitudinal impede uma visão mais abrangente sobre os impactos de longo prazo das práticas de diversidade e inclusão. Ainda assim, os achados reforçam a importância de estratégias alinhadas aos valores e objetivos do terceiro setor, que busca constantemente equilibrar demandas sociais e organizacionais.

Para superar os desafios identificados e maximizar os benefícios das práticas inclusivas, são propostas algumas recomendações práticas. Primeiramente, destaca-se a importância de políticas públicas mais robustas, que incentivem e financiem organizações como as CERCI's. A criação de programas de apoio financeiro e técnico específicos é essencial para a implementação contínua de políticas inclusivas. Além disso, investimentos em infraestrutura e treinamentos direcionados podem oferecer o suporte necessário para superar barreiras relacionadas à escassez de recursos.

Na esfera organizacional, sugere-se que as instituições desenvolvam treinamentos regulares voltados para a sensibilização cultural e a capacitação de lideranças. Gestores que compreendem e promovem a diversidade são mais propensos a implementar práticas de inclusão com sucesso, criando um ambiente de trabalho mais harmonioso e produtivo. A criação de sistemas de monitoramento e avaliação também é crucial. Esses mecanismos permitem que as práticas inclusivas sejam avaliadas continuamente, identificando lacunas e oportunidades de melhoria.

Por fim, ao adotar essas estratégias, espera-se que organizações do terceiro setor avancem significativamente na construção de ambientes mais inclusivos e sustentáveis. A integração efetiva de práticas de diversidade e inclusão pode, não apenas beneficiar diretamente os colaboradores e usuários dessas instituições, mas também fortalece o compromisso coletivo com uma sociedade mais equitativa. As CERCI's do Tâmega e Sousa nos permite a compreensão que, apesar das limitações, é possível aliar inovação social, consolidando o papel do terceiro setor como agente essencial na promoção de justiça social. Este estudo, pode contribuir para o entendimento de como estratégias inclusivas podem ser ampliadas e integradas à gestão organizacional, reforça a relevância da diversidade como um elemento central para a inovação e a sustentabilidade em todos os níveis da sociedade, com a sugestão de permanecer com a pesquisa sobre temática.

Referências

AGUIAR, A. M. (2019). **Práticas de Gestão de Recursos Humanos no Terceiro Setor**. Escola Superior de Tecnologia e Gestão - Politecnico do Porto. Obtido de https://recipp.ipp.pt/bitstream/10400.22/13632/1/DM_AnaAguiar_MGO3S_2019.pdf

ALVES, M. A.; GALEÃO-SILVA, L. G. (28 de novembro de 2003). **A crítica da gestão da diversidade nas organizações**. 44, 20-29. São Paulo, BRASIL: RAE. Obtido em 28 de outubro de 2023, de <https://www.scielo.br/j/rae/a/pxZ7ftjN->

4cHCWhQKH5ZV7nn/?format=pdf&lang=pt

AMATO, L. (2022). **Diversidade e inclusão: e suas dimensões**. Brasil: Literare Books.

APPDI. (02 de outubro de 2023). **Carta Portuguesa para a Diversidade. Obtido de Associação portuguesa para a diversidade e inclusão**: <https://www.appdi.pt/a-carta-da-diversidade-na-europa/>

APPDI. (2 de Outubro de 2023). **Divers@e e ativ@e**. Obtido de APPDI: <https://www.appdi.pt/diversos-e-ativos/>

ARAGÃO, P. R., Campos, S. P., Costa, V. M., & Posser, T. G. (2023). **Institucionalização da Diversidade: Consciência ou Isomorfismo?** 15, 43. Boa Vista, Brasil: BOCA - Boletim de Conjuntura. doi:<https://doi.org/10.5281/zenodo.8097432>

CAMILO, J., FORTIM, I., & AGUERRE, P. (2019). **Gestão de pessoas: práticas de gestão da diversidade nas organizações**. São Paulo, Brasil: SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial.

CANO, M. (2 de Janeiro de 2020). **Diversity and Inclusion in Social Service Organizations: Implications for Community Partnerships and Social Work Education**. 56, 1, 105-114. Journal Of Social Work Education. doi:DOI10.1080/10437797.2019.1656577

COLEMAN, L. R., & TAYLOR, E. (março de 2023). **The Importance of Diversity, Equity, and Inclusion for Effective, Ethical Leadership**. 222, 269-280. Computational Materials Science. doi:DOI10.1016/j.csm.2022.11.002

CORREIA, M. d. (setembro de 2017). **Diversidade no local de trabalho: estudo de caso numa empresa do setor público**. Portugal: ISCTE - IUL - Instituto Universitário de Lisboa. Obtido em 5 de 5 de 2024, de <http://hdl.handle.net/10071/15050>

FENACERCI. (2024). **Ofício nº274/24**. Portugal. Obtido de <https://www.fenacerci.pt/fenacerci/historial/>

MARTINHO, A. L., QUINTÃO, C., & GOMES, M. (2018). **As empresas sociais de inserção na promoção do emprego e inclusão social a partir de estudos de caso europeus. Portugal**: Instituto Superior do Instituto Politécnico do Porto - IPP. Obtido de <http://hdl.handle.net/10400.22/12056>

ODS. (2024). **Objetivos de desenvolvimento Sustentavel**. Portugal. Obtido em 5 de maio de 2024, de <https://ods.pt/>

QUINTÃO, C. (2004). **Terceiro sector : elementos para referenciação teórica e conceptual**. (5), 15. Portugal: IS Working Papers. Obtido de <https://hdl.handle.net/10216/54377>

QUNTÃO, C. (2011). **O terceiro sector e a sua renovação em Portugal : uma abordagem preliminar**. (2), 18. Portugal: IS Working Papers. Obtido de <https://hdl.handle.net/10216/54358>

RAMOS , S. (2017). **Diversidade no local de trabalho: estudo de caso numa empresa do setor público**. Portugal: ISCTE - Instituto Universitário de Lisboa. Obtido de <http://hdl.handle.net/10071/15050>

REIS, F. L. (2019). **Manual de gestão das organizações: Teoria e prática**. Lisboa: Edições Sílabo.

TEIXEIRA, A. M. (2018). **A gestão da diversidade e o papel das práticas de gestão de recursos humanos na inclusão de pessoas com deficiência e/ou incapacidade: o caso da Câmara Municipal da Póvoa de Varzim**. Portugal: ISCAP - Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto. Obtido de <http://hdl.handle.net/10400.22/13204>

TEIXEIRA, J. C., OLIVEIRA, J. S., DINIZ, A., & MARCONDES, M. M. (2021). **Inclusão e Diversidade na Administração: Manifesta para o Futuro**. (3), 61. Brasil: Revista de Administração de Empresas. doi:10.1590/S0034-759020210308

TIMÓTEO, M. O. (04 de abril de 2023). **Estratégias de Diversidade, inclusão e equidade de gênero e raça em órgãos da administração pública federal**. Avanços e desafios. Brasil: Revista do Tribunal de Contas da União. Obtido em 31 de outubro de 2023, de <https://revista.tcu.gov.br/ojs/index.php/RTCU/article/view/1841>

A PROTEÇÃO DO GÊNERO E A EQUIDADE NA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA: UMA ANÁLISE DA ATUAÇÃO DA PRÓ REITORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL (PROAE) NA PROTEÇÃO E VALORIZAÇÃO DAS MULHERES

Cândice Lisboa Alves

Doutora em Direito Pública, Professora do Curso de Direito e Mestrado em Direito na Universidade Federal de Uberlândia, Assessora da Reitoria com atuação na Pró-Reitoria de Assistência Estudantil na Universidade Federal de Uberlândia

Elaine Saraiva Calderari

Doutora em Arquitetura e Urbanismo pela Universidade de São Paulo. Arquiteta e Urbanista e Pró-Reitora de Assistência Estudantil (2017-2024) na Universidade Federal de Uberlândia

Resumo:

A presente pesquisa destina-se a estudar a proteção do gênero e da equidade na Universidade Federal de Uberlândia, analisando a atuação da Pró-Reitoria de Assistência Estudantil na construção e implementação da política de valorização e proteção das mulheres. O problema de pesquisa indagou se a construção da política seria suficiente para proteção e valorização das mulheres da comunidade universitária. A hipótese inicial foi de que a simples criação da política não é suficiente para alterar a realidade das estudantes, servidoras e colaboradoras, sendo necessárias outras atividades, como planejamento de ações e campanhas, definições de procedimentos e fluxos institucionais, a criação de indicadores e monitoramento de resultados, nesse ponto é essencial a atuação da PROAE como indutora de transformações institucionais equitativas e protetivas. O objetivo geral foi pautar e refletir sobre equidade e proteção de gênero nos espaços institucionais nas universidades públicas no Brasil, em específico na UFU. Como objetivos específicos há a detecção dos agentes que atuaram e participam no processo de institucionalização, como a ouvidoria, e análise das normativas relacionadas a situação. A pesquisa foi bibliográfica e exploratória.

Palavras-chave: Gênero; Equidade; UFU.

Introdução

A Universidade Federal de Uberlândia (UFU), assim como a maioria das Universidades Públicas Federais brasileiras, enfrenta desafios relacionados ao gênero, ainda sendo marcadas por discriminação, assédio e/ou não valorização das mulheres. Nesse sentido, promover equidade requer uma política institucional específica que induza, promova e valorize as mulheres, desdobrando-se em atitudes concretas aptas a práticas positivas direcionadas a inclusão, reconhecimento, pertencimento e liderança das mulheres na instituição.

Ainda que a Constituição Federal de 1988 apregoe a igualdade entre homens e mulheres, na prática cotidiana da UFU essa realidade não se apresenta tal qual deveria em termos de equidade de oportunidades. Essa perspectiva pode ser demonstrada por dados quantitativos que elucidam a distorção na distribuição das oportunidades: em um público total de aproximadamente 29.000 (vinte e nove) mil pessoas, mulheres representam cerca de 58% da comunidade universitária, todavia na gestão superior (cargos comissionados) das 515 (quinhentos e quinze) funções gratificadas apenas 179 (cento e setenta e nove) são ocupadas por mulheres. Nas unidades acadêmicas, há 135 (cento e trinta e cinco) coordenações de cursos, sendo que desse número apenas 39% são exercidas por mulheres. Já nos cargos de direção administrativa e acadêmica, as mulheres ocupam apenas um terço das funções. Na gestão superior, o reitor e vice reitor são homens e dentre as sete funções de pró reitores, há apenas duas mulheres (Comunica UFU, 2024). Essa diferenciação em relação a ocupação dos cargos de liderança são um reflexo da gramática social da região e desemboca em problemas como assédio sexual e moral, além de discriminação relacionada ao gênero feminino.

No âmbito das relações interpessoais, a UFU acompanha a tendência das universidades federais no sentido de ter uma cifra oculta relacionada a prática de violências e assédios em face das mulheres. Isso pode ser deduzido novamente por uma análise quantitativa, pois em meio a um público de aproximadamente trinta mil pessoas, houve entre os anos de 2022 a 2023 apenas doze casos registrados na Ouvidoria que tratavam do tema, o que não corresponde às notícias e comentários cotidianos, especialmente dentre o público feminino.

A política de integridade do governo federal, que incide sobre as Universidades Federais, exige que todos os setores do governo tenham um comportamento protetivo, no mínimo respeitoso, quanto às mulheres. Ainda assim, em 2024, há muito o que fazer. Diante do contexto apresentado, esse artigo destina-se a estudar a proteção do gênero feminino por meio da busca pela equidade na Universidade Federal de Uberlândia, analisando a atuação da Pró-Reitoria de Assistência Estudantil na construção e implementação da política de valorização e proteção das mulheres.

A metodologia adotada optou pela pesquisa exploratória e bibliográfica, com enfoque nas normativas protetivas federais e locais, além da utilização de dados relacionados a Pró-Reitoria de Assistência Estudantil analisados qualitativamente. A intenção ao utilizá-los é demonstrar que as ações realizadas pela Pró-Reitoria de Assistência Estudantil modificaram e incrementaram quanto a oportunidades as estudantes, mas também de toda a comunidade universitária, além de pautarem o tema da proteção do gênero o que repercute positivamente em servidoras e colaboradoras da UFU. A hipótese de trabalho parte da necessidade de transformação social que promova equidade quanto ao gênero, especialmente para as estudantes. Essas ações estão em curso, porém são ainda tímidas quando comparadas as muitas demandas das mulheres da UFU. Os dados utilizados foram recolhidos dos relatórios de gestão de 2019 a 2024, além de pesquisa realizada junto a Ouvidoria da Universidade. O período escolhido justifica-se por abranger os anos anteriores a criação da política institucional até o presente momento, comparando as informações.

Normas federais relacionadas a proteção das mulheres no governo federal e na UFU

A preocupação com a proteção e valorização das mulheres nos setores federais é uma pauta importante no Brasil, o que, por via inversa, conta sobre uma realidade ainda marcada por discriminação e violência contra mulheres em diversos seguimentos sociais.

Levando em consideração que uma das questões mais significativas quanto ao desrespeito ao feminino seja a questão do assédio sexual, a preocupação do governo federal está tão acentuada que no ano de 2023 e 2024 foram editadas uma lei federal e um decreto sobre o tema. A primeira, do ano de 2023, foi a Lei nº 14.540, de 03 de abril de 2023, que instituiu o “Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual e demais Crimes contra a Dignidade Sexual e à Violência Sexual no âmbito da Administração Pública, direta e indireta, federal, estadual, distrital e municipal”. Já nesse ano de 2024, houve uma regulamentação da norma a nível federal por ato do Presidente da República via Decreto nº 12.122, de 30 de julho de 2024, que instituiu o “Programa Federal de Prevenção e Enfrentamento do Assédio e da Discriminação, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional”.

Antes das normas já existia na administração pública federal normativas e programas desenvolvidos e propostos Controladoria-Geral da União (CGU) e também pela Advocacia Geral da União (AGU), como o Guia Lilás, dedicado a traçar orientações para prevenção e tratamento ao assédio moral, sexual e discriminação no governo federal(2023). Nesse guia os conceitos de assédio sexual, moral, discriminação contra as mulheres são traba-

lhados minuciosamente, indicando condutas a serem tomadas pela administração pública no sentido de coibir e tratar as situações inadequadas.

Em termos de universidades federais, seguindo o modelo federalista brasileiro, e tomando como marco o princípio da autonomia universitária, cada instituição federal cria sua normatização protetiva relacionada às mulheres e ações afirmativas, em consonância com as normas federais. Todas as normativas, todavia, devem estar alinhadas à Constituição da República que estabelece a necessidade de proteção às mulheres e o incentivo à igualdade material, além de estarem alinhadas aos dispositivos da Lei Federal 14.540/2023 e do recém Decreto 12.122, de 2024. Ou seja, mesmo diante da autonomia universitária, a pauta pela defesa das mulheres, prevenção e enfrentamento ao assédio sexual, moral, e outros crimes contra a dignidade sexual, devem estar presentes na governança de cada universidade federal do Brasil.

Na Universidade Federal de Uberlândia foi criada uma normativa interna específica para a questão no ano de 2021, anterior as normas federais mencionadas. Essa construção foi induzida por atos de violência que aconteciam em diversos campi e requereram reação da gestão superior. O fato catalizador foi a tentativa de estupro ocorrida em 21 de setembro de 2015 nas dependências do Bloco 3D, do Campus Santa Mônica, na Universidade Federal de Uberlândia. Esse prédio é o local onde são ministradas as aulas do Curso de Direito na instituição. O evento foi amplamente noticiado entre as mulheres da universidade que passaram a se mobilizar e requereram atitudes institucionais mais incisivas para tratamento das diversas situações que vinham ocorrendo, pautando a situação na reunião do Consun do dia 25 de setembro do mesmo ano.

A partir disso as servidoras, estudantes e demais mulheres que transitavam pela universidade fizeram um abaixo-assinado em que mencionavam relatos e registros de fatos atinentes a assédios e violências nos espaços universitários, abrangendo diversos campi da UFU, que está localizada em quatro Municípios: Uberlândia, Monte Carmelo, Ituiutaba e Patos de Minas. Essa documentação foi encaminhada ao Conselho Universitário (Consun), que criou a Comissão de Gênero e Segurança, e, a partir dela, surgiu a proposta institucional para proteção às mulheres nos campi da UFU. A comissão foi composta inicialmente por 9 (nove) membros, ampliada para 25 (vinte e cinco) e finalizou os trabalhos com 10 (dez) integrantes.

Em 2018, em reunião do Consun, esse processo foi baixado em diligência para a nomeação de uma nova comissão, encarregada de formular a política protetiva às mulheres e submetê-la à análise e deliberação do Consun. A construção da política contou com ampla participação da comunidade acadêmica, com a realização de eventos e reuniões que envolveram técnicos (as)-administrativos (as), docentes, estudantes e colaboradores (as).

Diante da proposta sobre a política de proteção e valorização das mu-

lheres, foi realizada consulta pública sobre seu o conteúdo. Em 2021, foi realizada a aprovação da Política, por unanimidade, por meio da Resolução nº 02, do Conselho Universitário, em 03 de maio de 2021, sendo este o mais importante marco institucional sobre o tema.

A política orienta ações direcionadas a valorização e defesa das mulheres, enfrentamento e prevenção de quaisquer tipos de violência contra as mulheres ocorridas nos campi e/ou estruturas físicas ligadas à universidade, além de outras ações mais amplas no âmbito do ensino, da pesquisa, da extensão, da assistência estudantil e da gestão relacionadas sempre a atividades universitárias.

Baseada em princípios de diversidade, justiça social e respeito, a política inclui a participação ativa das mulheres na formulação e implementação das diretrizes, além de estabelecer programas e mecanismos de apoio, capacitação e acompanhamento contínuo para assegurar um ambiente seguro e inclusivo para todas as estudantes, docentes, técnicas administrativas e colaboradoras da UFU.

Após a aprovação e publicação da norma, a Universidade Federal de Uberlândia passou a ter um marco normativo institucional, hoje referência nacional quanto a temática. Isso auxilia a induzir e justificar internamente atitudes de proteção a mulheres, seja por sofrerem alguma espécie de ameaçada ou violência dentro dos espaços institucionais, seja como medida preventiva ou mesmo indutora, no âmbito da proteção como também na valorização das mulheres na instituição.

Agentes sociais na proteção e valorização das mulheres na UFU: Pró-Reitoria de Assistência Estudantil, Comissão Permanente das Mulheres (CPMulheres), Ouvidoria, Coopsia, CPA e redes institucionais

Na UFU, a Pró-reitoria de Assistência Estudantil (PROAE) é o setor administrativo responsável por assuntos estudantis, atendendo de maneira prioritária aqueles que estão em situação de vulnerabilidade socioeconômica. O setor dedica-se, também, a outras situações e dimensões que envolvem estudantes, como questões de saúde mental, qualidade de vida, alimentação, dentre outros.

A Proae é também encarregada de assessorar e induzir atividades atinentes as ações afirmativas, que são subdivididos em: questões étnico-raciais, indígenas e quilombolas, mulheres e diversidade sexual e de gênero. Nesse sentido, cada um dos eixos tem hoje uma Comissão Permanente, sendo a das mulheres representada pela Comissão Permanente das Mulheres (CPMulheres).

A Proae desde o início das movimentações para criação da Resolução sobre proteção e valorização das mulheres esteve à frente das atividades,

coordenando o processo e articulando mulheres que já atuassem na instituição com as temáticas. Assim, a Proae colaborou tanto nas atividades de indicação das representantes na comissão, quanto na convocação das reuniões, marcação e definição de espaços físicos, discussão das propostas, interlocução com estudantes, e financiamento de campanhas educativas durante o processo. Ao mesmo tempo, acolheu casos que foram ocorrendo ao longo do processo relacionados as estudantes.

A Proae, de acordo com a Resolução, é um dos setores representado pela Comissão, todavia institucionalmente foi designada para dar apoio as atividades (2021), dar suporte “em suas ações estruturais, em decorrência da sua missão institucional, principalmente na transformação social na instituição” (Mês do respeito, 2021, p. 15). Assim é inegável o papel da Proae como indutora, fomentadora e financiadora das atividades da CPMulheres.

A CPMulheres decorreu da Resolução Consun nº 02, que previu no art. 15 a comissão permanente, com a finalidade de acompanhamento da política, articulação entre os diversos setores da universidade no sentido de indução de ações voltadas para proteção e valorização das mulheres, além de ações relacionadas a planejamento, promoção e monitoramento da política, diagnóstico e proposição de ajustes necessários anualmente.

A CPMulheres é constituída exclusivamente por mulheres que representam as Pró-reitorias, estudantes, técnicos administrativos, docentes, colaboradores e sociedade civil, conforme previsão do art. 19 da resolução. Esse grande número de representações busca integrar as mulheres da universidade e potencializá-las, além de reconhecer o lugar de fala do gênero feminino quanto as questões que lhe são correlatas. Há na resolução indicação de que as mulheres indicadas para composição da Comissão tenham, de preferência, alguma afinidade com o tema gênero em sua atuação profissional.

A CPMulheres foi nomeada pela primeira vez no ano de 2021, no dia 02 de julho, por meio de portaria de pessoal, assinada pelo vice reitor da universidade, com a função de:

apoiar as unidades administrativas e acadêmicas, as pró-reitorias e outros setores na implementação dos programas, dar suporte ao desenvolvimento das atividades abrigadas pelos programas, criar critérios de qualidade e eficiência das ações e atividades desenvolvidas, buscar a integração dos programas de que trata tal política e ser referência para as questões de valorização e proteção das mulheres na Universidade, apresentando ao Reitor (a), até o último dia útil de janeiro de cada ano, um planejamento das atividades a serem realizadas.

Parágrafo único. Tal planejamento deverá ser de amplo conhecimento da comunidade universitária, por meio dos mecanismos de comunicação e informação institucionais. (Portaria de Pessoal nº2629, de 01 de julho de 2021)

A comissão auxilia e atua nos temas relacionados a discriminações, diversidade sexual, assédios e/ou violência praticadas contra mulheres, seja em relação a estudantes ou servidoras. A CPMulheres tem um problema prático relativo a sua própria constituição. Isso porque por ser composta por servidoras designadas por tempo determinado, ela está suscetível a ter suas atividades atreladas a orientações pessoais e não institucionais, ou mesmo a perder fôlego na consecução das atividades, a depender dos componentes. Outra situação delicada diz respeito ao fato de estar vinculada ao Gabinete, sem, todavia, orçamento próprio, ou servidores designados para as atividades de maneira exclusiva. Esses dois fatores, novamente, maculam sua força institucional, e conduziram a uma maior aproximação com a Proae, que ao longo dos anos veio direcionando, induzindo e financiando atividades que tratassem dos temas da Comissão e são também sua função institucional.

Outro agente importante nesse processo de proteção e valorização das mulheres é a Ouvidoria, que é órgão administrativo vinculado ao Gabinete da Reitoria. A Ouvidoria tem a finalidade de atuar como um canal de comunicação interno e externo a instituição, recebendo elogios, sugestões, solicitações, reclamações, denúncias, além de outros contatos, interligando público interno e/ou externo, dentro da premissa da transparência que os órgãos públicos devem ter e do controle social. Estas finalidades vêm estabelecidas na Instrução Normativa (IN) nº1, de 05 de novembro de 2014 (Controladoria Geral da União, 2014), que regulamenta todas as ouvidorias federais.

Por meio da ouvidoria as mulheres podem fazer denúncias de discriminação, assédio sexual ou moral, ou qualquer violência ou ameaça que sofram, sem a necessidade de identificarem-se.

A ouvidoria, deve-se ressaltar, tem caráter procedimental, na medida em que não pode fazer juízo de valor sobre as informações e notícias que lhe chegam, detendo-se ao encaminhamento aos setores responsáveis e, se for o caso, ao acolhimento e acompanhamento, conforme estabelecido no art. 8, I, da Resolução Consun nº02, de 2021. Acaso a situação se configure, Proae e ouvidoria atuam juntas, considerando que a vítima seja uma estudante.

A Ouvidoria encarrega-se, no caso, dos registros institucionais e encaminhamentos das denúncias, ao mesmo tempo em que estabelece contato direto com a Proae para que ela providencie acolhimento da estudante a ser prestado pela Divisão de Saúde (Disau). Se a vítima for servidora ou colaboradora, esse acolhimento será responsabilidade da Pro-Reitoria de Gestão de Pessoas (Progep).

Prosseguindo o fluxo, se o ato noticiado aparentar constituir-se como descumprimento do regimento interno da Universidade, ou mostre-se assemelhado a prática de crime, a situação será direcionada ao Gabinete do Reitor, onde será realizado um juízo de admissibilidade quanto a início de processo administrativo disciplinar na Comissão Permanente de Sindicância

e Inquérito (COPSIA).

A coopsia é responsável pela investigação, seja por meio de sindicância ou processo administrativo disciplinar dentro da instituição. Ela é responsável por garantir que todas as denúncias recebidas no que tange ao envolvimento de servidores(as), ou mesmo estudantes (a depender da gravidade da situação) sejam investigadas de maneira imparcial e adequada, encaminhando para a punição prevista no regulamento da Instituição, que deverá ser aplicado pelo Reitor.

Na UFU ainda não há um setor específico para as mediações. Já houve a formação de uma Comissão para confecção da Política de Mediação da instituição, porém ainda não houve a submissão da resolução ao Consun, nem estabelecimento real da prática. Sobre a mediação, ela atualmente também é tratada como recurso obrigatório na administração pública federal, todavia deve-se analisar seu cabimento em função das condutas praticadas. Crimes sexuais contra as mulheres, por exemplo, não estariam sujeitos a tais procedimentos.

Pode-se notar que a UFU apresenta variedade de estruturas existentes para lidar com questões relacionadas a violência ou discriminação contra as mulheres. Por cada uma delas não estar diretamente ligada a outra ou sob a mesma chefia nem sempre há sinergia e interação profícua dentre os setores. É notável o desempenho e envolvimento de cada um desses órgãos com funções específicas e cruciais, como comunicação, investigação disciplinar, avaliação interna, mediação, monitoramento de políticas voltadas para as mulheres.

Como mencionado no início do artigo, a Universidade embora possua os órgãos parece estar dentre as universidades que ainda precisam refinar suas ações quanto a proteção das mulheres e dados conduzem a essa afirmação: atualmente há apenas 12 (doze) processos em andamento relativos a questões de gênero na instituição (assédio, discriminação e outras modalidades de violência). Houve um finalizado, resultando na exoneração do agressor. Esse resultado é um indicativo positivo e foi amplamente celebrado pelas mulheres da Universidade, pois reforça a confiança na capacidade institucional de lidar de forma eficaz e resolutiva com esses casos.

Entretanto, para consolidar e expandir essa confiança, é crucial que a Universidade melhore a transparência e a divulgação dessas informações. Além disso, é necessário implementar uma análise quantitativa e qualitativa mais abrangente e centralizada, incluindo a criação de indicadores de acompanhamento e a padronização dos procedimentos.

Outro ponto importante a ser destacado é a falta de fluxos precisos e uniformes para o recebimento e processamento de denúncias na UFU. Essa ausência de procedimentos claros compromete a capacidade de tratar as denúncias de maneira adequada e equitativa, prejudicando a transparência e a justiça no processo. A implementação de fluxos bem definidos e padroniza-

dos é crucial para assegurar que todas as denúncias sejam geridas de forma consistente e justa.

Será necessário que outras resoluções sejam estabelecidas para estabelecer diretrizes relacionadas ao acolhimento, acompanhamento e apuração de denúncia de violência contra mulher ocorrida na instituição. Também pode-se apontar como desafio nas ações o fato de que não há atuações coordenadas e integradas, ou colaborativas, entre os diversos setores da Universidade. Ao contrário, muitas vezes cada unidade administrativa ou acadêmica age de uma maneira, isolados, o que tende a resultar em redundâncias e lacunas na prestação de serviços protetivos ou de valorização às mulheres, além de abrir espaço para maiores dificuldades na implementação eficaz da política.

Campanhas e atuação da Proae

Afora todo o ritual procedimental acima apontado, a Proae atua diretamente na pauta de gênero através de suas diretorias e divisões, seja em atividades educativas, formativas, pedagógicas, interventivas, ou em campanhas, que acontecem anualmente, conforme calendário temático¹. Para a Proae atuar no tema é essencial já que a depender do tipo de violência padecida, a estudante pode abandonar o curso ou sofrer impactos emocionais e em outras áreas de sua vida, prejudicando seu desempenho acadêmico e bem-estar geral.

Após a tentativa de estupro na instituição, em 2015, a assistência estudantil foi encarregada de estar mais próxima ao tema, pelas circunstâncias que envolviam uma estudante e também porque se percebeu que institucionalmente não havia setor responsável por campanhas que pautassem o feminino e a necessidade de seu respeito e proteção. Assim, com a criação da Proae, a partir do ano de 2018, foi instituído o “Mês do Respeito”, que corresponde ao mês de março, em comemoração ao dia 08, dia da mulher.

No mês do respeito o tema mulher é recortado em conformidade com a principal demanda do momento para estudantes, ano a ano, seja para pautar segurança, respeito, invisibilidade, solidão, sororidade.

No mês do respeito são promovidas oficinas, intervenções, rodas de conversa, realizadas entrevistas, podcasts, diversas atividades direcionadas a proteção e valorização das mulheres. Em 2021 foi lançado o ebook da CPMulheres sobre conceitos e implementação do CP Mulheres. No ano de 2023 o tema foi visibilidade feminina.

Junto a isso há eventos de reconhecimento das lideranças femininas

1 O calendário temático é um instrumento de planejamento das atividades da Proae. A metodologia adotada consiste em estabelecer uma relação entre os meses do ano e eixos a serem trabalhados com campanhas, oficinas, intervenções, dentre outras atividades. Os temas dizem respeito a equidade, diversidade, proteção e valorização das mulheres, relações saudáveis, saúde mental dentre outros. O calendário temático é relevante para reafirmar anualmente a indução de ações e reafirmação de pautas na Universidade.

que ocorre na sala dos conselhos superiores,, todos os anos, para que sejam noticiadas e divulgadas narrativas positivas sobre mulheres na ciência, na educação, nas funções docentes, técnicas e estudantis na Universidade. O objetivo é estabelecer um ato de gentileza institucional e deferência para com essas mulheres, além de incentivar outras mulheres a serem protagonistas na instituição. Esse evento é divulgado em todas as redes sociais da instituição, compondo e ganhando visibilidade dentre as pautas da Universidade.

A Proae também promove campanhas educativas e de conscientização, geralmente realizadas em parceria com a CPMulheres, e Diretoria de Comunicação Social (Dirco). Dentre elas devem-se destacar “UFU contra o Assédio” e “UFU contra a importunação sexual”, incluindo a produção de vídeos educativos e a distribuição de cartazes pelos campi.

A campanha “UFU contra o Assédio”, em 2021, foi a marca oficial do Mês do Respeito de 2021. Durante o mês foram promovidos eventos que contaram com a presença de convidadas experientes na temática que discutiram a representatividade e o espaço da mulher na UFU.

Essa campanha teve um impacto muito positivo, produziu três vídeos: “como denunciar e proteger-se”, “cuide do próximo”, “será que é assédio”, “consequências jurídicas do assédio moral”. Todos esses vídeos estão disponibilizados na página da Proae² para visualização e informação.

Outra campanha foi a “UFU contra a importunação sexual” que divulgou o tema por meio de 500 (quinhentos) cartazes espalhados em todos os blocos da UFU, nos 7 (sete) campi e nas 4 (quatro) cidades, priorizando as entradas. Também foram afixados cartazes em todos os banheiros femininos da instituição, cerca de 300 (trezentos) banheiros.

O cartaz apresentava a marca oficial da campanha, mas também o fluxo para casos de importunação sexual, com a inserção do “Segurança UFU” no aplicativo UFU Mobile, que conduzia a acesso direto às equipes da Divisão de Vigilância da instituição em casos emergenciais e de risco as mulheres na UFU.

Durante a primeira semana de atividades acadêmicas, marcada por atividades de acolhimento dos estudantes, a Proae distribui o “Guia Viver na UFU”, que é uma espécie de cartilha com orientações sobre a organização da universidade e os serviços da PROAE, com uma seção específica sobre ações afirmativas e atribuições do CPMulheres.

A PROAE também produziu um vídeo institucional para o Dia Nacional de Luta contra a Violência à Mulher, ressaltando a importância da educação na garantia dos direitos das mulheres e a promoção de um ambiente universitário mais seguro e equitativo.

Há, ainda, grandes desafios no que tange a revisões e adequações nor-

2 Disponível em: <<https://proae.ufu.br/acontece/2021/04/confira-o-video-como-denunciar-e-proteger-se-da-campanha-ufu-contra-o-assedio>>. Acesso em 06 de setembro de 2024.

mativas para implementação de ações e projetos, reformulação organizacional para alocação da demanda em setor institucional específico, orçamentação destinada a implementação de mudanças necessárias, além de campanhas institucionais que pautem assuntos e demandas correlatas, especialmente que falem e criem uma cultura de proteção e valorização das mulheres, além de uma importante demanda atinente a recursos humanos especializado.

No mesmo sentido, há demandas por ações de acolhimento para as mulheres que sofrem violência na Universidade, assim como a proposição e estruturação de fluxos e procedimentos que não revitimizem as mulheres. Correlatamente é salutar a homegeinização de calendários, práticas e campanhas para que ações específicas sejam capilarizadas em toda a instituição, incluindo ensino, pesquisa, extensão, todos induzidos pela gestão.

Considerações finais

A Universidade Federal de Uberlândia, assim como as demais universidades brasileiras, enfrenta o desafio de proteção e valorização das mulheres. Na UFU essas ações têm como marco uma tentativa de estupro no ano de 2015, em face de estudante, e a partir daí foi realizada toda uma mobilização que resultou na construção e implementação da política de proteção e valorização das mulheres, instituída por meio da Resolução Consun nº02, de 2021, com participação ativa da Pró-Reitoria de Assistência Estudantil (Proae).

Os desafios institucionais são significativos. Dentro de um público de quase trinta mil pessoas os números relacionados a violência de gênero são irrisórios (doze casos), o que intensifica a preocupação, pois não corresponde à realidade. Nesse sentido, a simples construção normativa mostra-se insuficiente para modificação de uma cultura que ainda desvaloriza a mulher.

Ainda é importante mencionar que os temas assédio sexual e discriminação de gênero se encaixam na política de gestão de riscos nas instituições federais, determinadas pela Instrução Normativa Conjunta MP/CGU 01/2016, que estabeleceu no art. 18, b, “riscos de imagem/reputação do órgão: eventos que podem comprometer a confiança da sociedade (ou de parceiros, de clientes ou de fornecedores) em relação à capacidade do órgão ou da entidade em cumprir sua missão institucional”(CGU, 2016). Há leis federais e decretos que determinam a execução de ações efetivas na administração pública para enfrentamento aos temas. Porém, como a normatividade não acompanha em sincronicidade as demandas sociais, as normativas podem ser consideradas recentes em resposta a problema já antigo, sem data precisa, e que ainda demandam esforços.

Nesse contexto, a Proae assumiu por determinação da Reitoria, a função institucional de atuar na implementação da política de proteção e valorização das mulheres, ao lado da Ouvidoria, Progep, Coopsia e CPMulheres.

A CPMulheres, criada em 2021, é a comissão permanente responsável por acompanhar e articular ações institucionais na universidade relacionadas ao tema, todavia, por ser comissão, não possui força por si mesma para agir, requerendo orçamentação para prática de atos.

A Proae, dentro do contexto institucional, induz transformações e direciona esforços para proteção e valorização das mulheres, alinhada ao seu escopo de criar e zelar por um ambiente inclusivo e de suporte para os (as) estudantes, atuando em áreas estratégicas, dentre elas combate a discriminações. Ela é agente indutor de promoção, inclusão e combater a discriminação.

Uma das estratégias para executar essa missão foi por meio da institucionalização do “Mês do Respeito”, além de campanhas institucionais em parceria com a CPMulheres e a Diretoria de Comunicação Social da UFU, a Dirco.

A campanha “UFU contra o Assédio”, “UFU contra a Importunação Sexual”, foram importantes, especialmente porque criaram na UFU uma marca visual por meio da distribuição de 500 (quinhentos) cartazes informativos em todos os campi e banheiros femininos da UFU, além de incluir um link no aplicativo UFU Mobile para conectar diretamente com a Divisão de Vigilância em emergências.

Referências

BRASIL. Decreto nº 12.122, de 30 de julho de 2024. Instituiu o Programa Federal de Prevenção e Enfrentamento do Assédio e da Discriminação, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2024/decreto-12122-30-julho-2024-796009-publicacaooriginal-172503-pe.html#:~:text=Institui%20o%20Programa%20Federal%20de,federal%20direta%2C%20aut%C3%A1rquica%20e%20fundacional.&text=III%20%2D%20disp%C3%B5e%20sobre%20a%20cria%C3%A7%C3%A3o,estaduais%20de%20acompanhamento%20do%20Programa.>> Acesso em 25 de agosto de 2024.

BRASIL. Lei 14.540, de 03 de abril. Instituiu o Programa de Prevenção e enfrentamento ao assédio sexual e demais crimes contra a dignidade sexual no ambiente da administração pública, direta e indireta, de todos os entes da federação. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2023/Lei/L14540.htm Acesso em 28 de fevereiro de 2024.

BRASIL. Portaria nº 1.823/2001.CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO. Instrução normativa nº1, de 05 de novembro de 2014. Disponível em: https://ufu.br/sites/ufu.br/files/media/documento/instrucao_normativa_normas_gerais_ouvidoria.pdf Acesso em 24 de fevereiro de 2024.

Conceitos e implementação do CPMulheres. Ebook mês do Respeito, 2021. Disponível em: https://proae.ufu.br/sites/proae.ufu.br/files/media/arquivo/e-book_mr_-_conceitos_do_cp-mulheres.pdf Acesso em 07 de setembro de 2024.

CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO. **Denúncias de Assédio Sexual no Sistema de Ouvidorias do Poder Executivo Federal** (SisOuv). Brasília, 2023. Disponível em: <<https://www.gov.br/ouvidorias/pt-br/central-de-conteudos/relatorios/relatorios-tematicos/assedio-sexual-2022.pdf>>. Acesso em 20 de março de 2024.

CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO. Guia Lilás: Orientações para prevenção e tratamento ao assédio moral e sexual e à discriminação no Governo Federal, 2023. Disponível: https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/93176/1/Guia_para_prevencao_assedio.pdf Acesso em 07 de setembro de 2024.

Mulheres são maioria na universidade, mas minoria em gestão e docência superior. Série mulheres e meninas na ciência. Comunica UFU, 09 de fevereiro de 2024. Disponível em: <https://comunica.ufu.br/noticias/2024/02/mulheres-sao-maioria-na-universidade-mas-minoria-em-gestao-e-docencia-superior>. Acesso em 27 de agosto de 2024.

O despreparo das universidades em lidar com denúncias de assédio sexual e moral. **COLABORA**, 30 de janeiro de 2024. Disponível em: <<https://projeto colabora.com.br/ods5/o-despreparo-das-universidades-em-lidar-com-denuncias-de-assedio/>> Acesso em 19 de março de 2024

Universidades federais omitem dados sobre denúncias de assédio sexual contra professores. **CNN**, 31 de julho de 2023. Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/universidades-federais-omitem-dados-sobre-denuncias-de-assedio-sexual-contraprofessores/>> Acesso em 19 de março de 2024.

UFU institui comissão para acompanhar Política Institucional de Valorização e Proteção das Mulheres. **Comunica UFU**, 13 de agosto de 2021. Disponível em: <https://comunica.ufu.br/noticias/2021/08/ufu-institui-comissao-para-acompanhar-politica-institucional-de-valorizacao-e>. Acesso em 07 de setembro de 2024.

A APLICAÇÃO DE BUSINESS INTELLIGENCE NA GESTÃO EDUCACIONAL: EXPERIÊNCIA DO IEMA, MARANHÃO, BRASIL

Márcio Wésley Alves Mendonça

Professor Mestre em Biodiversidade e Conservação pela Universidade Federal do Maranhão, São Luís, Maranhão, Brasil; Coordenação do Modelo de Gestão Escolar do Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão, São Luís, Maranhão, Brasil

Resumo:

A administração de um sistema, seja ele privado ou público implica na gestão de dados de diversas naturezas. E dentro de uma rede escolar, envolta por uma política de expansão iminente, a necessidade por melhorias dos processos voltados à informação é uma constante. Ferramentas modernas, denominadas de *Business Intelligence* (BI), candidatam-se como facilitadoras da organização, ao integrar diversas informações e apresentar de forma sintética, dinâmica e autônoma meios que atendam às demandas da gestão. No Maranhão, a Educação Profissional e Tecnológica tem desempenhado importante marca no desenvolvimento econômico e social do Estado, proporcionando oportunidades e garantindo uma educação de qualidade dentro do Modelo Institucional do Instituto de Educação Ciência e Tecnologia do Maranhão (IEMA), que tem como centralidade, o Protagonismo Juvenil. Neste contexto, a aplicação de *Business Intelligence* (BI) surge como uma ferramenta poderosa para ajudar o IEMA a enfrentar esses desafios de forma eficaz visando melhorar a eficiência operacional, a qualidade do ensino e o sucesso dos estudantes. Neste trabalho, o BI demonstrou um grande potencial para congregiar informações no intuito de extrair *insights* valiosos que facilitem à tomada de decisões estratégicas, agregando valor não apenas para os planejamentos definidos pelos diretores da rede IEMA, como também atende ao próprio Estado, por atingir algumas metas do Plano Plurianual 2023-2027, além de auxiliar no atendimento à metas mais globais como muitos dos objetivos projetados pela ONU, conhecidas como ODS's (Objetivos para o Desenvolvimento Sustentável), que tem como meta tornar o mundo mais sustentável.

Palavras-chave: Power BI; Gestão de governança; Educação Integral; IEMA.

Introdução

A Educação Profissional e Tecnológica desempenha um papel fundamental no desenvolvimento econômico e social de uma nação, preparando os indivíduos para o mercado de trabalho e impulsionando a inovação e o progresso tecnológico. No entanto, para atender às demandas em constante evolução do mercado e garantir uma educação de qualidade, as instituições de educação enfrentam desafios significativos, como a necessidade de adaptar seus currículos às expectativas do mercado, melhorar a eficiência operacional e de gestão.

A gestão de uma rede escolar envolve o manejo de vários dados, sejam de natureza pedagógica, financeira ou estratégica. As ferramentas de gestão, denominadas de *Business Intelligence* (BI), podem ser facilitadoras da organização desse processo, ao combinar dados armazenados em inúmeros bancos e fornecer informações mais completas e personalizáveis para as diversas demandas da gestão. Conforme definido por Salimon e Macedo (2017), *Business Intelligence* (BI) é definido como um conjunto de metodologias, processos e tecnologias que são empregadas para coletar, integrar, analisar e disponibilizar dados transformando-os em informações significativas e úteis para permitir “*insights estratégicos, táticos e operacionais*” mais eficazes à tomada de decisão.

Em se tratando de Educação no Maranhão, em 2015, com o intuito de ampliar a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio no Estado, foi criado o Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão (IEMA) atualmente vinculado à Secretaria de Estado da Educação (SEDUC) (MARANHÃO, 2023). Hoje o IEMA, é membro da Rede PEA das Organizações das Nações Unidas (UNESCO), devido ao seu compromisso com os valores e princípios desta, bem como sua participação em iniciativas educacionais voltadas para a promoção da paz, cidadania global e desenvolvimento sustentável. Dentro desse cenário, em prol do aperfeiçoamento e melhoria contínua dos seus processos, além de sua própria política de expansão, é que se propôs o uso da ferramenta do *Business Intelligence* (BI), mais precisamente o seu *dashboard* como um importante instrumento de melhoria, a princípio, para a gestão do Modelo Institucional do IEMA.

Neste contexto, a aplicação de *Business Intelligence* (BI) surge como uma ferramenta poderosa para ajudar o IEMA a enfrentar esses desafios de forma eficaz. Ao aproveitar os dados disponíveis, o BI permite que a instituição extraia *insights* valiosos para informar a tomada de decisões estratégicas, melhorar o desempenho acadêmico dos estudantes e otimizar os processos internos.

Esta proposta explorará as diferentes áreas em que o BI pode ser aplicado no Modelo Institucional de Educação Profissional e Tecnológica do IEMA, destacando seus benefícios potenciais e fornecendo recomendações

para uma implementação bem-sucedida. Ao adotar uma abordagem baseada em dados, o IEMA vem se posicionando de forma mais competitiva no cenário educacional e preparando cada vez mais os seus estudantes para os desafios do mercado de trabalho moderno.

Sendo assim, o trabalho teve como objetivo inserir o Power Bi (*Business Intelligence*) na gestão do Modelo Institucional do IEMA, buscando a integração bem-sucedida com demais recursos e processos deste com vistas a proporcionar uma melhor qualidade colaborando para tomadas de decisão bem mais assertivas.

De acordo com MARANHÃO (2023), no seu artigo 2º, o Plano Plurianual, principal instrumento de planejamento da administração pública estadual de médio prazo, estabelece, de forma regionalizada, os programas e ações, alinhados aos eixos, desafios prioritários, diretrizes, objetivos e metas dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, além do Ministério Público e da Defensoria Pública para os próximos quatro anos.

Em consonância com o **Plano Plurianual 2024-2027**, o produto ao interligar de forma dinâmica às carências estruturais, de pessoas e de processos, sem dúvida colaborará para uma visão mais ampliada do gestor para que este, em conjunto com seus pares, possam agir em prol da melhoria da qualidade de vida, a promoção da competitividade, modernização e sustentabilidade do nosso Estado.

No que tange aos **Pilares Norteadores**, presentes no Plano Plurianual 2024-2027, pode-se reforçar o vínculo com: Orientação para Resultados, Qualidade do gasto público e combate às desigualdades de todas as naturezas, na medida em que a ferramenta proposta vem de encontro à organização de informações estratégicas no intuito de apontar para o quantitativo de materiais, de pessoas e de processos, servindo não apenas para colaborar com outros planos do puramente orçamentário quanto à alocação de recursos orçamentários, com vistas a torna-los mensuráveis e predeterminados, mas também a partir das necessidades reais colhidas no chão da escola, contribuir para a alocação de recursos públicos de maneira mais cirúrgica, servindo como uma sentinela na medida que o alimento contínuo do seu banco de dados nos orienta também à busca por recursos que atendam às diversas naturezas de desigualdades existentes no nosso Estado.

Quanto aos **Desafios Prioritários**, também contidos no Plano Plurianual 2024-2027, os tópicos 'i' e 'v' (respectivamente, Educação, Identidade e Cultura Transformadoras e Estruturantes; e Governança Efetiva, Conectada e Inovadora) são atendidos pelo produto proposto, haja vista que entre os tópicos presentes no roteiro do Ciclo de Acompanhamento Formativo encontram-se os projetos desenvolvidos pela escola, baseados nas suas características culturais e regionais, sob liderança dos jovens protagonistas e dos professores. Complementa-se também o fortalecimento de uma governança bem mais efetiva, conectada e inovadora, a partir do momento que esta ad-

quire um aumento na sua capacidade de inovação e modernização por meio dos recursos digitais, onde concentra-se o objetivo mais prático e imediato deste produto.

Em se tratando dos **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS's)**, verifica-se vínculo do produto de gestão com 05 (cinco) ODS's no mínimo, que seguem:

- a) **ODS 4 - Educação de Qualidade:** Este objetivo está diretamente relacionado à ferramenta proposta, pois ao congregar, otimizar e automatizar as informações busca garantir uma educação inclusiva, equitativa e de qualidade, promovendo oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos;
- b) **ODS 3 - Saúde e Bem-Estar:** Ao promover uma organização das informações de forma mais eficiente acaba refletindo em uma gestão escolar mais eficaz, colaborando para a melhoria da saúde e o bem-estar de toda a comunidade acadêmica. Isso inclui garantir um ambiente seguro e um clima organizacional saudável na escola;
- c) **ODS 9 - Indústria, Inovação e Infraestrutura:** Este objetivo é percebido na medida que se busca a implementação de tecnologias de gestão educacionais e infraestruturas modernas para melhorar a eficiência da gestão escolar;
- d) **ODS 10 - Redução das Desigualdades:** Por meio do BI, a gestão poderá promover mais oportunidades para toda a comunidade escolar, em especial, nossos estudantes e professores, buscando reduzir as diferentes formas de desigualdades por meio de projetos assertivos e coerentes com as reais necessidades da comunidade, assim como promover aos nossos professores formações alinhadas com seus anseios;
- e) **ODS 17 - Parcerias para a Implementação dos Objetivos:** O produto estimula este objetivo na medida que mapeia, as diferentes formas de parcerias, bem como a quantidade delas e seus perfis. Reforçando assim a importância da colaboração entre diferentes partes interessadas, incluindo escolas, comunidades locais, governos e setor privado, o que pode ser fundamental para o surgimento de novas oportunidades fortalecendo assim a rede institucional.

Desta maneira, as relações estratégicas do produto proposto somadas às do Plano Plurianual 2024-2027 e dos ODS's se coadunam para o estreitamento de estratégias cada vez mais alinhadas com um futuro mais próspero.

Metodologia

Considerando a necessidade de não apenas convergirmos diversos relatórios individuais, provenientes das várias escolas da rede, para um método

tradicional de apresentação, aliada à clara expansão da rede de ensino, trazida pelo aumento do número de escolas, a equipe da Coordenação do Modelo de Gestão Escolar /TGE propôs a construção de uma ferramenta que não apenas sintetizasse dados estatísticos e tabelas provenientes dos relatórios dos Ciclos de Acompanhamento Formativo, mas que permitisse a consulta dos dados de maneira clara, dinâmica e com cruzamento de informações. Dentro desse contexto, surgiu a ideia do uso da ferramenta da Microsoft, o *Power BI*.

Sendo assim, com vistas a resolução deste problema, este projeto teve uma natureza aplicada. Conforme Nascimento (2008), a pesquisa aplicada é dedicada à geração conhecimento para solução de problemas específicos. Para a situação em particular, o problema diagnosticado foi a ausência de uma estratégia gerencial automatizada que pudesse ter acesso às informações produzidas após o contato da Coordenação do Modelo Institucional do IEMA com os 34 IEMAs PLENOS que compõem a Rede. Estas abordagens são conhecidas como Ciclos de Acompanhamento Formativos, que tem como objetivo orientar os IEMAs PLENOS quanto ao funcionamento adequado do Modelo Institucional, desde as orientações ao nível de gestão ao pedagógico.

Quanto ao método de abordagem, seguiu-se a proposta de WAINER (2007), conhecida como método da pesquisa-ação, traduzida pela interação do pesquisador com os sujeitos da organização envolvida buscando-se para além de diagnosticar o problema, mas propor soluções que logo são colocadas em prática, avaliadas e validadas. Para o contexto apresentado, à medida que era desenhado o instrumento, membros experientes da gestão tinham acesso ao modelo e destes havia o *feedback* no intuito de melhorá-lo.

Dessa forma, a partir dos relatórios produzidos por cada visita em um IEMA PLENO foi possível dar início a fase de construção do produto: que foi o dashboard via Power Bi, que em um primeiro momento se ajustou às deficiências apontadas pela equipe e serviram para atender ao que se destina.

Universo

Toda a amostra compreendeu os dados provenientes dos relatórios técnicos dos 34 IEMAs PLENOS, obtidos após os Ciclos de Acompanhamento Formativo ocorridos ao longo do ano de 2023.

Levantamento de requisitos

Realizar uma análise detalhada das necessidades e objetivos de cada IEMA Pleno, envolvendo todas as partes interessadas, como gestores, professores e estudantes. Isso ajudou a definir claramente os requisitos e as áreas prioritárias para aplicação de BI.

Avaliação da infraestrutura de dados

Avaliar a infraestrutura existente da Instituição, incluindo sistemas de gestão acadêmica, plataformas de aprendizagem online e outras fontes de dados relevantes. Identificar possíveis lacunas e requisitos de integração para garantir a disponibilidade e qualidade dos dados necessários para análises eficazes.

Seleção de ferramentas e tecnologias

Pesquisar e selecionar as ferramentas de BI mais adequadas às necessidades do IEMA, enquanto Instituição, levando em consideração fatores como capacidade analítica, facilidade de uso, escalabilidade e custo, envolvendo a avaliação de plataformas de BI e a consideração de soluções de integração de dados.

Desenvolvimento de dashboards e relatórios

A criação de *dashboards* e relatórios personalizados fornece *insights* relevantes sobre o desempenho acadêmico dos estudantes, eficiência operacional e outras métricas-chave. Essas visualizações de dados devem ser intuitivas e acessíveis a diferentes usuários, permitindo uma análise eficaz e uma tomada de decisão informada. Estes relatórios são produzidos por meio da versão Power BI Pro e podem ser compartilhados por meio de um link para destinatários específicos.

Implementação e integração

Implementar as soluções de BI selecionadas, garante a integração adequada com os sistemas existentes da instituição. Isso pode envolver o desenvolvimento de pipelines de dados, a configuração de conexões com fontes de dados externas e a realização de testes de integração para garantir a precisão e confiabilidade dos dados.

Capacitação e treinamento

Fornecer treinamento adequado para gestores, professores e funcionários sobre o uso das ferramentas de BI e a interpretação dos *insights* gerados. Isso garantirá que todos os usuários possam aproveitar ao máximo as capacidades analíticas do BI e tomar decisões informadas com base nos dados disponíveis.

Monitoramento e otimização contínua

Estabelecer um processo de monitoramento contínuo do desempenho das soluções de BI e realizar ajustes conforme necessário para garantir

sua eficácia e relevância contínuas. Isso pode incluir a coleta de *feedback* dos usuários, a identificação de novas oportunidades de análise e a implementação de melhorias na infraestrutura de dados.

Orçamento

Durante esse primeiro momento, que consistiu em um período de definição de requisitos, seguido de testes, ajustes e melhorias na sua usabilidade para posterior implementação, foram usadas as versões gratuitas do *Power BI Microsoft* (Tabela 02).

Tabela 2 - Orçamento dos softwares do Power BI.

Material	Quantidade	Valor (R\$)
Power BI Desktop	01	gratuita
Power BI Pro - Microsoft Fabric (MICROSOFT, 2024)	01	Período limitado a 60 dias
Power BI Pro	01	R\$ 59,90
TOTAL	03	R\$ 59,90

Após o término do período de 60 dias, foi realizado a aquisição de (01) uma assinatura mensal da versão paga (Power BI Pro). Por conta da limitação apresentada pela versão gratuita, sugerimos a aquisição anual para o devido uso, visto que após o período de 60 dias da versão *Microsoft Fabric* do Power BI a publicação dos relatórios, que é um dos diferenciais desta ferramenta não podem ser realizados e nem compartilhados entre seus pares, além de outros recursos adicionais.

Cronograma

Tabela 3 - Cronograma de atividades desenvolvidas ao longo do projeto.

CRONOGRAMA					
ATIVIDADES	JUNHO / 23	JULHO / 23	AGOSTO / 23	SETEMBRO / 23	OUTUBRO / 23
Leitura de Referencial Teórico e Prático/Leitura dos Relatórios provenientes do Ciclos de Acompanhamento Formativo	X				
Levantamento de requisitos e início da construção do dashboard/ alimentação do banco de dados		X			
Construção do dashboard/ alimentação do banco de dados			X	X	
Apresentação para a equipe da TGE do dashboard concluído do Power BI					X

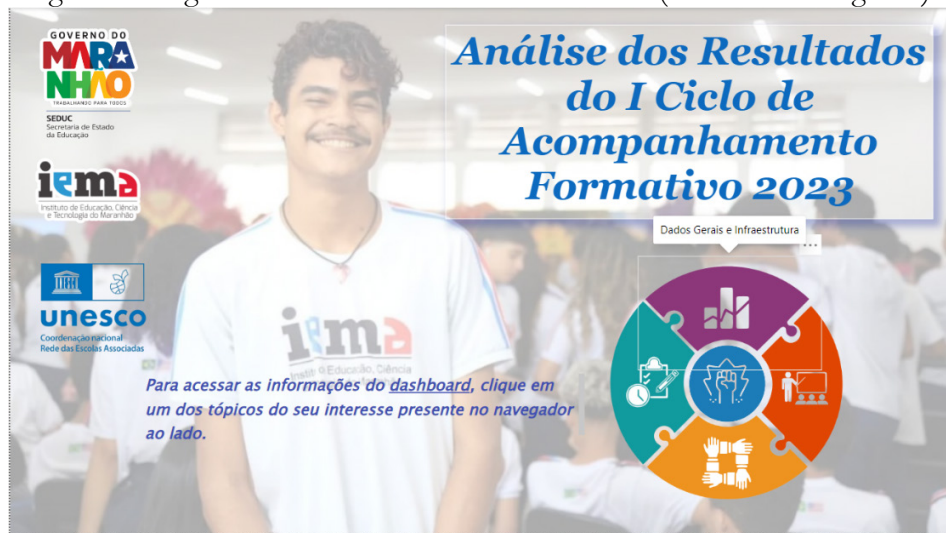
Discussão dos dados

Moldando-se à proposta dos relatórios, o *dashboard* foi dividido em 5 tópicos (Figura 01):

1. Dados Gerais e Infraestrutura;
2. Formação Continuada;
3. Corresponsabilidade;
4. Gestão de Excelência
5. Protagonismo

Na figura 01, estes tópicos estão localizados no botão circular lado direito inferior, iniciando pelo primeiro Dados Gerais e Infraestrutura (em roxo). Seguindo em sentido horário, tem-se os demais, respectivamente; Formação Continuada (ícone laranja mais forte); Corresponsabilidade (representado pela união das mãos); em seguida Gestão de Excelência (representado por uma prancheta e caneta); e no centro em azul escuro, o Protagonismo.

Figura 01. Página inicial do dashboard do Power BI (Business Intelligence).



Fonte: Próprio Autor

Cada um dos 5 tópicos, estão compreendidos em subtópicos (Tabela 01). Os gestores, ao acessar cada um dos tópicos abaixo, terão contato às informações dinâmicas, por IEMA PLENO, ou em conjunto, possuindo acesso as informações provenientes dos relatórios de cada IEMA PLENO oriundas dos Ciclos de Acompanhamento Formativo.

Os Ciclos de Acompanhamento Formativo fazem parte do Modelo Institucional e correspondem a forma mais eficiente da gestão ter conhecimento in loco das ações desenvolvidas em prol do modelo institucional do IEMA, que tem como centralidade do modelo o projeto de vida do estu-

dante. Assim, o instrumental visa melhorar os processos de gestão, na medida que busca otimizar o acesso das informações para a tomada de decisões mais precisas e retornos aos gestores dos IEMAs PLENos de maneira mais rápida e eficaz.

Tabela 1 - Estrutura de tópicos e subtópicos presentes no dashboard do Power BI.

Tópicos	Subtópicos
Dados Gerais e Infraestrutura	Carência de insumos
	Notas por série
	Boas Práticas, por protagonistas, pela gestão e pelos professores
	Infraestrutura (Ar condicionados, Bibliotecas, Sala de AEE, Laboratórios BNCC e BT, Laboratórios de Informática, Rede de Internet, Refeitório, Sala de Robótica)
Formação Continuada	Aulas Experimentais BNCC
	Aulas Experimentais BT
	Regime de Integralidade
	Reuniões de alinhamento
	Desenvolve plano de formação continuada?
	Acompanha o currículo?
	Carência de Recursos Humanos
Corresponsabilidade	Parcerias Vigentes (Quantidade)
	Participação dos Pais (%)
Gestão de Excelência	Fluxo de Reuniões
	Plano de Ação
	Programas de Ação
	Guias de Aprendizagem
Protagonismo	Clubes Juvenis
	Eventos Externos
	Eletivas

A aplicação de *Business Intelligence* permitirá ao IEMA identificar padrões de desempenho dos estudantes, áreas de dificuldade e sucesso, possibilitando a implementação de intervenções precoces e personalizadas para apoiar o aprendizado dos estudantes. Discussões sobre os resultados obtidos destacaram a importância de medidas preventivas e estratégias de suporte acadêmico para melhorar os resultados.

A análise de dados oferecerá uma alocação mais eficiente de recursos, como salas de aula, pessoal e materiais de ensino. Discussões sobre os resultados enfatizaram a importância de maximizar o uso dos recursos disponíveis para atender às necessidades crescentes dos estudantes e melhorar a

eficiência operacional da Rede IEMA.

A identificação de fatores de risco para a desistência dos estudantes e a implementação de estratégias de intervenção baseadas em dados contribuíram para uma maior retenção de estudantes. Discussões sobre os resultados ressaltaram a importância de abordagens proativas para melhorar o engajamento dos estudantes e garantir sua permanência na Instituição.

A tomada de decisões estratégicas foi disponibilizada a partir de *insights* baseados em dados permitiu que o IEMA planejasse com mais eficácia iniciativas estratégicas, como o desenvolvimento de novos programas educacionais e investimentos em infraestrutura tecnológica. Discussões sobre os resultados destacaram a importância de uma abordagem orientada por dados para a formulação de políticas e estratégias institucionais.

A implementação de *Business Intelligence* promoveu uma cultura organizacional de valorização e uso de dados para informar decisões e práticas. Discussões sobre os resultados enfatizaram a importância do desenvolvimento profissional contínuo em análise de dados e interpretação de *insights* para todos os membros da equipe institucional.

Em resumo, os resultados e discussões desta proposta demonstram o potencial transformador da aplicação de *Business Intelligence* no Modelo Institucional de Educação Profissional e Tecnológica, fornecendo uma base sólida para melhorias significativas na eficiência operacional, qualidade do ensino e sucesso dos estudantes.

Considerações finais

A aplicação de *Business Intelligence* no Modelo Institucional do IEMA oferece uma oportunidade única para impulsionar a qualidade do ensino, a eficiência operacional e o sucesso dos estudantes. Ao longo desta proposta, ficou claro que o uso estratégico de dados pode fornecer *insights* valiosos para informar a tomada de decisões, otimizar recursos e promover uma cultura organizacional centrada em dados.

No entanto, para que a implementação de *Business Intelligence* seja verdadeiramente bem-sucedida, é essencial que a instituição adote uma abordagem abrangente e colaborativa. Isso inclui o envolvimento de todas as partes interessadas, desde gestores, professores, estudantes e funcionários de apoio, no processo de planejamento, implementação e avaliação.

Além disso, é crucial reconhecer que a aplicação de *Business Intelligence* é um processo contínuo e iterativo. À medida que as necessidades e os desafios da instituição evoluem, é importante adaptar e aprimorar constantemente as soluções de BI para garantir sua relevância e eficácia contínuas.

Sendo assim, este instrumento apresentou um potencial uso na otimização do processo de tomada de decisão, a princípio para os gestores vinculados diretamente com o Modelo Institucional do IEMA, servindo não

apenas para melhoria contínua dos processos de gestão, além de servir como modelo com vistas à replicação para outras instâncias do poder público estadual.

Importante reforçar que a proposta da ferramenta não tem como objetivo substituir o Ciclos de Acompanhamento Formativo, mas aperfeiçoá-lo, na medida em que a ferramenta se congrega como uma forma de otimizar o acesso da informação para a gestão, para que esta ao buscar um tópico em particular possa conhecer a realidade de momento auxiliando-a na melhoria contínua da gestão educacional.

Referências

MARANHÃO, 2023. **Plano de Desenvolvimento Institucional do IEMA 2023-2027**. 212 Páginas.

MICROSOFT. **Power Bi** (*Business Intelligence*). 2024. Disponível em: < https://powerbi.microsoft.com/pt-br/landing/free-account/?ef_id=_k_Cj0KCQjwnc-WvBhD_ARIsAEb2H_W8lk4JsFueCViK_JCuZakSVZLRwv-_W8rxKKVNpkPMtRcDKDUzyYAAaAt6VEALw_wcB_k_&OCID=AID_cmmk4cy2ahx_SEM__k_Cj0KCQjwnc-WvBhD_ARIsAEb2H_W8lk4JsFueCViK_JCuZakSVZLRwv-_W8rxKK_VNpkPMtRcDKDUzyYAAaAt6VEALw_wcB_k_&gad_source=1&gclid=Cj0KCQjwnc-WvBhD_ARIsAEb2H_W8lk4JsFueCViK_JCuZakSVZLRwv-_W8rxKKVN_pkPMtRcDKDUzyYAAaAt6VEALw_wcB >. Acesso em: 12 mar. 2024.

NASCIMENTO, D.M. **Metodologia do trabalho científico Teoria e prática**. Editora Forum, 2008.

SALIMON, C. C; MACEDO, M. C. S. **Aplicações de Business Intelligence na Saúde: Revisão de Literatura**. J Health Inform, 2017, v.9, p. 31-35.

WAINER, J. **Métodos de pesquisa quantitativa e qualitativa para a Ciência da Computação**. Atualização em informática, 2007, v.1, p. 32-33.

A IMPORTÂNCIA DO ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO, BRASIL

Leidyane Balieiro Guimarães Cunha

Professora Mestranda do Programa de Pós Graduação em Educação da Universidade Estadual do Maranhão, São Luís, Maranhão, Brasil; Assessoria de Projetos Institucionais do Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão, São Luís, Maranhão, Brasil

Resumo:

A Educação Profissional e Tecnológica tem possibilitado diversos estudos em Gestão Educacional e Escolar com foco em seus resultados no Ensino Médio Integral e Profissional. A expansão desta modalidade educacional no estado maranhense, notadamente após a criação do Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão, em 2015, tem proporcionado importante destaque no cenário regional e nacional no que diz respeito aos resultados do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica. O Instituto, dentre outras possibilidades, oferece Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio em Tempo Integral, nos quais cada unidade de ensino, oferece jornada escolar de nove horas-aulas diárias diurnas e matriz curricular integradora da Base Nacional Comum Curricular, Base Técnica e Parte Diversificada. O Instituto também apresenta um Modelo Institucional específico centralizado no estudante e no desenvolvimento de seu Projeto de Vida, estimulando o protagonismo estudantil, oferecendo formação profissional técnica de nível médio, o que proporciona baixos índices de evasão escolar e menor taxa de reprovação. A pesquisa do tipo estudo de caso foi realizada por meio de uma pesquisa documental com abordagem qualitativa segundo Bardin (2016), analisando comparativamente os resultados do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica dos Institutos de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - Plenos nos anos de 2019, 2021 e 2023 obtidos por meio dos relatórios oriundos Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira do Ministério da Educação, em comparação com a média das escolas públicas do Estado do Maranhão, da Região Nordeste e do Brasil, respectivamente.

Palavras-chave: Educação profissional e tecnológica; IEMA; IDEB.

Introdução

Desde a década de 1990, a Educação Profissional e Tecnológica (EPT) foi estabelecida no Brasil com a promulgação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9394/1996 e suas revisões). De uma maneira geral, diversos autores defendem que a EPT reforça a inclusão laboral e o fortalecimento do modelo capitalista, evidenciando uma dualidade histórica na educação brasileira, ao oferecer aos “*filhos da elite*” acesso a um ensino preparatório para os estudos em nível superior; enquanto os “*filhos da classe trabalhadora*” recebem uma formação técnica voltada para a inserção imediata no mercado de trabalho. Pesquisadores também afirmam que essa dualidade fomenta a divisão de classes dentro do sistema capitalista, onde os trabalhadores sustentam os privilégios da elite, diferenciando o trabalho manual do intelectual, ou seja, a execução em oposição ao planejamento. (CIAVATTA & RAMOS, 2012; BRASIL, 2013; COSTA, 2018)

Em síntese, o principal objetivo da Educação Profissional e Tecnológica (EPT) é formar profissionais capacitados e qualificados para o mercado de trabalho, com conhecimentos teóricos e práticos, habilidades e competências em diversas áreas. Além disso, a EPT busca promover a inclusão social e a redução das desigualdades, oferecendo oportunidades de formação e qualificação para jovens e adultos que não tiveram acesso a uma educação de qualidade. A EPT abrange diferentes áreas de conhecimento, como tecnologia da informação, mecânica, eletrônica, química e biologia, e pode ser oferecida em diferentes níveis de ensino, desde o Ensino Médio Integrado à Formação Técnica até a Pós-Graduação. A EPT é fundamental para o desenvolvimento socioeconômico do país, pois contribui para a formação de profissionais qualificados e para a promoção da inovação e da pesquisa tecnológica, sendo necessário garantir que seja acessível a todos os cidadãos e que haja uma melhoria contínua na qualidade dos cursos e na valorização dos profissionais que atuam nessa área. (BRASIL, 2021; FRIGOTTO & OLIVEIRA, 2021)

O Governo do Estado do Maranhão, no ano de 2015, através do Decreto Estadual n.º 30.620, de 2 de janeiro de 2015, criou o Programa Escola Digna, visando ampliar a oferta de uma Educação de qualidade, com construção de novas escolas e melhorias em sua infraestrutura, bem como implantação da Educação Integral e em tempo Integral no Estado do Maranhão por meio dos Centros Educa Mais, com uma proposta propedêutica e o Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão (IEMA) com a proposta de ensino técnico profissionalizante integrado ao Ensino Médio. Com a criação do IEMA, a educação profissional e tecnológica no Estado ampliou sua abrangência, oferecendo Cursos Técnicos

Integrados ao Ensino Médio em Tempo Integral. Os IEMAs Plenos (IPs) proporcionam uma jornada escolar de nove horas diárias com uma grade curricular que integra a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), a Base Técnica (BT) e a Parte Diversificada (PD), além de um Modelo Institucional centrado no estudante e no desenvolvimento de seu Projeto de Vida, estimulando o protagonismo discente. Além da formação técnica de nível médio, todos os alunos são atendidos pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), recebendo três refeições diárias, o que contribui para baixos índices de evasão e reprovação. (ICE, 2016; LOBATO, 2022; IEMA, 2023)

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) é uma ferramenta crucial para avaliar a qualidade do ensino no Brasil. Criado em 2007 pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), o IDEB é um indicador abrangente que combina as taxas de aprovação dos alunos com o desempenho em exames padronizados, como a Prova Brasil e o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (SAEB). Esse índice fornece um retrato detalhado da situação educacional nas escolas e redes de ensino, permitindo que gestores e educadores identifiquem áreas que precisam de melhorias. Ao considerar tanto a eficiência do sistema (taxas de aprovação) quanto a eficácia do aprendizado (resultados em testes), o IDEB oferece um panorama completo da qualidade do ensino, possibilitando o estabelecimento de metas desafiadoras, porém realistas, para o aprimoramento contínuo da educação básica. Com esse indicador em mãos, as instituições de ensino podem desenvolver planos estratégicos focados em elevar o desempenho dos alunos e aperfeiçoar os processos pedagógicos. Essa visão abrangente e orientada por dados torna-se uma ferramenta poderosa na busca por uma educação de excelência, capaz de equipar os estudantes com as habilidades e conhecimentos necessários para o seu pleno desenvolvimento e inserção na sociedade. (INEP, 2024)

O problema central desta pesquisa parte do pressuposto de que a implantação do Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão (IEMA) no Estado do Maranhão tenha de fato favorecido o aumento dos Índices de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) do estado nos últimos anos. O objetivo desta pesquisa foi realizar uma análise comparativa dos resultados do IDEB dos IEMAs Plenos nos anos de 2019, 2021 e 2023, obtidos por meio dos relatórios divulgados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), vinculado ao Ministério da Educação (MEC). Esses resultados foram comparados com a média das escolas públicas do Estado do Maranhão, da Região Nordeste e do Brasil, respectivamente. Ao analisar o desempenho dos IEMAs Plenos em comparação com a média estadual, regional e nacional, os resultados desta investigação também poderão subsidiar a formulação de políticas públicas e a tomada de decisões relacionadas à educação no Maranhão, bem como

servir de referência para outras regiões que buscam implementar modelos semelhantes de escolas técnicas e profissionalizantes.

Metodologia

A pesquisa realizada neste estudo de caso utilizou uma abordagem qualitativa, conforme os preceitos propostos por Bardin (2016). A coleta de dados foi realizada por meio de uma pesquisa documental, na qual foram analisados os resultados do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) dos anos de 2019, 2021 e 2023, divulgado bienalmente pelo INEP, por meio de planilhas disponibilizadas em seu site oficial. Esses dados foram obtidos através dos relatórios divulgados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), vinculado ao Ministério da Educação (MEC). (BARDIN, 2016)

Para a análise dos dados, foram aplicados filtros nas planilhas de cada ano, selecionando as seguintes informações: região Nordeste, estado do Maranhão, rede de ensino pública e nome da escola IEMA (Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão). Essa filtragem permitiu a identificação dos resultados específicos dessa instituição de ensino, localizando-a no contexto regional e nacional. Em seguida, realizou-se o cálculo da média aritmética simples dos índices do IEMA nos referidos anos. Essa média foi comparada com os valores médios nacionais e regionais (Nordeste) para o mesmo período, a fim de analisar o desempenho do Instituto em relação aos padrões estabelecidos. (INEP, 2024)

Discussão dos dados

Em 2015, o Estado do Maranhão implementou o Programa Escola Digna, uma política educacional abrangente, com o objetivo de elevar o desempenho dos alunos no IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica). Esse programa instituiu a Educação Integral, uma abordagem que busca desenvolver os estudantes de forma ampla, não apenas em termos acadêmicos, mas também em suas habilidades pessoais e profissionais. Como parte desse esforço, o Governo do Estado, criou o IEMA (Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão), que oferece Educação Integral aliada a uma formação profissional. Além disso, foram inaugurados os Centros Educa Mais, que proporcionam aos alunos uma Educação Integral de caráter propedêutico, preparando-os para o ensino superior. (MARANHÃO, 2015; MARANHÃO, 2021)

Devido à implantação do IEMA em 2015, a primeira avaliação de seu impacto no IDEB só foi possível a partir de 2019, quando os primeiros estudantes formados nesse sistema concluíram seus estudos em 2018 e foram submetidos à primeira avaliação no ano seguinte. A análise dos dados, selecionando informações específicas nas planilhas sobre a região Nordeste, do

estado do Maranhão, da rede de ensino pública e do nome da escola IEMA (Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão) (Fig.1) A filtragem permitiu isolar e identificar os resultados precisos dessa instituição de ensino, posicionando-a claramente no contexto regional e nacional.

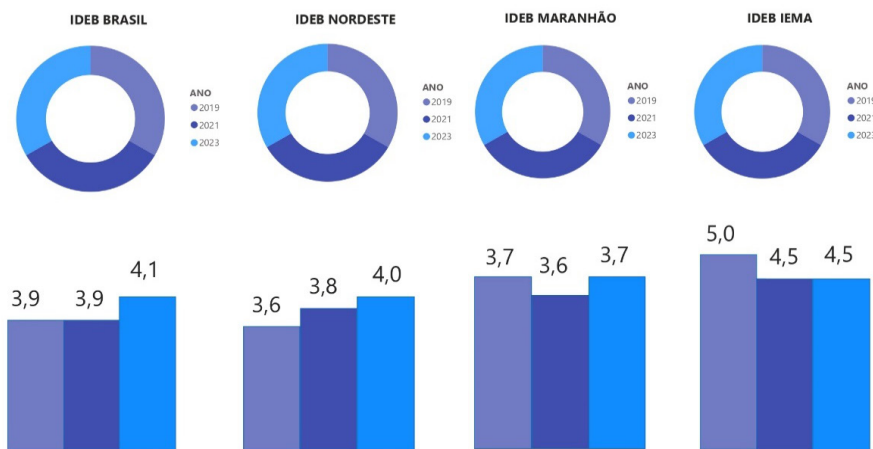
Figura 1. Exemplo de planilha dos resultados do IDEB após aplicação de filtros de pesquisa.

INEP Ministério da Educação Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira															
Ensino Médio Regular															
Indicadores educacionais compostos por: Taxa de Aprovação, SAEB e IDEB nos anos de 2017, 2019, 2021 ¹ e 2023 e Metas do 1º ciclo do Ideb ^{2,3} . Os dados estão dimensionados por escola e organizados por rede de ensino.															
Sigla da UF	Código do Município	Nome do Município	Código da Escola	Nome da Escola	Rede	Taxa de Aprovação - 2019						Taxa de Aprovação			
						Total	1ª série	2ª série	3ª série	4ª série	Indicador de Rendimento (P)	Total	1ª série	2ª série	3ª série
MA	2100600	Amarante do Maranhão	21287430	INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA Estadual	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MA	2101103	Azará	21282137	INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA Estadual	-	98,4	98,7	97,9	98,4	-	0,98	99,4	99,4	98,7	100,0
MA	2101202	Bacabal	21287449	INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA Estadual	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MA	2101251	Bacabeira	21280843	INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA Estadual	-	97,0	94,0	98,6	98,5	-	0,97	-	-	-	-
MA	2102101	Bréjo	21283869	INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA Estadual	-	-	-	-	-	-	-	99,0	99,0	98,1	100,0
MA	2103307	Codó	21287422	INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA Estadual	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MA	2103604	Cororá	21282145	INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA Estadual	-	98,8	-	97,9	100,0	-	0,99	-	-	-	-
MA	2103703	Cururup	21283877	INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA Estadual	-	-	-	-	-	-	-	98,1	98,7	98,8	96,9
MA	2106607	Matões	21283893	INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA Estadual	-	-	-	-	-	-	-	89,9	83,6	92,7	95,8
MA	2108504	Pindaré-Mirim	21280635	INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA Estadual	-	95,3	94,7	93,9	97,7	-	0,95	-	-	-	-
MA	2109106	Presidente Dutra	21283907	INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA Estadual	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MA	2109809	Santa Helena	21048231	INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA Estadual	-	84,6	79,5	85,7	87,8	-	0,84	82,2	89,0	76,4	79,5
MA	2109908	Santa Inés	21283915	INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA Estadual	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MA	2110039	Santa Luzia do Parauá	21287457	INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA Estadual	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MA	2111201	São José de Ribamar	21282153	INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA Estadual	-	95,2	-	94,3	96,3	-	0,95	-	-	-	-
MA	2111300	São Luís	21009872	INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA Estadual	-	94,7	94,9	98,1	93,5	-	0,95	95,4	95,1	97,0	91,5
IDEB_Escolas_(ENSINO_MEDIO)						94,7	94,9	98,1	93,5	-	0,95	95,4	95,1	97,0	91,5

Fonte: INEP, 2024

Em seguida, realizou-se um minucioso cálculo da média aritmética simples dos índices do IEMA nos referidos anos. Essa média calculada com atenção foi então comparada detalhadamente com os valores médios nacionais e regionais (Nordeste) para o mesmo período, possibilitando uma análise aprofundada do desempenho do Instituto em relação aos padrões estabelecidos.

Figura 2. Médias aritméticas dos resultados os IDEBs do IEMA nos anos de 2019, 2021 e 2023.



Fonte: Elaborado pela autora.

Em 2019, o IEMA era composto por 8 unidades de ensino, das quais 7 participaram das avaliações do IDEB. O IEMA obteve média de 5,0 pontos no IDEB, superando as medias do Estado do Maranhão (3,7) da região nordeste (3,6) e até da média nacional (3,9).

Em 2021, devido às consequências da pandemia, o IEMA obteve média de 4,5 pontos no IDEB, com participação de 13 unidades. Mesmo assim, esse resultado conseguiu superar as médias da Rede Estadual (3,6) da Região Nordeste (3,8), ultrapassando também a média nacional (3,9).

Em 2023, 25 IEMAs Plenos foram avaliados, mantendo a média de 4,5 pontos do IDEB, mantendo-se acima das médias da Rede Pública Estadual (3,7) da Região Nordeste (4,0), ultrapassando também a média nacional (4,1).

Fig. 3. Análise dos resultados do IDEB do IEMA e notas do SAEB.



Considerações finais

O IEMA, criado em 2015, é uma rede de escolas técnicas e de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional, que busca oferecer uma educação de qualidade e preparar os estudantes para o mercado de trabalho. A relevância deste estudo reside no fato de que o IDEB é um importante indicador de qualidade da educação básica no Brasil, utilizado pelo governo federal para monitorar e avaliar o desempenho das escolas. A análise comparativa dos resultados do IEMA com os indicadores nacionais e regionais permitiu compreender o posicionamento dessa instituição de ensino pública no cenário educacional maranhense e brasileiro, identificando seus pontos fortes e eventuais fragilidades que precisam ser trabalhadas para a melhoria contínua da qualidade da educação oferecida.

Ao avaliar o IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica) do IEMA (Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão), algumas considerações finais importantes podem ser destacadas (Fig. 4):

1. **Estímulo ao progresso e desempenho:** o IDEB é um indicador essencial para avaliar o desenvolvimento educacional em termos de qualidade do ensino e desempenho dos alunos. O IEMA tem apresentado índices em contínuo crescimento, o que indica uma melhoria constante no processo educacional, com estratégias pedagógicas cada vez mais eficazes. Isso demonstra um esforço institucional para elevar os padrões de ensino e aprendizagem, beneficiando os estudantes atendidos;
2. **Superação dos desafios regionais:** o IEMA está inserido em um contexto regional com diversos desafios socioeconômicos, como disparidades de renda, acesso desigual a oportunidades e diferenças culturais. Portanto, é fundamental observar se as metas do IDEB estabelecidas para a instituição estão ajustadas para refletir essa realidade complexa. Um desempenho satisfatório no IDEB pode sugerir que as políticas e ações específicas implementadas estão adaptadas de forma adequada ao contexto local;
3. **Novas propostas de aperfeiçoamento na qualidade do ensino e infraestrutura:** o IDEB do IEMA é um reflexo da qualidade do ensino oferecido e das condições de aprendizagem disponíveis, incluindo aspectos como a infraestrutura física e tecnológica da escola, a qualificação e formação continuada dos professores, assim como os métodos pedagógicos aplicados em sala de aula. Investimentos nessas áreas podem contribuir significativamente para a melhoria contínua do IDEB;
4. **Melhor compreensão dos fatores socioculturais:** o desempenho no IDEB está correlacionado a fatores externos à escola,

como as condições socioeconômicas e culturais dos estudantes, o apoio familiar e comunitário recebido, além do nível de engajamento e envolvimento da comunidade escolar. Iniciativas como o Projeto Agentes da Educação, que fortalece a relação entre a família e a escola, podem ser fundamentais para ampliar o suporte aos alunos e, conseqüentemente, elevar seus resultados;

5. **Desenvolvimento de novas estratégias de melhoria:** para que o IDEB do IEMA continue apresentando um desempenho satisfatório, é necessário o desenvolvimento de estratégias baseadas em diagnósticos precisos das necessidades e desafios enfrentados. Isso pode incluir o fortalecimento de programas de recuperação escolar, o aumento da participação ativa da comunidade escolar (pais, professores, funcionários e alunos) nas decisões e ações da instituição, além da incorporação de novas tecnologias educacionais que potencializem os processos de ensino e aprendizagem.

Fig. 4. Impactos do IEMA na qualidade educacional do IDEB do Maranhão.



Fonte: Elaborada pela autora.

Portanto, a análise do IDEB do IEMA requer uma abordagem ampla e multifacetada, considerando os diversos fatores que influenciam o desenvolvimento educacional da instituição e de sua comunidade. Somente com

essa compreensão holística será possível implementar ações efetivas para a melhoria contínua da qualidade da educação oferecida. Em suma, a análise do IDEB no IEMA serve como um ponto de partida para identificar tanto as conquistas quanto os desafios da instituição, orientando políticas públicas e intervenções que promovam uma educação de maior qualidade para todos os estudantes.

Referências

BARDIN, L. **Análise de Conteúdo**. Tradução de Luiz Antero Reto, Augusto Pinheiro. São Paulo: Edições 70, 2016

BRASIL. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica**. 2013. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=13448-diretrizes-curriculares-nacionais-2013-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 13/11/2022.

BRASIL, MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO CONSELHO PLENO **Resolução CNE/CP nº 1, de 5 de janeiro de 2021**. Define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/docman/janeiro-2021-pdf/167931-rcp001-21/file>. Acesso em: 10/04/2024.

CIAVATTA, M.; RAMOS, M. Ensino Médio e Educação Profissional no Brasil: dualidade e fragmentação. **Retratos da Escola**, 5(8), 27-41. 2012. Disponível em: <https://doi.org/10.22420/rde.v5i8.45>. Acesso em: 03/04/2024

COSTA, D. V. da. **Reflexões acerca da constituição da educação profissional e tecnológica (EPT) no Brasil: uma abordagem sócio histórica** / Reflections on the constitution of professional and technological education (EFT) in Brazil: a socio-historical approach. *Brazilian Journal of Development*, 5(1), 2018. 801-813. <https://doi.org/10.34117/bjdv5n1-995>. Disponível em: <https://ojs.brazilianjournals.com.br/ojs/index.php/BRJD/article/view/995>. Acesso em: 01/05/2024.

FRIGOTTO, Gaudêncio; OLIVEIRA, Tiago Fávero de. As bases da EPT em sua relação com a sociedade brasileira: concepções e práticas em disputa. **As bases conceituais na EPT** [livro eletrônico] / organização Cláudio Nei Nascimento da Silva, Daniele dos Santos Rosa. Cap 1. p. 13-27. 1. ed. - Brasília, DF: Grupo Nova Paideia, 2021. Disponível em: https://www.researchgate.net/profile/ClaudioSilva35/publication/361477870_As_bases_conceituais_na_EPT/links/62f5116979550d6d1c737ebb/As-bases-conceituais-na-EPT.pdf#page=13. Acesso em: 03/04/2024

ICE, INSTITUTO DE RESPONSABILIDADE PELA EDUCAÇÃO. **Caderno memória e concepção: concepção do modelo escola da escolha**. 2. ed. Recife: ICE, 2016;

IEMA, INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO. **Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI IEMA 2023-2027**. São Luís: IEMA, 2023. Disponível em: <https://iema.ma.gov.br/wpcontent/uploads/2023/03/PDI-2023-2027-VERSAO-FINAL...pdf>. Acesso em: 16/10/2024

INEP, INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA. **IDEB. Apresentação.** Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/ideb#:~:text=%C3%8Dndice%20de%20Desenvolvimento%20da%20Educa%C3%A7%C3%A3o,Pesquisas%20Educacionais%20An%C3%ADsio%20Teixeira%20%7C%20Inep>. Acesso em: 16/10/2024

LOBATO, L. M. **Gestão escolar e aprendizagem: uma análise da Tecnologia de Gestão Educacional (TGE) adotada em uma Unidade Plena do IEMA.** 2022. Disponível em: <https://repositorio.uema.br/handle/123456789/1767>. Acesso em: 13/01/2024

MARANHÃO, ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO. **Decreto nº 30.620, de 02 de janeiro de 2015:** Institui o Programa “Escola Digna”, e dá outras providências. São Luís, MA. Disponível em: https://publicadministration.un.org/unpsa/Portals/0/UNPSA_Submitted_Docs/2018/D0E975DE-B054-4D1D-9366-FFB2071FBB04/Decreto%20Atualizado.pdf?ver=2018-02-10-172109-413#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%2030.620%2C%20DE%2002%20DE%20JANEIRO%20DE%202015,III%20e%20V%20do%20art. Acesso em: 13/11/2022

MARANHÃO, ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO. **Lei nº11.623 de 15 de dezembro de 2021:** Reorganiza o Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - IEMA e institui o Programa Bolsa-Aluno. São Luís, MA. Disponível em: http://arquivos.al.ma.leg.br:8080/ged/legislacao/LEI_11623. Acesso em: 13/11/2022

A (DES)INDUSTRIALIZAÇÃO TÓXICA: HISTÓRIA ORAL, DIREITOS HUMANOS E FÁBRICAS¹

Andréa Casa Nova Maia

Doutora em História Social pela Universidade Federal Fluminense. Professora da Universidade Federal do Rio de Janeiro - Brasil

Resumo:

A (des)industrialização tóxica tem dois significados. O primeiro é a nocividade entendida como danos diretos à saúde humana e ao ambiente causados por emissões tóxicas, resíduos plásticos e acidentes industriais. O segundo, mais abrangente, inclui a degradação ambiental, os danos à saúde física e mental causados pelo aumento do desemprego, os padrões de trabalho precários e a desintegração dos laços comunitários resultantes do processo. Um dos aspectos mais evidentes do processo é o dano ambiental. Na Baía de Guanabara a (des)industrialização mais visível está relacionada à poluição, uma vez que as indústrias continuam liberando resíduos no solo e na água mesmo após o declínio do setor industrial. Partimos da hipótese da existência de “zonas de sacrifício” e buscamos analisar as consequências sociais e ambientais na paisagem. A metodologia utilizada é a história oral e análise de fontes impressas em relação à história ambiental. Buscamos compreender até que ponto as narrativas dos habitantes, trabalhadores e ex-trabalhadores de fábricas, autoridades governamentais, ativistas, movimentos sociais e comunidades que vivem e trabalham na região mencionada podem revelar conflitos, desigualdades e violências sociais e ambientais e impactos nos direitos humanos dos trabalhadores e demais comunidades que convivem nesses espaços. Além disso, podemos contribuir para novas formas de lidar com a degradação do meio ambiente e com a nova realidade de extinção de postos de trabalho. Estamos apenas começando, mas é através do uso da história oral

1 Esse estudo faz parte de um projeto maior, intitulado “Memória e experiência em Zonas de Sacrifício - Implicações Sociais e Ambientais num Estudo Histórico Comparativo da Desindustrialização Nociva entre Espanha (País Basco) e Brasil (Rio de Janeiro)”, em desenvolvimento, financiado pela FAPERJ e pelo CNPq, e parcialmente apresentado em Simpósio Temático realizado durante o IX Congresso Internacional de Direitos Humanos de Coimbra. Para esse artigo, optamos por realizar um recorte mais voltado para a Baía de Guanabara. Agradecemos a colaboração de Ana Clara Freitas que nos ajudou com a pesquisa de fontes escritas e no preparo do texto final para os Anais. Infelizmente, ela não pode entrar como coautora, pois não participou do evento.

que esperamos conhecer e compreender as lutas pelos direitos humanos, direito à cidade e aos “maretórios”.

Palavras-chave: Direitos Humanos; Meio ambiente; Indústrias; História oral; Mundo do trabalho.

“A Baía nunca vai morrer! Nós vamos morrer muito antes da Baía!” - disse uma vez a Letícia Mayr”.

Márcio Santa Rosa
Rio de Janeiro, Brasil

Introdução

O artigo tem como objetivo discutir a (des)industrialização tóxica, que abrange os danos causados à saúde humana e ao meio ambiente e efeitos como aumento do desemprego, alterações nas dinâmicas de trabalho e impactos nos laços comunitários causados por acidentes industriais, resíduos plásticos e emissões tóxicas em curso na Baía de Guanabara desde o século XX até os dias atuais. A partir da análise de testemunhos orais, notícias de jornais, relatórios e documentos oficiais, buscamos relacionar a poluição industrial da Baía de Guanabara, em especial aquela oriunda das empresas petroquímicas, e as consequências ambientais, econômicas e sociopolíticas experienciadas pelos trabalhadores fluminenses, sobretudo a partir do ano de 2000.

Entre os dias 18 e 19 de novembro de 2024, o Rio de Janeiro foi palco da cúpula do G20, que reúne as maiores economias do mundo para discutir, dentre outras pautas, o desenvolvimento sustentável. A Cúpula dos Líderes foi realizada no Museu de Arte Moderna (MAM), localizado no Aterro do Flamengo, que se estende desde o Aeroporto Santos-Dumont, no centro do Rio, até o bairro de Botafogo, que fica na Zona Sul da cidade. O Aterro, em especial a porção onde fica o MAM, é um dos cartões postais cariocas por propiciar a vista da orla da cidade: as montanhas, os prédios e a Baía de Guanabara. Trinta e dois anos atrás, no mesmo Aterro e com pautas e convidados semelhantes, acontecia a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (CNUMAD), popularmente conhecida como Eco-92 ou Rio 92. Realizada em junho de 1992 em virtude do aniversário de vinte anos da Conferência das Nações Unidas Sobre o Meio Ambiente Humano- a Conferência de Estocolmo-, reuniu líderes políticos, ativistas e membros de ONGs, cientistas, jornalistas e artistas para discutir e acordar medidas relacionadas ao desenvolvimento econômico e a preservação ambiental. As autoridades presentes na Eco-92 concluíram que o desen-

volvimento sustentável deveria ser alcançável por todas as pessoas do mundo, fosse em nível local, nacional ou internacional e assinaram documentos como o Plano de Ação Agenda 21 e a Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento. (UNITED NATIONS, 1992). As escolhas para as sedes dos dois eventos nos chama atenção: em frente à Baía de Guanabara, conhecida não só como cartão postal do Rio de Janeiro, mas também por sua trágica poluição. Há que se mencionar que outras iniciativas antes e depois, contribuíram e nos ajudam a pensar a ecologia. Há o relatório do Clube de Roma de 1968-69 com as primeiras preocupações sobre a finitude dos recursos. Depois Estocolmo em 1972. Em seguida, duas ou três reuniões das Nações Unidas em 1978 e 1980 até chegar na Eco-92. E depois, há a Rio+20 que serviu de balanço da Eco-92 e teve como tônica justamente alguns casos específicos, entre eles o da Baía de Guanabara

Trágica histórica poluição

A Baía de Guanabara é uma bacia hidrográfica com superfície de cerca de 4.800 quilômetros quadrados e com espelho d'água que mede aproximadamente 380 quilômetros quadrados. Além do Rio de Janeiro, banha municípios como Duque de Caxias, Magé e Niterói. Engloba 53 praias e tem 35 rios desaguardando diretamente nela. Faz parte da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá, que comporta a maior parte da população metropolitana do estado do Rio de Janeiro, incluindo a maior parte da população que vive em conglomerados subnormais, ou seja, mais de um milhão de pessoas. (CBG, 2024). A população total da região hidrográfica é de cerca de 8.385.149 pessoas, quer dizer, 52,23 % dos 16.054.524,00 habitantes do estado do Rio de Janeiro. (IBGE, 2022) A Baía concentra alguns ecossistemas associados como a Mata Atlântica, os manguezais, os brejos, os pontões e as enseadas. (BRASÍLIA, 2001). É o segundo maior entre os estuários brasileiros, ambientes costeiros dotados de ampla distribuição de nutrientes e de gradientes de salinidade e temperatura específicos, o que leva à geração de uma grande variedade de micro *habitats*. (WOLANSKI; ELLIOT, 2007 apud LEITE, et al, 2018). Os estuários são considerados áreas de berçário e alimentação e, portanto, essenciais para a manutenção dos ecossistemas. (LEITE, et al, 2018). Em virtude dessa grande e variada biodiversidade e da presença abundante de sortidos ecossistemas, são exercidas na Baía de Guanabara atividades econômicas como a pesca artesanal, a catação de caranguejos, a coleta de mexilhões e o turismo. (BRASÍLIA, 2001).

A região metropolitana carioca englobada pela Baía é caracterizada pela presença de um forte parque industrial e a atividade industrial na região é marcada pela poluição, causada pela expressiva contribuição de grandes instalações, como a Eletroquímica Pan-Americana, a Companhia Progres-

so Industrial do Brasil e a Petroflex, além de portos, estaleiros e terminais marinhos e instalações menores como postos de gasolina, lavanderias industriais e fábricas de pequeno porte. (ALENCAR, 2016). De acordo com a publicação mais recente dos Retratos Regionais do Sistema da Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro (Firjan), publicados em 2018 e com dados referentes ao ano de 2016, a Região Hidrográfica tem um total de 18.338 indústrias, representando 64,2% do aparato industrial do estado. (FIRJAN, 2018). Em termos espaciais, a maior parte dessas indústrias se concentra na parte leste da Bacia Hidrográfica da Baía de Guanabara. Existe uma predominância dos setores químico, metalúrgico e de minerais não metálicos, entretanto, também são encontrados outros setores na região, tais quais os setores mecânico, de plásticos, de alimentos e bebidas e de sabões e detergentes. (PETROBRAS, 2009). Apesar da importância da Região da Bacia Hidrográfica da Baía de Guanabara para a indústria fluminense, o estado do Rio de Janeiro passa por um forte processo de desindustrialização. Entre os anos de 2014 e 2019, em virtude da alta carga tributária, três mil fábricas foram fechadas, o que representa uma perda de 20% do parque industrial. (G1, 2021). Esse processo de esvaziamento industrial começou na década de 1930, quando a indústria fluminense começou a ser prejudicada pela indústria do estado de São Paulo. (ARAUJO, 2005).

Considerando a alta densidade, a grande atividade econômica, industrial e a importância histórica e geográfica, a Baía de Guanabara começou a ser vítima da poluição muito antes da realização da Eco-92. Na segunda metade do século XX, as discussões acerca da limpeza e poluição da Baía adentraram a esfera pública carioca e se fizeram presentes na mídia impressa. A década de 1950, sobretudo a partir de 1955, foi marcada pela aceleração e o avanço do processo de industrialização brasileiro, influenciado pelo setor público através de investimentos vindos de empresas estatais, diretamente do Estado, do capital privado nacional e do capital internacional. (LEOPOLDI, 1994; DRAIBE, 1985; MARTINS, 1976 apud CAPUTO; MELO, 2008). Fundada em 1953, a Petrobras é uma das empresas desenvolvidas com investimentos oriundos do Estado e foi criada a partir da lei n. 2004 de 3 de outubro de 1953 com o objetivo de estabelecer o monopólio estatal sobre a exploração do petróleo brasileiro. (LEGISLAÇÃO, 1953). A lei tem influência da campanha “O Petróleo é Nosso” e garante que a empresa tenha o monopólio de todas as etapas da indústria petrolífera, com exceção da distribuição. A Petrobras iniciou suas atividades no ano de 1954. Em 17 de fevereiro de 1959, o jornal “O Globo” noticiou uma mobilização feita pelos moradores da região administrativa da Ilha do Governador, localizada na região oeste da Baía de Guanabara. A comunidade insulana se posicionava contra a instalação de um terminal da Refinaria Duque de Caxias (*Reduc*), então em construção, na Ilha D’Água, localizada a menos de um quilômetro da Ilha do Governador. Os moradores temiam, justamente, a poluição que

invariavelmente acometeria a região em virtude do projeto da Petrobras:

A Ilha D'Água fica distanciada cerca de 500 metros da Praia do Barão [atual Praia dos Bancários, bairro da Ilha do Governador], e além desta, seriam irremediavelmente afetadas pelo óleo resultante dos inevitáveis vazamentos tão comuns nas manobras dos petroleiros, as praias da Freguesia, Guanabara, Bandeiras e Pitangueiras, exatamente as mais frequentadas da Ilha, já que a da Ribeira, oleosa como está, por causa dos depósitos de algumas empresas particulares, já não se presta para o banho. (*O GLOBO*, 17 de fevereiro de 1959).

Em entrevista, um porta voz da comissão de moradores declarou que o grupo não se posicionava contra a Petrobras e que o único objetivo da campanha era preservar as praias da Ilha do Governador, frequentadas não apenas por seus moradores mas também pela população da Zona da Leopoldina, conjunto de bairros localizado na Zona Norte da cidade do Rio de Janeiro. O entrevistado contou que, quando o grupo contatou a Petrobras, a empresa afirmou que:

(..) não haveria o risco da poluição das praias, já que as instalações da terminal seriam feitas dentro das mais modernas exigências técnicas. A verdade, no entanto, é que ninguém em sã consciência pode aceitar uma afirmação dessa natureza, e se outros exemplos não tivéssemos, o que ocorre na Praia da Ribeira bastaria como séria advertência. Ali, com movimentos de petroleiros relativamente pequeno, a praia já quase não pode ser usada. Imagine-se, então, o que não ocorrerá com as outras quatro e com a própria Ribeira, quando estiver funcionando a terminal da refinaria, cuja capacidade de produção, muito maior do que a de Manguinhos [localizada na Zona Norte carioca e inaugurada em 1954], obrigará a um movimento contínuo de navios. E há, ainda, uma particularidade a observar-se: é que na Ribeira as “sobras” são de óleo cru, e na Ilha D'Água serão de óleo bruto, incontestavelmente muito mais danoso. São fatos, portanto, que não admitem discussões e nos põem diante de uma alternativa irremediável: ou a Petrobras escolhe outro lugar ou ficaremos sem praias.

Esse trecho nos permite analisar alguns elementos-chave da poluição na Baía de Guanabara durante o século XX. Em primeiro lugar, a influência do contexto histórico: o petróleo começava a aparecer como questão política. O representante do grupo de moradores fez questão de deixar claro que eles não eram contra a Petrobras, maior filha da campanha “O Petróleo é Nosso” em um momento em que, mais que nunca, a industrialização e desenvolvimento da indústria petroquímica eram associados ao desenvolvimento do país como um todo. Em segundo lugar, chamamos atenção para o

fato de que a Ilha do Governador e a Zona da Leopoldina, as mais afetadas pela poluição das praias, abrigavam populações pertencentes a classes menos abastadas. Por fim, a partir da matéria podemos inferir que, desde antes da instalação do terminal da *Reduc* - Refinaria Duque de Caxias, a Baía de Guanabara já sofria com a poluição. E a poluição denunciada no texto advém da indústria petroleira. Apesar dos protestos populares, o terminal foi construído e a Reduc entrou em funcionamento a partir de 1961, tornando-se uma das responsáveis pelo aumento da produção industrial na região da Baía e no Rio de Janeiro como um todo, além de ter favorecido a instalação de outras indústrias petroquímicas na região. (PETROBRAS, 2009). Nos anos seguintes, o terminal da Ilha D'Água esteve no centro de dois vazamentos de óleo, em 1997 e em 2000, que não só tornaram as praias da Ilha do Governador impróprias para banho, como alteraram de maneira devastadora diversas vidas dependentes da Baía de Guanabara e cujas consequências são sentidas até os dias atuais.

Márcio Santa Rosa², coordenador de economia azul da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Rio de Janeiro, participou da Eco-92 como receptor dos artistas no Aterro do Flamengo e relembra que o evento não foi a primeira tentativa de realizar uma convenção mundial na cidade. Segundo Santa Rosa, o impedimento foi, justamente, a poluição da Baía de Guanabara. Marcos Gomes (*O Globo*, 14 de abril de 1991), membro do Movimento “Baía Viva”, diz que, no ano de 1991, uma das maiores preocupações do grupo era discutir a utilização da verba de US\$ 1 bilhão liberada pelo presidente Fernando Collor de Mello para recuperar a Baía de Guanabara até a realização da Eco-92. O “Baía Viva” tentava evitar que as obras servissem apenas para maquiagem a Baía para a recepção dos chefes de Estado. Santa Rosa chama atenção para o comprometimento realizado pelo governador do Rio de Janeiro Leonel Brizola e por Collor: o Programa de Despoluição da Baía de Guanabara (PDBG), empreendido através de empréstimos cedidos pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e o *Japan Bank for International Cooperation* (JBIC). O programa, além de não limpar a Baía, era, na verdade, um programa de saneamento básico e não de despoluição. Santa Rosa explica que a despoluição pede um trabalho ambiental muito mais amplo, envolvendo pesquisas mais complexas enquanto o saneamento é, basicamente, fazer obras. Nas palavras do entrevistado: “Construir túnel, para botar meta e botar na estação”.

O PDBG foi pensado no ano de 1991 e a realização da conferência no ano seguinte serviu para estimular o início dos investimentos para o projeto. No ano de 1994, os recursos do BID e do JBIC já estavam disponíveis para uso, mas a administração do programa foi alvo de críticas nos anos seguin-

2 Márcio Santa Rosa nasceu em Belo Horizonte, Minas Gerais, em 1952 e trabalha com meio ambiente e música. A entrevista foi gravada pelos pesquisadores do projeto em 26 de setembro de 2023.

tes. Flávio Miragaia Perri, secretário do Meio Ambiente do Estado do Rio de Janeiro e participante da Eco-92, considerou o programa necessário, mas incompleto por não trazer aspectos essenciais a programas ambientais e por selecionar projetos inadequados no uso de tempo, tecnologias e execuções. (*O Globo*, 14 de março de 1996). Publicado pelo jornal *O Globo*, o parecer de Perri veio acompanhado de um artigo de opinião denunciando a má gerência do PDBG e o consequente atraso do cronograma do projeto. Segundo o jornal, caso os prazos tivessem sido respeitados, os recursos daquela fase do programa teriam sido suficientes para limpar metade da poluição da Baía - causada pelo esgoto doméstico sem tratamento, a precariedade da coleta de lixo em localidades próximas e pelo despejo de dejetos industriais - em 5 anos. A grande maioria das discussões sobre a poluição da Baía anteriores ao ano de 2000 trazia como principal culpado o esgoto sem tratamento, como denunciou Santa Rosa, e enfatizava a necessidade de obras de saneamento. A poluição industrial era conhecida e discutida, mas com menor intensidade e a maior parte das críticas era direcionada ao governo do estado e não às empresas poluidoras. Para a esfera pública, a poluição industrial existia, mas não era um problema tão grande, sobretudo em comparação ao esgoto despejado na Baía. Todo esse cenário mudou no início do ano de 2000, o último antes da entrada no novo século, com o acidente de vazamento de óleo da Refinaria Duque de Caxias (*Reduc*).

O Petróleo, a Baía de Guanabara e a *Slow Violence*

Desde o início da exploração do petróleo, a Baía de Guanabara nunca foi estranha a vazamentos do produto: em 1975, o navio-petroleiro iraniano fretado pela Petrobras *Tarik-Iba Ziyad* derramou milhares de litros de óleo na Baía e imediatamente poluiu seis praias na Ilha do Governador. (*O Globo*, 28 de março de 1975). Outro caso aconteceu em 1997, às vésperas do Rio +5, congresso realizado em Nova York para discutir os avanços alcançados desde a Eco-92, quando houve vazamento de óleo através da tubulação que liga a *Reduc* ao terminal da Ilha D'Água, destruindo quatro mil metros quadrados de manguezal e poluindo ainda mais a Baía. (*O Globo*, 13 de março de 1997). A *Reduc*, localizada a cerca de 20 quilômetros de distância do centro da cidade do Rio de Janeiro, ocupa uma área de 13 milhões de metros quadrados e é a mais complexa refinaria da Petrobras, abastecendo, além do Rio de Janeiro, outros estados e fornecendo insumos e utilidades para as indústrias em funcionamento que operam na mesma área, como a Petroflex, localizada em Duque de Caxias. O duto de PE-II, que liga a *Reduc* às instalações dos Dutos e Terminais do Sudeste-DTSE/ Ilha D'Água (GEGUA), percorre um trecho enterrado em região de mangue em direção ao mar, atravessando a Baía até a praia das Pelônias, localizada no Bancários, na Ilha do Governador, e passando por um outro trecho enterrado até a Praia do Barão, localizada no

mesmo bairro, onde inicia o segundo trecho submarino até a Ilha D'Água. (BRASÍLIA, 2001). No dia 10 de março de 1997, o duto se rompeu enquanto transportava óleo entre a Reduc e a Ilha D'Água, vazando 600 mil litros de óleo combustível (OC-2A) na Baía. (*O Globo*, 13 de março de 1997).

Três anos depois, no dia 18 de janeiro de 2000, o mesmo duto do acidente de 1997 foi novamente rompido e vazou 1.292.000 litros de óleo combustível para navio (MF-380) na parte enterrada entre o mar e a costa, na saída da Reduc. O produto estava sendo bombeado do tanque TQ-516 da Reduc para o tanque TQ-101 da Ilha D'Água e o volume vazado caracterizou o acidente como de grande porte segundo a escala do *International Tanker Owners Pollution Federation*. Segundo relatório produzido pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), o duto PE-II não possuía Licença de Operação (LO) expedida pelo órgão ambiental competente, “embora a Petrobras tenha informado que em 15 de abril de 1999, ou seja, 4 meses antes do vencimento da LO n. 220/94, de 29 de agosto de 1994, válida até 26 de agosto de 1999, protocolou na FEEMA [Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente] o pedido de licenciamento da faixa de dutos da Reduc ao Terminal da Ilha D'Água (9 dutos).” (BRASÍLIA, 2001). A Petrobras concluiu que o fator determinante para o acidente foi o engastamento natural do duto na bacia de evolução e na sua ligação com o trecho terrestre. De acordo com o Relatório da Fundação, Coordenação de Projetos, Pesquisas e Estudos Tecnológicos da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), a alteração das condições de suporte do duto pelo solo era de conhecimento da Petrobras desde a época do acidente de 1997 e, portanto, poderia ter sido corrigida na época. Por fim, o Relatório Final da Comissão Extraordinária do Conselho Regional de Agronomia e Engenharia do Rio de Janeiro (CREA-RJ) atestou que “houve falhas no projeto, na construção e na montagem do duto PE-II, o que está confirmado pelo relato à esta Comissão do Diretor de Engenharia da Petrobras, no dia 22 de março de 2000 e no Relatório da COPPE/UFRJ [Instituto Alberto Luiz Coimbra de Pós-Graduação e Pesquisa em Engenharia] (...) de março de 2000”. (Ibidem). No dia 26 de fevereiro de 2000, a Agência Nacional do Petróleo (ANP) autuou a Petrobras pela infração e interditou o duto PE-II. Em 27 de dezembro do mesmo ano, a ANP encaminhou a intimação e a notificação à Petrobras para pagamento de multa de dois milhões de reais.

O óleo vazado atingiu os mais diversos ecossistemas da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara, tais como praias, manguezais - como o do Jequiá, na Ilha do Governador, que havia sido revegetado após o acidente com o navio *Tarık* em 1975 -, costões rochosos, ambientes bentônicos e ambientes pelágicos. Como a Baía é um ambiente de circulação restrita, com baixa intensidade e quantidade de ondas e baixa profundidade média, ela é considerada uma área de elevada vulnerabilidade. O vazamento atingiu ambientes que já sofriam com a contaminação crônica decorrente da poluição

industrial e do saneamento impróprio. Os efeitos diretos e imediatos do acidente foram causados pelo contato dos organismos com o óleo. A médio e longo prazo, a toxicidade continua a afetar a vida marinha que não foi morta de maneira imediata, alterou a reprodução e contaminou os organismos, o que influencia até hoje o consumo humano de animais como peixes e caranguejos. Por esses fatores, o rompimento do oleoduto causou também impactos nas atividades socioeconômicas como a pesca, a catação de caranguejos, o turismo e a balneabilidade. (Ibidem). Em 2005, a sardinha foi incluída pelo Ministério do Meio Ambiente na lista de espécies marinhas sobreexploradas ou ameaçadas de sobreexploração, que é quando as espécies são consumidas acima de seu limite de reprodução. Um dos motivos para a escassez da sardinha carioca é a poluição industrial nas áreas costeiras, que impacta a reprodução e a cadeia alimentar das espécies. (*Extra*, 08 de novembro de 2009).

Antes mesmo do vazamento de 2000, a engenheira química Letícia Mayr (*O Globo*, 02 de setembro de 1990) comparou o processo de destruição da Baía de Guanabara com uma técnica milenar de tortura chinesa que consistia em fazer milhares de cortes do corpo da vítima até que um deles, que ninguém pode determinar qual, acaba levando à morte. Rob Nixon (2011) apresenta o conceito de *slow violence* para referir-se a um tipo de violência que precisa ser repensada de maneira teórica e política, um tipo de violência que acontece de forma gradual e sem uma visualização clara e imediata. A *slow violence* é caracterizada como uma espécie de violência “atrasada”, cuja destruição está espalhada pelo espaço e pelo tempo e é aumentada de maneira paulatina, exatamente como uma pessoa que sofre corte após corte e torna-se impossível identificar qual corte exato foi fatal. Mesmo que seus efeitos não sejam, a *slow violence* é difícil de ser percebida, principalmente para olhos desatentos e desinformados, condicionados a ignorá-la. A ideia de *slow violence* é relevante em virtude às recentes mudanças de percepção de tempo e de tecnologia que a humanidade passou desde o século XX: o conceito de Antropoceno, que marca a era iniciada a partir da revolução industrial e é caracterizado pelo impacto das ações humanas sobre os ecossistemas do planeta e a Grande Aceleração, segunda e mais intensa fase do Antropoceno iniciada na segunda metade do século XX que é definida pelo aumento populacional, de produção e de consumo e do uso de energias. A *slow violence* não é tipicamente percebida como violência por diferir das representações típicas de atos violentos, como guerras, atos terroristas e crimes hediondos. Dessa forma, as vítimas da *slow violence* - sejam pessoas, animais ou ecossistemas - tornam-se descartáveis quando reconhecidas, já que a comoção e preocupação sociais tendem a focar-se em assuntos mais “graves”.

A *slow violence*, quando aplicada ao meio ambiente, afeta de maneira mais intensa as camadas mais pobres. Isso acontece justamente quando um espaço oficial é forçado em um espaço vernacular. Os espaços vernaculares são aqueles moldados pelos contextos afetivos e históricos construídos pela

comunidade ao longo de gerações e são partes fundamentais da dinâmica socioambiental das pessoas que os habitam e os constroem. As comunidades acumulam conhecimento sobre o espaço e constroem mapas vivos com características ecológicas e geográficas da região. Por outro lado, os espaços oficiais são pensados por empresas e governos e observam a região de maneira burocrática e externalizante, não consideram as mesmas informações e não constroem as mesmas relações com o meio ambiente do que os espaços anteriores. (Nixon, 2011). Podemos observar essa dinâmica, por exemplo, no já citado exemplo da instalação do terminal da *Reduc* na Ilha D'Água. Em 1959, os moradores da Ilha do Governador, que viam a Baía de Guanabara como um espaço vernacular, foram contra a instalação do terminal por parte da Petrobras, que via a Baía como um espaço oficial, com medo das consequências imediatas e futuras. Em 1997 e em 2000, a tubulação entre o terminal da *Reduc* e o da Ilha D'Água vazou, derramando óleo na Baía e, por consequência, nas praias e mangues da Ilha do Governador. Por mais que a Petrobras tenha produzido conhecimento sobre a Baía e as regiões ao seu redor, a relação que tinha com o ecossistema era completamente diferente da relação entre a Baía e as comunidades ao seu entorno. E foram justamente essas comunidades as mais afetadas pelos acidentes, em especial o de 2000.

Vozes do mar: os pescadores e suas memórias de violação de Direitos Humanos

Alexandre Leite³, pescador da praia de Mauá, no município de Magé, pinta uma imagem bem vívida de suas memórias do acidente de vazamento de óleo na Baía de Guanabara em janeiro de 2000. Ele conta que estava na praia no dia e que pode ver animais e banhistas saindo da água cobertos por uma substância preta semelhante a piche. Alexandre diz que parecia um cenário de filme e que seu pai chorou ao ver as garças e peixes morrendo por conta do óleo escuro e espesso. Além de salvar o máximo da vida marinha que conseguiram, a reação inicial dos pescadores da Baía de Guanabara foi protestar. Uma semana depois do acidente, um grupo de pescadores e catadores de siri de Magé fechou a rodovia BR-493 clamando que a Petrobras pagasse a indenização pelos prejuízos causados pelo derramamento. (*O Globo*, 26 de janeiro de 2000). No dia primeiro de fevereiro, os pescadores de Niterói fizeram uma barqueata também protestando contra a demora no pagamento das indenizações (*Jornal do Brasil*, 01 de fevereiro de 2000). No dia 21 do mês seguinte, os pescadores de Magé foram protestar na porta da Petrobras na Avenida Chile, no centro do Rio de Janeiro, porque a empresa, alegando que o Ibama havia liberado o consumo dos pescados na Baía,

3 Alexandre Gonçalves Leite nasceu no Rio de Janeiro em 16 de agosto de 1975 e mudou-se para Magé, Rio de Janeiro, aos 5 anos de idade. A entrevista foi gravada em 3 de maio de 2024.

reduziu a indenização pela metade. O ato terminou com confronto entre os pescadores e os policiais militares do Batalhão de Choque. (*O Globo*, 21 de março de 2000). Alexandre recorda-se do protesto na Avenida Chile: “Teve protesto na Avenida Chile. Sabe qual o protesto que teve? Teve pescador que quis bater de frente e tomou porrada e spray de pimenta, isso também é errado. Nós não somos bandidos. Se queremos protestar, é nosso direito, não é?”.

Segundo os *Guiding Principles on Business and Human Rights* outorgados pela Assembleia Geral das Nações Unidas, as empresas têm a responsabilidade de respeitar os direitos humanos e, para tal, devem evitar causar ou contribuir para impactos negativos a eles por meios de suas próprias ações e devem lidar com esses impactos caso eles ocorram. Além disso, as empresas precisam realizar medidas para prevenir ou atenuar impactos negativos aos direitos humanos que estejam diretamente ligados às suas operações, produtos ou serviços através das suas relações comerciais, mesmo que não tenham contribuído para esses impactos. O documento orienta que as empresas tenham políticas e processos que as auxiliem a garantir esses princípios, que devem incluir:

- (a) Um compromisso político para cumprir a responsabilidade de respeitar os direitos humanos; (b) Um processo de devida diligência em matéria de direitos humanos para identificar, prevenir, atenuar e prestar contas sobre a forma como abordam os seus impactos aos direitos humanos; (c) Processos que permitam remediar quaisquer impactos adversos aos direitos humanos que causem ou para os quais contribuam.” (UNITED NATIONS, 2011, p. 15-16, tradução nossa).

Todos os episódios citados - a instalação do terminal na Ilha D’Água e o acidente de janeiro de 2000 - configuram claras violações aos direitos humanos por parte das empresas envolvidas. O caso dos pescadores talvez traga os exemplos mais nítidos dessas situações. Podemos contar a primeira violação antes mesmo do vazamento, já que a Baía já era afetada por poluição industrial bem antes do ano de 2000. Em segundo lugar, temos a violação com o acidente em si, quando a Petrobras, apesar de assumir responsabilidade e se comprometer a lidar com as consequências, não evitou que o acidente acontecesse - mesmo que tivesse sob o controle da empresa. Em seguida, as políticas que tentaram remediar os impactos negativos causados pela empresa foram insuficientes, como podemos observar a partir das indenizações insuficientes pagas aos pescadores e pela incapacidade de limpar a Baía. A Petrobras falhou em construir processos de *due diligence* eficientes o suficiente para identificar, prevenir, atenuar e prestar contas de como a empresa lida com seus impactos sobre os direitos humanos de maneira satisfatória e as classes mais pobres sentem esses impactos de maneira mais intensa

desde meados do século XX até os dias atuais.

Considerações finais

O acidente de derramamento de óleo de 2000 foi um dos principais desastres ambientais brasileiros e até hoje impacta nas vidas dos cidadãos que vivem e trabalham na Baía de Guanabara. Ele não foi o primeiro nem o único responsável pela poluição da bacia hidrográfica. A industrialização, a (des)industrialização e a poluição decorrentes desses processos, apesar de afetarem todos os indivíduos dentro do cenário, causam consequências e medidas mais severas para as comunidades mais pobres e geralmente levam ao desemprego e à alterações nos modos de vida dessas populações, sejam os moradores da Ilha do Governador e da Zona da Leopoldina, que perderam suas praias ou os pescadores, caranguejeiros, catadores de mariscos ou outros trabalhadores que diariamente se arriscam dentro de toda a Baía, que tiveram o trabalho altamente impactado.

A Eco-92 foi apenas o primeiro de muitos eventos de escala internacional realizados no Rio de Janeiro. Assinada durante a conferência, a Declaração do Rio Sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento traz 27 princípios a serem seguidos pelas nações envolvidas, tais como o princípio 1, que diz que os seres humanos, que têm direito a uma vida saudável e em harmonia com a natureza, devem estar no centro das preocupações sobre o desenvolvimento sustentável e o princípio 13, segundo o qual os Estados devem desenvolver suas legislações nacionais referentes à responsabilização dos culpados e à compensação de vítimas da poluição e de outros danos ambientais. As diretrizes da Declaração concordam com o Artigo 225 da Constituição, pensado por ambientalistas brasileiros que buscavam garantir a preservação do meio ambiente como direito de todo cidadão do Brasil. Nos anos que se seguiram à outorga da Constituição e à realização da Eco-92, nem o Estado, tampouco as empresas da Baía de Guanabara foram capazes de cumprir com a premissa básica de que o Brasil é uma democracia que deve garantir a justiça ambiental, que garante um meio ambiente limpo, funcional e habitável para todos seus habitantes. Resta saber se as fábricas e indústrias que ainda estão em funcionamento conseguirão se adequar aos princípios pensados e aprovados nas Nações Unidas, realizando *due diligences* eficientes que gerem planos de ação eficazes na reparação dos danos cada vez mais frequentes.

Referências

ALENCAR, E. **Baía de Guanabara: Descaso e Resistência**. 1a Ed. Fundação Heinrich Böll/ Mórula. Rio de Janeiro - RJ. 2016. 124 p.

ARAÚJO, V. L. **Um estado fundido: contribuições para o debate em torno da “desfusão” dos estados do Rio de Janeiro e Guanabara**. Revista Econômica, v. 7, n. 1, p. 5 - 33, Rio de Janeiro, 2005.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 2016. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf. Acesso em: 20 de nov. de 2014.

BRASÍLIA. **Relatório sobre o Impacto Ambiental Causado pelo Derramamento de Óleo na Baía de Guanabara**. Ministério do Meio Ambiente- MMA. Conselho Nacional do Meio Ambiente- CONAMA, 2001.

CAPUTO, Ana Cláudia; MELO, Hildete Pereira de. **A Industrialização Brasileira nos Anos de 1950: Uma Análise da Instrução 113 da SUMOC**. Est. Econ., São Paulo, v. 39, n. 3, . 513-538, JH- Setembro, 2009.

Comitê de Bacia da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e Sistemas Lagunas de Maricá e Jacarepaguá. **Região Hidrográfica**. Disponível em: <https://comitebaiadeguanabara.org.br/regiao-hidrografica/>. Acesso em: 29 de out. de 2024.

DUARTE, Hélder. **RJ perde 20% do parque industrial e cerca de 100 mil empregos em 5 anos**. G1, Rio de Janeiro, 12 de jul. de 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2021/07/12/rj-perde-20percent-do-parque-industrial-e-cerca-de-100-mil-empregos-em-5-anos.ghtml>. Acesso em: 18 de nov. de 2024.

GALEANO, Eduardo. **Quatro frases que fazem o nariz do Pinóquio crescer**. MST, 16 de maio de 2011. Disponível em: <https://mst.org.br/2011/05/16/quatro-frases-que-fazem-o-nariz-do-pinoquio-crescer/>. Acesso em: 25 de out. de 2024.

IBGE, INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Censo demográfico, 2022: resultados preliminares** - Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2023. Disponível em: <https://sidra.ibge.gov.br/tabela/4714>. Acesso em: 17 de out. de 2024.

LEGISLAÇÃO Informatizada. - **LEI Nº 2.004, DE 3 DE OUTUBRO DE 1953** - Publicação Original. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1950-1959/lei-2004-3-outubro-1953-366242-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 27 de out. de 2024.

LEITE, Clara; et al. **A Baía de Guanabara é um ambiente importante para a conservação neotropical? Uma abordagem ictiológica**. Diversidade e Gestão 2(2): 76-89. Volume Especial: Conservação in situ e ex situ da Biodiversidade Brasileira e-ISSN: 2527-0044, 2018.

NIETO-GALAN, Agustí; GUILLEM-LOBAT, Ximo. **Introducción: Toxicidades, invisibilidades e ignorancias**. In: NIETO-GALAN, Agustí; GUILLEM-LOBAT, Ximo (eds.). Tóxicos invisibles- La construcción de la ignorancia ambiental. Icaria editorial: Barcelona, 2020.

NIXON, Rob. **Slow Violence and the Environmentalism of the Poor**. Harvard University Press, 2011.

PETROBRAS. **Avaliação Ambiental Estratégica do Programa de Investimentos da Petrobras na Área de Abrangência da Baía de Guanabara** - PLANGAS, GNL e COMPERJ. Rio de Janeiro, 2009.

Rio 1992. **United Nations- Conferences/ Environment and sustainable de-**

velopment. Disponível em: <https://www.un.org/en/conferences/ environment/ rio1992>. Acesso em: 10 de set. de 2024.

UNITED NATIONS. **Guiding Principles on Business and Human Rights.** United Nations Human Rights- Office of the High Commissioner. New York and Geneva, 2011.

STRATEGIC INTEGRATION OF HUMAN RIGHTS EDUCATION AS A CORPORATE DUE DILIGENCE IMPLEMENTATION TOOL: EU AND GERMAN OBLIGATIONS AND INSPIRATIONS¹

Leonel Lisboa

Lawyer, PhD Candidate in International Law at UFMG. BA in Law, MA in International Law. Senior consultant on Business and Human Rights currently based in Berlin, Germany

Abstract:

This paper explores the strategic integration of Human Rights Education as a corporate due diligence tool, focusing on obligations and inspirations from the European Union (EU) and German legal frameworks. Human rights education is increasingly recognized as essential for mitigating human rights risks and ensuring ethical business practices. The study examines key legal instruments, including the United Nations Guiding Principles on Business and Human Rights (UNGPs), the European Corporate Sustainability Due Diligence Directive (CSDDD), and Germany's Supply Chain Due Diligence Act (LkSG), emphasizing their shared commitment to human rights training. The paper argues that human rights education is not merely a legal requirement but also a strategic investment in sustainable business operations. Through a comparative analysis, the paper highlights the unique features of each framework, showcasing their collective emphasis on training and stakeholder engagement to address human rights and environmental impacts. Furthermore, the research uses analogy-based reasoning, drawing parallels between human rights education and occupational health and safety (OHS) training, to support the effectiveness of human rights education in reducing human rights risks.

Keywords: Business and Human Rights; Human Rights education; Human Rights risk; Capacity building; Risk reduction measures.

1 This article is based on a working paper written in the context of the PhD Program in International Law at Universidade Federal de Minas Gerais, Brazil - UFMG - in Professor Doctor Marcelo Feres' post-graduation discipline on 'Corporate Law and Sustainable Corporate Governance in the European Union: Lessons for Mercosur and Brazil' held in the first semester of 2024. The author is thankful for the discussions and collaboration with colleagues which inspired and informed this article.

Introduction

It is fitting to start of the considerations for this topic on the turn of the millennium with the United Nations Global Compact. Such initiative can be seen as both a framework, a network and a mechanism for the development of discussions regarding the role of businesses for the support, respect for human rights². This can all be considered part of the concept of responsible and sustainable business conduct. Certainly, there were other initiatives before - such as the 1976 Guidelines for Multinational Enterprises from the Organisation for Economic Co-operation and Development - OECD. However, it is notable that only in the second decade of the XXI century that the movement for clearer definitions of internationally recognised obligations of businesses in human rights issues was yet quite incipient.

As mentioned, with the United Nations Guiding Principles on Business and Human Rights (UNGPs), in 2011, a potent increase in the development has been seen of both soft and hard law detailing the obligations of businesses for regarding economic sectors, salient issues and territories. Relevant soft law sources beyond the UNGPs include (b.i) the Voluntary Principles on Security and Human Rights, of 2000, (b.ii) the Organisation for Economic Co-operation and Development Guidelines for Multinational Enterprises, updated in 2023, and (b.iii) the International Labour Organization Tripartite Declaration of Principles Concerning Multinational Enterprises and Social Policy, updated in 2017. Examples of hard law instruments are the (a.i) French Duty to Care Law, of 2017, (a.ii) the Dutch Child Labor Due Diligence Law, of 2019, and (a.iii) the German Supply Chain Due Diligence Act - LkSG, of 2021. This tendency has received yet another push with the adoption in mid-2024 of the EU Corporate Sustainability Due Diligence Directive - CSDDD.

Among these obligations, the requirement to provide human rights training to employees has gained significant prominence. Beyond being a legal obligation, such capacity building is developing into an international best practice that benefits both businesses and rights holders. The following sections will examine both (i) the obligation to build the capacity of workers through human rights training and (ii) the advantages of implementing such programs.

The obligations of capacity building

The UNGPs

The UNGPs outline the responsibilities of businesses in relation to human rights, emphasizing the need for corporate awareness and appropri-

2 As per Principles 1 and 2 of the Ten Principles of the United Nations Global Compact available at: <https://unglobalcompact.org/what-is-gc/mission/principles>

te capacity in the workforce to adequately execute corporate policy and procedures in a responsible manner. These principles are grounded in three pillars: the State's duty to protect human rights, the corporate responsibility to respect human rights, and shared duty of both to provide access to remedy for victims of human rights abuses.

Among the ones in the first pillar, in Principle 8³ directly refers to the obligation of States to provide - among other elements of support - human rights training to the ones working in State institutions, agencies and functions in order to ensure awareness and correct observance of the State's obligations when performing their work.

Under the UNGPs, businesses are expected to implement human rights due diligence processes to identify, prevent, mitigate, and account for how they address their impacts on human rights. This involves assessing actual and potential human rights impacts, integrating and acting upon the findings, tracking responses, and communicating how impacts are addressed.

Specifically, the corporate responsibility to respect human rights requires businesses to provide training and capacity-building measures to ensure that employees and suppliers understand the company's human rights policies and their roles in implementing these policies. This training should be tailored to the specific risks and contexts of the company's operations and supply chains, ensuring that both direct employees and those within the supply chain are adequately informed and equipped to uphold human rights standards.

Even though there is no explicit reference to human rights education and training in the text of the principles, in the official commentary to Principle 16⁴ it can be found. Such principle describes how companies should adopt their public policies on human rights, publicly proclaiming their obligations. In the commentary, the document contains the recommendation to conduct capacity building actions:

Internal communication of the statement and of related policies and procedures should make clear what the lines and systems of

3 "Ensuring policy coherence 8. States should ensure that governmental departments, agencies and other State-based institutions that shape business practices are aware of and observe the State's human rights obligations when fulfilling their respective mandates, including by providing them with relevant information, training and support."

4 Policy commitment. 16. As the basis for embedding their responsibility to respect human rights, business enterprises should express their commitment to meet this responsibility through a statement of policy that: (a) Is approved at the most senior level of the business enterprise; (b) Is informed by relevant internal and/or external expertise; (c) Stipulates the enterprise's human rights expectations of personnel, business partners and other parties directly linked to its operations, products or services; (d) Is publicly available and communicated internally and externally to all personnel, business partners and other relevant parties; (e) Is reflected in operational policies and procedures necessary to embed it throughout the business enterprise.

accountability will be, and should be supported by any necessary training for personnel in relevant business functions.

Therefore, as per writing of the principle, the obligation to train workers in human rights procedures and substantial issues is not an end in itself, but a means for the business to achieving the adequate performance of their duties. In fact, it is conditioned to the evaluation of the company itself if it is necessary or not. As mentioned below, other pieces of legislation have interpreted this as a measure for risk management and reduction.

Voluntary principles on security and Human Rights

Other soft law sectorial sources take a different approach, which is the case of the Voluntary Principles on Security and Human Rights - VPs. The VPs are adopted mainly by the businesses in the sectors of oil & gas and mining and their private security providers. It is a typical set of principles for the members of a private association that in one hand set common standers and on the other exercise mutual obligations between the members that are assessed by themselves with support of a small secretariat of the association. According to the VPs, private security providers have, among others, the obligation to provide adequate and effective capacity building of their personnel. Businesses that hire private security services should both make their security policies well known but express their desire that such providers be trained on adequate and effective observance of said policies.⁵ The compliance with such policies and the requirement of such trainings should, when appropriate, be contractual duties owed by the private security provider to the hiring company.⁶

European Directive on Corporate Sustainability Due Diligence (CSDDD)

The CSDDD imposes a due diligence duty on large companies to identify and address adverse human rights and environmental impacts in their operations, those of their subsidiaries, and their supply chains. The directive requires businesses to integrate due diligence into corporate policies and establish effective risk management systems. A crucial aspect of the CSDDD

5 PART II. Interactions Between Companies and Public. Security Arrangements. 2. Companies should communicate their policies regarding ethical conduct and human rights to public security providers, and express their desire that security be provided in a manner consistent with those policies by personnel with adequate and effective training.

6 PART II. Interactions Between Companies and Public. Security Arrangements. Deployment and Conduct. 10. Companies should support efforts by governments, civil society and multilateral institutions to provide human rights training and education for public security as well as their efforts to strengthen state institutions to ensure accountability and respect for human rights.

is the mandate for companies to engage with stakeholders, including training their workforce and suppliers. This engagement is intended to facilitate the identification and mitigation of human rights and environmental risks. Companies must provide meaningful information to stakeholders, including employees and suppliers, ensuring that they can participate fully in the due diligence process.

Moreover, the Directive specifies that companies should also consider training among the possible preventive or mitigatory measures in case of potential or actual human rights impacts⁷.

German Supply Chain Act (LkSG)

The LkSG mandates that companies establish effective risk management systems to identify, prevent, mitigate, and eliminate human rights and environmental risks. According to Section 4 of the LkSG, businesses must conduct regular risk analyses and integrate findings into their risk management strategies.

Companies are required to ensure that employees and suppliers are aware of the risk management policies and procedures. This involves providing training on human rights and environmental due diligence, particularly for those in roles that are critical to the implementation of these policies. Training is also among the options of measures to reduce risks and negative impacts on human rights in the supply chain.⁸

The LkSG also emphasizes the importance of continual learning and improvement. Companies must update their risk analyses annually and on an ad-hoc basis when significant changes occur in their supply chains. This dynamic approach ensures that training programs remain relevant and effective in addressing emerging risks.

Comparative analysis and practical implications

The obligations to train the workforce and the workforce of suppliers under the UNGPs, CSDDD, and LkSG share common themes but also have unique elements reflecting their respective frameworks. The UNGPs provide a broad framework emphasizing the need for ongoing human rights due diligence and the importance of training at all levels of a company's operations and supply chain. The CSDDD builds on this by incorporating specific requirements for stakeholder engagement and transparency, which necessitate comprehensive training programs. The LkSG, with its focus on risk management, mandates regular updates to training and education efforts to address evolving risks.

For businesses, these obligations translate into practical actions such as

⁷ CSDDD Articles 10.2(e) and 11.3(f)

⁸ LkSG Article 6 (3) 3 and 6 (4) 3.

developing comprehensive training programs that cover human rights and environmental standards, conducting regular risk assessments, and ensuring transparent communication about due diligence practices. These measures not only help in complying with legal requirements but also contribute to building a culture of respect for human rights and sustainability within the organization and its supply chain.

The obligations under the UNGPs, CSDDD, and LkSG collectively underscore the critical role of education and training in corporate due diligence processes. By educating their workforce and the workforce of their suppliers, businesses can ensure that human rights and environmental standards are understood and upheld across their operations and supply chains. This approach not only mitigates risks but also fosters a more sustainable and ethical business environment.

The advantages of providing human rights training to the workforce

As mentioned, training in human rights for workers is increasingly being mandated by legal frameworks such as Germany's LkSG, the EU's CSDDD) and the VPs, among others. These regulations and guidelines define such training as a critical measure to reduce the risk of human rights violations within corporate operations. The underlying assumption is that training will equip workers to identify human rights risks and make informed decisions that align with abstract corporate human rights policies in their day-to-day tasks. However, despite this logical expectation, there is currently a lack of extensive and non-confidential empirical data or statistical evidence demonstrating how much these trainings concretely reduce the risk of human rights violations or improve human-rights-adequate performance.

Given this gap in data, it may be useful to draw parallels with other types of company-mandated training that have been shown to reduce risks, such as occupational health and safety (OHS) training. OHS training has a well-documented track record of reducing workplace accidents and injuries, suggesting that structured and consistent training can indeed influence worker behaviour and outcomes in a positive way. This analogy could potentially support the argument for the effectiveness of human rights training, even though direct evidence in this domain is still emerging.

Occupational health and safety

Occupational safety and health (OSH) training is a crucial intervention that significantly reduces the risk of workplace accidents, injuries, and fatalities. Research consistently shows that well-implemented safety training programs lead to a safer work environment, which is particularly evident in data from the European Union (EU) and Germany. In the EU, comprehensive

safety training has been shown to reduce workplace accidents. The European Agency for Safety and Health at Work (EU-OSHA) reports that countries with robust safety training and awareness programs have experienced a decline in workplace injuries. For instance, the implementation of such training has been linked to a reduction in accidents in high-risk industries like construction and manufacturing. The EU's strategic framework for 2021-2027 emphasizes that training is key to mitigating risks associated with new technologies and complex working conditions, further underscoring the importance of these programs (EU-OSHA, 2023).

Germany, as a member of the EU, follows rigorous OSH standards and has been at the forefront of implementing safety training programs. German workplaces that invest in continuous training and safety education see fewer workplace accidents. For example, in Germany, the rate of workplace fatalities has decreased steadily over the past decade, partly due to mandatory safety training and the proactive role of employers in ensuring their workers are well-informed about the risks associated with their jobs (DGUV, 2023). A 2023 report from the German Social Accident Insurance (DGUV) highlights a 50% reduction in workplace accidents in Germany over the past 25 years, largely attributed to improved safety practices and training programs (DGUV, 2023). A meta-analysis reviewed by EU-OSHA highlights that training interventions, especially those tailored to specific job roles, significantly decrease the likelihood of accidents and injuries. This effect is particularly strong in sectors where the risk of injury is higher, such as in construction, where targeted safety training has led to fewer reported incidents (EU-OSHA, 2023).

Moreover, the effectiveness of safety training extends beyond just reducing accidents; it also improves overall worker well-being. For example, training that includes ergonomic practices has reduced musculoskeletal disorders, which are a common cause of long-term absenteeism in many industries. This not only improves the quality of life for workers but also benefits employers by reducing lost workdays and associated costs (BMC Public Health, n.d.). One such study in Germany found that continuous safety education led to sustained reductions in workplace injuries and an improved safety culture within organizations. This supports the notion that safety training has a long-lasting impact when it is part of an ongoing commitment to workplace safety (DGUV, 2023).

Additionally, digital and e-training platforms have emerged as effective tools for delivering occupational safety education. These platforms allow for more flexible and accessible training, which has proven particularly beneficial in reaching workers in remote or high-turnover industries. The adaptability of these platforms ensures that safety training can be continuously updated to address new risks, thereby maintaining its effectiveness over time (BMC Public Health, n.d.).

The relationship between occupational safety training and the reduction of workplace risks is well-documented. The data from the EU and Germany demonstrates that these programs are a critical component of a comprehensive approach to workplace safety. As workplaces continue to evolve, ongoing safety training will remain essential to protecting workers and reducing the human and economic costs of occupational accidents (EU-OSHA, 2023; DGUV, 2023).

Analogy-based reasoning

Analogy-based reasoning is a method that draws conclusions about a less understood situation by identifying its similarities with a more familiar one. In this case, one option is to use analogical reasoning to infer the potential effectiveness of human rights training in reducing human rights violations by comparing it with the documented effectiveness of occupational health and safety (OHS) training in reducing workplace accidents and injuries. The reasoning process involves analysing the shared characteristics of these two types of training, both of which are designed to educate workers on risks and proper behaviours to mitigate those risks within a corporate setting (Gentner, 1983; Holyoak & Thagard, 1995).

To apply this reasoning, one can consider the evidence from OHS training. Studies and reports, such as those from the European Agency for Safety and Health at Work (EU-OSHA) and the German Social Accident Insurance (DGUV), have consistently shown that comprehensive safety training leads to measurable reductions in workplace injuries and fatalities (EU-OSHA, 2023; DGUV, 2023). This success is largely attributed to the training's ability to make workers more aware of potential hazards, improve their understanding of safety protocols, and encourage safer behaviour on the job.

Extending this logic to human rights training, one can infer that similar outcomes might be expected. Just as OHS training helps workers identify safety risks and apply appropriate measures to avoid accidents, human rights training could educate workers on the potential risks of human rights violations, making them more vigilant and better equipped to act in ways that prevent such violations. Although direct empirical data on the impact of human rights training is still emerging, the successful outcomes of OHS training provide a reasonable basis to hypothesize that human rights training would also reduce the risk of violations and improve human rights-compliant behaviour within companies.

This analogical reasoning does not establish direct causality but uses the well-documented effects of one type of training (OHS) to support the potential efficacy of another (human rights). It suggests that structured and ongoing human rights training could be instrumental in fostering a corpo-

rate culture that prioritizes ethical behaviour and reduces the likelihood of human rights breaches.

Concluding remarks

This paper has explored the strategic integration of human rights education as a tool for corporate due diligence, highlighting the obligations and inspirations stemming from EU and German frameworks. The analysis underscores the increasing prominence of human rights training within corporate governance as an essential component of mitigating risks and enhancing ethical business conduct.

The various legal frameworks, including the UNGPs, CSDDD, and Germany's LkSG, collectively emphasize the need for businesses to incorporate human rights education into their operational practices. While each framework has unique characteristics, they share a common objective: to ensure that employees and supply chain partners are adequately informed and equipped to uphold human rights standards.

Human rights training within corporations serves multiple purposes. It not only fulfils legal obligations but also acts as a proactive measure to prevent human rights violations and improve the ethical performance of employees and suppliers. This training helps create a corporate culture that values and respects human rights, thus aligning business operations with international best practices.

Moreover, the analogical reasoning presented in this paper, drawing parallels with occupational health and safety training, provides a compelling argument for the potential effectiveness of human rights education. While empirical data specific to human rights training is still emerging, the positive outcomes observed in safety training suggest that structured educational programs can significantly influence worker behaviour and reduce risks.

Ultimately, integrating human rights education into corporate due diligence is not merely a compliance measure but a strategic investment in sustainable business practices. By fostering a well-informed workforce and cultivating an environment that prioritizes human rights, companies can better navigate the complex landscape of global business and contribute to a more just and equitable society. The ongoing development of both hard and soft law in this area indicates a growing recognition of the critical role education plays in achieving these goals.

References

BMC Public Health. (n.d.). Impact assessment of e-trainings in occupational safety and health: A literature review. Retrieved from <https://bmcpublichealth.biomed-central.com>

DEUTSCHE GESETZLICHE UNFALLVERSICHERUNG (DGUV). (2023).

Occupational Safety and Health Report 2023. Retrieved from <https://www.dguv.de>
EUROPEAN AGENCY FOR SAFETY AND HEALTH AT WORK (EU-OSHA). (2023). Summary - Occupational safety and health in Europe: State and trends 2023. Retrieved from <https://osha.europa.eu>

EUROPEAN UNION. (2024). Corporate Sustainability Due Diligence Directive (FAQ). Retrieved from <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=CELEX%3A52022PC0071>

EUROPEAN UNION. (2014). EU strategic framework on health and safety at work 2014-2020. Retrieved from <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=CELEX%3A52014DC0332>

EUROPEAN UNION. (2009). European survey of enterprises on new and emerging risks (ESENER). Retrieved from https://osha.europa.eu/en/publications/reports/esener1_osh_management

GERMAN FEDERAL MINISTRY OF LABOUR AND SOCIAL AFFAIRS. (2021). Guidance on conducting a risk analysis as required by the German Supply Chain Due Diligence Act. Retrieved from <https://www.bmas.de/EN/Services/Publications/a417-guidance-on-conducting-a-risk-analysis-as-required-by-the-german-supply-chain-due-diligence-act.html>

GENTNER, D. (1983). Structure-mapping: A theoretical framework for analogy. *Cognitive Science*, 7(2), 155-170. https://doi.org/10.1207/s15516709cog0702_3

HOLYOAK, K. J., & THAGARD, P. (1995). *Mental leaps: Analogy in creative thought*. MIT Press.

INSTITUTE FOR OCCUPATIONAL SAFETY AND HEALTH OF THE GERMAN SOCIAL ACCIDENT INSURANCE (IFA). (n.d.). Economic benefits of occupational safety and health: Cost-benefit analysis. Retrieved from <https://www.dguv.de/ifa/publikationen/reports-downloads/index.jsp>

ORGANISATION FOR ECONOMIC CO-OPERATION AND DEVELOPMENT (OECD). (2011). OECD guidelines for multinational enterprises. Retrieved from <https://www.oecd.org/corporate/mne/>

UNITED NATIONS. (2011). Guiding principles on business and human rights: Implementing the United Nations “Protect, Respect and Remedy” framework. Retrieved from https://www.ohchr.org/sites/default/files/Documents/Publications/GuidingPrinciplesBusinessHR_EN.pdf

VOLUNTARY PRINCIPLES ON SECURITY AND HUMAN RIGHTS (VPs). (n.d.). The Voluntary Principles on Security and Human Rights: Implementation guidance tools. Retrieved from <https://www.voluntaryprinciples.org/resources/>

GERMAN FEDERAL MINISTRY OF LABOUR AND SOCIAL AFFAIRS. (2021). Guidance on conducting a risk analysis as required by the German Supply Chain Due Diligence Act (LkSG). Retrieved from <https://www.bmas.de/EN/Services/Publications/a417-guidance-on-conducting-a-risk-analysis-as-required-by-the-german-supply-chain-due-diligence-act.html>

EUROPEAN PARLIAMENT AND COUNCIL. (2024). *Directive (EU) 2024/1760 on corporate sustainability due diligence and amending Directive (EU) 2019/1937 and Regula-*

tion (EU) 2023/2859. Official Journal of the European Union, L 1760, 5 July 2024. Retrieved from https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=OJ%3AL_202401760.

Apoio Cultural:



www.edbrasilica.com.br
contato@edbrasilica.com.br



www.edicoesbrasil.com.br
contato@edicoesbrasil.com.br

Anais de Artigos Completos - Volume 4 IX CIDHCoimbra 2024

Organizadores:

Vital Moreira

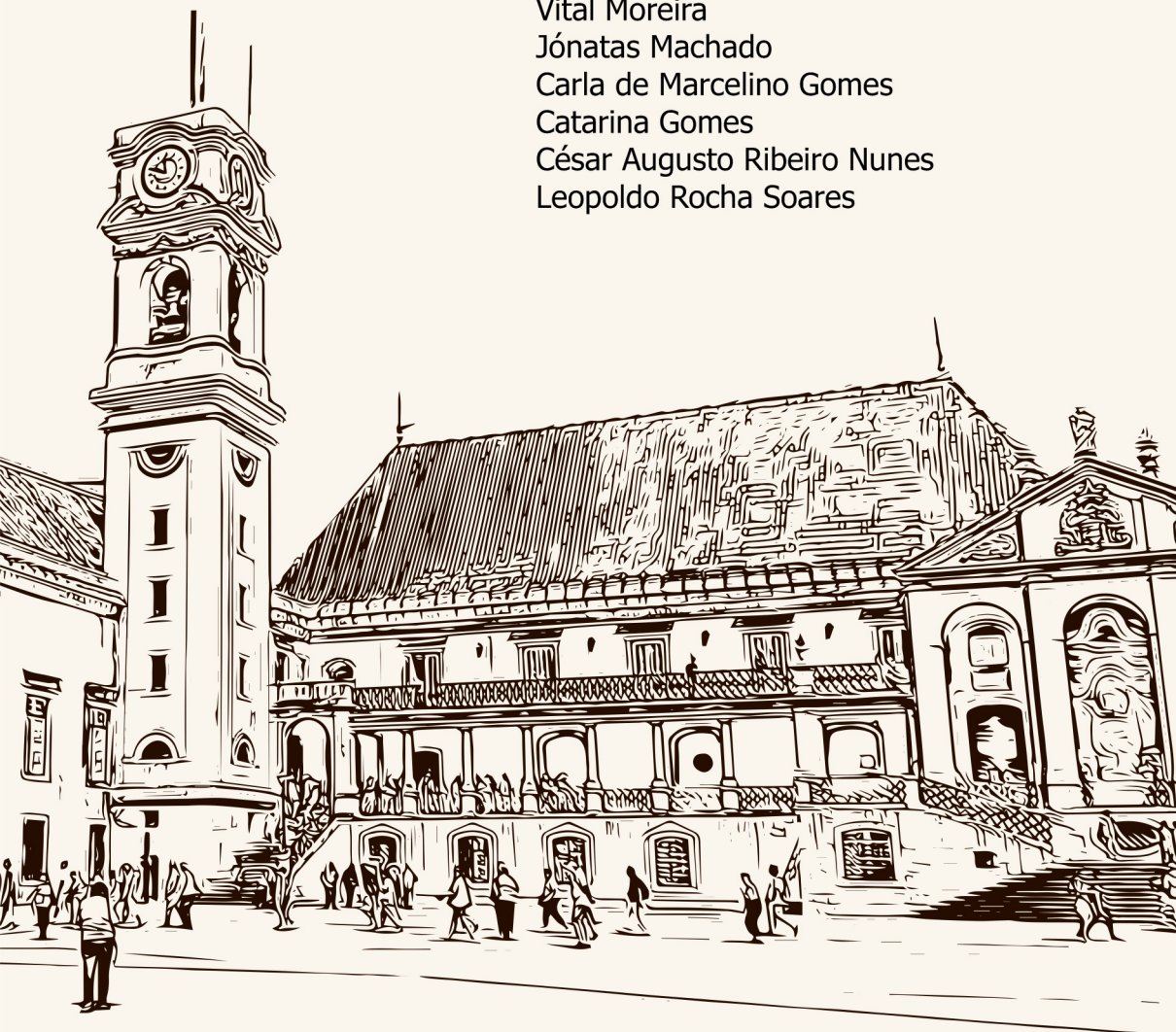
Jónatas Machado

Carla de Marcelino Gomes

Catarina Gomes

César Augusto Ribeiro Nunes

Leopoldo Rocha Soares



ISBN 978-65-5104-104-4



9 786551 104104

